SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

PAUTA DA 15ª REUNIÃO

(4ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura)

19/05/2026
TERÇA-FEIRA
às 10 horas

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros
VICE-PRESIDENTE: Senador Laércio Oliveira

Comissão de Assuntos Econômicos

15ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 19/05/2026.

15ª REUNIÃO, ORDINÁRIA

terça-feira, às 10 horas

SUMÁRIO

1ª PARTE - AUDIÊNCIA PÚBLICA INTERATIVA

FINALIDADE	PÁGINA
Comparecimento do Presidente do Banco Central do Brasil, nos termos da Lei Complementar 179/2021.	**9**

2ª PARTE - DELIBERATIVA

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	**MSF 21/2026** - Não Terminativo -	**SENADOR CAMILO SANTANA**	**10**
2	**MSF 22/2026** - Não Terminativo -	**SENADOR CAMILO SANTANA**	**379**
3	**PL 5122/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR RENAN CALHEIROS**	**718**

(11)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros

Vice-Presidente : Laércio José de Oliveira

(27 titulares e 27 suplentes)

TITULARES			SUPLENTES		
Bloco Parlamentar Democracia(MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)					
Eduardo Braga(MDB)(1)(10)	AM	3303-6230	1 VAGO(1)(10)(26)		
Renan Calheiros(MDB)(1)(10)	AL	3303-2261 / 2262 / 2265 / 2268	2 Efraim Filho(PL)(1)(10)	PB	3303-5934 / 5931
Fernando Dueire(PSD)(1)(10)	PE	3303-3522	3 Jader Barbalho(MDB)(1)(10)	PA	3303-9831 / 9827 / 9832
Alessandro Vieira(MDB)(1)(10)	SE	3303-9011 / 9014	4 Soraya Thronicke(PSB)(1)(10)	MS	3303-1775
Alan Rick(REPUBLICANOS)(3)(10)	AC	3303-6333	5 Veneziano Vital do Rêgo(MDB)(3)(10)	PB	3303-2252 / 2481
Professora Dorinha Seabra(UNIÃO)(3)(10)	TO	3303-5990 / 5995 / 5900	6 Marcio Bittar(PL)(3)(10)	AC	3303-2115 / 2119 / 1652
Carlos Viana(PSD)(7)(10)	MG	3303-3100 / 3116	7 Giordano(PODEMOS)(7)(10)	SP	3303-4177
Plínio Valério(PSDB)(8)(10)	AM	3303-2898 / 2800	8 Oriovisto Guimarães(PSDB)(8)(10)	PR	3303-1635
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PSB, PSD)					
Jorge Kajuru(PSB)(4)	GO	3303-2844 / 2031	1 Cid Gomes(PSB)(4)	CE	3303-6460 / 6399
Irajá(PSD)(4)	TO	3303-6469 / 6474	2 Otto Alencar(PSD)(4)	BA	3303-3172 / 1464 / 1467
VAGO(4)			3 Omar Aziz(PSD)(4)	AM	3303-6579 / 6581
Lucas Barreto(PSD)(4)	AP	3303-4851	4 Nelsinho Trad(PSD)(4)	MS	3303-6767 / 6768
Vanderlan Cardoso(PSD)(15)(19)(4)	GO	3303-2092 / 2099	5 Daniella Ribeiro(PP)(4)	PB	3303-6788 / 6790
Sérgio Petecão(PSD)(4)	AC	3303-4086 / 6708 / 6709	6 Eliziane Gama(PSD)(4)	MA	3303-6741
Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO, AVANTE)					
Izalci Lucas(PL)(2)	DF	3303-6049 / 6050	1 Magno Malta(PL)(2)	ES	3303-6370
Rogerio Marinho(PL)(2)	RN	3303-1826	2 Jaime Bagattoli(PL)(2)	RO	3303-2714
Carlos Portinho(PL)(2)(20)	RJ	3303-6640 / 6613	3 Dra. Eudócia(PSDB)(2)	AL	3303-6083
Wilder Morais(PL)(2)	GO	3303-6440	4 Eduardo Girão(NOVO)(2)	CE	3303-6677 / 6678 / 6679
Wellington Fagundes(PL)(2)	MT	3303-6219 / 3778 / 6209 / 6213 / 3775	5 Eduardo Gomes(PL)(14)(2)	TO	3303-6349 / 6352
Bloco Parlamentar Pelo Brasil(PDT, PT)					
Randolfe Rodrigues(PT)(9)	AP	3303-6777 / 6568	1 Teresa Leitão(PT)(16)(17)(9)	PE	3303-2423
Camilo Santana(PT)(9)(27)	CE	3303-5940	2 Paulo Paim(PT)(9)	RS	3303-5232 / 5231 / 5230 / 5235
Rogério Carvalho(PT)(9)	SE	3303-2201 / 2203	3 Jaques Wagner(PT)(9)	BA	3303-6390 / 6391
Leila Barros(PDT)(9)	DF	3303-6427	4 Weverton(PDT)(9)	MA	3303-4161 / 1655
Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)					
Ciro Nogueira(PP)(5)	PI	3303-6187 / 6188 / 6183	1 Esperidião Amin(PP)(5)	SC	3303-6446 / 6447 / 6454
Luis Carlos Heinze(PP)(5)	RS	3303-4124 / 4127 / 4129 / 4132	2 Tereza Cristina(PP)(21)(5)(25)(28)	MS	3303-2431
Hamilton Mourão(REPUBLICANOS)(12)(23)(5)(22)(24	RS	3303-1837	3 Damares Alves(REPUBLICANOS)(12)(23)(24)	DF	3303-3265
Angelo Coronel(REPUBLICANOS)(23)(5)(24)	BA	3303-6103 / 6105	4 Laércio Oliveira(PP)(13)(5)	SE	3303-1763 / 1764

(1) Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Dueire e Alessandro Vieira foram indicados membros titulares, e os Senadores Fernando Farias, Jader Barbalho, Veneziano Vital do Rêgo e Giordano membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GLMDB).

(2) Em 18.02.2025, os Senadores Izalci Lucas, Rogerio Marinho, Jorge Seif, Wilder Morais e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, e os Senadores Magno Malta, Jaime Bagattoli, Dra. Eudócia, Eduardo Girão e Romário membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).

(3) Em 18.02.2025, os Senadores Alan Rick e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares, e os Senadores Efraim Filho e Marcio Bittar membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).

(4) Em 18.02.2025, os Senadores Jorge Kajuru, Irajá, Angelo Coronel, Lucas Barreto, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares, e os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Omar Aziz, Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro e Eliziane Gama membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).

(5) Em 18.02.2025, os Senadores Ciro Nogueira, Luis Carlos Heinze, Laércio Oliveira e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Esperidião Amin, Tereza Cristina e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).

(6) Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Renan Calheiros Presidente deste colegiado.

(7) Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).

(8) Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).

(9) Em 18.02.2025, os Senadores Randolfe Rodrigues, Augusta Brito, Rogério Carvalho e Leila Barros foram designados membros titulares, e os Senadores Teresa Leitão, Paulo Paim, Jaques Wagner e Weverton membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).

(10) Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Dueire, Alessandro Vieira, Alan Rick, Professora Dorinha Seabra, Carlos Viana e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Farias, Efraim Filho, Jader Barbalho, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Marcio Bittar, Giordano e Oriovisto Guimarães membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).

(11) 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, de acordo com o cálculo de proporcionalidade de 18/02/2025.

(12) Em 21.02.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão; e a Senadora Damares Alves designada terceira suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 005/2025-GABLID/BLALIAN).
(13) Em 10.03.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GABLID/BLALIAN).
(14) Em 12.03.2025, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 019/2025-BLVANG).
(15) Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
(16) Em 02.09.2025, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Teresa Leitão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 17/2025-BLPBRA).
(17) Em 10.09.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 19/2025-BLPBRA).
(18) Em 07.10.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Laércio Oliveira Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 10/2025-CAE).
(19) Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025/BLRESDEM).
(20) Em 16.12.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 139/2025-BLVANG).
(21) Em 10.02.2026, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 4/2026-GLPP).
(22) Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).
(23) Em 17.03.2026, os Senadores Hamilton Mourão e Damares Alves foram designados membros titulares, e a Senadora Roberta Acioly, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2026-GABLID/BLALIAN).
(24) Em 24.03.2026, os Senadores Hamilton Mourão e Angelo Coronel foram designados membros titulares, e a Senadora Damares Alves, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 011/2026-GABLID/BLALIAN).
(25) Vago em 31.03.2026, em razão do retorno do titular.
(26) Vago em 1º.04.2026, em razão do retorno do titular.
(27) Em 07.04.2026, o Senador Camilo Santana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 020/2026-BLPBRA).
(28) Em 08.04.2026, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 018/2026-GABLID/BLALIAN).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: TERÇAS-FEIRAS 10 HORAS
SECRETÁRIO(A): JOÃO PEDRO DE SOUZA LOBO CAETANO
TELEFONE-SECRETARIA: 6133033516
FAX:

ALA ALEXANDRE COSTA - SALA 19
TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303-3516
E-MAIL: cae@senado.leg.br

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57ª LEGISLATURA

Em 19 de maio de 2026
(terça-feira)
às 10h

PAUTA

15ª Reunião, Ordinária

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

1ª PARTE	Audiência Pública Interativa
2ª PARTE	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19

Atualizações:
1. Confirmação da pauta. (14/05/2026 15:33)
2. Inclusão de itens. (18/05/2026 09:24)
3. Emendas e relatórios recebidos. (18/05/2026 20:14)

1ª PARTE

Audiência Pública Interativa

Assunto / Finalidade:

Comparecimento do Presidente do Banco Central do Brasil, nos termos da Lei Complementar 179/2021.

Observações:

A reunião será interativa, transmitida ao vivo e aberta à participação dos interessados por meio do portal e-cidadania, na internet, em senado.leg.br/ecidadania ou pelo telefone da ouvidoria 0800 061 22 11.

Convidado:

Sr. Gabriel Muricca Galípolo
Presidente do Banco Central do Brasil

Presença Confirmada

2ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

MENSAGEM (SF) N° 21, DE 2026

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 90,000,000.00 (noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre a Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP S/A, empresa estatal não dependente do Estado do Ceará, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Transição Energética do Pecém.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Camilo Santana

Relatório: Favorável nos termos do Projeto de Resolução do Senado que apresenta.

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CAE)**
Mensagem **(PLEN)**

ITEM 2

MENSAGEM (SF) N° 22, DE 2026

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 33,500,000.00 (trinta e três milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da

América), entre o Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP S/A e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do "Complemento ao Programa de Transição Energética do Pecém - PECÉM VERDE".

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Camilo Santana

Relatório: Favorável nos termos do Projeto de Resolução do Senado que apresenta.

Textos da pauta:

Relatório Legislativo **(CAE)**
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 3

PROJETO DE LEI Nº 5122, DE 2023

- Não Terminativo -

Autoriza a utilização do Fundo Social (FS) de que trata a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, como fonte de recursos para a disponibilização de linha especial de financiamento que especifica.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Renan Calheiros

Relatório: Pela aprovação com emendas

Observações:

1. Em reunião realizada em 13/05/2026, após a leitura do relatório, foi concedida vista coletiva para a matéria.

Textos da pauta:

Relatório Legislativo **(CAE)**
Avulso inicial da matéria
Emenda 1 **(CAE)**
Emenda 2 **(CAE)**
Emenda 3 **(CAE)**
Emenda 4 **(CAE)**
Emenda 5 **(CAE)**
Emenda 6 **(CAE)**
Emenda 7 **(CAE)**
Emenda 8 **(CAE)**
Emenda 9 **(CAE)**
Emenda 10 **(CAE)**
Emenda 11 **(CAE)**
Emenda 12 **(CAE)**
Emenda 13 **(CAE)**
Emenda 14 **(CAE)**
Emenda 15 **(CAE)**
Emenda 16 **(CAE)**
Emenda 17 **(CAE)**
Emenda 18 **(CAE)**
Emenda 19 **(CAE)**
Emenda 20 **(CAE)**
Emenda 21 **(CAE)**
Emenda 22 **(CAE)**
Emenda 23 **(CAE)**
Emenda 24 **(CAE)**
Emenda 25 **(CAE)**
Emenda 26 **(CAE)**
Emenda 27 **(CAE)**
Emenda 28 **(CAE)**
Emenda 29 **(CAE)**
Emenda 30 **(CAE)**
Emenda 31 **(CAE)**
Emenda 32 **(CAE)**

Emenda 33 **(CAE)**
Emenda 34 **(CAE)**
Emenda 35 **(CAE)**
Emenda 36 **(CAE)**
Emenda 37 **(CAE)**
Emenda 38 **(CAE)**
Emenda 39 **(CAE)**
Emenda 40 **(CAE)**
Emenda 41 **(CAE)**
Emenda 42 **(CAE)**
Emenda 43 **(CAE)**
Emenda 44 **(CAE)**
Emenda 45 **(CAE)**
Emenda 46 **(CAE)**
Emenda 47 **(CAE)**

2ª PARTE - DELIBERATIVA

1

SF/26278.05942-09

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 21, de 2026, da Presidência da República (na origem, Mensagem nº 382, de 7 de maio de 2026), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 90,000,000.00 (noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre a Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP S/A, empresa estatal não dependente do Estado do Ceará, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Transição Energética do Pecém*.

Relator: Senador **CAMILO SANTANA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre a Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP S/A), empresa estatal não dependente do Estado do Ceará, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Transição Energética do Pecém.

A Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP S/A), empresa estatal não dependente do Estado do Ceará, desempenha papel estratégico na consolidação do Complexo do Pecém como um dos principais polos industriais, logísticos e portuários do Brasil.

SF/26278.05942-09

Inserida em uma política pública voltada ao desenvolvimento regional, à atração de investimentos e à ampliação da competitividade internacional do Ceará, a companhia atua na coordenação de projetos estruturantes capazes de impulsionar a geração de emprego, renda e dinamização econômica em diversos setores produtivos.

Essa operação de crédito externo tem o objetivo de fomentar a implementação de infraestruturas para um hub de capacitação, pesquisa e inovação, bem como de infraestruturas compartilhadas de apoio para viabilizar o desenvolvimento da cadeia do hidrogênio verde em torno do Complexo Industrial e Portuário do Pecém, apoiando o processo de transição energética justa no Estado do Ceará e no Brasil, e promovendo tanto a redução de emissões de gases de efeito estufa (GEEs) quanto o desenvolvimento socioeconômico do país.

Nesse contexto, a parceria institucional estabelecida entre a CIPP S/A e o BIRD integra um programa governamental orientado ao fortalecimento da infraestrutura logística e industrial do Estado do Ceará. A cooperação com o organismo internacional insere-se em uma estratégia de modernização administrativa e expansão da capacidade operacional do Complexo do Pecém, permitindo a implementação de investimentos voltados à eficiência portuária, sustentabilidade ambiental, inovação tecnológica e melhoria das condições de competitividade do ambiente de negócios regional.

A operação vinculada ao programa governamental possui relevante dimensão econômica e social, na medida em que busca ampliar a integração do Complexo Industrial e Portuário do Pecém às cadeias globais de comércio e produção. Os recursos e instrumentos técnicos associados à cooperação com o BIRD contribuem para a execução de projetos estruturantes relacionados à logística, mobilidade, infraestrutura industrial, transição energética e desenvolvimento sustentável, fortalecendo o posicionamento estratégico do Ceará no cenário nacional e internacional.

Além do apoio financeiro, a atuação do BIRD tradicionalmente envolve mecanismos de governança, acompanhamento técnico e aperfeiçoamento institucional, estimulando práticas modernas de gestão pública e empresarial.

SF/26278.05942-09

Nesse sentido, a parceria favorece a adoção de parâmetros internacionais de transparência, planejamento, sustentabilidade e eficiência operacional, reforçando a capacidade da CIPP S/A de conduzir projetos de grande porte alinhados às exigências contemporâneas de responsabilidade ambiental e desenvolvimento econômico sustentável.

A cooperação entre a CIPP S/A e o BIRD representa, portanto, importante instrumento de política pública voltado à transformação estrutural da economia cearense. Ao estimular investimentos em infraestrutura e inovação, o programa governamental contribui para consolidar o Complexo do Pecém como vetor de desenvolvimento regional, ampliando oportunidades econômicas, fortalecendo a inserção internacional do Ceará e promovendo condições mais favoráveis para o crescimento industrial e logístico de longo prazo.

É o Relatório.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que a empresa mutuária foi enquadrada na categoria B+ quanto à capacidade de pagamento.

SF/26278.05942-09

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições de adicionais de efetividade do contrato de empréstimo; (b) seja verificada a adimplência da empresa mutuária perante a União e suas controladas; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre a empresa mutuária, o Estado do Ceará e a União.

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 395/2026/MF, aprovado em 19/02/2026. No referido Parecer consta (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

O mencionado Parecer SEI nº 395/2026/MF, da Secretaria do Tesouro Nacional, concluiu o seguinte:

"28. Diante do exposto, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, a EE CUMPRE os requisitos prévios para a concessão da pleiteada garantia da União.

29. O prazo de validade da verificação de limites e condições para a concessão de garantia da União é de 270 dias, contados a partir da data da primeira assinatura deste Parecer. Entretanto, caso a operação não seja contratada neste exercício e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN. (Portaria Normativa MF 500/2023: art. 2º, §§2° e 8º)".

Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM/STN, as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

SF/26278.05942-09

A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) nº TB173440.

Cabe ainda enfatizar que a PGFN atestou, em seu parecer, que o contrato negociado não contém cláusulas de natureza política, atentatórias à soberania nacional e à ordem pública, contrárias à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que impliquem compensação automática de débitos e créditos.

Fica amplamente evidenciada não só a importância do empréstimo cuja aprovação iremos propor nesta data, como a sua extrema relevância. Trata-se de iniciativa que, com certeza, trará enormes ganhos ao Estado do Ceará.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pela Presidência da República encontra-se de acordo com o que preceituam as normas do Senado Federal relativas à matéria em análise, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

SF/26278.05942-09

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Camilo Santana

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2026

Autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 90.000,000,00 (noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre a Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP S/A), empresa estatal não dependente do Estado do Ceará, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Transição Energética do Pecém.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. É autorizada a contratação da operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de no valor de US$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América) entre Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP S/A) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos serão destinados ao financiamento parcial do Programa de Transição Energética do Pecém.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Devedor: Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP S/A), empresa estatal não dependente do Estado do Ceará;

II - Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

SF/26278.05942-09

IV – Valor da operação: US$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V - Valor da contrapartida: US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

VI – Juros e Atualização Monetária: SOFR acrescida de *spread* variável a ser definido periodicamente pelo BIRD;

VII – Destinação: Projeto de financiamento do Programa de Transição Energética do Pecém;

VIII – Liberações previstas: US$ 14.069.882,00 (catorze milhões, sessenta e nove mil, oitocentos e oitenta e dois dólares dos Estados Unidos da América) em 2026, US$ 34.244.267,00 (trinta e quatro milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e sessenta e sete dólares dos Estados Unidos da América) em 2027, US$ 29.017.014,00 (vinte e nove milhões, dezessete mil, catorze dólares dos Estados Unidos da América) em 2028, US$ 11.538.446,00 (onze milhões, quinhentos e trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta e seis dólares dos Estados Unidos da América) em 2029 e US$ 1.130.391,00 (um milhão, cento e trinta mil, trezentos e noventa e um dólares dos Estados Unidos da América) em 2030;

IX - Aportes estimados de contrapartida: US$ 6.268.932,00 (seis milhões, duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e trinta e dois dólares dos Estados Unidos da América) em 2026, US$ 17.825.019,00 (dezessete milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, dezenove dólares dos Estados Unidos da América) em 2027, US$ 15.301.217,00 (quinze milhões, trezentos e um mil, duzentos e dezessete dólares dos Estados Unidos da América) em 2028, US$ 3.173.107,00 (três milhões, cento e setenta e três mil, cento e sete dólares dos Estados Unidos da América) em 2029 e US$ 1.114.194,00 (um milhão, cento e catorze mil, cento e noventa e quatro dólares dos Estados Unidos da América) em 2030

X – Prazo total: até 300 (trezentos) meses;

SF/26278.05942-09

XI - Prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses contados a partir da aprovação do contrato pela Diretoria do Banco;

XII - Prazo de amortização: até 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;

XIII - Sistema de amortização: Sistema de Amortização Constante;

XIV - Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XV - Demais encargos: i. *Front-end-fee*: 0,25% (vinte e cinco centésimos porcento) sobre o valor total do empréstimo; ii. Juros de mora: acréscimo de 0,5% (cinco décimos porcento) à taxa de juros; e iii. Comissão de Compromisso: 0,25% (vinte e cinco centésimos porcento ao ano) sobre o saldo não desembolsado, paga semestralmente.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Ceará na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada a:

I - cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo referida nesta Resolução;

SF/26278.05942-09

II - que seja comprovada junto ao Ministério da Fazenda a regularidade do Ente com relação ao pagamento de precatórios;

III - que o Estado do Ceará celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, utilizando-se das receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

00333.001206/2026-32

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 397/2026/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital*.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo no valor de US$ 90,000,000.00 (noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre a Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP S/A, empresa estatal não dependente do Estado do Ceará, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Transição Energética do Pecém.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior**, **Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 08/05/2026, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7544314** e o código CRC **1A30A12E** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.001206/2026-32 SEI nº 7544314

Negotiated
April 16, 2025

LOAN NUMBER _____-BR

Loan Agreement

(Expanding Clean Hydrogen in Brazil - Ceará Green Hydrogen Hub Project)
(*Programa de Transição Energética do Pecém*)

between

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

and

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP S/A

LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") and COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP S/A ("Borrower"). The Bank and the Borrower hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.

1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of ninety million Dollars (USD 90,000,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion ("Loan"), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement ("Project").

2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement.

2.03. The Front-end Fee is one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.

2.04. The Commitment Charge is one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.

2.05. The interest rate is the Reference Rate plus the Variable Spread or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.

2.06. The Payment Dates are January 15 and July 15 in each year.

2.07. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Section 3.03 of the General Conditions and Schedule 3 to this Agreement.

2.08. The Borrower may request the Conversions of Loan terms, in each case with the prior no-objection of the Guarantor, through its Secretariat of the National Treasury of the Guarantor's Ministry of Finance.

ARTICLE III — PROJECT

3.01. The Borrower declares its commitment to the objective of the Project. To this end, the Borrower shall carry out the Project in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions and Schedule 2 to this Agreement.

ARTICLE IV — EFFECTIVENESS; TERMINATION

4.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following:

(a) That the Borrower has devised a technical solution acceptable to the Bank and validated by the Guarantor's Ministry of Mines and Energy (*Ministério de Minas e Energia*) to enable Clean Hydrogen producers in the Green Hydrogen Hub to, by the Closing Date at the latest, access an electricity supply that is adequate to carry out their activities and achieve the objectives of the Project;

(b) That the SCF Loan Agreement, the SCF Grant Agreement and the LPF Grant Agreement have been executed and delivered, and all conditions precedent to their effectiveness or to the right of the Borrower or Recipient, as applicable, to make withdrawals under them (other than the execution and effectiveness of this Agreement) have been fulfilled; and

(c) That the Project Operations Manual has been prepared, approved and adopted in form and substance acceptable to the Bank.

4.02. The Effectiveness Deadline is the date one hundred twenty (120) days after the Signature Date.

ARTICLE V — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

5.01. Except as provided in Section 2.02 of this Agreement, the Borrower's Representative are, jointly, its Chief Executive Officer (*Diretor Presidente*) and its Financial Vice-President (*Vice-Presidente Financeiro*).

5.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Borrower's address is:

Att.: Chief Executive Officer (*Diretor Presidente*)
Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP S/A
Avenida Esplanada do Pecém, S/N.
CEP: 62.670-000
São Gonçalo do Amarante
Pecém – Ceará

With copy to:

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-7º e 8º andar
70040-906 Brasília, DF
Brazil

(b) the Borrower's Electronic Address is:

E-mail: max.quintino@complexodopecem.com.br

With copy to:

E-mail: rebeca.oliveira@complexodopecem.com.br
keilla.castro@complexodopecem.com.br
cofiex@planejamento.gov.br
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

5.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

E-mail: jzutt@worldbank.org

With copy to:

E-mail: informacao@worldbank.org

AGREED as of the Signature Date.

INTERNATIONAL BANK FORRECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP S/A

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

SCHEDULE 1

Project Description

The objective of the Project is to enable Clean Hydrogen production in the Complex of Pecém.

The Project consists of the following parts:

Part 1. Utility corridors and access infrastructures to the ZPE

Establishing the primary routes (through, *inter alia*, vegetation clearance, drainage, earth works and pavement construction) for the utilities (such as electrical systems, ammonia ducts and water supply systems) necessary to establish and operate the Green Hydrogen Hub and connect the areas that will be producing Clean Hydrogen and derivatives in the ZPE to the Port of Pecém.

Part 2. Expansion of the TMUT

Expanding the handling capacity of the TMUT through the construction of a new berth (berth 11) to increase import and export shipping capacity for the establishment of the Green Hydrogen Hub.

Part 3. Expansion of the Pier 2 of the Port of Pecém for ammonia operation

Expanding the handling capacity and adapting the existing Pier 2 of the Port of Pecém for the handling of green ammonia, through the construction of two additional berths (berths 3a and 4a).

SCHEDULE 2

Project Execution

Section I. Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements.

1. The Borrower shall:

   (a) Operate and maintain the PMU throughout Project implementation, with functions, resources and (subject to paragraph (b) below) composition acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual and the ESCP, which shall be responsible for overall Project coordination, management and supervision, including monitoring and evaluation, procurement, financial management (accounting and disbursement procedures), and environmental and social aspects;

   (b) Ensure that the PMU is at all times led by a Project coordinator with qualifications, experience, functions and responsibilities satisfactory to the Bank, who shall report directly to its Chief Executive Officer (*Diretor Presidente*) (for the avoidance of doubt, the Project coordinator will not be required to be exclusively dedicated to the Project); and

   (c) Provision and maintain readily available throughout Project implementation the funds necessary to cover the Project expenses that shall be financed by counterpart funds, as further specified in the Project Operations Manual.

B. Operational Agreement

1. Not later than twenty four (24) months after the Effective Date, the Borrower shall, to support the objective of the Project, enter into an operational agreement for the handling, transportation and storage of the Green Ammonia produced in the Green Hydrogen Hub (the "Operational Agreement"), with a counterparty and under terms and conditions acceptable to the Bank, as further specified in the Project Operations Manual, and thereafter maintain said agreement throughout Project implementation.

2. The Borrower shall exercise its rights under the Operational Agreement in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank, and to accomplish the purposes of the Loan.

3. Except as the Bank may otherwise agree, the Borrower shall not assign, amend, abrogate, waive, terminate or fail to enforce any provision under the Operational Agreement.

4. Notwithstanding the foregoing, in case of any conflict between the terms of any of the Operational Agreement and those of this Agreement, the terms of this Agreement shall prevail.

C. Project Operations Manual

1. The Borrower shall carry out the Project in accordance with the Project Operations Manual, which shall include, *inter alia*: (a) a detailed description of the activities and institutional arrangements for the Project, including the main terms and conditions of the Operational Agreement; (b) the parts of the Project to be partially carried out by the Borrower with other financing sources (including counterpart funds) and the respective financing amounts; (c) a description of the monitoring and evaluation arrangements, including the indicators and expected results for each year of Project implementation; (d) the structure, functions and composition of the PMU; (e) the Project fiduciary, environmental and social requirements, including grievance redressing; (f) the Project technical, administrative, accounting, internal control and auditing, reporting, financial (including disbursement) and procurement procedures; (g) the terms of reference for the financial audits; and (h) the Anti-Corruption Guidelines.

2. Except as the Bank may otherwise agree, the Borrower shall not abrogate, amend, suspend, waive or otherwise fail to enforce the Project Operations Manual or any provision thereof.

3. In case of any conflict between the terms of the Project Operations Manual and this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

D. Environmental and Social Standards.

1. The Borrower shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards, in a manner acceptable to the Bank.

2. Without limitation upon paragraph 1 above, the Borrower shall ensure that the Project is implemented in accordance with the Environmental and Social Commitment Plan ("ESCP"), in a manner acceptable to the Bank. To this end, the Borrower shall ensure that:

   (a) the measures and actions specified in the ESCP are implemented with due diligence and efficiency, as provided in the ESCP;

(b) sufficient funds are available to cover the costs of implementing the ESCP;

(c) policies and procedures are maintained, and qualified and experienced staff in adequate numbers are retained to implement the ESCP, as provided in the ESCP; and

(d) the ESCP, or any provision thereof, is not amended, repealed, suspended or waived, except as the Bank shall otherwise agree in writing, as specified in the ESCP, and ensure that the revised ESCP is disclosed promptly thereafter.

3. In case of any inconsistencies between the ESCP and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

4. The Borrower shall ensure that:

(a) all measures necessary are taken to collect, compile, and furnish to the Bank through regular reports, with the frequency specified in the ESCP, and promptly in a separate report or reports, if so requested by the Bank, information on the status of compliance with the ESCP and the environmental and social instruments referred to therein, all such reports in form and substance acceptable to the Bank, setting out, *inter alia*: (i) the status of implementation of the ESCP; (ii) conditions, if any, which interfere or threaten to interfere with the implementation of the ESCP; and (iii) corrective and preventive measures taken or required to be taken to address such conditions; and

(b) the Bank is promptly notified of any incident or accident related to or having an impact on the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, in accordance with the ESCP, the environmental and social instruments referenced therein and the Environmental and Social Standards.

5. The Borrower shall establish, publicize, maintain, and operate an accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances of Project-affected people, and take all measures necessary and appropriate to resolve, or facilitate the resolution of, such concerns and grievances, in a manner acceptable to the Bank.

6. The Borrower shall ensure that all bidding documents and contracts for civil works under the Project include the obligation of contractors, subcontractors and supervising entities to: (a) comply with the relevant aspects of ESCP and the environmental and social instruments referred to therein; and (b) adopt and enforce

codes of conduct that should be provided to and signed by all workers, detailing measures to address environmental, social, health and safety risks, and the risks of sexual exploitation and abuse, sexual harassment and violence against children, all as applicable to such civil works commissioned or carried out pursuant to said contracts.

7. To the extent that the Borrower has control or influence over the Green Hydrogen Hub Associated Facilities, the Borrower shall cause the Green Hydrogen Hub Associated Facilities to be carried out by their respective owners and operators (as applicable) in accordance with the requirements set out in the ESCP, in a manner acceptable to the Bank.

Section II. Project Monitoring Reporting and Evaluation

The Borrower shall furnish to the Bank each Project Report not later than sixty (60) days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester.

Section III. Withdrawal of Loan Proceeds

A. General.

Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions, the Borrower may withdraw the proceeds of the Loan: (a) to finance Eligible Expenditures for the Project in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter; and (b) to pay: (i) the Front-end Fee; and (ii) each Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium; in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table:

Category	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)	Percentage of Expenditures to be financed (inclusive of Taxes)
(1) Works and goods for the Project	84,375,000	100%
(2) Consulting and non-consulting services for the Project	5,400,000	100%
(3) Front-end Fee	225,000	Amount payable pursuant to Section 2.03 of this Agreement in accordance with Section 2.07 (b) of the General Conditions

(4) Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium	0	Amount due pursuant to Section 4.05 (c) of the General Conditions
TOTAL AMOUNT	90,000,000	

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period.

1. Notwithstanding the provisions of Part A above, no withdrawal shall be made:

   (a) For payments made prior to the Signature Date, except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed eighteen million Dollars (USD 18,000,000) may be made for payments made prior to this date but on or after the date falling twelve (12) months prior to the Signature Date, for Eligible Expenditures, following an Environmental and Social Report, satisfactory to the Bank, showing that the pertinent obligations set forth in this Agreement, as applicable to each Eligible Expenditure, have been complied with; and

   (b) For payments that have been financed out of the proceeds of the SCF Loan Agreement, the SCF Grant Agreement or the LPF Grant Agreement.

2. The Closing Date is April 30, 2032. The Bank may grant an extension of the Closing Date only after the Guarantor's Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such extension.

SCHEDULE 3

Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule

The Borrower shall repay the principal amount of the Loan in accordance with the following table, which sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date ("Installment Share").

Level Principal Repayments

Principal Payment Date	Installment Share
On each January 15 and July 15 Beginning July 15, 2030 through January 15, 2050	2.5%

APPENDIX

Section I. Definitions

1. "Anti-Corruption Guidelines" means, for purposes of paragraph 6 of the Appendix to the General Conditions, the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", dated October 15, 2006, and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.

2. "Category" means a category set forth in the table in Section III.A of Schedule 2 to this Agreement.

3. "Clean Hydrogen" means hydrogen produced using renewable energy.

4. "Complex of Pecém" means the area of the Pecém Industrial and Port Complex (*Complexo Industrial e Portuário do Pecém*), operated by the Borrower and comprising both the Port of Pecém and the adjacent industrial zone, including the ZPE.

5. "Environmental and Social Commitment Plan" or "ESCP" means the environmental and social commitment plan for the Project, dated April 16, 2025, as the same may be amended from time to time in accordance with the provisions thereof, which sets out the material measures and actions that the Borrower shall carry out or cause to be carried out to address the potential environmental and social risks and impacts of the Project, including the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and any environmental and social instruments to be prepared thereunder.

6. "Environmental and Social Report" means an instrument to be prepared and adopted by the Borrower that shall: (i) determine the nature and extent of environmental and social areas of concern of all goods, services, works and other activities to be retroactively financed under the Project; (ii) identify appropriate mitigation or corrective measures, as necessary, related costs and a schedule to implement such measures; all in accordance with the Environmental and Social Standards, and in a manner satisfactory to the Bank.

7. "Environmental and Social Standards" or "ESSs" means, collectively: (i) "Environmental and Social Standard 1: Assessment and Management of Environmental and Social Risks and Impacts"; (ii) "Environmental and Social Standard 2: Labor and Working Conditions"; (iii) "Environmental and Social Standard 3: Resource Efficiency and Pollution Prevention and Management"; (iv) "Environmental and Social Standard 4: Community Health and Safety"; (v) "Environmental and Social Standard 5: Land Acquisition, Restrictions on Land Use and Involuntary Resettlement"; (vi) "Environmental and Social Standard 6:

Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural Resources"; (vii) "Environmental and Social Standard 7: Indigenous Peoples/Sub-Saharan Historically Underserved Traditional Local Communities"; (viii) "Environmental and Social Standard 8: Cultural Heritage"; (ix) "Environmental and Social Standard 9: Financial Intermediaries"; (x) "Environmental and Social Standard 10: Stakeholder Engagement and Information Disclosure"; effective on October 1, 2018, as published by the Bank.

8. "General Conditions" means the "International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Investment Project Financing", dated December 14, 2018 (last revised on July 15, 2023).

9. "Green Ammonia" means ammonia produced with Clean Hydrogen.

10. "Green Hydrogen Hub" means the complex of facilities for the production of Clean Hydrogen and its derivatives to be located in the Complex of Pecém and operated by the Borrower, the Clean Hydrogen producers and operators, and the different utilities' suppliers.

11. "Green Hydrogen Hub Associated Facilities" means the associated facilities to the Project that have already been identified and those that may be identified during Project implementation in accordance with the criteria defined in the ESSs, and as set out in the ESCP.

12. "LPF" means IBRD Surplus-Funded Livable Planet Fund.

13. "LPF Grant Agreement" means the LPF grant agreement for the Project between the Bank, acting as Trustee of the LPF, and the Borrower, of the same date of this Agreement, as such agreement may be amended from time to time.

14. "Operational Agreement" means the agreement referred to in Section I.B of Schedule 2 to this Agreement.

15. "PMU" means *UGP Pecém Verde*, the Project management unit established by the Borrower, as described in the Borrower's letter (Carta PRES) no. 420/2024, dated July 24, 2024, and in the Project Operations Manual (in case of any conflict between the content of this letter and the terms of the Project Operations Manual, the latter shall prevail).

16. "Procurement Regulations" means, for purposes of paragraph 85 of the Appendix to the General Conditions, the "World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers", dated September 2023.

17. "Project Operations Manual" means the manual referred to in Section I.C of Schedule 2 to this Agreement.

18. "SCF" means Strategic Climate Fund.

19. "SCF Grant Agreement" means the SCF grant agreement for the Project between the Bank, acting as implementing entity of the SCF, and the Borrower, of the same date of this Agreement, as such agreement may be amended from time to time.

20. "SCF Loan Agreement" means the SCF loan agreement for the Project between the Bank, acting as implementing entity of the SCF, and the Borrower, of the same date of this Agreement, as such agreement may be amended from time to time.

21. "Signature Date" means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to "the date of the Loan Agreement" in the General Conditions.

22. "State" means State of Ceará.

23. "TMUT" means the Multiple Utilities Terminal of the Port of Pecém.

24. "ZPE" means the Ceará Export Processing Zone (*Zona de Processamento de Exportação do Ceará*), established pursuant to the Guarantor's President Decree from June 16, 2010, as amended by the Guarantor's President Decree from May 4, 2016, the State's Law No. No. 14.794, dated September 22, 2010, as amended by the State's Law No. 15.375 of June 25, 2013 and the State's Law No. 16.372, of October 11, 2017, or any successor thereto acceptable to the Bank.

Section II. <u>Modifications to the General Conditions</u>

The General Conditions are hereby modified as follows:

1. Section 3.01 (*Front-end Fee; Commitment Charge*) is modified to read as follows:

"Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge*

(a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.07 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty (60) days after the Effective Date.

(b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement.

The Commitment Charge shall accrue from the date of the Loan Agreement or the date which falls on the fourth anniversary of the date of approval of the Loan by the Bank, whichever is later, to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.07 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date."

2. Section 3.04 (*Prepayment*) is modified to read as follows:

"Section 3.04. *Prepayment*

(a) After giving not less than forty-five (45) days' notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.

(b) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment, the provisions of Section 4.06 shall apply."

3. The definitions in paragraphs 4 (Allocated Excess Exposure Amount); 53 (Exposure Surcharge); 99 (Standard Exposure Limit) and 105 (Total Exposure) of the Appendix are deleted in their entirety and the subsequent paragraphs are renumbered accordingly.

4. In the paragraphs of the Appendix originally numbered 75 and 81, the terms "Loan Payment" and "Payment Date" are modified to read as follows:

"73. "Loan Payment" means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the front-end Fee, the

Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any surcharge, any transaction fee for a Conversion or early termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower."

"79. "Payment Date" means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest, Commitment Charge and other Loan charges and fees (other than the Front-end Fee) are payable, as applicable."

IBRD Policy

General Conditions for IBRD Financing: Investment Project Financing

Bank Access to Information Policy Designation
Public

Catalogue Number
LEG5.03-POL.126

Effective
July 15, 2023

Content
General Conditions for IBRD Financing: Investment Project Financing

Applicable to
IBRD

Issuer
Senior Vice President and General Counsel, LEGVP

Sponsor
Deputy Gen. Counsel, Operations, LEGVP

International Bank for Reconstruction and Development

General Conditions for IBRD Financing

Investment Project Financing

Dated December 14, 2018

(Last revised on July 15, 2023)

Table of Contents

ARTICLE I Introductory Provisions....1
Section 1.01. *Application of General Conditions* 1
Section 1.02. *Inconsistency with Legal Agreements* 1
Section 1.03. *Definitions* 1
Section 1.04. *References; Headings* 1
ARTICLE II Withdrawals 1
Section 2.01. *Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal* 1
Section 2.02. *Special Commitment by the Bank* 2
Section 2.03. *Applications for Withdrawal or for Special Commitment* 2
Section 2.04. *Designated Accounts* 2
Section 2.05. *Eligible Expenditures* 3
Section 2.06. *Financing Taxes* 3
Section 2.07. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges* 3
Section 2.08. *Allocation of Loan Amounts* 4
ARTICLE III Financing Terms 4
Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge* 4
Section 3.02. *Interest* 4
Section 3.03. *Repayment* 5
Section 3.04. *Prepayment* 7
Section 3.05. *Partial Payment* 7
Section 3.06. *Place of Payment* 7
Section 3.07. *Currency of Payment* 7
Section 3.08. *Temporary Currency Substitution* 7
Section 3.09. *Valuation of Currencies* 8
Section 3.10. *Manner of Payment* 8
ARTICLE IV Conversions of Loan Terms 9
Section 4.01. *Conversions Generally* 9
Section 4.02. *Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread* 10
Section 4.03. *Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion* 10
Section 4.04. *Principal Payable Following Currency Conversion* 10
Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar* 11

Section 4.06. *Early Termination* 12
ARTICLE V Project Execution **12**
Section 5.01. *Project Execution Generally* 12
Section 5.02. *Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement* 13
Section 5.03. *Provision of Funds and other Resources* 13
Section 5.04. *Insurance* 13
Section 5.05. *Land Acquisition* 13
Section 5.06. *Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities* 13
Section 5.07. *Plans; Documents; Records* 14
Section 5.08. *Project Monitoring and Evaluation* 14
Section 5.09. *Financial Management; Financial Statements; Audits* 15
Section 5.10. *Cooperation and Consultation* 15
Section 5.11. *Visits* 15
Section 5.12. *Disputed Area* 16
Section 5.13. *Procurement* 16
Section 5.14. *Anti-Corruption* 16
ARTICLE VI Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition **16**
Section 6.01. *Financial and Economic Data* 16
Section 6.02. *Negative Pledge* 17
Section 6.03. *Financial Condition* 17
ARTICLE VII Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration **18**
Section 7.01. *Cancellation by the Borrower* 18
Section 7.02. *Suspension by the Bank* 18
Section 7.03. *Cancellation by the Bank* 21
Section 7.04. *Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank* 22
Section 7.05. *Loan Refund* 22
Section 7.06. *Cancellation of Guarantee* 22
Section 7.07. *Events of Acceleration* 22
Section 7.08. *Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration* 23
ARTICLE VIII Enforceability; Arbitration **24**
Section 8.01. *Enforceability* 24
Section 8.02. *Obligations of the Guarantor* 24
Section 8.03. *Failure to Exercise Rights* 24
Section 8.04. *Arbitration* 24

ARTICLE IX Effectiveness; Termination 26
Section 9.01. *Conditions of Effectiveness of Legal Agreements* 26
Section 9.02. *Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty* 26
Section 9.03. *Effective Date* 27
Section 9.04. *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective* 27
Section 9.05. *Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations* 27
ARTICLE X Miscellaneous Provisions 28
Section 10.01. *Execution of Legal Agreements; Notices and Requests* 28
Section 10.02. *Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity* 28
Section 10.03. *Evidence of Authority* 28
Section 10.04. *Disclosure* 29
APPENDIX Definitions 30

ARTICLE I
Introductory Provisions

Section 1.01. *Application of General Conditions*

These General Conditions set forth terms and conditions generally applicable to the Legal Agreements, to the extent the Legal Agreements so provide. If the Loan Agreement is between the Member Country and the Bank, references in these General Conditions to the Guarantor and the Guarantee Agreement shall be disregarded. If there is no Project Agreement between the Bank and a Project Implementing Entity or Subsidiary Agreement between the Borrower and the Project Implementing Entity, references in these General Conditions to the Project Implementing Entity, the Project Agreement or the Subsidiary Agreement shall be disregarded.

Section 1.02. *Inconsistency with Legal Agreements*

If any provision of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, or the Project Agreement is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of the Loan Agreement, Guarantee Agreement, or Project Agreement shall prevail.

Section 1.03. *Definitions*

Capitalized terms used in these General Conditions have the meanings set out in the Appendix.

Section 1.04. *References; Headings*

References in these General Conditions to Articles, Sections and Appendix are to the Articles and Sections of, and the Appendix to, these General Conditions. The headings of the Articles, Sections and Appendix, and the Table of Contents are inserted in these General Conditions for reference only and shall not be taken into consideration in interpreting these General Conditions.

ARTICLE II
Withdrawals

Section 2.01. *Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal*

(a) The Bank shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, the Bank shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency. In the event that the Loan or any portion of the Loan is supported by a Member Guarantee, then the Loan Currency for the Loan or such portion of the Loan so supported shall be aligned with the currency of the Member Guarantee.

(b) The Borrower may from time to time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement, the Disbursement and Financial Information Letter, and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

(c) Each withdrawal of a Loan amount from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. The Bank shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall reasonably request to meet payments for Eligible Expenditures.

(d) No withdrawal of any Loan amount from the Loan Account shall be made (other than to repay the Preparation Advance) until the Bank has received from the Borrower payment in full of the Front-end Fee.

Section 2.02. *Special Commitment by the Bank*

At the Borrower's request and on such terms and conditions as the Bank and the Borrower shall agree, the Bank may enter into special commitments in writing to pay amounts for Eligible Expenditures notwithstanding any subsequent suspension or cancellation by the Bank or the Borrower ("Special Commitment").

Section 2.03. *Applications for Withdrawal or for Special Commitment*

(a) When the Borrower wishes to request a withdrawal from the Loan Account or to request the Bank to enter into a Special Commitment, the Borrower shall promptly deliver to the Bank a written application in such form and substance as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower shall furnish to the Bank evidence satisfactory to the Bank of the authority of the person or persons authorized to sign such applications and the authenticated specimen signature or the Electronic Address of each such person.

(c) The Borrower shall furnish to the Bank such documents and other evidence in support of each such application as the Bank shall reasonably request, whether before or after the Bank has permitted any withdrawal requested in the application.

(d) Each such application and accompanying documents and other evidence shall be sufficient in form and substance to satisfy the Bank that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan Account the amount applied for and that the amount to be withdrawn from the Loan Account shall be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.

(e) The Bank shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan Account only to, or on the order of, the Borrower.

Section 2.04. *Designated Accounts*

(a) The Borrower may open and maintain one or more designated accounts into which the Bank may, at the request of the Borrower, deposit amounts withdrawn from the Loan Account as advances for purposes of the Project. All designated accounts shall be opened in a financial institution acceptable to the Bank, and on terms and conditions acceptable to the Bank.

(b) Deposits into, and payments out of, any such designated account shall be made in accordance with the Loan Agreement and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower, including the World Bank Disbursement Guidelines for Projects. The Bank

may, in accordance with the Loan Agreement and such instructions, cease making deposits into any such account upon notice to the Borrower. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the procedures to be used for subsequent withdrawals from the Loan Account.

Section 2.05. *Eligible Expenditures*

Expenditures eligible to be financed out of the Loan proceeds shall, except as otherwise provided in the Legal Agreements, satisfy the following requirements ("Eligible Expenditure"):

(a) the payment is for the reasonable cost of Project activities that meet the requirements of the relevant Legal Agreements;

(b) the payment is not prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations; and

(c) the payment is made on or after the date of the Loan Agreement, and, except as the Bank may otherwise agree, is for expenditures incurred on or before the Closing Date.

Section 2.06. *Financing Taxes*

The use of any proceeds of the Loan to pay for Taxes levied by, or in the territory of, the Member Country on or in respect of Eligible Expenditures, or on their importation, manufacture, procurement or supply, if permitted pursuant to the Legal Agreements, is subject to the Bank's policy of requiring economy and efficiency in the use of the proceeds of its loans. To that end, if the Bank at any time determines that the amount of any such Tax is excessive, or that such Tax is discriminatory or otherwise unreasonable, the Bank may, by notice to the Borrower, adjust the percentage of such Eligible Expenditures to be financed out of the proceeds of the Loan.

Section 2.07. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges*

(a) If the Borrower requests the repayment out of the proceeds of the Loan of an advance (or a portion thereof) made by the Bank or the Association ("Preparation Advance") and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on or after the Effective Date the amount required to repay the withdrawn and outstanding balance of the advance (or a portion thereof) as at the date of such withdrawal from the Loan Account and to pay all accrued and unpaid charges, if any, on the advance as at such date. The Bank shall pay the amount so withdrawn to itself or the Association, and, unless otherwise agreed between the Bank and the Borrower, shall cancel the remaining unwithdrawn amount of the advance.

(b) If the Borrower requests that the Front-end Fee be paid out of the proceeds of the Loan and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself such fee.

(c) If the Borrower requests that interest, Commitment Charge, or other charges on the Loan be paid out of the proceeds of the Loan as applicable and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay

to itself the amount required to pay such interest and other charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.

Section 2.08. *Allocation of Loan Amounts*

If the Bank reasonably determines that in order to meet the purposes of the Loan it is appropriate to reallocate Loan amounts among withdrawal categories, modify the existing withdrawal categories, or modify the percentage of expenditures to be financed by the Bank under each withdrawal category, the Bank may, after consultation with the Borrower, make such modifications, and shall notify the Borrower accordingly.

ARTICLE III
Financing Terms

Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge*

(a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.07 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty (60) days after the Effective Date.

(b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from a date sixty (60) days after the date of the Loan Agreement to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.07 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date.

(c) If, on any given day, the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit and the Allocated Excess Exposure Amount is applicable to the Loan (or a portion thereof), the Borrower shall pay to the Bank the Exposure Surcharge on such Allocated Excess Exposure Amount for each said day. Whenever the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, the Bank shall promptly notify the Member Country thereof. The Bank shall also notify the Loan Parties of the Allocated Excess Exposure Amount, if any, with respect to the Loan. The Exposure Surcharge (if any) shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.02. *Interest*

(a) The Borrower shall pay the Bank interest on the Withdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement; provided, however, that the interest rate applicable to any Interest Period shall in no event be less than zero percent (0%) per annum; and provided further that, such rate may be modified from time to time in accordance with the provisions of Article IV. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

(b) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, the Bank shall notify the Loan Parties of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination.

(c) If interest on any amount of the Loan is based on a Reference Rate, and the Bank determines that (i) such Reference Rate has permanently ceased to be quoted for the relevant Currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, the Bank shall apply such other Reference Rate for the relevant Currency, including any applicable spread, as it may reasonably determine. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of such other rate and related amendments to the provisions of the Loan Agreements, which shall become effective as of the date set forth in such notice.

(d) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is payable at the Variable Rate, then whenever, in light of changes in market practice affecting the determination of the interest rate applicable to such amount, the Bank determines that it is in the interest of its borrowers as a whole and of the Bank to apply a basis for determining such interest rate other than as provided in the Loan Agreement, the Bank may modify the basis for determining such interest rate upon not less than three months' notice to the Loan Parties of the new basis. The new basis shall become effective on the expiry of the notice period unless a Loan Party notifies the Bank during such period of its objection to such modification, in which case the modification shall not apply to such amount of the Loan.

(e) Notwithstanding the provisions of paragraph (a) of this Section, if any amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty days, then the Borrower shall pay the Default Interest Rate on such overdue amount in lieu of the interest rate specified in the Loan Agreement (or such other interest rate as may be applicable pursuant to Article IV as a result of a Conversion) until such overdue amount is fully paid. Interest at the Default Interest Rate shall accrue from the first day of each Default Interest Period and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.03. *Repayment*

(a) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement and, if applicable, as further provided in paragraphs (b), (c) (d) and (e) of this Section 3.03. The Withdrawn Loan Balance shall be repaid on either a Commitment-linked Amortization Schedule or a Disbursement-linked Amortization Schedule.

(b) For Loans with a Commitment-linked Amortization Schedule:

The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement provided that:

(i) If the proceeds of the Loan have been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date specified in the Loan Agreement, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined by the Bank by multiplying: (x) the Withdrawn Loan Balance as of the first Principal Payment Date; by (y) the Installment Share specified in the Loan Agreement for each Principal Payment Date, adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03 (e).

(ii) If the proceeds of the Loan have not been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined as follows:

(A) To the extent that any proceeds of the Loan have been withdrawn as of the first Principal Payment Date, the Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance as of such date in accordance with the Amortization Schedule under the Loan Agreement.

(B) Any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid on each Principal Payment Date falling after the date of such withdrawal in amounts determined by the Bank by multiplying the amount of each such withdrawal by a fraction, the numerator of which is the original Installment Share specified in the Loan Agreement for said Principal Payment Date and the denominator of which is the sum of all remaining original Installment Shares for Principal Payment Dates falling on or after such date, such amounts repayable to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03(e).

(iii) (A) Amounts of the Loan withdrawn within two calendar months prior to any Principal Payment Date shall, for the purposes solely of calculating the principal amounts payable on any Principal Payment Date, be treated as withdrawn and outstanding on the second Principal Payment Date following the date of withdrawal and shall be repayable on each Principal Payment Date commencing with the second Principal Payment Date following the date of withdrawal.

(B) Notwithstanding the provisions of this paragraph, if at any time the Bank adopts an alternative billing system under which invoices are issued on or after the respective Principal Payment Date, the provisions of this paragraph shall no longer apply to any withdrawals made after the adoption of such billing system.

(c) For Loans with a Disbursement-linked Amortization Schedule:

(i) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(ii) The Bank shall notify the Loan Parties of the Amortization Schedule for each Disbursed Amount promptly after the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount.

(d) If the Withdrawn Loan Balance is denominated in more than one Loan Currency, the provisions of the Loan Agreement and this Section 3.03 shall apply separately to the amount denominated in each Loan Currency (and a separate Amortization Schedule shall be produced for each such amount, as applicable).

(e) Notwithstanding the provisions in paragraphs (b) (i) and (ii) above and in the Amortization Schedule in the Loan Agreement, as applicable, upon a Currency Conversion of all or any portion of the Withdrawn Loan Balance or Disbursed Amount, as applicable, to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines.

Section 3.04. *Prepayment*

(a) After giving not less than forty-five (45) days' notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date, including any prepayment premium calculated pursuant to paragraph (b) of this Section): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.

(b) The prepayment premium payable under paragraph (a) of this Section shall be an amount reasonably determined by the Bank to represent any cost to it of redeploying the amount to be prepaid from the date of its prepayment to its maturity date.

(c) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment, the provisions of Section 4.06 shall apply.

Section 3.05. *Partial Payment*

If the Bank at any time receives less than the full amount of any Loan Payment then due, it shall have the right to allocate and apply the amount so received in any manner and for such purposes under the Loan Agreement as it determines in its sole discretion.

Section 3.06. *Place of Payment*

All Loan Payments shall be paid at such places as the Bank shall reasonably request.

Section 3.07. *Currency of Payment*

(a) The Borrower shall pay all Loan Payments in the Loan Currency; and if a Conversion has been effected in respect of any amount of the Loan, as further specified in the Conversion Guidelines.

(b) If the Borrower so requests and the Bank agrees to such request, the Bank shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to the Bank; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when and to the extent that the Bank has received such payment in the Loan Currency.

Section 3.08. *Temporary Currency Substitution*

(a) If the Bank reasonably determines that an extraordinary situation has arisen under which the Bank shall be unable to provide the Loan Currency at any time for purposes of funding the Loan, the

Bank may provide such substitute Currency or Currencies ("Substitute Loan Currency") for the Loan Currency ("Original Loan Currency") as the Bank shall select. During the period of such extraordinary situation: (i) the Substitute Loan Currency shall be deemed to be the Loan Currency for purposes of the Legal Agreements; and (ii) loan payments shall be paid in the Substitute Loan Currency, and other related financial terms shall be applied, in accordance with principles reasonably determined by the Bank. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of the occurrence of such extraordinary situation, the Substitute Loan Currency and the financial terms of the Loan related to the Substitute Loan Currency.

(b) Upon notification by the Bank under paragraph (a) of this Section, the Borrower may within thirty (30) days thereafter notify the Bank of its selection of another Currency acceptable to the Bank as the Substitute Loan Currency. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the financial terms of the Loan applicable to said Substitute Loan Currency, which shall be determined in accordance with principles reasonably established by the Bank.

(c) During the period of the extraordinary situation referred to in paragraph (a) of this Section, no premium shall be payable on prepayment of the Loan.

(d) Once the Bank is again able to provide the Original Loan Currency, it shall, at the Borrower's request, change the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in accordance with principles reasonably established by the Bank; provided that if such Loan is covered by a Member Guarantee, the Bank may effect such change from the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in its sole discretion, with notice to the Loan Parties.

Section 3.09. *Valuation of Currencies*

Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Agreement, to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be as reasonably determined by the Bank.

Section 3.10. *Manner of Payment*

(a) Any Loan Payment required to be paid to the Bank in the Currency of any country shall be made in such manner, and in the Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such Currency to the account of the Bank with a depository of the Bank authorized to accept deposits in such Currency.

(b) All Loan Payments shall be paid without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country and without deduction for, and free from, any Taxes levied by or in the territory of the Member Country.

(c) The Legal Agreements shall be free from any Taxes levied by or in the territory of the Member Country on or in connection with their execution, delivery or registration.

ARTICLE IV
Conversions of Loan Terms

Section 4.01. *Conversions Generally*

(a) The Borrower may, at any time, request a Conversion of the terms of the Loan in accordance with the provisions of this Section in order to facilitate prudent debt management. Each such request shall be furnished by the Borrower to the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and, upon acceptance by the Bank, the conversion requested shall be considered a Conversion for the purposes of these General Conditions. All Conversions shall be effected subject to the Bank's ability to hedge its exposure arising from such Conversions with such Counterparties and on such terms as acceptable to the Bank.

(b) Subject to Section 4.01 (e) below, the Borrower may at any time request any of the following Conversions: (i) a Currency Conversion, including Local Currency Conversion and Automatic Conversion into Local Currency; (ii) an Interest Rate Conversion, including Automatic Rate Fixing Conversion; and (iii) an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar. All Conversions shall be effected in accordance with the Conversion Guidelines and may be subject to such additional terms and conditions as may be agreed between the Bank and the Borrower.

(c) Upon acceptance by the Bank of a request for a Conversion, the Bank shall take all actions necessary to effect the Conversion in accordance with the Loan Agreement and the Conversion Guidelines. To the extent any modification of the provisions of the Loan Agreement providing for withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan is required to give effect to the Conversion, such provisions shall be deemed to have been modified as of the Conversion Date. Promptly after the Execution Date for each Conversion, the Bank shall notify the Loan Parties of the financial terms of the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions providing for withdrawal of the proceeds of the Loan.

(d) The Borrower shall pay a transaction fee in connection with each Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of the Bank's acceptance of the Conversion request. Transaction fees provided for under this paragraph shall be either: (i) payable as a lump sum not later than sixty (60) days after the Execution Date, or the Bank's notice to the Borrower, as applicable; or (ii) expressed as a percentage per annum and added to the interest rate payable on each Payment Date.

(e) Except as otherwise agreed by the Bank, the Borrower may not request, (i) a Currency Conversion in respect of a Loan or any portion of the Loan that is supported by a Member Guarantee and (ii) additional Conversions of any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion effected by a Currency Hedge Notes Transaction or otherwise terminate such Currency Conversion, for so long as such Currency Conversion is in effect. Each such Currency Conversion described in item (ii) of the preceding sentence shall be effected on such terms and conditions as may be separately agreed by the Bank and the Borrower and may include transaction fees to cover the underwriting costs of the Bank in connection with Currency Hedge Notes Transaction.

Section 4.02. *Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread*[1]

A Conversion to a Fixed Rate or a Variable Rate with a Fixed Spread of all or any amount of the Loan that accrues interest at a rate based on the Variable Spread shall be effected by fixing the Variable Spread applicable to such amount into the Fixed Spread for the Loan Currency, applicable on the date of the Conversion request, and in the case of a Conversion to a Fixed Rate, followed immediately by the Conversion requested by the Borrower.

Section 4.03. *Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion*

(a) *Interest Rate Conversion.* Upon an Interest Rate Conversion, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate or the Fixed Rate,[2] whichever applies to the Conversion.

(b) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest and any applicable charges denominated in the Approved Currency on such amount as subsequently withdrawn and outstanding from time to time at the Variable Rate.

(c) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest denominated in the Approved Currency in accordance with the Conversion Guidelines on such Withdrawn Loan Balance at a rate applicable under the Conversion.

Section 4.04. *Principal Payable Following Currency Conversion*

(a) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount as subsequently withdrawn in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(b) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount denominated in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

[1] Suspended until further notice.
[2] Fixed Rate conversions are not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

(c) *Termination of Conversion Period Prior to Final Loan Maturity.* If the Conversion Period of a Currency Conversion applicable to a portion of the Loan terminates prior to the final maturity of such portion, the principal amount of such portion of the Loan remaining outstanding in the Loan Currency to which such amount shall revert upon such termination shall be determined by the Bank either: (i) by multiplying such amount in the Approved Currency of the Conversion by the spot or forward exchange rate prevailing between the Approved Currency and said Loan Currency for settlement on the last day of the Conversion Period; or (ii) in such other manner as specified in the Conversion Guidelines. The Borrower shall repay such principal amount in the Loan Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar*

(a) *Interest Rate Cap*. Upon the establishment of an Interest Rate Cap on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on the Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap[3]; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap plus the Variable Spread.

(b) *Interest Rate Collar*. Upon the establishment of an Interest Rate Collar on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate[4]: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit plus the Variable Spread; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit plus the Variable Spread.

(c) *Interest Rate Cap or Collar Premium*. Upon the establishment of an Interest Rate Cap or an Interest Rate Collar, the Borrower shall pay to the Bank a premium on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies, calculated: (A) on the basis of the premium, if any, payable by the Bank for an interest rate cap or collar purchased by the Bank from a Counterparty for the purpose of establishing the Interest Rate Cap or Interest Rate Collar; or (B) otherwise as specified in the Conversion Guidelines. Such premium shall be payable by the Borrower (i) not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) promptly following the Execution Date for an Interest Rate

[3] Not available due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.
[4] Not available due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.

Cap or Interest Rate Collar for which the Borrower has requested that the premium be paid out of the proceeds of the Loan, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself the amounts required to pay any premium payable in accordance with this Section up to the amount allocated from time to time for that purpose in the Loan Agreement.

Section 4.06. *Early Termination*

(a) Any Conversion effected on a Loan shall be terminated prior to its maturity in any of the following cases, as applicable:

(i) The Borrower exercises its right to terminate the Conversion at any time during the Conversion Period by notice thereof to the Bank;

(ii) The Bank exercises its right to terminate the Conversion during any period of time following thirty (30) days in which the Withdrawn Loan Balance remains unpaid and such non-payment continues beyond the said thirty (30) days period, by notice thereof to the Borrower;

(iii) The Bank exercises its right at to terminate a Conversion prior to its maturity if: (A) the underlying hedging arrangements undertaken by the Bank in connection with the said Conversion are terminated as a result of it becoming impractical, impossible or unlawful for the Bank or its Counterparty to make a payment or to receive a payment on the terms agreed upon due to the: (1) adoption of, or any change in, any applicable law after the date on which such Conversion is executed; or (2) interpretation by any court, tribunal or regulatory authority with competent jurisdiction of any applicable law after such date or any change in any such interpretation; and (B) the Bank is unable to find a replacement hedging arrangement on terms acceptable to the Bank;

(iv) The Bank provides a notice to the Borrower pursuant to Section 7.05 or Section 7.07; and

(v) In the event of prepayment of the Loan by the Borrower as provided in Section 3.04.

(b) Except as otherwise provided in the Conversion Guidelines, upon the early termination of any Conversion by either the Bank or the Borrower: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of the early termination of the Conversion; and (ii) the Borrower or the Bank shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower to the Bank), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid not later than sixty (60) days after the effective date of the early termination.

ARTICLE V
Project Execution

Section 5.01. *Project Execution Generally*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall carry out their Respective Parts of the Project:

(a) with due diligence and efficiency;

(b) in conformity with appropriate administrative, technical, financial, economic, environmental and social standards and practices; and

(c) in accordance with the provisions of the Legal Agreements.

Section 5.02. *Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement*

(a) The Guarantor shall not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with the execution of the Project or the performance of the obligations of the Borrower or the Project Implementing Entity under the Legal Agreement to which it is a party.

(b) The Borrower shall: (i) cause the Project Implementing Entity to perform all of the obligations of the Project Implementing Entity set forth in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement in accordance with the provisions of the Project Agreement or Subsidiary Agreement; and (ii) not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with such performance.

Section 5.03. *Provision of Funds and other Resources*

The Borrower shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the funds, facilities, services and other resources: (a) required for the Project; and (b) necessary or appropriate to enable the Project Implementing Entity to perform its obligations under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

Section 5.04. *Insurance*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall make adequate provision for the insurance of any goods required for their Respective Parts of the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan, against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery of the goods to the place of their use or installation. Any indemnity for such insurance shall be payable in a freely usable Currency to replace or repair such goods.

Section 5.05. *Land Acquisition*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall take (or cause to be taken) all action to acquire as and when needed all land and rights in respect of land as shall be required for carrying out their Respective Parts of the Project and shall promptly furnish to the Bank, upon its request, evidence satisfactory to the Bank that such land and rights in respect of land are available for purposes related to the Project.

Section 5.06. *Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities*

(a) Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan are used exclusively for the purposes of the Project.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all facilities relevant to their Respective Parts of the Project shall at all times be properly operated and maintained and that all necessary repairs and renewals of such facilities shall be made promptly as needed.

Section 5.07. *Plans; Documents; Records*

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank all plans, schedules, specifications, reports and contract documents for their Respective Parts of the Project, and any material modifications of or additions to these documents, promptly upon their preparation and in such detail as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain records adequate to record the progress of their Respective Parts of the Project (including its cost and the benefits to be derived from it), to identify the Eligible Expenditures financed out of the proceeds of the Loan and to disclose their use in the Project, and shall furnish such records to the Bank upon its request.

(c) The Borrower and the Project Implementing Entity shall retain all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures under their Respective Parts of the Project until at least the later of: (i) one (1) year after the Bank has received the audited Financial Statements covering the period during which the last withdrawal from the Loan Account was made; and (ii) two (2) years after the Closing Date. The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to examine such records.

Section 5.08. *Project Monitoring and Evaluation*

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate on an ongoing basis, in accordance with indicators acceptable to the Bank, the progress of the Project and the achievement of its objectives.

(b) The Borrower shall prepare or cause to be prepared periodic reports ("Project Report"), in form and substance satisfactory to the Bank, integrating the results of such monitoring and evaluation activities and setting out measures recommended to ensure the continued efficient and effective execution of the Project and to achieve the Project's objectives. The Borrower shall furnish or cause to be furnished each Project Report to the Bank promptly upon its preparation, afford the Bank a reasonable opportunity to exchange views with the Borrower and the Project Implementing Entity on such report, and thereafter implement such recommended measures, taking into account the Bank's views on the matter.

(c) Except as the Bank may reasonably determine otherwise, the Borrower shall prepare, or cause to be prepared, and furnish to the Bank not later than six (6) months after the Closing Date: (i) a report of such scope and in such detail as the Bank shall reasonably request, on the execution of the Project, the performance by the Loan Parties, the Project Implementing Entity and the Bank of their respective obligations under the Legal Agreements and the accomplishment of the purposes of the Loan; and (ii) a plan designed to ensure the sustainability of the Project's achievements.

Section 5.09. *Financial Management; Financial Statements; Audits*

(a) (i) The Borrower shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements ("Financial Statements") in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, both in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Project; and (ii) the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, in a manner adequate to reflect its operations, resources and expenditures, and/or those of the Project, as may be further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall:

(i) have the Financial Statements periodically audited by independent auditors acceptable to the Bank, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to the Bank;

(ii) not later than the date specified in the Disbursement and Financial Information Letter, furnish or cause to be furnished to the Bank the Financial Statements as so audited, and such other information concerning the audited Financial Statements and such auditors, as the Bank may from time to time reasonably request;

(iii) make the audited Financial Statements, or cause the audited Financial Statements to be made, publicly available in a timely fashion and in a manner acceptable to the Bank; and

(iv) if requested by the Bank, periodically furnish or cause to be furnished to the Bank interim unaudited financial reports for the Project, in form and substance satisfactory to the Bank and as further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

Section 5.10. *Cooperation and Consultation*

The Bank and the Loan Parties shall cooperate fully to assure that the purposes of the Loan and the objectives of the Project will be accomplished. To that end, the Bank and the Loan Parties shall:

(a) from time to time, at the request of any one of them, exchange views on the Project, the Loan, and the performance of their respective obligations under the Legal Agreements, and furnish to the other party all such information related to such matters as it shall reasonably request; and

(b) promptly inform each other of any condition which interferes with, or threatens to interfere with, such matters.

Section 5.11. *Visits*

(a) The Member Country shall afford all reasonable opportunity for representatives of the Bank to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Project.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to: (i) visit any facilities and construction sites included in their Respective Parts of the Project; and (ii) to examine the goods financed out of the proceeds of the Loan for their Respective Parts of the Project,

and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Agreements.

Section 5.12. *Disputed Area*

In the event that the Project is in an area which is or becomes disputed, neither the Bank's financing of the Project, nor any designation of or reference to such area in the Legal Agreements, is intended to constitute a judgment on the part of the Bank as to the legal or other status of such area or to prejudice the determination of any claims with respect to such area.

Section 5.13. *Procurement*

All goods, works, and services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall be procured in accordance with the requirements set forth or referred to in the Procurement Regulations and the provisions of the Procurement Plan.

Section 5.14. *Anti-Corruption*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines.

ARTICLE VI
Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition

Section 6.01. *Financial and Economic Data*

(a) The Member Country shall furnish to the Bank all such information as the Bank shall reasonably request with respect to financial and economic conditions in its territory, including its balance of payments and its external debt as well as that of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, and of any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

(b) The Member Country shall report "long-term external debt" (as defined in the World Bank's Debtor Reporting System Manual, dated January 2000, as may be revised from time to time ("DRSM")), in accordance with the DRSM, and in particular, notify the Bank of new "loan commitments" (as defined in the DRSM) not later than thirty (30) days after the end of the quarter during which the debt is incurred, and notify the Bank of "transactions under loans" (as defined in the DRSM) annually, not later than March 31 of the year following the year covered by the report.

(c) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no defaults exist in respect of any "external public debt" (as defined in the DRSM) except those listed in a notification from the Member Country to the Bank.

Section 6.02. *Negative Pledge*

(a) It is the policy of the Bank, in making loans to, or with the guarantee of, its member countries not to seek, in normal circumstances, special security from the member country concerned but to ensure that no other Covered Debt shall have priority over its loans in the allocation, realization or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of such member country. To that end, if any Lien is created on any Public Assets as security for any Covered Debt, which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such Covered Debt in the allocation, realization or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless the Bank shall otherwise agree, *ipso facto* and at no cost to the Bank, equally and ratably secure all Loan Payments, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to the Bank secure all Loan Payments by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to the Bank.

(b) The Borrower, which is not the Member Country undertakes that, except as the Bank shall otherwise agree:

(i) if it creates any Lien on any of its assets as security for any debt, such Lien will equally and ratably secure the payment of all Loan Payments and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to the Bank; and

(ii) if any statutory Lien is created on any of its assets as security for any debt, it shall grant at no cost to the Bank, an equivalent Lien satisfactory to the Bank to secure the payment of all Loan Payments.

(c) The provisions of paragraphs (a) and (b) of this Section shall not apply to: (i) any Lien created on property, at the time of purchase of such property, solely as security for the payment of the purchase price of such property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or (ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than one year after the date on which it is originally incurred.

(d) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no Liens exist on any Public Assets, as security for any Covered Debt, except those listed in a notification from the Member Country to the Bank and those excluded pursuant to paragraph (c) of this Section 6.02.

Section 6.03. *Financial Condition*

If the Bank has determined that the financial condition of the Borrower, which is not the Member Country, or the Project Implementing Entity, is a material factor in the Bank's decision to lend, the Bank shall have the right, as a condition to lend, to require that such Borrower or Project Implementing Entity provides the Bank with representations and warranties related to its financial and operating conditions, satisfactory to the Bank.

ARTICLE VII
Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration

Section 7.01. *Cancellation by the Borrower*

The Borrower may, by notice to the Bank, cancel any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, except that the Borrower may not cancel any such amount that is subject to a Special Commitment.

Section 7.02. *Suspension by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (m) of this Section occurs and is continuing, the Bank may, by notice to the Loan Parties, suspend in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account. Such suspension shall continue until the event (or events) which gave rise to the suspension has (or have) ceased to exist, unless the Bank has notified the Loan Parties that such right to make withdrawals has been restored.

(a) *Payment Failure.*

(i) The Borrower has failed to make payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor or a third party) of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Loan Agreement; or (B) under any other agreement between the Bank and the Borrower; or (C) under any agreement between the Borrower and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Borrower.

(ii) The Guarantor has failed to make payment of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Guarantee Agreement; or (B) under any other agreement between the Guarantor and the Bank; or (C) under any agreement between the Guarantor and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Guarantor.

(b) *Performance Failure.*

(i) A Loan Party has failed to perform any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement.

(ii) The Project Implementing Entity has failed to perform any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

(c) *Fraud and Corruption*. At any time, the Bank determines that any representative of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other recipient of any of the proceeds of the Loan) has engaged in corrupt, fraudulent, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of the Loan, without the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Cross Suspension.* The Bank or the Association has suspended in whole or in part the right of a Loan Party to make withdrawals under any agreement with the Bank or with the Association because of a failure by a Loan Party to perform any of its obligations under such agreement or any other agreement with the Bank.

(e) *Extraordinary Situation.*

(i) As a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement, an extraordinary situation has arisen which makes it improbable that the Project can be carried out or that a Loan Party or the Project Implementing Entity will be able to perform its obligations under the Legal Agreement to which it is a party.

(ii) An extraordinary situation has arisen under which any further withdrawals under the Loan would be inconsistent with the provisions of Article III, Section 3 of the Bank's Articles of Agreement.

(f) *Event Prior to Effectiveness*. The Bank has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the Borrower's right to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred.

(g) *Misrepresentation.* A representation made by a Loan Party in or pursuant to the Legal Agreements, or in or pursuant to any Derivatives Agreement, or any representation or statement furnished by a Loan Party, and intended to be relied upon by the Bank in making the Loan or executing a transaction under a Derivatives Agreement, was incorrect in any material respect.

(h) *Co-financing.* Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Project ("Co-financing") by a financier (other than the Bank or the Association) ("Co-financier"):

(i) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing ("Co-financing Agreement") is to become effective, the Co-financing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as the Bank has established by notice to the Loan Parties ("Co-financing Deadline"); provided, however, that the provisions of this sub-paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(ii) Subject to sub-paragraph (iii) of this paragraph: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, canceled or terminated in whole or in part, pursuant to the terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.

(iii) Sub-paragraph (ii) of this paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that: (A) such suspension, cancellation, termination or prematuring was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Project are

available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(i) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* The Borrower or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has, without the consent of the Bank:

(i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements; or

(ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; provided, however, that the provisions of this paragraph shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of the Bank: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements or to achieve the objectives of the Project; and (B) do not materially and adversely affect the financial condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or such other entity).

(j) *Membership.* The Member Country: (i) has been suspended from membership in or ceased to be a member of the Bank; or (ii) has ceased to be a member of the International Monetary Fund.

(k) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.*

(i) Any material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country), as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.

(ii) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall or may be distributed among its creditors.

(iii) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project).

(iv) The Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as of the date of the Legal Agreements.

(v) In the opinion of the Bank, the legal character, ownership or control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or of any other entity responsible for implementing any part of the Project) has changed from that prevailing as of the date of the Legal Agreements so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements, or to achieve the objectives of the Project.

(l) *Ineligibility*. The Bank or the Association has declared the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity ineligible to receive proceeds of any financing made by

the Bank or the Association or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by the Bank or the Association, as a result of: (i) a determination by the Bank or the Association that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by the Bank or the Association; and/or (ii) a declaration by another financier that the Borrower or the Project Implementing Entity is ineligible to receive proceeds of any financing made by such financier or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by such financier as a result of a determination by such financier that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by such financier.

(m) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred ("Additional Event of Suspension").

Section 7.03. *Cancellation by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs with respect to an amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to make withdrawals with respect to such amount. Upon the giving of such notice, such amount shall be cancelled.

(a) *Suspension.* The right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account has been suspended with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance for a continuous period of thirty (30) days.

(b) *Amounts not Required.* At any time, the Bank determines, after consultation with the Borrower, that an amount of the Unwithdrawn Loan Balance will not be required to finance Eligible Expenditures.

(c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines, with respect to any amount of the proceeds of the Loan, that corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) without the Guarantor, the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Misprocurement.* At any time, the Bank: (i) determines that the procurement of any contract to be financed out of the proceeds of the Loan is inconsistent with the procedures set forth or referred to in the Legal Agreements; and (ii) establishes the amount of expenditures under such contract which would otherwise have been eligible for financing out of the proceeds of the Loan.

(e) *Closing Date.* After the Closing Date, there remains an Unwithdrawn Loan Balance.

(f) *Cancellation of Guarantee.* The Bank receives notice from the Guarantor pursuant to Section 7.06 with respect to an amount of the Loan.

Section 7.04. *Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank*

No cancellation or suspension by the Bank shall apply to amounts of the Loan subject to any Special Commitment except as expressly provided in the Special Commitment.

Section 7.05. *Loan Refund*

(a) If the Bank determines that an amount of the Withdrawn Loan Balance has been used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Agreements, the Borrower shall, upon notice by the Bank to the Borrower, promptly refund such amount to the Bank. Such inconsistent use shall include, without limitation:

(i) use of such amount to make a payment for an expenditure that is not an Eligible Expenditure; or

(ii) (A) engaging in corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices in connection with the use of such amount; or (B) use of such amount to finance a contract during the procurement or execution of which such practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or the Member Country, if the Borrower is not the Member Country, or other recipient of such amount of the Loan), in either case without the Borrower (or Member Country, or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(b) Except as the Bank may otherwise determine, the Bank shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.

(c) If any notice of refund is given pursuant to Section 7.05 (a) during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan, the provisions of Section 4.06 shall apply.

Section 7.06. *Cancellation of Guarantee*

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with the Bank, by notice to the Bank and the Borrower, terminate its obligations under the Guarantee Agreement with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance as at the date of receipt of such notice by the Bank; provided that such amount is not subject to any Special Commitment. Upon receipt of such notice by the Bank, such obligations in respect of such amount shall terminate.

Section 7.07. *Events of Acceleration*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs and continues for the period specified (if any), then at any subsequent time during the continuance of the event, the Bank may, by notice to the Loan Parties, declare all or part of the Withdrawn Loan Balance as at the date of such notice to be due and payable immediately together with any other Loan Payments due under the Loan Agreement. Upon any such declaration, such Withdrawn Loan Balance and Loan Payments shall

become immediately due and payable. If any notice of acceleration is given during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan, the provisions of Section 4.06 shall apply.

(a) *Payment Default.* A default has occurred in the payment by a Loan Party of any amount due to the Bank or the Association: (i) under any Legal Agreement; (ii) under any other agreement between the Bank and the Loan Party; or (iii) under any agreement between the Loan Party and the Association (in the case of an agreement between the Guarantor and the Association, under circumstances which would make it unlikely that the Guarantor would meet its obligations under the Guarantee Agreement); or (iv) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Loan Party; and such default continues in each case for a period of thirty (30) days.

(b) *Performance Default.*

(i) A default has occurred in the performance by a Loan Party of any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Loan Parties.

(ii) A default has occurred in the performance by the Project Implementing Entity of any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Project Implementing Entity and the Loan Parties.

(c) *Co-financing.* The event specified in sub-paragraph (h) (ii) (B) of Section 7.02 has occurred, subject to the provisions of paragraph (h) (iii) of that Section.

(d) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* Any event specified in paragraph (i) of Section 7.02 has occurred.

(e) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.* Any event specified in sub-paragraph (k) (ii), (k) (iii), (k) (iv) or (k) (v) of Section 7.02 has occurred.

(f) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred and continues for the period, if any, specified in the Loan Agreement ("Additional Event of Acceleration").

Section 7.08. *Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration*

Notwithstanding any cancellation, suspension, refund, or acceleration under this Article, all the provisions of the Legal Agreements shall continue in full force and effect except as specifically provided in these General Conditions.

ARTICLE VIII
Enforceability; Arbitration

Section 8.01. *Enforceability*

The rights and obligations of the Bank and the Loan Parties under the Legal Agreements shall be valid and enforceable in accordance with their terms notwithstanding the law of any state or political subdivision thereof to the contrary. Neither the Bank nor any Loan Party shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of the Legal Agreements is invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of the Bank.

Section 8.02. *Obligations of the Guarantor*

Except as provided in Section 7.06, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged except by performance, and then only to the extent of such performance. Such obligations shall not require any prior notice to, demand upon or action against the Borrower or any prior notice to or demand upon the Guarantor with regard to any default by the Borrower. Such obligations shall not be impaired by any of the following: (a) any extension of time, forbearance or concession given to the Borrower; (b) any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower or in respect of any security for the Loan; (c) any modification or amplification of the provisions of the Loan Agreement contemplated by its terms; or (d) any failure of the Borrower or of the Project Implementing Entity to comply with any requirement of any law of the Member Country.

Section 8.03. *Failure to Exercise Rights*

No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power or remedy accruing to any party under any Legal Agreement upon any default shall impair any such right, power or remedy or be construed to be a waiver thereof or an acquiescence in such default. No action of such party in respect of any default, or any acquiescence by it in any default, shall affect or impair any right, power or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

Section 8.04. *Arbitration*

(a) Any controversy between the parties to the Loan Agreement or the parties to the Guarantee Agreement, and any claim by any such party against any other such party arising under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement which has not been settled by agreement of the parties shall be submitted to arbitration by an arbitral tribunal as hereinafter provided ("Arbitral Tribunal").

(b) The parties to such arbitration shall be the Bank on the one side and the Loan Parties on the other side.

(c) The Arbitral Tribunal shall consist of three arbitrators appointed as follows: (i) one arbitrator shall be appointed by the Bank; (ii) a second arbitrator shall be appointed by the Loan Parties or, if they do not agree, by the Guarantor; and (iii) the third arbitrator ("Umpire") shall be appointed by agreement of the parties or, if they do not agree, by the President of the International Court of Justice or, failing appointment by said President, by the Secretary-General of the United Nations. If either side fails to appoint an arbitrator, such arbitrator shall be appointed by the Umpire. In case any arbitrator appointed in accordance with this Section resigns, dies or becomes unable to act, a successor arbitrator

shall be appointed in the same manner as prescribed in this Section for the appointment of the original arbitrator and such successor shall have all the powers and duties of such original arbitrator.

(d) An arbitration proceeding may be instituted under this Section upon notice by the party instituting such proceeding to the other party. Such notice shall contain a statement setting forth the nature of the controversy or claim to be submitted to arbitration, the nature of the relief sought, and the name of the arbitrator appointed by the party instituting such proceeding. Within thirty (30) days after such notice, the other party shall notify to the party instituting the proceeding the name of the arbitrator appointed by such other party.

(e) If within sixty (60) days after the notice instituting the arbitration proceeding, the parties have not agreed upon an Umpire, any party may request the appointment of an Umpire as provided in paragraph (c) of this Section.

(f) The Arbitral Tribunal shall convene at such time and place as shall be fixed by the Umpire. Thereafter, the Arbitral Tribunal shall determine where and when it shall sit.

(g) The Arbitral Tribunal shall decide all questions relating to its competence and shall, subject to the provisions of this Section and except as the parties shall otherwise agree, determine its procedure. All decisions of the Arbitral Tribunal shall be by majority vote.

(h) The Arbitral Tribunal shall afford to all parties a fair hearing and shall render its award in writing. Such award may be rendered by default. An award signed by a majority of the Arbitral Tribunal shall constitute the award of the Arbitral Tribunal. A signed counterpart of the award shall be transmitted to each party. Any such award rendered in accordance with the provisions of this Section shall be final and binding upon the parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement. Each party shall abide by and comply with any such award rendered by the Arbitral Tribunal in accordance with the provisions of this Section.

(i) The parties shall fix the amount of the remuneration of the arbitrators and such other persons as are required for the conduct of the arbitration proceedings. If the parties do not agree on such amount before the Arbitral Tribunal convenes, the Arbitral Tribunal shall fix such amount as shall be reasonable under the circumstances. The Bank, the Borrower and the Guarantor shall each defray its own expenses in the arbitration proceedings. The costs of the Arbitral Tribunal shall be divided between and borne equally by the Bank on the one side and the Loan Parties on the other. Any question concerning the division of the costs of the Arbitral Tribunal or the procedure for payment of such costs shall be determined by the Arbitral Tribunal.

(j) The provisions for arbitration set forth in this Section shall be in lieu of any other procedure for the settlement of controversies between the parties to the Loan Agreement and Guarantee Agreement or of any claim by any such party against any other such party arising under such Legal Agreements.

(k) If, within thirty (30) days after counterparts of the award have been delivered to the parties, the award has not been complied with, any party may: (i) enter judgment upon, or institute a proceeding to enforce, the award in any court of competent jurisdiction against any other party; (ii) enforce such judgment by execution; or (iii) pursue any other appropriate remedy against such other party for the enforcement of the award and the provisions of the Loan Agreement or Guarantee Agreement. Notwithstanding the foregoing, this Section shall not authorize any entry of judgment or enforcement

of the award against the Member Country except as such procedure may be available otherwise than by reason of the provisions of this Section.

(l) Service of any notice or process in connection with any proceeding under this Section or in connection with any proceeding to enforce any award rendered pursuant to this Section may be made in the manner provided in Section 10.01. The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement waive any and all other requirements for the service of any such notice or process.

ARTICLE IX
Effectiveness; Termination

Section 9.01. *Conditions of Effectiveness of Legal Agreements*

The Legal Agreements shall not become effective until the Loan Party and the Project Implementing Entity confirm and the Bank is satisfied that the conditions specified in paragraphs (a) through (c) of this Section are met.

(a) The execution and delivery of each Legal Agreement on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity which is a party to such Legal Agreement have been duly authorized by all necessary actions and delivered on behalf of such party, and the Legal Agreement is legally binding upon such party in accordance with its terms.

(b) If the Bank so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity, as represented and warranted to the Bank at the date of the Legal Agreements, has not undergone any material adverse change after such date.

(c) Each condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness has occurred ("Additional Condition of Effectiveness").

Section 9.02. *Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty*

For the purpose of confirming that the conditions specified in paragraph (a) of Section 9.01 above have been met:

(a) The Bank may require an opinion or certificate satisfactory to the Bank confirming: (i) on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity that the Legal Agreement to which it is a party has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms; and (ii) each other matter specified in the Legal Agreement or reasonably requested by the Bank in connection with the Legal Agreements for the purpose of this Section.

(b) If the Bank does not require an opinion or certificate pursuant to Section 9.02(a), by signing the Legal Agreement to which it is a party, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such Legal Agreement, the Legal Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms, except where additional action is required to make such Legal Agreement legally binding. Where additional action is required following the date of the Legal

Agreement, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall notify the Bank when such additional action has been taken. By providing such notification, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such notification the Legal Agreement to which it is a party is legally binding upon it in accordance with its terms.

Section 9.03. *Effective Date*

(a) Except as the Bank and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Agreements shall enter into effect on the date upon which the Bank dispatches to the Loan Parties and the Project Implementing Entity notice confirming it is satisfied that the conditions specified in Section 9.01 have been met ("Effective Date").

(b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective, or the Bank has determined that an extraordinary situation provided for under Section 3.08 (a) exists, the Bank may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

Section 9.04. *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective*

The Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall terminate if the Legal Agreements have not entered into effect by the date ("Effectiveness Deadline") specified in the Loan Agreement for the purpose of this Section, unless the Bank, after consideration of the reasons for the delay, establishes a later Effectiveness Deadline for the purpose of this Section. The Bank shall promptly notify the Loan Parties and Project Implementing Entity of such later Effectiveness Deadline.

Section 9.05. *Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations*

(a) Subject to the provisions of paragraphs (b) and (c) of this Section, the Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall forthwith terminate upon full payment of the Withdrawn Loan Balance and all other Loan Payments due.

(b) If the Loan Agreement specifies a date by which certain provisions of the Loan Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate, such provisions and all obligations of the parties under them shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms.

(c) If the Project Agreement specifies a date on which the Project Agreement shall terminate, the Project Agreement and all obligations of the parties under the Project Agreement shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms. The Bank shall promptly notify the Project Implementing Entity if the Loan Agreement terminates in accordance with its terms prior to the date so specified in the Project Agreement.

ARTICLE X
Miscellaneous Provisions

Section 10.01. *Execution of Legal Agreements; Notices and Requests*

(a) Each Legal Agreement executed by Electronic Means shall be deemed an original, and in the case of any Legal Agreement not executed by Electronic Means in several counterparts, each counterpart shall be an original.

(b) Any notice or request required or permitted to be made or given under any Legal Agreement or any other agreement between the parties contemplated by the Legal Agreement shall be in writing. Except as otherwise provided in Section 9.03 (a), such notice or request shall be deemed to have been duly given or made when it has been delivered by hand, mail, or Electronic Means, to the party to which it is to be given or made at such party's address or Electronic Address specified in the Legal Agreement or at such other address or Electronic Address as such party shall have designated by notice to the party giving such notice or making such request. Any notice or request delivered by Electronic Means shall be deemed dispatched by the sender from its Electronic Address when it leaves the Electronic Communications System of the sender and shall be deemed received by the other party at its Electronic Address when such notice or request becomes capable of being retrieved in machine readable format by the Electronic Communications System of the receiving party.

(c) Unless the Parties otherwise agree, Electronic Documents shall have the same legal force and effect as information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is not executed or transmitted by Electronic Means.

Section 10.02. *Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity*

(a) The representative designated by a Loan Party in the Legal Agreement to which it is a party (and the representative designated by the Project Implementing Entity in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement) for the purpose of this Section, or any person authorized by such representative for that purpose, may take any action required or permitted to be taken pursuant to such Legal Agreement, and execute any documents or dispatch any Electronic Document required or permitted to be executed pursuant to such Legal Agreement, on behalf of such Loan Party (or the Project Implementing Entity).

(b) The representative so designated by the Loan Party or person so authorized by such representative may agree to any modification or amplification of the provisions of such Legal Agreement on behalf of such Loan Party by Electronic Document or by written instrument executed by such representative or authorized person; provided that, in the opinion of such representative, the modification or amplification is reasonable in the circumstances and will not substantially increase the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements. The Bank may accept the execution by such representative or other authorized person of any such instrument as conclusive evidence that such representative is of such opinion.

Section 10.03. *Evidence of Authority*

The Loan Parties and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or execute

any documents, including Electronic Documents, required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Agreement to which it is a party; and (b) the Electronic Address or the authenticated specimen signature of each such person .

Section 10.04. *Disclosure*

The Bank may disclose the Legal Agreements to which it is a party and any information related to such Legal Agreements in accordance with its policy on access to information, in effect at the time of such disclosure.

APPENDIX
Definitions

1. "Additional Condition of Effectiveness" means any condition of effectiveness specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 9.01 (c).

2. "Additional Event of Acceleration" means any event of acceleration specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.07 (f).

3. "Additional Event of Suspension" means any event of suspension specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.02 (m).

4. "Allocated Excess Exposure Amount" means, for each day during which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, (A) (i) the total amount of said excess, multiplied by (ii) a ratio corresponding to the proportion that all (or, if the Bank so determines, a portion) of the Loan bears to the aggregate amount of all (or, if the Bank so determines, the relevant portions) of the loans made by the Bank to, or guaranteed by, the Member Country that are also subject to an exposure surcharge, as said excess and ratio are reasonably determined from time to time by the Bank, or (B) such other amount as reasonably determined from time to time by the Bank with respect to the Loan; and notified to the Loan Parties pursuant to Section 3.01 (c).

5. "Amortization Schedule" means the schedule for repayment of principal amount specified in the Loan Agreement for purposes of Section 3.03.

6. "Anti-Corruption Guidelines" means the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", as further defined in the Loan Agreement.

7. "Approved Currency" means, for a Currency Conversion, any Currency approved by the Bank, which, upon the Conversion, becomes the Loan Currency.

8. "Arbitral Tribunal" means the arbitral tribunal established pursuant to Section 8.04.

9. "Association" means the International Development Association.

10. "Automatic Conversion to Local Currency" means, with respect to any portion of the Withdrawn Loan Balance, a Currency Conversion from the Loan Currency to a Local Currency for either the full maturity or the longest maturity available for the Conversion of such amount with effect from the Conversion Date upon withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account.

11. "Automatic Rate Fixing Conversion" means an Interest Rate Conversion whereby either: (a) the initial Reference Rate component of the interest rate for a Loan based on a Variable Spread is converted to a Fixed Reference Rate; or (b) the initial Variable Rate for a Loan with a Fixed Spread is converted to a Fixed Rate,[5] in either case for the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during any Interest Period or any of the two or more consecutive Interest Periods that equals or exceeds a specified threshold, and for the full

[5] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

maturity of such amount, as specified in the Loan Agreement or in a separate request from the Borrower.

12. "Bank" means the International Bank for Reconstruction and Development.

13. "Borrower" means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.

14. "Borrower's Representative" means the Borrower's representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.

15. "Closing Date" means the date specified in the Loan Agreement or such other date – including an earlier date at the Borrower's request – as the Bank may establish, by notice to the Loan Parties.

16. "Co-financier" means the financier (other than the Bank or the Association) referred to in Section 7.02 (h) providing the Co-financing. If the Loan Agreement specifies more than one such financier, "Co-financier" refers separately to each of such financiers.

17. "Co-financing" means the financing referred to in Section 7.02 (h) and specified in the Loan Agreement provided or to be provided for the Project by the Co-financier. If the Loan Agreement specifies more than one such financing, "Co-financing" refers separately to each of such financings.

18. "Co-financing Agreement" means the agreement referred to in Section 7.02 (h) providing for the Co-financing.

19. "Co-financing Deadline" means the date referred to in Section 7.02 (h) (i) and specified in the Loan Agreement by which the Co-financing Agreement is to become effective. If the Loan Agreement specifies more than one such date, "Co-financing Deadline" refers separately to each of such dates.

20. "Commitment Charge" means the commitment charge specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01(b).

21. "Commitment-linked Amortization Schedule" means an Amortization Schedule in which timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the Bank and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.

22. "Conversion" means any of the following modifications of the terms of all or any portion of the Loan that has been requested by the Borrower and accepted by the Bank: (a) an Interest Rate Conversion; (b) a Currency Conversion; or (c) the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate; each as provided herein, in the Loan Agreement and in the Conversion Guidelines.

23. "Conversion Date" means, for a Conversion, such date as the Bank shall determine on which the Conversion enters into effect, as further specified in the Conversion Guidelines; provided that in case of an Automatic Conversion to Local Currency, the Conversion Date shall be the date of withdrawal from the Loan Account of the amount in respect of which the Conversion has been requested.

24. "Conversion Guidelines" means, for a Conversion, the Directive "Conversion of Financial Terms of IBRD and IDA Loans and Financing Instruments" issued and revised from time to time, by the Bank and the Association, in effect at the time of the Conversion.

25. "Conversion Period" means, for a Conversion, the period from and including the Conversion Date to and including the last day of the Interest Period in which the Conversion terminates by its terms; provided, that solely for the purpose of enabling the final payment of interest and principal under a Currency Conversion to be made in the Approved Currency, such period shall end on the Payment Date immediately following the last day of said final applicable Interest Period.

26. "Counterparty" means a party with whom the Bank enters into a hedging arrangement for purposes of executing a Conversion.

27. "Covered Debt" means any debt which is or may become payable in a Currency other than the Currency of the Member Country.

28. "Currency" means the currency of a country and the Special Drawing Right of the International Monetary Fund. "Currency of a country" means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country.

29. "Currency Conversion" means a change of the Loan Currency of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance or the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency.

30. "Currency Hedge Notes Transaction" means one or more notes issues by the Bank and denominated in an Approved Currency for purposes of executing a Currency Conversion.

31. "Currency Hedge Transaction" means either: (a) a Currency Hedge Swap Transaction; or (b) a Currency Hedge Notes Transaction.

32. "Currency Hedge Swap Transaction" means one or more Currency derivatives transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date for purposes of executing a Currency Conversion.

33. "Default Interest Period" means for any overdue amount of the Withdrawn Loan Balance, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31st day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid.

34. "Default Interest Rate" means for any Default Interest Period: (a) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate immediately prior to the application of the Default Interest Rate: the Default Variable Rate plus one half of one percent (0.5%); and (b) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Fixed Rate immediately prior to the application of the Default

Interest Rate: Default Reference Rate plus the Fixed Spread plus one half of one percent (0.5%).[6]

35. "Default Reference Rate" means the Reference Rate for the relevant Interest Period; it being understood that for the initial Default Interest Period, Default Reference Rate shall be equal to Reference Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue.

36. "Default Variable Rate" means the Variable Rate for the relevant Interest Period; provided that: (a) for the initial Default Interest Period, Default Variable Rate shall be equal to the Variable Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue; and (b) for an amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread immediately prior to the application of the Default Interest Rate, "Default Variable Rate" shall be equal to the Default Reference Rate plus the Variable Spread.

37. "Derivatives Agreement" means any derivatives agreement between the Bank and a Loan Party (or any of its sub-sovereign entities) for the purpose of documenting and confirming one or more derivatives transactions between the Bank and such Loan Party (or any of its sub-sovereign entities), as such agreement may be amended from time to time. "Derivatives Agreement" includes all schedules, annexes and agreements supplemental to the Derivatives Agreement.

38. "Disbursed Amount" means, for each Interest Period, the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during such Interest Period.

39. "Disbursement-Linked Amortization Schedule" means an Amortization Schedule in which principal amount repayments are determined by reference to the date of disbursement and the Disbursed Amount and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.

40. "Disbursement and Financial Information Letter" means the letter transmitted by the Bank to the Borrower as part of the additional instructions to be issued under Section 2.01 (b).

41. "Dollar", "$" and "USD" each means the lawful currency of the United States of America.

42. "Effective Date" means the date on which the Legal Agreements enter into effect pursuant to Section 9.03 (a).

43. "Effectiveness Deadline" means the date referred to in Section 9.04 after which the Legal Agreements shall terminate if they have not entered into effect as provided in that Section.

44. "Electronic Address" means the designation of a party that uniquely identifies a person within a defined Electronic Communications System for purposes of authenticating the dispatch and receipt of Electronic Documents.

[6] Not available due to suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

45. "Electronic Communications System" means the collection of computers, servers, systems, equipment, network elements and other hardware and software used for the purposes of generating, sending, receiving or storing or otherwise processing Electronic Documents, acceptable to the Bank and in accordance with any such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

46. "Electronic Document" means information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is transmitted by Electronic Means.

47. "Electronic Means" means the generation, sending, receiving, storing or otherwise processing of an Electronic Document by electronic, magnetic, optical or similar means, including, but not limited to, electronic data interchange, electronic mail, telegram, telex or telecopy, acceptable to the Bank.

48. "Eligible Expenditure" means an expenditure which meets the requirements of Section 2.05.

49. "EURIBOR" means for any Interest Period, the EUR interbank offered rate for deposits in EUR for six months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at the customary publication time as specified by the EURIBOR benchmark administrator in the EURIBOR benchmark methodology, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

50. "Euro", "€" and "EUR" each means the lawful currency of the Euro Area.

51. "Euro Area" means the economic and monetary union of member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union.

52. "Execution Date" means, for a Conversion (or its early termination), the date on which the Bank has undertaken all actions necessary to effect (or terminate) the Conversion, as reasonably determined by the Bank.

53. "Exposure Surcharge" means the surcharge at the rate established by the Bank in accordance with its policies, and periodically published by the Bank, which may be applicable to the Borrower pursuant to Section 3.01 (c).

54. "Financial Statements" means the financial statements referred to in Section 5.09 (a).

55. "Fixed Rate" means a fixed rate of interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).[7]

56. "Fixed Reference Rate" means a fixed reference rate component of the interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

[7] Interest Rate Conversions to Fixed Rate are not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice. Some rate fixing Currency Conversions are available, subject to the Conversion Guidelines.

57. "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread for the Original Loan Currency established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, expressed as a percentage per annum and as periodically published by the Bank; provided, that: (a) for purposes of determining the Default Interest Rate, pursuant to Section 3.02 (e), that is applicable to an amount of the Withdrawn Loan Balance on which interest is payable at a Fixed Rate, the "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, for the Currency of denomination of such amount; (b) for purposes of a Conversion of the Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread, and for purposes of fixing the Variable Spread pursuant to Section 4.02, "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread for the Loan Currency as reasonably determined by the Bank on the Conversion Date; and (c) upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Fixed Spread shall be adjusted on the Execution Date in the manner specified in the Conversion Guidelines.[8]

58. "Front-end Fee" means the fee specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01 (a).

59. "Guarantee Agreement" means the agreement between the Member Country and the Bank providing for the guarantee of the Loan, as such agreement may be amended from time to time. "Guarantee Agreement" includes these General Conditions as applied to the Guarantee Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Guarantee Agreement.

60. "Guarantor" means the Member Country which is a party to the Guarantee Agreement.

61. "Guarantor's Representative" means the Guarantor's representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.

62. "Installment Share" means the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date as specified in a Commitment-linked Amortization Schedule.

63. "Interest Hedge Transaction" means, for an Interest Rate Conversion, one or more interest rate swap transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date and in accordance with the Conversion Guidelines, in connection with the Interest Rate Conversion.

64. "Interest Period" means the initial period from and including the date of the Loan Agreement to but excluding the first Payment Date occurring thereafter, and after the initial period, each period from and including a Payment Date to but excluding the next following Payment Date.

65. "Interest Rate Cap" means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a ceiling that sets an upper limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate[9]; or

[8] Suspended until further notice.
[9] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

(b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

66. "Interest Rate Collar" means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a combination of a ceiling and a floor that sets an upper and a lower limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate[10]; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

67. "Interest Rate Conversion" means a change of the interest rate basis applicable to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance: (a) from the Variable Rate to the Fixed Rate or vice versa;[11] (b) from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread;[12] (c) from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread or vice versa; or (d) Automatic Rate Fixing Conversion.

68. "Legal Agreement" means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, the Project Agreement, or the Subsidiary Agreement. "Legal Agreements" means collectively, all of such agreements.

69. "Lien" includes mortgages, pledges, charges, privileges and priorities of any kind.

70. "Loan" means the loan provided for in the Loan Agreement.

71. "Loan Account" means the account opened by the Bank in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited.

72. "Loan Agreement" means the loan agreement between the Bank and the Borrower providing for the Loan, as such agreement may be amended from time to time. "Loan Agreement" includes these General Conditions as applied to the Loan Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Loan Agreement.

73. "Loan Currency" means the Currency in which the Loan is denominated; provided that if the Loan Agreement provides for Conversions, "Loan Currency" means the Currency in which the Loan is denominated from time to time. If the Loan is denominated in more than one currency, "Loan Currency" refers separately to each of such Currencies.

74. "Loan Party" means the Borrower or the Guarantor. "Loan Parties" means collectively, the Borrower and the Guarantor.

75. "Loan Payment" means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the Front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any prepayment premium, any surcharge, any transaction fee for a Conversion or early

[10] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.
[11] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.
[12] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower.

76. "Local Currency" means an Approved Currency that is not a major currency, as reasonably determined by the Bank.

77. "Maturity Fixing Date" means, for each Disbursed Amount, the first day of the Interest Period next following the Interest Period in which the Disbursed Amount is withdrawn.

78. "Member Country" means the member of the Bank which is the Borrower or the Guarantor.

79. "Member Guarantee" means a financial guarantee or credit enhancement provided by a member or members of the Bank, to the Bank in respect of a Loan for applicable Loan Payments. Member Guarantee excludes the guarantees provided by a Member Country to the Bank in respect of a Loan provided to a Borrower within such Member Country's territory, where the Borrower is not the Member Country.

80. "Original Loan Currency" means the currency of denomination of the Loan as defined in Section 3.08.

81. "Payment Date" means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest and Commitment Charge are payable.

82. "Preparation Advance" means the advance referred to in the Loan Agreement and repayable in accordance with Section 2.07 (a).

83. "Principal Payment Date" means each date specified in the Loan Agreement on which all or any portion of the principal amount of the Loan is payable.

84. "Procurement Plan" means the Borrower's procurement plan for the Project, provided for under Section IV of the Procurement Regulations, as such plan may be updated from time to time with the Bank's approval.

85. "Procurement Regulations" means the "World Bank Procurement Regulations for Borrowers under Investment Project Financing", as further defined in the Loan Agreement.

86. "Project" means the project described in the Loan Agreement for which the Loan is extended, as the description of such project may be amended from time to time by agreement between the Bank and the Borrower.

87. "Project Agreement" means the agreement between the Bank and the Project Implementing Entity relating to the implementation of all or part of the Project, as such agreement may be amended from time to time. "Project Agreement" includes these General Conditions as applied to the Project Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Project Agreement.

88. "Project Implementing Entity" means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Project and which is a party to the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

89. "Project Implementing Entity's Representative" means the Project Implementing Entity's representative specified in the Project Agreement for the purpose of Section 10.02 (a).

90. "Project Report" means each report on the Project to be prepared and furnished to the Bank pursuant to Section 5.08 (b).

91. "Public Assets" means assets of the Member Country, of any of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange assets held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

92. "Reference Rate" means, for any Interest Period:

(a) (i) for USD, SOFR; (ii) for EUR, EURIBOR; (iii) for GBP, SONIA; and (iv) for JPY, TONA; provided that if the relevant Reference Rate is not available through the normal sources of information at the customary publication times in respect of the relevant Interest Period, the Bank shall reasonably determine such Reference Rate taking into account the prevailing market practice with respect to alternative methods for calculating the Reference Rate, their market representativeness and acceptability to the Bank for purposes of its asset and liability management, and notify the Borrower accordingly;

(b) if the Bank determines that (i) the Reference Rate for the relevant Loan Currency has permanently ceased to be quoted for such currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, such other comparable reference rate for the relevant currency, including any applicable spread, as the Bank shall determine, and notify to the Borrower pursuant to Section 3.02 (c); and

(c) for any currency other than USD, EUR, JPY and GBP: (i) such reference rate for the Original Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement; or (ii) in the case of a Currency Conversion to such other currency, such reference rate as shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notice thereof given to the Borrower in accordance with Section 4.01(c).

93. "Relevant Rate Page" means the display page designated by an established financial market data provider selected by the Bank as the page for the purpose of displaying at customary publication times the Reference Rate (including any applicable spread to the relevant prior benchmark rate) for the Loan Currency.

94. "Respective Part of the Project" means, for the Borrower and for any Project Implementing Entity, the part of the Project specified in the Legal Agreements to be carried out by it.

95. "Screen Rate" means with respect to a Conversion, such rate as determined by the Bank on the Execution Date taking into account the applicable interest rate, or a component thereof, and market rates displayed by established information vendors in accordance with the Conversion Guidelines.

96. "SOFR" means for any Interest Period, the Secured Overnight Financing Rate (SOFR) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

97. "SONIA" means for any Interest Period, the Sterling Overnight Index Average (SONIA) rate for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

98. "Special Commitment" means any special commitment entered into or to be entered into by the Bank pursuant to Section 2.02.

99. "Standard Exposure Limit" means the standard limit on the Bank's financial exposure to the Member Country, as determined from time to time by the Bank which, if exceeded, would subject the Borrower to the Exposure Surcharge, pursuant to Section 3.01 (c).

100. "Sterling", "£" or "GBP" each means the lawful currency of the United Kingdom.

101. "Subsidiary Agreement" means the agreement that the Borrower enters into with the Project Implementing Entity setting forth the respective obligations of the Borrower and the Project Implementing Entity with respect to the Project.

102. "Substitute Loan Currency" means the substitute currency of denomination of a Loan as defined in Section 3.08.

103. "Taxes" includes imposts, levies, fees and duties of any nature whether in effect at the date of the Legal Agreements or imposed after that date.

104. "TONA" means for any Interest Period, the Tokyo Overnight Average Rate (TONA) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

105. "Total Exposure" means, for any given day, the Bank's total financial exposure to the Member Country, as reasonably determined by the Bank.

106. "Umpire" means the third arbitrator appointed pursuant to Section 8.04 (c).

107. "Unwinding Amount" means, for the early termination of a Conversion: (a) an amount payable by the Borrower to the Bank equal to the net aggregate amount payable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount; or (b) an amount payable by the Bank to the

Borrower equal to the net aggregate amount receivable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount.

108. "Unwithdrawn Loan Balance" means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time.

109. "Variable Rate" means: (a) a variable rate of interest equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the Original Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the Fixed Spread;[13] and (b) in case of a Conversion, such variable rate as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

110. "Variable Spread" means, for each Interest Period: (a) (1) the Bank's standard lending spread for Loans established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement (including the maturity premium, if applicable); and (2) plus or minus the adjusted weighted average margin to the Reference Rate, for the relevant Interest Period, in respect of the Bank's outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on the Variable Spread; as reasonably determined by the Bank, expressed as a percentage per annum and periodically published by the Bank; and (b) in case of Conversions, the variable spread, as applicable, as determined by the Bank in accordance with Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c). In the case of a Loan denominated in more than one Currency, "Variable Spread" applies separately to each of such Currencies.

111. "Withdrawn Loan Balance" means the amounts of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.

112. "World Bank Disbursement Guidelines for Projects" means the World Bank guidelines, as revised from time to time, and issued as part of the additional instructions under Section 2.01 (b).

113. "Yen", "¥" and "JPY" each means the lawful currency of Japan.

[13] Fixed Spread terms are suspended until further notice.

Negotiated
April 16, 2025

LOAN NUMBER _____-BR

Guarantee Agreement

(Expanding Clean Hydrogen in Brazil - Ceará Green Hydrogen Hub Project)
(*Programa de Transição Energética do Pecém*)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

LOAN NUMBER _____ -BR

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("Guarantor") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") ("Guarantee Agreement") in connection with the Loan Agreement of the Signature Date between the Bank and the COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM - CIPP S/A ("Borrower"), concerning Loan No. _____ ("Loan Agreement"). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) apply to and form part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III – REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor's Representative is its Minister of Finance.

Section 3.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Guarantor's address is:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil

With copy to:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 – Brazil

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K - 7º e 8º andar
70040-906, Brasília, DF
Brazil; and

(b) the Guarantor's Electronic Address is:

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

With copy to:

E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br
cofiex@planejamento.gov.br

Section 3.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

E-mail: jzutt@worldbank.org

With copy to:

E-mail: informacao@worldbank.org

AGREED as of the later of the two dates written below.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Rodrigo Bonet
Tradutor Público e Intérprete Comercial para o Idioma Inglês
Matrícula na Junta Comercial do Ceará Nº: 342516 CPF: 634.677.473-53
Tradução nº: 162 Livro nº: 25 Folha nº: 1
Fone: (85) 99985-2463 **E-mail:** rodrigobonet@uol.com.br

ATAS DE NEGOCIAÇÕES ACORDADAS ENTRE

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP

E

A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E

O BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("BIRD" OU "BANCO") EM RELAÇÃO À

Expansão do Hidrogênio Limpo no Brasil - Hub de Hidrogênio Verde do Ceará

16 de abril de 2025
30 de abril a 04 de junho de 2025

1. **Introdução.** Negociações para (a) uma proposta de empréstimo do Bird de noventa milhões de dólares (USD 90.000.000) ("Empréstimo do Bird"), (b) uma proposta de empréstimo do Fundo Estratégico para o Clima ("SCF") de trinta e três milhões e quinhentos mil dólares (USD 33.500.000) ("Empréstimo do SCF"), (c) uma proposta de concessão do SCF de um milhão e quinhentos mil dólares (USD 1.500.000) ("Subvenção do SCF"), e (d) uma proposta de concessão do Livable Planet Fund ("LPF") de nove milhões de dólares (USD 9.000.000) ("Subvenção do LPF" e, juntamente com a Subvenção do SCF, as "Subvenções"), todos para o Projeto Expansão do Hidrogênio Limpo no Brasil – Hub de Hidrogênio Verde do Ceará, foram realizados em formato híbrido (virtual e presencial) em 16 de abril de 2025, e por meio de troca de e-mails de 30 de abril de 2025 a 4 de junho de 2025, entre a CIPP (a "Mutuária"), incluindo representantes da Diretoria Executiva de *Engenharia*, da *Gerência* de Planejamento e da *Diretoria Executiva Jurídica* (coletivamente a "Delegação da Mutuária"); a República Federativa do Brasil (a "Garantidora"), incluindo representantes da *Procuradoria-Geral do Ministério da Fazenda (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/MF), a Secretaria do Tesouro Nacional* – STN/MF e a *Secretaria de Assuntos Internacionais* e Desenvolvimento – SEAID/MPO do Ministério do Planejamento e Orçamento (coletivamente a "Delegação do Fiador"); o Bird (a "Delegação do Banco"); e o Estado do Ceará, incluindo representantes da *Secretaria da Fazenda*, Sefaz/CE, da *Secretaria do Planejamento e Gestão*, Seplag/CE e da *Procuradoria Geral do Estado*, PGE/CE ("Delegação do Estado do Ceará"). Os membros das Delegações do Mutuário, do Fiador, do Banco e do Estado do Ceará (coletivamente, as "Delegações") estão listados no Anexo 1 desta Ata. O chefe da Delegação de Garantidores, Anael Aymoré Jacob (SEAID/MPO), o chefe da Delegação de Mutuários, Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros, (CIPP), e o chefe da Delegação do Estado do Ceará, Rommel Frota (PGE/CE), confirmam e declaram que foram autorizados a assinar a presente Ata em nome da Garantidora, e do Mutuário e do Estado do Ceará, respectivamente.

2. **Documentos Negociados.** As Delegações discutiram e chegaram a acordos sobre as revisões necessárias dos seguintes documentos: (a) a minuta do Contrato de Empréstimo para o Empréstimo do Bird ("Contrato de Empréstimo do Bird") e a minuta do Contrato de Garantia para o Empréstimo do Bird ("Contrato de Garantia do Bird"); (b) a minuta do Empréstimo

OffOicifaflicUi

Contrato de Empréstimo do SCF ("Contrato de Empréstimo do SCF" e, juntamente com o Contrato de Empréstimo do Bird, os "Contratos de Empréstimo") e a minuta do Contrato de Garantia para o Empréstimo do SCF ("Contrato de Garantia do SCF" e, juntamente com o Contrato de Garantia do Bird, os "Contratos de Garantia"); (c) a minuta do Contrato de Subvenção para a Subvenção do SCF ("Contrato de Subvenção do SCF"); (d) a minuta do Contrato de Subvenção para a Subvenção do LPF ("Contrato de Subvenção do LPF" e, juntamente com o Contrato de Empréstimo do Bird, o Contrato de Garantia do Bird, o Contrato de Empréstimo do SCF, o Contrato de Garantia do SCF e o Contrato de Subvenção do SCF, o "Contratos Legais"); (e) a minuta das Cartas de Desembolso e Informações Financeiras do Empréstimo do Bird, da Subvenção do SCF e da Subvenção do LPF (respectivamente, o "DFIL do Empréstimo do Bird", o "DFIL da Subvenção do SCF" e o "DFIL da Subvenção do LPF" e, em conjunto, os "DFILs") e a minuta da Carta de Desembolso do Empréstimo do SCF ("DL do Empréstimo do SCF" ou "DL"); (f) a minuta dos Cronogramas de Amortização do Empréstimo do Bird e do Empréstimo do SCF (respectivamente, "Cronograma de Amortização do Empréstimo do Bird" e "Cronograma de Amortização do Empréstimo do SCF" e, em conjunto, os "Cronogramas de Amortização"); (g) o Projeto de Plano de Compromisso Ambiental e Social que cobre o Empréstimo do Bird, o Empréstimo do SCF, a Subvenção do SCF e a Subvenção do LPF ("ESCP"); e (h) a Planilha de Escolha de Empréstimo para o Empréstimo do Bird ("Empréstimo do Bird LCW"). As versões negociadas dos documentos mencionados nos itens (a) a (h) acima estão anexadas a esta Ata como Anexos 2 a 15 (os "Documentos Negociados"). A Delegação do Banco esclareceu que, como parte da preparação para apresentação à Diretoria Executiva do Banco e assinatura, os Documentos Negociados serão revisados e poderão estar sujeitos a alterações de formatação e editoriais. Em caso de alterações substanciais a esses documentos, a Delegação do Mutuário e a Delegação do Fiador serão notificadas. Esta Ata registra e esclarece os principais entendimentos sobre o Projeto proposto.

Documento de Avaliação de Projeto (PAD)

3. **PAD.** O PAD foi acordado durante a avaliação entre o Banco e o Mutuário. O Banco esclareceu que foram feitos pequenos ajustes no PAD para alinhar seu conteúdo aos termos dos Contratos Legais e à estrutura do Projeto. Além disso, durante os processos de liberação interna do Banco antes da aprovação de sua Diretoria Executiva, ajustes para fins de consistência e clareza podem ser necessários. Em caso de alterações substanciais a esses documentos, a Delegação do Mutuário e a Delegação do Fiador serão notificadas.

Acordos Legais

4. **Contratos de Subvenção.** O Fiador e as Delegações do Estado do Ceará esclareceram, e as demais Delegações reconheceram, que o Fiador e o Estado do Ceará não estão envolvidos nas Outorgas e, portanto, não se posicionam sobre o conteúdo do Contrato de Outorga do SCF, do Contrato de Outorga do LPF (em conjunto, os "Contratos de Outorga") e das respectivas DFILs.

5. **Condições para Eficácia de acordo com as Condições Gerais.** Com relação ao disposto na Cláusula 9.02 das Condições Gerais dos Contratos de Empréstimo e dos Contratos de Garantia, a Delegação do Mutuário e a Delegação do Fiador informaram à Delegação do Banco que apresentarão pareceres jurídicos satisfatórios ao Banco para confirmar que os Contratos de Empréstimo e Contratos de Garantia foram devidamente autorizados e executados e entregues em nome do Mutuário ou do Fiador (conforme aplicável), e são vinculativos de acordo com seus termos, como Condição de Eficácia aos Contratos de Empréstimo e aos Contratos de Garantia, respectivamente.

6. **Prazos de Assinatura e Vigência.** Se os documentos legais para um Empréstimo Bancário não forem assinados no prazo de dezoito (18) meses a partir da aprovação do Empréstimo do Banco pelo seu Conselho de Administração, (atualmente previsto para 7 de julho de 2025), o Banco normalmente retirará as ofertas de

OffOicifaflicUi

Empréstimo. Excepcionalmente, o Banco pode decidir conceder tempo adicional para que a assinatura ocorra. Os Contratos Legais serão rescindidos se as condições para sua Vigência não forem atendidas até o Prazo de Vigência, que cai 120 (cento e vinte) dias após a Data de Assinatura. Se

este prazo precisa ser prorrogado, o Mutuário pode solicitar uma prorrogação para a consideração do Banco, mas o Prazo de Vigência não pode ser prorrogado além de dezoito (18) meses a partir da aprovação do Empréstimo Bancário. Se o Prazo de Vigência for prorrogado, as avenças datadas, se houver, cujas datas caírem antes do novo Prazo de Vigência, se tornarão Condições Adicionais de Vigência. Considerando as exigências da Fazenda Nacional, o representante da PGFN junto à Delegação de Garantidores solicitou que, antes da Data de Assinatura, o Banco confirmasse que as Condições Adicionais de Eficácia estão substancialmente atendidas.

7. **Datas de Fechamento.** A Data de Fechamento do Empréstimo do Bird, do Empréstimo do SCF e da Subvenção do SCF é 30 de abril de 2032, enquanto a Data de Fechamento da Subvenção do LPF é 31 de dezembro de 2029. A Delegação do Fiador reiterou que quaisquer alterações nas Datas de Fechamento do Empréstimo do Bird ou do Empréstimo do SCF exigiriam aprovação prévia do Ministério das Finanças do Fiador, conforme refletido nos respectivos Contratos de Empréstimo.

8. **Termos Financeiros do Empréstimo do Bird.** Os termos financeiros do Mútuo, de acordo com a Planilha de Escolha do Mútuo apresentada pelo Mutuário (Anexo 15), estão resumidos na tabela abaixo. O Mutuário confirmou que concorda com estes termos financeiros.

Produto Financeiro do BIRD	Mútuo Flexível do BIRD com Spread Variável.
Moeda e Montante	noventa milhões de dólares (USD 90.000.000).
Comissão Inicial	Um quarto de um por cento (0,25%) do Valor do Mútuo.
Encargo de Compromisso	Um quarto de um por cento (0,25%) ao ano do Saldo do Mútuo do Programa Não Sacado. Acumula-se a partir da data do Contrato de Empréstimo ou da data que cai no quarto aniversário da data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, o que ocorrer por último, e o pagamento devido duas vezes ao por ano.
Prazos de Reembolso	Cronograma de Amortização de Amortização Vinculada a Compromisso – Nível de amortização, com 25 anos até o vencimento final, incluindo um período de carência de 5 anos e amortização em 15 de janeiro e julho 15 de fevereiro de cada ano.

9. **CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO.** O Mutuário confirmou que o Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso anexado como Anexo 12 e refletido no Cronograma 3 do Contrato de Empréstimo do Bird é válido para uma Data esperada do Conselho do Bird de 7 de julho de 2025. A Delegação do Banco explicou que um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso significa um Cronograma de Amortização no qual o prazo e o valor dos reembolsos do principal são determinados por referência à data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco e calculados como uma parte do Saldo do Empréstimo Retirado, conforme especificado no Contrato de Empréstimo do Bird. A Delegação do Banco esclareceu ainda que, caso haja uma alteração na Data do Conselho, o cronograma de amortização (e, por sua vez, o Contrato de Empréstimo do Bird) pode precisar ser atualizado e o Mutuário e o Fiador serão informados em conformidade. Os termos financeiros revisados seriam acordados por todas as partes, também por e-mail, após o que um adendo a esta Ata seria assinado e distribuído.

10. **Termos Financeiros do Empréstimo do SCF.** O Empréstimo do SCF proposto foi confirmado por um valor de trinta e três milhões e quinhentos mil dólares (USD 33.500.000). O Mutuário reembolsará o saldo do empréstimo retirado do Empréstimo do SCF de acordo com os termos e condições financeiras do Fundo de Investimento Climático (CIF) para o Ano Fiscal de 2025 (1º de julho de 2024 – 30 de junho de 2025) para um empréstimo Sênior do Setor Público, nos termos do Nível 3B de 8 anos de carência e 30 anos de vencimento total. A Taxa de Administração será de 0,18% ao ano sobre o Saldo do Empréstimo Não Sacado, a Taxa de

OffOicifaflicUi

Serviço será de 1,33% ao ano sobre o Saldo do Empréstimo Sacado e as datas de reembolso serão todos os dias 15 de janeiro e 15 de julho. O Mutuário confirmou que a minuta do Cronograma de Amortização anexada como Anexo 13 é consistente com o Cronograma de Amortização apresentado no Cronograma 3 do Contrato de Empréstimo do SCF.

11. **Acordos de Desembolso** As DFILs e DL negociadas (Anexos 8 a 11) e os aspectos relevantes sobre os acordos de desembolso nos termos do projeto de Contratos Legais foram discutidos e acordados com a Delegação do Mutuário e a Delegação do Fiador.

12. **ESCP.** A Delegação do Banco e a Delegação do Mutuário concordaram com a versão revisada do ESCP para os Contratos Legais, datada de 16 de abril de 2025 (Anexo 14), que será publicada no site do Mutuário, onde os documentos Ambientais e Sociais estarão disponíveis durante a implementação do Programa (https://www.complexodopecem.com.br/hubh2v/).

13. **Contragarantia.** Mediante a apresentação pela Delegação do Banco dos termos e condições financeiras aplicáveis ao Empréstimo do SCF durante as negociações, a Delegação do Estado do Ceará informou que, de acordo com o quadro legal aplicável do Estado, a contragarantia a ser concedida pelo Estado do Ceará ao Fiador para cobrir os valores devidos pelo Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo do SCF estará sujeita à aprovação prévia de tais termos e condições financeiras pelo *Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal* do Estado do Ceará (Cogerf) e pela CIPP.

14. **15. Comitê Estatutário.** De acordo com o Artigo III, Seção 4 (iii) do Contrato Social do Banco Mundial, um projeto proposto para ser financiado ou Garantido pelo Banco Mundial deve ser acompanhado por um relatório/recomendação ("Relatório do Comitê Estatutário") a ser emitido por um comitê competente ("Comitê Estatutário") cujos membros devem incluir um especialista selecionado pelo Governador representando o membro em cujo território a operação em questão está localizada. O Governador do Fiador, por carta datada de 8 de novembro de 2014, confirmou que o funcionário do Fiador que assina esta Ata em nome do Fiador será considerado o especialista da República Federativa do Brasil no Comitê Estatutário, e que a assinatura do referido funcionário da Ata será considerada a assinatura do Relatório do Comitê Estatutário. As partes reconhecem que a PGFN/MF foi designada para assinar esta Ata com relação ao financiamento deste Projeto.

15. **Acesso à Informação.** De acordo com a Política Bancária de Acesso à Informação, o Banco divulgará o PAD, os acordos legais relacionados e outras informações relacionadas ao Projeto, incluindo quaisquer cartas complementares assim que a operação for aprovada pela Diretoria Executiva do Banco.

16. **18. Aceitação de Documentos Negociados.** A Delegação do Mutuário, a Delegação do Fiador e as Delegações do Estado do Ceará confirmaram sua aprovação dos Documentos Negociados (excluindo, com relação às Delegações do Fiador e do Estado do Ceará, os Contratos de Subvenção e as respectivas DFILs) e esta Ata, que constituem o acordo integral e final do Mutuário, do Fiador e do Estado do Ceará com os documentos acima mencionados. Não é necessária nenhuma confirmação adicional neste momento ou evidência de aceitação desses documentos para a apresentação do Projeto proposto para a consideração da Diretoria Executiva do Banco Mundial.

17. **Aditivos aos Contratos de Empréstimo.** A Delegação do Fiador explicou que quaisquer alterações nos Contratos de Empréstimo negociados exigiriam aprovação prévia do Fiador, em conformidade com o quadro legal aplicável do Fiador.

18. **Assinatura dos Contratos Legais.** A Delegação do Banco explicou que, a partir de 1º de julho de 2023, o Banco migrou para o uso de assinaturas eletrônicas (e-Signatures) como modalidade padrão para a assinatura de todos os contratos de financiamento do Bird celebrados com o Banco, onde tanto o Banco quanto o Mutuário assinam eletronicamente via DocuSign. A Delegação do Mutuário e a Delegação do Fiador indicaram sua prontidão para assinar eletronicamente o

OffOicifaflicUi

Acordos Legais

19. **LCW.** A Delegação do Mutuário e o representante da *Diretoria Executiva* Jurídica confirmaram que Rebeca do Carmo Oliveira, *Vice-Presidente Financeira*, e Muhammad Shoaib Naqshbandi, *Diretor Executivo Financeiro*, têm autoridade para assinar o Empréstimo do Bird LCW em nome do Mutuário.

20. **Próximas Etapas.** (a) espera-se que o Projeto seja submetido à consideração da Diretoria Executiva do Banco em 7 de julho de 2025; e (b) paralelamente à aprovação do Conselho do Banco, o Mutuário e o Fiador agilizarão as etapas processuais e administrativas necessárias para apresentar o Projeto ao Senado Brasileiro para aprovação e posterior assinatura dos Contratos de Empréstimo, dos Contratos de Subvenção e dos Contratos de Garantia (conforme aplicável).

David Vilar

David Vilar
Chefe da Delegação

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros
CIPP, Empresa de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário de Pecém
Chefe da Delegação do Mutuário

Anael Aymoré Jacob
SEAID, Ministério do Planejamento e Orçamento Chefe da Delegação de Garantidores

Rommel Barroso da Frota

Rommel Barroso da Frota
PGE/CE, Procurador do Estado
Delegação Chefe de Estado do Ceará

Maurício Cardoso Oliva

Tiago da Fonte Didier Sousa

Tiago da Fonte Didier Sousa
STN, Ministério da Fazenda

Maurício Oliva
PGFN, Ministério da Fazenda

Juvêncio Vasconcelos Viana

Juvêncio Vasconcelos Viana
CIPP, Empresa de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém

Lista de Anexos:
Anexo 1: Membros das Delegações do Mutuário, Fiador, Banco e Estado do Ceará
Anexo 2: Contrato de Empréstimo do Bird Negociado
Anexo 3: Contrato de Garantia do Bird Negociado
Anexo 4: Contrato de Empréstimo do SCF Negociado
Anexo 5: Contrato de Garantia do SCF
Negociado Anexo 6: Contrato de Subvenção do
SCF Negociado Anexo 7: Contrato de Subvenção

OffOicifaflicUi

do LPF Negociado Anexo 8: Empréstimo do Bird
DFIL

Anexo 9: Empréstimo SCF
DL Anexo 10: Subvenção
SCF DFIL Anexo 11:
Subvenção LPF DFIL
Anexo 12: Cronograma de Amortização do
Empréstimo do Bird Anexo 13: Cronograma de
Amortização do Empréstimo do SCF Anexo 14:
ESCP
Anexo 15: Empréstimo do Bird LCW

OffOicifaflicUi

Anexo 1

Membros da Delegação do Mutuário
Fabio Abreu Freitas de Souza, Diretor Executivo de Engenharia, CIPP
Juvêncio Vasconcelos Viana, Diretor Executivo Jurídico, CIPP
Keilla Farias Castro, Gerência de Planejamento, CIPP
Marcela Martin Menezes Mapurunga, Advogada, CIPP
Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros, Diretor Presidente, CIPP
Rebeca do Carmo Oliveira, Vice-Presidente Financeiro, CIPP
Muhammad Shoaib Naqshbandi, Diretor Executivo Financeiro, CIPP
Tales Diego de Menezes, Gerência Jurídica, CIPP

Membros da Delegação do Fiador
Anael Aymoré Jacob, Coordenadora de Projetos Sociais e Sustentabilidade, Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento, MPO
Maurício Oliva, Procurador da Fazenda Nacional, PGFN/MF
Tiago da Fonte Didier Sousa, AFFC, Secretaria do Tesouro Nacional

Membros da Delegação do Banco Mundial
Carlos Antonio Costa, Economista Sênior de Energia
David Vilar, Especialista Sênior em Energia
Diogo Tavares, Advogado
Glaucia Alves, Assistente de Projetos
Guilherme Todt, Especialista Ambiental
Julia Ribeiro Conter, Analista de Operações
Maíra Oliveira Gomes dos Santos, Assistente Jurídica
Natasha Wiedmann, Advogada
Patrícia Melo, Analista Financeiro
Pierre Audinet, Especialista Principal em Energia
Susana Amaral, Especialista Sênior em Gerenciamento Financeiro
Tatiana de Abreu, Consultora
Tiago De Barros Cordeiro, Oficial de Operações

Membros da Delegação do Estado do Ceará
Monique Mayara Alves Machado, Auditor Fiscal Contábil-Financeiro da Receita Estadual, Sefaz/CE
Paulo Sérgio Rocha, Auditor Fiscal Adjunto da Receita Estadual, Sefaz/CE
Regis de Albuquerque Silva, Analista de Planejamento e Orçamento, Seplag/CE
Rommel Barroso da Frota, Procurador do Estado, PGE/CE

SOMENTE PARA

RODRIGO BONET:63467747353

Assinado de forma digital por RODRIGO BONET:63467747353
Dados: 2025.07.20 23:21:36 -03'00'

NADA MAIS constava do documento acima, o qual devolvo com esta tradução, a qual conferi, achei conforme e assino. DOU FÉ.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Rodrigo Bonet
Tradutor Público e Intérprete Comercial para o Idioma Inglês
Matrícula na Junta Comercial do Ceará Nº: 342516 CPF: 634.677.473-53
Tradução nº: 149 Livro nº: 25 Folha nº: 1
Fone: (85) 99985-2463 **E-mail:** rodrigobonet@uol.com.br

Negociado em 16 de abril de 2025

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO
SCF _____-BR

Contrato de Empréstimo

(Complemento ao *Programa de Transição Energética do Pecém – Pecém* Verde)

ENTRE AS PARTES

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

e

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

CONTRATO datado da Data de Assinatura entre o INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (“Banco”) e a COMPANHIA DE desenvolvimento DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO Pecém – CIPP S/A (“Mutuária”). O Banco e o Mutuário concordam com o seguinte:

ARTIGO I — CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice deste Acordo) constituem parte integrante deste Acordo.

1.02. A menos que o contexto exija de outra forma, os termos em maiúsculas usados neste Acordo têm os significados atribuídos a eles nas Condições Gerais ou no Apêndice deste Acordo.

ARTIGO II — MÚTUO

2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário o montante de oitenta milhões de dólares (USD 90.000.000), sendo que esse valor poderá ser convertido periodicamente por meio de uma Conversão de Moeda (“Empréstimo”), para auxiliar no financiamento do projeto descrito no Anexo 1 deste Contrato ("Projeto”).

2.02. O Mutuário poderá retirar os recursos do Empréstimo de acordo com a Seção III do Anexo 2 deste Contrato.

2.03. A Comissão Inicial é um quarto de um por cento (0,25%) do valor do Empréstimo.

2.04. O Encargo de Compromisso será igual a um quarto de um por cento (0,25%) por ano do Saldo não Sacado do Empréstimo.

2.05. 2.05. A taxa de juros é a Taxa de Referência mais o Spread Variável ou a taxa que possa ser aplicada após uma Conversão; sujeito à Cláusula 3.02(e) das Condições Gerais.

2.06. As datas de pagamento são 15 de janeiro e 15 de julho de cada ano.

2.07. O valor principal do Empréstimo será reembolsado de acordo com a Seção 3.03 das Condições Gerais e o Anexo 3 deste Contrato.

2.08. O Mutuário poderá solicitar os termos de Conversão do Empréstimo por meio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Avalista, em todos os casos com a prévia não-objeção do Avalista.

ARTIGO III — O PROJETO

3.01. O Mutuário declara seu compromisso com o objetivo do Projeto. Com essa finalidade, o Mutuário deverá realizar o Projeto por meio do MdC, de acordo com as disposições do Artigo V das Condições Gerais e do Cronograma 2 deste Acordo.

ARTIGO IV — ENTRADA EM VIGOR; RECISÃO

4.01. As Condições Adicionais de Entrada em Vigor consistem no seguinte:

(a) Que o Beneficiário concebeu uma solução técnica aceitável para o Banco e validada pelo Ministério de Minas e Energia do Fiador para permitir que os produtores *de* Hidrogênio Limpo no Hub de Hidrogênio Verde acessem, até a Data de Fechamento, o mais tardar, um fornecimento de eletricidade adequado para realizar suas atividades e atingir os objetivos do Projeto;

(b) Que o Contrato de Empréstimo do Bird, o Contrato de Empréstimo do SCF e o Contrato de Subvenção do SCF foram executados e entregues, e todas as condições precedentes à sua eficácia ou ao direito do Destinatário ou Destinatário, conforme aplicável, de fazer retiradas sob eles (exceto a execução e eficácia deste Contrato) foram cumpridas; e

(c) O Manual de Operações do Projeto foi preparado, aprovado e adotado em forma e substância aceitáveis para o Banco; e

4.02. O Prazo para a Entrada em Vigor é a data 120 (cento e vinte) dias após a Data de Assinatura.

ARTIGO VI — REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

5.01. Exceto conforme previsto na Cláusula 2.02 deste Contrato, o Representante da Mutuária é, em conjunto, seu Diretor Presidente (*Diretor Presidente*) e seu Vice-Presidente Financeiro (*Vice-Presidente Financeiro*).

5.02. Para os fins da Cláusula 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Mutuário é:

Diretor Presidente
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP
Avenida Esplanada do Pecém, S/N.
CEP: 62.670-000
São Gonçalo do Amarante
Pecém – Ceará; e

Com cópia para:

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-7º e 8º andar
70040-906 Brasília, DF
Brasil

(b) (b) o Endereço Eletrônico do Mutuário é:

E-mail: max.quintino@complexodopecem.com.br

Com cópia para:

E-mail: rebeca.oliveira@complexodopecem.com.br
keilla.castro@complexodopecem.com.br
cofiex@planejamento.gov.br
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

5.03. Para os fins da Cláusula 10.01 das Condições Gerais:

(a) (a) o Endereço do Banco é:

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433,
Estados Unidos da América; e

(b) (b) o Endereço Eletrônico do

Banco é: E-mail:

jzutt@worldbank.org

Com cópia para:

E-mail: informacao@worldbank.org

ACORDADO a partir da Data de Assinatura.

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

_____
Nome do Representante

Autorizado: _____

Cargo: _____

Data: _____

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP

_____
Nome do Representante

Autorizado: _____

Cargo: _____

Data: _____

CRONOGRAMA 1

Descrição do Projeto

O objetivo do Projeto é viabilizar a produção de Hidrogênio Limpo no Complexo do Pecém.

O Projeto é composto pelas seguintes partes:

Parte 1. Corredor de utilidades e infraestrutura de acesso à ZPE

Estabelecer as rotas primárias (através, *inter alia*, de limpeza de vegetação, drenagem, obras de terra e construção de pavimentos) para as utilidades (como sistemas elétricos, dutos de amônia e sistemas de abastecimento de água) necessárias para estabelecer e operar o Hub de Hidrogênio Verde e conectar as áreas que produzirão Hidrogênio Limpo e derivados na ZPE ao Porto do Pecém.

Parte 2. Expansão do TMUT

Ampliação da capacidade de movimentação do TMUT através da construção de um novo berço (berço 11) para aumentar a capacidade de embarque de importação e exportação para o estabelecimento do Hub de Hidrogênio Verde.

Parte 3. Ampliação do Píer 2 do Porto do Pecém para operação com amônia

Ampliação da capacidade de movimentação e adequação do Píer 2 existente do Porto do Pecém para movimentação de amônia verde, através da construção de dois berços adicionais (berços 3a e 4a).

CRONOGRAMA 2

Execução do

Projeto Seção I. <u>Disposições de Implementação</u>

A. Estruturas institucionais

1. O Mutuário deve:

   (a) Operar e manter a PMU durante toda a implementação do Projeto, com funções, recursos e (sujeito ao parágrafo (b) abaixo) composição aceitável para o Banco, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto e no ESCP, que será responsável pela coordenação, gestão e supervisão geral do Projeto, incluindo monitoramento e avaliação, aquisição, gestão financeira (procedimentos contábeis e de desembolso) e aspectos ambientais e sociais;

   (b) Garantir que a PMU seja sempre liderada por um coordenador do Projeto com qualificações, experiência, funções e responsabilidades satisfatórias para o Banco, que se reportará diretamente ao seu *Diretor Presidente* (para evitar dúvidas, o coordenador do Projeto não será obrigado a dedicar-se exclusivamente ao Projeto); e

   (c) Fornecer e manter prontamente disponíveis durante a implementação do Projeto os fundos necessários para cobrir as despesas do Projeto que serão financiadas por fundos de contrapartida, conforme especificado no Manual de Operações do Projeto.

B. Acordo Operacional

1. O mais tardar vinte e quatro (24) meses após a Data de Vigência, o Beneficiário deverá, para apoiar o objetivo do Projeto, celebrar um contrato operacional para o manuseio, transporte e armazenamento da Amônia Verde produzida no Hub de Hidrogênio Verde (o "Contrato Operacional"), com uma contraparte e sob termos e condições aceitáveis para o Banco, conforme especificado no Manual de Operações do Projeto, e posteriormente manter o referido contrato durante a implementação do Projeto.

2. O Beneficiário exercerá seus direitos nos termos do Contrato Operacional de forma a proteger os interesses do Beneficiário e do Banco, e para cumprir os propósitos da Concessão.

3. Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Destinatário não deverá ceder, alterar, revogar, renunciar, rescindir ou deixar de fazer cumprir qualquer disposição do Contrato Operacional.

4. Não obstante o acima exposto, em caso de qualquer conflito entre os termos de qualquer Contrato Operacional e os deste Contrato, os termos deste Contrato prevalecerão.

C. B. Manual de Operações do Projeto

1. O Beneficiário deve realizar o Projeto de acordo com o Manual de Operações do Projeto, que deve incluir, *inter alia*: (a) uma descrição detalhada das atividades e arranjos institucionais para o Projeto, incluindo os principais termos e condições do Contrato Operacional; (b) as partes do Projeto a serem parcialmente realizadas pelo Beneficiário com outras fontes de financiamento (incluindo fundos de contrapartida) e os respectivos valores de financiamento; (c) uma descrição dos arranjos de monitoramento e avaliação, incluindo os indicadores e resultados esperados para cada ano de implementação do Projeto; (d) a estrutura, funções e composição da PMU; (e) os requisitos fiduciários, ambientais e sociais do Projeto, incluindo reparação de queixas; (f) os procedimentos técnicos, administrativos, contábeis, de controle interno e auditoria, relatórios, financeiros (incluindo desembolso) e de aquisição do Projeto; (g) os termos de referência para as auditorias financeiras; e
(h) as Diretrizes Anticorrupção.

2. Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Destinatário não deverá revogar, alterar, suspender, renunciar ou deixar de fazer cumprir o Manual de Operações do Projeto ou qualquer disposição do mesmo.

3. Em caso de conflito entre as disposições do Manual Operacional do Projeto e as deste Contrato, prevalecerão as disposições deste Contrato.

D. Normas Ambientais e Sociais.

1. O Mutuário deve garantir que o Projeto seja realizado de acordo com as Normas Ambientais e Sociais de maneira aceitável para o Banco.

2. Sem limitação ao parágrafo 1 acima, o Mutuário deverá garantir que o Projeto seja implementado de acordo com o Plano de Compromisso Ambiental e Social ("PCAS") de maneira aceitável para o Banco. Para o efeito, o Mutuário assegurará que:

   (a) a implementação das medidas e ações especificadas no PCAS com a devida diligência e eficiência, conforme estipula o PCAS;

(b) a disponibilidade de recursos suficientes para cobrir os custos de implementação do PCAS;

(c) a manutenção de políticas, procedimentos e pessoal qualificado, experiente e em número adequado para implementar o PCAS, conforme previsto no PCAS;

(d) o PCAS, ou qualquer disposição do mesmo, não seja alterado, revogado, suspenso ou dispensado, exceto com a anuência por escrito do Banco, conforme definido no PCAS, garantindo a subsequente divulgação imediata do PCAS revisado.

3. Em caso de inconsistência entre o PCAS e as disposições deste Acordo, prevalecerão as disposições deste Acordo.

4. The Borrower shall ensure that:

(a) (a) são tomadas todas as medidas necessárias para coletar, compilar e fornecer ao Banco por meio de relatórios regulares, com a frequência especificada no ESCP, e prontamente em um relatório ou relatórios separados, se solicitado pelo Banco, informações sobre o status de conformidade com o ESCP e os instrumentos ambientais e sociais nele referidos, todos esses relatórios em forma e substância aceitáveis para o Banco, estabelecendo, *inter alia*: (i) o status de implementação do ESCP; (ii) condições, se houver, que interfiram ou ameacem interferir na implementação do ESCP; e (iii) medidas corretivas e preventivas tomadas ou necessárias para abordar tais condições; e
e (iii) medidas corretivas e preventivas adotadas ou necessárias para lidar com essas condições;

(b) o Banco seja imediatamente notificado sobre qualquer incidente ou acidente relacionado ou que tenha impacto no Projeto e que tenha, ou possa ter, um efeito nocivo considerável sobre o meio ambiente, as comunidades afetadas, o público ou os trabalhadores, de acordo com o PCAS, os instrumentos ambientais e sociais nele mencionados e as Normas Ambientais e Sociais.

5. O Mutuário deverá estabelecer, divulgar, manter e operar um mecanismo de queixas para receber e facilitar a resolução de questões e reclamações das pessoas afetadas pelo Projeto, e tomar todas as medidas necessárias e adequadas para resolver ou facilitar a resolução das referidas questões e reclamações de forma aceitável para o Banco.

6. O Mutuário deve garantir que todos os documentos de licitação e contratos de obras civis no âmbito do Projeto incluam a obrigação das contratadas, subcontratadas e entidades supervisoras de: (a) cumprir os aspectos relevantes da ESCP e os instrumentos ambientais e sociais nele referidos; e (b) adotar e fazer cumprir

códigos de conduta que devem ser fornecidos e assinados por todos os trabalhadores, detalhando medidas para lidar com riscos ambientais, sociais, de saúde e segurança, e os riscos de exploração e abuso sexual, assédio sexual e violência contra crianças, tudo conforme aplicável a tais obras civis encomendadas ou realizadas de acordo com os referidos contratos.

7. Na medida em que o Mutuário tenha controle ou influência sobre as Instalações Associadas ao Hub de Hidrogênio Verde, o Mutuário fará com que as Instalações Associadas ao Hub de Hidrogênio Verde sejam realizadas por seus respectivos proprietários e operadores (conforme aplicável) de acordo com os requisitos estabelecidos no ESCP, de uma maneira aceitável para o Banco.

Seção II. <u>Relatório e Avaliação de Monitoramento do Projeto</u>

O Mutuário deverá fornecer ao Banco cada Relatório de Projeto o mais tardar sessenta
(60) dias após o término de cada semestre civil, abrangendo o semestre civil.

Seção III. <u>Retirada de Recursos do Mútuo</u>

A. Geral.

Sem limitação das disposições do Artigo II das Condições Gerais, o Mutuário poderá retirar o produto do Empréstimo: (a) para financiar Despesas Elegíveis para o Projeto de acordo com a Carta de Desembolso e Informações Financeiras; e (b) pagar: (i) a Taxa de Front-end; e (ii) cada Limite de Taxa de Juros ou prêmio de Colar de Taxa de Juros; no valor alocado e, se aplicável, até a porcentagem estabelecida contra cada Categoria da tabela a seguir:

Categoria	**Valor do Mútuo Alocado (expresso em USD)**	**Percentual de Despesas a serem financiadas (inclusive of Taxes)**
(1) Obras e bens para o Projeto Projeto	84.375.000	100%
(2) Serviços de consultoria e não consultoria para o Projeto	5.400.000	100%
(3) Taxa Inicial	225.000	Montante a pagar nos termos da Seção 2.03 deste Acordo, em conformidade com a Seção 2.07 (b) das Condições Gerais Condições Gerais

(4) Limite da Taxa de Juros ou Prêmio de Colar de Taxa de Juros	0	Valor devido de acordo com Seção 4.05 (c) das Condições Gerais
VALOR TOTAL	90.000.000	

B. B. Condições de Retirada; Período de Retirada.

1. Sem prejuízo do disposto na Parte A acima, não serão realizados saques referentes a:

   (a) Para pagamentos feitos antes da Data de Assinatura, exceto que saques até um valor agregado não superior a US $ 18.000.000 (dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos) podem ser feitos para pagamentos feitos antes desta data, mas na ou após a data que cair doze (12) meses antes da Data de Assinatura, para Despesas Elegíveis, após um Relatório Ambiental e Social, satisfatório para o Banco, mostrando que as obrigações pertinentes estabelecidas neste Contrato, conforme aplicável a cada Despesa Elegível, foram cumpridas; e

   (b) Para pagamentos que foram financiados a partir do produto do Contrato de Empréstimo do Bird, do Contrato de Subvenção do SCF ou do Contrato de Subvenção do LPF.

2. A Data de Fechamento é 30 de abril de 2032. O Banco poderá prorrogar a Data de Encerramento somente após o Ministério da Fazenda do Avalista ter informado o Banco de que concorda com tal prorrogação.

- 12 -

CRONOGRAMA 3

Cronograma de Reembolso de Amortização Vinculado ao Compromisso

O Mutuário deverá reembolsar o valor principal do Empréstimo de acordo com a tabela a seguir, que estabelece as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e a porcentagem do valor principal total do Empréstimo a pagar em cada Data de Pagamento do Principal ("Parcela").

Reembolsos do Principal de Nível

Data de Pagamento do Principal	Parcelamento
Em cada 15 de janeiro e 15 de julho a partir de 15 de julho de 2030 até 15 de janeiro de 2050	2,5%

APÊNDICE

Seção I. <u>Definições</u>

1. 1. “Diretrizes Anticorrupção” significa, para os fins do parágrafo 6º do Apêndice às Condições Gerais, as “Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Mútuos do BIRD e Créditos e Subvenções da IDA”, datadas de 15 de outubro de 2006 e revisadas em janeiro de 2011 e a partir de 1º de julho de 2016.

2. “Categoria” refere-se a uma categoria definida na tabela da Seção III.A do Anexo 2 deste Contrato.

3. "Hidrogênio Limpo" significa hidrogênio produzido usando energia renovável.

4. “Complexo do Pecém” significa a área do Complexo Industrial e Portuário do Pecém, operada pela Receptora e compreendendo tanto o Porto do Pecém quanto a zona industrial adjacente, incluindo a ZPE.

5. 4. “Plano de Compromisso Ambiental e Social” ou “ESCP” significa o plano de compromisso ambiental e social para o Projeto, datado de 16 de abril de 2025, conforme o mesmo possa ser alterado de tempos em tempos de acordo com as disposições do mesmo, que estabelece as medidas e ações materiais que o Mutuário deve realizar ou fazer com que sejam realizadas para lidar com os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais do Projeto, incluindo os prazos das ações e medidas, acordos institucionais, de pessoal, treinamento, monitoramento e relatórios, e quaisquer instrumentos ambientais e sociais a serem preparados.

6. “Relatório Ambiental e Social” significa um instrumento a ser preparado e adotado pelo Beneficiário que deve: (i) determinar a natureza e a extensão das áreas ambientais e sociais de interesse de todos os bens, serviços, obras e outras atividades a serem financiadas retroativamente no âmbito do Projeto; (ii) identificar medidas de mitigação ou corretivas apropriadas, conforme necessário, custos relacionados e um cronograma para implementar tais medidas; tudo de acordo com as Normas Ambientais e Sociais e de maneira satisfatória para o Banco.

7. “Padrões Ambientais e Sociais” ou “ESSs” significa, coletivamente: (i) “Padrão Ambiental e Social 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais”; (ii) “Padrão Ambiental e Social 2: Condições Trabalhistas e de Trabalho”; (iii) “Padrão Ambiental e Social 3: Eficiência de Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição”; (iv) “Padrão Ambiental e Social 4: Saúde e Segurança da Comunidade”; (v) “Padrão Ambiental e Social 5: Aquisição de Terras, Restrições ao Uso da Terra e Reassentamento Involuntário”; (vi) “Padrão Ambiental e Social 6:

Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável dos Recursos Naturais Vivos ”; (vii) “ Padrão Ambiental e Social 7: Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Subsaarianas Historicamente Subterrâneas ”; (viii) “ Padrão Ambiental e Social 8: Patrimônio Cultural ”; (ix) “ Padrão Ambiental e Social 9: Intermediários Financeiros ”; (x) “ Padrão Ambiental e Social 10: Engajamento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações ”; em vigor a partir de 1º de outubro de 2018, conforme publicado pelo Banco.

8. “Condições Gerais” significa as “Condições Gerais do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento para Financiamento do BIRD, Financiamento de Projetos de Investimento”, de 14 de dezembro de 2018 (revisadas mais recentemente em 15 de julho de 2023).

9. “Amônia Verde” significa amônia produzida com Hidrogênio Limpo.

10. “Hub de Hidrogênio Verde” significa o complexo de instalações para a produção de Hidrogênio Limpo e seus derivados a ser localizado no Complexo do Pecém e operado pelo Mutuário, os produtores e operadores de Hidrogênio Limpo e os diferentes fornecedores de serviços públicos.

11. “Instalações Associadas ao Hub de Hidrogênio Verde” significa as instalações associadas ao Projeto que já foram identificadas e aquelas que podem ser identificadas durante a implementação do Projeto de acordo com os critérios definidos nos ESSs e conforme estabelecido no ESCP.

12. “LPF” significa Fundo Planeta Habitável Financiado pelo Excedente do Bird.

13. “Contrato de Subvenção da LPF” significa o contrato de concessão da LPF para o Projeto entre o Banco, atuando como Agente Fiduciário da LPF, e o Mutuário, na mesma data deste Contrato, conforme tal contrato possa ser alterado de tempos em tempos.

14. “Contrato Operacional” significa o contrato referido na Seção I.B do Anexo 2 deste Contrato.

15. “PMU” significa UGP Pecém Verde, a unidade de gerenciamento de Projetos estabelecida pelo Destinatário, conforme descrito na carta do Destinatário (Carta PRES) nº 420/2024, de 24 de julho de 2024 e no Manual de Operações do Projeto (em caso de qualquer conflito entre o conteúdo desta carta e os termos do Manual de Operações do Projeto, este último prevalecerá).

16. “Regras de Aquisições” significa, para os fins do parágrafo 85 do Apêndice das Condições Gerais, o “Regulamento de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários de FPI”, datado de setembro de 2023.

17. “Manual de Operações do Projeto” significa o manual mencionado na Seção I.C do Anexo 2 deste Contrato.

18. “SCF” significa Fundo Estratégico para o Clima.

19. “Contrato de Subvenção do SCF” significa o contrato de subvenção do SCF para o Projeto entre o Banco, atuando como entidade implementadora do SCF, e o Mutuário, na mesma data deste Contrato, conforme esse contrato possa ser alterado de tempos em tempos.

20. “Contrato de Empréstimo do SCF” significa o contrato de empréstimo do SCF para o Projeto entre o Banco, atuando como entidade implementadora do SCF, e o Mutuário, na mesma data deste Contrato, conforme esse contrato possa ser alterado de tempos em tempos.

21. “Data da Assinatura” significa a data posterior das duas datas em que o Mutuário e o Banco assinaram o presente Acordo, e essa definição se aplica a todas as referências à “data do Acordo de Empréstimo” nas Condições Gerais.

22. “Estado” significa Estado do Ceará.

23. “TMUT” significa o Terminal de Utilidades Múltiplas do Porto do Pecém.

24. “ZPE” significa a Zona de Processamento de Exportação do Ceará, estabelecida deacordo com o Decreto do Presidente do Fiador de 16 de junho de 2010, conforme alterado pelo Decreto do Presidente do Fiador de 4 de maio de 2016, a Lei Estadual No. 14.794, de 22 de setembro de 2010, alterada pela Lei Estadual nº 15.375, de 25 de junho de 2013, e pela Lei Estadual nº 16.372, de 11 de outubro de 2017, ou qualquer sucessora aceitável para o Banco Mundial.

Seção II. <u>Modificações às Condições Gerais</u>

As Condições Gerais são modificadas da seguinte forma:

1. A Seção 3.01 (*Taxa de Front-end; Taxa de Compromisso*) é modificada para a seguinte redação: “Seção 3.01. *Taxa de Front-end; Taxa de Compromisso*

(a) O Mutuário pagará ao Banco uma Comissão Inicial sobre o montante do Empréstimo à taxa especificada no Acordo de Empréstimo. Salvo disposição em contrário na Seção 2.05 (b), o Mutuário deverá pagar a Comissão Inicial em no máximo sessenta (60) dias após a Data de Entrada em Vigor.

(b) O Mutuário deverá pagar ao Banco um Encargo de Compromisso sobre o Montante Não Desembolsado do Empréstimo à taxa especificada no Contrato de Empréstimo.

A Taxa de Compromisso será acumulada a partir da data do Contrato de Empréstimo ou da data que cai no quarto aniversário da data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, o que ocorrer por último, até as respectivas datas em que os valores são retirados pelo Mutuário da Conta de Empréstimo ou cancelados. Salvo disposição em contrário da Seção 2.05 (c), o Mutuário deverá pagar o Encargo de Compromisso devido, semestralmente, em cada Data de Pagamento.

2. A Seção 3.04 (*Pagamento Antecipado*) é modificada para

ler o seguinte: "Seção 3.04. *Pré-pagamento.*

(a) Depois de notificar o Banco com pelo menos quarenta e cinco (45) dias de antecedência, o Mutuário poderá reembolsar ao Banco os seguintes valores antes do vencimento, a partir de uma data aceitável para o Banco (desde que o Mutuário tenha pago todos os Pagamentos do Empréstimo devidos nessa data): (i) todo o Saldo do Empréstimo Retirado nessa data; ou (ii) todo o valor principal de qualquer um ou mais vencimentos do Empréstimo. Qualquer pagamento antecipado parcial do Saldo do Empréstimo Retirado será aplicado da maneira especificada pelo Mutuário, ou na ausência de qualquer especificação pelo Mutuário, da seguinte maneira: (A) se o Contrato de Empréstimo prever a amortização separada dos Valores Desembolsados especificados do principal do Empréstimo, o pagamento antecipado será aplicado na ordem inversa de tais Valores Desembolsados, com o Valor Desembolsado que foi retirado por último sendo reembolsado primeiro e com o último vencimento do referido Valor Desembolsado sendo reembolsado primeiro; e (B) em todos os outros casos, o pagamento antecipado será aplicado na ordem inversa dos vencimentos do Empréstimo, com o último vencimento sendo reembolsado primeiro.

(b) Se, em relação a qualquer valor do Empréstimo a ser pago antecipadamente, uma Conversão tiver sido efetuada e o Período de Conversão não tiver terminado no momento do pagamento antecipado, as disposições da Seção 4.06 serão aplicáveis."

3. As definições nos parágrafos 4 (Valor de Exposição Excedente Alocado); 53 (Sobretaxa de Exposição); 99 (Limite de Exposição Padrão) e 105 (Exposição Total) do Apêndice são excluídas em sua totalidade e os parágrafos subsequentes são renumerados em conformidade.

4. Nos parágrafos do Apêndice originalmente numerados de 75 e 81, os termos "Pagamento do Empréstimo" e "Data de Pagamento" são modificados da seguinte forma:

73 "Pagamento do Empréstimo" significa qualquer valor a pagar pelas Partes do Empréstimo ao Banco de acordo com os Contratos Legais, incluindo (mas não se limitando a) qualquer valor do Saldo do Empréstimo Retirado, juros, a Taxa inicial, a

Taxa de Compromisso, juros à Taxa de Juros de Inadimplemento (se houver), qualquer sobretaxa, qualquer taxa de transação para uma Conversão ou rescisão antecipada de uma Conversão, qualquer prêmio a pagar mediante o estabelecimento de um Limite de Taxa de Juros ou Colar de Taxa de Juros e qualquer Montante de Liquidação a pagar pelo Mutuário."

0,79 "Data de Pagamento" significa cada data especificada no Contrato de Empréstimo que ocorra na data ou após a data do Contrato de Empréstimo na qual juros, Taxa de Compromisso e outros encargos e taxas do Empréstimo (exceto a Taxa de Front-end) são devidos, conforme aplicável."

RODRIGO BONET:63467747353

Assinado de forma digital por RODRIGO BONET:63467747353
Dados: 2025.07.20 23:12:45 -03'00'

NADA MAIS constava do documento acima, o qual devolvo com esta tradução, a qual conferi, achei conforme e assino. DOU FÉ.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Rodrigo Bonet
Tradutor Público e Intérprete Comercial para o Idioma Inglês
Matrícula na Junta Comercial do Ceará Nº: 342516 CPF: 634.677.473-53
Tradução nº: 150 Livro nº: 25 Folha nº: 1
Fone: (85) 99985-2463 **E-mail:** rodrigobonet@uol.com.br

Negociado em 16 de abril de 2025

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO

SCF _____-BR

Contrato de Garantia

(Complemento ao *Programa de Transição Energética do Pecém – Pecém* Verde)

ENTRE AS PARTES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO SCF _-BR

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO que entre SI celebram A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Garantidora") E O BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") ("Contrato de Garantia") em conexão com o Contrato de Empréstimo da Data de Assinatura entre o Banco e a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO Pecém - CIPP S/A ("Mutuária"), referente ao Empréstimo nº. _____ CONTRATO DE EMPRÉSTIMO O Fiador e o Banco concordam com o seguinte:

ARTIGO I — CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Cláusula 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice do Contrato de Mútuo) se aplicam e fazem parte deste Contrato.

Cláusula 1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos em maiúsculas usados neste Contrato têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Contrato de Mútuo.

ARTIGO II - GARANTIA

Cláusula 2.01. O Fiador garante incondicionalmente, como devedor principal e não como mero fiador, o pagamento devido e pontual de todos os Pagamentos do Mútuo a pagar pelo Mutuário nos termos do Contrato de Mútuo.

ARTIGO III - REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

Cláusula 3.01. O Representante do Fiador é seu Ministro da Economia.

Cláusula 3.02. Para os fins da Cláusula 10.01 das Condições Gerais:

(a) (a) o endereço do Fiador é:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brasil

Com cópia para:

Ministério da Fazenda,
Secretaria do Tesouro
Nacional.
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K - 7º e 8º andar
70040-906, Brasília, DF
Brasil; e

O Endereço Eletrônico do Fiador é:

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Com cópia para:

E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br
cofiex@planejamento.gov.br

Cláusula 3.03. Para os fins da Cláusula 10.01 das Condições Gerais:

O Endereço do Banco é:

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433,
Estados Unidos da América; e

(a) (b) o Endereço Eletrônico do Banco é:

E-mail: jzutt@worldbank.org

Com cópia para:

E-mail: informacao@worldbank.org

ACORDADO a partir da última das duas datas escritas abaixo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

_____
Nome do Representante

Autorizado: _____

CARGO:_____

DATA: _____

BANCO INTERNACIONAL PARA
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

_____
Nome do Representante

Autorizado: _____

CARGO:_____

DATA: _____

RODRIGO BONET:63467747353

Assinado de forma digital por RODRIGO BONET:63467747353
Dados: 2025.07.20 23:13:33 -03'00'

NADA MAIS constava do documento acima, o qual devolvo com esta tradução, a qual conferi, achei conforme e assino. DOU FÉ.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Rodrigo Bonet
Tradutor Público e Intérprete Comercial para o Idioma Inglês
Matrícula na Junta Comercial do Ceará Nº: 342516 CPF: 634.677.473-53
Tradução nº: 151 Livro nº: 25 Folha nº: 1
Fone: (85) 99985-2463 **E-mail:** rodrigobonet@uol.com.br

Negociado em 16 de abril de 2025

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO SCF _____-BR

Contrato de Empréstimo do Fundo Estratégico para o Clima

(*Complemento ao Programa de Transição Energética do Pecém – Pecém Verde*)

ENTRE AS PARTES

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

atuando como entidade implementadora do Fundo Estratégico para o Clima - Programa de Integração de Energias Renováveis

e

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP

SOMENTE PARA

- 1 -

NÚMERO DE EMPRÉSTIMO DO SCF

-

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ESTRATÉGICO DO FUNDO CLIMÁTICO

DA BR

CONTRATO datado de _____, 202_, celebrado entre: BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("World Banco" ou "Bird"), atuando não em sua capacidade individual, mas exclusivamente na qualidade de entidade implementadora do Fundo Estratégico para o Clima - Programa de Integração de Energias Renováveis ("SCF"), e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO Pecém – CIPP S/A ("Mutuária").

O Mutuário e o Banco acordam o seguinte:

Artigo I
Condições Padrão; Definições

1.01. As Condições Padrão (conforme definido no Apêndice deste Contrato) constituem parte integrante deste Contrato.

1.02. A menos que o contexto exija de outra forma, os termos em maiúsculas usados neste Acordo têm os significados atribuídos a eles nas Condições Padrão ou no Apêndice deste Acordo.

ARTIGO II
— MÚTUO

2.01. O Banco Mundial concorda em emprestar ao Mutuário, nos termos e condições estabelecidos ou referidos neste Contrato, o valor de trinta e três milhões e quinhentos mil dólares americanos (USD 33.500.000) ("Empréstimo"), para auxiliar no financiamento do projeto descrito no Anexo 1 deste Contrato ("Projeto").

2.02. O Mutuário poderá retirar os recursos do Empréstimo de acordo com a Seção III do Anexo 2 deste Contrato.

2.03. O Empréstimo é financiado a partir dos recursos disponibilizados ao Banco Mundial como entidade implementadora do SCF. De acordo com a Seção 3.02 das Condições Padrão (conforme definido no Apêndice deste Contrato), as obrigações de pagamento do Banco Mundial em conexão com este Contrato estão limitadas ao valor dos fundos disponibilizados a partir do fundo fiduciário do SCF, e o direito do Mutuário de retirar o produto do Empréstimo está sujeito à disponibilidade de tais fundos.

SOMENTE PARA

2.04. A Taxa de Administração a pagar pelo Mutuário, de acordo com a Seção 4.01(b) das Condições Padrão, sobre o Saldo do Empréstimo Não Sacado será igual a dezoito centésimos de um por cento (0,18%) ao ano.

SOMENTE PARA

2.05. A Taxa de Serviço a pagar pelo Mutuário sobre o Saldo do Empréstimo Retirado será igual a 1,33% (um e trinta e três centésimos por cento) ao ano.

2.06. As datas de pagamento são 15 de janeiro e 15 de julho de cada ano.

2.07. O valor principal do Empréstimo será reembolsado de acordo com o cronograma de reembolso estabelecido no Anexo 3 deste Contrato.

2.08. A Moeda de Pagamento é USD.

ARTIGO III —
O PROJETO

3.01. O Mutuário declara seu compromisso com o objetivo do Projeto. Para esse fim, o Destinatário deverá realizar o Projeto de acordo com as disposições do Artigo II das Condições Padrão.

3.02. Sem limitação das disposições da Seção 3.01 deste Contrato, e exceto quando o Mutuário e o Banco Mundial concordarem de outra forma, o Mutuário deverá garantir que o Projeto seja realizado de acordo com as disposições do Anexo 2 deste Contrato.

Artigo IV Entrada em Vigor; Rescisão

4.01. As Condições Adicionais de Entrada em Vigor consistem no seguinte:

(a) Que o Beneficiário concebeu uma solução técnica aceitável para o Banco e validada pelo Ministério de Minas e Energia do Fiador para permitir que os produtores *de* Hidrogênio Limpo no Hub de Hidrogênio Verde acessem, até a Data de Fechamento, o mais tardar, um fornecimento de eletricidade adequado para realizar suas atividades e atingir os objetivos do Projeto;

(b) Que o Contrato de Empréstimo do Bird, o Contrato de Empréstimo do SCF e o Contrato de Subvenção do SCF foram executados e entregues, e todas as condições precedentes à sua eficácia ou ao direito do Destinatário ou Destinatário, conforme aplicável, de fazer retiradas sob eles (exceto a execução e eficácia deste Contrato) foram cumpridas; e

(c) O Manual de Operações do Projeto foi preparado, aprovado e adotado em forma e substância aceitáveis para o Banco; e

4.02. O Prazo de Vigência é a data 120 (cento e vinte) dias após a data deste Contrato.

SOMENTE PARA

Artigo V
Representante do Mutuário; Endereços

5.01. O Representante do Beneficiário referido na Seção 7.02 das Condições Padrão é, em conjunto, seu Diretor Presidente (*Diretor Presidente*) e seu Vice-Presidente Financeiro (*Vice-Presidente Financeiro*).

5.02. O Endereço do Mutuário referido na Seção 10.01 das Condições Padrão é:

Diretor Presidente
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM – **CIPP**
CIPP S/A
Avenida Esplanada do Pecém, S/N.
CEP: 62.670-000
São Gonçalo do Amarante
Pecém – Ceará; e
E-mail: max.quintino@complexodopecem.com.br

Com cópia para:

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-7º e 8º andar
70040-906 Brasília, DF
Brasil

E-mail: rebeca.oliveira@complexodopecem.com.br
keilla.castro@complexodopecem.com.br
cofiex@planejamento.gov.br
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

6.03. O Endereço do Banco Mundial referido na Seção 10.01 das Condições Padrão é:

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433,
Estados Unidos da América
E-mail: jzutt@worldbank.org

Com cópia para:

E-mail: informacao@worldbank.org

SOMENTE PARA

ACORDADO em _____, _____, a partir do dia e ano acima escrito.

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

atuando como entidade implementadora do Fundo Estratégico para o Clima - Programa de Integração de Energias Renováveis

_____
Nome do Representante

Autorizado: _____

Cargo: _____

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP

_____
Nome do Representante

Autorizado: _____

Cargo: _____

CRONOGRAMA 1
Descrição do Projeto

O objetivo do Projeto é viabilizar a produção de Hidrogênio Limpo no Complexo do Pecém.

O Projeto é composto pelas seguintes partes:

Parte 1 Corredores de utilidades e infraestruturas de acesso à ZPE

Estabelecer as rotas primárias (através, *inter alia*, de limpeza de vegetação, drenagem, obras de terra e construção de pavimentos) para as utilidades (como sistemas elétricos, dutos de amônia e sistemas de abastecimento de água) necessárias para estabelecer e operar o Hub de Hidrogênio Verde e conectar as áreas que estarão produzindo Hidrogênio Limpo e derivados na ZPE ao Porto do Pecém.

Parte 2. Expansão do TMUT

Ampliação da capacidade de movimentação do TMUT através da construção de um novo berço (berço 11) para aumentar a capacidade de embarque de importação e exportação para o estabelecimento do Hub de Hidrogênio Verde.

Parte 3. Ampliação do Píer 2 do Porto do Pecém para operação com amônia

Ampliação da capacidade de movimentação e adequação do Píer 2 existente do Porto do Pecém para movimentação de amônia verde, através da construção de dois berços adicionais (berços 3a e 4a).

SOMENTE PARA

CRONOGRAMA 2

Execução do

Projeto Seção I. <u>Arranjos Institucionais e Outros</u>

A. Estruturas institucionais

1. O Mutuário deve:

   (a) Operar e manter a PMU durante toda a implementação do Projeto, com funções, recursos e (sujeito ao parágrafo (b) abaixo) composição aceitável para o Banco, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto e no ESCP, que será responsável pela coordenação, gestão e supervisão geral do Projeto, incluindo monitoramento e avaliação, aquisição, gestão financeira (procedimentos contábeis e de desembolso) e aspectos ambientais e sociais;

   (b) Garantir que a PMU seja sempre liderada por um coordenador do Projeto com qualificações, experiência, funções e responsabilidades satisfatórias para o Banco, que se reportará diretamente ao seu *Diretor Presidente* (para evitar dúvidas, o coordenador do Projeto não será obrigado a dedicar-se exclusivamente ao Projeto); e

   (c) Fornecer e manter prontamente disponíveis durante a implementação do Projeto os fundos necessários para cobrir as despesas do Projeto que serão financiadas por fundos de contrapartida, conforme especificado no Manual de Operações do Projeto.

B. Acordo Operacional

1. O mais tardar vinte e quatro (24) meses após a Data de Vigência, o Beneficiário deverá, para apoiar o objetivo do Projeto, celebrar um contrato operacional para o manuseio, transporte e armazenamento da Amônia Verde produzida no Hub de Hidrogênio Verde (o "Contrato Operacional"), com uma contraparte e sob termos e condições aceitáveis para o Banco, conforme especificado no Manual de Operações do Projeto, e posteriormente manter o referido contrato durante a implementação do Projeto.

2. O Beneficiário exercerá seus direitos nos termos do Contrato Operacional de forma a proteger os interesses do Beneficiário e do Banco, e para cumprir os propósitos da Concessão.

SOMENTE PARA

3. Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Destinatário não deverá ceder, alterar, revogar, renunciar, rescindir ou deixar de fazer cumprir qualquer disposição do Contrato Operacional.

4. Não obstante o acima exposto, em caso de qualquer conflito entre os termos de qualquer Contrato Operacional e os deste Contrato, os termos deste Contrato prevalecerão.

C. B. Manual de Operações do Projeto

1. O Beneficiário deve realizar o Projeto de acordo com o Manual de Operações do Projeto, que deve incluir, *inter alia*: (a) uma descrição detalhada das atividades e arranjos institucionais para o Projeto, incluindo os principais termos e condições do Contrato Operacional; (b) as partes do Projeto a serem parcialmente realizadas pelo Beneficiário com outras fontes de financiamento (incluindo fundos de contrapartida) e os respectivos valores de financiamento; (c) uma descrição dos arranjos de monitoramento e avaliação, incluindo os indicadores e resultados esperados para cada ano de implementação do Projeto; (d) a estrutura, funções e composição da PMU; (e) os requisitos fiduciários, ambientais e sociais do Projeto, incluindo reparação de queixas; (f) os procedimentos técnicos, administrativos, contábeis, de controle interno e auditoria, relatórios, financeiros (incluindo desembolso) e de aquisição do Projeto; (g) os termos de referência para as auditorias financeiras; e
(h) as Diretrizes Anticorrupção.

2. Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Destinatário não deverá revogar, alterar, suspender, renunciar ou deixar de fazer cumprir o Manual de Operações do Projeto ou qualquer disposição do mesmo.

3. Em caso de conflito entre as disposições do Manual Operacional do Projeto e as deste Contrato, prevalecerão as disposições deste Contrato.

D. Anticorrupção

O Mutuário deverá garantir que o Projeto seja realizado de acordo com as disposições das Diretrizes Anticorrupção.

E. normas ambientais e sociais

1. O Mutuário deve garantir que o Projeto seja realizado de acordo com as Normas Ambientais e Sociais de maneira aceitável para o Banco.

2. Sem limitação ao parágrafo 1 acima, o Mutuário deverá garantir que o Projeto seja implementado de acordo com o Plano de Compromisso Ambiental e Social ("PCAS") de maneira aceitável para o Banco. Para o efeito, o Mutuário assegurará que:

SOMENTE PARA

(a) a implementação das medidas e ações especificadas no PCAS com a devida diligência e eficiência, conforme estipula o PCAS;

(b) a disponibilidade de recursos suficientes para cobrir os custos de implementação do PCAS;

(c) a manutenção de políticas, procedimentos e pessoal qualificado, experiente e em número adequado para implementar o PCAS, conforme previsto no PCAS;

(d) o PCAS, ou qualquer disposição do mesmo, não seja alterado, revogado, suspenso ou dispensado, exceto com a anuência por escrito do Banco, conforme definido no PCAS, garantindo a subsequente divulgação imediata do PCAS revisado.

3. Em caso de inconsistência entre o PCAS e as disposições deste Acordo, prevalecerão as disposições deste Acordo.

4. O Mutuário deverá assegurar que:

(a) (a) são tomadas todas as medidas necessárias para coletar, compilar e fornecer ao Banco por meio de relatórios regulares, com a frequência especificada no ESCP, e prontamente em um relatório ou relatórios separados, se solicitado pelo Banco, informações sobre o status de conformidade com o ESCP e os instrumentos ambientais e sociais nele referidos, todos esses relatórios em forma e substância aceitáveis para o Banco, estabelecendo, *inter alia*: (i) o status de implementação do ESCP; (ii) condições, se houver, que interfiram ou ameacem interferir na implementação do ESCP; e (iii) medidas corretivas e preventivas tomadas ou necessárias para abordar tais condições; e

(b) o Banco seja imediatamente notificado sobre qualquer incidente ou acidente relacionado ou que tenha impacto no Projeto e que tenha, ou possa ter, um efeito nocivo considerável sobre o meio ambiente, as comunidades afetadas, o público ou os trabalhadores, de acordo com o PCAS, os instrumentos ambientais e sociais nele mencionados e as Normas Ambientais e Sociais.

5. O Mutuário deverá estabelecer, divulgar, manter e operar um mecanismo de queixas para receber e facilitar a resolução de questões e reclamações das pessoas afetadas pelo Projeto, e tomar todas as medidas necessárias e adequadas para resolver ou facilitar a resolução das referidas questões e reclamações de forma aceitável para o Banco.

6. O Mutuário deve garantir que todos os documentos de licitação e contratos de obras civis no âmbito do Projeto incluam a obrigação das contratadas, subcontratadas e

entidades fiscalizadoras para: (a) cumprir os aspectos relevantes da ESCP e os instrumentos ambientais e sociais nela referidos; e (b) adotar e fazer cumprir códigos de conduta que devem ser fornecidos e assinados por todos os trabalhadores, detalhando medidas para enfrentar os riscos ambientais, sociais, de saúde e segurança, e os riscos de exploração e abuso sexual, assédio sexual e violência contra crianças, tudo conforme aplicável a tais obras civis encomendadas ou realizadas de acordo com os referidos contratos.

7. Na medida em que o Mutuário tenha controle ou influência sobre as Instalações Associadas ao Hub de Hidrogênio Verde, o Mutuário fará com que as Instalações Associadas ao Hub de Hidrogênio Verde sejam realizadas por seus respectivos proprietários e operadores (conforme aplicável) de acordo com os requisitos estabelecidos no ESCP, de uma maneira aceitável para o Banco.

Seção II. <u>Relatório e Avaliação de Monitoramento do Projeto</u>

A. Relatórios de Projeto; Relatório de Conclusão

1. O Mutuário deverá monitorar e avaliar o progresso do Projeto e preparar Relatórios do Projeto de acordo com as disposições da Seção 2.06 das Condições Padrão, de uma maneira aceitável para o Banco Mundial. Cada Relatório de Projeto deve abranger o período de um semestre civil e deve ser fornecido ao Banco Mundial no prazo máximo de sessenta (60) dias após o final do período coberto por esse relatório.

2. O Mutuário deverá preparar o Relatório de Conclusão de acordo com as disposições da Seção 2.06 das Condições Padrão. O Relatório de Conclusão deve ser fornecido ao Banco Mundial no prazo máximo de seis meses após a Data de Fechamento.

B. Gestão Financeira; Relatórios Financeiros; Auditorias

1. O Mutuário deve garantir que um sistema de gestão financeira seja mantido de acordo com as disposições da Seção 2.07 das Condições Padrão.

2. Sem limitação das disposições da Parte A desta Seção, o Mutuário deverá garantir que os relatórios financeiros intermediários não auditados para o Projeto sejam preparados e fornecidos ao Banco Mundial no prazo máximo de sessenta (60) dias após o final de cada semestre civil, cobrindo o semestre, em forma e substância satisfatórias para o Banco Mundial.

3. O Mutuário deverá ter suas Demonstrações Financeiras do Projeto auditadas de acordo com as disposições da Seção 2.07 (b) das Condições Padrão. Cada auditoria das Demonstrações Financeiras cobrirá o período de um exercício fiscal do Mutuário. As Demonstrações Financeiras auditadas para cada um desses períodos devem

SOMENTE PARA

ser fornecidas ao Banco Mundial o mais tardar seis meses após o final desse período.

Seção III. Aquisições

Todos os bens, obras, serviços de não consultoria e serviços de consultoria necessários para o Projeto e a serem financiados com o produto do Empréstimo serão adquiridos de acordo com os requisitos estabelecidos ou referidos nos Regulamentos de Aquisições e nas disposições do Plano de Aquisições.

Seção IV. Retirada de Recursos do Mútuo

A. Geral

1. O Mutuário pode retirar o produto do Empréstimo de acordo com as disposições do Artigo III das Condições Padrão, esta Seção e as instruções adicionais que o Banco Mundial possa especificar mediante notificação ao Mutuário (incluindo as "Diretrizes de Desembolso para Financiamento de Projetos de Investimento" datadas de fevereiro de 2017, conforme revisado de tempos em tempos pelo Banco Mundial e conforme aplicável a este Contrato de acordo com tais instruções), para financiar Despesas Elegíveis, conforme estabelecido na tabela no parágrafo 2 abaixo.

2. A tabela a seguir especifica as categorias de Despesas Elegíveis que podem ser financiadas com as receitas do Empréstimo ("Categoria"), as alocações dos valores do Empréstimo para cada Categoria e a porcentagem de despesas a serem financiadas para Despesas Elegíveis em cada Categoria:

Categoria	Valor do Mútuo Alocado (expresso em USD)	Percentual de Despesas a serem financiadas (incluindo Impostos)
(1) Obras e bens para o Projeto	7.000.000	100%
(2) Obras e bens para a Parte 2 do Projeto	16.500.000	100%
(3) Obras e bens para a Parte 3 do Projeto	10.000.000	100%

SOMENTE PARA

VALOR TOTAL	33.500.000	

B. B. Condições de Retirada; Período de Retirada.

1. Sem prejuízo do disposto na Parte A acima, não serão realizados saques referentes a:

   (a) Para pagamentos feitos antes da Data de Assinatura, exceto que saques até um valor agregado não superior a US $ 6.700.000 (seis milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos) podem ser feitos para pagamentos feitos antes desta data, mas na ou após a data que cair doze (12) meses antes da Data de Assinatura, para Despesas Elegíveis, após um Relatório Ambiental e Social, satisfatório para o Banco, mostrando que as obrigações pertinentes estabelecidas neste Contrato, conforme aplicável a cada Despesa Elegível, foram cumpridas; e

   (b) Para pagamentos que foram financiados a partir do produto do Contrato de Empréstimo do Bird, do Contrato de Subvenção do SCF ou do Contrato de Subvenção do LPF.

2. A Data de Fechamento é 30 de abril de 2032. O Banco poderá prorrogar a Data de Encerramento somente após o Ministério da Fazenda do Avalista ter informado o Banco de que concorda com tal prorrogação.

SOMENTE PARA

- 14 -

CRONOGRAMA 3

CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO

Data de Vencimento do Pagamento	**Valor Principal do Empréstimo reembolsável expresso em percentagem.**
Em cada 15 de janeiro e 15 de julho com início em 15 de julho, 2033, até 15 de julho de 2054, inclusive	2,27%
Em 15 de janeiro de 2055 ____	2,39%

- 15 -

APÊNDICE

Definições

1. “Diretrizes Anticorrupção” significa as “Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Subsídios da AID”, datadas de 15 de outubro de 2006 e revisadas em janeiro de 2011 e a partir de 1º de julho de 2016.

2. “Categoria” refere-se a uma categoria definida na tabela da Seção III.A do Anexo 2 deste Contrato.

3. "Hidrogênio Limpo" significa hidrogênio produzido usando energia renovável.

4. “Complexo do Pecém” significa a área do Complexo Industrial e Portuário do Pecém, operada pela Receptora e compreendendo tanto o Porto do Pecém quanto a zona industrial adjacente, incluindo a ZPE.

5. 4. “Plano de Compromisso Ambiental e Social” ou “ESCP” significa o plano de compromisso ambiental e social para o Projeto, datado de 16 de abril de 2025, conforme o mesmo possa ser alterado de tempos em tempos de acordo com as disposições do mesmo, que estabelece as medidas e ações materiais que o Mutuário deve realizar ou fazer com que sejam realizadas para lidar com os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais do Projeto, incluindo os prazos das ações e medidas, acordos institucionais, de pessoal, treinamento, monitoramento e relatórios, e quaisquer instrumentos ambientais e sociais a serem preparados.

6. “Relatório Ambiental e Social” significa um instrumento a ser preparado e adotado pelo Beneficiário que deve: (i) determinar a natureza e a extensão das áreas ambientais e sociais de interesse de todos os bens, serviços, obras e outras atividades a serem financiadas retroativamente no âmbito do Projeto; (ii) identificar medidas de mitigação ou corretivas apropriadas, conforme necessário, custos relacionados e um cronograma para implementar tais medidas; tudo de acordo com as Normas Ambientais e Sociais e de maneira satisfatória para o Banco.

[1] Esses instrumentos podem incluir, por exemplo, Avaliações de Impacto Ambiental e Social (“AIAS”), Estruturas de Gestão Ambiental e Social (“ESMF”), Planos de Gestão Ambiental e Social (“ESMP”), Planos de Ação de Reassentamento (“RAPs”), Estruturas de Política de Reassentamento (“RPF”), Planos de Engajamento de Partes Interessadas (“SEP”), Procedimentos de Gestão Trabalhista (“LMP”), Planos de Povos Indígenas (“IPP”), Estrutura de Planejamento de Povos Indígenas (“IPPF”). Os advogados não são obrigados a definir esses instrumentos no contrato, a menos que algum deles seja explicitamente referenciado no contrato como parte de uma condição de eficácia, condição de desembolso ou outro tipo de avença, caso em que o referido instrumento também deve ser definido.

SOMENTE PARA

7. 5. “Padrões Ambientais e Sociais” significa, coletivamente: (i) “Padrão Ambiental e Social 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais”; (ii) “Padrão Ambiental e Social 2: Condições Trabalhistas e de Trabalho”; (iii) “Padrão Ambiental e Social 3: Eficiência de Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição”; (iv) “Padrão Ambiental e Social 4: Saúde e Segurança Comunitária”; (v) “Padrão Ambiental e Social 5: Aquisição de Terra, Restrições ao Uso da Terra e Reassentamento Involuntário”; (vi) “Padrão Ambiental e Social 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável de Recursos Naturais Vivos”; (vii) “Padrão Ambiental e Social 7: Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Subsaarianas Historicamente Sub-Saarianas”; (viii) “Padrão Ambiental e Social 8: Patrimônio Cultural”; (ix) “Padrão Ambiental e Social 9: Intermediários Financeiros”; (x) “Padrão Ambiental e Social 10: Envolvimento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações”; em vigor em 1º de outubro de 2018, conforme publicado pelo Banco.

8. “Amônia Verde” significa amônia produzida com Hidrogênio Limpo.

9. “Hub de Hidrogênio Verde” significa o complexo de instalações para a produção de Hidrogênio Limpo e seus derivados a ser localizado no Complexo do Pecém e operado pelo Mutuário, os produtores e operadores de Hidrogênio Limpo e os diferentes fornecedores de serviços públicos.

10. “Instalações Associadas ao Hub de Hidrogênio Verde” significa as instalações associadas ao Projeto que já foram identificadas e aquelas que podem ser identificadas durante a implementação do Projeto de acordo com os critérios definidos nos ESSs e conforme estabelecido no ESCP.

11. 11. “Contrato de Empréstimo do BIRD” significa o contrato de empréstimo do BIRD para o Projeto entre o Banco e o Mutuário, na mesma data deste Contrato, conforme esse contrato possa ser alterado de tempos em tempos.

12. “LPF” significa Fundo Planeta Habitável Financiado pelo Excedente do Bird.

13. “Contrato de Subvenção da LPF” significa o contrato de concessão da LPF para o Projeto entre o Banco, atuando como Agente Fiduciário da LPF, e o Mutuário, na mesma data deste Contrato, conforme tal contrato possa ser alterado de tempos em tempos.

14. “Contrato Operacional” significa o contrato referido na Seção I.B do Anexo 2 deste Contrato.

15. “PMU” significa *UGP Pecém Verde*, a unidade de gerenciamento de Projetos estabelecida pelo Mutuário, conforme descrito na carta do Mutuário (Carta PRES) nº 420/2024, de 24 de julho de 2024, e no Manual de Operações do Projeto (em caso de qualquer conflito

SOMENTE PARA

entre o conteúdo desta carta e os termos do Manual de Operações do Projeto, este último prevalecerá).

16. "Plano de Aquisições" significa o plano de aquisições do Mutuário para o Projeto, datado de 12 de dezembro de 2024 e previsto na Seção IV dos Regulamentos de Aquisições, conforme o mesmo possa ser atualizado de tempos em tempos de acordo com o Banco Mundial.

17. "Regulamentos de Aquisições" significa os "Regulamentos de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários da IPF", datados de setembro de 2023.

18. "Project Operations Manual" means the manual referred to in Section I.C of Schedule 2 to this Agreement.

19. "Contrato de Subvenção do SCF" significa o contrato de subvenção do SCF para o Projeto entre o Banco, atuando como entidade implementadora do SCF, e o Mutuário, na mesma data deste Contrato, conforme esse contrato possa ser alterado de tempos em tempos.

20. "Condições Padrão" significa as Condições Padrão para Empréstimos Feitos pelo Banco Mundial a partir dos Fundos de Investimento Climático, datadas de 18 de fevereiro de 2014.

21. "Estado" significa Estado do Ceará.

22. "TMUT" significa o Terminal de Utilidades Múltiplas do Porto do Pecém.

23. "ZPE" significa a Zona de Processamento de Exportação do Ceará, estabelecida deacordo com o Decreto do Presidente do Fiador de 16 de junho de 2010, conforme alterado pelo Decreto do Presidente do Fiador de 4 de maio de 2016, a Lei Estadual No. 14.794, de 22 de setembro de 2010, alterada pela Lei Estadual nº 15.375, de 25 de junho de 2013, e pela Lei Estadual nº 16.372, de 11 de outubro de 2017, ou qualquer sucessora aceitável para o Banco Mundial.

SOMENTE PARA

RODRIGO BONET:63467747353

Assinado de forma digital por RODRIGO BONET:63467747353
Dados: 2025.07.20 23:14:12 -03'00'

NADA MAIS constava do documento acima, o qual devolvo com esta tradução, a qual conferi, achei conforme e assino. DOU FÉ.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Rodrigo Bonet
Tradutor Público e Intérprete Comercial para o Idioma Inglês
Matrícula na Junta Comercial do Ceará Nº: 342516 CPF: 634.677.473-53
Tradução nº: 152 Livro nº: 25 Folha nº: 1
Fone: (85) 99985-2463 **E-mail:** rodrigobonet@uol.com.br

Negociado em 16 de abril de 2025

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO SCF _____-BR

Contrato de Garantia do Fundo Estratégico para o Clima

(*Complemento ao Programa de Transição Energética do Pecém – Pecém Verde*)

ENTRE AS PARTES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

atuando como entidade implementadora do Fundo Estratégico para o Clima - Programa de Integração de Energias Renováveis

Datado de, 20_

1

SCF LOAN NUMBER _____-BR

Contrato de Garantia do
Fundo Estratégico para o

CONTRATO, datado DE 20_____, celebrado entre A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Garantidora") E O INTERNATIONAL BANK PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco Mundial"), atuando não em sua capacidade individual, mas exclusivamente em sua capacidade de entidade implementadora do Fundo Estratégico para o Clima - Programa de Integração de Energias Renováveis ("SCF") ("Contrato de Garantia") em conexão com o Contrato de Empréstimo do SCF da mesma data entre o Banco Mundial e a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E Porto DO Pecém - CIPP S/A ("Mutuária") ("Contrato de Empréstimo do SCF"). O Fiador e o Banco concordam com o seguinte:

Condições Padrão; Definições

Cláusula 1.01. As Condições Padrão (conforme definido no Apêndice deste Contrato) constituem parte integrante deste Contrato.

Cláusula 1.02. A menos que o contexto exija de outra forma, os termos em maiúsculas usados neste Acordo têm os significados atribuídos a eles nas Condições Padrão ou no Apêndice deste Acordo.

ARTIGO II - GARANTIA

Cláusula 2.01. O Fiador garante incondicionalmente, como devedor principal e não como mero fiador, o pagamento devido e pontual de todos os Pagamentos do Mútuo a pagar pelo Mutuário nos termos do Contrato de Mútuo.

ARTIGO III - REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

Cláusula 3.01. O Representante do Fiador é seu Ministro da Economia.

Cláusula 3.02. (a) o endereço do Fiador é:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF, Brasil
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Com cópia para:

Ministério da Fazenda,
Secretaria do Tesouro
Nacional.
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900
E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-7º e 8º andar 70040-
906 Brasília, DF
E-mail: cofiex@planejamento.gov.br

Cláusula 3.03. (a) o Endereço do Banco é:

Banco Internacional para Reconstrução e
Desenvolvimento 1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433,
Estados Unidos da América
E-mail: jzutt@worldbank.org

Com cópia para:

E-mail: informacao@worldbank.org

3

ACORDADO em _____, _____, a partir do dia e ano acima

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Ao

_____

Nome do Representante

Autorizado: _____

Cargo: _____

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

atuando como entidade implementadora do Fundo Estratégico para o Clima - Programa de Integração de Energias Renováveis

Ao

_____

Nome do Representante

Autorizado: _____

Cargo: _____

RODRIGO BONET:63467747353

Assinado de forma digital por RODRIGO BONET:63467747353
Dados: 2025.08.22 16:59:04 -03'00'

NADA MAIS constava do documento acima, o qual devolvo com esta tradução, a qual conferi, achei conforme e assino. DOU FÉ.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Rodrigo Bonet
Tradutor Público e Intérprete Comercial para o Idioma Inglês
Matrícula na Junta Comercial do Ceará Nº: 342516 CPF: 634.677.473-53
Tradução nº: 153 Livro nº: 25 Folha nº: 1
Fone: (85) 99985-2463 **E-mail:** rodrigobonet@uol.com.br

Negociado em
16 de abril de
2025

NÚMERO DE CONCESSÃO SCF _

Acordo de Subvenção do Fundo Estratégico para o Clima

(***Complemento ao Programa de Transição Energética do Pecém – Pecém Verde***)

ENTRE AS PARTES

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

atuando como entidade implementadora do Fundo Estratégico para o Clima - Programa de Integração de Energias Renováveis

e

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP

NÚMERO DE CONCESSÃO SCF _

ACORDO DE SUBVENÇÃO DO FUNDO ESTRATÉGICO PARA O CLIMA

CONTRATO datado da Data de Assinatura entre o BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco" ou "Bird"), atuando não em sua capacidade individual, mas exclusivamente na qualidade de entidade implementadora do Fundo Estratégico para o Clima - Programa de Integração de Energias Renováveis ("SCF") e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO Pecém
– CIPP S/A ("Destinatária"). O Banco e o Mutuário concordam com o seguinte:

Artigo I
Condições Padrão; Definições

1.01. As Condições Padrão (conforme definidas no Apêndice deste Acordo) constituem parte integrante deste Acordo.

1.02. A menos que o contexto exija de outra forma, os termos em maiúsculas usados neste Acordo têm os significados atribuídos a eles nas Condições Padrão ou no Apêndice deste Acordo.

Artigo II O
Projeto

2.01. O Beneficiário declara seu compromisso com o objetivo do projeto descrito no Anexo 1 deste Contrato ("Projeto"). Para esse fim, o Destinatário deverá realizar o Projeto de acordo com as disposições do Artigo II das Condições Padrão.

Artigo III A Concessão

3.01. O Banco concorda em conceder ao Destinatário uma subvenção em um valor não superior a US $ 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos) ("Subvenção") para auxiliar no financiamento do Projeto.

3.02. O Mutuário poderá retirar os recursos do Empréstimo de acordo com a Seção III do Anexo 2 deste Contrato.

3.03. A Subvenção é financiada pelo fundo fiduciário acima mencionado, para o qual o Banco recebe contribuições periódicas dos doadores para o fundo fiduciário. De acordo com a Seção
3.02 das Condições Padrão, as obrigações de pagamento do Banco em conexão com este Contrato são limitadas ao valor dos fundos disponibilizados pelos doadores

sob o fundo fiduciário acima mencionado, e o direito do Destinatário de retirar o produto do Subsídio está sujeito à disponibilidade de tais fundos.

ARTIGO V —
VIGÊNCIA; RESCISÃO

5.01. Este Contrato não entrará em vigor até que evidências satisfatórias para o Banco tenham sido fornecidas ao Banco de que as condições especificadas abaixo foram satisfeitas:

(a) A execução e celebração deste Contrato em nome do Destinatário foram devidamente autorizadas ou ratificadas por todas as ações governamentais e corporativas necessárias;

(b) Que o Beneficiário concebeu uma solução técnica aceitável para o Banco e validada pelo Ministério de Minas e Energia do Fiador para permitir que os produtores *de* Hidrogênio Limpo no Hub de Hidrogênio Verde acessem, até a Data de Fechamento, o mais tardar, um fornecimento de eletricidade adequado para realizar suas atividades e atingir os objetivos do Projeto;

(c) Que o Contrato de Empréstimo do Bird, o Contrato de Empréstimo do SCF e o Contrato de Subvenção do LPF foram executados e entregues, e todas as condições precedentes à sua eficácia ou ao direito do Destinatário ou Destinatário, conforme aplicável, de fazer retiradas sob eles (exceto a execução e eficácia deste Contrato) foram cumpridas; e

(d) O Manual de Operações do Projeto foi preparado, aprovado e adotado em forma e substância aceitáveis para o Banco; e

5.02 Como parte da evidência a ser fornecida de acordo com a Seção 5.01(a), será fornecido ao Banco um parecer satisfatório para o Banco de advogados aceitáveis para o Banco, mostrando, em nome do Destinatário, que este Contrato foi devidamente autorizado ou ratificado por, e executado e entregue em seu nome e é legalmente vinculativo para ele de acordo com seus termos.

5.03 Exceto quando o Destinatário e o Banco acordarem de outra forma, este Contrato entrará em vigor na data em que o Banco enviar ao Destinatário notificação de sua aceitação das evidências exigidas de acordo com a Seção 5.01 (“Data de Vigência”). Se, antes da Data de Vigência, tiver ocorrido qualquer evento que teria dado direito ao NDB de suspender o direito do Mutuário de Sacar o Empréstimo se o Contrato de Empréstimo tivesse sido eficaz, o NDB poderá adiar o envio do aviso referido na alínea (a) desta Cláusula até que tal evento (ou eventos) ou situação tenha (ou tenham) deixado de existir.

5.04 *Rescisão por Falha em Entrar em Vigor*. Este Contrato e todas as obrigações das partes sob ele serão rescindidos se não tiverem entrado em vigor até a data 120 (cento e vinte) dias após a data deste Contrato, a menos que o Banco, após consideração dos motivos do atraso, estabeleça uma data posterior para os fins desta Seção. O Banco notificará imediatamente o Destinatário dessa data posterior.

Artigo VI
Representante do Destinatário; Endereços

6.01. O Representante do Beneficiário referido na Seção 7.02 das Condições Padrão é, em conjunto, seu Diretor Presidente (*Diretor Presidente*) e seu Vice-Presidente Financeiro (*Vice-Presidente Financeiro*).

6.02. Para os fins da Seção 7.01 das Condições Padrão:

(a) o endereço do Destinatário é:

Diretor Presidente
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM – **CIPP**
CIPP S/A Avenida Esplanada do Pecém, S/N.
CEP: 62.670-000
São Gonçalo do Amarante
Pecém – Ceará; e

Com cópia para:

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-7º e 8º andar
70040-906 Brasília, DF
Brasil

(b) o endereço do Destinatário é:

E-mail: max.quintino@complexodopecem.com.br

Com cópia para:

E-mail: rebeca.oliveira@complexodopecem.com.br
keilla.castro@complexodopecem.com.br
cofiex@planejamento.gov.br
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

6.03. Para os fins da Seção 7.01 das Condições Padrão:

(a) (a) o Endereço do Banco é:

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433,
Estados Unidos da América; e

(b) (b) o Endereço Eletrônico do

Banco é: E-mail:

jzutt@worldbank.org

Com cópia para:

E-mail: informacao@worldbank.org

ACORDADO a partir da Data de Assinatura.

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

atuando como entidade implementadora do Fundo Estratégico para o Clima - Programa de Integração de Energias Renováveis

Ao

_____
Nome do Representante

Autorizado: _____

Cargo: _____

Data: _____

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP

Ao

_____
Nome do Representante

Autorizado: _____

Cargo: _____

Data: _____

CRONOGRAMA 1
Descrição do Projeto

O objetivo do Projeto é viabilizar a produção de Hidrogênio Limpo no Complexo do Pecém.

O Projeto é composto pelas seguintes partes:

Parte 1 Corredores de utilidades e infraestruturas de acesso à ZPE

Estabelecer as rotas primárias (através, *inter alia*, de limpeza de vegetação, drenagem, obras de terra e construção de pavimentos) para as utilidades (como sistemas elétricos, dutos de amônia e sistemas de abastecimento de água) necessárias para estabelecer e operar o Hub de Hidrogênio Verde e conectar as áreas que estarão produzindo Hidrogênio Limpo e derivados na ZPE ao Porto do Pecém.

Parte 2. Expansão do TMUT

Ampliação da capacidade de movimentação do TMUT através da construção de um novo berço (berço 11) para aumentar a capacidade de embarque de importação e exportação para o estabelecimento do Hub de Hidrogênio Verde.

Parte 3. Ampliação do Píer 2 do Porto do Pecém para operação com amônia

Ampliação da capacidade de movimentação e adequação do Píer 2 existente do Porto do Pecém para movimentação de amônia verde, através da construção de dois berços adicionais (berços 3a e 4a).

CRONOGRAMA 2

Execução do

Projeto Seção I. Arranjos Institucionais e Outros

A. Estruturas institucionais

1. O Destinatário deve:

   (a) Operar e manter a PMU durante toda a implementação do Projeto, com funções, recursos e (sujeito ao parágrafo (b) abaixo) composição aceitável para o Banco, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto e no ESCP, que será responsável pela coordenação, gestão e supervisão geral do Projeto, incluindo monitoramento e avaliação, aquisição, gestão financeira (procedimentos contábeis e de desembolso) e aspectos ambientais e sociais;

   (b) Garantir que a PMU seja sempre liderada por um coordenador do Projeto com qualificações, experiência, funções e responsabilidades satisfatórias para o Banco, que se reportará diretamente ao seu *Diretor Presidente* (para evitar dúvidas, o coordenador do Projeto não será obrigado a dedicar-se exclusivamente ao Projeto); e

   (c) Fornecer e manter prontamente disponíveis durante a implementação do Projeto os fundos necessários para cobrir as despesas do Projeto que serão financiadas por fundos de contrapartida, conforme especificado no Manual de Operações do Projeto.

B. Acordo Operacional

1. O mais tardar vinte e quatro (24) meses após a Data de Vigência, o Beneficiário deverá, para apoiar o objetivo do Projeto, celebrar um contrato operacional para o manuseio, transporte e armazenamento da Amônia Verde produzida no Green Hydrogen Hub (o "Contrato Operacional"), com uma contraparte e sob termos e condições aceitáveis para o Banco, conforme especificado no Manual de Operações do Projeto, e posteriormente manter o referido contrato durante a implementação do Projeto.

2. O Beneficiário exercerá seus direitos nos termos do Contrato Operacional de forma a proteger os interesses do Beneficiário e do Banco, e para cumprir os propósitos da Concessão.

3. Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Destinatário não deverá ceder, alterar, revogar, renunciar, rescindir ou deixar de fazer cumprir qualquer disposição do Contrato Operacional.

4. Não obstante o acima exposto, em caso de qualquer conflito entre os termos de qualquer Contrato Operacional e os deste Contrato, os termos deste Contrato prevalecerão.

C. B. Manual de Operações do Projeto

1. O Beneficiário deve realizar o Projeto de acordo com o Manual de Operações do Projeto, que deve incluir, *inter alia*: (a) uma descrição detalhada das atividades e arranjos institucionais para o Projeto, incluindo os principais termos e condições do Contrato Operacional; (b) as partes do Projeto a serem parcialmente realizadas pelo Beneficiário com outras fontes de financiamento (incluindo fundos de contrapartida) e os respectivos valores de financiamento; (c) uma descrição dos arranjos de monitoramento e avaliação, incluindo os indicadores e resultados esperados para cada ano de implementação do Projeto; (d) a estrutura, funções e composição da PMU; (e) os requisitos fiduciários, ambientais e sociais do Projeto, incluindo reparação de queixas; (f) os procedimentos técnicos, administrativos, contábeis, de controle interno e auditoria, relatórios, financeiros (incluindo desembolso) e de aquisição do Projeto; (g) os termos de referência para as auditorias financeiras; e
(h) as Diretrizes Anticorrupção.

2. Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Destinatário não deverá revogar, alterar, suspender, renunciar ou deixar de fazer cumprir o Manual de Operações do Projeto ou qualquer disposição do mesmo.

3. Em caso de conflito entre as disposições do Manual Operacional do Projeto e as deste Contrato, prevalecerão as disposições deste Contrato.

D. Normas Ambientais e Sociais.

1. O Mutuário deve garantir que o Projeto seja realizado de acordo com as Normas Ambientais e Sociais de maneira aceitável para o Banco.

2. Sem limitação ao parágrafo 1 acima, o Mutuário deverá garantir que o Projeto seja implementado de acordo com o Plano de Compromisso Ambiental e Social ("PCAS") de maneira aceitável para o Banco. Para esse fim, o Destinatário deve garantir que:

   (a) a implementação das medidas e ações especificadas no PCAS com a devida diligência e eficiência, conforme estipula o PCAS;

   (b) a disponibilidade de recursos suficientes para cobrir os custos de implementação do PCAS;

(c) a manutenção de políticas, procedimentos e pessoal qualificado, experiente e em número adequado para implementar o PCAS, conforme previsto no PCAS;

(d) o PCAS, ou qualquer disposição do mesmo, não seja alterado, revogado, suspenso ou dispensado, exceto com a anuência por escrito do Banco, conforme definido no PCAS, garantindo a subsequente divulgação imediata do PCAS revisado.

3. Em caso de inconsistência entre o PCAS e as disposições deste Acordo, prevalecerão as disposições deste Acordo.

4. O Destinatário deverá garantir que:

(a) (a) são tomadas todas as medidas necessárias para coletar, compilar e fornecer ao Banco por meio de relatórios regulares, com a frequência especificada no ESCP, e prontamente em um relatório ou relatórios separados, se solicitado pelo Banco, informações sobre o status de conformidade com o ESCP e os instrumentos ambientais e sociais nele referidos, todos esses relatórios em forma e substância aceitáveis para o Banco, estabelecendo, *inter alia*: (i) o status de implementação do ESCP; (ii) condições, se houver, que interfiram ou ameacem interferir na implementação do ESCP; e (iii) medidas corretivas e preventivas tomadas ou necessárias para abordar tais condições; e
e (iii) medidas corretivas e preventivas adotadas ou necessárias para lidar com essas condições;

(b) o Banco seja imediatamente notificado sobre qualquer incidente ou acidente relacionado ou que tenha impacto no Projeto e que tenha, ou possa ter, um efeito nocivo considerável sobre o meio ambiente, as comunidades afetadas, o público ou os trabalhadores, de acordo com o PCAS, os instrumentos ambientais e sociais nele mencionados e as Normas Ambientais e Sociais.

5. O Mutuário deverá estabelecer, divulgar, manter e operar um mecanismo de queixas para receber e facilitar a resolução de questões e reclamações das pessoas afetadas pelo Projeto, e tomar todas as medidas necessárias e adequadas para resolver ou facilitar a resolução das referidas questões e reclamações de forma aceitável para o Banco.

6. O Destinatário deve garantir que todos os documentos de licitação e contratos de obras civis no âmbito do Projeto incluam a obrigação de empreiteiros, subcontratados e entidades supervisoras de: (a) cumprir os aspectos relevantes da ESCP e os instrumentos ambientais e sociais nele referidos; e (b) adotar e fazer cumprir códigos de conduta que devem ser fornecidos e assinados por todos os trabalhadores, detalhando medidas para lidar com riscos ambientais, sociais, de saúde e segurança, e os riscos de exploração e abuso sexual, assédio sexual e violência contra crianças, todos

conforme aplicável a tais obras civis encomendadas ou realizadas de acordo com os referidos contratos.

7. Na medida em que o Mutuário tenha controle ou influência sobre as Instalações Associadas ao Hub de Hidrogênio Verde, o Mutuário fará com que as Instalações Associadas ao Hub de Hidrogênio Verde sejam realizadas por seus respectivos proprietários e operadores (conforme aplicável) de acordo com os requisitos estabelecidos no ESCP, de uma maneira aceitável para o Banco.

Seção II. Relatório e Avaliação de Monitoramento do Projeto

A. Relatórios do Projeto

O Beneficiário deverá garantir que cada Relatório de Projeto seja fornecido ao Banco no prazo máximo de sessenta (60) dias após o final de cada semestre civil, cobrindo o semestre civil.

Seção III. Retirada do Produto da Subvenção

A. Geral

1. O Beneficiário pode retirar o produto da Subvenção de acordo com as disposições do: (a) Artigo III das Condições Padrão; e (b) esta Seção; para financiar Despesas Elegíveis no valor alocado e, se aplicável, até a porcentagem estabelecida em relação a cada Categoria da tabela a seguir.

Categoria	Valor do Mútuo Alocado (expresso em USD)	Percentual de Despesas a serem financiadas (incluindo Impostos)
(1) Obras e bens para o Projeto	1.500.000	100%
VALOR TOTAL	1.500.000	

B. B. Condições de Retirada; Período de Retirada.

1. Não obstante as disposições da Parte A desta Seção, nenhuma retirada será feita:

(a) Para pagamentos feitos antes da Data de Assinatura, exceto que saques até um valor agregado não superior a trezentos mil dólares americanos (USD 300.000) podem ser feitos para pagamentos feitos antes desta data, mas na ou após a data que cair doze (12) meses antes da Data de Assinatura, para Despesas Elegíveis, após um Relatório Ambiental e Social, satisfatório para o Banco, mostrando que as obrigações pertinentes estabelecidas neste Contrato, conforme aplicável a cada Despesa Elegível, foram cumpridas; e

(b) Para pagamentos que foram financiados a partir do produto do Contrato de Empréstimo do Bird, do Contrato de Empréstimo do SCF ou do Contrato de Subvenção do LPF.

2. A Data de Fechamento é 30 de abril de 2032.

- 12 -

APÊNDICE

Definições

1. “Diretrizes Anticorrupção” significa, para fins do parágrafo 2 do Apêndice às Condições Padrão, as “Diretrizes para Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Subsídios da AID”, datadas de 15 de outubro de 2006 e revisadas em janeiro de 2011, e a partir de 1º de julho de 2016.

2. "Hidrogênio Limpo" significa hidrogênio produzido usando energia renovável.

3. “Complexo do Pecém” significa a área do Complexo Industrial e Portuário do Pecém, operada pela Receptora e compreendendo tanto o Porto do Pecém quanto a zona industrial adjacente, incluindo a ZPE.

4. 4. “Plano de Compromisso Ambiental e Social” ou “ESCP” significa o plano de compromisso ambiental e social para o Projeto, datado de 16 de abril de 2025, conforme o mesmo possa ser alterado de tempos em tempos de acordo com as disposições do mesmo, que estabelece as medidas e ações materiais que o Mutuário deve realizar ou fazer com que sejam realizadas para lidar com os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais do Projeto, incluindo os prazos das ações e medidas, acordos institucionais, de pessoal, treinamento, monitoramento e relatórios, e quaisquer instrumentos ambientais e sociais a serem preparados.

5. “Relatório Ambiental e Social” significa um instrumento a ser preparado e adotado pelo Beneficiário que deve: (i) determinar a natureza e a extensão das áreas ambientais e sociais de interesse de todos os bens, serviços, obras e outras atividades a serem financiadas retroativamente no âmbito do Projeto; (ii) identificar medidas de mitigação ou corretivas apropriadas, conforme necessário, custos relacionados e um cronograma para implementar tais medidas; tudo de acordo com as Normas Ambientais e Sociais e de maneira satisfatória para o Banco.

6. 5. “Padrões Ambientais e Sociais” significa, coletivamente: (i) “Padrão Ambiental e Social 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais”; (ii) “Padrão Ambiental e Social 2: Condições Trabalhistas e de Trabalho”; (iii) “Padrão Ambiental e Social 3: Eficiência de Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição”; (iv) “Padrão Ambiental e Social 4: Saúde e Segurança Comunitária”; (v) “Padrão Ambiental e Social 5: Aquisição de Terra, Restrições ao Uso da Terra e Reassentamento Involuntário”; (vi) “Padrão Ambiental e Social 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável de Recursos Naturais Vivos”; (vii) “Padrão Ambiental e Social 7: Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Subsaarianas Historicamente Sub-Saarianas”; (viii) “Padrão Ambiental e Social 8: Patrimônio Cultural”; (ix) “Padrão Ambiental e Social 9: Intermediários Financeiros”; (x) “Padrão Ambiental e Social 10: Envolvimento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações”; em vigor em 1º de outubro de 2018, conforme publicado pelo Banco.

"Padrão Ambiental e Social 8: Patrimônio Cultural"; (ix) "Padrão Ambiental e Social 9: Intermediários Financeiros"; (x) "Padrão Ambiental e Social 10: Engajamento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações"; em vigor a partir de 1º de outubro de 2018, conforme publicado pelo Banco.

7. "Amônia Verde" significa amônia produzida com Hidrogênio Limpo.

8. "Hub de Hidrogênio Verde" significa o complexo de instalações para a produção de Hidrogênio Limpo e seus derivados a serem localizados no Complexo do Pecém e operados pelo Destinatário, pelos produtores e operadores de Hidrogênio Limpo e pelos diferentes fornecedores das concessionárias.

9. "Instalações Associadas ao Hub de Hidrogênio Verde " significa as instalações associadas ao Projeto que já foram identificadas e aquelas que podem ser identificadas durante a implementação do Projeto de acordo com os critérios definidos nos ESSs e conforme estabelecido no ESCP.

10. "Contrato de Empréstimo do Bird" significa o contrato de empréstimo do Bird para o Projeto entre o Banco e o Beneficiário, na mesma data deste Contrato, conforme tal contrato possa ser alterado de tempos em tempos.

11. "LPF" significa Fundo Planeta Habitável Financiado pelo Excedente do Bird.

12. "Contrato de Subvenção LPF" significa o contrato de concessão LPF para o Projeto entre o Banco, atuando como Agente Fiduciário da LPF, e o Destinatário, na mesma data deste Contrato, conforme tal contrato possa ser alterado de tempos em tempos.

13. "Contrato Operacional" significa o contrato referido na Seção I.B do Anexo 2 deste Contrato.

14. "PMU" significa *UGP Pecém Verde*, a unidade de gerenciamento de Projetos estabelecida pelo Destinatário, conforme descrito na carta do Destinatário (Carta PRES) nº 420/2024, de 24 de julho de 2024, e no Manual de Operações do Projeto (em caso de qualquer conflito entre o conteúdo desta carta e os termos do Manual de Operações do Projeto, este último prevalecerá).

15. "Regras de Aquisições" significa, para os fins do parágrafo 85 do Apêndice das Condições Gerais, o "Regulamento de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários de FPI", datado de setembro de 2023.

16. "Manual de Operações do Projeto" significa o manual mencionado na Seção I.C do Anexo 2 deste Contrato.

17. “Contrato de Empréstimo do SCF” significa o contrato de empréstimo do SCF para o Projeto entre o Banco, atuando como entidade implementadora do SCF, e o Destinatário, na mesma data deste Contrato, conforme tal contrato possa ser alterado de tempos em tempos.

18. “Data da Assinatura” significa a data posterior das duas datas em que o Mutuário e o Banco assinaram o presente Acordo, e essa definição se aplica a todas as referências à “data do Acordo de Empréstimo” nas Condições Gerais.

19. “Condições Padrão” significa as “Condições Padrão do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento e da Associação Internacional de Desenvolvimento para Financiamento de Subvenções Feitas pelo Banco a partir de Fundos Fiduciários”, datadas de 25 de fevereiro de 2019.

20. “Estado” significa Estado do Ceará.

21. “TMUT” significa o Terminal de Utilidades Múltiplas do Porto do Pecém.

22. “ZPE” significa a Zona de Processamento de Exportação do Ceará, estabelecida deacordo com o Decreto do Presidente do Fiador de 16 de junho de 2010, conforme alterado pelo Decreto do Presidente do Fiador de 4 de maio de 2016, a Lei Estadual No. 14.794, de 22 de setembro de 2010, alterada pela Lei Estadual nº 15.375, de 25 de junho de 2013, e pela Lei Estadual nº 16.372, de 11 de outubro de 2017, ou qualquer sucessor aceitável para o Banco Mundial.

RODRIGO BONET:63467747353

Assinado de forma digital por RODRIGO BONET:63467747353
Dados: 2025.07.20 23:15:30 -03'00'

NADA MAIS constava do documento acima, o qual devolvo com esta tradução, a qual conferi, achei conforme e assino. DOU FÉ.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Rodrigo Bonet
Tradutor Público e Intérprete Comercial para o Idioma Inglês
Matrícula na Junta Comercial do Ceará Nº: 342516 CPF: 634.677.473-53
Tradução nº: 154 Livro nº: 25 Folha nº: 1
Fone: (85) 99985-2463 **E-mail:** rodrigobonet@uol.com.br

Negociado em
16 de abril de
2025

NÚMERO DE CONCESSÃO LPF _

Acordo de Subvenção do Fundo Surplus-Funded Livable Planet Fund do Bird

(***Complemento ao Programa de Transição Energética do Pecém – Pecém Verde***)

ENTRE AS PARTES

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

atuando como Administrador do Fundo Surplus-Funded Livable Planet Fund do Bird

e

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP

NÚMERO DE CONCESSÃO LPF _

Acordo de Subvenção do Fundo Surplus-Funded Livable Planet Fund do Bird

CONTRATO datado da Data de Assinatura entre o INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Banco" ou "Bird"), atuando não em sua capacidade individual, mas exclusivamente em sua capacidade de Administrador do Fundo Planeta Habitável Financiado pelo Excedente do Bird ("LPF") e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO Pecém – CIPP S/A ("Beneficiário"). Onde
O Banco e o Destinatário concordam com o seguinte:

Artigo I
Condições Padrão; Definições

1.01. As Condições Padrão (conforme definidas no Apêndice deste Acordo) constituem parte integrante deste Acordo.

1.02. A menos que o contexto exija de outra forma, os termos em maiúsculas usados neste Acordo têm os significados atribuídos a eles nas Condições Padrão ou no Apêndice deste Acordo.

Artigo II O
Projeto

2.01. O Beneficiário declara seu compromisso com o objetivo do projeto descrito no Anexo 1 deste Contrato ("Projeto"). Para esse fim, o Destinatário deverá realizar o Projeto de acordo com as disposições do Artigo II das Condições Padrão.

Artigo III
A
Concessão

3.01. O Banco concorda em conceder ao Destinatário uma subvenção em um valor não superior a nove milhões de dólares americanos (US $ 9.000.000) ("Subvenção") para auxiliar no financiamento do Projeto.

3.02. O Mutuário poderá retirar os recursos do Empréstimo de acordo com a Seção III do Anexo 2 deste Contrato.

3.03. A Subvenção é financiada pelo fundo fiduciário acima mencionado, para o qual o Banco recebe contribuições periódicas dos doadores para o fundo fiduciário. De acordo com a Seção

3.02 das Condições Padrão, as obrigações de pagamento do Banco em conexão com este Contrato estão limitadas ao valor dos fundos disponibilizados pelos doadores sob o fundo fiduciário acima mencionado, e o direito do Destinatário de retirar o produto da Subvenção está sujeito à disponibilidade de tais fundos.

ARTIGO V —
VIGÊNCIA; RESCISÃO

5.01. Este Contrato não entrará em vigor até que evidências satisfatórias para o Banco tenham sido fornecidas ao Banco de que as condições especificadas abaixo foram satisfeitas:

(a) A execução e celebração deste Contrato em nome do Destinatário foram devidamente autorizadas ou ratificadas por todas as ações governamentais e corporativas necessárias;

(b) Que o Beneficiário concebeu uma solução técnica aceitável para o Banco e validada pelo Ministério de Minas e Energia do Fiador para permitir que os produtores *de* Hidrogênio Limpo no Hub de Hidrogênio Verde acessem, até a Data de Fechamento, o mais tardar, um fornecimento de eletricidade adequado para realizar suas atividades e atingir os objetivos do Projeto;

(c) Que o Contrato de Empréstimo do Bird, o Contrato de Empréstimo do SCF e o Contrato de Subvenção do SCF foram executados e entregues, e todas as condições precedentes à sua eficácia ou ao direito do Destinatário ou Destinatário, conforme aplicável, de fazer retiradas sob eles (exceto a execução e eficácia deste Contrato) foram cumpridas; e

(d) O Manual de Operações do Projeto foi preparado, aprovado e adotado em forma e substância aceitáveis para o Banco; e

5.02 Como parte da evidência a ser fornecida de acordo com a Seção 5.01(a), será fornecido ao Banco um parecer satisfatório para o Banco de advogados aceitáveis para o Banco, mostrando, em nome do Destinatário, que este Contrato foi devidamente autorizado ou ratificado por, e executado e entregue em seu nome e é legalmente vinculativo para ele de acordo com seus termos.

5.03 Exceto quando o Destinatário e o Banco acordarem de outra forma, este Contrato entrará em vigor na data em que o Banco enviar ao Destinatário notificação de sua aceitação das evidências exigidas de acordo com a Seção 5.01 (“Data de Vigência”). Se, antes da Data de Vigência, tiver ocorrido qualquer evento que teria dado ao Banco o direito de suspender o direito do Destinatário de fazer saques da Conta de Concessão se este Contrato tivesse entrado em vigor, o Banco poderá adiar

o envio do aviso referido nesta Seção até que tal evento (ou eventos) tenha (ou tenham) deixado de existir.

5.04 *Rescisão por Falha em Entrar em Vigor*. Este Contrato e todas as obrigações das partes sob ele serão rescindidos se não tiverem entrado em vigor até a data de 120 dias após a data deste Contrato, a menos que o Banco, após consideração dos motivos do atraso, estabeleça uma data posterior para os fins desta Seção. O Banco notificará imediatamente o Destinatário dessa data posterior.

Artigo VI
Representante do Destinatário; Endereços

6.01. O Representante do Beneficiário referido na Seção 7.02 das Condições Padrão é, em conjunto, seu Diretor Presidente (*Diretor Presidente*) e seu Vice-Presidente Financeiro (*Vice-Presidente Financeiro*).

6.02. Para os fins da Seção 7.01 das Condições Padrão:

(a) o endereço do Destinatário é:

Diretor Presidente
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM – **CIPP**
CIPP S/A
Avenida Esplanada do Pecém, S/N.
CEP: 62.670-000
São Gonçalo do Amarante
Pecém – Ceará; e

Com cópia para:

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-7º e 8º andar
70040-906 Brasília, DF
Brasil

(b) o endereço do Destinatário é:

E-mail: max.quintino@complexodopecem.com.br

Com cópia para:

E-mail: rebeca.oliveira@complexodopecem.com.br
keilla.castro@complexodopecem.com.br
cofiex@planejamento.gov.br

gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

6.03. Para os fins da Seção 10.01 das Condições Padrão: (a) o Endereço do Banco é:

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433,
Estados Unidos da América; e

(b) o Endereço Eletrônico do Banco

é: E-mail: jzutt@worldbank.org

Com cópia para:

E-mail: informacao@worldbank.org

ACORDADO a partir da Data de Assinatura.

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

atuando como Agente Fiduciário do Fundo Surplus-Funded Livable Planet Fund

do Bird por

_____
Nome do Representante

Autorizado: _____

Cargo: _____

Data: _____

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP

_____
Nome do Representante

Autorizado: _____

Cargo: _____

Data: _____

CRONOGRAMA 1
Descrição do Projeto

O objetivo do Projeto é viabilizar a produção de Hidrogênio Limpo no Complexo do Pecém.

O Projeto é composto pelas seguintes partes:

Parte 1 Corredores de utilidades e infraestruturas de acesso à ZPE

Estabelecer as rotas primárias (através, *inter alia*, de limpeza de vegetação, drenagem, obras de terra e construção de pavimentos) para as utilidades (como sistemas elétricos, dutos de amônia e sistemas de abastecimento de água) necessárias para estabelecer e operar o Hub de Hidrogênio Verde e conectar as áreas que estarão produzindo Hidrogênio Limpo e derivados na ZPE ao Porto do Pecém.

Parte 2. Expansão do TMUT

Ampliação da capacidade de movimentação do TMUT através da construção de um novo berço (berço 11) para aumentar a capacidade de embarque de importação e exportação para o estabelecimento do Hub de Hidrogênio Verde.

Parte 3. Ampliação do Píer 2 do Porto do Pecém para operação com amônia

Ampliação da capacidade de movimentação e adequação do Píer 2 existente do Porto do Pecém para movimentação de amônia verde, através da construção de dois berços adicionais (berços 3a e 4a).

CRONOGRAMA 2

Execução do

Projeto Seção I. <u>Arranjos Institucionais e Outros</u>

A. Estruturas institucionais

1. O Destinatário deve:

   (a) Operar e manter a PMU durante toda a implementação do Projeto, com funções, recursos e (sujeito ao parágrafo (b) abaixo) composição aceitável para o Banco, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto e no ESCP, que será responsável pela coordenação, gestão e supervisão geral do Projeto, incluindo monitoramento e avaliação, aquisição, gestão financeira (procedimentos contábeis e de desembolso) e aspectos ambientais e sociais;

   (b) Garantir que a PMU seja sempre liderada por um coordenador do Projeto com qualificações, experiência, funções e responsabilidades satisfatórias para o Banco, que se reportará diretamente ao seu *Diretor Presidente* (para evitar dúvidas, o coordenador do Projeto não será obrigado a dedicar-se exclusivamente ao Projeto); e

   (c) Fornecer e manter prontamente disponíveis durante a implementação do Projeto os fundos necessários para cobrir as despesas do Projeto que serão financiadas por fundos de contrapartida, conforme especificado no Manual de Operações do Projeto.

B. Acordo Operacional

1. O mais tardar vinte e quatro (24) meses após a Data de Vigência, o Beneficiário deverá, para apoiar o objetivo do Projeto, celebrar um contrato operacional para o manuseio, transporte e armazenamento da Amônia Verde produzida no Hub de Hidrogênio Verde (o "Contrato Operacional"), com uma contraparte e sob termos e condições aceitáveis para o Banco, conforme especificado no Manual de Operações do Projeto, e posteriormente manter o referido contrato durante a implementação do Projeto.

2. O Beneficiário exercerá seus direitos nos termos do Contrato Operacional de forma a proteger os interesses do Beneficiário e do Banco, e para cumprir os propósitos da Concessão.

3. Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Destinatário não deverá ceder, alterar, revogar, renunciar, rescindir ou deixar de fazer cumprir qualquer disposição do Contrato Operacional.

4. Não obstante o acima exposto, em caso de qualquer conflito entre os termos de qualquer Contrato Operacional e os deste Contrato, os termos deste Contrato prevalecerão.

C. B. Manual de Operações do Projeto

1. O Beneficiário deve realizar o Projeto de acordo com o Manual de Operações do Projeto, que deve incluir, *inter alia*: (a) uma descrição detalhada das atividades e arranjos institucionais para o Projeto, incluindo os principais termos e condições do Contrato Operacional; (b) as partes do Projeto a serem parcialmente realizadas pelo Beneficiário com outras fontes de financiamento (incluindo fundos de contrapartida) e os respectivos valores de financiamento; (c) uma descrição dos arranjos de monitoramento e avaliação, incluindo os indicadores e resultados esperados para cada ano de implementação do Projeto; (d) a estrutura, funções e composição da PMU; (e) os requisitos fiduciários, ambientais e sociais do Projeto, incluindo reparação de queixas; (f) os procedimentos técnicos, administrativos, contábeis, de controle interno e auditoria, relatórios, financeiros (incluindo desembolso) e de aquisição do Projeto; (g) os termos de referência para as auditorias financeiras; e
(h) as Diretrizes Anticorrupção.

2. Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Destinatário não deverá revogar, alterar, suspender, renunciar ou deixar de fazer cumprir o Manual de Operações do Projeto ou qualquer disposição do mesmo.

3. Em caso de conflito entre as disposições do Manual Operacional do Projeto e as deste Contrato, prevalecerão as disposições deste Contrato.

D. Normas Ambientais e Sociais.

1. O Mutuário deve garantir que o Projeto seja realizado de acordo com as Normas Ambientais e Sociais de maneira aceitável para o Banco.

2. Sem limitação ao parágrafo 1 acima, o Mutuário deverá garantir que o Projeto seja implementado de acordo com o Plano de Compromisso Ambiental e Social ("PCAS") de maneira aceitável para o Banco. Para esse fim, o Destinatário deve garantir que:

   (a) a implementação das medidas e ações especificadas no PCAS com a devida diligência e eficiência, conforme estipula o PCAS;

   (b) a disponibilidade de recursos suficientes para cobrir os custos de implementação do PCAS;

(c) a manutenção de políticas, procedimentos e pessoal qualificado, experiente e em número adequado para implementar o PCAS, conforme previsto no PCAS;

(d) o PCAS, ou qualquer disposição do mesmo, não seja alterado, revogado, suspenso ou dispensado, exceto com a anuência por escrito do Banco, conforme definido no PCAS, garantindo a subsequente divulgação imediata do PCAS revisado.

3. Em caso de inconsistência entre o PCAS e as disposições deste Acordo, prevalecerão as disposições deste Acordo.

4. O Destinatário deverá garantir que:

(a) (a) são tomadas todas as medidas necessárias para coletar, compilar e fornecer ao Banco por meio de relatórios regulares, com a frequência especificada no ESCP, e prontamente em um relatório ou relatórios separados, se solicitado pelo Banco, informações sobre o status de conformidade com o ESCP e os instrumentos ambientais e sociais nele referidos, todos esses relatórios em forma e substância aceitáveis para o Banco, estabelecendo, *inter alia*: (i) o status de implementação do ESCP; (ii) condições, se houver, que interfiram ou ameacem interferir na implementação do ESCP; e (iii) medidas corretivas e preventivas tomadas ou necessárias para abordar tais condições; e
e (iii) medidas corretivas e preventivas adotadas ou necessárias para lidar com essas condições;

(b) o Banco seja imediatamente notificado sobre qualquer incidente ou acidente relacionado ou que tenha impacto no Projeto e que tenha, ou possa ter, um efeito nocivo considerável sobre o meio ambiente, as comunidades afetadas, o público ou os trabalhadores, de acordo com o PCAS, os instrumentos ambientais e sociais nele mencionados e as Normas Ambientais e Sociais.

5. O Mutuário deverá estabelecer, divulgar, manter e operar um mecanismo de queixas para receber e facilitar a resolução de questões e reclamações das pessoas afetadas pelo Projeto, e tomar todas as medidas necessárias e adequadas para resolver ou facilitar a resolução das referidas questões e reclamações de forma aceitável para o Banco.

6. O Destinatário deve garantir que todos os documentos de licitação e contratos de obras civis no âmbito do Projeto incluam a obrigação de empreiteiros, subcontratados e entidades supervisoras de: (a) cumprir os aspectos relevantes da ESCP e os instrumentos ambientais e sociais nele referidos; e (b) adotar e fazer cumprir códigos de conduta que devem ser fornecidos e assinados por todos os trabalhadores, detalhando medidas para lidar com riscos ambientais, sociais, de saúde e segurança, e os riscos de exploração e abuso sexual, assédio sexual e violência contra crianças, todos

conforme aplicável a tais obras civis encomendadas ou realizadas de acordo com os referidos contratos.

7. Na medida em que o Mutuário tenha controle ou influência sobre as Instalações Associadas ao Hub de Hidrogênio Verde, o Mutuário fará com que as Instalações Associadas ao Hub de Hidrogênio Verde sejam realizadas por seus respectivos proprietários e operadores (conforme aplicável) de acordo com os requisitos estabelecidos no ESCP, de uma maneira aceitável para o Banco.

Seção II. Relatório e Avaliação de Monitoramento do Projeto

A. Relatórios do Projeto

O Beneficiário deverá garantir que cada Relatório de Projeto seja fornecido ao Banco no prazo máximo de sessenta (60) dias após o final de cada semestre civil, cobrindo o semestre civil.

Seção III. Retirada do Produto da Subvenção

A. Geral

1. O Beneficiário pode retirar o produto da Subvenção de acordo com as disposições do: (a) Artigo III das Condições Padrão; e (b) esta Seção; para financiar Despesas Elegíveis no valor alocado e, se aplicável, até a porcentagem estabelecida em relação a cada Categoria da tabela a seguir.

Categoria	Valor do Mútuo Alocado (expresso em USD)	Percentual de Despesas a serem financiadas (incluindo Impostos)
(1) Obras e bens para o Projeto	9.000.000	100%
VALOR TOTAL	9.000.000	

B. B. Condições de Retirada; Período de Retirada.

1. Não obstante as disposições da Parte A desta Seção, nenhuma retirada será feita:

(a) Para pagamentos feitos antes da Data de Assinatura, exceto que saques até um valor agregado não superior a US $ 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos) podem ser feitos para pagamentos feitos antes desta data, mas na ou após a data que cair doze (12) meses antes da Data de Assinatura, para Despesas Elegíveis, após um Relatório Ambiental e Social, satisfatório para o Banco, mostrando que as obrigações pertinentes estabelecidas neste Contrato, conforme aplicável a cada Despesa Elegível, foram cumpridas; e

(b) Para pagamentos que foram financiados a partir do produto do Contrato de Empréstimo do Bird, do Contrato de Empréstimo do SCF ou do Contrato de Subvenção do SCF.

2. A Data de Encerramento é 31 de dezembro de 2029.

APÊNDICE

Definições

1. “Diretrizes Anticorrupção” significa, para fins do parágrafo 2 do Apêndice às Condições Padrão, as “Diretrizes para Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Subsídios da AID”, datadas de 15 de outubro de 2006 e revisadas em janeiro de 2011, e a partir de 1º de julho de 2016.

2. "Hidrogênio Limpo" significa hidrogênio produzido usando energia renovável.

3. “Complexo do Pecém” significa a área do Complexo Industrial e Portuário do Pecém, operada pela Receptora e compreendendo tanto o Porto do Pecém quanto a zona industrial adjacente, incluindo a ZPE.

4. 4. “Plano de Compromisso Ambiental e Social” ou “ESCP” significa o plano de compromisso ambiental e social para o Projeto, datado de 16 de abril de 2025, conforme o mesmo possa ser alterado de tempos em tempos de acordo com as disposições do mesmo, que estabelece as medidas e ações materiais que o Mutuário deve realizar ou fazer com que sejam realizadas para lidar com os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais do Projeto, incluindo os prazos das ações e medidas, acordos institucionais, de pessoal, treinamento, monitoramento e relatórios, e quaisquer instrumentos ambientais e sociais a serem preparados.

5. “Relatório Ambiental e Social” significa um instrumento a ser preparado e adotado pelo Beneficiário que deve: (i) determinar a natureza e a extensão das áreas ambientais e sociais de interesse de todos os bens, serviços, obras e outras atividades a serem financiadas retroativamente no âmbito do Projeto; (ii) identificar medidas de mitigação ou corretivas apropriadas, conforme necessário, custos relacionados e um cronograma para implementar tais medidas; tudo de acordo com as Normas Ambientais e Sociais e de maneira satisfatória para o Banco.

6. 5. “Padrões Ambientais e Sociais” significa, coletivamente: (i) “Padrão Ambiental e Social 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais”; (ii) “Padrão Ambiental e Social 2: Condições Trabalhistas e de Trabalho”; (iii) “Padrão Ambiental e Social 3: Eficiência de Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição”; (iv) “Padrão Ambiental e Social 4: Saúde e Segurança Comunitária”; (v) “Padrão Ambiental e Social 5: Aquisição de Terra, Restrições ao Uso da Terra e Reassentamento Involuntário”; (vi) “Padrão Ambiental e Social 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável de Recursos Naturais Vivos”; (vii) “Padrão Ambiental e Social 7: Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Subsaarianas Historicamente Sub-Saarianas”; (viii) “Padrão Ambiental e Social 8: Patrimônio Cultural”; (ix) “Padrão Ambiental e Social 8 Intermediários Financeiros”; (x) “Padrão Ambiental e Social 7: Envolvimento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações”; em vigor em 1º de outubro de 2018, conforme publicado pelo Banco.

e Padrão Social 9: Intermediários Financeiros"; (x) "Normas Ambientais e Sociais 10: Engajamento de Partes Interessadas e Divulgação de Informações"; em vigor a partir de 1º de outubro de 2018, conforme publicado pelo Banco.

7. "Amônia Verde" significa amônia produzida com Hidrogênio Limpo.

8. "Hub de Hidrogênio Verde" significa o complexo de instalações para a produção de Hidrogênio Limpo e seus derivados a serem localizados no Complexo do Pecém e operados pelo Destinatário, pelos produtores e operadores de Hidrogênio Limpo e pelos diferentes fornecedores das concessionárias.

9. "Instalações Associadas ao Hub de Hidrogênio Verde " significa as instalações associadas ao Projeto que já foram identificadas e aquelas que podem ser identificadas durante a implementação do Projeto de acordo com os critérios definidos nos ESSs e conforme estabelecido no ESCP.

10. "Contrato de Empréstimo do Bird" significa o contrato de empréstimo do Bird para o Projeto entre o Banco e o Beneficiário, na mesma data deste Contrato, conforme tal contrato possa ser alterado de tempos em tempos.

11. "Contrato Operacional" significa o contrato referido na Seção I.B do Anexo 2 deste Contrato.

12. "PMU" significa *UGP Pecém Verde*, a unidade de gerenciamento de Projetos estabelecida pelo Destinatário, conforme descrito na carta do Destinatário (Carta PRES) nº 420/2024, de 24 de julho de 2024 e no Manual de Operações do Projeto (em caso de qualquer conflito entre o conteúdo desta carta e os termos do Manual de Operações do Projeto, este último prevalecerá).

13. "Regras de Aquisições" significa, para os fins do parágrafo 20 do Apêndice das Condições Gerais, o "Regulamento de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários de FPI", datado de setembro de 2023.

14. "Manual de Operações do Projeto" significa o manual referido na Seção I.C do Anexo 2 deste Contrato.

15. "SCF" significa Fundo Estratégico para o Clima.

16. "Contrato de Subvenção do SCF" significa o contrato de subvenção do SCF para o Projeto entre o Banco, atuando como entidade implementadora do SCF, e o Destinatário, na mesma data deste Contrato, conforme tal contrato possa ser alterado de tempos em tempos.

17. "Contrato de Empréstimo do SCF" significa o contrato de empréstimo do SCF para o Projeto entre o Banco, atuando como entidade implementadora do SCF, e o Destinatário, na mesma data deste Contrato, conforme tal contrato possa ser alterado de tempos em tempos.

18. “Data da Assinatura” significa a data posterior das duas datas em que o Mutuário e o Banco assinaram o presente Acordo, e essa definição se aplica a todas as referências à “data do Acordo de Empréstimo” nas Condições Gerais.

19. “Condições Padrão” significa as “Condições Padrão do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento e da Associação Internacional de Desenvolvimento para Financiamento de Subvenções Feitas pelo Banco a partir de Fundos Fiduciários”, datadas de 25 de fevereiro de 2019.

20. “Estado” significa Estado do Ceará.

21. “TMUT” significa o Terminal de Utilidades Múltiplas do Porto do Pecém.

22. “ZPE” significa a Zona de Processamento de Exportação do Ceará, estabelecida deacordo com o Decreto do Presidente do Fiador de 16 de junho de 2010, conforme alterado pelo Decreto do Presidente do Fiador de 4 de maio de 2016, a Lei Estadual No. 14.794, de 22 de setembro de 2010, alterada pela Lei Estadual nº 15.375, de 25 de junho de 2013, e pela Lei Estadual nº 16.372, de 11 de outubro de 2017, ou qualquer sucessora aceitável para o Banco Mundial.

RODRIGO BONET:63467747353

Assinado de forma digital por RODRIGO BONET:63467747353
Dados: 2025.07.20 23:16:07 -03'00'

NADA MAIS constava do documento acima, o qual devolvo com esta tradução, a qual conferi, achei conforme e assino. DOU FÉ.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Rodrigo Bonet
Tradutor Público e Intérprete Comercial para o Idioma Inglês
Matrícula na Junta Comercial do Ceará Nº: 342516 CPF: 634.677.473-53
Tradução nº: 155 Livro nº: 25 Folha nº: 1
Fone: (85) 99985-2463 **E-mail:** rodrigobonet@uol.com.br

JOAHNNES C. M. ZUTT
Diretor Brasil
Região da América Latina e Caribe

< DATA>

Sr. Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros
Diretor Presidente
Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém
Avenida Esplanada do Pecém, S/N.
São Gonçalo do Amarante
62.670-000 – Pecém, Ceará
Brasil

Re: Empréstimo Bird ____-BR
(Expanding Clean Hydrogen in Brazil – Ceará Green Hydrogen Hub Project*)*
Instruções Adicionais: Carta de Desembolso e Informações Financeiras

Prezado Sr. Medeiros,

Refiro-me ao Contrato de Empréstimo entre a *Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP S/A* (a "Mutuária") e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (o "Banco") para o Projeto acima mencionado. As Condições Gerais, conforme definidas no Contrato de Empréstimo, estabelecem que o Mutuário poderá, de tempos em tempos, solicitar saques dos Valores do Empréstimo da Conta do Empréstimo, de acordo com a Carta de Desembolso e Informações Financeiras, e as instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos mediante notificação ao Mutuário. As Condições Gerais também estabelecem que a Carta de Desembolso e Informações Financeiras pode estabelecer requisitos de relatórios financeiros específicos do Projeto. Esta carta constitui a Carta de Informações Financeiras e de Desembolso ("DFIL") e pode ser revisada de tempos em tempos. Acordos de Desembolso, Retirada de Fundos de Empréstimo e Relatórios de Usos de Fundos de Empréstimo.

As *Diretrizes de Desembolso para Financiamento de Projetos de Investimento,* datadas de fevereiro de 2017, ("Diretrizes de Desembolso") estão disponíveis no site público do Banco em https://www.worldbank.org e em seu site seguro "Client Connection" em https://clientconnection.worldbank.org. As Diretrizes de Desembolso são parte integrante do DFIL, e a maneira pela qual as disposições das Diretrizes de Desembolso se aplicam ao Empréstimo é especificada abaixo.

***(i)* Acordos de Desembolso**

A tabela no Anexo 1 estabelece os métodos de desembolso que podem ser usados pelo Mutuário, informações sobre o registro de assinaturas autorizadas, processamento de pedidos de saque (incluindo valor mínimo de pedidos e processamento de adiantamentos), instruções sobre documentação de suporte e frequência de relatórios sobre a Conta Designada.

***(ii)* Entrega Eletrônica.** Seção 10.01 (c) das Condições Gerais.

O Mutuário entregará os Pedidos de Retirada (com documentos comprovativos) eletronicamente através do portal do Banco "Conexão do Cliente" em https://clientconnection.worldbank.org. Esta opção será efetivada depois que os funcionários designados por escrito pelo Mutuário, autorizados a assinar e entregar os Pedidos de Retirada, tenham se registrado como usuários do "Client Connection". Os funcionários designados entregarão os Pedidos eletronicamente preenchendo o Formulário 2380, que é acessível através de

"Conexão do Cliente". Ao assinar a Carta de Signatário Autorizado, o Mutuário confirma que está autorizando tais pessoas a aceitar Credenciais de Identificação Segura (SIDC) e a entregar os Pedidos e documentos comprobatórios ao Banco por meios eletrônicos. O Mutuário pode exercer a opção de elaborar e entregar os Pedidos de Retirada em papel em casos excepcionais (incluindo aqueles em que o Mutuário se depara com limitações legais) previamente acordados com o Banco. Ao designar funcionários para usar o SIDC e ao optar por entregar os Aplicativos eletronicamente, o Mutuário confirma, por meio da carta de assinatura autorizada, sua concordância em: (a) cumprir os Termos e Condições de Uso de Credenciais de Identificação Segura em conexão com o Uso de Meios Eletrônicos para Processar Aplicativos e Documentação de Suporte, disponível no site público do Banco Mundial em https://worldbank.org e "Conexão do Cliente"; e (b) fazer com que tal funcionário cumpra esses termos e condições.

II. Relatórios e Auditorias

(i) Relatórios Financeiros. O Mutuário deve preparar e fornecer ao Banco, no prazo máximo de sessenta (60) dias após o final de cada semestre civil, relatórios financeiros intermediários não auditados ("IFR") para o Projeto que cobre o semestre.

(ii) Auditorias. Cada auditoria das Demonstrações Financeiras deve abranger o período de um exercício fiscal do Mutuário, começando com o exercício fiscal em que a primeira retirada foi feita. As Demonstrações Financeiras auditadas para cada período devem ser fornecidas ao Banco no prazo máximo de seis (6) meses após o final desse período.

III. Outras Informações

Para obter informações adicionais sobre acordos de desembolso, consulte o Manual de Empréstimos disponível no site do Banco (http://www.worldbank.org/) e "Conexão do Cliente". O Banco recomenda que você se registre como usuário da "Conexão do Cliente". A partir deste site, você poderá preparar e entregar Inscrições, monitorar o status quase em tempo real do Empréstimo e recuperar informações relacionadas a políticas, finanças e aquisições. Para obter mais informações sobre o site e os acordos de registro, ou se você tiver alguma dúvida em relação ao acima, entre em contato com o Banco Mundial por e-mail em AskLoans@WorldBank.org usando a referência acima.

Cordialmente,

_____

Johannes C. M Zutt

Anexos

1. Modelo de Carta do Signatário Autorizado
2. Demonstrativo de Despesas (soe)

Com cópias para:

Cronograma 1 : Disposições de Desembolso

Informações Básicas					
Número do Empréstimo	**BIRD ____-BR**	**País**	República Federativa do Brasil		
		Mutuário	Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém	**Data de Fechamento**	Seção III.B.2. do Anexo 2 do Contrato de Empréstimo.
		Nome do Projeto	Expansão do Hidrogênio Limpo no Brasil - HUb de Hidrogênio Verde dpo Ceará	**Data Limite de Desembolso** *(Subseção 3.7 **)*	36 meses após a Data de Fechamento

Métodos de Desembolso e Documentação de Apoio		
Métodos de Desembolso *Seção 2.*	**Métodos**	**Documentação de Apoio** *(Subseções 4.3 e 4.4 **)*
Pagamento Direto	Sim	Cópia dos registros.
Reembolso	Sim	Demonstrativo de Despesas (soe) no formato previsto no Anexo 2 do DFIL
Avanço *(em uma Conta Designada)*	Sim	Demonstrativo de Despesas (soe) no formato previsto no Anexo 2 do DFIL
Compromissos Especiais	Nº	Não aplicável

Conta Designada *(Seções 5 e 6 **)*			
Conta Designada A – Empréstimo Bird			
Tipo	Segregada	***Teto***	Fixo
Instituição Financeira - Nome	Banco Bradesco	***Moeda***	USD
Frequência Relatórios Subsecção 6.3 (**)	Trimestral	**Valor**	20.000.000

Valor Mínimo das Aplicações *(Subseção 3.5**)*
O valor mínimo dos pedidos de Pagamento Direto é equivalente a USD 1.000.000.

Assinaturas Autorizadas *(Subseção 3.1 e 3.2 **)* ***Pedidos de Retirada e Documentação*** *(Subseção 3.3 e 3.4 **)*
O formulário para Carta de Signatário Autorizado é fornecido no Anexo 1 desta carta. O ASL e todos os Pedidos de Retirada com sua documentação de apoio serão enviados eletronicamente através do sistema "Conexão do Cliente" do Banco.

*** As seções e subseções referem-se às "Diretrizes de Desembolso para Financiamento de Projetos de Investimento", datadas de fevereiro de 2017.*

Anexo 1 – Formulário de Carta de Signatário Autorizado

[Papel timbrado]
[Ministério das Fazenda]
[Endereço]

[*DATA*]

The World Bank
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433,
Estados Unidos da América

Paloma Anos Casero

Re: Empréstimo do Bird _-_[nome do [Projeto]]

Refiro-me ao Contrato de Empréstimo entre o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (o "Banco Mundial") e [nome do mutuário] (o "Mutuário"), datado____, fornecendo o Empréstimo acima. Para os fins da Seção 2.03 das Condições Gerais, conforme definido no Contrato, qualquer 1[uma] das pessoas cujos espécimes de assinaturas autenticadas aparecem abaixo está autorizada, em nome do Mutuário, a assinar solicitações de saque nos termos deste Empréstimo.

Com a finalidade de entregar os Pedidos ao Banco Mundial, [2][cada] das pessoas cujas assinaturas de espécimes autenticadas aparecem abaixo estão autorizadas em nome do Mutuário, agindo [3][individualmente] [4][conjuntamente], a entregar os Pedidos e provas em seu apoio nos termos e condições especificados pelo Banco Mundial.

Isso confirma que o Mutuário está autorizando essas pessoas a aceitarem as Credenciais de Identificação Segura (SIDC) e a entregar os Pedidos e documentos de apoio ao Banco Mundial por meios eletrônicos. Reconhecendo plenamente que o Banco Mundial se baseará em tais representações e garantias, incluindo, sem limitação, as representações e garantias contidas nos Termos e Condições de Uso de Credenciais de Identificação Segura em conexão com o Uso de Meios Eletrônicos para Processar Solicitações e Documentação de Apoio (“Termos e Condições de Uso de SIDC”), o Mutuário representa e garante ao Banco Mundial que fará com que essas pessoas cumpram esses termos e condições.

[1] Instrução ao Mutuário: Estipule se mais de uma pessoa precisa assinar os Pedidos, e quantas ou quais posições, e se algum limite se aplica. *Favor excluir esta nota de rodapé da carta final enviada ao Banco.*

[2] Instrução ao Mutuário: Estipule se mais de uma pessoa precisa assinar *conjuntamente* os Pedidos, em caso afirmativo, indique o número real. *Favor excluir esta nota de rodapé da carta final enviada ao Banco.*

[3] Instrução ao Mutuário: Use este suporte se qualquer uma das pessoas autorizadas puder assinar; se isso não for aplicável, exclua. *Favor excluir esta nota de rodapé da carta final enviada ao Banco.*

[4] Instrução ao Mutuário: Use este suporte somente se vários indivíduos precisarem assinar conjuntamente cada Solicitação; se isso não for aplicável, exclua. *Favor excluir esta nota de rodapé da carta final enviada ao Banco.*

Esta Autorização revoga e substitui qualquer Autorização atualmente encontrada nos registros do Banco Mundial em relação a este Acordo.

[Nome], [função] Amostra de assinatura: _____

[Nome], [função] Amostra de assinatura: _____

[Nome], [função] Amostra de assinatura: _____

Atenciosamente,

/assinatura/

_____
[Cargo]

Anexo 2 – Demonstrativo de Despesas

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO
Declaração de Gastos

PAGAMENTOS REAJUSTADOS NO PERÍODO DE: _____ **A** _____

Os pagamentos apresentados foram efetuados durante o período *retroativo*? (sim ou NÃO): _____
As despesas apresentadas foram incorridas até a data de encerramento do Acordo Legal? (sim ou NÃO): _____

Nº Empréstimo/ação:
Nº Request
#: CATEGORIA
Nº PÁGINA:

														SOMENTE CONTA DESIGNADA		
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
No. do Item	Nome do fornecedor/firma/ consultor/beneficiário	Breve descrição da despesa	Código da despesa	Contrato Sujeito à revisão prévia (sim ou NÃO)	Referência do contrato	Moeda do contrato	Valor Total do Contrato	Valor acumulado do contrato (incluído em ANTERIORES	Número da Fatura/NF/ Recibo	PAYMENT DATA	VALOR TOTAL pagamento incluído neste EE	% Financiado pelo BIRD	Valor Financiado pela BIRD (COL 12 X 13)	Rate of defau lt Câmbio	Data de Débito da Conta Designada	Valor Debitado da Conta Designada 14 15
													0,00			0,00
													0,00			0,00
													0,00			0,00
													0,00			0,00
													0,00			0,00
													0,00			0,00
													0,00			0,00
											0,00		**0,00**		**TOTAL**	**0,00**

Documentos de Suporte para esta soe encontram-se arquivados na _____/Informar o nome da Unidade de Implementação do Projeto) e mediante solicitação prévia serão disponibilizados para análise das missões do PÁSSARO ou auditores designados para este fim.

Instruções: Preparar uma Declaração de Gastos por categoria

Coluna 1: Informar o número do item em sequência numérica.
Coluna 2: Informar o nome do fornecedor/firma/consultor/beneficiário.
Coluna 3: Fornecer uma breve descrição da despesa (exemplo: honorários dez/2015, consultoria, diárias, serviços de auditoria, etc.).
Coluna 4: Identificar qual tipo de despesa foi realizada (exemplo: CS: consultoria / CW: obras / GO: bens / OP: gastos operativos / TR: treinamento / NCS: serviços de não-consultoria / SP: Subprojetos)
Coluna 5 Informar se o contrato foi submetido ou não à revisão prévia do Banco Mundial.
Coluna 6: Informar o número de referência do contrato
Coluna 7: Informar a moeda do contrato
Coluna 8: Informar o valor do contrato (na moeda que foi indicada na coluna 6)
Coluna 9: Informar o valor do contrato que já foi pago/incluído em soes anteriores.
Coluna 10: Informar o número da fatura/nota fiscal/recibo do fornecedor/firma/consultor/beneficiário.
Coluna 11: Informar a data do pagamento ao fornecedor/firma/consultor/beneficiário.
Coluna 12: Informar o valor pago ao fornecedor/firma/consultor/beneficiário na moeda da fatura/recibo.
Coluna 13: Indicar o percentual de financiamento (de acordo com o estipulado no Acordo Legal)
Coluna 14: Cálculo do valor admissível para financiamento (resultado da multiplicação da coluna 12 por 13). Para os casos em que o percentual de financiamento seja 100%, os valores dessa coluna serão os mesmos apresentados na coluna 12.
Coluna 15: Indicar a taxa de câmbio. IMPORTANTE: a fim de evitar diferenças cambiais, recomendamos utilizar a taxa de câmbio do dia da internalização dos recursos (ou seja, do dia da transferência de recursos da conta designada (em dólares) para a conta operativa (em moeda local). Lembramos que o Banco Mundial não reconhece diferenças cambiais como despesas elegíveis de financiamento.
Coluna 16: Data na qual o projeto transferiu recursos da conta designada (em dólares) para a conta operativa (em moeda local).
Coluna 17: Cálculo da coluna 14 + coluna 15. Essa coluna reflete o valor equivalente em dólares do pagamento efetuado.

RODRIGO BONET:63467747353

Assinado de forma digital por RODRIGO BONET:63467747353
Dados: 2025.07.20 23:16:47 -03'00'

NADA MAIS constava do documento acima, o qual devolvo com esta tradução, a qual conferi, achei conforme e assino. DOU FÉ.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Rodrigo Bonet
Tradutor Público e Intérprete Comercial para o Idioma Inglês
Matrícula na Junta Comercial do Ceará Nº: 342516 CPF: 634.677.473-53
Tradução nº: 156 Livro nº: 25 Folha nº: 1
Fone: (85) 99985-2463 **E-mail:** rodrigobonet@uol.com.br

JOAHNNES C. M. ZUTT
Diretor Brasil
Região da América Latina e Caribe

< DATA>

Sr. Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros
Diretor Presidente
Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém
Avenida Esplanada do Pecém, S/N.
São Gonçalo do Amarante
62.670-000 – Pecém, Ceará
Brasil

Re: Empréstimo SCF ____-BR
(Expansão do Hidrogênio Limpo no Brasil – Projeto Hub de Hidrogênio Verde do Ceará*)* Instruções Adicionais: Carta de Desembolso

Prezado Sr. Medeiros,

Refiro-me ao Contrato de Empréstimo do SCF entre a *Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP S/A* ("Mutuário") e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento ("Banco"), atuando não em sua capacidade individual, mas exclusivamente em sua qualidade de entidade implementadora do Programa de Integração de Energias Renováveis no âmbito do Fundo Estratégico para o Clima ("SCF"), para o Projeto acima mencionado. As Condições Padrão, conforme definidas no Contrato de Empréstimo do SCF, estabelecem que o Mutuário pode, de tempos em tempos, solicitar retiradas de valores do Empréstimo da Conta de Empréstimo de acordo com o Contrato de Empréstimo e as instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos mediante notificação ao Mutuário. Esta Carta de Desembolso constitui tais instruções adicionais e pode ser revisada de tempos em tempos.

I. Acordos de Desembolso, Retirada de Fundos de Empréstimo e Relatórios de Usos de Fundos de Empréstimo

As *Diretrizes de Desembolso para Financiamento de Projetos de Investimento,* datadas de fevereiro de 2017, ("Diretrizes de Desembolso") estão disponíveis no site público do Banco em https://www.worldbank.org e em seu site seguro "Client Connection" em https://clientconnection.worldbank.org. As Diretrizes de Desembolso são parte integrante da Carta de Desembolso, e a maneira pela qual as disposições das Diretrizes de Desembolso se aplicam ao Empréstimo é especificada abaixo.

***(i)* Acordos de Desembolso**

A tabela no Anexo 1 estabelece os métodos de desembolso que podem ser usados pelo Mutuário, informações sobre o registro de assinaturas autorizadas, processamento de pedidos de saque (incluindo valor mínimo de pedidos e processamento de adiantamentos), instruções sobre documentação de suporte e frequência de relatórios sobre a Conta Designada.

***(ii)* Entrega Eletrônica.** Seção 10.01 das Condições Padrão.

O Mutuário entregará os Pedidos de Retirada (com documentos comprovativos) eletronicamente através do portal do Banco "Conexão do Cliente" em https://clientconnection.worldbank.org. Esta opção será efetivada depois que os funcionários designados por escrito pelo Mutuário, autorizados a assinar e entregar os Pedidos de Retirada, tenham se registrado como usuários do "Client Connection". Os funcionários designados entregarão os Pedidos eletronicamente preenchendo o Formulário 2380, que é acessível através de

"Conexão do Cliente". Ao assinar a Carta de Signatário Autorizado, o Mutuário confirma que está autorizando tais pessoas a aceitar Credenciais de Identificação Segura (SIDC) e a entregar os Pedidos e documentos comprobatórios ao Banco por meios eletrônicos. O Mutuário pode exercer a opção de elaborar e entregar os Pedidos de Retirada em papel em casos excepcionais (incluindo aqueles em que o Mutuário se depara com limitações legais) previamente acordados com o Banco. Ao designar funcionários para usar o SIDC e ao optar por entregar os Aplicativos eletronicamente, o Mutuário confirma, por meio da carta de assinatura autorizada, sua concordância em: (a) cumprir os Termos e Condições de Uso de Credenciais de Identificação Segura em conexão com o Uso de Meios Eletrônicos para Processar Aplicativos e Documentação de Suporte, disponível no site público do Banco em https://worldbank.org e "Conexão com o Cliente"; e (b) fazer com que tal funcionário cumpra esses termos e condições.

II. Outras Informações

Para obter informações adicionais sobre acordos de desembolso, consulte o Manual de Empréstimos disponível no site do Banco (http://www.worldbank.org/) e "Conexão do Cliente". O Banco recomenda que você se registre como usuário da "Conexão do Cliente". A partir deste site, você poderá preparar e entregar Inscrições, monitorar o status quase em tempo real do Empréstimo e recuperar informações relacionadas a políticas, finanças e aquisições. Para obter mais informações sobre o site e os acordos de registro, ou se você tiver alguma dúvida em relação ao acima, entre em contato com o Banco por e-mail em AskLoans@WorldBank.org usando a referência acima.

Cordialmente,

_____

Johannes C. M Zutt

Anexos

1. Modelo de Carta do Signatário Autorizado
2. Demonstrativo de Despesas (soe)

Com cópias para:

Cronograma 1 : Disposições de Desembolso

<table>
<tr><th colspan="6">Informações Básicas</th></tr>
<tr><td rowspan="3">Número</td><td rowspan="3">Re: Empréstimo SCF _____-BR</td><td>País</td><td>República Federativa do Brasil</td><td rowspan="2">Data de Fechamento</td><td rowspan="2">Seção IV.B.2. do Anexo 2 do Contrato de Empréstimo do SCF.</td></tr>
<tr><td>Mutuário</td><td>Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém</td></tr>
<tr><td>Nome do Projeto</td><td>Expansão do Hidrogênio Limpo no Brasil - HUb de Hidrogênio Verde dpo Ceará</td><td>Data Limite de Desembolso
(Subseção 3.7 **)</td><td>36 meses após a Data de Fechamento</td></tr>
<tr><th colspan="6">Métodos de Desembolso e Documentação de Apoio</th></tr>
<tr><td colspan="2">Métodos de Desembolso
Seção 2.</td><td>Métodos</td><td colspan="3">Documentação de Apoio
(Subseções 4.3 e 4.4 **)</td></tr>
<tr><td colspan="2">Pagamento Direto</td><td>Sim</td><td colspan="3">Cópia dos registros.</td></tr>
<tr><td colspan="2">Reembolso</td><td>Sim</td><td colspan="3">Demonstrativo de Despesas (soe) no formato previsto no Anexo 2 do DFIL</td></tr>
<tr><td colspan="2">Adiantamento
(em uma Conta Designada)</td><td>Sim</td><td colspan="3">Demonstrativo de Despesas (soe) no formato previsto no Anexo 2 do DFIL</td></tr>
<tr><td colspan="2">Compromissos Especiais</td><td>Nº</td><td colspan="3">Não aplicável</td></tr>
<tr><th colspan="6">Conta Designada (Seções 5 e 6 **)</th></tr>
<tr><th colspan="6">Conta Designada B – Empréstimo SCF</th></tr>
<tr><td colspan="2">Tipo</td><td colspan="2">Segregada</td><td>Teto</td><td>Fixo</td></tr>
<tr><td colspan="2">Instituição Financeira - Nome</td><td colspan="2">Banco Bradesco</td><td>Moeda</td><td>USD</td></tr>
<tr><td colspan="2">Frequência Relatórios da Subseção 6.3 (**)</td><td colspan="2">Trimestral</td><td>Valor</td><td>10.000.000</td></tr>
<tr><th colspan="6">Valor Mínimo das Aplicações (Subseção 3.5**)</th></tr>
<tr><td colspan="6">O valor mínimo dos pedidos de Pagamento Direto é equivalente a USD 300.000.</td></tr>
</table>

Assinaturas Autorizadas *(Subseção 3.1 e 3.2 **)* ***Pedidos de Retirada e Documentação*** *(Subseção 3.3 e 3.4 **)*
O formulário para Carta de Signatário Autorizado é fornecido no Anexo 1 desta carta. O ASL e todos os Pedidos de Retirada com sua documentação de apoio serão enviados eletronicamente através do sistema "Conexão do Cliente" do Banco.
Informações Adicionais
Não aplicável

*** As seções e subseções referem-se às "Diretrizes de Desembolso para Financiamento de Projetos de Investimento", datadas de fevereiro de 2017.*

Anexo 1 – Formulário de Carta de Signatário Autorizado

[Papel timbrado]
[Ministério da Fazenda]
[Endereço]

[*DATA*]

The World Bank
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433,
Estados Unidos da América

Aos cuidados de: Diretor Administrativo do País

Re: Empréstimo do SCF ___-_____[nome do [Projeto]]

Refiro-me ao Contrato de Empréstimo entre o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (o "Banco") e [nome do mutuário] (o "Mutuário"), datado _____, fornecendo o Empréstimo acima. Para os fins da Seção 2.03 das Condições Gerais, conforme definido no Acordo, qualquer [uma] das pessoas cujas assinaturas autenticadas aparecem abaixo está autorizada, em nome do Mutuário, a assinar pedidos de retirada nos termos deste Empréstimo.

Para efeitos de entrega de Pedidos ao Banco, [2][cada] das pessoas cujas assinaturas de espécimes autenticadas aparecem abaixo estão autorizadas em nome do Mutuário, agindo [3][individualmente] [4][conjuntamente], a entregar Pedidos e provas em seu apoio nos termos e condições especificados pelo Banco.

Isso confirma que o Mutuário está autorizando essas pessoas a aceitar Credenciais de Identificação Segura (SIDC) e a entregar os Pedidos e documentos comprovativos ao Banco por meios eletrônicos. Plenamente ciente de que o Banco Mundial dependerá dessas representações e garantias - incluindo, sem limitação, as representações e garantias contidas no *Termos e Condições do Uso de Credenciais de Identificação Segura em conexão com o Uso de Meios Eletrônicos para Processar Pedidos e Documentação de Apoio* ("Termos e Condições de Uso de SIDC") - o Mutuário declara e garante ao Banco Mundial que fará com que tais pessoas cumpram esses termos e condições.

[1] Instrução ao Mutuário: Estipule se mais de uma pessoa precisa assinar os Pedidos, e quantas ou quais posições, e se algum limite se aplica. *Favor excluir esta nota de rodapé da carta final enviada ao Banco.*

[2] Instrução ao Mutuário: Estipule se mais de uma pessoa precisa assinar *conjuntamente* os Pedidos, em caso afirmativo, indique o número real. *Favor excluir esta nota de rodapé da carta final enviada ao Banco.*

[3] Instrução ao Mutuário: Use este suporte se qualquer uma das pessoas autorizadas puder assinar; se isso não for aplicável, exclua. *Favor excluir esta nota de rodapé da carta final enviada ao Banco.*

[4] Instrução ao Mutuário: Use este suporte somente se vários indivíduos precisarem assinar conjuntamente cada Solicitação; se isso não for aplicável, exclua. *Favor excluir esta nota de rodapé da carta final enviada ao Banco.*

Esta Autorização revoga e substitui qualquer Autorização atualmente encontrada nos registros do Banco Mundial em relação a este Acordo.

[Nome], [função] Amostra de assinatura: _____

[Nome], [função] Amostra de assinatura: _____

[Nome], [função] Amostra de assinatura: _____

Atenciosamente,

/assinatura/

_____
[Cargo]

Anexo 2 – Demonstrativo de Despesas

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO
Declaração de Gastos

PAGAMENTOS REAJUSTADOS NO PERÍODO DE: _____ **A** _____

Os pagamentos apresentados foram efetuados durante o período *retroativo*? (sim ou NÃO):
As despesas apresentadas foram incorridas até a data de encerramento do Acordo Legal? (sim ou NÃO):

Nº Empréstimo/ação:
Nº Request
#: CATEGORIA
Nº PÁGINA:

														SOMENTE CONTA DESIGNADA		
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
No. do Item	Nome do fornecedor/firma/ consultor/beneficiário	Breve descrição da despesa	Código da despesa	Contrato Sujeito à revisão prévia (sim ou NÃO)	Referência do contrato	Moeda do contrato	Valor Total do Contrato	Valor acumulado do contrato (incluído em ANTERIORES	Número da Fatura/NF/ Recibo	PAYMENT DATA	VALOR TOTAL pagamento incluído neste EE	% Financiado pelo BIRD	Valor Financiado pela BIRD (COL 12 X 13)	Rate of defau lt Câmbio	Data de Débito da Conta Designada	Valor Debitado da Conta Designada 14 15
													0,00			0,00
													0,00			0,00
													0,00			0,00
													0,00			0,00
													0,00			0,00
													0,00			0,00
													0,00			0,00
											0,00		**0,00**		**TOTAL**	**0,00**

Documentos de Suporte para esta soe encontram-se arquivados na _____/Informar o nome da Unidade de Implementação do Projeto) e mediante solicitação prévia serão disponibilizados para análise das missões do PÁSSARO ou auditores designados para este fim.

Instruções: Preparar uma Declaração de Gastos por categoria

Coluna 1: Informar o número do item em sequência numérica.
Coluna 2: Informar o nome do fornecedor/firma/consultor/beneficiário.
Coluna 3: Fornecer uma breve descrição da despesa (exemplo: honorários dez/2015, consultoria, diárias, serviços de auditoria, etc.).
Coluna 4: Identificar qual tipo de despesa foi realizada (exemplo: CS: consultoria / CW: obras / GO: bens / OP: gastos operativos / TR: treinamento / NCS: serviços de não-consultoria / SP: Subprojetos)
Coluna 5 Informar se o contrato foi submetido ou não à revisão prévia do Banco Mundial.
Coluna 6: Informar o número de referência do contrato
Coluna 7: Informar a moeda do contrato
Coluna 8: Informar o valor do contrato (na moeda que foi indicada na coluna 6)
Coluna 9: Informar o valor do contrato que já foi pago/incluído em soes anteriores.
Coluna 10: Informar o número da fatura/nota fiscal/recibo do fornecedor/firma/consultor/beneficiário.
Coluna 11: Informar a data do pagamento ao fornecedor/firma/consultor/beneficiário.
Coluna 12: Informar o valor pago ao fornecedor/firma/consultor/beneficiário na moeda da fatura/recibo.
Coluna 13: Indicar o percentual de financiamento (de acordo com o estipulado no Acordo Legal)
Coluna 14: Cálculo do valor admissível para financiamento (resultado da multiplicação da coluna 12 por 13). Para os casos em que o percentual de financiamento seja 100%, os valores dessa coluna serão os mesmos apresentados na coluna 12.
Coluna 15: Indicar a taxa de câmbio. IMPORTANTE: a fim de evitar diferenças cambiais, recomendamos utilizar a taxa de câmbio do dia da internalização dos recursos (ou seja, do dia da transferência de recursos da conta designada (em dólares) para a conta operativa (em moeda local). Lembramos que o Banco Mundial não reconhece diferenças cambiais como despesas elegíveis de financiamento.
Coluna 16: Data na qual o projeto transferiu recursos da conta designada (em dólares) para a conta operativa (em moeda local).
Coluna 17: Cálculo da coluna 14 ÷ coluna 15. Essa coluna reflete o valor equivalente em dólares do pagamento efetuado.

RODRIGO BONET:63467747353

Assinado de forma digital por RODRIGO BONET:63467747353
Dados: 2025.07.20 23:17:30 -03'00'

NADA MAIS constava do documento acima, o qual devolvo com esta tradução, a qual conferi, achei conforme e assino. DOU FÉ.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Rodrigo Bonet
Tradutor Público e Intérprete Comercial para o Idioma Inglês
Matrícula na Junta Comercial do Ceará Nº: 342516 CPF: 634.677.473-53
Tradução nº: 157 Livro nº: 25 Folha nº: 1
Fone: (85) 99985-2463 **E-mail:** rodrigobonet@uol.com.br

JOAHNNES C. M. ZUTT
Diretor Brasil
Região da América Latina e Caribe

< DATA>

Sr. Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros
Diretor Presidente
Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém
Avenida Esplanada do Pecém, S/N.
São Gonçalo do Amarante
62.670-000 – Pecém, Ceará
Brasil

Re: Concessão SCF No. BR
(Expanding Clean Hydrogen in Brazil – Ceará Green Hydrogen Hub Project*)*
Instruções Adicionais: Carta de Desembolso e Informações Financeiras

Prezado Sr. Medeiros,

Refiro-me ao Contrato de Concessão entre a *Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP S/A* ("Destinatária") e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento ("Banco"), atuando não em sua capacidade individual, mas apenas na qualidade de entidade implementadora do Programa de Integração de Energias Renováveis no âmbito do Fundo Estratégico para o Clima ("SCF"), para o Projeto acima mencionado. As Condições Padrão, conforme definido no Contrato de Subvenção, estabelecem que o Destinatário pode, de tempos em tempos, solicitar retiradas de valores da Subvenção da Conta de Subvenção de acordo com o Contrato de Subvenção e as instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos mediante notificação ao Destinatário. As Condições Padrão também estabelecem que as instruções adicionais podem estabelecer requisitos de relatórios financeiros específicos do Projeto. Esta carta constitui a Carta de Informações Financeiras e de Desembolso ("DFIL") e pode ser revisada de tempos em tempos. Acordos de Desembolso, Retirada de Fundos de Empréstimo e Relatórios de Usos de Fundos de Empréstimo.

I. Arranjos de Desembolso, Retirada de Fundos de Subvenção e Relatórios de Usos de Fundos de Subvenção

As *Diretrizes de Desembolso para Financiamento de Projetos de Investimento,* datadas de fevereiro de 2017, ("Diretrizes de Desembolso") estão disponíveis no site público do Banco em https://www.worldbank.org e em seu site seguro "Client Connection" em https://clientconnection.worldbank.org. As Diretrizes de Desembolso são parte integrante do DFIL, e a maneira pela qual as disposições das Diretrizes de Desembolso se aplicam à Subvenção é especificada abaixo.

***(i)* Acordos de Desembolso**

A tabela no Anexo 1 estabelece os métodos de desembolso que podem ser usados pelo Destinatário, informações sobre registro de assinaturas autorizadas, processamento de pedidos de saque (incluindo valor mínimo de pedidos e processamento de adiantamentos), instruções sobre documentação de apoio e frequência de relatórios sobre a Conta Designada.

***(ii)* Entrega Eletrônica.** Seção 10.01 (c) das Condições Gerais.

O Destinatário entregará os Pedidos de Retirada (com documentos comprovativos) eletronicamente através do portal baseado na web do Banco "Conexão do Cliente" em https://clientconnection.worldbank.org. Esta opção será efetuada após os funcionários designados por escrito pelo Destinatário que estão autorizados a assinar

e entregar os Aplicativos de Retirada registrados como usuários da "Conexão do Cliente". Os funcionários designados entregarão os Aplicativos eletronicamente preenchendo o Formulário 2380, que pode ser acessado por meio de "Conexão do Cliente". Ao assinar a Carta de Signatário Autorizado, o Destinatário confirma que está autorizando tais pessoas a aceitar Credenciais de Identificação Segura (SIDC) e a entregar os Pedidos e documentos comprobatórios ao Banco por meios eletrônicos. O Mutuário pode exercer a opção de elaborar e entregar os Pedidos de Retirada em papel em casos excepcionais (incluindo aqueles em que o Mutuário se depara com limitações legais) previamente acordados com o Banco. Ao designar funcionários para usar o SIDC e ao optar por entregar os Aplicativos eletronicamente, o Destinatário confirma, por meio da carta de signatário autorizado, sua concordância em: (a) cumprir os Termos e Condições de Uso de Credenciais de Identificação Segura em conexão com o Uso de Meios Eletrônicos para Processar Aplicativos e Documentação de Suporte, disponível no site público do Banco em https://worldbank.org e "Conexão com o Cliente"; e (b) fazer com que tal funcionário cumpra esses termos e condições.

II. Relatórios e Auditorias

(i) Relatórios Financeiros. O Beneficiário deve preparar e fornecer ao Banco, no prazo máximo de sessenta (60) dias após o final de cada semestre civil, relatórios financeiros intermediários não auditados ("IFR") para o Projeto que cobre o semestre.

(ii) Auditorias. Cada auditoria das Demonstrações Financeiras deve abranger o período de um exercício fiscal do Beneficiário, começando com o exercício fiscal em que a primeira retirada foi feita. As Demonstrações Financeiras auditadas para cada período devem ser fornecidas ao Banco no prazo máximo de seis (6) meses após o final desse período.

III. Outras Informações

Para obter informações adicionais sobre acordos de desembolso, consulte o Manual de Empréstimos disponível no site do Banco (http://www.worldbank.org/) e "Conexão do Cliente". O Banco recomenda que você se registre como usuário da "Conexão do Cliente". A partir deste site, você poderá preparar e entregar Inscrições, monitorar o status quase em tempo real do Subsídio e recuperar informações políticas, financeiras e de aquisições relacionadas. Para obter mais informações sobre o site e os acordos de registro, ou se você tiver alguma dúvida em relação ao acima, entre em contato com o Banco por e-mail em AskLoans@WorldBank.org usando a referência acima.

Cordialmente,

_____

Johannes C. M Zutt

Anexos

1. Modelo de Carta do Signatário Autorizado
2. Demonstrativo de Despesas (soe)

Com cópias para:

Cronograma 1 : Disposições de Desembolso

Informações Básicas					
Número	**SCF Grant ____-BR**	**País**	República Federativa do Brasil	**Data de Fechamento**	Seção III.B.2 do Anexo 2 do Contrato de Subvenção
		Destinatário	Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém		
		Nome do Projeto	Expansão do Hidrogênio Limpo no Brasil - Hub de Hidrogênio Verde do Ceará	**Data Limite de Desembolso** *(Subseção 3.7 **)*	36 meses após a Data de Fechamento

Métodos de Desembolso e Documentação de Apoio		
Métodos de Desembolso *Seção 2.*	**Métodos**	**Documentação de Apoio** *(Subseções 4.3 e 4.4 **)*
Pagamento Direto	Sim	Cópia dos registros.
Reembolso	Sim	Demonstrativo de Despesas (soe) no formato previsto no Anexo 2 do DFIL
Avanço *(em uma Conta Designada)*	Sim	Demonstrativo de Despesas (soe) no formato previsto no Anexo 2 do DFIL
Compromissos Especiais	Nº	Não aplicável

Conta Designada *(Seções 5 e 6 **)*			
Conta Designada C – Outorga SCF			
Tipo	Segregada	***Teto***	Fixo
Instituição Financeira - Nome	Banco Bradesco	***Moeda***	USD
Frequência Relatórios Subsecção 6.3 (**)	Trimestral	**Valor**	500.000

Valor Mínimo das Aplicações *(Subseção 3.5**)*
O valor mínimo dos pedidos de Pagamento Direto é equivalente a USD 50.000.

Assinaturas Autorizadas *(Subseção 3.1 e 3.2 **)* ***Pedidos de Retirada e Documentação*** *(Subseção 3.3 e 3.4 **)*
O formulário para Carta de Signatário Autorizado é fornecido no Anexo 1 desta carta. O ASL e todos os Pedidos de Retirada com sua documentação de apoio serão enviados eletronicamente através do sistema "Conexão do Cliente" do Banco.
Informações Adicionais
Não aplicável

*** As seções e subseções referem-se às "Diretrizes de Desembolso para Financiamento de Projetos de Investimento", datadas de fevereiro de 2017.*

Anexo 1 – Formulário de Carta de Signatário Autorizado

[Papel timbrado]
[Ministério da Fazenda]
[Endereço]

[*DATA*]

The World Bank
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433,
Estados Unidos da América

Aos cuidados de: Diretor Administrativo do País

Re: Concessão SCF No.___[nome do [Projeto]]

Refiro-me ao Contrato de Subvenção entre o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (o "Banco") e [nome do destinatário] (o "Destinatário"), datado____, fornecendo a Subvenção acima. Para os fins da Seção 3.04 das Condições Padrão, conforme definido no Contrato, qualquer 1[uma] das pessoas cujos espécimes de assinaturas autenticadas aparecem abaixo está autorizada, em nome do Beneficiário, a assinar solicitações de retirada nos termos desta Concessão.

Com a finalidade de entregar Pedidos ao Banco, [2][cada] das pessoas cujas assinaturas de espécimes autenticadas aparecem abaixo estão autorizadas em nome do Destinatário, agindo [3][individualmente] [4][conjuntamente], a entregar Pedidos e provas em seu apoio nos termos e condições especificados pelo Banco.

Isso confirma que o Destinatário está autorizando essas pessoas a aceitar Credenciais de Identificação Segura (SIDC) e a entregar os Pedidos e documentos comprovativos ao Banco por meios eletrônicos. Reconhecendo plenamente que o Banco se baseará em tais representações e garantias, incluindo, sem limitação, as representações e garantias contidas nos Termos e Condições de Uso de Credenciais de Identificação Segura em conexão com o Uso de Meios Eletrônicos para Processar Solicitações e Documentação de Apoio (“Termos e Condições de Uso de SIDC”), o Destinatário representa e garante ao Banco que fará com que essas pessoas cumpram esses termos e condições.

[1] Instrução ao Destinatário: Estipule se mais de uma pessoa precisa assinar os Pedidos, quantas ou quais posições e se algum limite se aplica. *Favor excluir esta nota de rodapé da carta final enviada ao Banco.*

[2] Instrução ao Destinatário: Estipule se mais de uma pessoa precisa assinar *conjuntamente* os Pedidos, em caso afirmativo, indique o número real. *Favor excluir esta nota de rodapé da carta final enviada ao Banco.*

[3] Instrução ao Destinatário: Use este suporte se qualquer uma das pessoas autorizadas puder assinar; se isso não for aplicável, exclua. *Favor excluir esta nota de rodapé da carta final enviada ao Banco.*

[4] Instrução ao Destinatário: Use este suporte somente se vários indivíduos precisarem assinar conjuntamente cada Solicitação; se isso não for aplicável, exclua. *Favor excluir esta nota de rodapé da carta final enviada ao Banco.*

Esta Autorização revoga e substitui qualquer Autorização atualmente encontrada nos registros do Banco Mundial em relação a este Acordo.

[Nome], [função] Amostra de assinatura: _____

[Nome], [função] Amostra de assinatura: _____

[Nome], [função] Amostra de assinatura: _____

Atenciosamente,

/assinatura/

_____
[Cargo]

Anexo 2 – Demonstrativo de Despesas

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO
Declaração de Gastos

PAGAMENTOS REAJUSTADOS NO PERÍODO DE: _____ **A** _____

Os pagamentos apresentados foram efetuados durante o período *retroativo*? (sim ou NÃO): _____
As despesas apresentadas foram incorridas até a data de encerramento do Acordo Legal? (sim ou NÃO): _____

Nº Empréstimo/ação:
Nº Request
#: CATEGORIA
Nº PÁGINA:

														SOMENTE CONTA DESIGNADA		
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
No. do Item	Nome do fornecedor/firma/ consultor/beneficiário	Breve descrição da despesa	Código da despesa	Contrato Sujeito à revisão prévia (sim ou NÃO)	Referência do contrato	Moeda do contrato	Valor Total do Contrato	Valor acumulado do contrato (incluído em ANTERIORES	Número da Fatura/NF/ Recibo	PAYMENT DATA	VALOR TOTAL pagamento incluído neste EE	% Financiado pelo BIRD	Valor Financiado pela BIRD (COL 12 X 13)	Rate of defau lt Câmbio	Data de Débito da Conta Designada	Valor Debitado da Conta Designada 14 15
													0,00			0,00
													0,00			0,00
													0,00			0,00
													0,00			0,00
													0,00			0,00
													0,00			0,00
													0,00			0,00
											0,00		**0,00**		**TOTAL**	**0,00**

Documentos de Suporte para esta soe encontram-se arquivados na _____/Informar o nome da Unidade de Implementação do Projeto) e mediante solicitação prévia serão disponibilizados para análise das missões do PÁSSARO ou auditores designados para este fim.

Instruções: Preparar uma Declaração de Gastos por categoria

Coluna 1: Informar o número do item em sequência numérica.
Coluna 2: Informar o nome do fornecedor/firma/consultor/beneficiário.
Coluna 3: Fornecer uma breve descrição da despesa (exemplo: honorários dez/2015, consultoria, diárias, serviços de auditoria, etc.).
Coluna 4: Identificar qual tipo de despesa foi realizada (exemplo: CS: consultoria / CW: obras / GO: bens / OP: gastos operativos / TR: treinamento / NCS: serviços de não-consultoria / SP: Subprojetos)
Coluna 5 Informar se o contrato foi submetido ou não à revisão prévia do Banco Mundial.
Coluna 6: Informar o número de referência do contrato
Coluna 7: Informar a moeda do contrato
Coluna 8: Informar o valor do contrato (na moeda que foi indicada na coluna 6)
Coluna 9: Informar o valor do contrato que já foi pago/incluído em soes anteriores.
Coluna 10: Informar o número da fatura/nota fiscal/recibo do fornecedor/firma/consultor/beneficiário.
Coluna 11: Informar a data do pagamento ao fornecedor/firma/consultor/beneficiário.
Coluna 12: Informar o valor pago ao fornecedor/firma/consultor/beneficiário na moeda da fatura/recibo.
Coluna 13: Indicar o percentual de financiamento (de acordo com o estipulado no Acordo Legal)
Coluna 14: Cálculo do valor admissível para financiamento (resultado da multiplicação da coluna 12 por 13). Para os casos em que o percentual de financiamento seja 100%, os valores dessa coluna serão os mesmos apresentados na coluna 12.
Coluna 15: Indicar a taxa de câmbio. IMPORTANTE: a fim de evitar diferenças cambiais, recomendamos utilizar a taxa de câmbio do dia da internalização dos recursos (ou seja, do dia da transferência de recursos da conta designada (em dólares) para a conta operativa (em moeda local). Lembramos que o Banco Mundial não reconhece diferenças cambiais como despesas elegíveis de financiamento.
Coluna 16: Data na qual o projeto transferiu recursos da conta designada (em dólares) para a conta operativa (em moeda local).
Coluna 17: Cálculo da coluna 14 ÷ coluna 15. Essa coluna reflete o valor equivalente em dólares do pagamento efetuado.

RODRIGO BONET:63467747353

Assinado de forma digital por RODRIGO BONET:63467747353
Dados: 2025.07.20 23:18:12 -03'00'

NADA MAIS constava do documento acima, o qual devolvo com esta tradução, a qual conferi, achei conforme e assino. DOU FÉ.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Rodrigo Bonet
Tradutor Público e Intérprete Comercial para o Idioma Inglês
Matrícula na Junta Comercial do Ceará Nº: 342516 CPF: 634.677.473-53
Tradução nº: 158 Livro nº: 25 Folha nº: 1
Fone: (85) 99985-2463 **E-mail:** rodrigobonet@uol.com.br

JOAHNNES C. M. ZUTT
Diretor Brasil
Região da América Latina e Caribe

< DATA>

Sr. Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros
Diretor Presidente
Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém
Avenida Esplanada do Pecém, S/N.
São Gonçalo do Amarante
62.670-000 – Pecém, Ceará
Brasil

Re: Concessão LPF No. BR
(Expanding Clean Hydrogen in Brazil – Ceará Green Hydrogen Hub Project*)*
Instruções Adicionais: Carta de Desembolso e Informações Financeiras

Prezado Sr. Medeiros,

Refiro-me ao Contrato de Subvenção entre a *Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP S/A* ("Destinatária") e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento ("Banco"), atuando não em sua capacidade individual, mas apenas na qualidade de Administradora do Fundo Planeta Habitável Financiado pelo Excedente do Bird ("LPF"), para o Projeto acima mencionado. As Condições Padrão, conforme definido no Contrato de Subvenção, estabelecem que o Destinatário pode, de tempos em tempos, solicitar retiradas de valores da Subvenção da Conta de Subvenção de acordo com o Contrato de Subvenção e as instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos mediante notificação ao Destinatário. As Condições Padrão também estabelecem que as instruções adicionais podem estabelecer requisitos de relatórios financeiros específicos do Projeto. Esta Carta de Informações Financeiras e de Desembolso ("DFIL") constitui essas instruções adicionais e poderá ser revisada periodicamente.

I. Arranjos de Desembolso, Retirada de Fundos de Subvenção e Relatórios de Usos de Fundos de Subvenção

As *Diretrizes de Desembolso para Financiamento de Projetos de Investimento,* datadas de fevereiro de 2017, ("Diretrizes de Desembolso") estão disponíveis no site público do Banco em https://www.worldbank.org e em seu site seguro "Client Connection" em https://clientconnection.worldbank.org. As Diretrizes de Desembolso são parte integrante do DFIL, e a maneira pela qual as disposições das Diretrizes de Desembolso se aplicam à Subvenção é especificada abaixo.

***(i)* Acordos de Desembolso**

A tabela no Anexo 1 estabelece os métodos de desembolso que podem ser usados pelo Destinatário, informações sobre registro de assinaturas autorizadas, processamento de pedidos de saque (incluindo valor mínimo de pedidos e processamento de adiantamentos), instruções sobre documentação de apoio e frequência de relatórios sobre a Conta Designada.

***(ii)* Entrega Eletrônica.** Seção 10.01 (c) das Condições Gerais.

O Destinatário entregará os Pedidos de Retirada (com documentos comprovativos) eletronicamente através do portal baseado na web do Banco "Conexão do Cliente" em https://clientconnection.worldbank.org. Esta opção será efetivada depois que os funcionários designados por escrito pelo Mutuário, autorizados a assinar e entregar os Pedidos de Retirada, tenham se registrado como usuários do "Client Connection". O designado

os funcionários entregarão os Aplicativos eletronicamente, preenchendo o Formulário 2380, que pode ser acessado por meio de "Conexão do Cliente". Ao assinar a Carta de Signatário Autorizado, o Destinatário confirma que está autorizando tais pessoas a aceitar Credenciais de Identificação Segura (SIDC) e a entregar os Pedidos e documentos comprobatórios ao Banco por meios eletrônicos. O Mutuário pode exercer a opção de elaborar e entregar os Pedidos de Retirada em papel em casos excepcionais (incluindo aqueles em que o Mutuário se depara com limitações legais) previamente acordados com o Banco. Ao designar funcionários para usar o SIDC e ao optar por entregar os Aplicativos eletronicamente, o Destinatário confirma, por meio da carta de signatário autorizado, sua concordância em: (a) cumprir os Termos e Condições de Uso de Credenciais de Identificação Segura em conexão com o Uso de Meios Eletrônicos para Processar Aplicativos e Documentação de Suporte, disponível no site público do Banco em https://worldbank.org e "Conexão com o Cliente"; e (b) fazer com que tal funcionário cumpra esses termos e condições.

II. Relatórios e Auditorias

(i) Relatórios Financeiros. O Beneficiário deve preparar e fornecer ao Banco, no prazo máximo de sessenta (60) dias após o final de cada semestre civil, relatórios financeiros intermediários não auditados ("IFR") para o Projeto que cobre o semestre.

(ii) Auditorias. Cada auditoria das Demonstrações Financeiras deve abranger o período de um exercício fiscal do Beneficiário, começando com o exercício fiscal em que a primeira retirada foi feita. As Demonstrações Financeiras auditadas para cada período devem ser fornecidas ao Banco no prazo máximo de seis (6) meses após o final desse período.

III. Outras Informações

Para obter informações adicionais sobre acordos de desembolso, consulte o Manual de Empréstimos disponível no site do Banco (http://www.worldbank.org/) e "Conexão do Cliente". O Banco recomenda que você se registre como usuário da "Conexão do Cliente". A partir deste site, você poderá preparar e entregar Inscrições, monitorar o status quase em tempo real do Subsídio e recuperar informações políticas, financeiras e de aquisições relacionadas. Para obter mais informações sobre o site e os acordos de registro, ou se você tiver alguma dúvida em relação ao acima, entre em contato com o Banco por e-mail em AskLoans@WorldBank.org usando a referência acima.

Cordialmente,

_____

Johannes C. M Zutt

Anexos

1. Modelo de Carta do Signatário Autorizado
2. Demonstrativo de Despesas (soe)

Com cópias para:

Cronograma 1 : Disposições de Desembolso

<table>
<tr><th colspan="6">Informações Básicas</th></tr>
<tr><td rowspan="3">Número</td><td rowspan="3">Outorga LPF ____-BR</td><td>País</td><td>República Federativa do Brasil</td><td rowspan="2">Data de Fechamento</td><td rowspan="2">Seção III.B.2 do Anexo 2 do Contrato de Subvenção</td></tr>
<tr><td>Destinatário</td><td>Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém</td></tr>
<tr><td>Nome do Projeto</td><td>Expansão do Hidrogênio Limpo no Brasil - HUb de Hidrogênio Verde dpo Ceará</td><td>Data Limite de Desembolso (Subseção 3.7 **)</td><td>36 meses após a Data de Fechamento</td></tr>
<tr><th colspan="6">Métodos de Desembolso e Documentação de Apoio</th></tr>
<tr><td colspan="2">Métodos de Desembolso
Seção 2.</td><td>Métodos</td><td colspan="3">Documentação de Apoio
(Subseções 4.3 e 4.4 **)</td></tr>
<tr><td colspan="2">Pagamento Direto</td><td>Sim</td><td colspan="3">Cópia dos registros.</td></tr>
<tr><td colspan="2">Reembolso</td><td>Sim</td><td colspan="3">Demonstrativo de Despesas (soe) no formato previsto no Anexo 2 do DFIL</td></tr>
<tr><td colspan="2">Avanço
(em uma Conta Designada)</td><td>Sim</td><td colspan="3">Demonstrativo de Despesas (soe) no formato previsto no Anexo 2 do DFIL</td></tr>
<tr><td colspan="2">Compromissos Especiais</td><td>Nº</td><td colspan="3">Não aplicável</td></tr>
<tr><th colspan="6">Conta Designada (Seções 5 e 6 **)</th></tr>
<tr><th colspan="6">Conta Designada D – Outorga LPF</th></tr>
<tr><td colspan="2">Tipo</td><td colspan="2">Segregada</td><td>Teto</td><td>Fixo</td></tr>
<tr><td colspan="2">Instituição Financeira - Nome</td><td colspan="2">Banco Bradesco</td><td>Moeda</td><td>USD</td></tr>
<tr><td colspan="2">Frequência Relatórios Subsecção 6.3 (**)</td><td colspan="2">Trimestral</td><td>Valor</td><td>2.000.000</td></tr>
<tr><th colspan="6">Valor Mínimo das Aplicações (Subseção 3.5**)</th></tr>
<tr><td colspan="6">O valor mínimo dos pedidos de Pagamento Direto é equivalente a USD 200.000.</td></tr>
</table>

Assinaturas Autorizadas *(Subseção 3.1 e 3.2 **)* ***Pedidos de Retirada e Documentação*** *(Subseção 3.3 e 3.4 **)*
O formulário para Carta de Signatário Autorizado é fornecido no Anexo 1 desta carta. O ASL e todos os Pedidos de Retirada com sua documentação de apoio serão enviados eletronicamente através do sistema "Conexão do Cliente" do Banco.
Informações Adicionais
Não aplicável

*** As seções e subseções referem-se às "Diretrizes de Desembolso para Financiamento de Projetos de Investimento", datadas de fevereiro de 2017.*

Anexo 1 – Formulário de Carta de Signatário Autorizado

[Papel timbrado]
[Ministério da Fazenda]
[Endereço]

[*DATA*]

The World Bank
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433,
Estados Unidos da América

Aos cuidados de: Diretor Administrativo do País

Re: Concessão LPF No.___[nome do [Projeto]]

Refiro-me ao Contrato de Subvenção entre o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (o "Banco") e [nome do destinatário] (o "Destinatário"), datado____, fornecendo a Subvenção acima. Para os fins da Seção 3.04 das Condições Padrão, conforme definido no Contrato, qualquer 1[uma] das pessoas cujos espécimes de assinaturas autenticadas aparecem abaixo está autorizada, em nome do Beneficiário, a assinar solicitações de retirada nos termos desta Concessão.

Com a finalidade de entregar Pedidos ao Banco, [2][cada] das pessoas cujas assinaturas de espécimes autenticadas aparecem abaixo estão autorizadas em nome do Destinatário, agindo [3][individualmente] [4][conjuntamente], a entregar Pedidos e provas em seu apoio nos termos e condições especificados pelo Banco.

Isso confirma que o Destinatário está autorizando essas pessoas a aceitar Credenciais de Identificação Segura (SIDC) e a entregar os Pedidos e documentos comprovativos ao Banco por meios eletrônicos. Reconhecendo plenamente que o Banco se baseará em tais representações e garantias, incluindo, sem limitação, as representações e garantias contidas nos Termos e Condições de Uso de Credenciais de Identificação Segura em conexão com o Uso de Meios Eletrônicos para Processar Solicitações e Documentação de Apoio (“Termos e Condições de Uso de SIDC”), o Destinatário representa e garante ao Banco que fará com que essas pessoas cumpram esses termos e condições.

[1] Instrução ao Destinatário: Estipule se mais de uma pessoa precisa assinar os Pedidos, quantas ou quais posições e se algum limite se aplica. *Favor excluir esta nota de rodapé da carta final enviada ao Banco.*

[2] Instrução ao Destinatário: Estipule se mais de uma pessoa precisa assinar *conjuntamente* os Pedidos, em caso afirmativo, indique o número real. *Favor excluir esta nota de rodapé da carta final enviada ao Banco.*

[3] Instrução ao Destinatário: Use este suporte se qualquer uma das pessoas autorizadas puder assinar; se isso não for aplicável, exclua. *Favor excluir esta nota de rodapé da carta final enviada ao Banco.*

[4] Instrução ao Destinatário: Use este suporte somente se vários indivíduos precisarem assinar conjuntamente cada Solicitação; se isso não for aplicável, exclua. *Favor excluir esta nota de rodapé da carta final enviada ao Banco.*

Esta Autorização revoga e substitui qualquer Autorização atualmente encontrada nos registros do Banco Mundial em relação a este Acordo.

[Nome], [função] Amostra de assinatura: _____

[Nome], [função] Amostra de assinatura: _____

[Nome], [função] Amostra de assinatura: _____

Atenciosamente,

/assinatura/

_____
[Cargo]

Anexo 2 – Demonstrativo de Despesas

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO
Declaração de Gastos

PAGAMENTOS REAJUSTADOS NO PERÍODO DE: _____ **A** _____

Os pagamentos apresentados foram efetuados durante o período *retroativo*? (sim ou NÃO): _____
As despesas apresentadas foram incorridas até a data de encerramento do Acordo Legal? (sim ou NÃO): _____

Nº Empréstimo/ação:
Nº Request
#: CATEGORIA
Nº PÁGINA:

														SOMENTE CONTA DESIGNADA		
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
No. do Item	Nome do fornecedor/firma/ consultor/beneficiário	Breve descrição da despesa	Código da despesa	Contrato Sujeito à revisão prévia (sim ou NÃO)	Referência do contrato	Moeda do contrato	Valor Total do Contrato	Valor acumulado do contrato (incluído em ANTERIORES	Número da Fatura/NF/ Recibo	PAYMENT DATA	VALOR TOTAL pagamento incluído neste EE	% Financiado pelo BIRD	Valor Financiado pela BIRD (COL 12 X 13)	Rate of defau lt Câmbio	Data de Débito da Conta Designada	Valor Debitado da Conta Designada 14 15
													0,00			0,00
													0,00			0,00
													0,00			0,00
													0,00			0,00
													0,00			0,00
													0,00			0,00
													0,00			0,00
											0,00		**0,00**		**TOTAL**	**0,00**

Documentos de Suporte para esta soe encontram-se arquivados na _____/Informar o nome da Unidade de Implementação do Projeto) e mediante solicitação prévia serão disponibilizados para análise das missões do PÁSSARO ou auditores designados para este fim.

Instruções: Preparar uma Declaração de Gastos por categoria

Coluna 1: Informar o número do item em sequência numérica.
Coluna 2: Informar o nome do fornecedor/firma/consultor/beneficiário.
Coluna 3: Fornecer uma breve descrição da despesa (exemplo: honorários dez/2015, consultoria, diárias, serviços de auditoria, etc.).
Coluna 4: Identificar qual tipo de despesa foi realizada (exemplo: CS: consultoria / CW: obras / GO: bens / OP: gastos operativos / TR: treinamento / NCS: serviços de não-consultoria / SP: Subprojetos)
Coluna 5 Informar se o contrato foi submetido ou não à revisão prévia do Banco Mundial.
Coluna 6: Informar o número de referência do contrato
Coluna 7: Informar a moeda do contrato
Coluna 8: Informar o valor do contrato (na moeda que foi indicada na coluna 6)
Coluna 9: Informar o valor do contrato que já foi pago/incluído em soes anteriores.
Coluna 10: Informar o número da fatura/nota fiscal/recibo do fornecedor/firma/consultor/beneficiário.
Coluna 11: Informar a data do pagamento ao fornecedor/firma/consultor/beneficiário.
Coluna 12: Informar o valor pago ao fornecedor/firma/consultor/beneficiário na moeda da fatura/recibo.
Coluna 13: Indicar o percentual de financiamento (de acordo com o estipulado no Acordo Legal)
Coluna 14: Cálculo do valor admissível para financiamento (resultado da multiplicação da coluna 12 por 13). Para os casos em que o percentual de financiamento seja 100%, os valores dessa coluna serão os mesmos apresentados na coluna 12.
Coluna 15: Indicar a taxa de câmbio. IMPORTANTE: a fim de evitar diferenças cambiais, recomendamos utilizar a taxa de câmbio do dia da internalização dos recursos (ou seja, do dia da transferência de recursos da conta designada (em dólares) para a conta operativa (em moeda local). Lembramos que o Banco Mundial não reconhece diferenças cambiais como despesas elegíveis de financiamento.
Coluna 16: Data na qual o projeto transferiu recursos da conta designada (em dólares) para a conta operativa (em moeda local).
Coluna 17: Cálculo da coluna 14 ÷ coluna 15. Essa coluna reflete o valor equivalente em dólares do pagamento efetuado.

RODRIGO BONET:63467747353

Assinado de forma digital por RODRIGO BONET:63467747353
Dados: 2025.07.20 23:18:55 -03'00'

NADA MAIS constava do documento acima, o qual devolvo com esta tradução, a qual conferi, achei conforme e assino. DOU FÉ.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Rodrigo Bonet
Tradutor Público e Intérprete Comercial para o Idioma Inglês
Matrícula na Junta Comercial do Ceará Nº: 342516 CPF: 634.677.473-53
Tradução nº: 159 Livro nº: 25 Folha nº: 1
Fone: (85) 99985-2463 **E-mail:** rodrigobonet@uol.com.br

RODRIGO BONET:63467747353

Assinado de forma digital por RODRIGO BONET:63467747353
Dados: 2025.07.20 23:19:36 -03'00'

NADA MAIS constava do documento acima, o qual devolvo com esta tradução, a qual conferi, achei conforme e assino. DOU FÉ.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Rodrigo Bonet
Tradutor Público e Intérprete Comercial para o Idioma Inglês
Matrícula na Junta Comercial do Ceará Nº: 342516 CPF: 634.677.473-53
Tradução nº: 160 Livro nº: 25 Folha nº: 1
Fone: (85) 99985-2463 **E-mail:** rodrigobonet@uol.com.br

RODRIGO BONET:63467747353

Assinado de forma digital por RODRIGO BONET:63467747353
Dados: 2025.07.20 23:20:14 -03'00'

NADA MAIS constava do documento acima, o qual devolvo com esta tradução, a qual conferi, achei conforme e assino. DOU FÉ.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Rodrigo Bonet
Tradutor Público e Intérprete Comercial para o Idioma Inglês
Matrícula na Junta Comercial do Ceará Nº: 342516 CPF: 634.677.473-53
Tradução nº: 161 Livro nº: 25 Folha nº: 1
Fone: (85) 99985-2463 **E-mail:** rodrigobonet@uol.com.br

Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP S/A

Expansão do Hidrogênio Limpo no Brasil – Projeto Ceará Green Hydrogen Hub (P181511)

Versão negociada

Plano de Compromisso Ambiental e Social

16 de abril de 2025

Plano de Compromisso Ambiental e Social

1. A *Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém* (a Mutuária) implementará o Projeto de Expansão do Hidrogênio Limpo no Brasil – Ceará Green Hydrogen Hub (o Projeto), conforme estabelecido no Contrato de Empréstimo do Bird, no Contrato de Empréstimo do SCF, no Contrato de Subvenção do SCF e no Contrato de Subvenção do LPF (coletivamente, os Contratos). O Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (o Banco Mundial) concordou em fornecer financiamento para o Projeto, conforme estabelecido nos referidos Acordos.

2. O Mutuário deve garantir que o Projeto seja realizado de acordo com as Normas Ambientais e Sociais (ESSs) e este Plano de Compromisso Ambiental e Social (ESCP), de uma maneira aceitável para o Banco Mundial. A ESCP faz parte dos Contratos. Salvo definição em contrário neste ESCP, os termos em maiúsculas usados neste ESCP têm os significados que lhes são atribuídos nos referidos Contratos.

3. Sem limitação ao acima exposto, este ESCP estabelece medidas e ações materiais que o Mutuário deverá realizar ou fazer com que sejam realizadas, incluindo, conforme aplicável, os prazos das ações e medidas, acordos institucionais, de pessoal, treinamento, monitoramento e relatórios e gerenciamento de reclamações. O ESCP também estabelece os instrumentos ambientais e sociais (E&S) que devem ser adotados e implementados no âmbito do Projeto, todos os quais devem estar sujeitos a consulta e divulgação prévias, consistentes com o ESS, e em forma e substância, e de uma maneira aceitável para o Banco Mundial. Uma vez adotados, os referidos instrumentos ambientais e sociais podem ser revisados de tempos em tempos com o acordo prévio por escrito do Banco Mundial.

4. Conforme acordado pelo Banco Mundial e pelo Mutuário, este ESCP será revisado de tempos em tempos, se necessário, durante a implementação do Projeto, para refletir a gestão adaptativa das mudanças do Projeto e circunstâncias imprevistas ou em resposta ao desempenho do Projeto. Em tais circunstâncias, o Mutuário e o Banco Mundial concordam em atualizar o ESCP para refletir essas mudanças por meio de uma troca de cartas assinada entre o Banco Mundial e o Presidente da CIPP S/A. O Mutuário divulgará prontamente o ESCP atualizado.

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PERIODICIDADE	Entidade Responsável
ACOMPANHAMENTO E RELATÓRIOS			
A	**Relatórios regulares.** Preparar e enviar ao Banco Mundial relatórios regulares de monitoramento sobre o desempenho ambiental, social, de saúde e segurança (ESHS) do Projeto, incluindo, mas não se limitando à implementação do ESCP, estado de preparação e implementação dos instrumentos ambientais e sociais exigidos pelo ESCP, legislação ambiental, atividades de envolvimento das partes interessadas e funcionamento do mecanismo de reclamações.	Apresentar relatórios semestrais ao Banco Mundial ao longo da implementação do Projeto, começando após a Data de Vigência. Envie cada relatório ao Banco Mundial o mais tardar 60 dias após o final de cada período de relatório.	CIPP
B	**incidentes e acidentes,** Notificar imediatamente o Banco Mundial de qualquer incidente ou acidente relacionado ao Projeto que tenha, ou possa ter, um efeito adverso significativo no meio ambiente, nas comunidades afetadas, no público ou nos trabalhadores, incluindo, entre outros, casos de exploração e abuso sexual (SEA), assédio sexual (SH) e acidentes que resultem em morte, ferimentos graves ou múltiplos. Fornecer detalhes suficientes sobre o escopo, gravidade e possíveis causas do incidente ou acidente, indicando medidas imediatas tomadas ou planejadas para abordá-lo, e quaisquer informações fornecidas por qualquer contratada e/ou empresa supervisora, conforme apropriado. Posteriormente, a pedido do Banco Mundial, preparar um relatório sobre o incidente ou acidente e propor quaisquer medidas para abordá-lo e evitar sua recorrência.	Notificar o Banco Mundial o mais tardar 48 horas após tomar conhecimento do incidente ou acidente. Fornecer relatórios subsequentes ao Banco Mundial dentro de um prazo aceitável para o Banco Mundial	CIPP
C	**Relatórios Mensais** Exigir que as contratadas do Projeto e as empresas de supervisão forneçam relatórios mensais de monitoramento sobre o desempenho ESHS de acordo com as métricas especificadas nos respectivos documentos de licitação e contratos e enviem um resumo de tais relatórios ao Banco Mundial.	Apresentar um relatório resumido dos relatórios mensais ao Banco Mundial como anexo aos relatórios a serem apresentados no âmbito da ação A acima.	CIPP

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PERIODICIDADE	Entidade Responsável
PS 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais			
1.1	**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL** Operar e manter a Unidade de Gerenciamento de Projetos (PMU), com pessoal e recursos qualificados para apoiar o gerenciamento dos riscos e impactos ESHS do Projeto, incluindo, no mínimo, um pessoal designado para gerenciar cada um dos seguintes aspectos do Projeto: a) Gestão de riscos ambientais e sociais, b) saúde e segurança ocupacional (SSO) e c) comunicação e envolvimento das partes interessadas.	A PMU foi estabelecida e a equipe relevante foi designada e deve ser mantida durante toda a implementação do Projeto	CIPP
1,2	**Ambiental e Social** a) Adotar, implementar e divulgar as Avaliações de Impacto Ambiental e Social (ESIAs) dos Projetos, os Planos de Gestão Ambiental e Social (ESMPs), incluindo o ESMP do Porto e o ESIA/ESMP para o Green Hydrogen Hub, e outros instrumentos ambientais e sociais relevantes, conforme estabelecido na legislação do país relevante e pelos órgãos de licenciamento ambiental. b) Apresentar ao Banco Mundial as Avaliações de Impacto Ambiental e Social (AIAS) dos projetos, os Planos de Gestão Ambiental e Social (PGAS) e outros instrumentos ambientais e sociais relevantes. Posteriormente, a pedido do Banco Mundial, preparar e divulgar, conforme necessário, estudos e/ou planos complementares para garantir a consistência com os ESSs relevantes.	a. Adotar as ESIAs, ESMPs e outros instrumentos ambientais e sociais relevantes, conforme exigido pelos órgãos de licenciamento ambiental, e, posteriormente, implementar as ESIAs e ESMPs ao longo da implementação do Projeto. b. Conforme exigido pelo Banco Mundial, ao longo da implementação do Projeto.	CIPP
1.3	**LICENCIAMENTO AMBIENTAL** Obter e fornecer ao Banco Mundial as licenças ambientais (e outras licenças aplicáveis) para a implementação das intervenções dos Projetos, de acordo com a legislação do país relevante e os requisitos do órgão ambiental, antes do início das obras relevantes do Projeto: i) Corredor de infraestrutura (Green Hydrogen Hub); ii) Expansão do Píer 2 (Terminal Portuário); iii) Expansão do Terminal de Utilidades Múltiplas – TMUT (Terminal Portuário).	Antes do início das obras nos respectivos locais do Projeto.	CIPP

1,4	**GERENCIAMENTO DE EMPRESAS CONTRATADAS** Incorporar os aspectos relevantes do ESCP, incluindo, inter alia, as ESIAs, ESMPs, outros instrumentos ambientais e sociais relevantes e código de conduta, nas especificações ESHS dos documentos de aquisição e contratos com contratados e empresas de supervisão. Posteriormente, garantir que as contratadas e as empresas supervisoras cumpram e causem subcontratados para cumprir as especificações ESHS de seus respectivos contratos.	Como parte da preparação de documentos de aquisição e respectivos contratos. Supervisionar as contratadas durante toda a implementação do Projeto.	CIPP

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PERIODICIDADE	Entidade Responsável
1,5	**ASSISTÊNCIA TÉCNICA** Garantir que as consultorias, estudos, capacitação, treinamento e quaisquer outras atividades de assistência técnica no âmbito do Projeto sejam realizadas de acordo com os termos de referência aceitáveis para o Banco Mundial, que sejam consistentes com as ESSs. Posteriormente, garantir que os resultados de tais atividades estejam em conformidade com os termos de referência.	Implementação do projeto	CIPP

1,6	**INSTALAÇÕES ASSOCIADAS –** a) Desenvolver e divulgar entre os proprietários e operadores das Instalações Associadas ao Green Hydrogen Hub uma Nota de Orientação sobre padrões de gerenciamento de riscos ambientais, sociais e de SSO – de acordo com os requisitos da legislação do país, das ESSs e das Diretrizes Gerais de SSMA do GBM e Diretrizes específicas para a Indústria – para adesão às Boas Práticas Internacionais da Indústria no Setor. Posteriormente, incluir a Nota de Orientação (medidas ambientais e sociais, obrigações) como um dos requisitos ambientais e sociais nos contratos a serem assinados entre a CIPP e os operadores. Já foram identificadas as seguintes Instalações Associadas: usinas de hidrogênio verde, instalação de tancagem, subestação de energia Pecém III e unidade de abastecimento de água. b) Garantir e fazer com que os proprietários e operadores das Instalações Associadas ao Green Hydrogen Hub garantam que suas atividades sejam realizadas de acordo com os requisitos aplicáveis deste ESCP, da Nota de Orientação, dos ESSs relevantes e da legislação nacional relevante sobre gestão de riscos e impactos ambientais, sociais e trabalhistas, na medida em que a CIPP tenha controle ou influência sobre as Instalações Associadas. c) Enviar ao Banco estudos de avaliação ambiental e social e outros instrumentos ambientais e sociais relevantes exigidos de acordo com a Nota de Orientação e o licenciamento ambiental das Instalações Associadas do Green Hydrogen Hub, na medida em que a CIPP tenha controle ou influência sobre tais Instalações Associadas. d) Identificar quaisquer futuras Instalações Associadas do Green Hydrogen Hub ao Projeto e, em consulta e de maneira aceitável para o Banco Mundial, aplicar as ações relevantes listadas acima.	Para a) e b) Desenvolver a Nota de Orientação dentro do primeiro ano de implementação do Projeto. Fazer com que os proprietários e operadores das Instalações Associadas do Green Hydrogen Hub, por meio de acordos contratuais relevantes, realizem suas atividades de acordo com os requisitos da Nota de Orientação a partir de então. c) Ao longo da implementação do Projeto e antes do início dos trabalhos relevantes. d) Notificar imediatamente o Banco Mundial sobre quaisquer potenciais Instalações Associadas ao Green Hydrogen Hub durante a implementação do Projeto.	CIPP

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS	PERIODICIDADE	Entidade Responsável

1,7	**ATIVIDADES SUJEITAS A FINANCIAMENTO RETROATIVO** Realizar uma Auditoria Ambiental e Social de atividades que possam estar sujeitas a financiamento retroativo no âmbito do projeto de maneira consistente com os ESSs aplicáveis e refletir essa auditoria em um relatório, que também deve incluir quaisquer planos ou medidas de ação corretiva identificados de acordo com a auditoria, de acordo com os ESSs. Posteriormente, implemente quaisquer planos ou medidas de ação corretiva, conforme aplicável.	A Auditoria Ambiental e Social é uma condição para enviar essas atividades como despesas elegíveis para financiamento retroativo.	CIPP
1.8	**ENQUADRAMENTO SOCIOAMBIENTAL DO BRASIL** Notificar prontamente o Banco sobre quaisquer alterações na Estrutura Ambiental e Social do Brasil que possam afetar adversamente a capacidade da CIPP de gerenciar os riscos e impactos ambientais e sociais do Projeto de acordo com os ESSs e as medidas imediatas tomadas ou planejadas para abordar as referidas mudanças e os riscos e impactos potenciais decorrentes do Projeto. Se, na opinião do Banco, tais mudanças afetarem adversamente os aspectos relevantes de gerenciamento de risco ESHS do Projeto, o Mutuário deverá concordar em implementar medidas e ações para abordá-las de maneira aceitável para o Banco. O ESCP deve ser atualizado para refletir tais ações acordadas Estrutura Ambiental e Social do Brasil significa a estrutura política, legal e institucional relevante do país, incluindo suas instituições nacionais, departamentais ou locais de implementação e leis, regulamentos, procedimentos e capacidade de implementação aplicáveis.	Notificar o Banco imediatamente após tomar conhecimento da mudança na Estrutura Ambiental e Social do Brasil. As ações subsequentes, se solicitadas pelo Banco, serão refletidas em um ESCP atualizado, conforme indicado no parágrafo 4 da Seção Inicial deste ESCP	CIPP

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PERIODICIDADE	Entidade Responsável
PD 2: Trabalho e Condições de Trabalho			
2,1	**Gestão de Mão de Obra** a) Cumprir e garantir que as contratadas, subcontratadas e empresas de supervisão cumpram os requisitos da Lei Trabalhista Brasileira, incluindo disposições sobre condições de trabalho, tratamento justo, não discriminação, liberdade de associação, trabalho forçado e trabalho infantil, saúde e segurança ocupacional. b) Fornecer informações e treinamentos sobre as normas de Saúde e Segurança Ocupacional adotadas pela CIPP de acordo com a legislação trabalhista do país, o Plano de Proteção e Segurança do Trabalhador (PPTSAT) e os Programas de Educação Ambiental para Trabalhadores (PEAT) da CIPP. c) Garantir a conformidade com o PPTSAT e o PEAT da CIPP para os trabalhadores do Projeto (incluindo aqueles contratados por contratados, subcontratados e empresas de supervisão) e, posteriormente, garantir sua conformidade com essas normas durante toda a implementação do Projeto. d) Fornecer informações, realizar campanhas de conscientização e fazer com que os trabalhadores do Projeto, incluindo contratados e subcontratados, cumpram as medidas materiais de combate à discriminação, assédio e abuso sexual e exploração sexual já declaradas no Código de Conduta da CIPP e na legislação do país.	a) Fornecer aos trabalhadores do Projeto, no momento em que são contratados, termos e condições claros de emprego de acordo com as Leis Trabalhistas Brasileiras e, posteriormente, durante toda a implementação do Projeto. b) Implementação do projeto c) Através de editais de licitação e respectivos contratos e ao longo da execução do Projeto. d) Divulgar o Código de Conduta da CIPP para os trabalhadores do Projeto no momento da contratação ou assinatura de contratos e, posteriormente, garantir a conformidade durante toda a implementação do Projeto.	CIPP
2.2	**D5.6 Mecanismo de Queixas para os Trabalhadores** Garantir que todas as preocupações no local de trabalho levantadas pelos trabalhadores do Projeto sejam prontamente abordadas de forma transparente e sem retribuição.	Informar os trabalhadores do Projeto sobre o mecanismo de reclamações estabelecido no momento em que são contratados e, posteriormente, mantê-lo e operá-lo durante toda a implementação do Projeto.	CIPP

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PERIODICIDADE	Entidade Responsável
Eficiência de Recursos e Prevenção e Gerenciamento de Poluição";			
3,1	**TERMINAL PORTUARIO** a) Adotar, implementar e fazer com que as contratadas implementem os planos e programas ambientais de acordo com o PGAS integrado do Porto (5ª versão ou posterior) de acordo com a legislação aplicável, licenças ambientais e de maneira consistente com o ESS3. b) Informar ao Banco sobre a implementação dos planos e programas ambientais de acordo com o PGAS integrado do Porto (5ª versão ou posterior), incluindo eventuais medidas corretivas e preventivas e outras solicitações, de acordo com os requisitos do órgão ambiental e auditorias rotineiras.	a) Mesmo prazo da ação 1.2 acima. b) O mesmo que a ação A acima.	CIPP
3,2	**Hidrogênio Verde** a) Adotar, implementar e fazer com que empreiteiros, produtores de GH2 e operadores de tancagem implementem os planos e programas ambientais de acordo com o ESMP aprovado (parte do ESIA do Hub) de acordo com a legislação aplicável, licenças ambientais e de maneira consistente com o ESS3. b) Informar ao Banco sobre a implementação dos planos e programas ambientais de acordo com o PGAS do Polo, incluindo eventuais medidas corretivas e preventivas e outras solicitações, de acordo com os requisitos do órgão ambiental e auditorias rotineiras.	a) Mesmo prazo da ação 1.2 acima. b) O mesmo que a ação A acima.	CIPP
PS 4: Saúde e Segurança da Comunidade			
4.1	**TRÂNSITO E SEGURANÇA RODOVIÁRIA** Garantir a implementação de medidas para gerenciar os riscos de tráfego e segurança rodoviária incluídos nos ESMPs do CIPP e do Hub de Hidrogênio Verde.	Mesmo prazo da ação 1.2 acima.	CIPP

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PERIODICIDADE	Entidade Responsável
4.2	**SAÚDE E SEGURANÇA COMUNITÁRIA** Gerenciar riscos e impactos específicos de saúde e segurança para as comunidades próximas decorrentes das atividades do Projeto, de acordo com os Planos de Gestão Ambiental e Social da CIPP e do Green Hydrogen Hub, conforme exigido pela legislação brasileira e pelos órgãos de licenciamento, realizando campanhas de conscientização, informação e treinamento sobre os riscos ambientais, sociais, de saúde e segurança das operações da CIPP relacionadas ao Projeto e os principais elementos dos Planos de Preparação e Resposta a Emergências, incluindo os aspectos de Life & Fire Safety (L&FS), quando aplicável.	Mesmo prazo da ação 1.2 acima.	CIPP
4,3	**RISCOS MARÍTIMOS E DE SS** a) Adotar e fazer com que todas as contratadas, subcontratadas e empresas de supervisão adotem padrões comportamentais contra a SEA e a SH nas relações entre os trabalhadores do Projeto e a população das comunidades próximas. b) Realizar, no momento da contratação e regularmente, treinamento para os trabalhadores do Projeto sobre padrões adequados de comportamento sobre abster-se e aumentar a conscientização sobre condutas inaceitáveis em relação aos membros da comunidade, especificamente mulheres, e tolerância zero para assédio sexual e violência de gênero. c) Garantir a disseminação entre os Trabalhadores do Projeto e membros de comunidades próximas de informações sobre os prestadores de serviços de violência de gênero de referência para prevenir e responder a incidentes de AAE/SS e VBG disponíveis no município. d) Garantir que o Mecanismo de Reclamações do Projeto (Ouvidoria do CIPP) seja amplamente disseminado entre as comunidades próximas e equipado para receber, registrar e facilitar a resolução de reclamações relacionadas à SEA/SH e à Violência de Gênero, inclusive por meio do encaminhamento de sobreviventes a prestadores de serviços relevantes, tudo de maneira segura, confidencial e centrada no sobrevivente.	No momento de contratar trabalhadores do Projeto, contratados, subcontratados e empresas de supervisão e, posteriormente, implementar durante toda a implementação do Projeto.	CIPP

4.4	**Gerenciamento de pessoal** Implementar medidas para garantir a triagem, treinamento e gerenciamento adequados do pessoal de segurança privada vinculado à Unidade de Segurança CIPP, conforme exigido pela lei do país aplicável e consistente com a ESS4.	Implementação do projeto	CIPP

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PERIODICIDADE	Entidade Responsável
Aquisição de Terras, Restrições ao Uso da Terra e Reassentamento Involuntário";			
5.1	**IMPACTOS ECONÔMICOS ADVERSOS NAS COMUNIDADES PESQUEIRAS** Manter a implementação do Subprograma *de Compensação da Atividade de Pesca* exigido pelo órgão de licenciamento ambiental brasileiro como condição para a operação do Porto de Pecém e seguindo a abordagem participativa exigida, consistente com a ESS5.	Implementar o PCAP durante toda a implementação do Projeto.	CIPP
5.2	**PLANOS DE REASSENTAMENTO** a) Notificar imediatamente o Banco Mundial se as atividades do Projeto ou a saúde e segurança das populações vizinhas eventualmente exigirem qualquer aquisição de terras atualmente inesperada com impactos adversos relacionados ao deslocamento físico e/ou econômico. b) Preparar, obter a não objeção do Banco Mundial e implementar um Plano de Ação de Reassentamento (RAP) de maneira consistente com os princípios, objetivos e requisitos da ESS5.	a) Imediatamente após identificada a necessidade de aquisição de terrenos. b) Preparar e implementar a respectiva RAP antes do início dos trabalhos do Projeto, garantindo que, antes de tomar posse do terreno e dos ativos relacionados, tenha sido fornecida uma compensação total e, conforme aplicável, as pessoas deslocadas tenham sido reassentadas.	CIPP
5.3	**MECANISMO DE QUEIXA** Utilizar a Ouvidoria da CIPP existente e o Comitê de Governança do Programa de Educação Ambiental (CGPEA) da CIPP como canais para receber e abordar as preocupações levantadas por representantes de comunidades vizinhas e pesqueiras com relação a impactos adversos relacionados ao deslocamento físico e/ou econômico involuntário.	Manter e operar a Ouvidoria e manter a CGPEA operacional durante toda a Implementação do Projeto.	CIPP
PS 6: CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E GESTÃO SUSTENTÁVEL DE RECURSOS NATURAIS VIVOS			

6.1	**TERMINAL PORTUARIO** a) Adotar, implementar e fazer com que as contratadas implementem os planos e programas ambientais de acordo com o PGAS integrado do Porto (5ª versão ou posterior) de acordo com a legislação aplicável, licenças ambientais e de maneira consistente com o ESS6.	a) a) Mesmo prazo da ação 1.2 acima. b) O mesmo que a ação A acima.	CIPP

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PERIODICIDADE	Entidade Responsável
	b) Informar ao Banco sobre a implementação dos planos e programas ambientais de acordo com o PGAS integrado do Porto (5ª versão ou posterior), incluindo eventuais medidas corretivas e preventivas e outras solicitações, de acordo com os requisitos do órgão ambiental e auditorias rotineiras.		

6.2	**HUB DE HIDROGÊNIO VERDE** a) Adotar, implementar e fazer com que empreiteiros, produtores de GH2 e operadores de tancagem implementem os planos e programas ambientais de acordo com o ESMP aprovado (parte do ESIA do Hub) de acordo com a legislação aplicável, licenças ambientais e de maneira consistente com o ESS6. b) Informar ao Banco sobre a implementação dos planos e programas ambientais de acordo com o PGAS do Polo, incluindo eventuais medidas corretivas e preventivas e outras solicitações, de acordo com os requisitos do órgão ambiental e auditorias rotineiras. c) Elaborar e apresentar ao órgão ambiental o Plano de Trabalho de Fauna complementar sobre o diagnóstico de fauna, antes de solicitar a licença de instalação do corredor de infraestrutura. d) Obter as licenças e autorizações ambientais aplicáveis, conforme definido pelo órgão ambiental, antes da instalação, para o desmatamento e manejo da fauna silvestre para realização do levantamento, monitoramento, resgate e destinação da fauna afetada pelo empreendimento. e) Acordar com o órgão ambiental o termo de compromisso de compensação ambiental (TCRA) e implementar as medidas de compensação ambiental, conforme definido pela legislação do país relevante, e os requisitos de licença ambiental. Informar o Banco sobre a implementação de tais medidas como parte dos relatórios semestrais do Projeto.	a) Mesmo prazo da ação 1.2 acima. b) O mesmo que a ação A acima. c) Antes de solicitar a licença de instalação. d) Antes do início dos trabalhos relevantes do Projeto e) definida pelo órgão ambiental; Posteriormente, implementar ao longo da implementação do Projeto.	CIPP
6.3	**COMUNIDADE BENTÔNICA** A fim de caracterizar adequadamente a comunidade bentônica, realizar uma análise taxonômica em nível de espécie para este grupo, conforme definido no Programa de Monitoramento da Biota Aquática. Para isso, deve-se ter cuidado ao preservar as amostras coletadas para posterior análise por uma equipe de taxonomistas especializados em cada grupo faunístico.	Reportar ao Banco como parte do Relatórios semestrais do projeto na ação A acima.	CIPP

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS	PERIODICIDADE	Entidade Responsável

6.4	**ICTIOFAUNA** a) Realizar uma análise robusta e contínua dos dados de monitoramento como parte do Programa de Monitoramento da Biota Aquática, a fim de identificar o real impacto da expansão do TMUT e da operação da UTE na comunidade de peixes. Os dados apresentados nos relatórios sugerem uma diminuição na diversidade de espécies ao longo do tempo, mas ainda há dúvidas sobre se isso é realmente um impacto ou o resultado de uma diminuição no esforço de amostragem. b) Revisar a metodologia de monitoramento do Programa de Monitoramento da Biota Aquática, considerando a ampliação da malha amostral com a adição de novos pontos tanto na área de operação quanto na área de controle, bem como o aumento da frequência de monitoramento para, no mínimo, trimestralmente.	Reportar ao Banco como parte do Relatórios semestrais do projeto na ação A acima.	CIPP
6.5	**MONITORAMENTO DE CETÁCEOS, QUELÔNIOS E AVES MARINHAS** a) Revisar a metodologia de monitoramento, incluindo o método de fotoidentificação (metodologia já solicitada pelo IBAMA em pareceres técnicos emitidos à CIPP). b) Aprimorar a caracterização da paisagem acústica a fim de identificar o uso da área de estudo pela espécie *Sotalia guianensis*; espécie vulnerável registrada na área de influência do terminal portuário.	Reportar ao Banco como parte do Relatórios semestrais do projeto na Ação A acima.	CIPP
6.6	**MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA** Realizar uma análise robusta e contínua dos dados de monitoramento no âmbito do Programa de Monitoramento da Qualidade da Água.	Reportar ao Banco como parte do Relatórios semestrais do projeto na ação A acima.	CIPP
Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Subsaarianas Historicamente Desassistidas";			
Esta norma não é relevante no momento.			
8. Património central			
8,1	**RISCOS E IMPACTOS DO PATRIMÔNIO CULTURAL** Manter a implementação do Programa de Prospecção e Resgate Arqueológico e a chance encontra procedimentos que vêm sendo exigidos pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) para o licenciamento da operação da CIPP e do Green Hydrogen Hub, de forma condizente com a ESS8.	Implementação do projeto	CIPP
EAS 9: INTERMEDIARIOS FINANCEIROS			
Esta norma não é relevante no momento.			

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PERIODICIDADE	Entidade Responsável
Engajamento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações";			
10,1	**PREPARAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE ENVOLVIMENTO DAS PARTES INTERESSADAS** Adotar e implementar o Plano de Engajamento das Partes Interessadas (SEP) do Projeto de maneira consistente com o ESS10.	Adotar a SEP no prazo de 30 dias após a Data de Vigência e, posteriormente, implementar a SEP durante toda a implementação do Projeto.	CIPP
10.2	**MECANISMO DE QUEIXA DO PROJETO** a) Utilizar e operar a Ouvidoria da CIPP existente como o mecanismo de queixas/reclamações do Projeto, para receber e facilitar a resolução de preocupações e reclamações em relação ao Projeto, de maneira consistente com a ESS10. b) Informar ao Banco Mundial sobre o tratamento de preocupações e queixas levantadas em relação ao projeto, considerando a taxa de respostas fornecidas no devido cronograma, taxa de resolução e taxa de satisfação com os serviços prestados pela Ouvidoria.	a) Manter e operar o Mecanismo de Queixas durante toda a implementação do Projeto. b) Apresentar relatórios semestrais ao Banco Mundial ao longo da implementação do Projeto sobre o desempenho do Mecanismo de Reclamações, como parte dos relatórios da ação A acima.	CIPP
Capacidade-Suporte			
CS1	Fornecer às equipes ambientais e sociais e outros membros da PMU (conforme relevante) treinamento sobre: • procedimentos para mapear e envolver as partes interessadas. • 1. Avaliação e Gestão Ambiental e Social • aplicação dos instrumentos de gestão de riscos ambientais e sociais do Projeto (por exemplo, formulários de identificação/verificação de riscos e impactos, planos de gestão). • procedimentos para registrar, processar, responder e resolver reclamações. • PREPARAÇÃO E RESPOSTA A SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA • Saúde e Segurança da Comunidade	Periodicamente, ao longo da implementação do Projeto, realizando a primeira sessão no prazo máximo de 90 dias após a Data de Vigência.	CIPP
CS2	Fornecer aos trabalhadores do Projeto orientações sobre: saúde e segurança no trabalho, medidas para combater o assédio sexual, exploração e abuso para os trabalhadores do Projeto e os padrões de comportamento apropriados nas relações com a população nas áreas de intervenção.	Periodicamente, ao longo da implementação do Projeto, realizando a primeira sessão no prazo máximo de 90 dias após a Data de Vigência.	CIPP

RODRIGO BONET:63467747353

Assinado de forma digital por RODRIGO BONET:63467747353
Dados: 2025.07.20 23:21:00 -03'00'

NADA MAIS constava do documento acima, o qual devolvo com esta tradução, a qual conferi, achei conforme e assino. DOU FÉ.

FEDERAL REPUBLIC OF BRAZIL

Rodrigo Bonet
Public Translator and Commercial Interpreter for the English Language Registration with the Board of Trade of Ceará No.: 342516
CPF: 634.677.473-53
TRANSLATION no.: 169 Book no.: 25 Page no.: 1
Phone: +55 (85) 99985-2463 **Email:** rodrigobonet@uol.com.br

THE WORLD BANK
IBRD • IDA

IBRD Flexible Loan Financial Terms (IFL) with Variable Spread.

Fill out the form electronically. Print and sign the completed form.

(Click on the shaded areas and enter the information. Check the "Loan Options Worksheet Completion Instructions".)

FUNDING INFORMATION

Country Name:	Brazil
Name of project or program:	Pecém Energy Transition Program (P181511)
Borrower:	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECEM - CIPP

Loan currency (please select ONLY ONE): US dollar **Loan amount:** 90M

If the loan is denominated in more than one currency, please specify on a separate sheet the name and amount of each currency.

The interest rate on the loan is the sum of the reference rate plus the variable spread.

AMORTIZATION TERMS

Select payment dates: out of 15 January-July **of each Year.**

Grace Period Specify the number of years (from 0-19.5): **Year(s)** 5

Total amortization term, including grace period: Specify the number of years (from 0-35). For some projects addressing global challenges with cross-border externalities, the maximum maturity of the loan is extended to up to 50 years and the average maturity to up to 25 years. **Year(s)** 25

Select one of the following:

- (●) **Amortization program linked to the commitment**
- ( ) ***Amortization program linked to disbursements (NOTE*** **: if the amortization program linked to the disbursement is chosen, there is only availability of the following amortization profiles: i. Constant amortization or ii. Constant payout. If this option is selected, the borrower must provide a disbursement forecast.)**

Select only ONE of the following amortization profiles:

- (●) **i. straight-line method of depreciation**
- ( ) **ii. Constant Payment (Price Table)**
- ( ) **iii. Single Amortization (Bullet)** **Amortization Date**
- ( ) **iv. Other non-standard amortizations (specify the scheduled payment dates and amortization amounts to be paid on the principal payment dates. If more space is needed, please attach a separate sheet).**

Front-end Fee;

Select ONE of the following:

- (●) **Initial financing commission withdrawn from loan proceeds (capitalized).**
- ( ) **The borrower will pay the initial commission out of its own resources (invoiced).**

Conversion Options

A) For detailed information on standard currency conversion and interest rate conversion options, please refer to Section 4.01(b) of the General Conditions.

Please indicate if the borrower does not wish to participate in any conversion option. Do not wish to participate in the following:

☐ Currency conversion

☐ Reference Rate Conversion

☐ Reference Rate Ceilings or Ranges

B) If the borrower prefers Ceilings or Ranges, select only ONE of the following:

☑ The ceiling/range premium can be financed from the loan proceeds as long as funds are available to be disbursed.

☐ Ceiling/range premium paid by the borrower from own resources.

C) NOTE: Use this option only if you want IBRD to automatically modify the reference rate of all loan disbursements. The ARF option by amount is not available for IFLs with a payment schedule linked to the disbursement.

☐ Automatic Reference Rate Fixation (ARF)

Period: (Equal to one or more Interest Periods): Select period

OR

Amount (minimum of US$3 million or 10% of the loan, or whichever is greater):

D) ☐ Automatic Conversion into National Currency

NOTE: Automatic Currency Conversion to a National Currency (ACLC). This option will automatically convert all loan disbursement and the respective payment currency into national currency. Please contact Financial Products and Client Solutions (email FP@worldbank.org for information on available currencies, amounts, standards and fees, as well as for specific instructions and forms related to this option.)

CLIMATE RESILIENT DEBT CLAUSE (CRDC)

NOTE: For borrowers eligible for the Climate Resilient Debt Clause (CRDC) only, check the box to request inclusion of the CRDC. For borrowers who are unsure of their eligibility for CRDC, please contact the World Bank's Treasury Financial Products and Customer Solutions team.

☐ CLIMATE RESILIENT DEBT CLAUSE (CRDC)

BORROWER 'S STATEMENT OF REASONS FOR CHOOSING LOAN TERMS

Prior negotiations of the bank with the borrower

STATEMENT

The Borrower represents that it has not only made its own decisions to obtain the Loan in accordance with the terms contained in this Form and represents that the Loan is suitable for it based on its own judgment. The borrower has not received any communication (oral or written) from the World Bank with recommendation to take the Loan in accordance with the terms selected herein, it being understood that any information and explanations relating to the terms and conditions of the Loan shall not be deemed recommendations to take the Loan. Borrower further represents that it understands and accepts the terms, conditions and risks of the Loan. With respect to conversion options, the Borrower affirms that all conversion will be accepted for prudent debt management purposes and not for speculative purposes and will be requested upon submission of a separate conversion application, if applicable. For information on conversion options please refer to the website: World Bank Treasury - Financial Products and Client Solutions website.

BORROWER 'S SIGNATURE AND DATE

Signature:	MUHAMMAD SHOAIB NAQSHBANDI:63781114309 Digitally signed by REBECA DO CARMO OLIVEIRA:61725188368	Data: 16/04/2025

NOTHING ELSE appeared in the document above, which I return with this translation, which I checked, found to be in compliance and signed. I ATTEST.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Rodrigo Bonet
Tradutor Público e Intérprete Comercial para o Idioma Inglês
Matrícula na Junta Comercial do Ceará Nº: 342516 CPF: 634.677.473-53
Tradução nº: 163 Livro nº: 25 Folha nº: 1
Fone: (85) 99985-2463 **E-mail:** rodrigobonet@uol.com.br

RODRIGO BONET:63467747353

Assinado de forma digital por RODRIGO BONET:63467747353
Dados: 2025.07.20 23:22:08 -03'00'

NADA MAIS constava do documento acima, o qual devolvo com esta tradução, a qual conferi, achei conforme e assino. DOU FÉ.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	**302.233,9**	**322.088,8**	**19.854,9**	**6,6%**	**6.431,8**	**2,0%**	**302.233,9**	**322.088,8**	**19.854,9**	**6,6%**	**6.431,8**	**2,0%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***219.297,0***	***237.405,8***	***18.108,8***	***8,3%***	***8.369,1***	***3,7%***	***219.297,0***	***237.405,8***	***18.108,8***	***8,3%***	***8.369,1***	***3,7%***
1.1.1 Imposto sobre a Importação	8.692,6	7.710,1	-982,6	-11,3%	-1.368,6	-15,1%	8.692,6	7.710,1	-982,6	-11,3%	-1.368,6	-15,1%
1.1.2 IPI	6.552,3	7.392,8	840,5	12,8%	549,5	8,0%	6.552,3	7.392,8	840,5	12,8%	549,5	8,0%
1.1.2.1 IPI - Fumo	959,4	1.029,5	70,1	7,3%	27,5	2,7%	959,4	1.029,5	70,1	7,3%	27,5	2,7%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	352,1	330,3	-21,8	-6,2%	-37,5	-10,2%	352,1	330,3	-21,8	-6,2%	-37,5	-10,2%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	631,5	875,3	243,8	38,6%	215,7	32,7%	631,5	875,3	243,8	38,6%	215,7	32,7%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.907,8	2.626,4	-281,4	-9,7%	-410,6	-13,5%	2.907,8	2.626,4	-281,4	-9,7%	-410,6	-13,5%
1.1.2.5 IPI - Outros	1.701,4	2.531,3	829,9	48,8%	754,4	42,5%	1.701,4	2.531,3	829,9	48,8%	754,4	42,5%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	113.819,9	122.806,4	8.986,4	7,9%	3.931,3	3,3%	113.819,9	122.806,4	8.986,4	7,9%	3.931,3	3,3%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.695,3	3.201,0	505,7	18,8%	386,0	13,7%	2.695,3	3.201,0	505,7	18,8%	386,0	13,7%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	60.651,1	60.367,7	-283,3	-0,5%	-2.977,1	-4,7%	60.651,1	60.367,7	-283,3	-0,5%	-2.977,1	-4,7%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	50.473,6	59.237,7	8.764,1	17,4%	6.522,4	12,4%	50.473,6	59.237,7	8.764,1	17,4%	6.522,4	12,4%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	27.663,6	31.432,1	3.768,5	13,6%	2.539,9	8,8%	27.663,6	31.432,1	3.768,5	13,6%	2.539,9	8,8%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	11.048,7	14.838,8	3.790,1	34,3%	3.299,4	28,6%	11.048,7	14.838,8	3.790,1	34,3%	3.299,4	28,6%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	9.424,6	9.989,4	564,8	6,0%	146,2	1,5%	9.424,6	9.989,4	564,8	6,0%	146,2	1,5%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	2.336,7	2.977,4	640,7	27,4%	536,9	22,0%	2.336,7	2.977,4	640,7	27,4%	536,9	22,0%
1.1.4 IOF	5.177,5	8.072,2	2.894,7	55,9%	2.664,7	49,3%	5.177,5	8.072,2	2.894,7	55,9%	2.664,7	49,3%
1.1.5 Cofins	35.381,5	37.011,5	1.630,0	4,6%	58,6	0,2%	35.381,5	37.011,5	1.630,0	4,6%	58,6	0,2%
1.1.6 PIS/Pasep	9.818,2	9.837,9	19,8	0,2%	-416,3	-4,1%	9.818,2	9.837,9	19,8	0,2%	-416,3	-4,1%
1.1.7 CSLL	35.129,2	37.378,7	2.249,6	6,4%	689,4	1,9%	35.129,2	37.378,7	2.249,6	6,4%	689,4	1,9%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	124,9	291,6	166,7	133,5%	161,2	123,6%	124,9	291,6	166,7	133,5%	161,2	123,6%
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	4.600,9	6.904,6	2.303,7	50,1%	2.099,4	43,7%	4.600,9	6.904,6	2.303,7	50,1%	2.099,4	43,7%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***53.626,5***	***59.870,6***	***6.244,1***	***11,6%***	***3.862,4***	***6,9%***	***53.626,5***	***59.870,6***	***6.244,1***	***11,6%***	***3.862,4***	***6,9%***
1.3.1 Urbana	52.828,9	59.110,9	6.282,0	11,9%	3.935,7	7,1%	52.828,9	59.110,9	6.282,0	11,9%	3.935,7	7,1%
1.3.2 Rural	797,6	759,8	-37,9	-4,7%	-73,3	-8,8%	797,6	759,8	-37,9	-4,7%	-73,3	-8,8%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***29.310,3***	***24.812,3***	***-4.498,0***	***-15,3%***	***-5.799,7***	***-18,9%***	***29.310,3***	***24.812,3***	***-4.498,0***	***-15,3%***	***-5.799,7***	***-18,9%***
1.4.1 Concessões e Permissões	909,7	773,6	-136,1	-15,0%	-176,5	-18,6%	909,7	773,6	-136,1	-15,0%	-176,5	-18,6%
1.4.2 Dividendos e Participações	576,4	5,3	-571,1	-99,1%	-596,7	-99,1%	576,4	5,3	-571,1	-99,1%	-596,7	-99,1%
1.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	576,4	0,0	-576,4	-100,0%	-602,0	-100,0%	576,4	0,0	-576,4	-100,0%	-602,0	-100,0%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	0,0	5,3	5,3	-	5,3	-	0,0	5,3	5,3	-	5,3	-
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	537,6	1.509,8	972,2	180,8%	948,3	168,9%	537,6	1.509,8	972,2	180,8%	948,3	168,9%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	17.826,2	13.520,8	-4.305,4	-24,2%	-5.097,1	-27,4%	17.826,2	13.520,8	-4.305,4	-24,2%	-5.097,1	-27,4%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.991,6	1.727,5	-264,0	-13,3%	-352,5	-16,9%	1.991,6	1.727,5	-264,0	-13,3%	-352,5	-16,9%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.805,8	3.026,0	220,2	7,8%	95,6	3,3%	2.805,8	3.026,0	220,2	7,8%	95,6	3,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
1.4.8 Demais Receitas	4.663,1	4.249,3	-413,8	-8,9%	-620,9	-12,7%	4.663,1	4.249,3	-413,8	-8,9%	-620,9	-12,7%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**44.229,9**	**49.303,8**	**5.073,9**	**11,5%**	**3.109,5**	**6,7%**	**44.229,9**	**49.303,8**	**5.073,9**	**11,5%**	**3.109,5**	**6,7%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***35.422,7***	***39.899,6***	***4.476,9***	***12,6%***	***2.903,6***	***7,8%***	***35.422,7***	***39.899,6***	***4.476,9***	***12,6%***	***2.903,6***	***7,8%***
2.2 Fundos Constitucionais	***1.297,7***	***1.773,0***	***475,2***	***36,6%***	***417,6***	***30,8%***	***1.297,7***	***1.773,0***	***475,2***	***36,6%***	***417,6***	***30,8%***
2.2.1 Repasse Total	2.659,0	2.428,6	-230,5	-8,7%	-348,6	-12,6%	2.659,0	2.428,6	-230,5	-8,7%	-348,6	-12,6%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.361,3	-655,6	705,7	-51,8%	766,2	-53,9%	-1.361,3	-655,6	705,7	-51,8%	766,2	-53,9%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***2.868,9***	***3.087,4***	***218,5***	***7,6%***	***91,1***	***3,0%***	***2.868,9***	***3.087,4***	***218,5***	***7,6%***	***91,1***	***3,0%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***4.245,2***	***4.094,8***	***-150,4***	***-3,5%***	***-339,0***	***-7,6%***	***4.245,2***	***4.094,8***	***-150,4***	***-3,5%***	***-339,0***	***-7,6%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***227,1***	***269,7***	***42,6***	***18,7%***	***32,5***	***13,7%***	***227,1***	***269,7***	***42,6***	***18,7%***	***32,5***	***13,7%***
2.6 Demais	***168,2***	***179,3***	***11,2***	***6,7%***	***3,7***	***2,1%***	***168,2***	***179,3***	***11,2***	***6,7%***	***3,7***	***2,1%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**258.004,0**	**272.785,0**	**14.781,0**	**5,7%**	**3.322,2**	**1,2%**	**258.004,0**	**272.785,0**	**14.781,0**	**5,7%**	**3.322,2**	**1,2%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**172.940,0**	**185.884,9**	**12.944,9**	**7,5%**	**5.264,1**	**2,9%**	**172.940,0**	**185.884,9**	**12.944,9**	**7,5%**	**5.264,1**	**2,9%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***73.241,5***	***80.519,3***	***7.277,7***	***9,9%***	***4.024,9***	***5,3%***	***73.241,5***	***80.519,3***	***7.277,7***	***9,9%***	***4.024,9***	***5,3%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	57.607,9	63.411,8	5.803,9	10,1%	3.245,3	5,4%	57.607,9	63.411,8	5.803,9	10,1%	3.245,3	5,4%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.138,6	1.466,2	327,6	28,8%	277,0	23,3%	1.138,6	1.466,2	327,6	28,8%	277,0	23,3%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	15.633,6	17.107,5	1.473,9	9,4%	779,5	4,8%	15.633,6	17.107,5	1.473,9	9,4%	779,5	4,8%
Sentenças Judiciais e Precatórios	310,6	401,9	91,3	29,4%	77,5	23,9%	310,6	401,9	91,3	29,4%	77,5	23,9%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***30.984,9***	***35.703,7***	***4.718,8***	***15,2%***	***3.342,7***	***10,3%***	***30.984,9***	***35.703,7***	***4.718,8***	***15,2%***	***3.342,7***	***10,3%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	214,0	234,6	20,6	9,6%	11,1	5,0%	214,0	234,6	20,6	9,6%	11,1	5,0%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***31.776,1***	***32.747,5***	***971,3***	***3,1%***	***-439,9***	***-1,3%***	***31.776,1***	***32.747,5***	***971,3***	***3,1%***	***-439,9***	***-1,3%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5.225,2	3.978,5	-1.246,7	-23,9%	-1.478,8	-27,1%	5.225,2	3.978,5	-1.246,7	-23,9%	-1.478,8	-27,1%
Abono	15,2	11,6	-3,6	-23,5%	-4,2	-26,7%	15,2	11,6	-3,6	-23,5%	-4,2	-26,7%
Seguro Desemprego	5.210,0	3.966,9	-1.243,1	-23,9%	-1.474,5	-27,1%	5.210,0	3.966,9	-1.243,1	-23,9%	-1.474,5	-27,1%
d/q Seguro Defeso	755,0	0,0	-755,0	-100,0%	-788,5	-100,0%	755,0	0,0	-755,0	-100,0%	-788,5	-100,0%
4.3.2 Anistiados	14,7	28,5	13,8	94,2%	13,2	85,9%	14,7	28,5	13,8	94,2%	13,2	85,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	836,6	215,9	-620,8	-74,2%	-657,9	-75,3%	836,6	215,9	-620,8	-74,2%	-657,9	-75,3%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	66,6	93,2	26,7	40,1%	23,7	34,1%	66,6	93,2	26,7	40,1%	23,7	34,1%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	10.097,3	10.792,7	695,4	6,9%	246,9	2,3%	10.097,3	10.792,7	695,4	6,9%	246,9	2,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	379,6	470,3	90,8	23,9%	73,9	18,6%	379,6	470,3	90,8	23,9%	73,9	18,6%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários	229,9	250,0	20,1	8,7%	9,8	4,1%	229,9	250,0	20,1	8,7%	9,8	4,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	16,4	46,5	30,1	183,9%	29,4	171,8%	16,4	46,5	30,1	183,9%	29,4	171,8%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	10.990,9	12.051,1	1.060,2	9,6%	572,1	5,0%	10.990,9	12.051,1	1.060,2	9,6%	572,1	5,0%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	248,1	501,9	253,9	102,3%	242,9	93,7%	248,1	501,9	253,9	102,3%	242,9	93,7%

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.085,7	1.249,6	163,9	15,1%	115,7	10,2%	1.085,7	1.249,6	163,9	15,1%	115,7	10,2%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,0	332,0	0,0	0,0%	-14,7	-4,2%	332,0	332,0	0,0	0,0%	-14,7	-4,2%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	270,5	389,0	118,5	43,8%	106,5	37,7%	270,5	389,0	118,5	43,8%	106,5	37,7%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.981,3	2.587,3	606,0	30,6%	518,0	25,0%	1.981,3	2.587,3	606,0	30,6%	518,0	25,0%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	1.537,8	2.592,2	1.054,4	68,6%	986,1	61,4%	1.537,8	2.592,2	1.054,4	68,6%	986,1	61,4%
Equalização de custeio agropecuário	138,1	186,5	48,4	35,1%	42,3	29,3%	138,1	186,5	48,4	35,1%	42,3	29,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	489,2	629,9	140,7	28,8%	119,0	23,3%	489,2	629,9	140,7	28,8%	119,0	23,3%
Política de preços agrícolas	9,6	1,4	-8,2	-85,1%	-8,6	-85,7%	9,6	1,4	-8,2	-85,1%	-8,6	-85,7%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,8	1,4	0,6	70,1%	0,5	62,9%	0,8	1,4	0,6	70,1%	0,5	62,9%
Equalização Aquisições do Governo Federal	8,8	0,0	-8,8	-99,9%	-9,2	-99,9%	8,8	0,0	-8,8	-99,9%	-9,2	-99,9%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	733,4	1.274,2	540,8	73,7%	508,2	66,3%	733,4	1.274,2	540,8	73,7%	508,2	66,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	698,4	918,0	219,6	31,4%	188,6	25,9%	698,4	918,0	219,6	31,4%	188,6	25,9%
Concessão de Financiamento [5/]	35,1	356,2	321,2	916,0%	319,6	872,8%	35,1	356,2	321,2	916,0%	319,6	872,8%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	118,2	277,2	158,9	134,4%	153,7	124,5%	118,2	277,2	158,9	134,4%	153,7	124,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	69,1	103,6	34,5	49,9%	31,4	43,5%	69,1	103,6	34,5	49,9%	31,4	43,5%
Concessão de Financiamento [5/]	49,1	173,6	124,5	253,2%	122,3	238,2%	49,1	173,6	124,5	253,2%	122,3	238,2%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	23,1	0,1	-22,9	-99,4%	-23,9	-99,4%	23,1	0,1	-22,9	-99,4%	-23,9	-99,4%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	-0,6	144,3	144,8	-	144,9	-	-0,6	144,3	144,8	-	144,9	-
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	95,0	109,2	14,2	15,0%	10,0	10,1%	95,0	109,2	14,2	15,0%	10,0	10,1%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	1,0	1,0	0,0	1,5%	-0,0	-2,8%	1,0	1,0	0,0	1,5%	-0,0	-2,8%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-70,0	-21,3	48,7	-69,6%	51,9	-70,9%	-70,0	-21,3	48,7	-69,6%	51,9	-70,9%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	6,6	4,5	-2,1	-31,9%	-2,4	-34,7%	6,6	4,5	-2,1	-31,9%	-2,4	-34,7%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-5,8	-14,8	-9,0	154,6%	-8,8	143,7%	-5,8	-14,8	-9,0	154,6%	-8,8	143,7%
Proagro	428,4	0,0	-428,4	-100,0%	-447,4	-100,0%	428,4	0,0	-428,4	-100,0%	-447,4	-100,0%
PNAFE	-1,9	-5,1	-3,2	172,4%	-3,1	160,8%	-1,9	-5,1	-3,2	172,4%	-3,1	160,8%
Demais Subsídios e Subvenções	17,0	0,1	-16,9	-99,2%	-17,6	-99,3%	17,0	0,1	-16,9	-99,2%	-17,6	-99,3%
4.3.16 Transferências ANA	0,4	0,8	0,4	101,4%	0,4	92,8%	0,4	0,8	0,4	101,4%	0,4	92,8%

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	249,2	0,0	-249,2	-100,0%	-260,3	-100,0%	249,2	0,0	-249,2	-100,0%	-260,3	-100,0%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	131,4	230,5	99,1	75,4%	93,2	67,9%	131,4	230,5	99,1	75,4%	93,2	67,9%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***36.937,4***	***36.914,4***	***-23,0***	***-0,1%***	***-1.663,5***	***-4,3%***	***36.937,4***	***36.914,4***	***-23,0***	***-0,1%***	***-1.663,5***	***-4,3%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	28.600,0	27.933,6	-666,3	-2,3%	-1.936,5	-6,5%	28.600,0	27.933,6	-666,3	-2,3%	-1.936,5	-6,5%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.623,4	1.724,4	101,0	6,2%	28,9	1,7%	1.623,4	1.724,4	101,0	6,2%	28,9	1,7%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.745,5	13.058,9	-686,6	-5,0%	-1.297,1	-9,0%	13.745,5	13.058,9	-686,6	-5,0%	-1.297,1	-9,0%
4.4.1.3 Saúde	12.697,5	12.656,4	-41,1	-0,3%	-605,1	-4,6%	12.697,5	12.656,4	-41,1	-0,3%	-605,1	-4,6%
4.4.1.4 Educação	34,6	2,1	-32,5	-93,9%	-34,0	-94,1%	34,6	2,1	-32,5	-93,9%	-34,0	-94,1%
4.4.1.5 Demais	498,9	491,9	-7,0	-1,4%	-29,2	-5,6%	498,9	491,9	-7,0	-1,4%	-29,2	-5,6%
4.4.2 Discricionárias	8.337,5	8.980,8	643,3	7,7%	273,0	3,1%	8.337,5	8.980,8	643,3	7,7%	273,0	3,1%
4.4.2.1 Saúde	1.531,7	2.350,2	818,5	53,4%	750,5	46,9%	1.531,7	2.350,2	818,5	53,4%	750,5	46,9%
4.4.2.2 Educação	1.707,0	1.653,6	-53,4	-3,1%	-129,3	-7,2%	1.707,0	1.653,6	-53,4	-3,1%	-129,3	-7,2%
4.4.2.3 Defesa	429,3	383,6	-45,7	-10,6%	-64,7	-14,4%	429,3	383,6	-45,7	-10,6%	-64,7	-14,4%
4.4.2.4 Transporte	973,9	783,3	-190,6	-19,6%	-233,8	-23,0%	973,9	783,3	-190,6	-19,6%	-233,8	-23,0%
4.4.2.5 Administração	455,9	427,2	-28,7	-6,3%	-49,0	-10,3%	455,9	427,2	-28,7	-6,3%	-49,0	-10,3%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	495,5	593,0	97,5	19,7%	75,5	14,6%	495,5	593,0	97,5	19,7%	75,5	14,6%
4.4.2.7 Segurança Pública	163,7	169,4	5,7	3,5%	-1,6	-0,9%	163,7	169,4	5,7	3,5%	-1,6	-0,9%
4.4.2.8 Assistência Social	188,7	497,2	308,5	163,5%	300,1	152,3%	188,7	497,2	308,5	163,5%	300,1	152,3%
4.4.2.9 Demais	2.391,7	2.123,2	-268,5	-11,2%	-374,7	-15,0%	2.391,7	2.123,2	-268,5	-11,2%	-374,7	-15,0%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**85.064,0**	**86.900,2**	**1.836,1**	**2,2%**	**-1.941,8**	**-2,2%**	**85.064,0**	**86.900,2**	**1.836,1**	**2,2%**	**-1.941,8**	**-2,2%**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**88,9**						**88,9**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**88,9**						**88,9**					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126/	**0,0**						**0,0**					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uni	**0,0**						**0,0**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-2.003,1**						**-2.003,1**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**83.149,9**						**83.149,9**					
9. JUROS NOMINAIS [13/]	**-33.531,2**						**-33.531,2**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [14/]	**49.618,7**						**49.618,7**					

Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	***53.626,5***	***59.870,6***	***6.244,1***	***11,6%***	***3.862,4***	***6,9%***	***53.626,5***	***59.870,6***	***6.244,1***	***11,6%***	***3.862,4***	***11,1%***
Arrecadação Ordinária	53.626,5	59.870,6	6.244,1	11,6%	3.862,4	6,9%	53.626,5	59.870,6	6.244,1	11,6%	3.862,4	11,1%

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	3.607,2	3.799,3	192,1	5,3%	31,9	0,8%	3.607,2	3.799,3	192,1	5,3%	31,9	5,1%
Investimento	***3.239,1***	***2.468,7***	***-770,4***	***-23,8%***	***-914,2***	***-27,0%***	***3.239,1***	***2.468,7***	***-770,4***	***-23,8%***	***-914,2***	***-22,8%***
PAC [15/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida [16/]	673,2	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	673,2	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia acima

12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.

13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

14/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

15/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

16/ A partir de 2026, a Secretaria do Tesouro Nacional não divulga as despesas relativas ao Programa Minha Casa Minha Vida de modo segregado.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**43.813,0**	**49.303,8**	**5.490,8**	**12,5%**	**3.545,0**	**7,7%**	**43.813,0**	**49.303,8**	**5.490,8**	**12,5%**	**3.545,0**	**7,7%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	35.422,7	39.899,6	4.476,9	12,6%	2.903,6	7,8%	35.422,7	39.899,6	4.476,9	12,6%	2.903,6	7,8%
1.2 Fundos Constitucionais	1.297,7	1.773,0	475,2	36,6%	417,6	30,8%	1.297,7	1.773,0	475,2	36,6%	417,6	30,8%
1.2.1 Repasse Total	2.659,0	2.428,6	-230,5	-8,7%	-348,6	-12,6%	2.659,0	2.428,6	-230,5	-8,7%	-348,6	-12,6%
1.2.2 Superávit dos Fundos	-1.361,3	-655,6	705,7	-51,8%	766,2	-53,9%	-1.361,3	-655,6	705,7	-51,8%	766,2	-53,9%
1.3 Contribuição do Salário Educação	2.868,9	3.087,4	218,5	7,6%	91,1	3,0%	2.868,9	3.087,4	218,5	7,6%	91,1	3,0%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	3.828,3	4.094,8	266,5	7,0%	96,5	2,4%	3.828,3	4.094,8	266,5	7,0%	96,5	2,4%
1.5 CIDE - Combustíveis	227,1	269,7	42,6	18,7%	32,5	13,7%	227,1	269,7	42,6	18,7%	32,5	13,7%
1.6 Demais	168,2	179,3	11,2	6,7%	3,7	2,1%	168,2	179,3	11,2	6,7%	3,7	2,1%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	2,2	3,3	1,1	51,2%	1,0	44,8%	2,2	3,3	1,1	51,2%	1,0	44,8%
1.6.4 ITR	166,0	176,0	10,1	6,1%	2,7	1,6%	166,0	176,0	10,1	6,1%	2,7	1,6%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.6 Outras 1/	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	**172.945,4**	**185.417,2**	**12.471,8**	**7,2%**	**4.790,7**	**2,7%**	**172.945,4**	**185.417,2**	**12.471,8**	**7,2%**	**4.790,7**	**2,7%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**73.241,5**	**80.442,3**	**7.200,8**	**9,8%**	**3.947,9**	**5,2%**	**73.241,5**	**80.442,3**	**7.200,8**	**9,8%**	**3.947,9**	**5,2%**
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**30.865,6**	**35.218,4**	**4.352,9**	**14,1%**	**2.982,0**	**9,3%**	**30.865,6**	**35.218,4**	**4.352,9**	**14,1%**	**2.982,0**	**9,3%**
2.2.1 Ativo Civil	15.695,0	18.327,2	2.632,3	16,8%	1.935,2	11,8%	15.695,0	18.327,2	2.632,3	16,8%	1.935,2	11,8%
2.2.2 Ativo Militar	2.211,9	2.481,4	269,5	12,2%	171,3	7,4%	2.211,9	2.481,4	269,5	12,2%	171,3	7,4%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	8.118,9	9.158,2	1.039,3	12,8%	678,8	8,0%	8.118,9	9.158,2	1.039,3	12,8%	678,8	8,0%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.645,3	5.026,2	380,9	8,2%	174,6	3,6%	4.645,3	5.026,2	380,9	8,2%	174,6	3,6%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	194,5	225,3	30,8	15,8%	22,2	10,9%	194,5	225,3	30,8	15,8%	22,2	10,9%
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**31.815,9**	**32.760,8**	**944,9**	**3,0%**	**-468,1**	**-1,4%**	**31.815,9**	**32.760,8**	**944,9**	**3,0%**	**-468,1**	**-1,4%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	5.225,2	3.978,5	-1.246,7	-23,9%	-1.478,8	-27,1%	5.225,2	3.978,5	-1.246,7	-23,9%	-1.478,8	-27,1%
2.3.2 Anistiados	14,7	28,5	13,8	94,2%	13,2	85,9%	14,7	28,5	13,8	94,2%	13,2	85,9%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	836,6	215,9	-620,8	-74,2%	-657,9	-75,3%	836,6	215,9	-620,8	-74,2%	-657,9	-75,3%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	66,6	93,3	26,7	40,1%	23,7	34,1%	66,6	93,3	26,7	40,1%	23,7	34,1%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	10.097,3	10.792,7	695,3	6,9%	246,9	2,3%	10.097,3	10.792,7	695,3	6,9%	246,9	2,3%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	9.717,8	10.322,4	604,6	6,2%	173,0	1,7%	9.717,8	10.322,4	604,6	6,2%	173,0	1,7%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	379,6	470,3	90,7	23,9%	73,9	18,6%	379,6	470,3	90,7	23,9%	73,9	18,6%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários	231,5	261,8	30,3	13,1%	20,0	8,3%	231,5	261,8	30,3	13,1%	20,0	8,3%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	16,4	46,5	30,1	183,9%	29,4	171,8%	16,4	46,5	30,1	183,9%	29,4	171,8%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	10.990,9	12.051,1	1.060,2	9,6%	572,1	5,0%	10.990,9	12.051,1	1.060,2	9,6%	572,1	5,0%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	253,1	501,9	248,8	98,3%	237,5	89,8%	253,1	501,9	248,8	98,3%	237,5	89,8%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.100,7	1.225,0	124,3	11,3%	75,4	6,6%	1.100,7	1.225,0	124,3	11,3%	75,4	6,6%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,0	332,0	0,0	0,0%	-14,7	-4,2%	332,0	332,0	0,0	0,0%	-14,7	-4,2%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	288,5	415,0	126,6	43,9%	113,8	37,8%	288,5	415,0	126,6	43,9%	113,8	37,8%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.981,3	2.587,3	606,0	30,6%	518,0	25,0%	1.981,3	2.587,3	606,0	30,6%	518,0	25,0%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	138,1	186,5	48,4	35,1%	42,3	29,3%	138,1	186,5	48,4	35,1%	42,3	29,3%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	489,2	629,9	140,7	28,8%	119,0	23,3%	489,2	629,9	140,7	28,8%	119,0	23,3%

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,8	1,4	0,6	70,1%	0,5	62,9%	0,8	1,4	0,6	70,1%	0,5	62,9%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	8,8	0,0	-8,8	-99,9%	-9,2	-99,9%	8,8	0,0	-8,8	-99,9%	-9,2	-99,9%
2.3.15.6 Pronaf	733,4	1.274,2	540,8	73,7%	508,2	66,3%	733,4	1.274,2	540,8	73,7%	508,2	66,3%
2.3.15.7 Proex	118,2	277,2	158,9	134,4%	153,7	124,5%	118,2	277,2	158,9	134,4%	153,7	124,5%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	23,1	0,1	-22,9	-99,4%	-23,9	-99,4%	23,1	0,1	-22,9	-99,4%	-23,9	-99,4%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	-0,6	144,3	144,8	-	144,9	-	-0,6	144,3	144,8	-	144,9	-
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	95,0	109,2	14,2	15,0%	10,0	10,1%	95,0	109,2	14,2	15,0%	10,0	10,1%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	1,0	1,0	0,0	1,5%	0,0	-2,8%	1,0	1,0	0,0	1,5%	-0,0	-2,8%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-70,0	-21,3	48,7	-69,6%	51,9	-70,9%	-70,0	-21,3	48,7	-69,6%	51,9	-70,9%
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	6,6	4,5	-2,1	-31,9%	-2,4	-34,7%	6,6	4,5	-2,1	-31,9%	-2,4	-34,7%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-5,8	-14,8	-9,0	154,6%	-8,8	143,7%	-5,8	-14,8	-9,0	154,6%	-8,8	143,7%
2.3.15.19 Proagro	428,4	-	-428,4	-100,0%	-447,4	-100,0%	428,4	0,0	-428,4	-100,0%	-447,4	-100,0%
2.3.15.20 PNAFE	-1,9	-5,1	-3,2	172,4%	-3,1	160,8%	-1,9	-5,1	-3,2	172,4%	-3,1	160,8%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	17,0	0,1	-16,9	-99,2%	-17,6	-99,3%	17,0	0,1	-16,9	-99,2%	-17,6	-99,3%
2.3.16 Transferências ANA	0,4	0,8	0,4	101,4%	0,4	92,8%	0,4	0,8	0,4	101,4%	0,4	92,8%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	249,2	-	-249,2	-100,0%	-260,3	-100,0%	249,2	0,0	-249,2	-100,0%	-260,3	-100,0%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	131,4	230,5	99,1	75,4%	93,2	67,9%	131,4	230,5	99,1	75,4%	93,2	67,9%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**37.022,4**	**36.995,7**	**-26,8**	**-0,1%**	**-1.671,0**	**-4,3%**	**37.022,4**	**36.995,7**	**-26,8**	**-0,1%**	**-1.671,0**	**-4,3%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	28.569,8	27.916,7	-653,1	-2,3%	-1.922,0	-6,4%	28.569,8	27.916,7	-653,1	-2,3%	-1.922,0	-6,4%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.621,7	1.723,3	101,7	6,3%	29,6	1,8%	1.621,7	1.723,3	101,7	6,3%	29,6	1,8%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.731,0	13.050,9	-680,1	-5,0%	-1.289,9	-9,0%	13.731,0	13.050,9	-680,1	-5,0%	-1.289,9	-9,0%
2.4.1.3 Saúde	12.684,2	12.648,7	-35,4	-0,3%	-598,8	-4,5%	12.684,2	12.648,7	-35,4	-0,3%	-598,8	-4,5%
2.4.1.4 Educação	34,6	2,1	-32,5	-93,9%	-34,0	-94,1%	34,6	2,1	-32,5	-93,9%	-34,0	-94,1%
2.4.1.5 Demais	498,4	491,6	-6,8	-1,4%	-28,9	-5,6%	498,4	491,6	-6,8	-1,4%	-28,9	-5,6%
2.4.2 Discricionárias	8.452,6	9.078,9	626,4	7,4%	250,9	2,8%	8.452,6	9.078,9	626,4	7,4%	250,9	2,8%
2.4.2.1 Saúde	1.552,8	2.375,9	823,1	53,0%	754,1	46,5%	1.552,8	2.375,9	823,1	53,0%	754,1	46,5%
2.4.2.2 Educação	1.730,6	1.671,6	-58,9	-3,4%	-135,8	-7,5%	1.730,6	1.671,6	-58,9	-3,4%	-135,8	-7,5%
2.4.2.3 Defesa	435,2	387,8	-47,4	-10,9%	-66,7	-14,7%	435,2	387,8	-47,4	-10,9%	-66,7	-14,7%
2.4.2.4 Transporte	987,4	791,9	-195,5	-19,8%	-239,3	-23,2%	987,4	791,9	-195,5	-19,8%	-239,3	-23,2%
2.4.2.5 Administração	462,2	431,8	-30,4	-6,6%	-50,9	-10,5%	462,2	431,8	-30,4	-6,6%	-50,9	-10,5%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	502,4	599,5	97,1	19,3%	74,8	14,3%	502,4	599,5	97,1	19,3%	74,8	14,3%
2.4.2.7 Segurança Pública	166,0	171,2	5,3	3,2%	2,1	-1,2%	166,0	171,2	5,3	3,2%	-2,1	-1,2%
2.4.2.8 Assistência Social	191,3	502,7	311,4	162,8%	302,9	151,6%	191,3	502,7	311,4	162,8%	302,9	151,6%
2.4.2.9 Demais	2.424,8	2.146,4	-278,3	-11,5%	-386,0	-15,2%	2.424,8	2.146,4	-278,3	-11,5%	-386,0	-15,2%

Discriminação Memorando	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
m. Créditos Extraordinários	**231,5**	**261,8**	**30,3**	**13,1%**	**20,0**	**8,3%**	**231,5**	**261,8**	**30,3**	**13,1%**	**20,0**	**8,3%**
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	30,7	83,3	52,6	171,0%	51,2	159,4%	30,7	83,3	52,6	171,0%	51,2	159,4%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	7,2	0,2	-7,0	-96,9%	-7,3	-97,0%	7,2	0,2	-7,0	-96,9%	-7,3	-97,0%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	23,6	0,0	-23,6	-100,0%	-24,6	-100,0%	23,6	0,0	-23,6	-100,0%	-24,6	-100,0%
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	0,0	83,1	83,1	-	83,1	-	0,0	83,1	83,1	-	83,1	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	200,7	178,4	-22,3	-11,1%	-31,2	-14,9%	200,7	178,4	-22,3	-11,1%	-31,2	-14,9%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	5,6	1,0	-4,6	-82,2%	-4,9	-83,0%	5,6	1,0	-4,6	-82,2%	-4,9	-83,0%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	2,1	5,2	3,1	144,3%	3,0	133,9%	2,1	5,2	3,1	144,3%	3,0	133,9%
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	40,3	19,5	-20,8	-51,7%	-22,6	-53,7%	40,3	19,5	-20,8	-51,7%	-22,6	-53,7%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	23,0	53,7	30,7	133,7%	29,7	123,7%	23,0	53,7	30,7	133,7%	29,7	123,7%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	0,8	-	-0,8	-100,0%	-0,8	-100,0%	0,8	0,0	-0,8	-100,0%	-0,8	-100,0%
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	62,4	36,5	-26,0	-41,6%	-28,7	-44,1%	62,4	36,5	-26,0	-41,6%	-28,7	-44,1%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	33,4	21,2	-12,2	-36,5%	-13,7	-39,2%	33,4	21,2	-12,2	-36,5%	-13,7	-39,2%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	33,1	41,4	8,3	25,0%	6,8	19,7%	33,1	41,4	8,3	25,0%	6,8	19,7%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Relação das contragarantias oferecidas pela empresa à União

Relatório de auditoria final 2025-10-14

Criado em:	2025-10-14
Por:	Rebeca Pimentel de Sousa (rebeca.sousa@complexodopecem.com.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAA3Hs-we3bJN25cWbg3gjpvY9Tf-zpB6rs
Quantidade de documentos:	1
Contagem de páginas do documento:	1
Quantidade de arquivos de apoio:	0
Contagem de páginas dos arquivos de apoio:	0

Histórico de "Relação das contragarantias oferecidas pela empresa à União"

Documento criado por Rebeca Pimentel de Sousa (rebeca.sousa@complexodopecem.com.br)
2025-10-14 - 14:59:06 GMT- Endereço IP: 189.50.223.134

Documento enviado por email para Maximiliano César Pedrosa Quintino (max.quintino@complexodopecem.com.br) para assinatura
2025-10-14 - 14:59:37 GMT

Email visualizado por Maximiliano César Pedrosa Quintino (max.quintino@complexodopecem.com.br)
2025-10-14 - 16:56:29 GMT- Endereço IP: 104.47.23.62

Contrato visualizado por Maximiliano César Pedrosa Quintino (max.quintino@complexodopecem.com.br)
2025-10-14 - 16:56:30 GMT- Endereço IP: 189.50.223.134

Documento assinado eletronicamente por Maximiliano César Pedrosa Quintino (max.quintino@complexodopecem.com.br)
Data da assinatura: 2025-10-14 - 20:12:34 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 189.50.223.134

Contrato finalizado.
2025-10-14 - 20:12:34 GMT

CARTA PRES 475 - Operação de crédito US$ 90,000,000.00

Relatório de auditoria final 2025-10-20

Criado em:	2025-10-17
Por:	Rebeca Pimentel de Sousa (rebeca.sousa@complexodopecem.com.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAgZQVaY4zrAHoCbYm_2ODHCNbKe_-V84i
Quantidade de documentos:	1
Contagem de páginas do documento:	1
Quantidade de arquivos de apoio:	0
Contagem de páginas dos arquivos de apoio:	0

Histórico de "CARTA PRES 475 - Operação de crédito US$ 90,000,000.00"

Documento criado por Rebeca Pimentel de Sousa (rebeca.sousa@complexodopecem.com.br)
2025-10-17 - 18:15:27 GMT- Endereço IP: 189.50.221.234

Documento enviado por email para Maximiliano César Pedrosa Quintino (max.quintino@complexodopecem.com.br) para assinatura
2025-10-17 - 18:15:46 GMT

Email visualizado por Maximiliano César Pedrosa Quintino (max.quintino@complexodopecem.com.br)
2025-10-17 - 18:32:16 GMT- Endereço IP: 104.47.22.254

Contrato visualizado por Maximiliano César Pedrosa Quintino (max.quintino@complexodopecem.com.br)
2025-10-17 - 18:32:18 GMT- Endereço IP: 189.50.221.234

Documento assinado eletronicamente por Maximiliano César Pedrosa Quintino (max.quintino@complexodopecem.com.br)
Data da assinatura: 2025-10-20 - 13:57:12 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 189.50.221.234

Contrato finalizado.
2025-10-20 - 13:57:12 GMT

pecem | Powered by Adobe Acrobat Sign

PARECER JURÍDICO/CIPP Nº 161/2025
INTERESSADA: CIPP
ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO SOBRE A UNICIDADE DO PROJETO CONSTANTE NAS CARTAS CONSULTA Nº 60.992 E Nº 61.049 – "PROGRAMA DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA DO PECÉM – PECÉM VERDE"

I – INTRODUÇÃO

Este parecer tem por finalidade confirmar, sob a perspectiva jurídica e institucional, que as Cartas Consulta nº 60.992 e nº 61.049 tratam, na verdade, de um único projeto: o "Programa de Transição Energética do Pecém – Pecém Verde", sendo suas proposições complementares e convergentes, conforme reconhecido pelo Banco Mundial, pela CIPP S/A e pela Assembleia Geral de Acionistas.

II – CONTEXTO FÁTICO E FUNDAMENTO

As Cartas Consulta foram aprovadas em reuniões distintas da COFIEX, mas ambas têm como beneficiária a CIPP S/A e baseiam-se nos mesmos pressupostos técnicos e estratégicos, previstos no Plano de Negócios da Companhia.

A Carta Consulta nº 60.992 (Resolução COFIEX nº 44/2023) apresenta o programa inicial. A Carta nº 61.049 (Resolução COFIEX nº 68/2023), por sua vez, complementa as ações do projeto original, ampliando sua capacidade de execução.

Ambas contemplam investimentos na mesma linha de ação, com foco na implantação de infraestrutura compartilhada para o desenvolvimento da cadeia de hidrogênio verde (H2V), incluindo:

- Corredores de utilidades (dutos, linhas de transmissão, adutoras etc.);
- Expansão do Píer TMUT; e
- Ampliação do Píer 2 para movimentação de derivados de H2V, como amônia.

As deliberações da Assembleia Geral da CIPP S/A reforçam expressamente a visão de que as duas Cartas Consulta compõem um único projeto estruturante, cujas operações de crédito foram simultaneamente aprovadas, bem como a indicação de contragarantias à União.

A distinção entre as Cartas Consulta decorre apenas de questões formais e operacionais. Em essência, tratam de fases articuladas e interdependentes de um mesmo programa, com execução coordenada e propósito comum.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, e sem que se faça necessária maior divagação, é juridicamente correto e tecnicamente adequado reconhecer que as Cartas Consulta nº 60.992 e nº 61.049 compõem um único projeto estruturante, denominado "Programa de Transição Energética do Pecém – Pecém Verde".

É o parecer.

Pecém - São Gonçalo do Amarante (CE), 14 de abril de 2025.

Juvêncio Vasconcelos Viana
Diretor Executivo Jurídico/CIPP

Programa de Transição Energética do Pecém

PARECER TÉCNICO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO DA Companhia de Desenvolvimento Industrial e Portuário do Pecém – CIPP

IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO

A contratação da operação de crédito pleiteada pela **Companhia de Desenvolvimento Industrial e Portuário do Pecém – CIPP,** no âmbito do Programa de Transição Energética do Pecém, a ser firmada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (**BIRD**), no valor **US$ 90,000,000.00** (noventa milhões de dólares americanos) referente a Carta Consulta 60.992, referente respectivamente a Cartas Consulta 60.992, com destinação dos recursos para:

- Implantação de infraestrutura de corredores de utilidades;
- Expansão do atual Píer TMUT (Terminal de Múltiplas Utilidades) do Porto do Pecém;
- Expansão do Píer 2 para operação de H2V e derivados (amônia).

Essa operação de crédito externo, tem o objetivo de fomentar a implementação de infraestruturas para um hub de capacitação, pesquisa e inovação, bem como de infraestruturas compartilhadas de apoio para viabilizar o desenvolvimento da cadeia do hidrogênio verde em torno do Complexo Industrial e Portuário do Pecém, apoiando o processo de transição energética justa no Estado do Ceará e do Brasil, e promovendo tanto a redução de emissões de gases de efeito estufa (GEEs) quanto o desenvolvimento socioeconômico do país, tendo como objetivos específicos, após revisão na fase de preparação:

- Desenvolver infraestruturas compartilhadas em complemento ao Programa de apoio necessárias à produção de H2V;
- Mitigar riscos infra estruturais, técnicos e laborais, criando um ambiente de negócios propício à efetiva participação privada para a implantação da cadeia do H2V.;
- Apoiar uma agenda nacional de desenvolvimento competitivo do H2V no País e sua inserção nos mercados internacionais;

O projeto Programa de Transição Energética do Pecém proposto pela Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP S/A) através da Carta Consulta Nº 60.992 aprovada na 168ª Reunião da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX) em 06.09.23, busca endereçar os desafios que se apresentam para o desenvolvimento do mercado de H2V no País, construindo capacidades e contribuindo para a mobilização dos financiamentos necessários para o avanço da agenda.

KFC MCPQ SN

Em termos específicos, após a busca-se:

1: INVESTIR EM INFRAESTRUTURA COMPARTILHADA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA CADEIA DO H2V:

a: IMPLANTAR INFRAESTRUTURA DE CORREDORES DE UTILIDADES

Implantação de corredores de utilidades para dotar a região de todas as facilidades vitais ao projeto como dutos, linhas de transmissão, adutoras etc., que conectarão as unidades produtoras de H2V instaladas no complexo industrial às instalações Portuárias do Porto do Pecém.

Importa notar que, tendo em vista as condições hídricas da região e a necessidade de H2O para a eletrólise, a iniciativa no Pecém conta com plano de gestão de recursos hídricos que prevê o uso de água de reuso do esgotamento sanitário como insumo principal para a produção de H2V. Isso envolverá investimentos de utilidades na rede de saneamento e abastecimento.

b: EXPANDIR O PÍER TMUT

Expansão do atual Píer TMUT (Terminal de Múltiplas Utilidades) do Porto do Pecém, com a implantação de mais um berço de acostagem, visando a movimentação futura de grandes cargas de projetos e insumos necessários para as cadeias produtivas de H2V.

c. EXPANDIR PÍER 2 PARA OPERAÇÃO DE DERIVADOS DE H2V

Expansão do Píer 2 para operação de amônia, atendendo as movimentações de exportação pelo Porto do Pecém. A expansão do Terminal de Granéis Líquidos consistirá na implantação de mais dois berços de atracação.

COMPARATIVO DE OUTRAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS

Com base no comparativo das condições financeiras recebidas de outras instituições como o CAF, BID e o BNB (FNE - PROINFRA), segue abaixo os aspectos que justificam a escolha da CIPP pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) na operação de crédito externo:

1. Recursos em condições financeiras extremamente favoráveis: prazos de amortização, prazo total da operação e carência superiores ao usualmente visto no país, além de recursos não-reembolsáveis concessionais complementares a esta operação;
2. Expertise técnica global em energias renováveis e o hidrogênio verde, acoplada ao apoio técnico durante o projeto;

SN KFC MCPQ

3. Valioso relacionamento com o Ceará em projetos correlatos nos últimos anos;

4. Projeto de assistências técnicas ao Estado do Ceará para o desenvolvimento do *hub* de H2V em execução, com grandes sinergias em relação ao presente programa proposto, financiado por recursos a fundo perdido.

RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

Essa operação de crédito externo com o Banco Mundial refere-se ao BIRD e Contrapartida CIPP do Programa de Transição Energética do Pecém.

CARTA CONSULTA 60.992

Categoria	Valor do Mútuo Alocado (expresso em USD)	Percentual de Despesas a serem financiadas (inclusive of Taxes)
(1) Obras e bens para o Projeto Projeto	84.375.000	100%
(2) Serviços de consultoria e não consultoria para o Projeto	5.400.000	100%
(3) Taxa Inicial	225.000	Montante a pagar nos termos da Seção 2.03 deste Acordo, em conformidade com a Seção 2.07 (b) das Condições Gerais Condições Gerais
(4) Limite da Taxa de Juros ou Prêmio de Colar de Taxa de Juros	0	Valor devido de acordo com Seção 4.05 (c) das Condições Gerais
VALOR TOTAL	90.000.000	

Quadro de Usos e Fontes da Operação do BIRD (em US$)

CARTAS CONSULTAS	BIRD (USD milhões)	CIPP Contrapartida(USD milhões)	Total Empréstimo(USD milhões)
Nº 60.992	90	10	100

SN

KFC MCPQ

MARCO DE REFERÊNCIA/DIAGNÓSTICO

Considerar a emergência do fenômeno das mudanças climáticas é quando do planejamento das estratégias de desenvolvimento das nações. O mundo tem o desafio de limitar o aumento da temperatura média global a 1,5 °C até 2030 acima dos níveis pré-industriais e, para isso, são necessárias ações mais profundas de descarbonização em todos os setores econômicos. Em particular, o planejamento energético deve considerar as metas de descarbonização globais, por ser o maior emissor de gases de efeito estufa (GEE) no mundo, resultando na chamada transição energética. O hidrogênio verde (H2V), em particular, é visto como uma fonte energética focal na transição energética global e deverá presenciar um aumento exponencial de demanda nas próximas décadas.

O H2V é produzido a partir de eletrolisadores que utilizam energia renovável para separar a água (H2O) em oxigênio e hidrogênio. A versatilidade do H2V faz com que seja um elemento importante para descarbonizar aqueles setores onde a eletrificação é inviável ou pouco prática, como a produção de cimento e aço e o transporte de longa distância, fornecendo uma opção flexível para o armazenamento de energia de base renovável.

Projeções futuras indicam uma demanda pujante e um potencial técnico de produção nacional de H2V que, segundo o Plano Nacional de Energia (PNE) 2050, pode alcançar 1,8 Gt/ano em 2050. Em um mercado ainda em estágios iniciais de desenvolvimento a nível global, o Brasil tem a oportunidade de se posicionar entre os pioneiros do H2V em escala, com custos extremamente competitivos. O País se beneficia das condições ideais de recursos naturais para aumentar sua produção e penetração da Energia Renovável Variável (VRE) e combustíveis com baixo teor de carbono.

Entretanto, em se tratando de uma indústria nascente, existem diversas barreiras para concretizar esse cenário. Incertezas de mercado relativas à demanda, a indisponibilidade de financiamento a custo competitivo, a falta de infraestrutura que viabilize a produção em escala e a inexistência pesquisa aplicada e de mão de obra qualificada são algumas delas. Nesse sentido, é necessário criar condições ideais para fomentar investimentos nessa indústria. No país, o Programa Brasileiro de Hidrogênio e Sistemas Células a Combustível e, mais recentemente, o Programa Nacional do Hidrogênio (PNH2) e o projeto de lei (PL) do Programa Combustível do Futuro buscam, respectivamente, fomentar o desenvolvimento da indústria do hidrogênio e promover a mobilidade sustentável de baixo carbono.

O Ceará situa-se numa região privilegiada com condições atrativas para implantar cadeias de produção do H2V e, assim, capitanear um esforço nacional de desenvolvimento de tais cadeias. O Estado apresenta: (i) Elevado potencial de energia eólica onshore (94 GW), offshore (117 GW) e solar (642 GW); (ii) Condições adequadas de infraestrutura portuária; (iii) Complexo industrial estabelecido e com potencial desenvolvimento ao lado do Porto; (iv) Condições fiscais e administrativas confiáveis; (v) Posição geográfica favorável, próxima de potenciais mercados consumidores domésticos e internacionais; (vi) Universidades, Institutos Tecnológicos, mão de obra

MCPQ

SN

KFC

qualificada; (vii) Oportunidade de trazer desenvolvimento ao Estado. Complementando as vantagens do Ceará, o Complexo industrial e Portuário do Pecém (CIPP) oferece condições que favorecem o desenvolvimento da cadeia de produção, distribuição, armazenagem e transporte do H2V: (i) infraestrutura portuária robusta (Porto do Pecém), que movimentou 22 milhões de toneladas em 2021, com capacidade e calado operacionais adequados às operações de H2V; (ii) rede elétrica com linhas de transmissão compatíveis com as demandas dos eletrolisadores; (iii) ampla rede de distribuição de gás que conecta o Terminal Portuário às áreas industriais, que pode ser utilizada para transportar H2V entre as áreas de produção e consumo; (iv) ecossistema favorável ao desenvolvimento, com associação inclusive ao Porto de Rotterdam; (v) parque industrial instalado, com empresas do mercado consumidor de hidrogênio (aço, fertilizantes, cimento, mineração) e em terrenos de Zona de Processamento de Exportação - ZPE, oferecendo benefícios tributários, sendo um poderoso diferencial competitivo; (vi) Pré-Contratos e Memorandos de Entendimento (MoUs) já assinados com produtores potenciais de H2V.

A introdução do H2V no Ceará pode ajudar tanto o estado quanto o país a entrar em um novo mercado de commodities verdes com forte potencial de exportação, como o próprio H2V, mas também o aço, a amônia, os combustíveis sintéticos renováveis, os fertilizantes e o cimento.

Ademais, o H2V também poderá desempenhar papel fundamental para o alcance dos objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU com o fomento a energias limpas, indústria, inovação e infraestrutura, e ação contra a mudança global do clima e aumento do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) da região, que está abaixo da média nacional (0,726 Ceará vs 0,754 país).

IMPACTOS

Em termos de impactos locais, é esperado que o projeto viabilize a execução do ambicioso plano de investimentos do CIPP e de instituições parceiras do setor privado, facilitando o ganho de escala na produção de H2V.

Os resultados esperados em termos de produção de hidrogênio terão impactos sobre a mitigação de emissões de GEEs, na medida em que o H2V será usado para substituir combustíveis fósseis. Abaixo é possível encontrar uma estimação do potencial de mitigação de emissões derivado do projeto, com base na definição de cenários futuros. A ordem de grandeza associada à potencial redução anual de emissões a nível global seria de cerca de 14 MtCO2e em 2034.

Por fim, é esperado que a implementação do programa tenha positivos impactos socioeconômicos: (i) geração de demanda para uma gama de serviços para abastecer a cadeia do H2V na região, oferecendo oportunidades para pequenas, médias e grandes empresas; (ii) desenvolvimento de capacidades, geração de empregos e renda, priorizando população de baixa renda e a igualdade gênero; e (iii) promoção da redução da pobreza na região. Já a atração de investimentos privados, considerando apenas as

SN

MCPQ

KFC

projeções em pré-contratos assinados, chega a US$ 10,5 bi até 2034.
O projeto e seus aprendizados poderiam ser replicados em outras partes do Brasil, facilitando o desenvolvimento das cadeias de H2V no país.

SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

Os investimentos previstos já constam no plano de negócios da CIPP S/A, de modo que a operação visa reduzir os custos de financiamento de uma necessidade premente do mutuário. A implementação deste programa não implica gastos adicionais referentes ao incremento de pessoal para a sua coordenação, uma vez que serão utilizadas estrutura e pessoal atuais da CIPP, ZPE e apoio do Governo do Ceará, em concordância com o plano de negócios previsto.

Os recursos obtidos permitirão a implementação do programa, com sustentabilidade econômico-financeira analisada e confirmada no plano de negócios da empresa, com articulação permanente da CIPP S/A.

ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS

Este programa se alinha ao planejamento estratégico e de desenvolvimento do Governo do Estado do Ceará por meio do Plano Plurianual, PPA 2020-2023 em sua iniciativa 331.1.04 - Expansão de cadeias produtivas estratégicas para o desenvolvimento econômico do Estado consideradas prioritárias no âmbito da Plataforma Ceará 2050, que constitui o planejamento de longo prazo do estado e prevê o processo de transição energética justa, por meio da ação 11132 - Atração de indústrias; iniciativa 331.1.08 - Implementação de política de hidrogênio verde; iniciativa 711.1.09 - Promoção de política pública de energia, por meio da ação 10992,Elaboração de estudos, planos, projetos e contratação de apoio técnico para a promoção de política pública de energia; e iniciativa 711.1.13 - Implantação de políticas públicas de energias renováveis para o desenvolvimento sustentável, por meio da ação 18490 - apoio a implantação da política do hidrogênio verde.

Também se alinha à Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa conforme a Lei 13.303, de 30 de junho de 2016: Art. 8 - III - divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração.

A proposta está alinhada com diretrizes do Governo Federal apresentadas no Planejamento Plurianual (PPA) 2020- 2023. O projeto é consistente e vem ao encontro da estratégia de política econômica do Ministério da Fazenda, centrada no binômio: consolidação fiscal e aumento da produtividade. Também está alinhada às diretrizes do

Ministério de Minas e Energia para o desenvolvimento das cadeias de H2V no país. O projeto está alinhado com a estratégia de desenvolvimento energético, social, econômico e ambiental do Governo do Estado do Ceará, sintetizado no Decreto Nº 34.733 de 12 de maio de 2022, bem como com o Decreto Nº 35.004 de 03 de novembro de 2022, que versa sobre o cumprimento dos objetivos de desenvolvimento sustentável.

INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

O interesse econômico e social de uma operação de crédito externa do Banco Mundial é fundamental para o desenvolvimento de projetos e programas em países em desenvolvimento. Aqui estão alguns pontos importantes sobre o assunto:

- *Demonstração de Interesse*: para realizar uma operação de crédito externo, o ente interessado precisa demonstrar a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação. Isso envolve apresentar um parecer de órgãos técnicos e jurídicos que justifiquem a operação.

- *Condições para Aprovação*: além da demonstração de interesse econômico e social, a operação de crédito externo precisa atender a certas condições, como:
- Inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito.
- Atendimento ao artigo 167, III da Constituição Federal.
- Autorização do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo

- *Importância para o Desenvolvimento*: as operações de crédito externo do Banco Mundial podem ser fundamentais para financiar projetos e programas que promovam o desenvolvimento econômico e social em países em desenvolvimento. Isso pode incluir projetos de infraestrutura, educação, saúde e outros setores importantes.

No contexto da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a operação de crédito externo precisa ser cuidadosamente planejada e justificada para garantir que seja realizada de forma responsável e sustentável.

Segue abaixo indicadores que deverão ser acompanhados durante a operação de crédito externa:

SN

KFC

Descrição	Fórmula de Cálculo	Unidade de Medida	Linha de Base	Meta
Quantidade de H2V e seus derivados Produzida e Escoada pela ZPE/Porto	Volume de amônia (NH3) movimentada no Porto _Meta 2034	Toneladas/ ano		4.698.200,00
Desenvolvimento de novos projetos de energia renovável relacionado ao hub H2V	Somatório da capacidade instalada de renováveis atendendo o hub de H2V _Meta 2034	Gigawatts (GW)		8,00
Demanda energética de eletrolisadores	Somatório da capacidade instalada de eletrolisadores no hub de H2V _Meta 2034	Gigawatts (GW)		6,00
Emissões de GEE evitadas	Emissões evitadas a nível global em 2034 considerando os objetivos de produção de H2V e os usos finais divididos em: 25 % substituindo carvão na produção de aço; 25% substituindo gás (SMR) na produção de ureia; 50% substituindo carvão e gás na produção de eletricidade (metade cada)	MtCO2e (2034)		14,00
Capacidade de alavancagem de recursos privados	Volume de cofinanciamento alavancado _Meta até 2034	US$ bilhões		10,50
Empregos diretos criados	Número de empregos diretos criados _Meta até 2034	unidade		5.500,00
Pessoas treinadas / capacitadas / qualificadas	Número de pessoas que completam iniciativas de capacitação no hub do Pecém_ Meta até 2034	unidade		440,00
Pesquisa desenvolvida no hub do Pecém	Estudos, tipologias, parametrizações etc. _ Meta até 2034	unidade		12,00

KFC

MCPQ

SN

NEGOCIAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO – 16.04.25

A reunião de negociações para (a) um empréstimo proposto pelo BIRD de noventa milhões de dólares (USD 90.000.000) (“Empréstimo do BIRD”), (b) um empréstimo proposto do Fundo Climático Estratégico (“SCF”) de trinta e três milhões e quinhentos mil dólares (USD 33.500.000) (“Empréstimo do SCF”), (c) uma proposta de subsídio do SCF de um milhão e quinhentos mil dólares (USD 1.500.000) (“Subsídio do SCF”), e (d) uma proposta de subsídio do Fundo Planeta Habitável (“LPF”) de nove milhões de dólares (USD 9.000.000) (“Subsídio do LPF” e, juntamente com o Subsídio do SCF, os “Subsídios”), todos para a Expansão do Hidrogênio Limpo no Brasil - Projeto Hub de Hidrogênio Verde do Ceará, foram realizados em formato híbrido (virtual e presencial) em 16 de abril de 2025, e por meio de troca de e-mails de 30 de abril de 2025 a 4 de junho de 2025, entre o CIPP (o "Mutuário"), incluindo representantes da Diretoria Executiva de Engenharia, da Unidade de Gestão de Planejamento (Gerência de Planejamento) e a Diretoria Executiva Jurídica (coletivamente, a "Delegação do Mutuário"); a República Federativa do Brasil (o "Garantidor"), incluindo representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN/MF), da Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF) e da Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento (Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento) – O BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (“BIRD” OU “BANCO”) SEAID/MPO) (coletivamente, a “Delegação do Fiador”); o BIRD (a “Delegação do Banco”); e o Estado do Ceará, incluindo representantes da Secretaria da Fazenda (Sefaz/ CE), da Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag/ CE) e da Procuradoria-Geral do Estado (PGE/ CE) (“Delegação do Estado do Ceará”). Os membros das Delegações do Mutuário, do Fiador, do Banco e do Estado do Ceará (coletivamente, as “Delegações”) estão listados no ANEXO B (Minuta de Negociação 16.04.25 – tradução juramentada). A chefe da Delegação do Fiador, Anael Aymoré Jacob (SEAID/MPO), o chefe da Delegação do Mutuário, Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros, (CIPP), e o chefe da Delegação do Estado do Ceará, Rommel Frota (PGE/CE), confirmaram e declararam que foram autorizados a assinar a Ata de Negociação em nome do Fiador, do Mutuário e do Estado do Ceará, respectivamente.

As Delegações discutiram e chegaram a acordos sobre as revisões necessárias aos seguintes documentos: (a) a minuta do Contrato de Empréstimo para o Empréstimo do BIRD (“Contrato de Empréstimo do BIRD”) e a minuta do Contrato de Garantia para o Empréstimo do BIRD (“Contrato de Garantia do BIRD”); (b) a minuta do Contrato de Empréstimo - Acordo para o Empréstimo SCF (“Acordo de Empréstimo SCF” e, juntamente com o Acordo de Empréstimo do BIRD, os “Acordos de Empréstimo”) e a minuta do Acordo de Garantia para o Empréstimo SCF (“Acordo de Garantia SCF” e, juntamente com o Acordo de Garantia do BIRD, os “Acordos de Garantia”); (c) a minuta do Acordo de Subvenção para a Subvenção SCF (“Acordo de Subvenção SCF”); (d) a minuta do Acordo de Subvenção para a Subvenção LPF (“Acordo de Subvenção LPF” e,

MCPQ

SN

KFC

juntamente com o Acordo de Empréstimo do BIRD, o Acordo de Garantia do BIRD, o Acordo de Empréstimo SCF, o Acordo de Garantia SCF e o Acordo de Subvenção SCF, os “Acordos Legais”); (e) as minutas das Cartas de Desembolso e de Informações Financeiras para o Empréstimo do BIRD, a Subvenção SCF e a Subvenção LPF (respectivamente, o “Empréstimo BIRD DFIL”, o “Subvenção SCF DFIL” e o “Subvenção LPF DFIL” e, conjuntamente, os “DFILs”) e a minuta da Carta de Desembolso para o Empréstimo SCF (“DL do Empréstimo SCF” ou “DL”); (f) as minutas dos Cronogramas de Amortização para o Empréstimo BIRD e o Empréstimo SCF (respectivamente, “Cronograma de Amortização do Empréstimo BIRD” e “Cronograma de Amortização do Empréstimo SCF” e, em conjunto, os “Cronogramas de Amortização”); (g) a Minuta do Plano de Compromisso Ambiental e Social abrangendo o Empréstimo BIRD, o Empréstimo SCF, a Subvenção SCF e a Subvenção LPF (“ESCP”); e (h) a Planilha de Escolha de Empréstimo para o Empréstimo BIRD (“LCW do Empréstimo BIRD”). As versões negociadas e assinadas dos documentos mencionados nos itens (a) a (h) acima estão juntadas como Anexos 2 a 15 (os “Documentos Negociados”), devidamente com a tradução juramentada**.** A Delegação do Banco esclareceu que, como parte da preparação para apresentação ao Conselho de Administração Executivo do Banco e assinatura, os Documentos Negociados serão revisados e poderão estar sujeitos a alterações de formatação e redação. Em caso de alterações substanciais nesses documentos, a Delegação do Mutuário e a Delegação do Fiador serão notificadas.

DISTRIBUIÇÃO DO EMPRÉSTIMO BIRD - DEPOIS DA NEGOCIAÇÃO DE 16.04.25

Moeda - USD

Nº	PROJETO	DESCRIÇÃO DO PROJETO	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	TOTAL
12025	Expansão TMUT - Berço 11 (Cais de 350 m / Quebra Mar de 350 m / Dragagem)	Ampliação do TMUT em mais um berço para viabilizar a operação da Transnordestina		21,3	20,1					41,4
262025	Corredor de Utilidades	Execução da faixa de utilidades do CIPP que vai abrigar as tubulações e torres de linhas de transmissão necessárias às operações portuárias das novas industrias que irão se instalar no Complexo			18,0					18,0
272025	Expansão Pier 2	Ampliação do Pier 2 com estrutura composta por dolfins de atracação e amarração com uma plataforma de operações para atender as futuras demandas das empresas (refinaria) que vão se instalar no Complexo				3,7	10,9	6,0	4,4	25,0
282025	Gerenciamento de obras estratégicas*	Contratação de gerenciadora para atuação no gerenciamento das obras relativas aos projetos estratégicos CIPP		1,3	1,1	1,1	0,5	1,1	0,4	5,4
	TAXA INICIAL**			0,2						0,2
SUB TOTAL PROJETOS ESTRATÉGICOS			0,0	22,8	39,2	4,7	11,4	7,1	4,8	90,0
TOTAL GERAL			90,0							

KFC MCPQ SN

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

- O prazo de desembolso está incluído nas condições financeiras do projeto:
- Moeda e valor total: US$ 90.000.000,00;
- Prazo de desembolso: até 30.04.2032;
- Prazo de carência: até 66 meses;
- Prazo amortização: 234 meses;
- Prazo total da operação: 300 meses;
- Taxa de juros: SOFR acrescida de spread variável a ser definido periodicamente pelo BIRD;
- *Front-end-fee*: 0,25% sobre o valor total do empréstimo;
- Juros de Mora: acréscimo de 0,5% à taxa de juros; e
- Comissão de Compromisso: 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado.

CRONOGRAMA FINANCEIRO GERAL NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DOS 3 PROJETOS CITADOS NA IDENTIFICAÇÃO DESTA OPERAÇÃO DE CRÉDITO, APÓS REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO 16.04.25:

GERAL

Componentes	*BIRD*	*BIRD Grant*	*CIF Loan*	*CIF Grant*	*CIPP*	*TOTAL*
CORREDOR	18	1.5	7.0	1.5	2	30
TMUT	47	5.5	16.5	0	37	106
PÍER 2	25	2	10	0	2	39
TOTAL	***90***	***9***	***33.5***	***1.5***	***41***	***175***
[%]	*52%*	*5%*	*19%*	*1%*	*23%*	***100%***

CONTRAPARTIDA: Na coluna CIPP, está incluso a Contrapartida dessa Carta Consulta 60.992, no valor de USD 10 milhões

MOEDA: Milhões **de** dólares (USD)

CRONOGRAMA GERAL DE EXECUÇÃO ANUAL

Moeda - USD

Nº	PROJETO	DESCRIÇÃO DO PROJETO	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	TOTAL
12025	Expansão TMUT - Berço 11 (Cais de 350 m / Quebra Mar de 350 m / Dragagem)	Ampliação do TMUT em mais um berço para viabilizar a operação da Transnordestina	7,8	41,0	38,2	13,4	0,0	0,0	0,0	100,4
262025	Corredor de Utilidades	Execução da faixa de utilidades do CIPP que vai abrigar as tubulações e torres de linhas de transmissão necessárias às operações portuárias das novas industrias que irão se instalar no Complexo	0,0	4,0	22,5	2,0	0,0	0,0	0,0	28,5
272025	Expansão Píer 2	Ampliação do Píer 2 com estrutura composta por dolfins de atracação e amarração com uma plataforma de operações para atender as futuras demandas das empresas (refinaria) que vão se instalar no Complexo	0,0	0,0	3,8	11,9	10,9	8,0	4,4	39,0
282025	Gerenciamento de obras estratégicas	Contratação de gerenciadora para atuação no gerenciamento das obras relativas aos projetos estratégicos CIPP	0,0	1,3	1,1	1,1	0,5	1,1	0,4	5,4
	Corredor de Utilidades - CIF GRANT			1,5						1,5
	TAXA INICIAL**			0,2						0,2
SUB TOTAL PROJETOS ESTRATÉGICOS			**7,8**	**48,0**	**65,6**	**28,3**	**11,4**	**9,1**	**4,8**	**175,0**
TOTAL GERAL			**175,0**							

**Incluído a Taxa do BIRD

MCPQ

KFC

SN

Moeda - Milhões R$										
Nº	PROJETO	DESCRIÇÃO DO PROJETO	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	TOTAL
122025	Expansão TMUT - Berço 11 (Cais de 350m / Quebra-Mar de 268m / Dragagem)	Ampliação do TMUT em mais um berço para viabilizar a operação da Transnordestina	44,2	231,2	215,4	75,6	0,0	0,0	0,0	566,4
262025	Corredor de Utilidades	Execução da faixa de utilidades do CIPP que vai abrigar as tubulações e torres de linhas de transmissão necessárias às operações portuárias das novas industrias que irão se instalar no Complexo	0,0	22,6	126,8	11,3	0,0	0,0	0,0	160,6
272025	Expansão Píer 2	Ampliação do Píer 2 com estrutura composta por dolfins de atracação e amarração com uma plataforma de operações para atender as futuras demandas das empresas (refinaria) que vão se instalar no Complexo	0,0	0,0	21,4	67,1	61,5	45,1	24,8	219,9
282025	Gerenciamento de obras estratégicas	Contratação de gerenciadora para atuação no gerenciamento das obras relativas aos projetos estratégicos CIPP	0,0	7,2	6,0	6,0	3,1	5,9	2,1	30,2
	Corredor de Utilidades - CIF GRANT		0,0	8,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	8,5
	TAXA INICIAL**		0,0	1,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,3
SUB TOTAL PROJETOS ESTRATÉGICOS			44,2	270,7	369,7	159,9	64,6	51,0	26,9	986,9
TOTAL GERAL			986,9							
*Câmbio de 24.07.24 - 5,64 - BACEN										

RESULTADOS FINANCEIROS

TIR Consolidado (TMUT+PÍER2+CORREDOR DE UTILIDADES) **– 20,9 %**

APÓS NEGOCIAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO – 16.04.25

A ata da negociação foi assinada via *docusign* pelos representantes indicados, finalizando a última assinatura dia 06.06.25.

KFC MCPQ SN

CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, este parecer atesta o cumprimento do disposto na alínea “c” do parágrafo único do Art.11 da Resolução do Senado Federal nº 48/2007.

Fortaleza, 17 de outubro de 2025

keilla castro

Assinado eletronicamente por: Keilla Farias Castro
Data: 17 de outubro de 2025 11:06:12 ADT

Keilla Farias Castro

GERENTE DE PLANEJAMENTO

De acordo.

Assinado eletronicamente por: Shoaib Naqshbandi
Data: 17 de outubro de 2025 13:55:34 ADT

Shoaib Naqshbandi

DIRETOR EXECUTIVO FINANCEIRO

Assinado eletronicamente por: Rebeca do Carmo Oliveira
Data: 17 de outubro de 2025 14:06:53 ADT

Rebeca do Carmo Oliveira

VICE-PRESIDENTE FINANCEIRO (*CFO*)

Assinado eletronicamente por: Maximiliano César Pedrosa Quintino
Data: 20 de outubro de 2025 10:55:46 ADT

Maximiliano César Pedrosa Quintino

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros

DIRETOR-PRESIDENTE (*CEO*)

8 - • CIPP - Parecer Técnico_ 17.10 REV 90

Relatório de auditoria final 2025-10-20

Criado em:	2025-10-17
Por:	Keilla Farias Castro (keilla.castro@complexodopecem.com.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAA-ofFIxaBGLnItF98F0HpMHPoG3HwN228
Quantidade de documentos:	1
Contagem de páginas do documento:	13
Quantidade de arquivos de apoio:	0
Contagem de páginas dos arquivos de apoio:	0

Histórico

Documento criado por Keilla Farias Castro (keilla.castro@complexodopecem.com.br)
2025-10-17 - 14:00:02 GMT- Endereço IP: 189.50.221.234

Documento enviado por email para Keilla Farias Castro (keilla.castro@complexodopecem.com.br) para assinatura
2025-10-17 - 14:05:19 GMT

Contrato visualizado por Keilla Farias Castro (keilla.castro@complexodopecem.com.br)
2025-10-17 - 14:05:19 GMT- Endereço IP: 189.50.221.234

Documento assinado eletronicamente por Keilla Farias Castro (keilla.castro@complexodopecem.com.br)
Data da assinatura: 2025-10-17 - 14:06:12 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 189.50.221.234

Documento enviado por email para Shoaib Naqshbandi (shoaib.naqshbandi@complexodopecem.com.br) para assinatura
2025-10-17 - 14:06:14 GMT

Email visualizado por Shoaib Naqshbandi (shoaib.naqshbandi@complexodopecem.com.br)
2025-10-17 - 16:51:46 GMT- Endereço IP: 104.47.22.254

Contrato visualizado por Shoaib Naqshbandi (shoaib.naqshbandi@complexodopecem.com.br)
2025-10-17 - 16:51:47 GMT- Endereço IP: 189.50.221.234

Documento assinado eletronicamente por Shoaib Naqshbandi (shoaib.naqshbandi@complexodopecem.com.br)
Data da assinatura: 2025-10-17 - 16:55:34 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 189.50.221.234

Documento enviado por email para Rebeca do Carmo Oliveira (rebeca.oliveira@complexodopecem.com.br) para assinatura
2025-10-17 - 16:55:36 GMT

Email visualizado por Rebeca do Carmo Oliveira (rebeca.oliveira@complexodopecem.com.br)
2025-10-17 - 17:05:41 GMT- Endereço IP: 104.47.23.62

Contrato visualizado por Rebeca do Carmo Oliveira (rebeca.oliveira@complexodopecem.com.br)
2025-10-17 - 17:05:43 GMT- Endereço IP: 177.51.75.215

Documento assinado eletronicamente por Rebeca do Carmo Oliveira (rebeca.oliveira@complexodopecem.com.br)
Data da assinatura: 2025-10-17 - 17:06:53 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 177.51.75.215

Documento enviado por email para Maximiliano César Pedrosa Quintino (max.quintino@complexodopecem.com.br) para assinatura
2025-10-17 - 17:06:55 GMT

Email visualizado por Maximiliano César Pedrosa Quintino (max.quintino@complexodopecem.com.br)
2025-10-17 - 18:19:04 GMT- Endereço IP: 104.47.23.62

Contrato visualizado por Maximiliano César Pedrosa Quintino (max.quintino@complexodopecem.com.br)
2025-10-17 - 18:19:06 GMT- Endereço IP: 189.50.221.234

Documento assinado eletronicamente por Maximiliano César Pedrosa Quintino (max.quintino@complexodopecem.com.br)
Data da assinatura: 2025-10-20 - 13:55:46 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 189.50.221.234

Contrato finalizado.
2025-10-20 - 13:55:46 GMT

pecem
Powered by Adobe Acrobat Sign

MENSAGEM Nº 382

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 90,000,000.00 (noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre a Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP S/A, empresa estatal não dependente do Estado do Ceará, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Transição Energética do Pecém, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 7 de maio de 2026.

EXM nº 647/2026

Brasília, 27 de março de 2026.

Senhor Presidente da República,

1 A Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP S/A requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada entre a CIPP S/A e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao "Programa de Transição Energética do Pecém".

2 A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3 O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº-9.075, de 6 de junho de 2017.

4 A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que a empresa mutuária foi enquadrada na categoria B+ quanto à capacidade de pagamento.

5 A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições de adicionais de efetividade do contrato de empréstimo; (b) seja verificada a adimplência da empresa mutuária perante a União e suas controladas; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre a empresa mutuária, o Estado do Ceará e a União.

6 Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União à empresa em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Documento assinado com Certificado Digital por **Dario Carnevalli Durigan**, **Ministro de Estado da Fazenda**, em 27/03/2026, às 22:24, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 320145979485259815548484747 46

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7449586** e o código CRC **ECDC3F5D** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

DOCUMENTOS PARA O SENADO

Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP S/A

x

BIRD

Programa de Transição Energética do Pecém

PROCESSO SEI/ME N° 17944.005371/2025-97

PARECER SEI Nº 1003/2026/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre a Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP S/A, empresa estatal não dependente do Estado do Ceará, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao "Programa de Transição Energética do Pecém".

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001.

Processo SEI nº 17944.005371/2025-97

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP S/A, empresa estatal não dependente do Estado do Ceará;

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do "Programa de Transição Energética do Pecém ".

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea "a", combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de

natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 395/2026/MF, aprovado em 19/02/2026 (SEI nº 57848458). No referido Parecer consta (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o **prazo de 270 dias, contados a partir de 13/02/2026**, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

6. Segundo informa a STN, a empresa mutuária prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM (Portaria STN nº 9/2017), assinado por seu Diretor Presidente em 20/10/2025 (SEI nº 55014301), ressaltando-se a apresentação dos seguintes documentos: a) autorização para contratação da operação de crédito e oferecimento de contragarantias, conforme Ata da 229ª Reunião Extraordinária, de 27.10.2023 (SEI 58127242) e Ata da 245ª Reunião Ordinária, de 10.07.2025 (SEI 54998823), ambas do Conselho de Administração da CIPP S/A, e Atas de 11.07.2025 e 25.11.2025, ambas da Assembleia Geral de Acionistas da CIPP S/A (SEI 55332732e 56354454); (b) Parecer do Órgão Técnico (SEI nº 55014782).

7. O mencionado Parecer SEI nº 395/2026/MF, da Secretaria do Tesouro Nacional, concluiu no seguinte sentido:

> 28. Diante do exposto, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, a EE **CUMPRE** os requisitos prévios para a concessão da pleiteada garantia da União.
>
> 29. O prazo de validade da verificação de limites e condições para a concessão de garantia da União é de **270 dias, contados a partir da data da primeira assinatura deste Parecer.** Entretanto, caso a operação não seja contratada neste exercício e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN. (Portaria Normativa MF 500/2023: art. 2º, §§2° e 8º)
>
> 30. Não obstante, ressalta-se que o presente pleito deverá ser encaminhado ao Secretário do Tesouro Nacional, para sua manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

8. A seu turno, o Senhor Secretário do Tesouro Nacional manifestou-se, por despacho, nos dois Pareceres consoante segue:

> De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de

crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Aprovação do projeto pela COFIEX

9. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução COFIEX n° 44, de 06/09/2023, firmada pelo Presidente da COFIEX em 25/09/2023 (SEI 54997232).

Autorização para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantias à garantia a ser prestada pela União

10. A Lei Estadual n° 19.013/2024 autorizou o Poder Executivo do Estado do Ceará a vincular, como contragarantias à garantia da União, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167, da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas (SEI 54997437).

11. Complementarmente, a Companhia mutuária, nos termos da Ata da 229ª Reunião Extraordinária, de 27.10.2023 (SEI 58127242) e Ata da 245ª Reunião Ordinária, de 10.07.2025 (SEI 54998823), ambas do Conselho de Administração da CIPP S/A, e autorização contida nas Atas de 11.07.2025 e 25.11.2025, ambas da Assembleia Geral de Acionistas da CIPP S/A (SEI 55332732) e 56354454), ofereceu, em contragarantia à garantia a ser concedida pela União, os recebíveis decorrentes de todo o faturamento da Companhia (SEI 55014504).

12. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN (SEI 55016797), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

13. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente e a Companhia deverão assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do mutuário

14. A situação de adimplência da empresa mutuária em face da União e suas controladas deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico do Mutuário

15. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a empresa mutuária encaminhou o Parecer Jurídico nº 405/2025, de 25.09.2025 (SEI 58051690), onde concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

Cumprimento das condições adicionais de efetividade do contrato de empréstimo

16. Com relação a este item, a STN afirmou, em Nota Técnica de Negociação (Nota Técnica SEI nº 2219, de 23.06.2025, SEI 54998493) que:

Prazo e condições de efetividade

10. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas no Artigo IX das Condições Gerais (SEI 51346839, págs. 31 e 32) e no Artigo IV do Contrato de Empréstimo (SEI 50654598, pág. 3). O mutuário terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme Cláusula 4.02 do Contrato de Empréstimo (SEI 50654598, pág. 03).

11. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao tomador do empréstimo iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

17. Cumpre registrar, aqui, que as condições de efetividade passíveis de cumprimento e, portanto, exigíveis antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as **condições adicionais de efetividade**, conforme estipuladas na Cláusula 4.01 do Contrato de Empréstimo (SEI 54997637) e serão objeto de manifestação da instituição financeira credora antes da assinatura dos instrumentos contratuais.

Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE)

18. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) nº TB173440 (SEI nº 57847843).

III

19. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das minutas do contrato de empréstimo (SEI 54997637), do contrato de garantia (SEI 54997918) e Condições Gerais (SEI 54998542) .

20. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

21. O mutuário é a Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP S/A, empresa estatal não dependente do Estado do Ceará, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

22. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições de adicionais de efetividade do contrato de empréstimo; (b) seja verificada a adimplência da empresa mutuária perante a União e suas controladas; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre a empresa mutuária, o Estado do Ceará e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

MAURICIO CARDOSO OLIVA

Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 23/03/2026, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 23/03/2026, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 24/03/2026, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller**, **Subprocurador(a)-Geral**, em 24/03/2026, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59283181** e o código CRC **83CB82AD**.

PARECER SEI Nº 395/2026/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18/11/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

Processo nº 17944.005371/2025-97

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP S/A e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) no valor de US$ 90.000.000,00.

Recursos destinados ao "Programa de Transição Energética do Pecém".

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA PELA UNIÃO

INTRODUÇÃO

1. Trata o presente parecer da verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à concessão de garantia da União em operação de crédito entre a Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP S/A (empresa estatal não dependente (EE)), controlada pelo estado do Ceará (EC), contragarantidor da operação, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 48/2007, com as seguintes características:

- **Valor da operação:** US$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares dos EUA)
- **Valor da contrapartida:** US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos EUA)
- **Destinação dos recursos:** "Programa de Transição Energética do Pecém"
- **Juros e atualização monetária:** SOFR acrescida de spread variável a ser definido periodicamente pelo BIRD
- **Demais encargos e comissões:** i. ***Front-end-fee*****:** 0,25% sobre o valor total do empréstimo; ii. **Juros de mora:** acréscimo de 0,5% à taxa de juros; e iii. **Comissão de Compromisso:** 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado, paga semestralmente.
- **Liberações previstas:** US$ 14.069.882,00 em 2026, US$ 34.244.267,00 em 2027, US$ 29.017.014,00 em 2028, US$ 11.538.446,00 em 2029 e US$ 1.130.391,00 em 2030

- **Aportes estimados de contrapartida:** US$ 6.268.932,00 em 2026, US$ 17.825.019,00 em 2027, US$ 15.301.217,00 em 2028, US$ 3.173.107,00 em 2029 e US$ 1.114.194,00 em 2030
- **Prazo de carência:** até 66 (sessenta e seis) meses contados a partir da aprovação do contrato pela Diretoria do Banco
- **Prazo de amortização:** até 234 (duzentos e trinta e quatro) meses
- **Prazo total:** até 300 (trezentos) meses
- **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** semestral
- **Sistema de amortizações:** constante

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

2. Nos termos do Manual para Instrução de Pleitos (MIP), elaborado e publicado por esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) em seu sítio eletrônico, foram remetidos pela EE ou pela instituição financeira (IF) à STN, por meio do canal "Fale Conosco" do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), os seguintes documentos:

2.1. Ofício assinado pelo diretor presidente da empresa contendo (SEI 55014301):

2.1.1. pedido de concessão de garantia da União para a operação de crédito pleiteada (SEI 55014301)

2.1.2. condições financeiras da operação (SEI 55014301)

2.1.3. cronograma financeiro da operação (SEI 57315664)

2.1.4. relação das contragarantias oferecidas pela empresa estatal à União (SEI 55014568)

2.1.5. declaração de adimplência da EE junto à União e suas entidades controladas (SEI 55014504)

2.2. Autorização do Conselho de Administração da empresa estatal para a contratação da operação de crédito e o oferecimento de contragarantias pela empresa à garantia da União (Autorização administrativa) (SEI 54998823, 55332732 e 56354454)

2.3. Autorização legislativa do EC para o oferecimento de contragarantias à garantia da União (Autorização legislativa) (SEI 54997437)

2.4. Declaração emitida pelo EC atestando (Declaração do EC):

2.4.1. a inclusão do programa ou projeto financiado no Plano Plurianual e no Orçamento de Investimento da Lei Orçamentária Anual do ente controlador (SEI 56897716)

2.4.2. o enquadramento da empresa no conceito de estatal não dependente (SEI 56897716)

2.4.3. a inexistência de processo de desestatização em curso da empresa estatal (SEI 55015267)

2.5. Declaração da EE sobre a inexistência de processo de desestatização (Declaração sobre desestatização) (SEI 55015161)

2.6. Parecer do Órgão Técnico da EE (SEI 55014782)

3. Além disso, os seguintes documentos são utilizados para fins comprobatórios neste parecer:

3.1. Documentos comprobatórios dos requisitos para concessão de garantia da União da Portaria MF 1.583/2023:

3.1.1. Análise da capacidade de pagamento (SEI 56442140 e 57847757)

3.1.2. Análise da suficiência de contragarantias do Ente controlador (SEI 55016797)

3.1.3. Análise do custo efetivo (Não se aplica)

3.1.4. Relatório de Bloqueios de Mutuários (SEI 57848439)

3.1.5. Comprovação de contrapartida da instituição financeira/agente financiador (Comprovação de contrapartida) (Não se aplica)

3.2. Verificação do cumprimento dos requisitos à concessão de contragarantias pelo EC (Parecer de contragarantias do EC) (SEI 55767364)

3.3. Consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios - SAHEM (Consulta ao SAHEM) (SEI 57847911)

3.4. Consulta ao Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (Consulta ao CAUC) (SEI 57847936)

3.5. Manifestação do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal - CSRRF do EC (Manifestação do CSRRF) (Não se aplica)

3.6. RGF da União (SEI 57848836)

3.7. Consulta dos intralimites da garantia da União (Consulta intralimites) (SEI 57847887)

3.8. Documentos específicos para operações externas:

3.8.1. Resolução da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX (Resolução COFIEX) (SEI 54997232)

3.8.2. Inscrição no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (SCE-Crédito) (SEI 57847843)

3.8.3. Contratos e condições gerais:

3.8.3.1. Minuta do contrato de empréstimo negociada (SEI 54997637)

3.8.3.2. Minuta do Contrato de garantia negociada (SEI 54997918)

3.8.3.3. Minuta das Condições Gerais negociada (SEI 54998542)

3.8.3.4. Ajuda-memória da Pré-Negociação (SEI 54997604)

3.8.3.5. Ata de negociação (SEI 54997687)

3.8.4. Nota Técnica de Negociação (SEI 54998493)

4. Todos esses documentos servem de base para as análises a seguir, sendo citados pelo nome que lhes foi atribuído nesta seção, em especial, para fins de simplificação, os nomes dentro dos parênteses, quando ocorrem.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA PELA UNIÃO

ESCOPO DA ANÁLISE DA GARANTIA

5. No que diz respeito à garantia da União, este parecer trata:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a concessão de garantia da União; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS
Comprovação: RGF da União

6. O montante das garantias concedidas pela União corresponde a 23,32% de sua RCL, abaixo do limite de 60%, havendo margem, portanto, para garantir a operação de que trata este parecer. (RSF 48/2007: art. 9º)

INTRALIMITE ANUAL DAS GARANTIAS
Comprovação: Consulta intralimites

7. Verificou-se que o Senado Federal não definiu o intralimite anual das garantias concedidas pela União para o exercício corrente. Nessa situação, a análise dos limites para a União conceder garantias deve considerar apenas o limite de 60% acima mencionado, não havendo restrição adicional por intralimite anual. (RSF 48/2007: art. 9-A)

REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE GARANTIA PELO EC
Comprovação: Parecer de contragarantias do EC

8. Verificou-se que o EC cumpre os requisitos prévios para a concessão de garantia, na forma de contragarantia à garantia da União, à operação de crédito pleiteada pela EE. (RSF 43/2001: arts. 9º e 18)

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL
Comprovação: Declaração do EC

9. O Chefe do Poder Executivo do EC declarou que o programa ou projeto objeto da operação de crédito está inscrito no Orçamento de Investimento da Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício em curso e que o programa ou projeto está incluído no Plano Plurianual (PPA) do EC. (RSF nº 48/2007: art. 10, I e art. 11, g)

AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS
Comprovação: Autorização administrativa

10. A EE está autorizada a contratar a presente operação de crédito e a vincular contragarantias à garantia da União. (LRF: art. 40, § 1º; RSF 48/2007: art. 10, III; Portaria MEFP 497/1990)

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - OFERECIMENTO DE CONTRAGARANTIAS
Comprovação: Autorização legislativa

11. O Poder Executivo do EC está autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber. (LRF: art. 40, § 1º; RSF 48/2007: art. 10, III; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

ANÁLISE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
Comprovação: Análise da capacidade de pagamento

12. Em análise realizada, a Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR/SUGEF/STN) manifestou entendimento de que a EE possui capacidade de pagamento relativamente à operação pleiteada. (LRF: art. 40)

ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA DE CONTRAGARANTIAS
Comprovação: Análise da suficiência de contragarantias, Consulta ao SAHEM, Ofício assinado pelo diretor presidente da empresa

13. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/SURIN/STN), as contragarantias oferecidas pelo EC são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Também foi

verificada a inexistência de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias do EC. (LRF: art. 40, § 1º; RSF 48/2007: art. 10, III; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

14. Destaca-se, ainda, que adicionalmente às contragarantias oferecidas pelo EC, a EE ofereceu como contragarantias à garantia da União suas receitas próprias. (Portaria MEFP 497/1990)

CUSTO EFETIVO
Comprovação: Análise do custo efetivo

15. A operação de crédito é dispensada da análise de custo efetivo máximo, por seu credor ser organismo multilateral ou agência governamental estrangeira. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

ATRASOS OU HONRA DE AVAL
Comprovação: Relatório de Bloqueios de Mutuários

16. Verificou-se que não há em nome da EE registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por esta realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

VALOR MÍNIMO DA OPERAÇÃO
Comprovação: Ofício assinado pelo diretor presidente da empresa

17. O valor da operação atende ao valor mínimo para a concessão de garantia da União. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

PLANO DE EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA / DO AGENTE FINANCIADOR
Comprovação: Comprovação de contrapartida

18. O agente financiador é dispensado do cumprimento do requisito referente à contrapartida à garantia da União, por se tratar de organismo multilateral ou agência governamental estrangeira. (Portaria Normativa MF 1.583/2023; Portaria Normativa MF 808/2023)

RESOLUÇÃO DA COFIEX
Comprovação: Resolução COFIEX

19. A operação de crédito atende aos termos da Resolução da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX) que autorizou a preparação do programa/projeto.

SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CAPITAL ESTRANGEIRO DE CRÉDITO EXTERNO (SCE-CRÉDITO)
Comprovação: SCE-Crédito

20. A operação de crédito está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE).

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA
Comprovação: Contratos e condições gerais

21. Estão presentes no processo as minutas negociadas do contrato de empréstimo e do contrato de garantia, as condições gerais, a ajuda-memória da pré-negociação e a ata da negociação. (Portaria MEFP 497/1990: art. 3°, VIII)

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO
Comprovação: Parecer do Órgão Técnico e Ofício assinado pelo diretor presidente da empresa

22. A EE encaminhou o parecer do órgão técnico demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação, além de ter apresentado as condições financeiras da operação e a avaliação das fontes alternativas de financiamento, justificando a escolha do financiador. (Portaria MEFP 497/1990: art. 3º, V e VI; RSF 48/2007: art. 11, Parágrafo Único, "i")

ADIMPLÊNCIA JUNTO À UNIÃO
Comprovação: Ofício assinado pelo diretor presidente da empresa, Consulta ao CAUC

23. A EE declarou que está adimplente com a União e suas entidades controladas, relacionando, ainda, seu CNPJ principal. Registra-se, adicionalmente, que, conforme consulta ao CAUC, a empresa encontra-se adimplente junto à União. (LRF: art. 40; RSF 48/2007: art. 10, II, "a")

DESESTATIZAÇÃO
Comprovação: Declaração do EC, Declaração sobre desestatização, Minuta do contrato de garantia

24. A EE e o EC declararam que a EE não se encontra em processo de desestatização, não sendo necessário, portanto, incluir no contrato de garantia o prazo de validade da garantia da União e a revogação da garantia após esse prazo. (Portaria MF nº 45/2024)

REQUISITOS NÃO APLICÁVEIS
Comprovação: Declaração do EC

25. A EE não se sujeita à observância dos limites de endividamento estabelecidos pelo Senado Federal, por se tratar de empresa estatal não dependente, nos termos da Lei Complementar n° 101/2000. (RSF 48/2007: art. 10, II, "c"; RSF 43/2001, art. 1º e art. 2º, I)

INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ANÁLISE DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS
Comprovação: Contratos e condições gerais; Nota Técnica de Negociação

26. No que tange às competências desta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo , com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais / agências governamentais estrangeiras / instituições financeiras privadas estrangeiras.

27. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade ou prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos, a fim de minimizar probabilidade de pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, a EE **CUMPRE** os requisitos prévios para a concessão da pleiteada garantia da União.

29. O prazo de validade da verificação de limites e condições para a concessão de garantia da União é de **270 dias, contados a partir da data da primeira assinatura deste Parecer.** Entretanto, caso a operação não seja contratada neste exercício e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN. (Portaria Normativa MF 500/2023: art. 2º, §§2° e 8º)

30. 36 Não obstante, ressalta-se que o presente pleito deverá ser encaminhado ao Secretário do Tesouro Nacional, para sua manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente Documento assinado eletronicamente

Auditor(a) Federal de Finanças e Controle Gerente da GEPEX

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a) da COPEX

De acordo. À consideração da Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Subsecretário(a) da SURIN/STN/MF

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário(a) do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Arthur Batista de Sousa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 13/02/2026, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 19/02/2026, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa**, **Gerente**, em 19/02/2026, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Renato do Amaral Portilho**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 19/02/2026, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 19/02/2026, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a)**, em 19/02/2026, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57848458** e o código CRC **D2ECB465**.

Criado por arthur.sousa, versão 5 por arthur.sousa em 13/02/2026 16:33:47.

PARECER SEI Nº 4120/2025/MF

Concessão de garantia pelo Estado do Ceará - CE à empresa estatal Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP), sob a forma de oferecimento de contragarantias à garantia da União para a realização de operação de crédito a ser contratada pela Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de US$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados ao Programa de Transição Energética do Pecém.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA POR ENTE DA FEDERAÇÃO

Processo SEI nº 17944.002014/2025-77

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente Parecer de solicitação feita pelo Estado do Ceará para a verificação do cumprimento dos limites e condições relativos à concessão de garantia à empresa estatal Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP), sob a forma de oferecimento de contragarantias à garantia da União, nos termos da Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e da Resolução do Senado Federal (RSF) n° 43, de 2001 para a realização de operação de crédito externo a ser contratada pela Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP) com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados ao Programa de Transição Energética do Pecém.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria n° 1.349/2022 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do disposto nos arts. 9° e 18 da RSF n° 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, assinado em 20/10/2025 pelo Chefe do Poder Executivo do ente (SEI 54996133). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM:

a. Lei autorizadora (SEI 54996277)
b. Declaração quanto às garantias prestadas pelo ente em operações de crédito (SEI 54996191)
c. Declaração de adimplência da CIPP relativamente a suas obrigações para com o ente e as entidades

d. Declaração quanto ao oferecimento de contragarantias suficientes ao ente pela empresa (SEI 54996162)

II. ANÁLISE

3. A concessão das contragarantias foi devidamente autorizada por meio da Lei n° 19.013, de 28/08/2024, (SEI 54996277) em que fica o Poder Executivo autorizado a "*oferecer à União, para prestação de contragarantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas discriminadas no § 4.º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito*".

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes da RSF n° 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor da concessão de garantia sob exame:

- Art. 9° da RSF n° 43/2001 (limite do saldo global das garantias concedidas, que não pode exceder a 22% da Receita Corrente Líquida):

Receita Corrente Líquida (RCL)	38.075.440.506,08
Saldo das garantias concedidas	122.962.429,17
Garantias de operações não contratadas autorizadas e em tramitação	181.784.400,00
Garantias da operação pleiteada	488.376.000,00
Saldo global das garantias concedidas	**793.122.829,17**
Saldo global das garantias concedidas/Receita Corrente Líquida	**2,08%**

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (RCL) do item anterior têm como fonte o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO - 4° Bimestre de 2025) homologado no SICONFI (SEI 54996288). Por sua vez, o saldo global das garantias concedidas foi informado pelo ente interessado, por meio do formulário eletrônico no SADIPEM (SEI 54996133). O saldo das garantias concedidas foi confirmado por meio do Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2° quadrimestre de 2025, homologado no SICONFI (SEI 54996320, fl. 22).

6. Por meio da Declaração quanto às garantias prestadas pelo ente em operações de crédito (SEI 54996191), o Estado do Ceará informou que embora tenha concedido garantia à CIA. de Habitação do Estado do Ceará – COHAB, o valor de R$ 220.881.632,93 está compreendido na Dívida Consolidada devido à mudança da condição de empresa estatal não dependente para empresa estatal dependente. Registra-se, entretanto, que, ainda que a referida garantia fosse incluída no cálculo, a relação entre Saldo global das garantias concedidas e Receita Corrente Líquida seria de 2,66%, ou seja, o estado permaneceria cumprindo o limite estabelecido pelo art. 9° da RSF n° 43/2001.

7. Relativamente ao cumprimento do inc. I do art. 18 da RSF n° 43/2001, o ente forneceu declaração quanto ao oferecimento, pela CIPP, de contragarantias suficientes para o pagamento de quaisquer desembolsos que o ente possa vir a fazer, se chamado a honrar a garantia relacionada à operação de crédito a ser celebrada entre a CIPP e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (SEI 54996162).

8. Em atendimento ao disposto no inc. II e no § 2° do art. 18 da RSF n° 43/2001, o Governo do estado do Ceará forneceu declaração acerca da adimplência da CIPP relativamente a suas obrigações para com o ente e para com as entidades por ele controladas (SEI 54996142).

III. CONCLUSÃO

9. 40 Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 43/2001 realizada em 30/10/2025, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à concessão de garantia de que trata o presente Parecer.

10. Ressalta-se que a concessão de garantia da União na operação pleiteada pela CIPP, à qual se refere o oferecimento de contragarantia do Estado do Ceará tratado neste Parecer, está condicionada, ainda, à análise realizada no âmbito do Processo n° 17944.005371/2025-97.

À consideração superior.

Documento assinado digitalmente
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado digitalmente
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Municípios e Municípios.

Documento assinado digitalmente
Coordenador(a) de Operações de Crédito de Municípios e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado digitalmente
Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Municípios e Municípios

De acordo.

Documento assinado digitalmente
Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

Documento assinado eletronicamente por **Tiago da Fonte Didier Sousa**, **Analista de Finanças e Controle**, em 30/10/2025, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Maniezo Barboza**, **Gerente Substituto(a)**, em 30/10/2025, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 30/10/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Renato do Amaral Portilho**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 30/10/2025, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 30/10/2025, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55090816** e o código CRC **19AA42F4**.

Referência: Processo nº 17944.002014/2025-77 SEI nº 55090816

PARECER SEI Nº 4778/2025/MF

Assunto: Operação de Crédito Externo da Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP, com garantia da União. Avaliação da capacidade de pagamento.
Processo SEI nº 17944.005469/2025-44

1. Trata o presente Parecer de análise da capacidade de pagamento da Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP, com vistas à contratação de duas operações de crédito externo com garantia da União, constantes do Processo nº 17944.005469/2025-44, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de US$ 90.000.000,00 (Carta Consulta nº 60992) e US$ 33.500.000,00 (Carta Consulta nº 61049), respectivamente. Para tanto, a Coordenação- Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM encaminhou o Ofício SEI Nº 63150/2025/MF.

2. A manifestação desta Secretaria atende ao disposto no art. 39, inciso XXI, do anexo I do Decreto nº 11.907, de 30/01/2024, segundo o qual compete à Subsecretaria de Gestão Fiscal (SUGEF) manifestar-se sobre a capacidade de pagamento de empresas estatais em operações de crédito interno ou externo com garantia da União.

3. A CIPP é uma sociedade de economia mista de capital fechado, fundada em 22 de dezembro de 1995, tendo o Governo do Estado do Ceará como acionista majoritário com 70% do total de ações e o Porto de Rotterdam (Port of Pecém Participações BV) como acionista minoritário com 30% do total de ações. Sua finalidade é administrar, operar, explorar e desenvolver o Terminal Portuário do Pecém, a zona industrial adjacente e a Zona de Processamento de Exportação do Ceará que, conjuntamente, compõem o Complexo Industrial e Portuário do Pecém.

4. A operação de crédito em análise tem o objetivo de fomentar a implementação de infraestruturas para um hub de capacitação, pesquisa e inovação, bem como de infraestruturas compartilhadas de apoio para viabilizar o desenvolvimento da cadeia do hidrogênio verde em torno do Complexo Industrial e Portuário do Pecém.

5. Para a análise da situação econômico-financeira da empresa, foram utilizadas as Demonstrações Financeiras referentes aos 5 últimos exercícios financeiros, no período 2020 a 2024. A análise da projeção dos fluxos de caixa foi realizada com base nas correspondentes estimativas apresentadas pela empresa para os exercícios de 2025 a 2056.

6. Ressalte-se que esta análise está restrita à capacidade de pagamento, não abrangendo, portanto, a verificação da adequação legal e da conveniência e oportunidade da contratação do financiamento ora em tela.

CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

7. Conforme as tabelas de custo elaboradas pela CODIP/STN, a operação de crédito em análise prevê a contratação de financiamento nas seguintes condições:

Tabela 1 - Condições da operação de crédito em análise (Carta Consulta nº 60992)

· Financiador: BIRD
· Valor total da operação: USD 90.000.000,00
· Moeda de referência: USD
· Prazo da operação: 24 anos
· Data de início*: 15/01/2026
· Número de amortizações: 40
· Periodicidade das amortizações: Semestral
· Custo Efetivo da operação (TIR da operação): 5,42% a.a.
· Indexador: SOFR
· Spread: 1,43%
· Duration: 11,18 anos (USD)
· Data de referência da análise**: 26/11/2025
· Carência***: 54 meses
· Comissão de compromisso: 0,25% a.a.
· Comissão de abertura (flat): 0,25%

* Data considerada, para efeitos de simplificação dos cálculos, como data hipotética de assinatura e de primeiro desembolso (hipótese mais conservadora).

** Data de referência das estimativas das curvas de juros utilizadas no cálculo.

*** Considera sistema de pagamentos antecipados.

Tabela 2 - Condições da operação de crédito em análise (Carta Consulta nº 61049)

· Financiador: BIRD
· Valor total da operação: USD 33.500.000,00
· Moeda de referência: USD
· Prazo da operação: 29 anos
· Data de início*: 15/01/2026
· Número de amortizações: 44
· Periodicidade das amortizações: Semestral
· Custo Efetivo da Operação (TIR da operação): 0,10% a.a.
· Indexador: Taxa Fixa
· Spread: 0,00%
· Duration: 18,31 anos (USD)
· Data de referência da análise**: 26/11/2025
· Carência***: 90 meses
· Comissão de compromisso: 0,18% a.a.
· Comissão de abertura (flat): 1,33%

* Data considerada, para efeitos de simplificação dos cálculos, como data hipotética de assinatura e de primeiro desembolso (hipótese mais conservadora).

** Data de referência das estimativas das curvas de juros utilizadas no cálculo.

*** Considera sistema de pagamentos antecipados.

8. A capacidade de pagamento de uma empresa está diretamente relacionada à sua habilidade em gerar fluxos de caixa operacionais suficientes para fazer frente às obrigações financeiras contratadas, considerados os investimentos necessários ao longo do tempo para a manutenção e eventual crescimento de suas operações. Na sequência, é analisada a capacidade de pagamento da CIPP, tendo como base a situação econômico-financeira da empresa e o fluxo de caixa da operação.

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

9. Inicialmente, deve-se salientar que os índices de liquidez da empresa encontram-se em níveis confortáveis. Nos últimos cinco anos, a CIPP apresentou liquidez corrente média igual a 5,12, terminando o ano de 2024 com índice de 10,33, conforme dados da tabela 3 abaixo. O índice revela, em termos financeiros, a razão entre os ativos e os passivos de curto prazo da empresa.

Tabela 3 - Indicadores de Liquidez (R$ mil)

	2020	2021	2022	2023	2024	Média
Ativo Circulante (A)	285.677	319.337	255.247	284.078	440.539	316.976
Passivo Circulante (B)	70.606	73.389	90.345	70.463	42.635	69.488
Liquidez Corrente = (A) / (B)	4,05	4,35	2,83	4,03	10,33	5,12
Capital Circulante Liquido = (A) - (B)	215.071	245.948	164.902	213.615	397.904	247.488
Ativo Não Circulante	955.818	960.869	1.017.995	1.058.951	955.498	989.826
Ativo Circ. + Não Circulante (C)	1.241.495	1.280.206	1.273.242	1.343.029	1.396.037	1.306.802
Passivo Não Circulante	52.539	53.380	369	600	2.646	21.907
Passivo Circulante + Não Circulante (D)	123.145	126.769	90.714	71.063	45.281	91.394
Liquidez Geral = (C) / (D)	10,08	10,10	14,04	18,90	30,83	16,79

10. O capital circulante líquido alcançou ao final do período analisado o montante de R$ 397,9 milhões (+ 86,3% em 2024 frente ao verificado em 2023). Já o índice de liquidez geral – que contempla ativos e passivos de curto e longo prazos – atingiu o maior nível dos últimos 5 anos (30,83 em 2024, frente a uma média de 16,79).

11. O endividamento geral, que mostra quanto os passivos exigíveis representam em relação aos ativos totais da empresa, é significativamente baixo e registrou valor igual a 0,03 em 2024 – inferior à média dos últimos 5 anos – conforme evidencia a Tabela 4.

Tabela 4 - Índice de Endividamento Geral (R$ mil)

	2020	2021	2022	2023	2024	Média
Passivo Circulante + Não Circulante (A)	123.145	126.769	90.714	71.063	45.281	91.394
Ativo Total (B)	1.241.495	1.280.206	1.273.242	1.343.029	1.396.037	1.306.802
Índice de Endividamento Geral = (A)/(B)	0,10	0,10	0,07	0,05	0,03	0,07

12. Cabe salientar que a empresa não possui passivo oneroso (na forma de empréstimos ou financiamentos). Dessa forma, de 2020 a 2024, a dívida financeira líquida expressa pela diferença entre o total de empréstimos e financiamentos deduzido das disponibilidades e aplicações financeiras mostrou-se sempre negativa, alcançando R$ 117,8 milhões negativos ao final de 2024.

Tabela 5 - Índice de Alavancagem Financeira (em R$ mil)

	2020	2021	2022	2023	2024	Média
Passivo Oneroso (emprést. e financiam.)	-	-	-	-	-	-
Caixa e Equivalentes de caixa	136.676	286.239	215.610	131.035	117.788	177.470
Dívida Financeira Líquida (DL)	(136.676)	(286.239)	(215.610)	(131.035)	(117.788)	(177.470)
Patrimônio Líquido (PL)	1.118.350	1.153.434	1.182.528	1.271.966	1.350.756	1.215.407
Capital Total (CT = DL + PL)	981.674	867.195	966.918	1.140.931	1.232.968	1.037.937
Alavancagem Financeira (DL / CT)	-13,9%	-33,0%	-22,3%	-11,5%	-9,6%	-18,1%

13. O EBITDA da CIPP – indicador de geração de caixa operacional da empresa – registrou um aumento de 23,9% em relação a 2023 (R$ 131,6 milhões em 2024 contra R$ 106,3 milhões em 2023). Não obstante, a margem EBITDA mostrou-se inferior à média dos últimos cinco anos (margem Ebitda de 39,2% em 2024 contra uma média de 43,7%), conforme descrito na tabela 6.

Tabela 6 - Margem EBITDA

	2020	2021	2022	2023	2024	Média
EBITDA (Ebit + Deprec. e amortizações)	92.144	134.584	119.005	106.279	131.643	116.731
Receita Operacional Líquida	199.195	264.539	250.319	306.312	335.402	271.153
Margem EBITDA	46,3%	50,9%	47,5%	34,7%	39,2%	43,7%

14. A relação "dívida líquida/EBITDA" que demonstra, aproximadamente, quantos anos de geração de caixa operacional são necessários para quitar integralmente a dívida líquida da empresa, permanece negativa, dada a inexistência de passivos onerosos.

Tabela 7 - Dívida líquida/EBITDA

	2020	2021	2022	2023	2024	Média
Caixa e equivalentes de caixa (A)	136.676	286.239	215.610	131.035	117.788	177.470
Empréstimos e financiamentos (B)	-	-	-	-	-	-
Dívida financeira líquida (B) - (A)	(136.676)	(286.239)	(215.610)	(131.035)	(117.788)	(177.470)
Ebitda	92.144	134.584	119.005	106.279	131.643	116.731
Dívida líquida / Ebitda	(1,48)	(2,13)	(1,81)	(1,23)	(0,89)	(1,51)

15. Na Tabela 8 a seguir, pode-se observar a evolução da receita operacional líquida da CIPP. No exercício de 2024, a receita auferida foi superior à obtida em 2023 (+ 9,5%) e superior à média do período em análise (+ 23,7%). Os custos dos bens e/ou serviços vendidos também aumentaram (+4,8% em relação a 2023 e + 13,3% em relação à média). O lucro operacional resultante foi 39,5% superior ao de 2023 e 15,8% superior à média do período.

Tabela 8 - Receita Líquida, Custos e Resultado Operacional (em R$ mil)

	2020	2021	2022	2023	2024	Média
Receita de Vendas de Bens e/ou Serviços	199.195	264.539	250.319	306.312	335.402	271.153
Custo dos Bens e/ou Serviços Vendidos	(111.454)	(122.874)	(138.696)	(144.815)	(151.804)	(133.929)
Lucro Bruto	87.741	141.665	111.623	161.497	183.598	137.225
Receitas (Despesas) Operacionais	(33.909)	(46.253)	(32.647)	(98.552)	(95.813)	(61.435)
Lucro Operacional (Ebit)	53.832	95.412	78.976	62.945	87.785	75.790

16. Por fim, o lucro líquido do exercício de 2024 foi de R$ 98,6 milhões, sendo que, nos cinco exercícios analisados, o lucro líquido foi, em média, de R$ 80,2 milhões. Há uma nítida evolução positiva do resultado líquido nos últimos três anos, com valores significativamente maiores que a média do período. Por conseguinte, o retorno sobre o patrimônio líquido também se elevou consideravelmente (7,3% em 2024 contra 6,5% na média).

Tabela 9 - Rentabilidade sobre o Patrimônio Líquido

	2020	2021	2022	2023	2024	Média
Lucro Líquido (LL)	31.457	68.478	89.994	112.261	98.567	80.151
Patrimônio Líquido (PL)	1.118.350	1.153.434	1.182.528	1.271.966	1.350.756	1.215.407
Retorno sobre o Patr.Líquido (LL / PL)	2,8%	5,9%	7,6%	8,8%	7,3%	6,5%

ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA

17. A operação apresenta um custo efetivo (em USD) inferior ao custo máximo aceitável, conforme pode ser verificado na tabela seguinte.

Tabela 10 – Custo efetivo da operação e custo de captação do Tesouro Nacional

Nº da Carta Consulta	Interessado	Banco/Organismo	Valor da Operação	Custo Efetivo em USD	Custo Máximo Aceitável em USD	Custo Efetivo em BRL
60992	CIPP	BIRD	USD 90.000.000	5,42% a.a	8,24% a.a	12,76% a.a.
61049	CIPP	BIRD	USD 33.500.000	1,45% a.a	9,47% a.a	5,01% a.a

Fonte: CODIP/STN

Retorno sobre o Capital Investido

18. O retorno sobre investimento (ROI) da CIPP, aqui calculado como a razão entre resultado operacional (EBIT) e capital investido (somatório entre passivo oneroso e patrimônio líquido), indica o retorno obtido a partir das atividades operacionais da empresa dado o montante de capital próprio e de terceiros investido. Conforme descrito na Tabela 11, o ROI médio no período compreendido entre 2020 e 2024 foi de 6,2% a.a., sendo inferior ao custo efetivo da operação em reais, calculado em 12,76% a.a para a operação descrita na carta consulta nº 60992. Não obstante, cabe salientar que a empresa estima que a taxa interna de retorno consolidada dos projetos a serem financiados com os recursos do BIRD é de 20,9% a.a.

Tabela 11 - Retorno sobre o capital investido

	2020	2021	2022	2023	2024	Média
Lucro operacional (Ebit)	53.832	95.412	78.976	62.945	87.785	75.790
Passivo Oneroso (emprést. e financiam.)	-	-	-	-	-	-
Patrimônio Liquido	1.118.350	1.153.434	1.182.528	1.271.966	1.350.756	1.215.407
ROI = Ebit / Capital Investido	4,8%	8,3%	6,7%	4,9%	6,5%	6,2%

Grau de Alavancagem Financeira

19. O grau de alavancagem financeira (GAF) indica se a utilização de capital de terceiros é potencialmente vantajosa à empresa, sendo favorável para valores acima de 1, nulo para valor igual a 1 ou desfavorável para valores abaixo de 1, e é obtido por meio da razão entre o "retorno sobre o patrimônio líquido" e o "retorno sobre o capital investido", a saber:

GAF = ROE / ROI, sendo:

ROE = (Lucro Líquido) / (Patrimônio Líquido); e ROI = (Lucro Operacional) / (Capital Investido).

20. Conforme verificado nas Tabelas 9 e 11, tem-se em 2024 ROE igual a 7,3% e ROI de 6,5%. Alternativamente, ao se adotar os indicadores médios do período de 2020 a 2024, chega-se a um ROE de 6,5% e ao ROI de 6,2%. Assim, tem-se um GAF de 1,12 para o ano de 2024 e de 1,05 para a média dos últimos 5 anos. Desta forma, verifica-se que a utilização de capitais de terceiros pela CIPP tende a aumentar a lucratividade da empresa.

RISCOS ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO

21. Dentre os riscos que envolvem, direta ou indiretamente, a operação pleiteada, cabe salientar:

Risco de Taxa de Juros

22. O risco de taxa de juros refere-se às variações da SOFR (Secured Overnight Financing Rate), taxa de juros publicada pelo Federal Reserve Bank de Nova York, e que pode ser interpretada como a taxa de juros média para empréstimos garantidos emitidos em dólares (USD) com prazo de 1 dia. É uma taxa de juros de referência e uma alternativa à taxa LIBOR do dólar americano. Trata-se, portanto, de um indexador pós-fixado, ou seja, será determinada em mercado ao longo da vigência do contrato, estando sujeita às flutuações econômicas. Nesse sentido, utilizou-se na composição do fluxo de desembolsos a curva de juros futura, em detrimento de uma taxa constante, com o intuito de captar as expectativas futuras do mercado quanto a essa variável.

Risco Cambial

23. A operação em análise apresenta risco cambial. O risco cambial está relacionado ao fato de que a operação será firmada em dólares, cuja variação de sua cotação impactará o fluxo de pagamentos por parte da empresa. Com o objetivo de explicitar tais riscos, utilizamos uma curva de dólares projetada com base em cenário econômico do Tesouro Nacional. O uso da curva de dólares ancorada no cenário econômico do Tesouro Nacional foi utilizado caso a CIPP opte por realizar uma programação financeira sem a contratação de *hedge* cambial, assumindo dessa forma o risco de variações na cotação da moeda no futuro.

ANÁLISE DO FLUXO DE CAIXA

24. O Fluxo de Caixa encaminhado pela empresa, conforme Anexo 3, inclui os empréstimos a longo prazo tomados nesta operação de crédito em análise e foi projetado até 2056, ano da última parcela de amortização da operação de crédito. Conforme disposto em documento encaminhado pela CIPP, para o cálculo das projeções de Fluxo de Caixa da Companhia, considerando a obtenção do financiamento do BIRD, foram utilizadas as seguintes premissas:

i) no período de 2025 a 2029, espera-se que as receitas aumentem, em média, 21% ao ano. Nesse cenário, espera-se que a margem EBITDA da companhia alcance, em média, 52% ao longo do

46 período. Essa premissa visa a elevação do índice de cobertura de dívidas, de modo a suportar os investimentos em CAPEX, que deverão atingir R$1,5 bilhão entre 2025 a 2029. Se espera que o fluxo de caixa operacional (FCO) alcance taxa de conversão em caixa em média de 87%, o que proporcionaria redução do impacto dos ingressos de recursos de terceiros (*funding* de longo prazo), se consolidando ao final do período em um grau de endividamento de 0,6x EBITDA;

ii) retenção de lucros, fixando o *payout dividend* em 25% do resultado do exercício na CIPP e de 100% na ZPE;

iii) manutenção do ciclo financeiro e do nível de inadimplência tanto na CIPP quanto na ZPE;

iv) economia de recursos, por meio da busca incessante de eficiência operacional e financeira, inclusive promovendo maior sinergia entre os negócios abrigados pelas companhias CIPP e ZPE; e

v) no período de 2030 a 2056, espera-se que receitas e despesas consolidadas aumentem a uma média de 3,8% a.a., em linha com a inflação esperada.

25. Dadas as premissas apresentadas pela empresa para o fluxo de caixa (Anexo 3), estima-se saldos de caixa positivos e crescentes para todos os exercícios a partir de 2027, de forma que entendemos que a CIPP apresenta condições para honrar os pagamentos referentes à operação em análise.

26. Não obstante o ROI médio apresentado no período analisado (6,2% a.a.) ser inferior ao custo efetivo em BRL da operação descrita na carta consulta nº 60992 (12,76% a.a), a projeção de fluxo de caixa elaborada pela CIPP permite o atendimento das obrigações a serem assumidas.

Classificação segundo Capacidade de Pagamento

27. A avaliação de capacidade de pagamento, de acordo com metodologia desenvolvida na COPAR, obedecerá a seguinte classificação para fins de posterior análise e negociação da garantia da União, inclusive a vinculação de eventuais contragarantias:

– Categoria A: alto desempenho e baixo risco de inadimplência - obtenção de avaliação alta para os conjuntos de indicadores da análise;

– Categoria B: médio desempenho e médio risco de inadimplência - obtenção de avaliação média ou alta para os conjuntos de indicadores da análise;

– Categoria C: baixo desempenho e alto risco de inadimplência - obtenção de avaliação média ou baixa para os conjuntos de indicadores da análise;

– Categoria D: muito baixo desempenho e muito alto risco de inadimplência - obtenção de avaliação baixa para os conjuntos de indicadores da análise.

28. a CIPP classificasse na **Categoria A**, que reflete uma avaliação de alto desempenho e baixo risco para o conjunto dos indicadores de Geração de Caixa Operacional, Rentabilidade, Liquidez, Solvência, Endividamento e Fluxo de Caixa Projetado.

COFIEX

29. Nos termos do art. 19 da Resolução Normativa nº 1 da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de 22.11.2024, que dispõe sobre o exame e a autorização, por aquela Comissão, para a preparação de projetos ou programas do setor público com apoio financeiro de fontes externas, compete à Secretaria do Tesouro Nacional a análise sobre a capacidade de pagamento e a trajetória de endividamento.

30. De acordo com o critério de "capacidade de pagamento", serão classificadas na categoria B+ as empresas que possuírem a análise econômico-financeira satisfatória, Grau de Alavancagem Financeira (GAF) superior a unidade e ROI igual ou inferior ao Custo do Endividamento. Logo, considerando os dados calculados, a CIPP alcança, para efeito do que estabelece a supramencionada Resolução, a pontuação "1,0", correspondente à categoria B+.

31. Na análise da trajetória do nível de endividamento, calculada por meio da variação média da razão entre o exigível total e o patrimônio líquido nos últimos três exercícios, conforme a Tabela 12 a pontuação é menor quanto maior o valor do GAF.

Tabela 12 – Critérios de Avaliação

Critério	Se	Se GAF > 1	Se GAF = 1	Se GAF < 1
(Variação média da relação (Exigível Total / Patrimônio Líquido)) nos últimos 3 exercícios= y	y < -0,1	0,5	0,7	1
	-0,1 < y < 0	0,2	0,3	0,4
	y > 0	0	0	0

32. A variação média da relação exigível total e patrimônio líquido ficou em -0,32 (y < - 0,1), conforme indicado na tabela 13. Como o GAF histórico da Empresa foi de 1,05, o item Trajetória de Endividamento recebeu 0,5 de pontuação.

Tabela 13 – Variação Média (Y) do nível de endividamento

Exercício	Passivo Exigível / Patrimonio Liquido	Variação sobre o exercício anterior	Média da variação
2021	11,0%	0,00%	-0,32
2022	7,7%	-30,20%	
2023	5,6%	-27,17%	
2024	3,4%	-40,00%	

33. Desse modo, esta Secretaria atribui a CIPP a pontuação '1,0' para o critério capacidade de pagamento e pontuação '0,5' para o critério trajetória de endividamento, conforme sintetizado na tabela seguinte.

Tabela 14 – Pontuação total para os Critérios de Competência da STN

Competência	Critérios	Pontuação
STN	1 - Capacidade de Pagamento	1,0
	2 - Trajetória de Endividamento	0,5
	Resultado Total	1,5

CONCLUSÃO

34. Diante do exposto, considerando a situação econômico-financeira no período 2020-2024, o fluxo de caixa projetado e que a operação será contratada com as condições expostas no presente Parecer, entendemos que a CIPP possui capacidade de pagamento para a operação de crédito externo proposta.

35. Por fim, em relação aos critérios constantes do anexo à Resolução nº 01/2024, da COFIEX, a CIPP possui pontuação final de 1,0 ponto para o critério "Capacidade de Pagamento" e pontuação de 0,5 para o critério "Trajetória de Endividamento", correspondente à categoria B+.

À consideração superior, servindo o presente Parecer para subsidiar a manifestação da COPAR quanto à solicitação proveniente da COPEM.

BRUNO CIRILO MENDONÇA DE CAMPOS

Coordenador-Geral de Participações Societárias

Anexo 1: Cálculo do custo efetivo e Fluxo de Caixa da operação (USD 90.000.000)

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública - CODIP
Gerência de Operações - GEOPE

Cálculo do custo efetivo de operação de crédito externo

Infomações da operação		
Interessado	CIPP	
Credor	BIRD	
Data de início*	15/01/2026	
Prazo total (anos)	24,0	
Moeda	USD	BRL
Valor	90.000.000,00	542.947.239,34
TIR (a.a.)	5,42%	12,76%
Duration (anos)	11,18	10,95
Data de referência da análise***	27/06/2025	
Custo Máximo Aceitável	8,24%	

Condições financeiras	
Nº amortizações	40
Periodicidade	Semestral
Carência (meses)***	54
Com. de compromisso (a.a.)	0,25%
Com. de abertura (flat)	0,25%
Com. de avaliação	$ -
Indexador	SOFR
Spread 1	1,43%
Spread 2	-
Início do spread 2	

* Data considerada, para efeitos de simplificação dos cálculos, como data hipotética de assinatura e de primeiro desembolso (hipótese mais conservadora).
** Data de referência das estimativas das curvas de juros utilizadas no cálculo.
*** Considera sistema de pagamentos antecipados.

Data	Desembolso	Saldo devedor	FLUXO (USD)				FLUXO (BRL)
			Amortização	Juros	Comissões	TOTAL (USD)	
15/01/2026	22.800.000,00	22.800.000,00	-	-	225.000,00	225.000,00	1.211.807,87
15/07/2026	-	22.800.000,00	-	524.817,24	84.466,67	609.283,91	3.400.671,60
15/01/2027	39.200.000,00	62.000.000,00	-	517.130,42	85.866,67	602.997,08	3.501.857,02
15/07/2027	-	62.000.000,00	-	1.388.001,37	35.194,44	1.423.195,82	8.560.275,77
15/01/2028	4.700.000,00	66.700.000,00	-	1.436.319,53	35.777,78	1.472.097,31	9.185.334,78
15/07/2028	-	66.700.000,00	-	1.541.518,24	29.448,61	1.570.966,85	10.155.913,05
15/01/2029	11.400.000,00	78.100.000,00	-	1.800.421,73	29.772,22	1.830.193,95	10.870.256,08
15/07/2029	-	78.100.000,00	-	1.856.167,85	14.957,64	1.873.125,49	12.934.685,34
15/01/2030	7.100.000,00	85.200.000,00	-	1.938.390,00	15.205,56	1.953.595,56	13.931.410,06
15/07/2030	-	82.950.000,00	2.250.000,00	2.098.656,40	6.033,33	4.354.689,73	32.079.048,45
15/01/2031	4.800.000,00	85.500.000,00	2.250.000,00	2.138.195,91	6.133,33	4.394.329,24	33.439.295,01
15/07/2031	-	83.250.000,00	2.250.000,00	2.184.719,64	-	4.434.719,64	34.756.085,25
15/01/2032	-	81.000.000,00	2.250.000,00	2.215.872,92	-	4.465.872,92	36.115.004,21
15/07/2032	-	78.750.000,00	2.250.000,00	2.149.010,73	-	4.399.010,73	36.695.165,20
15/01/2033	-	76.500.000,00	2.250.000,00	2.159.388,90	-	4.409.388,90	37.947.886,99
15/07/2033	-	74.250.000,00	2.250.000,00	2.076.903,36	-	4.326.903,36	38.363.609,01
15/01/2034	-	72.000.000,00	2.250.000,00	2.088.632,99	-	4.338.632,99	39.654.314,08
15/07/2034	-	69.750.000,00	2.250.000,00	2.003.636,97	-	4.253.636,97	39.983.706,90
15/01/2035	-	67.500.000,00	2.250.000,00	2.007.695,50	-	4.257.695,50	41.144.818,72
15/07/2035	-	65.250.000,00	2.250.000,00	1.925.127,78	-	4.175.127,78	41.498.922,64
15/01/2036	-	63.000.000,00	2.250.000,00	1.936.649,20	-	4.186.649,20	42.753.203,97
15/07/2036	-	60.750.000,00	2.250.000,00	1.849.711,82	-	4.099.711,82	43.052.646,85
15/01/2037	-	58.500.000,00	2.250.000,00	1.803.005,17	-	4.053.005,17	43.847.289,13
15/07/2037	-	56.250.000,00	2.250.000,00	1.717.529,52	-	3.967.529,52	44.556.757,23
15/01/2038	-	54.000.000,00	2.250.000,00	1.708.667,34	-	3.958.667,34	46.216.752,37
15/07/2038	-	51.750.000,00	2.250.000,00	1.614.033,80	-	3.864.033,80	46.885.924,14
15/01/2039	-	49.500.000,00	2.250.000,00	1.571.981,10	-	3.821.981,10	48.290.805,65
15/07/2039	-	47.250.000,00	2.250.000,00	1.479.461,07	-	3.729.461,07	49.067.068,51
15/01/2040	-	45.000.000,00	2.250.000,00	1.435.351,29	-	3.685.351,29	50.501.987,75
15/07/2040	-	42.750.000,00	2.250.000,00	1.347.269,42	-	3.597.269,42	51.322.607,67
15/01/2041	-	40.500.000,00	2.250.000,00	1.277.454,71	-	3.527.454,71	52.378.425,84
15/07/2041	-	38.250.000,00	2.250.000,00	1.190.652,70	-	3.440.652,70	53.203.218,42
15/01/2042	-	36.000.000,00	2.250.000,00	1.142.985,79	-	3.392.985,79	54.738.521,96
15/07/2042	-	33.750.000,00	2.250.000,00	1.058.357,95	-	3.308.357,95	55.586.600,71
15/01/2043	-	31.500.000,00	2.250.000,00	1.008.516,87	-	3.258.516,87	57.178.183,33
15/07/2043	-	29.250.000,00	2.250.000,00	926.063,21	-	3.176.063,21	58.072.747,21
15/01/2044	-	27.000.000,00	2.250.000,00	874.088,16	-	3.124.088,16	59.604.432,73
15/07/2044	-	24.750.000,00	2.250.000,00	798.227,37	-	3.048.227,37	60.681.116,90
15/01/2045	-	22.500.000,00	2.250.000,00	739.580,87	-	2.989.580,87	62.158.343,34
15/07/2045	-	20.250.000,00	2.250.000,00	651.558,19	-	2.901.558,19	62.951.598,03
15/01/2046	-	18.000.000,00	2.250.000,00	566.067,89	-	2.816.067,89	61.098.818,39
15/07/2046	-	15.750.000,00	2.250.000,00	494.884,40	-	2.744.884,40	59.552.436,33
15/01/2047	-	13.500.000,00	2.250.000,00	440.147,02	-	2.690.147,02	58.364.865,59
15/07/2047	-	11.250.000,00	2.250.000,00	371.163,55	-	2.621.163,55	56.868.214,77
15/01/2048	-	9.000.000,00	2.250.000,00	314.403,66	-	2.564.403,66	55.636.764,04
15/07/2048	-	6.750.000,00	2.250.000,00	248.809,45	-	2.498.809,45	54.213.645,88
15/01/2049	-	4.500.000,00	2.250.000,00	188.634,44	-	2.438.634,44	52.908.101,33
15/07/2049	-	2.250.000,00	2.250.000,00	123.736,46	-	2.373.736,46	51.500.088,32
15/01/2050	-	-	2.250.000,00	62.878,39	-	2.312.878,39	50.179.724,60
	-				-	-	-
Total	90.000.000,00		90.000.000,00	62.794.478,29	567.856,25	153.362.334,54	2.028.798.958,99

Anexo 2: Cálculo do custo efetivo e Fluxo de Caixa da operação (USD 33.500.000)

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública - CODIP
Gerência de Operações - GEOPE

Cálculo do custo efetivo de operação de crédito externo

Informações da operação		
Interessado	PECEM	
Credor	BIRD	
Data de início*	15/01/2026	
Prazo total (anos)	29,0	
Moeda	USD	BRL
Valor	33.500.000,00	205.730.957,97
TIR (a.a.)	1,45%	5,01%
Duration (anos)	16,42	14,95
Data de referência da análise***	26/11/2025	
Custo Máximo Aceitável	9,47%	

Condições financeiras	
Nº amortizações	44
Periodicidade	Semestral
Carência (meses)***	90
Com. de compromisso (a.a.)	0,18%
Com. de abertura (flat)	1,33%
Com. de avaliação	$ -
Indexador	Taxa Fixa 1,33%
Spread 1	0,00%
Spread 2	-
Início do spread 2	

* Data considerada, para efeitos de simplificação dos cálculos, como data hipotética de assinatura e de primeiro desembolso (hipótese mais conservadora).
** Data de referência das estimativas das curvas de juros utilizadas no cálculo.
*** Considera sistema de pagamentos antecipados.

			FLUXO (USD)				FLUXO (BRL)
Data	Desembolso	Saldo devedor	Amortização	Juros	Comissões	TOTAL (USD)	
15/01/2026	1,800,000.00	1,800,000.00	-	-	445,550.00	445,550.00	2,399,648.86
15/07/2026	-	1,800,000.00	-	12,038.50	28,688.50	40,725.00	227,303.48
15/01/2027	12,200,000.00	14,000,000.00	-	12,238.00	29,164.00	41,400.00	240,427.17
15/07/2027	-	14,000,000.00	-	93,617.22	17,647.50	111,264.72	669,237.99
15/01/2028	11,300,000.00	25,300,000.00	-	95,168.89	17,940.00	113,108.89	705,757.02
15/07/2028	-	25,300,000.00	-	170,114.39	7,462.00	177,576.39	1,147,987.54
15/01/2029	8,200,000.00	33,500,000.00	-	171,983.78	7,544.00	179,527.78	1,197,104.75
15/07/2029	-	33,500,000.00	-	224,012.64	-	224,012.64	1,546,897.43
15/01/2030	-	33,500,000.00	-	227,725.56	-	227,725.56	1,623,948.25
15/07/2030	-	33,500,000.00	-	224,012.64	-	224,012.64	1,660,200.76
15/01/2031	-	33,500,000.00	-	227,725.56	-	227,725.56	1,732,911.13
15/07/2031	-	33,500,000.00	-	224,012.64	-	224,012.64	1,755,647.03
15/01/2032	-	33,500,000.00	-	227,725.56	-	227,725.56	1,841,590.56
15/07/2032	-	33,500,000.00	-	225,250.28	-	225,250.28	1,878,967.04
15/01/2033	-	33,500,000.00	-	227,725.56	-	227,725.56	1,959,841.56
15/07/2033	-	32,738,636.36	761,363.64	224,012.64	-	985,376.28	8,736,638.43
15/01/2034	-	31,977,272.73	761,363.64	222,549.97	-	983,913.61	8,992,760.91
15/07/2034	-	31,215,909.09	761,363.64	213,830.25	-	975,193.88	9,166,712.31
15/01/2035	-	30,454,545.45	761,363.64	212,198.81	-	973,562.45	9,408,152.95
15/07/2035	-	29,693,181.82	761,363.64	203,647.85	-	965,011.49	9,591,787.20
15/01/2036	-	28,931,818.18	761,363.64	201,847.65	-	963,211.29	9,836,116.35
15/07/2036	-	28,170,454.55	761,363.64	194,534.33	-	955,897.97	9,761,434.22
15/01/2037	-	27,409,090.91	761,363.64	191,496.49	-	952,860.13	9,730,417.41
15/07/2037	-	26,647,727.27	761,363.64	183,283.07	-	944,646.70	9,646,538.63
15/01/2038	-	25,886,363.64	761,363.64	181,145.33	-	942,508.96	9,624,708.47
15/07/2038	-	25,125,000.00	761,363.64	173,100.68	-	934,464.31	9,542,568.12
15/01/2039	-	24,363,636.36	761,363.64	170,794.17	-	932,157.80	9,519,004.52
15/07/2039	-	23,602,272.73	761,363.64	162,918.28	-	924,281.92	9,438,577.61
15/01/2040	-	22,840,909.09	761,363.64	160,443.01	-	921,806.64	9,413,300.58
15/07/2040	-	22,079,545.45	761,363.64	153,579.73	-	914,943.37	9,343,214.27
15/01/2041	-	21,318,181.82	761,363.64	150,091.84	-	911,455.48	9,307,596.64
15/07/2041	-	20,556,818.18	761,363.64	142,553.50	-	903,917.13	9,230,616.59
15/01/2042	-	19,795,454.55	761,363.64	139,740.68	-	901,104.32	9,201,892.70
15/07/2042	-	19,034,090.91	761,363.64	132,371.10	-	893,734.74	9,126,636.09
15/01/2043	-	18,272,727.27	761,363.64	129,389.52	-	890,753.16	9,096,188.76
15/07/2043	-	17,511,363.64	761,363.64	122,188.71	-	883,552.35	9,022,655.58
15/01/2044	-	16,750,000.00	761,363.64	119,038.36	-	880,401.99	8,990,484.81
15/07/2044	-	15,988,636.36	761,363.64	112,625.14	-	873,988.78	8,924,994.33
15/01/2045	-	15,227,272.73	761,363.64	108,687.20	-	870,050.83	8,884,780.87
15/07/2045	-	14,465,909.09	761,363.64	101,823.93	-	863,187.56	8,814,694.56
15/01/2046	-	13,704,545.45	761,363.64	98,336.04	-	859,699.67	8,779,076.93
15/07/2046	-	12,943,181.82	761,363.64	91,641.53	-	853,005.17	8,710,714.05
15/01/2047	-	12,181,818.18	761,363.64	87,984.87	-	849,348.51	8,673,372.99
15/07/2047	-	11,420,454.55	761,363.64	81,459.14	-	842,822.78	8,606,733.55
15/01/2048	-	10,659,090.91	761,363.64	77,633.71	-	838,997.35	8,567,669.05
15/07/2048	-	9,897,727.27	761,363.64	71,670.54	-	833,034.18	8,506,774.38
15/01/2049	-	9,136,363.64	761,363.64	67,282.55	-	828,646.19	8,461,965.10
15/07/2049	-	8,375,000.00	761,363.64	61,094.36	-	822,457.99	8,398,772.53
15/01/2050	-	7,613,636.36	761,363.64	56,931.39	-	818,295.03	8,356,261.16
15/07/2050	-	6,852,272.73	761,363.64	50,911.96	-	812,275.60	8,294,792.02
15/01/2051	-	6,090,909.09	761,363.64	46,560.23	-	807,943.86	8,250,557.22
15/07/2051	-	5,329,545.45	761,363.64	40,729.57	-	802,093.21	8,190,811.51
15/01/2052	-	4,568,181.82	761,363.64	36,229.07	-	797,592.70	8,144,853.28
15/07/2052	-	3,806,818.18	761,363.64	30,715.95	-	792,079.58	8,088,564.44
15/01/2053	-	3,045,454.55	761,363.64	25,877.90	-	787,241.54	8,039,149.34
15/07/2053	-	2,284,090.91	761,363.64	20,364.79	-	781,728.42	7,982,850.50
15/01/2054	-	1,522,727.27	761,363.64	15,526.74	-	776,890.38	7,933,445.39
15/07/2054	-	761,363.64	761,363.64	10,182.39	-	771,546.03	7,878,869.99
15/01/2055	-	(0.00)	761,363.64	5,175.58	-	766,539.22	7,827,741.45
Total	**33,500,000.00**		**33,500,000.00**	**7,447,567.75**	**553,996.00**	**41,501,563.75**	**410,622,923.36**

Anexo 3: Fluxo de caixa projetado pela Empresa

Consolidado | P&L

Inflação 3,8% [1] Plano de Negócios

Em milhares R$	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Receita Bruta		420.391	467.006	534.684	655.954	875.747
Imposto s/ receita		(58.739)	(64.093)	(72.772)	(88.913)	(118.728)
Receita Líquida		361.652	402.913	461.912	567.042	757.019
OPEX		(208.988)	(227.051)	(211.846)	(233.162)	(285.415)
Outras despesas		(422)	(428)	(439)	(454)	(470)
Depreciação e Amortização		(61.436)	(38.766)	(62.827)	(87.041)	(99.099)
Receita Financeira		41.916	37.206	30.171	29.771	39.145
Despesa Financeira		(2.400)	(10.403)	(23.356)	(25.516)	(28.099)
Lucro antes de Impostos		150.321	163.476	193.615	250.639	383.079
PLR		(16.460)	(19.026)	(23.941)	(30.349)	(41.687)
IR e CSLL		(24.113)	(25.009)	(29.852)	(38.545)	(53.954)
Lucro Líquido		109.749	119.441	139.822	181.745	287.438

Consolidado - Fluxo de Caixa

		2025	2026	2027	2028	2029
Caixa Inicial		300.319	448.709	311.246	293.912	357.238
Fluxo de Caixa Operacional		**152.803**	**167.796**	**225.162**	**293.431**	**413.736**
Capex Regular		(64.481)	(211.718)	(114.694)	(81.163)	(43.436)
Capex Estratégico		(44.200)	(269.500)	(369.600)	(160.000)	(64.600)
Fluxo de Caixa de Investimento		**(108.681)**	**(481.218)**	**(484.294)**	**(241.163)**	**(108.036)**
Fluxo de Caixa - Operacional + Investimento		**44.122**	**(313.422)**	**(259.132)**	**52.268**	**305.700**
Captação		9.900	196.000	282.800	71.466	63.156
Amortização		0	0	0	0	0
Juros e Comissão		(1.618)	(9.590)	(22.514)	(26.644)	(27.198)
Doação		31.020	16.920	11.280	0	0
JCP +Dividendos a pagar	25%	(28.034)	(27.371)	(29.769)	(35.763)	(45.141)
Fluxo de Caixa de Financiamento		**11.268**	**175.959**	**241.798**	**11.058**	**(9.183)**
Fluxo de Caixa Livre		**55.390**	**(137.463)**	**(17.334)**	**63.326**	**296.517**
Saldo Final de caixa		**448.709**	**311.246**	**293.912**	**357.238**	**653.754**

[1] 2025 a 2029 conforme Plano de Negócios (DFP e DFC)
[2] 2030 a 2034 apenas com acréscimo inflacionário
Caixa inicial 2025 = Caixa final 2024

Consolidado | P&L

Inflação	3,6%	* Inflação				
Em milhares R$		2030	2031	2032	2033	2034
Receita Bruta		909.025	943.568	979.425	1.016.642	1.055.274
Imposto s/ receita		(127.263)	(132.100)	(137.119)	(142.330)	(147.738)
Receita Líquida		781.761	811.468	842.304	874.312	907.536
OPEX		(296.261)	(307.519)	(319.205)	(331.334)	(343.925)
Outras despesas		(488)	(507)	(526)	(546)	(567)
Depreciação e Amortização		(104.501)	(109.306)	(112.990)	(115.419)	(118.036)
Receita Financeira		59.225	54.623	71.073	88.790	107.618
Despesa Financeira		(28.786)	(28.289)	(26.979)	(25.445)	(23.951)
Lucro antes de Impostos		390.950	420.471	453.677	490.357	528.674
PLR		(39.095)	(42.047)	(45.368)	(49.036)	(52.867)
IR e CSLL		(55.063)	(59.221)	(63.898)	(69.064)	(74.461)
Lucro Líquido		296.792	319.203	344.411	372.257	401.346

Consolidado - Fluxo de Caixa

		2030	2031	2032	2033	2034
Caixa Inicial		653.754	910.381	1.184.549	1.479.838	1.793.633
Fluxo de Caixa Operacional		**430.079**	**456.798**	**484.381**	**513.122**	**543.334**
Capex Regular		(45.086)	(46.800)	(48.578)	(50.424)	(52.340)
Capex Estratégico		(51.000)	(26.900)	0	0	0
Fluxo de Caixa de Investimento		**(96.086)**	**(73.700)**	**(48.578)**	**(50.424)**	**(52.340)**
Fluxo de Caixa - Operacional + Investimento		**333.993**	**383.098**	**435.803**	**462.698**	**490.994**
Captação		39.334	26.592	0	0	0
Amortização		(13.716)	(27.432)	(27.432)	(30.394)	(33.356)
Juros e Comissão		(28.786)	(28.289)	(26.979)	(25.445)	(23.951)
Doação		0	0	0	0	0
JCP +Dividendos a pagar	25%	(74.198)	(79.801)	(86.103)	(93.064)	(100.337)
Fluxo de Caixa de Financiamento		**(77.366)**	**(108.930)**	**(140.514)**	**(148.903)**	**(157.643)**
Fluxo de Caixa Livre		**256.627**	**274.168**	**295.289**	**313.795**	**333.350**
Saldo Final de caixa		**910.381**	**1.184.549**	**1.479.838**	**1.793.633**	**2.126.984**

Consolidado | P&L

Inflação	3,6%				
Em milhares R$	2035	2036	2037	2038	2039
Receita Bruta	1.095.374	1.136.999	1.180.204	1.225.052	1.271.604
Imposto s/ receita	(153.352)	(159.180)	(165.229)	(171.507)	(178.025)
Receita Líquida	942.022	977.819	1.014.976	1.053.545	1.093.580
OPEX	(356.994)	(370.560)	(384.641)	(399.258)	(414.430)
Outras despesas	(588)	(611)	(634)	(658)	(683)
Depreciação e Amortização	(120.653)	(123.370)	(126.189)	(129.116)	(132.154)
Receita Financeira	127.619	149.028	171.923	196.385	222.494
Despesa Financeira	(22.610)	(21.163)	(19.619)	(18.113)	(16.670)
Lucro antes de Impostos	568.795	611.143	655.815	702.785	752.136
PLR	(56.879)	(61.114)	(65.582)	(70.279)	(75.214)
IR e CSLL	(80.111)	(86.076)	(92.368)	(98.983)	(105.934)
Lucro Líquido	431.804	463.953	497.866	533.524	570.989

Consolidado - Fluxo de Caixa

		2040	2041	2042	2043	2044
Caixa Inicial		4.172.200	4.666.499	5.192.690	5.752.420	6.347.365
Fluxo de Caixa Operacional		**760.925**	**804.186**	**849.694**	**897.573**	**947.914**
Capex Regular		(65.466)	(67.954)	(70.536)	(73.217)	(75.999)
Capex Estratégico		0	0	0	0	0
Fluxo de Caixa de Investimento		**(65.466)**	**(67.954)**	**(70.536)**	**(73.217)**	**(75.999)**
Fluxo de Caixa - Operacional + Investimento		**695.458**	**736.232**	**779.157**	**824.356**	**871.915**
Captação		0	0	0	0	0
Amortização		(33.356)	(33.356)	(33.356)	(33.356)	(33.356)
Juros e Comissão		(15.200)	(15.711)	(12.191)	(10.717)	(9.216)
Doação		0	0	0	0	0
JCP +Dividendos a pagar	25%	(152.604)	(162.973)	(173.881)	(185.337)	(197.383)
Fluxo de Caixa de Financiamento		**(201.160)**	**(210.040)**	**(219.428)**	**(229.411)**	**(239.954)**
Fluxo de Caixa Livre		**494.299**	**526.191**	**559.729**	**594.946**	**631.960**
Saldo Final de caixa		**4.666.499**	**5.192.690**	**5.752.420**	**6.347.365**	**6.979.326**

Consolidado | P&L

Inflação	3,8%					
Em milhares R$	2045	2046	2047	2048	2049	2050
Receita Bruta	1.590.509	1.650.948	1.713.684	1.778.804	1.846.399	1.916.562
Imposto s/ receita	(222.671)	(231.133)	(239.916)	(249.033)	(258.496)	(268.319)
Receita Líquida	1.367.838	1.419.815	1.473.769	1.529.772	1.587.903	1.648.243
OPEX	(518.564)	(538.062)	(558.508)	(579.731)	(601.761)	(624.628)
Outras despesas	(854)	(887)	(920)	(955)	(992)	(1.029)
Depreciação e Amortização	(147.552)	(127.416)	(107.295)	(98.487)	(88.496)	(64.939)
Receita Financeira	418.760	458.869	500.804	544.659	590.858	639.692
Despesa Financeira	(7.728)	(6.187)	(4.669)	(3.128)	(1.572)	(740)
Lucro antes de Impostos	1.112.119	1.206.133	1.303.179	1.391.129	1.475.959	1.596.599
PLR	(111.212)	(120.613)	(130.318)	(139.113)	(147.594)	(159.660)
IR e CSLL	(156.635)	(169.877)	(183.545)	(195.932)	(207.877)	(224.871)
Lucro Líquido	844.272	915.643	989.316	1.056.084	1.120.488	1.212.067

Consolidado - Fluxo de Caixa

		2045	2046	2047	2048	2049	2050
Caixa Inicial		6.979.326	7.647.819	8.346.728	9.077.658	9.847.626	10.661.539
Fluxo de Caixa Operacional		**999.532**	**1.049.246**	**1.101.281**	**1.158.699**	**1.220.536**	**1.277.747**
Capex Regular		(78.887)	(81.884)	(84.996)	(88.226)	(91.579)	(95.059)
Capex Estratégico		0	0	0	0	0	0
Fluxo de Caixa de Investimento		**(78.887)**	**(81.884)**	**(84.996)**	**(88.226)**	**(91.579)**	**(95.059)**
Fluxo de Caixa - Operacional + Investimento		**920.645**	**967.362**	**1.016.285**	**1.070.473**	**1.128.958**	**1.182.688**
Captação		0	0	0	0	0	0
Amortização		(33.356)	(33.356)	(33.356)	(33.356)	(33.356)	(20.891)
Juros e Comissão		(7.728)	(6.187)	(4.669)	(3.128)	(1.572)	(740)
Doação		0	0	0	0	0	0
JCP +Dividendos a pagar	25%	(211.068)	(228.911)	(247.329)	(264.021)	(280.117)	(303.017)
Fluxo de Caixa de Financiamento		**(252.151)**	**(268.453)**	**(285.354)**	**(300.505)**	**(315.045)**	**(324.648)**
Fluxo de Caixa Livre		**668.494**	**698.908**	**730.930**	**769.968**	**813.913**	**858.041**
Saldo Final de caixa		**7.647.819**	**8.346.728**	**9.077.658**	**9.847.626**	**10.661.539**	**11.519.580**

Consolidado | P&L

Inflação 3,8%

Em milhares R$	2051	2052	2053	2054	2055	2056
Receita Bruta	1.989.391	2.064.988	2.143.458	2.224.909	2.309.456	2.397.215
Imposto s/ receita	(278.515)	(289.098)	(300.084)	(311.487)	(323.324)	(335.610)
Receita Líquida	1.710.877	1.775.890	1.843.374	1.913.422	1.986.132	2.061.605
OPEX	(648.364)	(673.002)	(698.576)	(725.122)	(752.676)	(781.278)
Outras despesas	(1.068)	(1.109)	(1.151)	(1.195)	(1.240)	(1.288)
Depreciação e Amortização	(66.007)	(68.512)	(71.016)	(73.715)	(76.516)	0
Receita Financeira	691.175	746.306	804.612	866.255	931.320	1.000.138
Despesa Financeira	(627)	(517)	(402)	(290)	(190)	(116)
Lucro antes do Impostos	1.685.984	1.779.056	1.876.840	1.979.356	2.086.829	2.279.061
PLR	(168.598)	(177.906)	(187.684)	(197.936)	(208.683)	(227.906)
IR e CSLL	(237.461)	(250.569)	(264.342)	(278.780)	(293.917)	(320.992)
Lucro Líquido	1.279.925	1.350.581	1.424.814	1.502.640	1.584.229	1.730.163

Consolidado - Fluxo de Caixa

		2051	2052	2053	2054	2055	2056
Caixa Inicial		11.519.580	12.438.434	13.410.197	14.437.588	15.522.007	16.668.974
Fluxo de Caixa Operacional		**1.346.560**	**1.419.610**	**1.496.232**	**1.576.644**	**1.660.935**	**1.730.279**
Capex Regular		(98.671)	(102.420)	(106.312)	(110.352)	(114.545)	0
Capex Estratégico		0	0	0	0	0	0
Fluxo de Caixa de Investimento		**(98.671)**	**(102.420)**	**(106.312)**	**(110.352)**	**(114.545)**	**0**
Fluxo de Caixa - Operacional + Investimento		**1.247.889**	**1.317.190**	**1.389.920**	**1.466.292**	**1.546.390**	**1.730.279**
Captação		0	0	0	0	0	0
Amortização		(8.426)	(7.265)	(5.924)	(5.924)	(3.175)	0
Juros e Comissão		(627)	(517)	(402)	(290)	(190)	(116)
Doação		0	0	0	0	0	0
JCP +Dividendos a pagar	25%	(319.981)	(337.645)	(356.204)	(375.660)	(396.057)	(432.541)
Fluxo de Caixa de Financiamento		**(329.034)**	**(345.427)**	**(362.529)**	**(381.873)**	**(399.422)**	**(432.657)**
Fluxo de Caixa Livre		**918.854**	**971.763**	**1.027.391**	**1.084.419**	**1.146.967**	**1.297.622**
Saldo Final de caixa		**12.438.434**	**13.410.197**	**14.437.588**	**15.522.007**	**16.668.974**	**17.966.597**

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cirilo Mendonca de Campos**, **Coordenador(a)-Geral**, em 22/12/2025, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56256566** e o código CRC **DE46B782**.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 53863/2025/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 - Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023. Estado do Ceará.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao OFICIO SEI nº 53589/2025/MF, de 12/09/2025 (SEI nº 53825957), por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da contragarantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado do Ceará.

2. Informamos que a Lei Estadual nº 18.694, de 15/02/2024 (SEI nº 50459245), que alterou a Lei Estadual nº 18.588, de 24/11/2023 (SEI nº 50459156), concedeu ao Estado do Ceará autorização para prestar como contragarantia à União das mencionadas operações, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "*pro solvendo*" as receitas que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. Já a Lei Estadual nº 18.896, de 28/06/2024 (SEI nº 46661254), alterada pela Lei nº 18.940, de 18/07/2024 (SEI nº 46661319), bem como as Leis Estaduais nº 18.938, de 18/07/2024 (SEI nº 50459300), nº 18.920, de 16/07/2024 (SEI nº 53506568), nº 19.068 de 19/11/2024 (SEI nº 53508948), nº 19.134, de 19/12/2024 (SEI nº 50459404) e Lei nº 19.385, de 07/08/2025 (SEI nº 53865231) concederam ao Estado do Ceará autorização para prestar como garantia à União das mencionadas operações, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "*pro solvendo"*, as receitas discriminadas no § 4.º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

4. Assim, de acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R$ 27.457.293.965,86

5. Tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, pelo Estado do Ceará.

6. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao RREO do sexto bimestre de 2024, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM). As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira, por sua vez, seguiram as orientações contidas no art. 8º, § 2º, da Portaria MF nº 882, 18/12/2018.

7. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

8. Por fim, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº 53865607).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
PEDRO HENRIQUE ALVES DO NASCIMENTO
AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente
LUIZ GONZAGA MADRUGA COELHO FILHO
Gerente da GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente
RAFAEL SOUZA PENA
Coordenador-Geral de Haveres Financeiros, Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Madruga Coelho Filho**, **Gerente**, em 15/09/2025, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Alves do Nascimento**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 15/09/2025, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Souza Pena**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 15/09/2025, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53865376** e o código CRC **CB32676B**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.gov.br/fazenda/pt-br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Ceará**
VERSÃO BALANÇO:	**2024**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2024**
MARGEM =	**27.457.293.965,86**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**RREO**

Balanço Anual (DCA) de 2024

RECEITAS PRÓPRIAS		22.349.481.110,79
1.1.1.2.52.0.0	ITCD	127.980.309,95
1.1.1.4.00.0.0	ICMS	20.236.306.453,18
1.1.1.2.51.0.0	IPVA	1.985.194.347,66
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		13.164.820.054,40
1.7.1.1.50.0.0	FPE	10.621.290.183,55
1.7.1.1.53.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	36.075.675,80
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	2.507.454.195,05
3.2.00.00.00	**DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA**	1.255.737.010,08
4.6.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	1.796.694.281,02
3.3.20.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**	170.698,00
3.3.30.00.00		480.989,14
3.3.40.00.00		249.052.789,73
3.3.41.00.00		615.593.007,22
3.3.45.00.00		0,00
3.3.46.00.00		0,00
3.3.50.00.00		2.622.673.988,71
3.3.60.00.00		59.423.774,81
3.3.70.00.00		0,00
3.3.71.00.00		173.430.063,50
3.3.73.00.00		0,00
3.3.74.00.00		0,00
3.3.75.00.00		0,00
3.3.76.00.00		0,00
3.3.80.00.00		4.229.646,50
Margem		**28.736.814.916,48**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2024

RECEITAS PRÓPRIAS		22.313.023.907,63
Total dos últimos 12 meses	ICMS	20.202.084.845,36
	IPVA	1.983.776.005,65
	ITCD	127.163.056,62
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		15.784.066.924,12
Total dos últimos 12 meses	IRRF	2.507.454.195,05
	Cota-Parte do FPE	13.276.612.729,07
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
Despesas		10.639.796.865,89
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**Serviço da Dívida Interna**	1.447.577.578,78
	Serviço da Dívida Externa	1.412.511.015,85
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	1.796.694.281,02
Total dos últimos 12 meses	**Transferências Constitucionais e Legais**	5.983.013.990,24
Margem		**27.457.293.965,86**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Ceará**
OFÍCIO SEI:	Nº 53589/2025/MF
RESULTADO OG:	**520.350.918,40**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola
Moeda da operação:	Euro
Valor do contrato (em euros):	8.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/euro):	6,4230
Data da taxa de câmbio (R$/euro):	30/06/2025
Total de reembolsos (em euros):	10.585.730,87
Primeiro ano de reembolso:	2026
Último ano de reembolso:	2043
Qtd. de anos de reembolso:	18
Total de reembolso em reais:	67.992.149,378
Reembolso médio(R$):	3.777.341,63

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Instituto de Crédito Oficial
Moeda da operação:	Euro
Valor do contrato (em euros):	92.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/euro):	6,4230
Data da taxa de câmbio (R$/euro):	30/06/2025
Total de reembolsos (em euros):	138.342.975,00
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2050
Qtd. de anos de reembolso:	26
Total de reembolso em reais:	888.576.928,425
Reembolso médio(R$):	34.176.035,71

Operação nº 3

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco do Brasil
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	1.500.000.000,00
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2035
Qtd. de anos de reembolso:	11
Total de reembolso em reais:	2.642.280.462,16
Reembolso médio(R$):	240.207.314,74

Operação nº 4

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Caixa Econômica Federal
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	117.724.998,00
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2046
Qtd. de anos de reembolso:	22
Total de reembolso em reais:	223.550.329,21
Reembolso médio(R$):	10.161.378,60

Operação nº 5

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Caixa Econômica Federal
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	33.420.000,00
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2046
Qtd. de anos de reembolso:	22
Total de reembolso em reais:	62.069.537,39
Reembolso médio(R$):	2.821.342,61

Operação nº 6

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BNDES
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	622.606.000,00
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2059
Qtd. de anos de reembolso:	35
Total de reembolso em reais:	1.617.280.833,39
Reembolso médio(R$):	46.208.023,81

Operação nº 7

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BNDES
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	200.000.000,00
Primeiro ano de reembolso:	2026
Último ano de reembolso:	2060
Qtd. de anos de reembolso:	35
Total de reembolso em reais:	602.981.538,84
Reembolso médio(R$):	17.228.043,97

Operação nº 8

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco do Brasil
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	860.863.257,49
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2035
Qtd. de anos de reembolso:	11
Total de reembolso em reais:	1.498.564.232,17
Reembolso médio(R$):	136.233.112,02

Operação nº 9

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	80.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	5,4571
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	30/06/2025
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	135.320.615,85
Primeiro ano de reembolso:	2026
Último ano de reembolso:	2050
Qtd. de anos de reembolso:	25
Total de reembolso em reais:	738.458.132,755
Reembolso médio(R$):	29.538.325,31

Cronograma de Amortização

Projeto P181511-Hidrogênio Ceará **Região** AMÉRICA LATINA E CARIBE **PAÍS** Brasil
TTL David Vilar Ferrenbach **Instrumento de Empréstimo** IPF

Empréstimo IBRD T15526- **Produto Financeiro** IFL – Variable Spread Loan Rascunho
Valor em CoC USD 90.000.000,00 **Descrição do Empréstimo** -Projeto do Hub de Hidrogênio do Ceará

Cronograma de Amortização

País Mutuátio BR-Brasil **Categoria de Renda** **Vencimento Médio de Reembolso (Anos)** 0,00

Cronograma de Amortização

Perfil de Maturidade	PERSONALIZADO	**Tipo de Maturidade**	NON_LEVEL
Prazo de Reembolso	NORMAL	**Freq Reembolso (em meses)**	006
Carências (em meses)	096	**Vencimento Final (em meses)**	360
Primeiro Vencimento Dt	15Jul2033	**Último Vencimento Dt**	15 Jan 2055
Est Última Disb Dt		**Agrupamento Disb (em meses)**	000
Dia / Mês de Pagamento	15/01	**Taxa de Anuidade (%)**	0,00

Número da versão: 001

CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO

Reembolso Não	Reembolsar	Montante de reembolso (USD)	Montante de reembolso (USD)	Reembolsar
001	15Jul2033	760.450,00	760.450,00	27000
002	15Jan2034	760.450,00	760.450,00	27000
003	15Jul2034	760.450,00	760.450,00	27000
004	15Jan2035	760.450,00	760.450,00	27000
005	15Jul2035	760.450,00	760.450,00	27000
006	15Jan2036	760.450,00	760.450,00	27000
007	15Jul2036	760.450,00	760.450,00	27000
008	15Jan2037	760.450,00	760.450,00	27000
009	15Jul2037	760.450,00	760.450,00	27000
010	15Jan2038	760.450,00	760.450,00	27000
011	15Jul2038	760.450,00	760.450,00	27000
012	15Jan2039	760.450,00	760.450,00	27000
013	15Jul2039	760.450,00	760.450,00	27000
014	15Jan2040	760.450,00	760.450,00	27000
015	15Jul2040	760.450,00	760.450,00	27000
016	15Jan2041	760.450,00	760.450,00	27000
017	15Jul2041	760.450,00	760.450,00	27000
018	15Jan2042	760.450,00	760.450,00	27000
019	15Jul2042	760.450,00	760.450,00	27000
020	15Jan2043	760.450,00	760.450,00	27000
021	15Jul2043	760.450,00	760.450,00	27000
022	15Jan2044	760.450,00	760.450,00	27000
023	15Jul2044	760.450,00	760.450,00	27000
024	15Jan2045	760.450,00	760.450,00	27000
025	15Jul2045	760.450,00	760.450,00	27000
026	15Jan2046	760.450,00	760.450,00	27000
027	15Jul2046	760.450,00	760.450,00	27000
028	15Jan2047	760.450,00	760.450,00	27000
029	15Jul2047	760.450,00	760.450,00	27000
030	15Jan2048	760.450,00	760.450,00	27000
031	15Jul2048	760.450,00	760.450,00	27000
032	15Jan2049	760.450,00	760.450,00	27000
033	15Jul2049	760.450,00	760.450,00	27000
034	15Jan2050	760.450,00	760.450,00	27000
035	15Jul2050	760.450,00	760.450,00	27000
036	15Jan2051	760.450,00	760.450,00	27000
037	15Jul2051	760.450,00	760.450,00	27000
038	15Jan2052	760.450,00	760.450,00	27000

CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO

Reembolso Não	Reembolsar	Montante de reembolso (USD)	Montante de reembolso (USD)	Reembolsar
039	15Jul2052	760.450,00	760.450,00	27000
040	15Jan2053	760.450,00	760.450,00	27000
041	15Jul2053	760.450,00	760.450,00	27000
042	15Jan2054	760.450,00	760.450,00	27000
043	15Jul2054	760.450,00	760.450,00	27000
044	15Jan2055	800.650,00	800.650,00	39000
Total		33.500.000,00	33.500.000,00	100,00000

Cronograma de Amortização

Projeto P181511-Hidrogênio Ceará **Região** AMÉRICA LATINA E CARIBE **PAÍS** Brasil
TTL David Vilar Ferrenbach **Instrumento de Empréstimo** IPF

Empréstimo TF C7988-001 **Produto Financeiro** SCF - CONDIÇÕES CONCESSIONAIS DURAS Rascunho
Valor em CoC USD 33.500.000,00 **Status Empréstimo Descrição EMPRÉSTIMO** SCF - HIDROGÊNIO DO CEARÁ

Cronograma de Amortização

Borr Ctry BR-Brasil **Categoria de Renda (Anos)** **Vencimento Médio de Reembolso** 0,00

Cronograma de Amortização

Perfil de Maturidade PERSONALIZADO
Prazo de Reembolso NORMAL
Carências (em meses) 096
Primeiro Vencimento Dt 15Jul2033
Est Última Disb Dt
Dia / Mês de Pagamento 15/01

Tipo de Maturidade NON_LEVEL
Freq Reembolso (em meses) 006
Vencimento Final (em meses) 360
Último Vencimento Dt 15 Jan 2055
Agrupamento Disb (em meses) 000
Taxa de Anuidade (%) 0,00

Número da versão:

CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO

Reembolso Não	Reembolsar	Montante de reembolso (USD)	Montante de reembolso (USD)	Reembolsar
001	15Jul2033	760.450,00	760.450,00	27000
002	15Jan2034	760.450,00	760.450,00	27000
003	15Jul2034	760.450,00	760.450,00	27000
004	15Jan2035	760.450,00	760.450,00	27000
005	15Jul2035	760.450,00	760.450,00	27000
006	15Jan2036	760.450,00	760.450,00	27000
007	15Jul2036	760.450,00	760.450,00	27000
008	15Jan2037	760.450,00	760.450,00	27000
009	15Jul2037	760.450,00	760.450,00	27000
010	15Jan2038	760.450,00	760.450,00	27000
011	15Jul2038	760.450,00	760.450,00	27000
012	15Jan2039	760.450,00	760.450,00	27000
013	15Jul2039	760.450,00	760.450,00	27000
014	15Jan2040	760.450,00	760.450,00	27000
015	15Jul2040	760.450,00	760.450,00	27000
016	15Jan2041	760.450,00	760.450,00	27000
017	15Jul2041	760.450,00	760.450,00	27000
018	15Jan2042	760.450,00	760.450,00	27000
019	15Jul2042	760.450,00	760.450,00	27000
020	15Jan2043	760.450,00	760.450,00	27000
021	15Jul2043	760.450,00	760.450,00	27000
022	15Jan2044	760.450,00	760.450,00	27000
023	15Jul2044	760.450,00	760.450,00	27000
024	15Jan2045	760.450,00	760.450,00	27000
025	15Jul2045	760.450,00	760.450,00	27000
026	15Jan2046	760.450,00	760.450,00	27000
027	15Jul2046	760.450,00	760.450,00	27000
028	15Jan2047	760.450,00	760.450,00	27000
029	15Jul2047	760.450,00	760.450,00	27000
030	15Jan2048	760.450,00	760.450,00	27000
031	15Jul2048	760.450,00	760.450,00	27000
032	15Jan2049	760.450,00	760.450,00	27000
033	15Jul2049	760.450,00	760.450,00	27000
034	15Jan2050	760.450,00	760.450,00	27000
035	15Jul2050	760.450,00	760.450,00	27000
036	15Jan2051	760.450,00	760.450,00	27000
037	15Jul2051	760.450,00	760.450,00	27000
038	15Jan2052	760.450,00	760.450,00	27000

CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO

Reembolso Não	Reembolsar	Montante de reembolso (USD)	Montante de reembolso (USD)	Reembolsar
039	15Jul2052	760.450,00	760.450,00	27000
040	15Jan2053	760.450,00	760.450,00	27000
041	15Jul2053	760.450,00	760.450,00	27000
042	15Jan2054	760.450,00	760.450,00	27000
043	15Jul2054	760.450,00	760.450,00	27000
044	15Jan2055	800.650,00	800.650,00	39000
Total		33.500.000,00	33.500.000,00	100,00000

Declaração de Divulgação Eletrônica e Consentimento para Assinatura Eletrônica com uma Organização Relevante do Grupo Banco Mundial [1]

1.0 **Reconhecimento do Fornecedor Independente:**

Uma “Organização do Grupo Banco Mundial” relevante significa qualquer uma das seguintes organizações internacionais estabelecidas por tratado entre seus países membros: Banco Internacional de
Reconstrução e Desenvolvimento (“Bird”), Associação Internacional de Desenvolvimento (“IDA”), International Finance Corporation (“IFC”), Multilateral Investment Guarantee Agency (“MIGA”) e International Centre for Settlement of Investment Disputes (“ICSID”).

Ao marcar a caixa "Concordo" abaixo nesta Declaração de Divulgação Eletrônica e Consentimento para Assinatura Eletrônica ("Declaração de Divulgação e Consentimento"), você concorda e entende que: (1) a
serviço de assinatura (o "Serviço") não é de propriedade ou operado por nenhuma das Organizações relevantes do Grupo Banco Mundial de forma alguma. Em vez disso, o Serviço é de propriedade, operado e mantido por um fornecedor independente; e (2) nenhuma Organização do Grupo Banco Mundial relevante é responsável pelos serviços prestados pelo fornecedor independente.

2.0 **Concordância com os Termos de Serviço e Política de Privacidade:**

Ao usar o Serviço, você concorda e entende que os Termos de Serviço do Serviço, incluindo a Política de Privacidade do Serviço, regerão o uso da assinatura eletrônica.

3.0 **Limitação de responsabilidade:**

Você concorda e entende que o uso do Serviço com uma Organização do Grupo Banco Mundial relevante é por sua conta e risco.

Você concorda e entende que a Organização do Grupo Banco Mundial relevante renuncia expressamente a todas as garantias de qualquer tipo relacionadas ao local, aos serviços e aos materiais, expressos ou implícitos, incluindo, mas não se limitando a: (1) as garantias implícitas de comercialização; (2) adequação a uma finalidade específica; e (3) não violação. Você concorda em ser o único responsável por qualquer dano ao seu sistema de computador ou perda de dados que resulte do uso do Serviço.

Em nenhum caso a Organização do Grupo Banco Mundial relevante ou seus licenciadores, parceiros de negócios, contratados, colaboradores, parceiros, agentes, funcionários ou similares serão responsáveis por quaisquer danos indiretos, consequenciais, incidentais, colaterais, exemplares, punitivos, de confiança ou especiais (incluindo, sem limitação, interrupção de negócios ou perda de fundo de comércio, dados, receita ou lucros), mesmo que avisados ou informados da possibilidade de tais perdas ou danos e independentemente de

se a reivindicação é baseada em contrato, ato ilícito (incluindo negligência, responsabilidade objetiva e conduta intencional e/ou intencional), garantia, indenização ou outra teoria de responsabilidade.

4.0 **Recursos e Sem Garantia:**

A Organização do Grupo Banco Mundial relevante não garante que: (1) o Serviço atenderá às suas necessidades; (2) o Serviço será ininterrupto, oportuno, seguro ou livre de erros; (3) quaisquer resultados ou resultados do uso do serviço serão precisos ou confiáveis; (4) a qualidade do Serviço atenderá às suas expectativas; ou (5) o Serviço, ou seus servidores, ou comunicações enviadas de qualquer uma das Organizações do Grupo Banco Mundial relevantes, estarão livres de vírus ou outros elementos prejudiciais.

Você concorda e entende que seu único curso de ação e recurso exclusivo para quaisquer perdas ou danos incorridos ou sofridos por você como resultado do uso do Serviço será encerrar sua conta de Serviço e deixar de usar o Serviço. Sob nenhuma circunstância você terá qualquer reclamação contra qualquer uma das Organizações do Grupo Banco Mundial relevantes por quaisquer perdas ou danos decorrentes ou relacionados ao seu uso do Serviço.

5.0 **Preservação de Imunidades.**

Nada nesta Declaração de Divulgação e Consentimento constituirá, será interpretado ou considerado uma limitação ou renúncia, renúncia ou modificação de quaisquer imunidades, privilégios ou isenções de qualquer uma das Organizações do Grupo Banco Mundial concedidas de acordo com seus respectivos Artigos de Acordo, Convenção internacional ou qualquer lei aplicável. Tais imunidades, privilégios ou isenções são especificamente reservados.

6.0 **Prazos Adicionais**:

Ao marcar a caixa "Concordo" abaixo, você concorda e confirma que:

- Você entende que esta Declaração de Divulgação e Consentimento rege apenas transações ou acordos de assinatura eletrônica com uma Organização do Grupo Banco Mundial relevante que pode estar sujeita a termos de Serviço adicionais;
- Você pode acessar e ler esta Declaração de Divulgação e Consentimento; e
- Você pode imprimir em papel a Declaração de Divulgação e Consentimento ou salvá-la ou enviá-la para um local onde possa imprimi-la para referência e acesso futuros.
- Com relação ao Bird e à IDA, você (a) sempre manterá seu endereço de e-mail atualizado com o Serviço e seguirá as instruções fornecidas pela Organização do Grupo do Banco Mundial relevante para manter seu endereço de e-mail atualizado com o Serviço, conforme necessário; e
  (b) entender que os requisitos mínimos do sistema para usar o Serviço podem mudar

com o tempo. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements

[1] Esta Declaração de Divulgação Eletrônica e Consentimento para Assinatura Eletrônica com uma Organização do Grupo do Banco Mundial relevante deve ser usada em uma **base transacional** específica e não pretende, de forma alguma, criar uma relação contratual contínua entre o usuário do Serviço, o fornecedor independente e qualquer uma das Organizações do Grupo do Banco Mundial relevantes.

PGFN

APOIOCOF.DF.PGFN PGFN <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>

Documentação do Programa de Transição Energética do Pecém - Pecém Verde - operação de crédito externo, no valor de US$90,000,000.00 - SCE-Crédito TB173440-20250910

Keilla Farias Castro <keilla.castro@complexodopecem.com.br> 29 de setembro de 2025 às 16:01
Para: "APOIOCOF.DF.PGFN" <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>

Prezados, boa tarde.

Referimo-nos à operação de crédito externo, no valor de US$90,000,000.00 (noventa milhões de dólares americanos), a ser contratada junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), destinada ao financiamento do “Programa de Transição Energética do Pecém”, e para tal, submetemos a documentação negociada com banco mundial juntamente com a tradução juramentada e o parecer jurídico pronunciando-se sobre a legalidade das obrigações a serem assumidas pela Companhia com base nas minutas negociadas e autorização de seus respectivos órgãos estatutários.

Qualquer dúvida, esclarecimentos e/ou solicitação complementar, estamos à disposição.

Desde já agradecemos a atenção de todos.

Att,

KEILLA FARIAS CASTRO
GERENTE DE PLANEJAMENTO
Telefone: +55 85 3372.1500 / +55 85 3372.1302
keilla.castro@complexodopecem.com.br
Ouvidoria: www.complexodopecem.com.br/ouvidoria
Esplanada do Pecém, s/n - Pecém | São Gonçalo do Amarante - Ceará
pecem
Port of Rotterdam
CEARÁ
complexodopecem.com.br

3 anexos

Parecer 405 - 2025 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO - BIRD - 90.pdf
291K

Anexos 2 a 15 e Minuta de Negociação.zip
6687K

Annexes 2 to 15 and Negotiation Draft.zip
7473K

TESOURONACIONAL

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

2026

Janeiro

Vol. 32, N.1 – Publicado em 25/02/2026

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
MINISTÉRIO DA FAZENDA

Ministério da Fazenda
Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional
Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional
Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários
Daniel Cardoso Leal
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Paulo Moreira Marques
Maria Betânia Gonçalves Xavier
Rafael Rezende Brigolini
Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais
Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica
Bruno Orsi Teixeira
Gabriela Lopes Souto
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Arte: Hugo Pullen
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 32, n. 1 (Janeiro, 2026). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Janeiro		Variação (2026/2025)		
	2025	2026	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	302.233,9	322.088,8	19.854,9	6,6%	2,0%
2. Transf. por Repartição de Receita	44.229,9	49.303,8	5.073,9	11,5%	6,7%
3. Receita Líquida (I-II)	258.004,0	272.785,0	14.781,0	5,7%	1,2%
4. Despesa Total	172.940,0	185.884,9	12.944,9	7,5%	2,9%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	85.064,0	86.900,2	1.836,1	2,2%	-2,2%
Resultado do Tesouro Nacional	104.692,3	107.615,2	2.922,9	2,8%	-1,6%
Resultado do Banco Central	-13,3	-66,5	-53,2	399,3%	378,0%
Resultado da Previdência Social	-19.615,0	-20.648,6	-1.033,6	5,3%	0,8%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	104.679,0	107.548,8	2.869,8	2,7%	-1,6%

Em janeiro de 2026, o resultado primário do Governo Central, em termos nominais, foi superavitário em R$ 86,9 bilhões ante um superávit de R$ 85,1 bilhões em janeiro de 2025. Em termos reais, a receita líquida apresentou um crescimento de R$ 3,3 bilhões (+1,2%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R$ 5,3 bilhões (+2,9%), quando comparadas a janeiro de 2025.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
		2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		302.233,9	322.088,8	19.854,9	6,6%	6.431,8	2,0%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***219.297,0***	***237.405,8***	***18.108,8***	***8,3%***	***8.369,1***	***3,7%***
1.1.1 Imposto de Importação	1	8.692,6	7.710,1	-982,6	-11,3%	-1.368,6	-15,1%
1.1.2 IPI		6.552,3	7.392,8	840,5	12,8%	549,5	8,0%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	113.819,9	122.806,4	8.986,4	7,9%	3.931,3	3,3%
1.1.4 IOF	3	5.177,5	8.072,2	2.894,7	55,9%	2.664,7	49,3%
1.1.5 COFINS		35.381,5	37.011,5	1.630,0	4,6%	58,6	0,2%
1.1.6 PIS/PASEP		9.818,2	9.837,9	19,8	0,2%	-416,3	-4,1%
1.1.7 CSLL		35.129,2	37.378,7	2.249,6	6,4%	689,4	1,9%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		124,9	291,6	166,7	133,5%	161,2	123,6%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	4	4.600,9	6.904,6	2.303,7	50,1%	2.099,4	43,7%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	***53.626,5***	***59.870,6***	***6.244,1***	***11,6%***	***3.862,4***	***6,9%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***29.310,3***	***24.812,3***	***-4.498,0***	***-15,3%***	***-5.799,7***	***-18,9%***
1.4.1 Concessões e Permissões		909,7	773,6	-136,1	-15,0%	-176,5	-18,6%
1.4.2 Dividendos e Participações		576,4	5,3	-571,1	-99,1%	-596,7	-99,1%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		537,6	1.509,8	972,2	180,8%	948,3	168,9%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	6	17.826,2	13.520,8	-4.305,4	-24,2%	-5.097,1	-27,4%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.991,6	1.727,5	-264,0	-13,3%	-352,5	-16,9%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.805,8	3.026,0	220,2	7,8%	95,6	3,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-100,0%	0,0	-100,0%
1.4.8 Demais Receitas		4.663,1	4.249,3	-413,8	-8,9%	-620,9	-12,7%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		44.229,9	49.303,8	5.073,9	11,5%	3.109,5	6,7%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	7	***35.422,7***	***39.899,6***	***4.476,9***	***12,6%***	***2.903,6***	***7,8%***
2.2 Fundos Constitucionais		***1.297,7***	***1.773,0***	***475,2***	***36,6%***	***417,6***	***30,8%***
2.2.1 Repasse Total		2.659,0	2.428,6	-230,5	-8,7%	-348,6	-12,6%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.361,3	-655,6	705,7	-51,8%	766,2	-53,9%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***2.868,9***	***3.087,4***	***218,5***	***7,6%***	***91,1***	***3,0%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***4.245,2***	***4.094,8***	***-150,4***	***-3,5%***	***-339,0***	***-7,6%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***227,1***	***269,7***	***42,6***	***18,7%***	***32,5***	***13,7%***
2.6 Demais		***168,2***	***179,3***	***11,2***	***6,7%***	***3,7***	***2,1%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		258.004,0	272.785,0	14.781,0	5,7%	3.322,2	1,2%
4. DESPESA TOTAL		172.940,0	185.884,9	12.944,9	7,5%	5.264,1	2,9%
4.1 Benefícios Previdenciários	8	***73.241,5***	***80.519,3***	***7.277,7***	***9,9%***	***4.024,9***	***5,3%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	9	***30.984,9***	***35.703,7***	***4.718,8***	***15,2%***	***3.342,7***	***10,3%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***31.776,1***	***32.747,5***	***971,3***	***3,1%***	***-439,9***	***-1,3%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	10	5.225,2	3.978,5	-1.246,7	-23,9%	-1.478,8	-27,1%
4.3.2 Anistiados		14,7	28,5	13,8	94,2%	13,2	85,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		836,6	215,9	-620,8	-74,2%	-657,9	-75,3%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		66,6	93,2	26,7	40,1%	23,7	34,1%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		10.097,3	10.792,7	695,4	6,9%	246,9	2,3%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários		229,9	250,0	20,1	8,7%	9,8	4,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		16,4	46,5	30,1	183,9%	29,4	171,8%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		10.990,9	12.051,1	1.060,2	9,6%	572,1	5,0%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		248,1	501,9	253,9	102,3%	242,9	93,7%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.085,7	1.249,6	163,9	15,1%	115,7	10,2%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,0	332,0	0,0	0,0%	-14,7	-4,2%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		270,5	389,0	118,5	43,8%	106,5	37,7%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		1.981,3	2.587,3	606,0	30,6%	518,0	25,0%
4.3.16 Transferências ANA		0,4	0,8	0,4	101,4%	0,4	92,8%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		249,2	0,0	-249,2	-100,0%	-260,3	-100,0%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		131,4	230,5	99,1	75,4%	93,2	67,9%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		36.937,4	36.914,4	-23,0	***-0,1%***	1.663,5	***-4,3%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11	28.600,0	27.933,6	-666,3	-2,3%	-1.936,5	-6,5%
4.4.2 Discricionárias		8.337,5	8.980,8	643,3	7,7%	273,0	3,1%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		85.064,0	86.900,2	1.836,1	2,2%	-1.941,8	-2,2%

Nota 1 – Imposto de Importação (-R$ 1.368,6 milhões / -15,1%): o desempenho está associado, especialmente, aos decréscimos do valor em dólar das importações, na taxa média de câmbio e na alíquota média efetiva do imposto.

Nota 2 – Imposto de Renda (+R$ 3.931,3 milhões / +3,3%): a arrecadação foi influenciada, principalmente, pelo desempenho do IRRF sobre rendimentos de capital e do IRRF sobre rendimentos do trabalho. O crescimento do IRRF–Capital decorreu do maior rendimento das aplicações financeiras, com destaque para aplicações de renda fixa, juros sobre capital próprio e fundos de renda fixa. Já o IRRF–Trabalho refletiu a evolução dos rendimentos sobre o trabalho e aposentadorias, além de pagamentos associados à participação nos lucros e resultados.

Nota 3 – IOF (+R$ 2.664,7 milhões / +49,3%): o crescimento real foi explicado pelo crescimento das operações de câmbio relativas à saída de moeda estrangeira, além do aumento das operações de crédito e das operações com títulos e valores mobiliários, decorrentes de alterações na legislação do tributo.

Nota 4 – Outras Administradas pela RFB (+R$ 2.099,4 milhões / +43,7%): o desempenho foi resultado, principalmente, da elevação da arrecadação de loterias e de depósitos judiciais, bem como de receitas associadas a transações tributárias observadas no período.

Nota 5 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 3.862,4 milhões / +6,9%): a arrecadação da receita previdenciária refletiu, principalmente, o crescimento real da massa salarial, conforme a PNAD Contínua, e a evolução do mercado de trabalho, conforme indicado pelos dados do Novo Caged. Contribuíram ainda para o resultado o aumento da arrecadação do Simples Nacional e os efeitos da reoneração escalonada da folha de pagamentos, nos termos da Lei nº 14.973/24.

Nota 6 – Exploração de Recursos Naturais (-R$ 5.097,1 milhões / -27,4%): o resultado da arrecadação refletiu, principalmente, a queda das receitas de Participações Especiais e da comercialização de petróleo e gás da União. Esse resultado esteve associado a condições menos favoráveis de preços internacionais do petróleo e da taxa de câmbio, além de ajustes no recolhimento de Participações Especiais vinculados ao campo de Tupi, que reduziram os ingressos efetivos no período.

Nota 7 – FPM/FPE/IPI-EE (+R$ 2.903,6 milhões / +7,8%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 8 – Benefícios Previdenciários (+R$ 4.024,9 milhões / +5,3%): o crescimento da despesa é decorrente, majoritariamente, do crescimento da base de beneficiários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e do impacto do reajuste do salário-mínimo sobre o valor médio dos benefícios.

Nota 9 – Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 3.342,7 milhões / +10,3%): aumento registrado em comparação com o mesmo mês do ano anterior foi reflexo, principalmente, dos reajustes salariais concedidos ao funcionalismo público federal ao longo de 2025, cujos efeitos financeiros se efetivaram a partir do mês de maio daquele ano.

Nota 10 – Abono e Seguro Desemprego (-R$ 1.478,8 milhões / -27,1%): a variação observada decorreu, principalmente, da ausência de pagamentos do seguro-defeso no período. Os desembolsos referentes a esse benefício estão programados para ocorrer a partir de fevereiro, o que explica a diferença em relação ao mesmo mês do ano anterior.

Nota 11 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R$ 1.936,5 milhões / -6,5%): a retração da rubrica decorreu, sobretudo, da menor execução de despesas com o Bolsa Família (-R$ 1,3 bilhão), bem como da redução dos gastos na função Saúde (-R$ 605,1 milhões) no período.

Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

314

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
23300019938	2038	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECEM - CIPP

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

CEE2500425061

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		048	1	RE-RATIFICACAO

SAO GONCALO DO AMARANTE
Local

12 Dezembro 2025
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 7321409 em 12/12/2025 da Empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECEM - CIPP , CNPJ 01256678000100 e protocolo 252231180 - 01/12/2025. Autenticação: 11A6D590B892A93C5E4718BCC2679C1F5355DC9B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 25/223.118-0 e o código de segurança rLxS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/12/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Vice-Presidente.

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/223.118-0	CEE2500425061	01/12/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
136.228.113-15	JOSE SERGIO FONTENELE DE AZEVEDO	12/12/2025 11:52:51
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
842.283.773-00	SIMONE ROCHA GONÇALVES AMORIM	12/12/2025 10:49:14
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial do Estado do Ceará

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM - CIPP

INSCRITA NO C.N.P.J. SOB O Nº 01.256.678/0001-00

REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL SOB NIRE – 23300019938

I – DATA, LOCAL E HORÁRIO: 25 de novembro de 2025, às 13h (horário local), virtualmente, por meio de link enviado previamente para os representantes dos Acionistas e demais participantes da reunião.

II – CONVOCAÇÃO E QUÓRUM: A falta de publicação do Edital de Convocação foi considerada sanada, conforme permissivo contido no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76. Instalado em primeira chamada, com a presença de todos os representantes dos acionistas, nos termos do artigo 121, parágrafo único e do artigo 124, § 2º-A, ambos da Lei nº 6.404/76.

III – ATENDIMENTO: José Sergio Fontenele de Azevedo, Presidente do Conselho de Administração e da Assembleia, Sr. Francisco Cavalcante, representante do acionista majoritário Estado do Ceará; Tim de Knegt e Joep Vermeulen como representantes do acionista Porto do Pecém Participations B.V. ; Maximiliano Quintino, Diretor Presidente; Rebeca Oliveira, Vice-Presidente Financeira e Fábio Grandchamp, Vice-Presidente de Operações.

IV – MESA: Presidente da Assembleia: José Sergio Fontenele de Azevedo; Secretária: Simone Rocha Gonçalves Amorim.

V - ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

5.1. Submeter à Assembleia de Acionistas solicitação para início do processo de corrigenda, perante a Junta Comercial, da Ata da Assembleia Geral Extraordinária (AGE) de 11 de julho de 2025, para retificar o texto da deliberação dos Acionistas;

VI- DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

O Presidente da Conselho e da Assembleia, Sr. Sergio de Azevedo, iniciou a reunião saudando a todos os presentes. Na sequência, foi colocado para apreciação e aprovação dos Acionistas os assuntos da pauta da reunião, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto dos presentes, foi tomada a seguinte decisão:

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 7321409 em 12/12/2025 da Empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECEM - CIPP , CNPJ 01256678000100 e protocolo 252231180 - 01/12/2025. Autenticação: 11A6D590B892A93C5E4718BCC2679C1F5355DC9B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 25/223.118-0 e o código de segurança rLxS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/12/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Vice-Presidente.

A Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP, realizada em 11/07/2025, registrada sob o número 7289041 em 31/10/2025, necessita ser retificada para:

Assim, onde se lê:

"1– Quanto a operação de crédito, aos representantes dos acionistas da Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP foram apresentadas as novas condições negociadas em 16/04/2025 com o Banco Mundial e com a presença de representantes do Estado do Ceará e da União, que seguem abaixo:

1.1. Contratação da operação de crédito no valor de US$90.000.000,00 junto ao BIRD, destinada ao "Programa de Transição Energética do Pecém;

1.2. Contratação da operação de crédito no valor de US$ 33.500.000,00 junto ao BIRD, destinada ao "Complemento do Programa de Transição Energética do Pecém – Pecém Verde";

1.3. Oferecimento de contragarantias à garantia da União em consonância com o garantidor, Estado do Ceará, junto à União, através de indicação das suas receitas próprias ao Programa de Transição Energética do Pecém - "Pecém Verde" e ao "Complemento do Programa de Transição Energética do Pecém – Pecém Verde";

1.4. Plano de Investimentos detalhado dos projetos do Programa de Transição Energética do Pecém – com a revisão das condições financeiras após a rodada de negociação ocorrida em 16.04.25, para a operação de US$ 90.000.000,00, quais sejam: Closing date: 30/04/2032; Prazo de carência: até 66 meses, contados a partir da aprovação do contrato pela Diretoria do Banco; Prazo de amortização: 234 meses; Prazo total: até 300 meses; Juros: SOFR acrescida de spread variável a ser definido periodicamente pelo BIRD; Demais encargos: Front-end-fee: 025% sobre o valor total do empréstimo; Juros de mora: acréscimo de 0.5% à taxa de juros; e Comissão de Compromisso: 025% a.a. sobre o saldo não desembolsado;

1.5. Plano de Investimentos detalhado dos projetos do Complemento do Programa de Transição Energética do Pecém – Pecém Verde; – com

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 7321409 em 12/12/2025 da Empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECEM - CIPP , CNPJ 01256678000100 e protocolo 252231180 - 01/12/2025. Autenticação: 11A6D590B892A93C5E4718BCC2679C1F5355DC9B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 25/223.118-0 e o código de segurança rLxS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/12/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Vice-Presidente.

a revisão das condições financeiras após a rodada de negociação ocorrida em 16.04.25, para a operação de US$33.500.000,00, quais sejam: Closing date: 30/04/2032; Prazo de carência: até 102 meses, contados a partir da aprovação do contrato pela Diretoria do Banco; Prazo de amortização: 258 meses; Prazo total: até 360 meses; Juros: Não há; Demais encargos: Service Charge: 1,33% a.a. sobre o saldo desembolsado e Management Fee: 0,18% a.a. sobre o saldo não desembolsado.

O Representante do Acionista Port of Pecém Participations BV ressaltou que, por uma questão técnica, a decisão de continuar o processo de contratação da mencionada operação de crédito não é uma questão qualificada dos Acionistas nos termos do Acordo de Acionistas e, portanto, uma decisão dos acionistas não é necessária no momento. Diante do exposto, ressaltou que a decisão dos acionistas sobre a operação de crédito e os investimentos e o conteúdo da documentação serão dadas oportunamente;"

Leia-se:

"1– Quanto a operação de crédito, aos representantes dos acionistas da Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP foram apresentadas as novas condições negociadas em 16/04/2025 com o Banco Mundial e com a presença de representantes do Estado do Ceará e da União, que seguem abaixo:

1.6. Contratação da operação de crédito no valor de US$90.000.000,00 junto ao BIRD, destinada ao "Programa de Transição Energética do Pecém;

1.7. Contratação da operação de crédito no valor de US$ 33.500.000,00 junto ao BIRD, destinada ao "Complemento do Programa de Transição Energética do Pecém – Pecém Verde";

1.8. Oferecimento de contragarantias à garantia da União em consonância com o garantidor, Estado do Ceará, junto à União, através de indicação das suas receitas próprias ao Programa de Transição Energética do Pecém - "Pecém Verde" e ao

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 7321409 em 12/12/2025 da Empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECEM - CIPP , CNPJ 01256678000100 e protocolo 252231180 - 01/12/2025. Autenticação: 11A6D590B892A93C5E4718BCC2679C1F5355DC9B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 25/223.118-0 e o código de segurança rLxS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/12/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Vice-Presidente.

"Complemento do Programa de Transição Energética do Pecém – Pecém Verde";

1.9. Plano de Investimentos detalhado dos projetos do Programa de Transição Energética do Pecém – com a revisão das condições financeiras após a rodada de negociação ocorrida em 16.04.25, para a operação de US$ 90.000.000,00, quais sejam: Closing date: 30/04/2032; Prazo de carência: até 66 meses, contados a partir da aprovação do contrato pela Diretoria do Banco; Prazo de amortização: 234 meses; Prazo total: até 300 meses; Juros: SOFR acrescida de spread variável a ser definido periodicamente pelo BIRD; Demais encargos: Front-end-fee: 025% sobre o valor total do empréstimo; Juros de mora: acréscimo de 0.5% à taxa de juros; e Comissão de Compromisso: 025% a.a. sobre o saldo não desembolsado;

1.10. Plano de Investimentos detalhado dos projetos do Complemento do Programa de Transição Energética do Pecém – Pecém Verde; – com a revisão das condições financeiras após a rodada de negociação ocorrida em 16.04.25, para a operação de US$33.500.000,00, quais sejam: Closing date: 30/04/2032; Prazo de carência: até 102 meses, contados a partir da aprovação do contrato pela Diretoria do Banco; Prazo de amortização: 258 meses; Prazo total: até 360 meses; Juros: Não há; Demais encargos: Service Charge: 1,33% a.a. sobre o saldo desembolsado e Management Fee: 0,18% a.a. sobre o saldo não desembolsado.

Após os esclarecimentos, os Representantes dos Acionistas da Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP aprovaram as operações de crédito, nos termos e condições acima descritos."

Portanto, fica corrigido e retificado para que a deliberação seja transcrita de forma correta.

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 7321409 em 12/12/2025 da Empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECEM - CIPP , CNPJ 01256678000100 e protocolo 252231180 - 01/12/2025. Autenticação: 11A6D590B892A93C5E4718BCC2679C1F5355DC9B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 25/223.118-0 e o código de segurança rLxS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/12/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Vice-Presidente.

VII – ENCERRAMENTO: Não havendo mais assuntos a tratar, o Presidente do Conselho e da Assembleia, ofereceu a palavra a quem quisesse fazer uso dela e, como ninguém mais interveio, declarou encerrados os trabalhos, lavrando a presente Ata, que se trata de cópia fiel da ata lavrada em livro próprio, depois de lida e aprovada, foi assinada pelo Presidente do Conselho de Administração e da Assembleia e pela Secretária Corporativa; e ainda, no original, assinada e aprovada por José Sergio Fontenele de Azevedo, Presidente do Conselho de Administração e da Assembleia, por Francisco Cavalcante, representante do acionista majoritário Estado do Ceará, Tim de Knegt e Joep Vermeulen como representantes do acionista Porto do Pecém Participations B.V.

Pecém, São Gonçalo do Amarante, 25 de novembro de 2025.

Simone Rocha Gonçalves Amorim
Secretária Corporativa

José Sergio Fontenele de Azevedo
Presidente do Conselho de Administração e da Assembleia

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 7321409 em 12/12/2025 da Empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECEM - CIPP , CNPJ 01256678000100 e protocolo 252231180 - 01/12/2025. Autenticação: 11A6D590B892A93C5E4718BCC2679C1F5355DC9B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 25/223.118-0 e o código de segurança rLxS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/12/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Vice-Presidente.

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/223.118-0	CEE2500425061	01/12/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
136.228.113-15	JOSE SERGIO FONTENELE DE AZEVEDO	12/12/2025 11:52:51
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
842.283.773-00	SIMONE ROCHA GONÇALVES AMORIM	12/12/2025 10:49:14
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial do Estado do Ceará

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECEM - CIPP , de CNPJ 01.256.678/0001-00 e protocolado sob o número 25/223.118-0 em 01/12/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7321409, em 12/12/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador David Fontenele Cesar.

Certifica o registro, a Vice-Presidente, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
842.283.773-00	SIMONE ROCHA GONÇALVES AMORIM	12/12/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	gov.br ITI	
136.228.113-15	JOSE SERGIO FONTENELE DE AZEVEDO	12/12/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	gov.br ITI	

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
842.283.773-00	SIMONE ROCHA GONÇALVES AMORIM	12/12/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	gov.br ITI	
136.228.113-15	JOSE SERGIO FONTENELE DE AZEVEDO	12/12/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	gov.br ITI	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 12/12/2025

Documento assinado eletronicamente por David Fontenele Cesar, Servidor(a) Público(a), em 12/12/2025, às 12:48.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 25/223.118-0.

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza. sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 7321409 em 12/12/2025 da Empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECEM - CIPP , CNPJ 01256678000100 e protocolo 252231180 - 01/12/2025. Autenticação: 11A6D590B892A93C5E4718BCC2679C1F5355DC9B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 25/223.118-0 e o código de segurança rLxS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/12/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Vice-Presidente.

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
23300019938	2038	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECEM - CIPP

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
CEE2300334416

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO

SAO GONCALO DO AMARANTE
Local

17 Novembro 2023
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6398050 em 20/11/2023 da Empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECEM - CIPP , CNPJ 01256678000100 e protocolo 231890915 - 17/11/2023. Autenticação: 99E446A15952393CB86337E6351B0FDEDA5571D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 23/189.091-5 e o código de segurança jgyQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado do Ceará

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/189.091-5	CEE2300334416	17/11/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
842.283.773-00	SIMONE ROCHA GONCALVES AMORIM	17/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

ATA DA 229ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP S/A
INSCRITA NO C.N.P.J. SOB O Nº 01.256.678/0001-00
REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ SOB NIRE – 23300019938

1- DATA, LOCAL E HORA: 27 de outubro de 2023, às 09 horas, horário de Brasília, presencialmente, no escritório da Companhia em Fortaleza/CE, localizado na Avenida Santos Dumont, 2122, sala 801, Aldeota.

2- PRESENTES: Presentes os membros do Conselho de Administração elencados a seguir: José Sérgio Fontenele Azevedo, Felipe Barros Leal, Cristiano Marcelo Peres, Francisco Quintino Vieira Neto, René Adriaan Bernard Van der Plas e Teije George Smittenaar.

3- MESA: Presidente: José Sérgio Fontenele Azevedo; e Secretária Corporativa: Simone Rocha Gonçalves Amorim.

4- QUORUM: Instalada conforme parágrafo 5º do art. 11 do Estatuto Social da Companhia.

5- PAUTA DA REUNIÃO:

5.1. Deliberar, nos termos do artigo 13, inciso XV e XIX, do Estatuto Social da Companhia sobre a aprovação da assinatura do 5º. Aditivo ao Pré-Contrato firmado entre a CIPP e a FFI Brasil com a minuta do Contrato Definitivo de Cessão de Uso Onerosa em anexo, pelo encaminhamento à Assembleia de Acionistas;

5.2. Deliberar, com base no art. 13, inciso VII, do Estatuto Social da CIPP, pela ratificação da assinatura de aditivo de prorrogação de prazo, sem repercussão financeira do Contrato nº 012/SEINFRA/2013, referente ao fornecimento de 03 (três) carregadores de placas, por mais 06 (seis) meses, com a empresa Bardella S/A Indústria Mecânica;

5.3. Deliberar, com base no art. 13, inciso VIII, do Estatuto Social da CIPP, pela ratificação da assinatura de aditivo de prorrogação excepcional do Contrato de nº 53/2018 com a empresa Normatel, a teor do que permite o artigo 57, inciso II da Lei 8666/93;

5.4. Deliberar, com base no art. 13, inciso VIII, do Estatuto Social da CIPP, pela ratificação da assinatura de aditivo de prorrogação excepcional com a empresa North Segurança, até que seja declarado o novo vencedor do certame e elaborado um novo contrato;

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6398050 em 20/11/2023 da Empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECEM - CIPP , CNPJ 01256678000100 e protocolo 231890915 - 17/11/2023. Autenticação: 99E446A15952393CB86337E6351B0FDEDA5571D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 23/189.091-5 e o código de segurança jgyQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

5.5. Deliberar, com base no art. 13, inciso VII, do Estatuto Social da Companhia, lançamento de pregão eletrônico para aquisição de energia incentivada no mercado livre de energia;

5.6. Submeter ao Conselho de Administração da Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP S/A apreciação de participação conjunta com o acionista Porto de Roterdã na feira Europort 2023, que será realizado em Roterdã, de 7 a 10 novembro de 2023;

5.7. Apresentação dos indicadores corporativos e performance – janeiro a setembro 2023;

5.8. Proposta de agenda para reuniões do Conselho de Administração em 2024;

5.9. Confirmação do processo de aprovação de assinatura de pré-contrato;

5.10. Status negociação Acordo Coletivo de Trabalho (Empregados);

5.11. Informação sobre a Operação de Crédito (CIF e Banco Mundial) - Deliberar, com base no art. 13, inciso XIII do Estatuto Social da Companhia, a aprovação do Plano de Investimentos detalhado dos projetos do Programa de transição energética do Pecém – Pecém Verde e a indicação das receitas próprias para as contragarantias ao Estado e à União, para encaminhamento à Assembleia de Acionistas;

5.12. Resultado da 1ª fase da seleção do operador de Amônia;

5.13. Submeter ao Conselho de Administração autorização para assinatura do 1º Aditivo ao Termo de Autorização de Uso (TAU-M) da correia de minério, a ser firmado entre CIPP S/A e ArcelorMittal Pecém, a teor do que dispõe o art. 13, inciso XV do Estatuto Social da Companhia;

6- DELIBERAÇÕES: O presidente do Conselho, o Sr. José Sérgio Fontenele de Azevedo, iniciou a reunião e convidou a Diretoria Sênior da Companhia para participar da reunião. Foram colocados para apreciação e aprovação dos membros do Conselho os assuntos da pauta da reunião, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto dos presentes, foram tomadas as seguintes decisões:

6.1. Após os esclarecimentos sobre os pontos sensíveis da negociação com a empresa Fortescue, o Conselho de Administração deliberou pelo encaminhamento do assunto para decisão dos Acionistas em Assembleia, a teor do que dispõe o art. 9º, parágrafo 7º, inciso XI do estatuto Social da Companhia;

6.2. Dados os esclarecimentos pelo Vice-presidente de Operações, Sr. Fábio Grandchamp, o Conselho de Administração aprovou, por unanimidade, a ratificação da assinatura do aditivo de prorrogação de prazo, sem repercussão financeira do Contrato nº 012/SEINFRA/2013, referente ao fornecimento de 03 (três) carregadores de placas, com a empresa Bardella S/A Indústria Mecânica;

6.3. Dados os esclarecimentos, o Conselho de Administração aprovou, por unanimidade, a ratificação da assinatura de aditivo de prorrogação excepcional do

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6398050 em 20/11/2023 da Empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECEM - CIPP , CNPJ 01256678000100 e protocolo 231890915 - 17/11/2023. Autenticação: 99E446A15952393CB86337E6351B0FDEDA5571D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 23/189.091-5 e o código de segurança jgyQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

Contrato de nº 53/2018 com a empresa Normatel, a teor do que permite o artigo 57, inciso II da Lei 8666/93;

6.4. Após os esclarecimentos prestados, o Conselho de Administração aprovou, por unanimidade, a ratificação da assinatura de prorrogação excepcional com a empresa North Segurança, até que seja declarado o novo vencedor do certame e elaborado um novo contrato;

6.5. Após os esclarecimentos, o Conselho de Administração aprovou, por unanimidade, o lançamento de pregão eletrônico para aquisição de energia incentivada no mercado livre de energia;

6.6. Após os esclarecimentos, o Conselho de Administração aprovou, por unanimidade, o parecer do Comitê de Auditoria Estatutário que aprovou a participação conjunta com o acionista Porto de Roterdã na feira Europort 2023, que será realizado em Roterdã, de 7 a 10 novembro de 2023;

6.7. Apresentação sobre os indicadores corporativos e performance – janeiro a setembro. Sem deliberações;

6.8. Aprovada proposta de Agenda de Reuniões do Conselho de Administração para o ano de 2024;

6.9. Após a situação posta pela Diretoria Sênior, o Conselho deliberou que somente os contratos, cuja competência esteja elencada no artigo 13 do estatuto Social da Companhia devem ser submetidos à aprovação do Conselho de Administração. Todavia, quando os pré-contratos celebrados pela Companhia estabelecerem obrigações para a CIPP, cuja competência seja do Conselho devem ser submetidos à aprovação deste último;

6.10. Apresentação sobre o "status" da negociação do Acordo Coletivo de Trabalho 2023. Sem deliberações;

6.11. Após os esclarecimentos do Diretor Presidente, o Conselho de Administração deliberou pelo encaminhamento do assunto para decisão dos Acionistas em Assembleia, a teor do que dispõe o artigo 9º, parágrafo 7º, inciso XI do Estatuto Social da Companhia;

6.12. O Vice-presidente de Operações atualizou os presentes sobre o resultado da 1ª fase da seleção para escolha do operador de amônia verde para o Hub de Hidrogênio Verde. Sem deliberações.

6.13. Após os esclarecimentos prestados pelo Vice-presidente de Operações, o Conselho de Administração, por unanimidade, ratificou a assinatura do 1º Aditivo ao Termo de Autorização de Uso (TAU-M) da correia de minério, a ser firmado entre CIPP S/A e ArcelorMittal Pecém, a teor do que dispõe o art. 13, inciso XV do Estatuto Social da Companhia.

7 - CONCLUSÃO: Ao final das discussões, foi facultado a todos os componentes da mesa o direito da colocação de mais algum tema para debate. Não sendo mais nada registrado, o Presidente da mesa declarou encerrada a seção, lavrando-se a presente Ata original, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por José Sérgio Fontenele Azevedo – Presidente do Conselho, e por Felipe Barros Leal, Francisco Quintino Vieira Neto, Cristiano Marcelo Peres, René Adriaan Bernard Van der Plas e Teije George Smittenaar.

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6398050 em 20/11/2023 da Empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECEM - CIPP , CNPJ 01256678000100 e protocolo 231890915 - 17/11/2023. Autenticação: 99E446A15952393CB86337E6351B0FDEDA5571D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 23/189.091-5 e o código de segurança jgyQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Pecém, São Gonçalo do Amarante – CE, 27 de outubro de 2023.

José Sérgio Fontenele Azevedo
Presidente do Conselho

Felipe Barros Leal
Conselheiro

René Adriaan Bernard Van der Plas
Conselheiro

Cristiano Marcelo Peres
Conselheiro

Teije George Smittenaar
Conselheiro

Francisco Quintino Vieira Neto
Conselheiro

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6398050 em 20/11/2023 da Empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECEM - CIPP , CNPJ 01256678000100 e protocolo 231890915 - 17/11/2023. Autenticação: 99E446A15952393CB86337E6351B0FDEDA5571D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 23/189.091-5 e o código de segurança jgyQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/189.091-5	CEE2300334416	17/11/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
842.283.773-00	SIMONE ROCHA GONCALVES AMORIM	17/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial do Estado do Ceará

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6398050 em 20/11/2023 da Empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECEM - CIPP , CNPJ 01256678000100 e protocolo 231890915 - 17/11/2023. Autenticação: 99E446A15952393CB86337E6351B0FDEDA5571D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 23/189.091-5 e o código de segurança jgyQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECEM - CIPP , de CNPJ 01.256.678/0001-00 e protocolado sob o número 23/189.091-5 em 17/11/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6398050, em 20/11/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Raphael Vasconcelos Sales.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
842.283.773-00	SIMONE ROCHA GONCALVES AMORIM	17/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
842.283.773-00	SIMONE ROCHA GONCALVES AMORIM	17/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 27/10/2023

Documento assinado eletronicamente por Raphael Vasconcelos Sales, Servidor(a) Público(a), em 20/11/2023, às 13:37.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 23/189.091-5.

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza. segunda-feira, 20 de novembro de 2023

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6398050 em 20/11/2023 da Empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECEM - CIPP , CNPJ 01256678000100 e protocolo 231890915 - 17/11/2023. Autenticação: 99E446A15952393CB86337E6351B0FDEDA5571D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 23/189.091-5 e o código de segurança jgyQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial): 333

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
23300019938	2038	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECEM - CIPP

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
CEE2500386413

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

SAO GONCALO DO AMARANTE
Local

29 Outubro 2025
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 7289041 em 31/10/2025 da Empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECEM - CIPP , CNPJ 01256678000100 e protocolo 252039734 - 29/10/2025. Autenticação: 8289CA445CE9F5908723A870BC41A40B88AE53C. Eduardo Jereissati de Azevedo - Presidente. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 25/203.973-4 e o código de segurança TTuc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2025 por Eduardo Jereissati de Azevedo Presidente.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/203.973-4	CEE2500386413	29/10/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
136.228.113-15	JOSE SERGIO FONTENELE DE AZEVEDO	29/10/2025 11:39:02
Assinado utilizando assinatura qualificada		
842.283.773-00	SIMONE ROCHA GONÇALVES AMORIM	29/10/2025 11:21:36
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial do Estado do Ceará

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM - CIPP

INSCRITA NO C.N.P.J. SOB O Nº 01.256.678/0001-00

REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL SOB O 23300019938

I – DATA, LOCAL E HORÁRIO: 11 de julho de 2025 às 09h (horário local), virtualmente, por meio de link enviado previamente para os representantes dos Acionistas e demais participantes da reunião.

II – CONVOCAÇÃO E QUÓRUM: A falta de publicação do Edital de Convocação foi considerada sanada, conforme permissivo contido no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76. Instalado em primeira chamada, com a presença de todos os representantes dos acionistas, nos termos do artigo 121, parágrafo único e do artigo 124, § 2º-A, ambos da Lei nº 6.404/76.

III – ATENDIMENTO: José Sérgio Fontenele de Azevedo, Presidente do Conselho de Administração e da Assembleia, nos termos do artigo 9º, §2º do Estatuto Social da Companhia, Sr. Flávio Barbosa Jucá de Araújo, representante do acionista majoritário Estado do Ceará; Tim de Knegt e Joep Vermeulen como representantes do acionista Port of Pecém Participations B.V.; Max Quintino, Diretor Presidente; Rebeca Oliveira, Vice-Presidente Financeira; Fábio Grandchamp, Vice-Presidente de Operações; Shoaib Naqshbandi, Diretor Executivo Financeiro; Juvêncio Viana, Diretor Executivo Jurídico e Keilla Castro, Gerente de Planejamento da CIPP.

IV – MESA: Presidente: José Sérgio Fontenele de Azevedo; Secretária: Simone Rocha Gonçalves Amorim.

V - ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

5.1. Submeter, com base com base no art. 9º, parágrafo 7º, inciso XI do Estatuto Social da Companhia:

5.1.1. Contratação da operação de crédito com o Banco Mundial, CIF-REI (Fundo de Investimentos Climáticos sob a janela de Integração de Energias Renováveis), BIRD GRANT, CIF GRANT e Contrapartida CIPP do Programa de Transição Energética do Pecém - "Pecém Verde";

5.1.2. Oferecimento de contragarantias à garantia da União em consonância com o garantidor, Estado do Ceará, junto à União, através de indicação das suas receitas próprias ao Programa de

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 7289041 em 31/10/2025 da Empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECEM - CIPP , CNPJ 01256678000100 e protocolo 252039734 - 29/10/2025. Autenticação: 8289CA445CE9F5908723A870BC41A40B88AE53C. Eduardo Jereissati de Azevedo - Presidente. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 25/203.973-4 e o código de segurança TTuc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2025 por Eduardo Jereissati de Azevedo Presidente.

Transição Energética do Pecém - "Pecém Verde", após reunião de negociação ocorrida em 16.04.25;

5.1.3. Aprovação do Plano de Investimentos detalhado dos projetos do Programa de Transição Energética do Pecém – "Programa Pecém Verde" com a revisão das condições financeiras após a rodada de negociação ocorrida em 16.04.25;

5.2. Submeter à Assembleia de Acionistas, lançamento de edital de Licitação para contratação de investimentos em bens de capital em valor superior a R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), a teor do que dispõe o artigo 9º, parágrafo 7º, inciso VI do Estatuto Social da Companhia;

VI- DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

Antes de iniciar a reunião, o Presidente da Conselho e da Assembleia, convidou a Diretoria da Companhia para participar da reunião e, na oportunidade, solicitou a concordância dos representantes dos acionistas para inverter a ordem das apresentações, propondo que a reunião seja iniciada com a apresentação da Pauta Informativa, sem deliberação, pelo Presidente Max Quintino e pelo Diretor Financeiro Shoaib. Na sequência, foram colocados para apreciação e aprovação dos Acionistas os assuntos da pauta da reunião, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto dos presentes, foram tomadas as seguintes decisões:

1– Quanto a operação de crédito, **aos representantes dos acionistas da Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP foram apresentadas as novas condições negociadas em 16/04/2025 com o Banco Mundial e com a presença de representantes do Estado do Ceará e da União, que seguem abaixo:**

1.1. Contratação da operação de crédito no valor de US$90.000.000,00 junto ao BIRD, destinada ao "Programa de Transição Energética do Pecém;

1.2. Contratação da operação de crédito no valor de US$ 33.500.000,00 junto ao BIRD, destinada ao "Complemento do Programa de Transição Energética do Pecém – Pecém Verde";

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 7289041 em 31/10/2025 da Empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECEM - CIPP , CNPJ 01256678000100 e protocolo 252039734 - 29/10/2025. Autenticação: 8289CA445CE9F5908723A870BC41A40B88AE53C. Eduardo Jereissati de Azevedo - Presidente. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 25/203.973-4 e o código de segurança TTuc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2025 por Eduardo Jereissati de Azevedo Presidente.

1.3. Oferecimento de contragarantias à garantia da União em consonância com o garantidor, Estado do Ceará, junto à União, através de indicação das suas receitas próprias ao Programa de Transição Energética do Pecém - "Pecém Verde" e ao "Complemento do Programa de Transição Energética do Pecém – Pecém Verde";

1.4. Plano de Investimentos detalhado dos projetos do Programa de Transição Energética do Pecém – com a revisão das condições financeiras após a rodada de negociação ocorrida em 16.04.25, para a operação de US$ 90.000.000,00, quais sejam: Closing date: 30/04/2032; Prazo de carência: até 66 meses, contados a partir da aprovação do contrato pela Diretoria do Banco; Prazo de amortização: 234 meses; Prazo total: até 300 meses; Juros: SOFR acrescida de spread variável a ser definido periodicamente pelo BIRD; Demais encargos: Front-end-fee: 025% sobre o valor total do empréstimo; Juros de mora: acréscimo de 0.5% à taxa de juros; e Comissão de Compromisso: 025% a.a. sobre o saldo não desembolsado;

1.5. Plano de Investimentos detalhado dos projetos do Complemento do Programa de Transição Energética do Pecém – Pecém Verde; – com a revisão das condições financeiras após a rodada de negociação ocorrida em 16.04.25, para a operação de US$33.500.000,00, quais sejam: Closing date: 30/04/2032; Prazo de carência: até 102 meses, contados a partir da aprovação do contrato pela Diretoria do Banco; Prazo de amortização: 258 meses; Prazo total: até 360 meses; Juros: Não há; Demais encargos: Service Charge: 1,33% a.a. sobre o saldo desembolsado e Management Fee: 0,18% a.a. sobre o saldo não desembolsado.

O Representante do Acionista Port of Pecém Participations BV ressaltou que, por uma questão técnica, a decisão de continuar o processo de contratação da mencionada operação de crédito não é uma questão qualificada dos Acionistas nos termos do Acordo de Acionistas e, portanto, uma decisão dos

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 7289041 em 31/10/2025 da Empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECEM - CIPP , CNPJ 01256678000100 e protocolo 252039734 - 29/10/2025. Autenticação: 8289CA445CE9F5908723A870BC41A40B88AE53C. Eduardo Jereissati de Azevedo - Presidente. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 25/203.973-4 e o código de segurança TTuc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2025 por Eduardo Jereissati de Azevedo Presidente.

acionistas não é necessária no momento. Diante do exposto, ressaltou que a decisão dos acionistas sobre a operação de crédito e os investimentos e o conteúdo da documentação serão dadas oportunamente;

2 - A Assembleia Geral aprovou, por unanimidade, a proposta de lançamento do edital de Licitação para contratação de investimentos em bens de capital em valor superior a R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), a teor do que dispõe o artigo 9º, parágrafo 7º, inciso VI do Estatuto Social da Companhia;

IX – ENCERRAMENTO: Não havendo mais assuntos a tratar, o Presidente do Conselho e da Assembleia, Sr. José Sérgio Fontenele de Azevedo, ofereceu a palavra a quem quisesse fazer uso dela e, como ninguém mais interveio, declarou encerrados os trabalhos, lavrando a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, foi redigida por mim, Simone Rocha Gonçalves Amorim – Secretária, e por Sr. José Sérgio Fontenele de Azevedo – Presidente do Conselho e da Assembleia; e ainda, no original, Flávio Barbosa Jucá de Araújo, representante do acionista majoritário Estado do Ceará, Tim de Knegt e Joep Vermeulen como representantes do acionista Porto do Pecém Participations B.V.

Verifique com o original redigido em um livro próprio.
Pecém, São Gonçalo do Amarante/CE, 11 de julho de 2025.

José Sergio Fontenele de Azevedo
Presidente do Conselho de Administração e da Assembleia

Simone Rocha Gonçalves Amorim
Secretária Corporativa

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 7289041 em 31/10/2025 da Empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECEM - CIPP , CNPJ 01256678000100 e protocolo 252039734 - 29/10/2025. Autenticação: 8289CA445CE9F5908723A870BC41A40B88AE53C. Eduardo Jereissati de Azevedo - Presidente. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 25/203.973-4 e o código de segurança TTuc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2025 por Eduardo Jereissati de Azevedo Presidente.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/203.973-4	CEE2500386413	29/10/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
136.228.113-15	JOSE SERGIO FONTENELE DE AZEVEDO	29/10/2025 11:39:04
Assinado utilizando assinatura qualificada		

842.283.773-00	SIMONE ROCHA GONÇALVES AMORIM	29/10/2025 11:21:36
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial do Estado do Ceará

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECEM - CIPP , de CNPJ 01.256.678/0001-00 e protocolado sob o número 25/203.973-4 em 29/10/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7289041, em 31/10/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Camila Saboia Morais Gabriele Freire.

Certifica o registro, o Presidente, Eduardo Jereissati de Azevedo. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
136.228.113-15	JOSE SERGIO FONTENELE DE AZEVEDO	29/10/2025 11:39:02
Assinado utilizando assinatura qualificada	Autoridade Certificadora SERPRORFBv5	
842.283.773-00	SIMONE ROCHA GONÇALVES AMORIM	29/10/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	gov.br ITI	

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
842.283.773-00	SIMONE ROCHA GONÇALVES AMORIM	29/10/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	gov.br ITI	
136.228.113-15	JOSE SERGIO FONTENELE DE AZEVEDO	29/10/2025 11:39:04
Assinado utilizando assinatura qualificada	Autoridade Certificadora SERPRORFBv5	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 31/10/2025

SRM

Documento assinado eletronicamente por Camila Saboia Morais Gabriele Freire, Servidor(a) Público(a), em 31/10/2025, às 15:45.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 25/203.973-4.

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
925.230.563-72	EDUARDO JEREISSATI DE AZEVEDO

Fortaleza. sexta-feira, 31 de outubro de 2025

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 7289041 em 31/10/2025 da Empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECEM - CIPP , CNPJ 01256678000100 e protocolo 252039734 - 29/10/2025. Autenticação: 8289CA445CE9F5908723A870BC41A40B88AE53C. Eduardo Jereissati de Azevedo - Presidente. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 25/203.973-4 e o código de segurança TTuc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2025 por Eduardo Jereissati de Azevedo Presidente.

Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
342
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
23300019938	2038	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECEM - CIPP

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

CEE2500294503

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO

SAO GONCALO DO AMARANTE
Local

21 Agosto 2025
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 7241210 em 25/08/2025 da Empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECEM - CIPP , CNPJ 01256678000100 e protocolo 251589374 - 22/08/2025. Autenticação: BB85BC834A263362DE16ABEAA12EDD693D6DBFC1. Eduardo Jereissati de Azevedo - Presidente. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 25/158.937-4 e o código de segurança 3vWI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2025 por Eduardo Jereissati de Azevedo Presidente.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/158.937-4	CEE2500294503	21/08/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
136.228.113-15	JOSE SERGIO FONTENELE DE AZEVEDO	21/08/2025 16:12:32
Assinado utilizando assinatura qualificada		
842.283.773-00	SIMONE ROCHA GONÇALVES AMORIM	21/08/2025 15:01:57
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial do Estado do Ceará

ATA DA 245ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP S/A
INSCRITA NO C.N.P.J. SOB O Nº 01.256.678/0001-00
REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ SOB NIRE – 23300019938

1- DATA, LOCAL E HORA: 10 de julho de 2025, às 09h horário de Brasília, realizada virtualmente, por meio de link enviado previamente aos Conselheiros de Administração e demais participantes.

2- PRESENTES: Presentes os membros do Conselho de Administração elencados a seguir: José Sérgio Fontenele Azevedo, Alexandre Lacerda Landim, Denise Sá Vieira Carrá, Cristiano Marcelo Peres, Roberto Bringel, René Adriaan Bernard Van der Plas e Teije George Smittenaar.

3- MESA: Presidente: José Sérgio Fontenele Azevedo; e Secretária Corporativa: Simone Rocha Gonçalves Amorim.

4- QUORUM: Instalada conforme parágrafo 5º do art. 11 do Estatuto Social da Companhia.

5- PAUTA DA REUNIÃO:

5.1. Submeter, com base com base no art. 9º, parágrafo 7º, inciso XI do Estatuto Social da Companhia, para encaminhamento à Assembleia de Acionistas:

5.1.1. Contratação da operação de crédito com o Banco Mundial, CIF-REI (Fundo de Investimentos Climáticos sob a janela de Integração de Energias Renováveis), BIRD GRANT, CIF GRANT e Contrapartida CIPP do Programa de Transição Energética do Pecém - "Pecém Verde";

5.1.2. Oferecimento de contragarantias à garantia da União em consonância com o garantidor, Estado do Ceará, junto à União, através de indicação das suas receitas próprias ao Programa de Transição Energética do Pecém - "Pecém Verde", após reunião de negociação ocorrida em 16.04.25;

5.1.3. Aprovação do Plano de Investimentos detalhado dos projetos do Programa de Transição Energética do Pecém – "Programa Pecém Verde" com a revisão das condições financeiras após a rodada de negociação ocorrida em 16.04.25;

5.2. Submeter ao Conselho, para encaminhamento à Assembleia de Acionistas, lançamento de edital de Licitação para contratação de investimentos em bens de capital em valor superior a R$30.000.000,00 (trinta

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 7241210 em 25/08/2025 da Empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECEM - CIPP , CNPJ 01256678000100 e protocolo 251589374 - 22/08/2025. Autenticação: BB85BC834A263362DE16ABEAA12EDD693D6DBFC1. Eduardo Jereissati de Azevedo - Presidente. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 25/158.937-4 e o código de segurança 3vWI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2025 por Eduardo Jereissati de Azevedo Presidente.

milhões de reais), a teor do que dispõe o artigo 9º, parágrafo 7º, inciso VI do Estatuto Social da Companhia;

5.3. Apresentação da proposta do documento "Business Case - Green Hydrogen Investiments in Pecém".

6- DELIBERAÇÕES: O presidente do Conselho, o Sr. José Sérgio Fontenele de Azevedo, iniciou a reunião e convidou a Diretoria Sênior da Companhia, o Diretor Executivo Financeiro, Sr. Shoaib Naqshbandi, o Diretor Executivo Jurídico, Dr. Juvêncio Viana, a Gerente de Planejamento, Sra. Keilla Castro, para participarem da reunião. Com a concordância de todos os presentes, a ordem das apresentações foi invertida, sendo a reunião iniciada com a apresentação da Pauta Informativa, sem deliberação, pelo Presidente Max Quintino e pelo Diretor Financeiro Shoaib. O Presidente do Conselho aproveitou ainda para consultar os demais Conselheiros sobre a inclusão de um assunto Extra Pauta, disponibilizado aos Conselheiros dois dias atrás, oportunidade em que os membros do Colegiado concordaram com a inclusão do assunto (Assinatura do 1º Aditivo ao Contrato de Cessão Onerosa com a empresa FRACHT LOG) na pauta da presente reunião.

Na sequência, foram colocados para apreciação e aprovação dos membros do Conselho os assuntos da pauta da reunião, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto dos presentes, foram tomadas as seguintes decisões:

6.1. Quanto a operação de crédito com o Banco Mundial, CIF-REI (Fundo de Investimentos Climáticos sob a janela de Integração de Energias Renováveis), BIRD GRANT, CIF GRANT e Contrapartida CIPP do Programa de Transição Energética do Pecém - "Pecém Verde", o Conselho de Administração aprovou as novas condições negociadas em 16/04/2025 com o Banco Mundial e representantes do Governo do Estado do Ceará e da União, devendo ser encaminhadas para a Assembleia de Acionistas, a teor do que dispõe o artigo 9º, parágrafo 7º, inciso XI do Estatuto Social da Companhia;

6.2. O Conselho de Administração aprovou, por unanimidade, para encaminhamento à Assembleia de Acionistas, a proposta de lançamento do edital de Licitação para contratação de investimentos em bens de capital em valor superior a R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), a teor do que dispõe o artigo 9º, parágrafo 7º, inciso VI do Estatuto Social da Companhia;

6.3. Após os esclarecimentos sobre o assunto Extra Pauta de "Submeter ao Conselho de Administração da Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial do Pecém - CIPP, para autorização, de assinatura do 1º Aditivo ao Contrato Definitivo de Cessão de Uso Onerosa firmado entre a Fracht Log e a CIPP com base no art.13 inciso XIX, do Estatuto Social da Companhia", o Conselho de Administração aprovou a assinatura do 1º Aditivo com a referida empresa, cujo o objeto principal do instrumento é a prorrogação do prazo para início das operações, estabelecida anteriormente para o dia 02/08/2025, agora, por força do aditivo, para até o dia 02/01/2026.

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 7241210 em 25/08/2025 da Empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECEM - CIPP , CNPJ 01256678000100 e protocolo 251589374 - 22/08/2025. Autenticação: BB85BC834A263362DE16ABEAA12EDD693D6DBFC1. Eduardo Jereissati de Azevedo - Presidente. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 25/158.937-4 e o código de segurança 3vWI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2025 por Eduardo Jereissati de Azevedo Presidente.

7 - CONCLUSÃO: Ao final das discussões, foi facultado a todos os componentes da mesa o direito da colocação de mais algum tema para debate. Não sendo mais nada registrado, o Presidente da mesa declarou encerrada a seção, lavrando-se a presente Ata que é cópia fiel e ata lavrada em livro próprio.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Pecém, São Gonçalo do Amarante – CE, 10 de julho de 2025

Simone Rocha Gonçalves Amorim

Secretária Corporativa

José Sérgio Fontenele Azevedo

Presidente do Conselho

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 7241210 em 25/08/2025 da Empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECEM - CIPP , CNPJ 01256678000100 e protocolo 251589374 - 22/08/2025. Autenticação: BB85BC834A263362DE16ABEAA12EDD693D6DBFC1. Eduardo Jereissati de Azevedo - Presidente. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 25/158.937-4 e o código de segurança 3vWI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2025 por Eduardo Jereissati de Azevedo Presidente.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/158.937-4	CEE2500294503	21/08/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
136.228.113-15	JOSE SERGIO FONTENELE DE AZEVEDO	21/08/2025 16:12:34
Assinado utilizando assinatura qualificada		
842.283.773-00	SIMONE ROCHA GONÇALVES AMORIM	21/08/2025 15:01:57
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial do Estado do Ceará

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECEM - CIPP , de CNPJ 01.256.678/0001-00 e protocolado sob o número 25/158.937-4 em 22/08/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7241210, em 25/08/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Raphael Vasconcelos Sales.

Certifica o registro, o Presidente, Eduardo Jereissati de Azevedo. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
842.283.773-00	SIMONE ROCHA GONÇALVES AMORIM	21/08/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	gov.br ITI	
136.228.113-15	JOSE SERGIO FONTENELE DE AZEVEDO	21/08/2025 16:12:32
Assinado utilizando assinatura qualificada	Autoridade Certificadora SERPRORFBv5	

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
842.283.773-00	SIMONE ROCHA GONÇALVES AMORIM	21/08/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	gov.br ITI	
136.228.113-15	JOSE SERGIO FONTENELE DE AZEVEDO	21/08/2025 16:12:34
Assinado utilizando assinatura qualificada	Autoridade Certificadora SERPRORFBv5	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 25/08/2025

SRM

Documento assinado eletronicamente por Raphael Vasconcelos Sales, Servidor(a) Público(a), em 25/08/2025, às 13:11.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 25/158.937-4.

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
925.230.563-72	EDUARDO JEREISSATI DE AZEVEDO

Fortaleza. segunda-feira, 25 de agosto de 2025

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 7241210 em 25/08/2025 da Empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECEM - CIPP , CNPJ 01256678000100 e protocolo 251589374 - 22/08/2025. Autenticação: BB85BC834A263362DE16ABEAA12EDD693D6DBFC1. Eduardo Jereissati de Azevedo - Presidente. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 25/158.937-4 e o código de segurança 3vWI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2025 por Eduardo Jereissati de Azevedo Presidente.

Pecém, São Gonçalo do Amarante/CE, 14 de outubro de 2025.

Relação das contragarantias oferecidas pela empresa à União

Declaramos, para os devidos fins, que a **Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP)**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.256.678/0001-00, oferecerá como **contragarantia** ao empréstimo no valor de US$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares americanos) pleiteado junto ao credor Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) do Programa de Transição Energética do Pecém, os recebíveis decorrentes de **todo o faturamento da Companhia, centralizados no** Banco Bradesco (237), Agência: 2367, Conta: 11476-5.

Informamos também que o saldo médio mensal da Companhia é compatível com o fluxo dos valores a serem pagos no âmbito da referida operação.

Assinado eletronicamente por: Maximiliano César Pedrosa Quintino
Data: 14 de outubro de 2025 17:12:34 ADT

Maximiliano César Pedrosa Quintino

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros
Diretor Presidente
Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém

CARTA PRES Nº 475/2025
17 de outubro de 2025

Ao Sr.
Rogério Ceron de Oliveira
Secretário do Tesouro Nacional
Secretaria do Tesouro Nacional/STN
Esplanada dos Ministérios
Bloco P (Ministério da Fazenda) 2º andar - Centro Cívico – Brasília/DF
CEP: 70048-900

Assunto: Operação de crédito US$ 90,000,000.00

Senhor Secretário,

Referimo-nos à operação de crédito externo, no valor de **US$90,000,000.00** (noventa milhões de dólares americanos), a ser contratada junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (**BIRD**), destinada ao financiamento do "**Programa de Transição Energética do Pecém**", para solicitar a concessão da garantia da União à esta operação, de acordo com as condições financeiras abaixo:

- *Closing date: 30.04.2032*
- *Prazo de carência: até 66 meses, contados a partir da aprovação do contrato pela Diretoria do Banco*
- *Prazo total de amortização: 234 meses*
- *Prazo total: 300 meses*
- *Juros: SOFR acrescida de spread variável a ser definido periodicamente pelo BIRD*
- *Demais encargos: Front-end-fee: 0,25% sobre o valor total do empréstimo*
- *Juros de mora: acréscimo de 0,5% à taxa de juros; e*
- *Comissão de Compromisso: 0,25% a.a. sobre saldo não desembolsado*
- *Contrapartida no valor de US$ 10.000.000,00, conforme Resolução COFIEX 44/2023.*

E para tal, submetemos a documentação requerida pelo Manual de Instrução de Pleito (**MIP**), necessária à análise e à autorização da Secretaria do Tesouro Nacional (**STN**) e do Ministro da Fazenda, conforme anexo ao pleito junto ao Fale Conosco do SADIPEM.

Atenciosamente,

Maximiliano César Pedrosa Quintino
Assinado eletronicamente por:
Maximiliano César Pedrosa Quintino
Data: 20 de outubro de 2025 10:57:12 ADT

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros
Diretor Presidente
Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém

PARECER JURÍDICO Nº 405/2025
INTERESSADA: CIPP
ASSUNTO: Manifestação sobre a Operação de crédito externo, com garantia da União, no valor de US$90,000,000.00 (noventa milhões de dólares americanos), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) para o financiamento do "Programa de Transição Energética do Pecém".

NUP 56042.000130/2024-96

Operação de crédito externo – Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD (Banco Mundial). Programa de Transição Energética do Pecém e Pecém Verde. Lei Estadual nº 19.013/2024. Resoluções COFIEX nº 44/2023 e nº 68/2023. Oferecimento de contragarantias à União. Autorização da Assembleia Geral Extraordinária da CIPP S.A. Parecer financeiro favorável. Viabilidade jurídica e exequibilidade financeira.

A Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP S.A. busca estruturar operação de crédito externo junto ao **Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD**, no valor de até **US$ 123.500.000,00 (cento e vinte e três milhões e quinhentos mil dólares americanos)**, destinados a: I - Programa de Transição Energética do Pecém: Resolução Cofiex n.º 44, de 6 de setembro de 2023: financiamento de até US$90.000.000,00 (noventa milhões de dólares americanos), com recursos ordinários do BIRD; e do II – Complemento ao Programa de Transição Energética do Pecém – Pecém Verde: Resolução Cofiex n.º 68, de 7 de dezembro de 2023: financiamento de até US$33.500.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos mil de dólares americanos), com recursos dos Fundos de Investimento Climáticos, sob a janela de Integração de Energias Renováveis (CIF-REI) geridos pelo BIRD.

O objetivo central é viabilizar a execução do **Programa de Transição Energética do Pecém e do seu complemento, denominado Pecém Verde**, ambos alinhados com a estratégia de inserção do Complexo no contexto da economia de baixo carbono e da transição energética global.

Solicita-se parecer jurídico quanto à **viabilidade da operação de crédito**, considerando a legislação societária e de estatais, a legislação estadual autorizativa, bem como os requisitos federais de controle e endividamento externo, **bem como a minuta do Contrato de Empréstimo em referência.**

FUNDAMENTAÇÃO

A CIPP S.A., enquanto sociedade de economia mista, rege-se pela **Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais)**, pela **Lei nº 6.404/1976 (Lei das S.A.)**, além das normas estaduais e do seu Estatuto Social. Essas normas reconhecem a autonomia da Companhia para contratar operações de crédito, desde que aprovadas pelos órgãos de governança competentes.

Nesse sentido, em 30 de novembro de 2023, a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia deliberou pela admissibilidade da operação de crédito. Posteriormente, em data 10 de julho de 2025 o Conselho de Administração aprovou as condições negociadas em 16/04/2025 com o Banco Mundial e representantes do Governo do Estado do Ceará e da União, conforme Ata 245ª da REUNIÃO, nos termos do art. 9º, §7º, inciso XI, do Estatuto Social.

A operação de crédito a ser contratada está autorizada pela Lei **Estadual nº 19.013, de 28 de agosto de 2024**, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, a qual autorizou o Poder Executivo estadual a prestar, nos termos da legislação vigente, **garantia à União em favor da CIPP S.A.**, para a contratação de operações de crédito junto ao BIRD, no montante de até US$ 123.500.000,00.

Assim, sob a ótica jurídico-formal, estão preenchidos os requisitos de competência societária e de autorização legislativa estadual.

A contratação de crédito externo com garantia da União exige, além de autorização legislativa estadual, o atendimento às regras da União.

O projeto em questão já recebeu autorização prévia por meio das Resoluções da COFIEX nº 44/2023 e nº 68/2023, instrumentos que reconheceram a relevância e a pertinência da operação de crédito pretendida, possibilitando, assim, o início das tratativas junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

A instrução processual encontra-se acompanhada das Atas de Pré-Negociação e de Negociação da operação de crédito. A Pré-Negociação das minutas contratuais relativas ao “Programa de Transição Energética do Pecém” e ao “Complemento ao Programa de Transição Energética do Pecém - Pecém Verde” foi realizada no dia 14 de abril de 2025, com a participação de representantes da Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP S/A), do Governo do Estado do Ceará, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN/MF), da Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF) e da Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento (SEAID/MPO).

Na sequência, em 16 de abril de 2025, realizou-se a fase de Negociação, com a presença, além dos representantes da CIPP, do Estado do Ceará e da União, também do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, oportunidade em que foram analisados os termos técnicos e financeiros da operação, bem como os requisitos legais para sua formalização.

Tais registros evidenciam que o processo foi conduzido de maneira regular e em conformidade com as normas aplicáveis, conferindo segurança e transparência à avaliação da viabilidade da operação de crédito.

Por fim, uma vez averiguada a legalidade da operação de crédito, tem-se que as condições pelas quais o empréstimo é tomado, as condições de pagamento e amortização da dívida, a forma de desenvolvimento técnico do Programa a ser financiado pelo BIRD, inclusive a instituição dos indicadores de desempenho e metas a serem atingidas dentro do **Programa de Transição Energética do Pecém e do seu complemento, denominado Pecém Verde**, são opções legais e exercidas no âmbito, após larga discussão, do poder discricionário do administrador público.

No tocante à viabilidade econômico-financeira, a **Diretoria Executiva Financeira, com ratificação da Vice-Presidência Financeira**, emitiu parecer conclusivo no sentido da **exequibilidade da operação**.

A análise financeira contemplou a estimativa de investimentos (**CAPEX**), receitas e despesas operacionais (**OPEX**), tributos incidentes, além dos impactos no fluxo de caixa da Companhia. Considerou-se também o potencial de retorno dos investimentos para os acionistas e a adequação da operação à estrutura financeira da CIPP.

Portanto, o referido parecer técnico concluiu pela viabilidade financeira do Programa de Transição Energética do Pecém e do Pecém Verde, atestando a sustentabilidade econômico-financeira do empreendimento e legitimando o regular prosseguimento da operação de crédito.

À vista do exposto, constata-se que a contratação encontra respaldo em três pilares:

Legalidade formal, por estar autorizada tanto pelo Estatuto Social (via AGE) quanto por lei estadual específica (Lei nº 19.013/2024), compatibilidade regulatória, por se encontrar inserida nas autorizações da COFIEX, e sujeita à aprovação da STN e do Senado Federal e viabilidade econômico-financeira, confirmada pela área financeira da Companhia, a qual assegurou que o endividamento não compromete a sustentabilidade da empresa, mas, ao contrário, viabiliza investimentos estratégicos.

CONCLUSÃO

Por fim, registra-se que o contrato de financiamento a ser celebrado entre a CIPP, o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, com a garantia da União, no montante de US$ 123.500.000,00 (cento e vinte e três milhões e quinhentos mil dólares americanos), destinado ao financiamento do Programa de Transição Energética do Pecém e do Pecém Verde reflete fielmente as discussões e negociações estabelecidas entre as partes, constituindo obrigação válida, exigível e em conformidade com as normas de ordem pública estaduais, nacionais e internacionais.

Sob o prisma jurídico, **não há óbices à contratação**, desde que observadas tais condições e cumpridas as exigências de governança, compliance e salvaguardas ambientais e sociais estabelecidas pelo BIRD.

É o nosso Parecer, S.M.J.

Pecém - São Gonçalo do Amarante (CE), 25 de setembro de 2025.

Assinado eletronicamente por: Marcela Martin
Motivo: Estou de acordo
Data: 26 de setembro de 2025 13:56:12 ADT

Marcela Martin

Marcela Martin Menezes Mapurunga
OAB/CE 22.337
Gerente Jurídica/CIPP

De acordo

Assinado eletronicamente por: Juvencio Vasconcelos viana
Data: 26 de setembro de 2025 15:44:06 ADT

Juvencio Vasconcelos viana

Juvêncio Vasconcelos Viana
Diretor Executivo Jurídico

PGFN

APOIOCOF.DF.PGFN PGFN <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>

Documentação do Programa de Transição Energética do Pecém - Pecém Verde - operação de crédito externo, no valor de US$90,000,000.00 - SCE-Crédito TB173440-20250910

Keilla Farias Castro <keilla.castro@complexodopecem.com.br> 29 de setembro de 2025 às 16:01
Para: "APOIOCOF.DF.PGFN" <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>

Prezados, boa tarde.

Referimo-nos à operação de crédito externo, no valor de US$90,000,000.00 (noventa milhões de dólares americanos), a ser contratada junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), destinada ao financiamento do “Programa de Transição Energética do Pecém”, e para tal, submetemos a documentação negociada com banco mundial juntamente com a tradução juramentada e o parecer jurídico pronunciando-se sobre a legalidade das obrigações a serem assumidas pela Companhia com base nas minutas negociadas e autorização de seus respectivos órgãos estatutários.

Qualquer dúvida, esclarecimentos e/ou solicitação complementar, estamos à disposição.

Desde já agradecemos a atenção de todos.

Att,

KEILLA FARIAS CASTRO
GERENTE DE PLANEJAMENTO
Telefone: +55 85 3372.1500 / +55 85 3372.1302
keilla.castro@complexodopecem.com.br
Ouvidoria: www.complexodopecem.com.br/ouvidoria
Esplanada do Pecém, s/n - Pecém | São Gonçalo do Amarante - Ceará
pecem
Port of Rotterdam
CEARÁ
complexodopecem.com.br

3 anexos

Parecer 405 - 2025 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO - BIRD - 90.pdf
291K

Anexos 2 a 15 e Minuta de Negociação.zip
6687K

Annexes 2 to 15 and Negotiation Draft.zip
7473K

168ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023.

O Presidente da Comissão de Financiamentos Externos - Cofiex, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 168ª Reunião da Cofiex, ocorrida em 6 de setembro de 2023, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Transição Energética do Pecém

2. Mutuário: Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP S/A

3. Garantidor: República Federativa do Brasil

4. Entidade Financeira: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD

5. Valor do Empréstimo: até US$ 90.000.000,00

6. Valor da Contrapartida: até US$ 10.000.000,00

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA
Presidente da Comissão de Financiamentos Externos

VANESSA CARVALHO DOS SANTOS
Secretária-Executiva da Comissão de Financiamentos Externos, substituta

A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo José de Guimarães e Souza**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 25/09/2023, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Carvalho dos Santos**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 26/09/2023, às 08:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37164673** e o código CRC **A3A59B24**.

LEI Nº19.013, de 28 de agosto de 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRESTAR GARANTIA À UNIÃO, DECORRENTE DE CONTRATAÇÕES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNO PELA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP S.A. JUNTO AO BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – BIRD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a prestar, nos termos e nas condições estabelecidas na legislação vigente, garantia à União, no montante necessário à contratação de operações de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD pela Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP S.A., no valor de até US$123.500.000,00 (cento e vinte três milhões e quinhentos mil dólares americanos) destinadas ao financiamento do:

I – Programa de Transição Energética do Pecém: Resolução Cofiex n.º 44, de 6 de setembro de 2023: financiamento de até US$90.000.000,00 (noventa milhões de dólares americanos), com recursos ordinários do BIRD; e do

II – Complemento ao Programa de Transição Energética do Pecém – Pecém Verde: Resolução Cofiex n.º 68, de 7 de dezembro de 2023: financiamento de até US$33.500.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos mil de dólares americanos), com recursos dos Fundos de Investimento Climáticos, sob a janela de Integração de Energias Renováveis (CIF-REI) geridos pelo BIRD.

Art. 2.º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, fica o Estado autorizado a oferecer à União, para prestação de contragarantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas discriminadas no § 4.º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Parágrafo único. A formalização dos contratos de contragarantia com a União será precedida da celebração de contratos de contragarantia entre o Estado e a CIPP S.A.

Art. 3.º O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura dos contratos previstos no art. 1.º desta Lei, cópia dos contratos de empréstimo, de garantia e de contragarantia firmados pela CIPP S.A. e pelo Estado.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de agosto de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº19.014, de 28 de agosto de 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PAGAR INDENIZAÇÃO A PROPRIETÁRIOS OU POSSEIROS DE IMÓVEIS PARA OS FINS E NAS LOCALIDADES QUE INDICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ.Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Obras Públicas – SOP, e após homologação pela Procuradoria-Geral do Estado, autorizado a pagar indenização aos possuidores ou ocupantes pela desapropriação ou desapossamento dos imóveis situados nas seguintes áreas:

I – área de implantação da faixa de domínio e contorno do Crato CE-292, dentro da poligonal do Decreto n.º 34.610, de 31 de março de 2022; e

II – área de implantação da faixa de domínio e contorno do Juazeiro do Norte Trecho V da Rodovia CE-060, dentro da poligonal do Decreto n.º 34.753, de 16 de maio de 2022.

§ 1.º Consideram-se possuidores, para fins de recebimento da indenização prevista no caput deste artigo, aqueles que possuam ou ocupem imóveis residenciais, comerciais ou mistos ou terrenos, com, no mínimo, 12 (doze) meses de posse, nos termos da legislação vigente, anteriores à data da publicação desta Lei, podendo a indenização ser composta pelo valor da edificação, da terra nua e das benfeitorias.

§ 2.º Caso, para implementação do prazo do § 1.º deste artigo, seja preciso somar o tempo de posse de herdeiro com anterior possuidor falecido, o recebimento da indenização por aquele dependerá de inventário, judicial ou extrajudicial.

§ 3.º Se o interessado não dispuser de meios para cumprir o disposto no § 2.º deste artigo, o Poder Executivo poderá examinar, na via administrativa, a possibilidade de desmembramento da indenização, viabilizando o pagamento administrativo das benfeitorias e procedendo à discussão, em sede judicial, dos valores relativos à terra nua, dada a questão das condições sociais das pessoas atingidas pela desapropriação.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da SOP.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de agosto de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C126031

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 32.969, DOE de 15/02/2019 e suas alterações, RESOLVE AUTORIZAR o Servidor **ANTÔNIO RODRIGUES DE AMORIM**, Superintendente Adjunto do IDACE, matrícula nº 30000102, desta autarquia, a **viajar** aos municípios de Acopiara, Quixelô, Iguatu, Santana do Cariri e Tauá/CE, no período de 26/08 à 30/08/2024, a fim de Participar da Criação do Comitê Municipal de Regularização Fundiária em Acopiara, Quixelô e Iguatu, Reunião com Agricultores sobre os Trabalhos da Empresa da Regularização Fundiária em Santana do Cariri e Treinamento dos Técnicos para o Desenrola Idace em Tauá, concedendo-lhe quatro diárias e meias, no valor unitário de R$ 131,43 (cento e trinta e um reais e quarenta e três centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10; classe II do anexo I do Decreto nº 30.719, DOE de 27/10/2011, e o Decreto nº 35.922 de 27/03/2024, DOE de 04/04/2024, alterado pelo Decreto nº 32.969, DOE de 15/02/2019, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do IDACE. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de agosto de 2024.

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** *** ***

PORTARIA COAFI CC Nº995/2024 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº 07/2023, de 11 de janeiro de 2023, publicada em DOE nº 008, de 11 de janeiro de 2023 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER, **04 (quatro) e 1/2 (meja) diárias** dentro do Estado, aos **MILITARES** Estaduais da Casa Militar, pertencentes a estrutura organizacional da Casa Civil, relacionados no Anexo Unico desta Portaria, por viagem em objeto de serviço, com a finalidade de realizar serviço de interesse da Casa Militar, de acordo com o art. 1º; c/c art. 4º, § 2º, inciso II, art. 16, classe II do anexo I do Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024, publicado no Diário Oficial de 04 de abril de 2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL , em Fortaleza , 23 de agosto de 2024.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA COAFI CC Nº995/2024, DE 23 DE AGOSTO DE 2024

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
FRANCISCO ANTÔNIO MAIA DA SILVA	ST PM	799.710-1-4	II	15/08/2024 a 19/08/2024	A serviço da Casa Militar nos municípios de Crato/ CE e Quixeramobim/CE	4 e 1/2	131,43	********	591,44
PEDRO HENRIQUE CUNHA CARDOSO	3º SGT PM	799.720-1-0					131,43		591,44

*** *** ***

PORTARIA COAFI CC Nº996/2024 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº 07/2023, de 11 de janeiro de 2023, publicada em DOE nº 008, de 11 de janeiro de 2023 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER **01 (uma) e 1/2 (meia) diárias**, ao Militar Estadual da Casa Militar, pertencente a estrutura organizacional da Casa Civil, **JOSE RICARDO SOARES DOS SANTOS**, ocupante da graduação de ST PM, Matrícula 7999451-0, por viagem em objeto de serviço, com a finalidade de realizar serviço de segurança e proteção da Autoridade, no município de SOBRAL|CE, no período de 02/08/2024 a 03/08/2024, no valor unitário de R$ 131,43 (cento e trinta e um reais e quarenta e três centavos), totalizando R$ 197,15 (cento e noventa e sete reais e quinze centavos), de acordo com o art. 1º; c/c art. 4º, § 2º, inciso II, art. 16, classe II do anexo I do Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024, publicado no Diário Oficial de 04 de abril de 2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 23 de agosto de 2024.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** *** ***

2ª PARTE - DELIBERATIVA

2

SF/26318.14901-07

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 22, de 2026, da Presidência da República (nº 383, de 7 de maio de 2026, na origem), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 33,500,000.00 (trinta e três milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP S/A e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do "Complemento ao Programa de Transição Energética do Pecém - PECÉM VERDE"*.

Relator: Senador **CAMILO SANTANA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 33.500.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP S/A) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos destinam-se para o financiamento do "Complemento ao Programa de Transição Energética do Pecém - PECÉM VERDE".

SF/26318.14901-07

O Governo do Estado do Ceará, por intermédio da Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém S.A., estrutura operação de financiamento internacional destinada à implementação do programa "Pecém Verde", iniciativa estratégica voltada à consolidação do Complexo Industrial e Portuário do Pecém como polo de transição energética e de descarbonização industrial no Brasil. A operação de crédito, a ser celebrada junto ao BIRD, tem como finalidade apoiar investimentos em infraestrutura sustentável, produção de hidrogênio verde, eficiência energética, logística de baixo carbono e modernização ambiental do complexo portuário e industrial.

O programa insere-se na política estadual de desenvolvimento sustentável e busca posicionar o Ceará como referência internacional na economia verde, aproveitando as vantagens competitivas do Estado na geração de energia renovável, especialmente eólica e solar. Os recursos provenientes da operação de empréstimo serão aplicados em ações estruturantes destinadas à atração de investimentos privados, ampliação da infraestrutura energética, adequação ambiental e fortalecimento da competitividade industrial do Complexo do Pecém.

A iniciativa contempla, ainda, medidas voltadas à inovação tecnológica, qualificação profissional, governança ambiental e fortalecimento institucional, promovendo condições para o desenvolvimento de cadeias produtivas associadas à transição energética. Nesse contexto, a operação de crédito representa instrumento fundamental para viabilizar projetos de longo prazo capazes de gerar empregos, ampliar a capacidade exportadora do Estado e impulsionar o crescimento econômico sustentável.

Com o "Pecém Verde", o Estado do Ceará reafirma seu compromisso com os objetivos globais de redução das emissões de carbono e com a promoção de um modelo de desenvolvimento baseado na sustentabilidade, na segurança energética e na inserção competitiva do Brasil na nova economia de baixo carbono.

É o Relatório.

SF/26318.14901-07

II – ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que a empresa mutuária foi enquadrada na categoria B+ quanto à capacidade de pagamento.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições de adicionais de efetividade do contrato de empréstimo; (b) seja verificada a adimplência da empresa mutuária perante a União e suas controladas; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre a empresa mutuária, o Estado do Ceará e a União.

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 4929/2025/MF, aprovado em 29/12/2025, complementado pelo Parecer SEI nº 54/2026/MF, aprovado em 16/01/2026. Nos referidos Pareceres constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito;

SF/26318.14901-07

(b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) nº TB173441.

Cabe ainda enfatizar que a PGFN atestou, em seu parecer, que o contrato negociado não contém cláusulas de natureza política, atentatórias à soberania nacional e à ordem pública, contrárias à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que impliquem compensação automática de débitos e créditos.

Fica amplamente evidenciada não só a importância do empréstimo cuja aprovação iremos propor nesta data, como a sua extrema relevância. Trata-se de iniciativa que, com certeza, trará enormes ganhos ao Estado do Ceará.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pela Presidência da República encontra-se de acordo com o que preceituam as normas do Senado Federal relativas à matéria em análise, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

SF/26318.14901-07

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Camilo Santana

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2026

Autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 33,500,000.00 (trinta e três milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP S/A) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos destinam-se para o financiamento do "Complemento ao Programa de Transição Energética do Pecém - PECÉM VERDE".

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. É autorizada a contratação da operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 33.500.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP S/A) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos destinam-se para o financiamento do "Complemento ao Programa de Transição Energética do Pecém - PECÉM VERDE".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Devedor: Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP S/A), empresa estatal não dependente do Estado do Ceará;

II - Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

SF/26318.14901-07

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor da operação: US$ 33.500.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

V - Valor da contrapartida: não há;

VI – Juros e atualização monetária: não há;

VII – Destinação: Complemento ao Programa de Transição Energética do Pecém - PECÉM VERDE;

VIII - **Liberações previstas**: US$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2025, US$ 12.200.000,00 (doze milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026, US$ 11.300.000,00 (onze milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2027 e US$ 8.200.000,00 (oito milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2028;

IX – Prazo total: 360 (trezentos e sessenta) meses;

X - Prazo de carência: até 102 (cento e dois) meses contados a partir da aprovação do contrato pela Diretoria do Banco;

XI - Prazo de amortização: 258 (duzentos e cinquenta e oito) meses;

XII - Sistema de amortização: Sistema de Amortização Constante;

XIII - Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XIV - Demais encargos: : i. *Service Charge*: 1,33% (um inteiro e trinta e três centésimo porcento) ao ano sobre o saldo desembolsado; e ii. *Management Fee*: 0,18% (dezoito centésimos) ao ano sobre o saldo não desembolsado, paga semestralmente,

SF/26318.14901-07

1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Ceará na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada a:

I - cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo referida nesta Resolução;

II - que seja comprovada junto ao Ministério da Fazenda a regularidade do Ente com relação ao pagamento de precatórios;

III - que o Estado do Ceará celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, utilizando-se das receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SF/26318.14901-07

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

00333.001751/2026-29

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 395/2026/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital*.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 33,500,000.00 (trinta e três milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP S/A e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do "Complemento ao Programa de Transição Energética do Pecém - PECÉM VERDE".

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior**, **Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 08/05/2026, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7544280** e o código CRC **C27A8431** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.001751/2026-29 SEI nº 7544280

DOCUMENTOS PARA O SENADO

Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP S/A
X
BIRD

Complemento ao Programa de Transição Energética do Pecém - PECÉM VERDE

PROCESSO SEI/ME N° 17944.005370/2025-42

Negotiated
April 16, 2025

SCF LOAN NUMBER _____-BR

Strategic Climate Fund
Loan Agreement

(Expanding Clean Hydrogen in Brazil - Ceará Green Hydrogen Hub Project)
(*Complemento ao Programa de Transição Energética do Pecém – Pecém Verde*)

between

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

acting as an implementing entity of the Strategic Climate Fund - Renewable Energy Integration Program

and

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP S/A

Version Only

SCF LOAN NUMBER _____-BR

STRATEGIC CLIMATE FUND LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated _____, 202_, entered into between: INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("World Bank" or "IBRD"), acting not in its individual capacity but solely in its capacity as an implementing entity of the Strategic Climate Fund - Renewable Energy Integration Program ("SCF"), and COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP S/A ("Borrower").

The Borrower and the World Bank hereby agree as follows:

Article I
Standard Conditions; Definitions

1.01. The Standard Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) constitute an integral part of this Agreement.

1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the Standard Conditions or in the Appendix to this Agreement.

Article II
Loan

2.01. The World Bank agrees to lend to the Borrower, on the terms and conditions set forth or referred to in this Agreement, the amount of thirty-three million five hundred thousand United States Dollars (USD 33,500,000) ("Loan"), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement ("Project").

2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section IV of Schedule 2 to this Agreement.

2.03. The Loan is funded out of the resources made available to the World Bank as an implementing entity of the SCF. In accordance with Section 3.02 of the Standard Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement), the World Bank's payment obligations in connection with this Agreement are limited to the amount of funds made available to it from the SCF trust fund, and the Borrower's right to withdraw the Loan proceeds is subject to the availability of such funds.

2.04. The Management Fee payable by the Borrower, pursuant to Section 4.01(b) of the Standard Conditions, on the Unwithdrawn Loan Balance shall be equal to eighteen one hundredth of one percent (0.18%) per annum.

Under 330 - Only

2.05. The Service Charge payable by the Borrower on the Withdrawn Loan Balance shall be equal to one and thirty-three hundredths percent (1.33%) per annum.

2.06. The Payment Dates are January 15 and July 15 in each year.

2.07. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with the repayment schedule set forth in Schedule 3 to this Agreement.

2.08. The Payment Currency is USD.

Article III
The Project

3.01. The Borrower declares its commitment to the objective of the Project. To this end, the Borrower shall carry out the Project in accordance with the provisions of Article II of the Standard Conditions.

3.02. Without limitation upon the provisions of Section 3.01 of this Agreement, and except as the Borrower and the World Bank shall otherwise agree, the Borrower shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of Schedule 2 to this Agreement.

Article IV
Effectiveness; Termination

4.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following:

(a) That the Borrower has devised a technical solution acceptable to the Bank and validated by the Guarantor's Ministry of Mines and Energy (*Ministério de Minas e Energia*) to enable Clean Hydrogen producers in the Green Hydrogen Hub to, by the Closing Date at the latest, access an electricity supply that is adequate to carry out their activities and achieve the objectives of the Project;

(b) That the IBRD Loan Agreement, the SCF Grant Agreement and the LPF Grant Agreement have been executed and delivered, and all conditions precedent to their effectiveness or to the right of the Borrower or Recipient, as applicable, to make withdrawals under them (other than the execution and effectiveness of this Agreement) have been fulfilled; and

(c) That the Project Operations Manual has been prepared, approved and adopted in form and substance acceptable to the World Bank.

4.02. The Effectiveness Deadline is the date one hundred twenty (120) days after the date of this Agreement.

Internal Only

Article V
Borrower's Representative; Addresses

5.01. The Borrower's Representative referred to in Section 10.02 of the Standard Conditions are, jointly, its Chief Executive Officer (*Diretor Presidente*) and its Financial Vice-President (*Vice-Presidente Financeiro*).

5.02. The Borrower's Address referred to in Section 10.01 of the Standard Conditions is:

Att.: Chief Executive Officer (*Diretor Presidente*)
Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP S/A
Avenida Esplanada do Pecém, S/N.
CEP: 62.670-000
São Gonçalo do Amarante
Pecém – Ceará
E-mail: max.quintino@complexodopecem.com.br

With copy to:

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-7º e 8º andar
70040-906 Brasília, DF
Brazil

E-mail: rebeca.oliveira@complexodopecem.com.br
keilla.castro@complexodopecem.com.br
cofiex@planejamento.gov.br
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

6.03. The World Bank's Address referred to in Section 10.01 of the Standard Conditions is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America
E-mail: jzutt@worldbank.org

With copy to:

Limited Use Only

E-mail: informacao@worldbank.org

Internet Only

AGREED at _____, _____, as of the day and year first above written.

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

acting as an implementing entity of the Strategic Climate Fund - Renewable Energy Integration Program

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP S/A

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Limited Use Only

SCHEDULE 1
Project Description

The objective of the Project is to enable Clean Hydrogen production in the Complex of Pecém.

The Project consists of the following parts:

Part 1. **Utility corridors and access infrastructures to the ZPE**

Establishing the primary routes (through, *inter alia*, vegetation clearance, drainage, earth works and pavement construction) for the utilities (such as electrical systems, ammonia ducts and water supply systems) necessary to establish and operate the Green Hydrogen Hub and connect the areas that will be producing Clean Hydrogen and derivatives in the ZPE to the Port of Pecém.

Part 2. Expansion of the TMUT

Expanding the handling capacity of the TMUT through the construction of a new berth (berth 11) to increase import and export shipping capacity for the establishment of the Green Hydrogen Hub.

Part 3. Expansion of the Pier 2 of the Port of Pecém for ammonia operation

Expanding the handling capacity and adapting the existing Pier 2 of the Port of Pecém for the handling of green ammonia, through the construction of two additional berths (berths 3a and 4a).

Screen Use Only

SCHEDULE 2

Project Execution

Section I. Institutional and Other Arrangements

A. Institutional Arrangements

1. The Borrower shall:

   (a) Operate and maintain the PMU throughout Project implementation, with functions, resources and (subject to paragraph (b) below) composition acceptable to the World Bank, as further detailed in the Project Operations Manual and the ESCP, which shall be responsible for overall Project coordination, management and supervision, including monitoring and evaluation, procurement, financial management (accounting and disbursement procedures), and environmental and social aspects;

   (b) Ensure that the PMU is at all times led by a Project coordinator with qualifications, experience, functions and responsibilities satisfactory to the World Bank, who shall report directly to its Chief Executive Officer (*Diretor Presidente*) (for the avoidance of doubt, the Project coordinator will not be required to be exclusively dedicated to the Project); and

   (c) Provision and maintain readily available throughout Project implementation the funds necessary to cover the Project expenses that shall be financed by counterpart funds, as further specified in the Project Operations Manual.

B. Operational Agreement

1. Not later than twenty four (24) months after the Effective Date, the Borrower shall, to support the objective of the Project, enter into an operational agreement for the handling, transportation and storage of the Green Ammonia produced in the Green Hydrogen Hub (the "Operational Agreement"), with a counterparty and under terms and conditions acceptable to the World Bank, as further specified in the Project Operations Manual, and thereafter maintain said agreement throughout Project implementation.

2. The Borrower shall exercise its rights under the Operational Agreement in such manner as to protect the interests of the Borrower and the World Bank, and to accomplish the purposes of the Loan.

Investment Only

3. Except as the World Bank may otherwise agree, the Borrower shall not assign, amend, abrogate, waive, terminate or fail to enforce any provision under the Operational Agreement.

4. Notwithstanding the foregoing, in case of any conflict between the terms of any of the Operational Agreement and those of this Agreement, the terms of this Agreement shall prevail.

C. Project Operations Manual

1. The Borrower shall carry out the Project in accordance with the Project Operations Manual, which shall include, *inter alia*: (a) a detailed description of the activities and institutional arrangements for the Project, including the main terms and conditions of the Operational Agreement; (b) the parts of the Project to be partially carried out by the Borrower with other financing sources (including counterpart funds) and the respective financing amounts; (c) a description of the monitoring and evaluation arrangements, including the indicators and expected results for each year of Project implementation; (d) the structure, functions and composition of the PMU; (e) the Project fiduciary, environmental and social requirements, including grievance redressing; (f) the Project technical, administrative, accounting, internal control and auditing, reporting, financial (including disbursement) and procurement procedures; (g) the terms of reference for the financial audits; and (h) the Anti-Corruption Guidelines.

2. Except as the World Bank may otherwise agree, the Borrower shall not abrogate, amend, suspend, waive or otherwise fail to enforce the Project Operations Manual or any provision thereof.

3. In case of any conflict between the terms of the Project Operations Manual and this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

D. Anti-Corruption

The Borrower shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines.

E. Environmental and Social Standards

1. The Borrower shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards, in a manner acceptable to the World Bank.

2. Without limitation upon paragraph 1 above, the Borrower shall ensure that the Project is implemented in accordance with the Environmental and Social Commitment Plan ("ESCP"), in a manner acceptable to the World Bank. To this end, the Borrower shall ensure that:

Version Only

(a) the measures and actions specified in the ESCP are implemented with due diligence and efficiency, as provided in the ESCP;

(b) sufficient funds are available to cover the costs of implementing the ESCP;

(c) policies and procedures are maintained, and qualified and experienced staff in adequate numbers are retained to implement the ESCP, as provided in the ESCP; and

(d) the ESCP, or any provision thereof, is not amended, repealed, suspended or waived, except as the World Bank shall otherwise agree in writing, as specified in the ESCP, and ensure that the revised ESCP is disclosed promptly thereafter.

3. In case of any inconsistencies between the ESCP and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

4. The Borrower shall ensure that:

(a) all measures necessary are taken to collect, compile, and furnish to the World Bank through regular reports, with the frequency specified in the ESCP, and promptly in a separate report or reports, if so requested by the World Bank, information on the status of compliance with the ESCP and the environmental and social instruments referred to therein, all such reports in form and substance acceptable to the World Bank, setting out, *inter alia*: (i) the status of implementation of the ESCP; (ii) conditions, if any, which interfere or threaten to interfere with the implementation of the ESCP; and (iii) corrective and preventive measures taken or required to be taken to address such conditions; and

(b) the World Bank is promptly notified of any incident or accident related to or having an impact on the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, in accordance with the ESCP, the environmental and social instruments referenced therein and the Environmental and Social Standards.

5. The Borrower shall establish, publicize, maintain and operate an accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances of Project-affected people, and take all measures necessary and appropriate to resolve, or facilitate the resolution of, such concerns and grievances, in a manner acceptable to the World Bank.

6. The Borrower shall ensure that all bidding documents and contracts for civil works under the Project include the obligation of contractors, subcontractors and

Translation Only

supervising entities to: (a) comply with the relevant aspects of ESCP and the environmental and social instruments referred to therein; and (b) adopt and enforce codes of conduct that should be provided to and signed by all workers, detailing measures to address environmental, social, health and safety risks, and the risks of sexual exploitation and abuse, sexual harassment and violence against children, all as applicable to such civil works commissioned or carried out pursuant to said contracts.

7. To the extent that the Borrower has control or influence over the Green Hydrogen Hub Associated Facilities, the Borrower shall cause the Green Hydrogen Hub Associated Facilities to be carried out by their respective owners and operators (as applicable) in accordance with the requirements set out in the ESCP, in a manner acceptable to the Bank.

Section II. Project Monitoring, Reporting and Evaluation

A. Project Reports; Completion Report

1. The Borrower shall monitor and evaluate the progress of the Project and prepare Project Reports in accordance with the provisions of Section 2.06 of the Standard Conditions, in a manner acceptable to the World Bank. Each Project Report shall cover the period of one calendar semester and shall be furnished to the World Bank not later than sixty (60) days after the end of the period covered by such report.

2. The Borrower shall prepare the Completion Report in accordance with the provisions of Section 2.06 of the Standard Conditions. The Completion Report shall be furnished to the World Bank not later than six months after the Closing Date.

B. Financial Management; Financial Reports; Audits

1. The Borrower shall ensure that a financial management system is maintained in accordance with the provisions of Section 2.07 of the Standard Conditions.

2. Without limitation on the provisions of Part A of this Section, the Borrower shall ensure that interim unaudited financial reports for the Project are prepared and furnished to the World Bank not later than sixty (60) days after the end of each calendar semester, covering the semester, in form and substance satisfactory to the World Bank.

3. The Borrower shall have its Financial Statements for the Project audited in accordance with the provisions of Section 2.07 (b) of the Standard Conditions. Each such audit of the Financial Statements shall cover the period of one fiscal year of the Borrower. The audited Financial Statements for each such period shall

Version Only

be furnished to the World Bank not later than six months after the end of such period.

Section III. Procurement

All goods, works, non-consulting services, and consulting services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall be procured in accordance with the requirements set forth or referred to in the Procurement Regulations and the provisions of the Procurement Plan.

Section IV. Withdrawal of Loan Proceeds

A. General

1. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with the provisions of Article III of the Standard Conditions, this Section and such additional instructions as the World Bank may specify by notice to the Borrower (including the "Disbursement Guidelines for Investment Project Financing" dated February 2017, as revised from time to time by the World Bank and as made applicable to this Agreement pursuant to such instructions), to finance Eligible Expenditures as set forth in the table in paragraph 2 below.

2. The following table specifies the categories of Eligible Expenditures that may be financed out of the proceeds of the Loan ("Category"), the allocations of the amounts of the Loan to each Category, and the percentage of expenditures to be financed for Eligible Expenditures in each Category:

Category	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)	Percentage of Expenditures to be Financed (inclusive of Taxes)
(1) Works and goods for Part 1 of the Project	7,000,000	100%
(2) Works and goods for Part 2 of the Project	16,500,000	100%
(3) Works and goods for Part 3 of the Project	10,000,000	100%

Under 330 Only

TOTAL AMOUNT	33,500,000	

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period

1. Notwithstanding the provisions of Part A above, no withdrawal shall be made:

   (a) For payments made prior to the Signature Date, except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed six million seven hundred thousand Dollars (USD 6,700,000) may be made for payments made prior to this date but on or after the date falling twelve (12) months prior to the Signature Date, for Eligible Expenditures, following an Environmental and Social Report, satisfactory to the World Bank, showing that the pertinent obligations set forth in this Agreement, as applicable to each Eligible Expenditure, have been complied with; and

   (b) For payments that have been financed out of the proceeds of the IBRD Loan Agreement, the SCF Grant Agreement or the LPF Grant Agreement.

2. The Closing Date is April 30, 2032. The World Bank may grant an extension of the Closing Date only after the Guarantor's Ministry of Finance has informed the World Bank that it agrees with such extension.

Internal Only

SCHEDULE 3

Repayment Schedule

Date Payment Due	**Principal Amount of the Loan repayable (expressed as a percentage)**
On each January 15 and July 15 commencing July 15, 2033, to and including July 15, 2054	2.27%
On January 15, 2055 _____	2.39%

Senate Use Only

APPENDIX

Definitions

1. "Anti-Corruption Guidelines" means the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", dated October 15, 2006, and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.

2. "Category" means a category set forth in the table in Section IV of Schedule 2 to this Agreement.

3. "Clean Hydrogen" means hydrogen produced using renewable energy.

4. "Complex of Pecém" means the area of the Pecém Industrial and Port Complex (*Complexo Industrial e Portuário do Pecém*), operated by the Borrower and comprising both the Port of Pecém and the adjacent industrial zone, including the ZPE.

5. "Environmental and Social Commitment Plan" or "ESCP" means the environmental and social commitment plan for the Project, dated April 16, 2025, as the same may be amended from time to time in accordance with the provisions thereof, which sets out the material measures and actions that the Recipient shall carry out or cause to be carried out to address the potential environmental and social risks and impacts of the Project, including the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and any environmental and social instruments[1] to be prepared thereunder.

6. "Environmental and Social Report" means an instrument to be prepared and adopted by the Borrower that shall: (i) determine the nature and extent of environmental and social areas of concern of all goods, services, works and other activities to be retroactively financed under the Project; (ii) identify appropriate mitigation or corrective measures, as necessary, related costs and a schedule to implement such measures; all in accordance with the Environmental and Social Standards, and in a manner satisfactory to the World Bank.

[1] These instruments may include, for example, Environmental and Social Impact Assessments ("ESIA"), Environmental and Social Management Frameworks ("ESMF"), Environmental and Social Management Plans ("ESMP"), Resettlement Action Plans ("RAPs"), Resettlement Policy Frameworks ("RPF"), Stakeholder Engagement Plans ("SEP"), Labor Management Procedures ("LMP"), Indigenous Peoples Plans ("IPP"), Indigenous Peoples Planning Framework ("IPPF"). Lawyers are not required to define these instruments in the agreement unless any of these are explicitly referenced in the agreement as part of a condition of effectiveness, disbursement condition or other type of covenant, in which case, said instrument should be defined as well.

Translation Only

7. "Environmental and Social Standards" or "ESSs" means, collectively: (i) "Environmental and Social Standard 1: Assessment and Management of Environmental and Social Risks and Impacts"; (ii) "Environmental and Social Standard 2: Labor and Working Conditions"; (iii) "Environmental and Social Standard 3: Resource Efficiency and Pollution Prevention and Management"; (iv) "Environmental and Social Standard 4: Community Health and Safety"; (v) "Environmental and Social Standard 5: Land Acquisition, Restrictions on Land Use and Involuntary Resettlement"; (vi) "Environmental and Social Standard 6: Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural Resources"; (vii) "Environmental and Social Standard 7: Indigenous Peoples/Sub-Saharan Historically Underserved Traditional Local Communities"; (viii) "Environmental and Social Standard 8: Cultural Heritage"; (ix) "Environmental and Social Standard 9: Financial Intermediaries"; (x) "Environmental and Social Standard 10: Stakeholder Engagement and Information Disclosure"; effective on October 1, 2018, as published by the World Bank.

8. "Green Ammonia" means ammonia produced with Clean Hydrogen.

9. "Green Hydrogen Hub" means the complex of facilities for the production of Clean Hydrogen and its derivatives to be located in the Complex of Pecém and operated by the Borrower, the Clean Hydrogen producers and operators, and the different utilities' suppliers.

10. "Green Hydrogen Hub Associated Facilities" means the associated facilities to the Project that have already been identified and those that may be identified during Project implementation in accordance with the criteria defined in the ESSs, and as set out in the ESCP.

11. "IBRD Loan Agreement" means the IBRD loan agreement for the Project between the Bank and the Borrower, of the same date of this Agreement, as such agreement may be amended from time to time.

12. "LPF" means IBRD Surplus-Funded Livable Planet Fund.

13. "LPF Grant Agreement" means the LPF grant agreement for the Project between the Bank, acting as Trustee of the LPF, and the Borrower, of the same date of this Agreement, as such agreement may be amended from time to time.

14. "Operational Agreement" means the agreement referred to in Section I.B of Schedule 2 to this Agreement.

15. "PMU" means *UGP Pecém Verde*, the Project management unit established by the Borrower, as described in the Borrower's letter (Carta PRES) no. 420/2024, dated July 24, 2024, and in the Project Operations Manual (in case of any conflict

Internal Only

between the content of this letter and the terms of the Project Operations Manual, the latter shall prevail).

16. "Procurement Plan" means the Borrower's procurement plan for the Project, dated December 12, 2024 and provided for under Section IV of the Procurement Regulations, as the same may be updated from time to time in agreement with the World Bank.

17. "Procurement Regulations" means the "World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers", dated September 2023.

18. "Project Operations Manual" means the manual referred to in Section I.C of Schedule 2 to this Agreement.

19. "SCF Grant Agreement" means the SCF grant agreement for the Project between the Bank, acting as implementing entity of the SCF, and the Borrower, of the same date of this Agreement, as such agreement may be amended from time to time.

20. "Standard Conditions" means the Standard Conditions for Loans Made by the World Bank Out of the Climate Investment Funds, dated February 18, 2014.

21. "State" means State of Ceará.

22. "TMUT" means the Multiple Utilities Terminal of the Port of Pecém.

23. "ZPE" means the Ceará Export Processing Zone (*Zona de Processamento de Exportação do Ceará*), established pursuant to the Guarantor's President Decree from June 16, 2010, as amended by the Guarantor's President Decree from May 4, 2016, the State's Law No. No. 14.794, dated September 22, 2010, as amended by the State's Law No. 15.375 of June 25, 2013 and the State's Law No. 16.372, of October 11, 2017, or any successor thereto acceptable to the World Bank.

Internal Use Only

Negotiated
April 16, 2025

SCF LOAN NUMBER _____-BR

Strategic Climate Fund
Guarantee Agreement

(Expanding Clean Hydrogen in Brazil - Ceará Green Hydrogen Hub Project)
(*Complemento ao Programa de Transição Energética do Pecém – Pecém Verde*)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

acting as an implementing entity of the Strategic Climate Fund - Renewable Energy Integration Program

Dated , 20__

SCF LOAN NUMBER _____ -BR

Strategic Climate Fund
GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT, dated _____, 20__, entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("Guarantor") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("World Bank"), acting not in its individual capacity but solely in its capacity as an implementing entity of the Strategic Climate Fund - Renewable Energy Integration Program ("SCF") ("Guarantee Agreement") in connection with the SCF Loan Agreement of same date between the World Bank and COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM - CIPP S/A ("Borrower") ("SCF Loan Agreement"). The Guarantor and the World Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – STANDARD CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The Standard Conditions (as defined in the Appendix to the SCF Loan Agreement) constitute an integral part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the Standard Conditions or in the SCF Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the SCF Loan Agreement.

ARTICLE III –REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor's Representative is its Minister of Finance.

Section 3.02. The Guarantor's Address is:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF, Brazil
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

With copy to:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900, Brazil
E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K - 7º e 8º andar
70040-906, Brasília, DF, Brazil
E-mail: cofiex@planejamento.gov.br

Section 3.03. The World Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America
E-mail: jzutt@worldbank.org

With copy to:

E-mail: informacao@worldbank.org

AGREED at _____, _____ as of the day and year first above written.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

acting as an implementing entity of the Strategic Climate Fund - Renewable Energy Integration Program

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Anexo Condições Gerais

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

Cláusula 1. Definições

1.1. Os termos descritos abaixo terão os seguintes significados para efeitos do Contrato de Empréstimo:

Anexo Técnico: é o documento de mesmo nome que integra o Contrato de Empréstimo e que contém a descrição técnica detalhada do Programa ou Projeto, com seus respectivos componentes.

Anexos: significa o Anexo Técnico e os demais documentos relacionados na Cláusula de Condições Particulares intitulada *"Anexos"*, os quais integram o Contrato de Empréstimo.

CAF: terá o significado atribuído ao referido termo nas Condições Particulares.

Comissão de Compromisso: é a comissão que o Mutuário deve pagar à CAF por reservar a disponibilidade do Empréstimo, descrita na Cláusula das Condições Particulares intitulada "*Comissão de Compromisso*".

Comissão de Financiamento: é a comissão que o Mutuário deve pagar à CAF por conceder o Empréstimo, descrita na Cláusula das Condições Particulares intitulada "*Comissão de Financiamento*".

Condições Financeiras Solicitadas: são as condições financeiras propostas pelo Mutuário e constantes da respectiva Solicitação de Operação de Gestão da Dívida, nos termos das quais o Mutuário obriga-se perante a CAF e, à escolha desta, a celebrar a respectiva Operação de Gestão da Dívida.

Condições Gerais: são as regras de caráter geral, incluindo as referidas definições, amortização, juros, comissões, monitoramento e acompanhamento, conversões, desembolsos, assim como outras condições relacionadas à execução do Programas ou Projetos contidas neste documento, que integram o Contrato de Empréstimo, e que, salvo se o contrário for acordado por escrito e de forma explícita nas Condições Particulares, serão de aplicação obrigatória à relação jurídica entre a CAF e o Mutuário.

Condições Particulares: são as estipulações de caráter particular que regulam de forma obrigatória a relação específica entre a CAF e o Mutuário, constantes do documento de mesmo nome que integra o Contrato de Empréstimo.

Confirmação de Operação de Gestão de Dívida: documento em formato e com conteúdo semelhante ao modelo intitulado "*Formulário de Confirmação de Operação de Gestão de Dívida*", que consta no Anexo "*Formulários para Operações de Gestão de Dívida*" ("a" ou "b", conforme apropriado), pelo qual a CAF aceita celebrar a Operação de Gestão de Dívida descrita na respectiva Solicitação de Operação de Gestão de Dívida.

Contrato de Empréstimo ou Contrato: é o acordo firmado entre as Partes, composto

pelas Condições Particulares (Capítulo I), as Condições Gerais (Capítulo II) e os Anexos, incluindo suas modificações devidamente assinadas pelas Partes.

Contrato de Garantia: é o acordo firmado entre o Garantidor e a CAF, pelo qual o Garantidor assume expressa, incondicional e solidariamente todas as obrigações de pagamento contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, em forma e conteúdo satisfatórios para CAF.

Conversão de Moeda: é conversão de Dólares a qualquer outra Moeda Alternativa como moeda de pagamento da parte do Empréstimo à qual se refira a aludida Operação de Gestão de Dívida.

Conversão de Taxa de Juros: é conversão da Taxa de Juros aplicável à parte do Empréstimo à qual se refira a aludida Operação de Gestão de Dívida.

Data de Eficácia: é a data determinada como tal na Confirmação de Operação de Gestão de Dívida, a partir da qual a respectiva Operação de Gestão de Dívida produz efeitos.

Data de Entrada em Vigor: terá o significado atribuído ao referido termo na Cláusula das Condições Particulares intitulada "*Vigência*".

Data de Pagamento de Juros: significa, após o primeiro Desembolso, o último Dia Útil de cada um dos períodos de 6 (seis) Meses contados a partir da Data de Entrada em Vigor.

Desembolso: é o ato pelo qual a CAF disponibiliza ao Mutuário uma determinada quantia em dinheiro relacionada ao Empréstimo, em conformidade com as modalidades previstas na Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Modalidades de Implementação do Empréstimo*". No caso das cartas de crédito, será entendido como Desembolso o pagamento de qualquer quantia pela CAF, devida ou em razão de um crédito emitido pela CAF, por conta e por solicitação do Mutuário, conforme referido no item (c) da Cláusula destas Condições Gerais intitulada *"Modalidades de Implementação do Empréstimo"*.

Dia Útil:

a) exclusivamente para determinar a data em que se deva realizar um Desembolso ou um pagamento de capital, juros, comissões, despesas etc., "Dia Útil" é um dia no qual os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York, Estados Unidos da América;

b) exclusivamente para efeitos da determinação da SOFR a Prazo, "Dia Útil" terá o significado que lhe é atribuído na definição de SOFR a Prazo; e

c) para qualquer outro fim, "Dia Útil" é qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado ou em que não haja jornada de trabalho em todo o País.

Dias: toda referência a dias, sem especificar se são dias corridos ou Dias Úteis, serão considerados dias corridos.

Dívida: é qualquer obrigação (que tenha sido assumida na qualidade de devedor, mutuário, emissor, avalista ou garantidor) de pagamento ou de devolução de dinheiro, seja presente ou futura, real ou contingente, de alguma pessoa, nos termos de um acordo ou instrumento que envolva ou evidencie dinheiro emprestado ou recebido ou que produza substancialmente os mesmos efeitos econômicos.

Dólares ou USD: é a moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.

Empréstimo: terá o significado atribuído ao referido termo no preâmbulo das Condições Particulares.

Evento de Substituição da Taxa de Referência: É, alternativamente, a determinação pela CAF de (i) a ocorrência de uma mudança na prática de mercado que afete a determinação da SOFR a Prazo; ou (ii) que não é possível ou que não é mais comercialmente aceitável para a CAF continuar a usar a SOFR a Prazo como referência para suas operações. O direito da CAF de determinar a ocorrência de um Evento de Substituição da Taxa de Referência somente será exercido para preservar a gestão financeira entre ativos e passivos e não gerará vantagem comercial a seu favor.

Força Maior ou Caso Fortuito: é a causa natural ou provocada que produza um efeito extraordinário, imprevisível e inevitável, não imputável ao Mutuário ou à CAF, que impeça a execução de alguma obrigação distinta das obrigações de pagamento do Mutuário e do Garantidor estabelecidas no Contrato de Empréstimo ou no Contrato de Garantia ou que implique o seu cumprimento parcial, tardio ou defeituoso, ou a impossibilidade de seu cumprimento, para a Parte que esteja obrigada a realizar uma determinada ação.

Fundo Rotativo: terá o significado atribuído ao referido termo na Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Fundo Rotativo*".

Garantidor: é o País que garante o cumprimento das obrigações do Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo, em virtude do Contrato de Garantia e/ou da lei do País.

Gastos de Avaliação: refere-se a todas as despesas incorridas pela CAF previamente à Data de Entrada em Vigor a título de avaliação do Empréstimo, com o fim de determinar a viabilidade da sua concessão e dos elementos relativos à assinatura do Contrato de Empréstimo, cujo montante encontra-se definido na Cláusula das Condições Particulares intitulada "*Gastos de Avaliação*", que o Mutuário deve pagar à CAF.

Licitação Pública Internacional: significa o processo de licitação pública aberto à participação de entidades nacionais e estrangeiras, sem distinção quanto à origem ou à nacionalidade dos participantes, para a aquisição de bens; e/ou para a contratação de obras; e/ou para a contratação de serviços de consultoria.

Margem: é a porcentagem estabelecida na Cláusula de Condições Particulares intitulada *"Juros*", que será somada à Taxa Base para determinar a Taxa de Juros.

Mês: refere-se ao período que transcorre entre um dia de um mês e o mesmo dia do mês seguinte. O prazo de um Mês poderá ser, por consequência, de 28, 29, 30 ou 31 dias.

Moeda Alternativa: é a moeda de curso legal no País ou qualquer outra moeda distinta ao USD, uma cesta de moedas ou um índice de valor.

Mutuário: terá o significado atribuído ao referido termo no cabeçalho das Condições Particulares.

Operação de Gestão de Dívida: significa, indistintamente, uma Conversão de Moeda e/ou uma Conversão de Taxa de Juros.

Órgão Executor: terá o significado atribuído ao referido termo na Cláusula das Condições Particulares intitulada "*Órgão Executor*".

País: é o país do Mutuário e do Órgão Executor.

Parcela: refere-se a cada parcela de amortização de capital que o Mutuário deverá pagar à CAF em cada Data de Pagamento de Juros, conforme previsto na Cláusula de Condições Particulares intitulada "*Amortização do Empréstimo*".

Partes: é a CAF como credora e o Mutuário como devedor.

Período de Carência: é o período decorrido entre a Data de Entrada de Vigência e a data de vencimento da primeira Parcela, conforme previsto na Cláusula das Condições Particulares intitulada "*Amortização do Empréstimo*". Durante esse período, o Mutuário pagará à CAF os juros e comissões acordados.

Período de Juros: é cada período de 6 (seis) Meses que começa na Data de Pagamento de Juros e encerra-se na Data de Pagamento de Juros imediatamente seguinte. No entanto, o primeiro Período de Juros será o período que começa no dia em que ocorre o primeiro Desembolso e encerra-se na Data de Pagamento de Juros imediatamente seguinte.

Ponto Básico: significa a centésima parte (1/100), de um ponto percentual (1%).

Práticas Proibidas: significa oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar de maneira indevida as ações de outra parte, assim como qualquer ato ou omissão, inclusive a distorção dos fatos e circunstâncias, que deliberada ou imprudentemente enganem, ou tentem enganar, a alguma parte para obter um benefício financeiro ou de outra natureza, ou para evitar uma obrigação, prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte; um acordo entre duas ou mais partes realizado com a intenção de alcançar uma finalidade inapropriada, o que inclui influenciar de forma inapropriada as ações da outra parte; destruir, falsificar, alterar ou ocultar prova deliberadamente; ou todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção e supervisão da CAF, de acordo com o previsto neste Contrato ou na lei aplicável do País.

Processos de Seleção: significa todo processo de aquisição de bens, contratação de

obras e/ou serviços de consultoria para o Programa ou Projeto que se realize por causa ou em razão: a) do Contrato de Empréstimo; e/ou b) das contratações a serem financiadas com recursos do Empréstimo, incluindo a Licitação Pública Internacional.

Programa ou Projeto: refere-se ao programa ou projeto a ser financiado com recursos do Empréstimo, definidos na Cláusula das Condições Específicas intitulada "*Antecedentes*".

Representante Autorizado: terá o significado atribuído ao referido termo na Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Representantes Autorizados*".

Saldo Devedor do Empréstimo: significa, em qualquer momento, o valor do capital do Empréstimo pendente de pagamento por parte do Mutuário à CAF.

Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF: refere-se à compilação de princípios, normas e procedimentos ambientais e sociais que têm como finalidade garantir a sustentabilidade ambiental e a responsabilidade social das operações financiadas pela CAF, no marco do cumprimento de sua missão institucional de promover o desenvolvimento sustentável e que estão publicadas (em espanhol) na seguinte página: https://www.caf.com/media/30035/salvaguardas-ambientales-y-sociales.pdf.

SOFR a prazo (Term SOFR): É, em relação a qualquer Período de Juros, a taxa para um período semelhante ao Período de Juros, publicada pelo CME Group Benchmark Administration Limited (CBA) (ou seu sucessor apropriado determinado pela CAF, a seu critério) na Data Determinação de Juros correspondentes ao respectivo Período de Juros. Se às 17:00 (Horário de Nova York) de uma determinada Data de Determinação de Juros, a SOFR a Prazo para um prazo similar ao Período de Juros correspondente, não tiver sido publicado pela CBA (ou seu sucessor apropriado determinado pela CAF a seu critério), e não tendo ocorrido um Evento de Substituição da Taxa de Referência com relação à SOFR a Prazo, a SOFR a Prazo será a taxa para um prazo semelhante ao Período de Juros publicado pela CBA (ou seu sucessor apropriado determinado pela CAF a seu critério) no primeiro Dia Útil precedente em que a referida taxa tenha sido publicada pela CBA, até no máximo três Dias Úteis anteriores à referida Data de Determinação de Juros. Com o único propósito de determinar a SOFR a Prazo, "Dia Útil" é um dia em que os bancos estão abertos ao público em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da América. Todas as determinações da SOFR a Prazo serão feitas pela CAF e serão conclusivas na ausência de erro manifesto.

Solicitação de Desembolso: significa a solicitação por escrito a ser apresentada à CAF pelo Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, conforme o caso, em forma e conteúdo satisfatórios para a CAF.

Solicitação de Operação de Gestão de Dívida: significa o documento em formato e com conteúdo semelhantes ao modelo intitulado "*Solicitação de Operação de Gestão de Dívida*", que consta no Anexo "Formulários para Operações de Gestão de Dívida" ("a" ou "b", conforme apropriado), pelo qual o Mutuário obriga-se irrevogável e incondicionalmente a celebrar com a CAF, a critério desta última, a Operação de Gestão de Dívida descrita nas Condições Financeiras Solicitadas.

Taxa de Referência: é a SOFR a Prazo; ou, no caso de um Evento de Substituição da Taxa de Referência, a Taxa de Referência Alternativa. Todas as determinações da Taxa de Referência serão feitas pela CAF e serão conclusivas na ausência de erro manifesto.

Taxa de Referência Alternativa: é a taxa de referência determinada pela CAF caso se verifique um Evento de Substituição da Taxa de Referência.

Taxa de Juros: tem o significado atribuído ao referido termo na Cláusula das Condições Particulares intitulada "*Juros*".

Taxa de Juros de Mora: terá o significado atribuído ao referido termo na Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Juros de Mora*".

1.1. Nos casos em que o contexto destas Condições permita, as palavras em singular incluem o plural e vice-versa.

1.2. Os títulos das cláusulas foram estabelecidos unicamente para facilitar sua identificação, sem que os títulos possam contradizer o que foi estabelecido no seu texto.

1.3. Todos os termos definidos no Contrato de Empréstimo terão os mesmos significados quando forem utilizados em qualquer documento elaborado, apresentado ou entregue em conformidade com o disposto neste Contrato, salvo estipulação em contrário ou se indicado expressamente nesses documentos que terão significado distinto.

Cláusula 2. Atividades Não Financiáveis com Recursos do Empréstimo

2.1. Os recursos do Empréstimo não poderão ser destinados a financiar as seguintes atividades:

a) especulação;
b) jogos de azar e cassinos;
c) operações relacionadas com a indústria bélica;
d) atividades políticas;
e) produção ou comercialização de substâncias ou espécies poluentes;
f) atividades ilícitas segundo a lei do País; e/ou
g) outras atividades que a CAF determine e informe por escrito ao Mutuário e/ou ao Garantidor.

Cláusula 3. Destino dos Recursos do Empréstimo

3.1. O Mutuário se compromete a:

a) utilizar os recursos do Empréstimo exclusivamente para os fins previstos no Contrato de Empréstimo e a executar as atividades descritas em cumprimento integral deste Contrato de Empréstimo e da legislação do País aplicável ao Mutuário e ao Órgão Executor.
b) utilizar os bens e/ou serviços financiados com os recursos do Empréstimo

exclusivamente no Programa ou Projeto em questão, não podendo o Mutuário ou o Órgão Executor dar aos mesmos fins distintos ao estabelecido no Contrato de Empréstimo, ou vender, transferir ou gravar tais bens e/ou serviços, salvo disposição em contrário acordada por escrito entre a CAF, o Mutuário e o Garantidor;

c) não utilizar, diretamente ou por meio do Órgão Executor, os recursos do Empréstimo em atividades relacionadas, direta ou indiretamente, à lavagem de dinheiro e ao financiamento de terrorismo, por pessoas naturais e/ou jurídicas relacionadas com tais atividades, nem relacionadas às Práticas Proibidas.

3.2. A CAF poderá requerer, em qualquer momento, os documentos e informações que considere necessários para verificar se a utilização dos recursos do Empréstimo cumpre com as estipulações do Contrato, indicando em cada caso o prazo dentro do qual o Mutuário e/ou o Órgão Executor deverão apresentar os documentos e informações requeridos, conforme o caso.

3.3. Em caso de descumprimento destas obrigações, a CAF terá o direito de:

(i) suspender os Desembolsos e a execução de suas demais obrigações nos termos do Contrato de Empréstimo; e/ou

(ii) declarar o vencimento antecipado do Empréstimo, sem a necessidade de nenhum requerimento judicial ou extrajudicial, nos termos da subcláusula 27.1.a); e/ou

(iii) exigir do Mutuário a devolução dos recursos relativos aos quais as referidas obrigações foram descumpridas, juntamente com seus juros respectivos. Neste último caso, o Mutuário estará obrigado a efetuar a devolução desde a data de assinatura da carta de solicitação da CAF nesse sentido.

Cláusula 4. Declarações do Mutuário

4.1. O Mutuário declara e garante à CAF (i) que a pessoa que firma o Contrato em seu nome e (ii) que as pessoas que firmarão os documentos enviados à CAF por causa do ou em razão do Contrato estão devidamente autorizadas a atuar em seu nome e em sua representação e que foram cumpridos todos os requisitos e formalidades aplicáveis; por esse motivo, estão tais pessoas autorizadas a assinar e a vincular o Mutuário nos termos do presente Contrato.

Cláusula 5. Modalidades de Implementação do Empréstimo

5.1. O Empréstimo poderá ser implementado pela CAF mediante uma ou várias das modalidades descritas abaixo:

a) ***Transferências diretas***

A CAF poderá efetuar transferências diretas de recursos do Empréstimo ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme o caso, para a conta descrita na respectiva Solicitação de Desembolso, de acordo com os procedimentos utilizados pela CAF para esse tipo de Desembolso, desde que as referidas transferências sejam de um valor superior ao indicado pela CAF.

b) ***Antecipação de fundos mediante o uso do Fundo Rotativo***
A CAF poderá antecipar fundos relativos ao Empréstimo ao Mutuário e/ou ao Órgão Executor, conforme o caso, de acordo com o previsto na Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Fundo Rotativo*".

c) ***Emissão de cartas de crédito***
A CAF poderá emitir uma ou várias cartas de crédito por conta e a pedido do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, desde que:

1. o referido crédito tenha sido previamente consultado e expressamente autorizado pela CAF e seja por um montante por beneficiário superior ao indicado pela CAF;
2. a data de vencimento ou de expiração do crédito respectivo não ultrapasse o prazo para solicitar o último Desembolso acordado na Cláusula de Condições Particulares intitulada *"Prazo para Solicitar Desembolsos do Empréstimo"*;
3. o Mutuário pague as comissões e despesas estabelecidas pela CAF e pelos bancos corresponsáveis que sejam utilizados para esse fim.

d) ***Outras modalidades***
Outras modalidades acordadas entre as Partes, de acordo com o previsto na Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Modificações*".

5.2. Para os efeitos previstos na subcláusula 5.1, o Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá apresentar à CAF, juntamente com a Solicitação de Desembolso, quaisquer outras informações e documentação requeridas pela CAF.

Cláusula 6. Fundo Rotativo

6.1. A pedido do Mutuário e/ou do Órgão Executor, conforme o caso, a CAF poderá disponibilizar ao Mutuário e/ou ao Órgão Executor, conforme o caso, antecipações de fundos relativos ao Empréstimo, mediante o uso de um fundo rotativo de até 20% (vinte por cento) do montante do Empréstimo para financiar pagamentos na forma prevista nesta Cláusula (doravante denominado "Fundo Rotativo").

6.2. Os recursos do Fundo Rotativo deverão:

a) ser destinados exclusivamente a financiar itens elegíveis, conforme a Cláusula das Condições Particulares intitulada *"Utilização e Destino dos Recursos do Empréstimo",* e em conformidade com o estabelecido no Anexo Técnico; e

b) ser utilizados e justificados no prazo previsto na Cláusula destas Condições Gerais intitulada *"Utilização e Justificação do Uso dos Recursos"*.

6.3. Uma vez justificado o uso dos recursos conforme a subcláusula 6.2 acima, a CAF, não estando obrigada a isso, poderá renovar total ou parcialmente o Fundo Rotativo, desde que:

a) assim tenha solicitado o Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso;

b) seja cumprido o previsto na Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Condições Prévias aos Desembolsos*"; e

c) seja cumprido o previsto na subcláusula 7.2 destas Condições Gerais.

6.4. Caso não exista disposição expressa em contrário nas Condições Particulares, o valor do último Desembolso a ser efetuado com o uso do Fundo Rotativo não poderá exceder 5% (cinco por cento) do valor do Empréstimo.

Cláusula 7. Utilização e Justificativa do Uso dos Recursos

7.1. Caso não exista disposição expressa em contrário nas Condições Particulares sobre os prazos para a utilização e a justificação dos recursos de um ou vários Desembolsos, será aplicado o previsto na subcláusula abaixo.

7.2. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, comprometem-se a utilizar e justificar pelo menos 80% (oitenta por cento) dos recursos correspondentes a um Desembolso dentro dos 180 (cento e oitenta) dias seguintes à data de tal Desembolso. A porcentagem restante dos recursos correspondentes do referido Desembolso que não for utilizada e justificada dentro do prazo anterior deverá ser utilizada para os fins previstos no Contrato de Empréstimo e devidamente justificada, dentro do prazo de utilização e justificação referente ao Desembolso imediatamente seguinte, ou quando se tratar do último Desembolso com uso de Fundo Rotativo, aos 270 (duzentos e setenta) dias seguintes à data de Desembolso correspondente.

7.3. Em caso de descumprimento dessas obrigações, a CAF terá o direito de (i) suspender os Desembolsos e a execução das suas demais obrigações nos termos do Contrato, nos termos da Cláusula 25.1, c; e/ou (ii) exigir do Mutuário a devolução dos recursos a respeito dos quais as referidas obrigações foram descumpridas, juntamente com seus juros correspondentes. Neste último evento, o Mutuário estará obrigado a efetuar a devolução a partir da data da solicitação da CAF nesse sentido.

7.4. Na hipótese de o Mutuário não efetuar a devolução dos recursos referidos na Cláusula 7.3, (ii), a CAF poderá acionar o Garantidor, nos termos e prazos previstos no Anexo Contrato de Garantia.

Cláusula 8. Prazo para Solicitar e Desembolsar o Empréstimo

8.1. O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá solicitar à CAF os Desembolsos (i) dentro dos prazos estabelecidos na Cláusula das Condições Particulares intitulada "*Prazo para Solicitar Desembolsos";* (ii) mediante a entrega de uma Solicitação de Desembolso, devidamente preenchida e assinada por um Representante Autorizado do Mutuário e/ou do Órgão Executor, conforme o caso, e (iii) cumprindo com as condições previstas na Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Condições Prévias aos Desembolsos"*, e na Cláusula de Condições Particulares intitulada "*Condições Especiais"*.

8.2. Cada Solicitação de Desembolso será irrevogável para o Mutuário. A partir do envio da Solicitação de Desembolso à CAF, o Mutuário e o Órgão Executor, em nome e por conta do Mutuário, comprometem-se de maneira clara, expressa, incondicional e irrevogável a:

a) receber da CAF, a título de mútuo, o valor do Desembolso solicitado nos termos acordados pela CAF;

b) pagar à CAF o capital e os juros referentes ao Desembolso, nos termos previstos neste Contrato; e

c) fazer os demais pagamentos e assumir os custos que possam surgir nos termos do Contrato.

8.3. Se vencidos os prazos para solicitar o primeiro e o último Desembolsos, conforme o caso, o Mutuário não poderá solicitar nenhum outro Desembolso, nem complementar a documentação pendente até essa data referente a qualquer Solicitação de Desembolso apresentada anteriormente. Caso se apresente esta situação, a CAF encontrar-se-á expressamente autorizada a não desembolsar nenhuma quantia e enviará ao Mutuário comunicação nesse sentido.

Cláusula 9. Condições Prévias aos Desembolsos

9.1. Os Desembolsos de Empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento, à satisfação da CAF, das seguintes condições prévias:

a) Para o primeiro Desembolso:

1. que a CAF tenha recebido um parecer jurídico que estabeleça, com a indicação das disposições constitucionais, legais e normativas pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato de Empréstimo são válidas e exigíveis, cujo conteúdo seja satisfatório para a CAF. O referido parecer deverá abranger, além disso, qualquer assunto que a CAF considere pertinente;
2. nos casos em que as Condições Particulares requeiram um Contrato de Garantia: (i) que este tenha entrado em vigor e as obrigações assumidas pelo Garantidor em virtude do Contrato de Garantia sejam válidas e exigíveis; e (ii) que a CAF tenha recebido um parecer jurídico que estabeleça, com indicação das disposições constitucionais, legais e normativas pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Garantidor no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis, cujo conteúdo seja satisfatório para a CAF. O parecer deverá abranger, além disso, qualquer assunto que a CAF considere pertinente;
3. que a CAF tenha recebido um registro das assinaturas autorizadas no qual o Mutuário e/ou o Órgão Executor designem um ou mais funcionários que os representem em todos os atos relacionados à execução do Contrato, cujo conteúdo seja satisfatório para a CAF;
4. que a CAF tenha recebido o pagamento dos Gastos de Avaliação e da Comissão de Financiamento, ou, se aplicável, que o Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha autorizado a CAF, por escrito, a descontar as referidas quantias do primeiro Desembolso;
5. as demais que se estabeleçam nas Condições Particulares.

b) Para todos os Desembolsos, inclusive o primeiro:

1. que o Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha apresentado uma Solicitação de Desembolso à CAF, com os documentos e os demais antecedentes que a CAF tenha requerido para tanto;

2. que não tenha ocorrido nenhuma das circunstâncias descritas nas Cláusulas destas Condições Gerais intitulada *"Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF, "Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes"* ou *"Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo"*;
3. que o Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenham cumprido, à satisfação da CAF, com o previsto na Cláusula destas Condições Gerais intitulada *"Utilização e Justificativa do Uso dos Recursos"* e *"Fundo Rotativo"* e as cláusulas das Condições Particulares aplicáveis nesse sentido;
4. que a modalidade de implementação do Desembolso não contrarie ou se encontre vinculada a qualquer atividade que contrarie:
   a) qualquer norma local de qualquer país, qualquer norma regional, supranacional, comunitária, incluindo, mas não se limitando, às normas dos países acionistas da CAF, dos membros da União Europeia e dos Estados Unidos da América relativas ao combate à lavagem de dinheiro e à prevenção de financiamento do terrorismo e/ou os requisitos e procedimentos das políticas e princípios implementados pela CAF para a prevenção e a detecção de lavagem de dinheiro e prevenção do financiamento do terrorismo que sejam definidos pela CAF e que se informem ao Mutuário e ao Garantidor; e/ou
   b) qualquer princípio, recomendação ou disposição emitida pela Organização das Nações Unidas e/ou qualquer outro organismo dedicado ao combate de lavagem de dinheiro e à prevenção ao financiamento do terrorismo, tais como, sem limitação aos mesmos, o Grupo de Ação Financeira Internacional (*Financial Action Task Force-FATF/*GAFI), o Grupo de Ação Financeira da América Latina (*GAFILAT*) e cada um dos outros grupos regionais, que sejam definidos pela CAF e que se informem ao Mutuário e ao Garantidor;
5. as demais que se estabeleçam como tais nas Condições Particulares.

Cláusula 10. Categoria da Dívida

10.1. O Mutuário compromete-se a manter as obrigações de pagamento que assume nos termos do Contrato com a mesma prioridade de pagamento que as demais dívidas externas que o Mutuário tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais o Brasil faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

Cláusula 11. Juros

11.1. A partir da data do primeiro Desembolso, o Saldo Devedor do Empréstimo acumulará juros à taxa anual que resulte da aplicação do disposto na Cláusula das Condições Particulares intitulada *"Juros"*.

11.2. O pagamento de juros perdurará até o momento em que ocorrer o reembolso total do Empréstimo. Os juros serão calculados com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias em relação ao número de dias corridos efetivamente transcorridos. Para efeitos do cálculo dos juros, será incluído o primeiro dia de cada Período de Juros, excluindo-se o último dia. Todas as determinações da Taxa de Juros aplicável para cada Período de Juros serão feitas pela CAF e serão incontroversas na ausência de erro

evidente.

Cláusula 12. Juros de Mora

12.1. O simples atraso no pagamento de qualquer quantia devida à CAF, de acordo com o Contrato de Empréstimo, automaticamente constituirá o Mutuário em mora, sem necessidade de nenhum requerimento judicial ou extrajudicial.

12.2. Em ocorrendo uma situação de mora, o Mutuário pagará à CAF juros de mora sobre a parte do capital vencido à taxa anual variável que resulte da soma da Taxa de Referência mais alta vigente durante o período compreendido entre a data em que deveria ter sido realizado o pagamento (seja em um vencimento acordado ou antecipado, de acordo com o Contrato de Empréstimo) e a data efetiva do pagamento, da Margem e 2% (dois por cento) (doravante a "Taxa de Juros de Mora"). A cobrança dos juros de mora calculados conforme o previsto neste instrumento perdurará até o momento em que ocorra o reembolso total da quantia devida.

12.3. Sem prejuízo da cobrança dos juros de mora, diante de uma situação de inadimplemento por parte do Mutuário, a CAF poderá suspender os Desembolsos e o cumprimento de suas obrigações nos termos do Contrato de Empréstimo e/ou exercer seus direitos nos termos do Contrato de Garantia e/ou declarar o vencimento antecipado do Empréstimo de acordo com o estabelecido nas Cláusulas destas Condições Gerais intituladas "*Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF"* e *"Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo".*

12.4. Os juros de mora serão calculados com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias em relação ao número de dias corridos efetivamente transcorridos. Todas as determinações dos juros de mora serão feitas pela CAF e serão incontroversas na ausência de erro evidente.

Cláusula 13. Vencimentos em Dia Não-Útil

13.1. Todo prazo cujo vencimento ocorra em um dia que não seja um Dia Útil será prorrogado para o primeiro Dia Útil imediatamente seguinte. O indicado nesta Cláusula não será aplicável quando o Dia Útil imediatamente seguinte ocorrer em outro exercício anual, caso em que a data de vencimento será o último Dia Útil do exercício anual no qual vence o prazo original.

13.2. Toda referência a semestre ou período semestral será uma referência a um período ininterrupto de 6 (seis) Meses corridos. Se o período semestral vence em um dia inexistente, este será entendido como prorrogado para o primeiro Dia Útil do mês seguinte.

Cláusula 14. Gastos

14.1. Todos os gastos da CAF com a assinatura, reconhecimento e execução do presente contrato, tais como: consultorias especializadas, honorários advocatícios, perícias, avaliações, trâmites notariais, registros e outros, serão cobertos exclusivamente pelo Mutuário, que deverá efetuar a transferência dos recursos para o pagamento ou o reembolso correspondente, até o limite de USD 20.000,00 (vinte mil Dólares) no prazo de 30 (trinta) dias a partir da solicitação da CAF para tanto. Para todos os efeitos, estes

custos deverão ser comprovados pela CAF.

Cláusula 15. Moeda Utilizada Para o Desembolso do Empréstimo

15.1. O Empréstimo será desembolsado em Dólares.

Cláusula 16. Moeda Utilizada Para o Pagamento do Empréstimo

16.1. O Mutuário obriga-se expressamente a pagar toda a soma da dívida a título de capital, juros, comissões, gastos e qualquer outro encargo decorrente ou em razão do Contrato de Empréstimo, exclusivamente em Dólares.

Cláusula 17. Local dos Pagamentos

17.1. Todo pagamento que o Mutuário deva efetuar em favor da CAF, decorrente ou em razão do Contrato de Empréstimo, será efetuado nos locais e nas contas bancárias que a CAF comunique por escrito ao Mutuário.

17.2. As obrigações de pagamento do Mutuário decorrentes deste Contrato de Empréstimo apenas serão consideradas como cumpridas ou satisfeitas na data em que a CAF efetivamente receber os referidos pagamentos, na forma de fundos líquidos imediatamente disponíveis na conta indicada pela CAF ao Mutuário.

Cláusula 18. Alocação dos Pagamentos

18.1. Todo pagamento efetuado pelo Mutuário à CAF, em decorrência ou em razão do Contrato de Empréstimo, será alocado de acordo com a ordem de prioridade estabelecida abaixo:

a) as despesas e os encargos;

b) as comissões;

c) os juros de mora, caso aplicável;

d) juros compensatórios vencidos;

e) amortização das Parcelas vencidas.

18.2. A CAF poderá alocar qualquer pagamento efetuado pelo Mutuário em decorrência ou em razão do Contrato de Empréstimo, em primeiro lugar, à devolução dos recursos do Fundo Rotativo que não tenham sido justificados nos prazos previstos para tal.

Cláusula 19. Comissão de Compromisso

19.1. A Comissão de Compromisso será devida a partir dos 60 (sessenta) dias seguintes à Data de Entrada em Vigor e será calculada, em cada oportunidade, sobre os saldos não desembolsados do Empréstimo.

19.2. O pagamento da Comissão de Compromisso será realizado no vencimento de cada um dos períodos de 6 (seis) Meses contados a partir da Data de Entrada em Vigor, em cada Data de Pagamento de Juros.

19.3. A Comissão de Compromisso será calculada com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias em relação ao número de dias corridos efetivamente transcorridos.

19.4. Para efeitos de cálculo da Comissão de Compromisso, não será entendido como Desembolso a emissão de cartas de crédito por parte da CAF, conforme a item (b) da Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Modalidades de Implementação do Empréstimo".*

19.5. A Comissão de Compromisso deixará de ser exigível, na sua totalidade ou em parte, na medida em que:

a) tenha sido desembolsada a totalidade ou parte do Empréstimo; ou

b) tenha ficado total ou parcialmente sem efeito a obrigação de desembolsar o Empréstimo, conforme as Cláusulas destas Condições Gerais intituladas *"Prazo para Solicitar e Desembolsar o Empréstimo", "Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF"* e *"Declaração do Vencimento Antecipado do Empréstimo"; ou*

c) os Desembolsos tenham sido suspensos por causas não imputáveis às Partes, conforme a Cláusula destas Condições Gerais intitulada *"Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes".*

Cláusula 20. Comissão de Financiamento

20.1. A Comissão de Financiamento será gerada com o simples advento da Data de Entrada em Vigor. O Mutuário deverá pagar à CAF a Comissão de Financiamento na Data de Entrada em Vigor ou, no mais tardar, no momento em que for efetuado o primeiro Desembolso.

Cláusula 21. Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF

21.1. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, deverão cumprir, durante a execução do Programa ou Projeto:

(i) com as Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF vigentes na Data de Entrada em Vigor;

(ii) com as disposições da legislação ambiental e social vigente no País e aplicáveis ao Programa ou Projeto e/ou ao Empréstimo; e

(iii) com as disposições específicas das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo.

21.2. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, comprometem-se a informar imediatamente à CAF da ocorrência de qualquer violação das obrigações estabelecidas na subcláusula 21.1 acima.

21.3. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, comprometem-se a implementar um plano de ação corretiva, acordado com a CAF, para mitigar, corrigir e remediar as consequências ambientais e sociais adversas que surgirem por conta ou em razão do Programa ou Projeto.

21.4. Caso as Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF sejam modificadas e/ou atualizadas após a Data de Entrada em Vigor, a CAF notificará de tal modificação e/ou atualização ao Mutuário e/ou ao Órgão Executor, conforme o caso, assim que possível,

mediante o envio de comunicação, de acordo com o previsto na Cláusula de Condições Particulares intitulada "*Comunicações*". Tal modificação e/ou atualização não terão efeitos retroativos; não obstante, as Partes acordarão um plano de ação para ajustar o Programa ou Projeto à modificação e/ou atualização correspondente.

Cláusula 22. Pagamento de Tributos e demais Encargos

22.1. O pagamento de cada Parcela, dos juros, comissões, despesas e outros encargos será realizado pelo Mutuário sem nenhuma dedução de tributos, impostos, custos, gravames, taxas, tarifas, direitos ou outros encargos vigentes à Data de Entrada em Vigor, ou que sejam estabelecidos posteriormente à referida data. Porém, caso seja exigível algum pagamento a título dos itens mencionados anteriormente, o Mutuário pagará à CAF um montante de forma que a quantia líquida resultante, após o pagamento, retenção ou de qualquer forma de desconto da totalidade dos tributos, impostos, custos, gravames, taxas, tarifas, direitos ou outros encargos aplicáveis, seja igual à totalidade das prestações devidas acordadas no Contrato de Empréstimo.

22.2. Da mesma forma, qualquer carga tributária incidente sobre o Contrato de Empréstimo, os recibos, notas promissórias ou outros documentos que derivem do Contrato, correrão por conta e responsabilidade exclusiva do Mutuário.

Cláusula 23. Renúncia ou Desistência de Parte ou da Totalidade do Empréstimo

23.1. O Mutuário poderá renunciar ao recebimento de qualquer parte ou da totalidade do Empréstimo mediante o envio à CAF de uma comunicação escrita cujo conteúdo seja satisfatório para a CAF*,* com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data efetiva de renúncia ou desistência.

23.2. A renúncia ou desistência comunicada, conforme previsto na subcláusula 23.1 acima, será efetiva desde que a CAF comunique ao Mutuário por escrito sua aceitação e:

a) conte com a autorização do Garantidor;

b) não tenha sido emitida uma carta de crédito nos termos do item (b) da Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Modalidades de Implementação do Empréstimo"* com abatimento da parte do Empréstimo sobre a que versa o pedido de renúncia; e

c) o Mutuário assuma todos os custos financeiros que a CAF possa incorrer devido à referida renúncia ou desistência, caso existam.

23.3. A renúncia ou desistência de parte ou da totalidade do Empréstimo, assim como a rescisão do presente Contrato, não dará direito ao reembolso da alíquota correspondente da Comissão de Financiamento, nem dos Gastos de Avaliação.

Cláusula 24. Ajuste das Parcelas Pendentes de Pagamento

24.1. A CAF ajustará, de maneira proporcional, as Parcelas pendentes do pagamento, se, em virtude do exposto na Cláusula de Condições Particulares intitulada "*Prazo para Solicitar Desembolsos"* e nas Cláusulas destas Condições Gerais, intituladas "*Prazo para Solicitar e Desembolsar o Empréstimo*", "*Renúncia de Parte ou Totalidade do Empréstimo*", "*Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF*", "*Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes*" e/ou "*Declaração de Vencimento Antecipado*

do Empréstimo", estiver suspenso ou sem efeito o direito de o Mutuário receber qualquer parte do Empréstimo.

Cláusula 25. Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF

25.1. A CAF, mediante comunicação por escrito enviada ao Mutuário e ao Garantidor, poderá suspender os Desembolsos e a execução de suas demais obrigações nos termos do Contrato, quando ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

a) o atraso no pagamento de qualquer montante que o Mutuário deva à CAF, a título de capital, juros, comissões, despesas, encargos ou outros, nos termos do Contrato de Empréstimo ou a qualquer outro contrato com garantia soberana celebrado com a CAF; ou

b) o descumprimento por parte do Garantidor de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia ou em qualquer outro contrato firmado com a CAF; ou

c) o descumprimento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer outra obrigação estipulada no Contrato de Empréstimo distinta do pagamento de somas em dinheiro à CAF em uma data determinada; ou

d) o descumprimento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer obrigação estipulada em qualquer outro contrato com garantia soberana celebrado com a CAF; ou

e) a verificação de informação imprecisa ou a falta de informação, fornecida ou que deva ser fornecida pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, antes da celebração do Contrato de Empréstimo, ou durante a sua execução, que tenha impactado na concessão do Empréstimo; ou

f) que, a critério razoável da CAF, tenha ocorrido uma Prática Proibida ou uma atividade qualificada como lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo por parte de um empregado, agente ou representante do Mutuário e/ou do Órgão Executor na utilização dos recursos do Empréstimo;

g) que existem evidências suficientes de que um terceiro que tenha recebido ou pudesse receber recursos do Empréstimo tenha incorrido ou esteja envolvido em uma Prática Proibida, ou em uma atividade tipificada como lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo e tenham transcorridos 60 (sessenta) Dias corridos a partir do momento em que o Mutuário e/ou o Órgão Executor tenham conhecimento, ou a CAF o tenha notificado da execução da Prática Proibida ou atividade tipificada como lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo em questão, sem que o Mutuário e/ou o Órgão Executor tenham adotado as medidas corretivas necessárias, aceitáveis pela CAF e de acordo com o devido processo estabelecido na legislação do país (incluindo a notificação adequada à CAF);

h) que, a critério razoável da CAF, o objetivo do Programa ou Projeto, ou do Empréstimo, possam ser afetados desfavoravelmente, ou a execução do Programa ou Projeto possa se mostrar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração das autorizações legais, das funções ou do patrimônio do Mutuário e/ou do Órgão Executor e do Garantidor; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pela CAF, que tenha sido feita sem o consentimento por escrito da CAF; ou

i) qualquer circunstância extraordinária que, a critério razoável da CAF: (i) torne improvável que o Mutuário e/ou o Órgão Executor ou o Garantidor, cumpra com as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de executar o Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça o cumprimento dos objetivos de desenvolvimento do Programa ou Projeto; ou

j) qualquer outra circunstância prevista no Contrato de Empréstimo.

25.2. No caso de (i) atraso no pagamento de qualquer valor que o Mutuário deva à CAF a título de principal, juros, comissões, despesas, encargos ou a qualquer outro título, de acordo com qualquer outro contrato de empréstimo sem garantia soberana assinado com a CAF, e/ou (ii) violação pelo Mutuário e/ou Organismo Executor de qualquer obrigação estipulada em qualquer outro contrato sem garantia soberana celebrado com a CAF, as ações da CAF só podem ser executadas contra o Mutuário, e serão limitadas à suspensão dos Desembolsos pelo período da violação.

25.3. Não obstante as disposições do item (g) acima, a CAF reserva-se o direito de suspender a qualquer momento os Desembolsos cujo objetivo seja financiar pagamentos diretos ou indiretos a terceiros que, a critério razoável da CAF, incorrerem ou estejam envolvidos em uma Prática Proibida, ou em uma atividade classificada como lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo. Caso se apresente tal circunstância, a CAF poderá suspender imediatamente os Desembolsos que se destinem a financiar pagamentos direta ou indiretamente a tal terceiro e a execução de suas demais obrigações em relação ao terceiro respectivo e terá o direito de exigir do Mutuário a devolução da parte do Empréstimo que tenha sido utilizada para efetuar pagamentos diretos ou indiretos a esse terceiro, juntamente com os respectivos juros. Neste último caso, o Mutuário será obrigado a efetuar a devolução na data indicada para esse fim na comunicação escrita da CAF nesse sentido.

Cláusula 26. Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes

26.1. A CAF poderá suspender a execução das suas obrigações previstas no Contrato, quando ocorrer qualquer das circunstâncias abaixo:

a) a saída do Mutuário ou do Garantidor da condição de acionista da CAF; ou

b) qualquer evento de Força Maior ou Caso Fortuito que impeça as Partes de cumprirem com as obrigações contraídas.

Cláusula 27. Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo

27.1. A CAF terá o direito de declarar o vencimento antecipado do Empréstimo nos seguintes casos:

a) quando qualquer das circunstâncias descritas na Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF",* exceto pela condição prevista no item (g), se prolongar por mais de 30 (trinta) Dias, contados a partir do momento em que a CAF tome conhecimento da ocorrência de tal circunstância ou que as consequências que decorram da mesma não tenham sido ou não possam ser corrigidas; ou

b) quando ocorrer a situação descrita no item (a) da Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes";* ou

c) quando os eventos de Força Maior ou Caso Fortuito mencionados na alínea (b) da Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes"* se prolongarem por mais de 30 (trinta) Dias - ou que as consequências que decorrerem de tais eventos não sejam ou não possam ser sanadas dentro do referido prazo.

27.2. A mera verificação da ocorrência de uma destas causas permitirá à CAF declarar o vencimento antecipado do Empréstimo sem a necessidade de nenhum requerimento judicial ou extrajudicial. Para tal efeito, a CAF informará por escrito tal decisão ao Mutuário, ao Órgão Executor e ao Garantidor. Nesses casos, a CAF encontrar-se-á expressamente autorizada a (i) solicitar ao Mutuário o reembolso imediato de todo o montante da dívida, somados os juros, comissões, despesas e encargos que tenham incidido até a data em que for realizado o pagamento; e/ou (ii) exercer seus direitos nos termos do Contrato de Garantia.

Cláusula 28. Desembolsos Não Afetados pela Suspensão de Obrigações ou pela Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo

28.1. As medidas previstas nas Cláusulas destas Condições Gerais intituladas "*Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF", "Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes"* e *"Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo"* não afetarão as obrigações da CAF relacionadas aos beneficiários das cartas de crédito já emitidas pela CAF, por conta e a pedido do Mutuário e/ou do Órgão Executor, conforme o caso, de acordo com o item (b) da Cláusula destas Condições Gerais intitulada *"Modalidades de Implementação do Empréstimo",* que estiverem vigentes na data de ocorrência de quaisquer das circunstâncias referidas nas Cláusulas mencionadas. Nesses casos, o Mutuário obriga-se, de forma expressa e incondicional, a entregar à CAF, mediante requerimento prévio da CAF por escrito nesse sentido, por cada carta de crédito vigente, um montante equivalente ao valor da carta de crédito correspondente. O referido montante ficará em depósito em garantia até o momento em que cessarem as obrigações da CAF nos termos da respectiva carta de crédito, sendo os montantes então devolvidos ao Mutuário, nos termos do referido depósito.

Cláusula 29. Obrigações de Responsabilidade do Órgão Executor

29.1. O Mutuário autoriza e confere poderes ao Órgão Executor para assumir e realizar as gestões que lhe são atribuídas de maneira expressa no Contrato de Empréstimo.

29.2. Não obstante o previsto na subcláusula 29.1 acima, o Mutuário será o único responsável perante a CAF pelo cumprimento do previsto no Contrato de Empréstimo.

Cláusula 30. Aumento no Custo do Programa ou Projeto, Recursos Adicionais

30.1. Se durante a execução do Programa ou Projeto, conforme o caso, houver modificação do seu custo total, seja pelo aumento nos custos ou por modificações dos escopos originais, o Mutuário compromete-se a aportar os recursos adicionais que forem necessários para assegurar a correta e oportuna execução do Programa ou Projeto. Nesse caso, o Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, obriga-se a informar e a fornecer à CAF, oportunamente, a documentação pertinente.

Cláusula 31. Seleção de Fontes Alternativas de Financiamento

31.1. A CAF pode propor que o Programa ou Projeto a ser financiado com recursos do Empréstimo seja beneficiário das condições financeiras de outras fontes de financiamento às quais a CAF tenha acesso durante a vigência do Contrato, desde que:

(i) o Programa ou Projeto seja qualificado como uma operação elegível, a critério da CAF e com relação à fonte de financiamento em questão; e

(ii) o Mutuário e o Garantidor se obriguem a cumprir os termos e condições exigidos pela CAF para esse fim.

31.2. O Mutuário e/ou o Órgão Executor outorgam seu consentimento à CAF para compartilhar informações sobre o Mutuário, o Órgão Executor, o Empréstimo e/ou o Contrato de Empréstimo e/ou o Programa ou Projeto com as entidades relevantes, a fim de avaliar a viabilidade da aplicação do benefício em questão e do cumprimento das condições exigidas pela entidade envolvida.

31.3. A CAF não incorrerá em qualquer responsabilidade perante o Mutuário e/ou o Órgão Executor ou o Garantidor com relação à aprovação ou recusa na solicitação, obtenção e/ou uso, cancelamento, rescisão ou suspensão de qualquer benefício que poderia ser gerado a partir de fontes alternativas de financiamento aqui mencionadas.

Cláusula 32. Condições Especiais Derivadas de Fontes Específicas de Recursos

32.1. A CAF comunicará ao Mutuário os requisitos e as condições pertinentes estabelecidos pelas fontes dos recursos utilizados no financiamento do Empréstimo.

Cláusula 33. Práticas Proibidas

33.1. O Mutuário e o Órgão Executor deverão adotar as medidas necessárias para evitar que se cometam Práticas Proibidas por conta ou em razão do Contrato de Empréstimo e/ou das contratações financiadas com os recursos do Empréstimo.

33.2. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, deverão informar à CAF qualquer fato que seja de seu conhecimento, por meio do qual se alegue a ocorrência de alguma Prática Proibida no uso dos recursos concedidos, em virtude do Contrato de Empréstimo, devendo cooperar com a CAF em qualquer investigação que esta realize como resultado de tais alegações, obrigando-se a fornecer a informação e documentação que seja requerida para tais fins.

33.3. O Mutuário e/ou o Órgão Executor deverão adotar as medidas corretivas necessárias, a critério razoável da CAF, para que a ocorrência de uma Prática Proibida não afete o desenvolvimento do Programa ou Projeto e/ou as obrigações decorrentes do Contrato.

Cláusula 34. Aquisição de Bens, Contratação de Obras, Seleção e Contratação de Consultores

34.1. *Princípios Gerais*

Todos os Processos de Seleção deverão cumprir com a lei do País aplicável ao Mutuário e ao Órgão Executor e com o previsto no presente Contrato de Empréstimo, incluindo os seguintes princípios gerais:

a) *Ampla difusão:* os Processos de Seleção deverão ser divulgados por meios impressos e/ou digitais que favoreçam a participação do maior número possível de interessados.

b) *Igualdade:* os Processos de Seleção não poderão incluir restrições relacionadas com a origem dos bens ou outras características que impeçam ou dificultem o Processo de Seleção. As condições propostas deverão ser iguais para todos os ofertantes, evitando restrições e/ou discriminações com relação à participação de quaisquer deles.

c) *Transparência:* os editais e os documentos dos Processos de Seleção serão únicos e deverão conter de maneira clara e explícita as características, fases, prazos, normativas aplicáveis, critérios de avaliação e seleção, condições gerais e particulares, entre outros elementos.

d) *Livre concorrência:* todos os Processos de Seleção deverão estar orientados a obter as melhores condições que o mercado possa oferecer, devendo fomentar a participação de todos os potenciais interessados, sem impor qualquer restrição, salvo aquelas de natureza legal ou regulatória que os impeçam de participar, aos potenciais proponentes. Não deverá haver a divisão de processos nem o fracionamento dos contratos.

34.2. *Licitação Pública Internacional*

A. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, deverá convocar uma Licitação Pública Internacional para a aquisição de bens, a contratação de obras e a seleção e a contratação de consultores no âmbito do Programa ou Projeto, para:

1) a aquisição de bens com valores superiores a USD 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil Dólares);

2) a contratação de obras por valores superiores a USD 6.000.000,00 (seis milhões de Dólares); e

3) a contratação de consultores por valores superiores a USD 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil Dólares).

Se a lei do País aplicável ao Mutuário indicar valores inferiores aos previstos nos itens (1), (2) e (3) acima para a realização de procedimentos de Licitação Pública Internacional, serão aplicados os valores previstos na lei do País para o cumprimento da obrigação anterior.

Os referidos processos de licitação serão convocados e executados em conformidade com as disposições da lei do País aplicáveis ao Mutuário e de acordo com os princípios gerais estabelecidos na subcláusula 34.1 acima.

Os montantes referidos nos itens (1), (2) e (3) referentes à realização dos procedimentos de Licitação Pública Internacional poderão ser modificados pela CAF de tempos em tempos, o que será informado ao Mutuário. Caso este queira aderir aos novos valores, se procederá com os trâmites regulares para modificação do Contrato nesse sentido.

B. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, enviará à CAF, depois de

efetuada a adjudicação do contrato respectivo e antes do início de sua execução, uma declaração ou um parecer jurídico do órgão governamental competente do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, que afirme a legalidade e a adequação do processo, em que expressamente declare e garanta que tal processo cumpre, simultaneamente, com o seguinte:

1) que se considera como uma Licitação Pública Internacional, uma vez que se trata de um processo de licitação pública aberto à participação de entidades nacionais e estrangeiras, não previu limitações quanto à origem ou nacionalidade dos participantes;
2) que tenha sido realizado em conformidade com as disposições da lei do País aplicáveis ao Mutuário;
3) que cumpriu com as disposições deste Contrato de Empréstimo.

A Licitação Pública Internacional pode ser dispensada apenas em casos especiais, permitidos pela lei do País aplicável ao Mutuário, que, por razões técnicas, sejam sustentados e devidamente justificados pelo Mutuário e prévia e expressamente autorizados pela CAF.

34.3. *Outros processos de seleção*

Em Processos de Seleção com valores inferiores aos previstos no item A, itens (1), (2) e (3) da subcláusula 34.2 acima, o Mutuário deverá cumprir com o previsto na lei do País aplicável ao Mutuário e aos princípios gerais previstos na subcláusula 34.1 acima que se aplicarem ao tipo de contrato em questão.

O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, apresentará à CAF, depois de efetivada a adjudicação do respectivo contrato, e antes do início de sua execução, um parecer jurídico do órgão governamental competente do Mutuário e/ou do Órgão Executor, conforme o caso, que afirme a legalidade e a adequação do Processo de Seleção, no qual declara expressamente e garanta que tal processo cumpre, simultaneamente, com o seguinte:

a. que foi realizado em conformidade com as disposições da lei do País aplicáveis ao Mutuário;
b. que cumpriu com o disposto no Contrato de Empréstimo.

34.4. *Processos de seleção anteriores à Data de Entrada em Vigor*

Caso as Condições Particulares estabeleçam a possibilidade de realizar o reembolso de investimentos ou despesas e/ou o reconhecimento de investimentos ou despesas como contrapartida local, os Processos de Seleção para a aquisição de bens, contratação das obras e serviços de consultoria referentes a tais elementos realizados antes da assinatura do Contrato de Empréstimo devem cumprir, além do disposto nas Condições Particulares, o disposto nesta Cláusula.

34.5. *Responsabilidade do Mutuário nos Processos de Seleção*

O Mutuário e o Órgão Executor são os únicos responsáveis dos Processos de Seleção, incluindo a preparação dos editais de licitação e suas publicações respectivas para o recebimento de propostas, de respostas a perguntas e dúvidas referentes a tais

Processos, publicação de emendas e circulares explicativas aos editais de licitação, além de realizar a avaliação dos licitantes, adjudicar, contratar e adquirir, bem como assinar, supervisionar e gerenciar os contratos assinados com seus contratados e fornecedores, cumprindo as disposições do Contrato de Empréstimo e a lei do País aplicável ao Mutuário e ao Órgão Executor.

A CAF não será responsável, nem participará, nem concederá sua aprovação ou não-objeção aos Processos de Seleção, nem emitirá uma opinião sobre eles ou seus resultados. Nesse sentido, a CAF não terá qualquer responsabilidade pelo resultado dos Processos de Seleção, nem a respeito de nenhum aspecto de fundo ou de forma em relação aos Processos de Seleção.

A CAF pode solicitar os editais de licitação e seus termos e condições, da forma acordada nas Condições Particulares, e fazer comentários aos documentos, com o único objetivo de verificar o cumprimento das condições técnicas, ambientais e sociais previstas no Contrato de Empréstimo e associadas ao Programa ou Projeto.

A solicitação de editais de licitação e dos termos e condições acordados nas Condições Particulares sob nenhuma circunstância poderá ser considerada um sinal de aprovação, não-objeção ou autorização ao Processo de Seleção.

Cada Parecer Jurídico do Processo de Seleção enviado à CAF será revisado com o único objetivo de verificar se seu conteúdo atende ao previsto neste Contrato.

Cláusula 35. Livros e Registros

35.1. O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá manter registros relacionados à utilização do Empréstimo, de acordo com princípios e práticas contábeis sólidos. Tais livros e registros deverão demonstrar os pagamentos realizados com fundos provenientes do Empréstimo e a execução do Programa ou Projeto, conforme o caso.

35.2. Os registros contábeis correspondentes ao Programa ou Projeto, conforme o caso, poderão ser revisados de acordo com as disposições da Cláusula destas Condições Gerais intitulada *"Supervisão"*, até que todos os valores devidos à CAF, em virtude ou em razão do Contrato de Empréstimo, tenham sido pagos.

Cláusula 36. Acompanhamento

36.1. A CAF realizará o acompanhamento do Programa ou Projeto, conforme o caso, por meio dos procedimentos que considerar necessários para assegurar a sua execução.

36.2. O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá permitir que os funcionários e demais especialistas enviados pela CAF inspecionem a qualquer momento o Programa ou Projeto, conforme o caso, e revisem os livros, registros e demais documentos relacionados. Para a realização das visitas e inspeções, bastará que a CAF envie um aviso prévio, por escrito, ao Mutuário e/ou ao Órgão Executor.

Cláusula 37. Relatórios

37.1. Caso não exista uma disposição expressa nas Condições Particulares acerca do prazo para apresentação do relatório inicial, aplicam-se as disposições seguintes.

37.2. O Mutuário compromete-se a apresentar à CAF, diretamente ou por meio do Órgão Executor, um relatório inicial sobre o Programa ou Projeto dentro de 90 (noventa) dias contados da Data de Entrada em Vigor ou, no máximo, até o momento previsto para tanto nas Condições Particulares do Contrato de Empréstimo.

37.3. Durante a vigência do Empréstimo, o Mutuário deverá fornecer, diretamente ou por meio do Órgão Executor, os relatórios que a CAF considerar convenientes, dentro dos prazos designados em cada caso, a respeito da utilização dos recursos emprestados e dos bens e serviços adquiridos com tais recursos, assim como a execução do Programa e/ou Projeto, conforme o caso.

37.4. Caso não exista uma disposição expressa neste Contrato de Empréstimo sobre a apresentação de um Relatório Final do Programa ou Projeto, este deverá ser apresentado dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias contados do último Desembolso.

Cláusula 38. Aviso de Circunstâncias Desfavoráveis

38.1. O Mutuário deverá informar à CAF, diretamente ou por meio do Órgão Executor, assim que tomar conhecimento, de:

a) qualquer circunstância que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Programa ou Projeto ou o cumprimento do Contrato de Empréstimo; e

b) qualquer modificação das disposições legais do País que afete o Mutuário e/ou o Órgão Executor, em relação à execução do Programa ou Projeto, conforme o caso, ou ao cumprimento do Contrato de Empréstimo.

A CAF poderá adotar, a seu critério, as medidas que julgue apropriadas, de acordo com as disposições descritas no presente Contrato de Empréstimo, se tais circunstâncias ou modificações afetarem substancialmente e de forma adversa o Mutuário, o Programa, ou ambos.

Cláusula 39. Divulgação

39.1. O Mutuário assume perante a CAF a obrigação de divulgar que o Programa ou Projeto, conforme o caso, será executado com financiamento da CAF e, para isso, deverá coordenar previamente com a CAF a forma e os meios de divulgação.

Cláusula 40. Inexistência de Renúncia

40.1. O atraso por parte da CAF no exercício de qualquer um dos seus direitos previstos no Contrato ou seu não-exercício não poderá ser interpretado como sendo uma renúncia a esses direitos, nem como aceitação das circunstâncias que não lhe permitiram exercê-los.

40.2. Qualquer renúncia ou modificação dos direitos da CAF nos termos deste Contrato de Empréstimo deverá ser feita por escrito, e a referida renúncia ou modificação será válida unicamente para a circunstância e o fim específico para o qual foi outorgada.

Cláusula 41. Cessão, Transferência e Alienação do Contrato de Empréstimo

41.1. A CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente,

dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato de Empréstimo, vedada qualquer securitização.

41.2. No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no presente Contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas. A transferência da posição contratual da CAF deve atender aos requisitos da legislação do país e ter a anuência do Garantidor.

41.3. O Mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma maneira dispor dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

Cláusula 42. Arbitragem

42.1. Toda controvérsia ou discrepância oriunda do presente Contrato, com exceção das relativas à execução das obrigações de pagamento exigíveis do Mutuário, assim como as relacionadas a isenções, imunidades e privilégios da CAF será submetida à consideração das Partes, as quais, de mútuo acordo, deverão envidar seus melhores esforços para chegar a uma solução dentro de 90 (noventa) dias contados a partir da data em que uma Parte comunicar a outra, por escrito, a respeito da referida controvérsia ou discrepância.

42.2. Se as Partes não chegarem a uma solução a respeito da controvérsia ou discrepância de acordo com as disposições da subcláusula 42.1 anterior, a controvérsia ou discrepância será submetida à decisão de um Tribunal Arbitral de acordo com o procedimento aqui estabelecido, de forma incondicional e irrevogável.

42.3. O Tribunal Arbitral estará sujeito às regras contidas nesta Cláusula. Na ausência de regra aplicável nesta Cláusula, o Tribunal Arbitral estará sujeito ao que for acordado pelas Partes e pelo próprio Tribunal Arbitral a esse respeito. Na ausência de acordo entre as Partes e o Tribunal Arbitral, este último decidirá a respeito.

42.4. Idioma da arbitragem, composição e nomeação dos membros do Tribunal Arbitral:

a) o Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros: a CAF e o Mutuário designarão, cada um, 1 (um) membro e o terceiro membro (doravante denominado “Árbitro Dirimente”) será designado por acordo direto entre ambas as Partes ou por meio de seus respectivos árbitros;

b) se algum dos membros do Tribunal Arbitral tiver que ser substituído, a substituição será feita de acordo com o procedimento estabelecido para sua nomeação, caso em que o sucessor designado terá as mesmas funções e atribuições que o antecessor;

c) se a controvérsia afetar tanto o Mutuário como o Garantidor, ambos serão considerados como uma só Parte e, consequentemente, tanto para designação do árbitro quanto para os demais efeitos da arbitragem, deverão atuar em conjunto.

42.5. Início do procedimento:

a) para submeter uma controvérsia a um procedimento de arbitragem, a Parte reclamante enviará à outra Parte uma comunicação por escrito expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação que pleiteia e o nome do árbitro designado por ela;

b) a Parte que receber a referida comunicação deverá, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento, estabelecer sua posição a respeito da reclamação e comunicar à Parte contrária o nome da pessoa que designou como árbitro;

c) as Partes, de comum acordo, designarão o Árbitro Dirimente, dentro de 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo indicado anteriormente;

d) se, após o vencimento do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a Parte que recebeu a comunicação da Parte reclamante não tiver designado o árbitro ou, se após transcorridos 30 (trinta) dias do vencimento do prazo, as Partes ou os árbitros designados por elas não tiverem entrado em um acordo sobre a nomeação do Árbitro Dirimente, qualquer uma das Partes poderá recorrer ao Secretário Geral da Organização dos Estados Americanos para que ele designe os árbitros correspondentes.

42.6. Constituição do Tribunal Arbitral

O Tribunal Arbitral será instalado na cidade de Montevidéu, República Oriental do Uruguai. O Tribunal Arbitral será instalado na data que o Árbitro Dirimente designar e, assim que constituído, funcionará nas datas por ele estabelecidas.

42.7. Regras que deverão ser seguidas pelo Tribunal Arbitral

O Tribunal Arbitral estará sujeito às seguintes regras:

a) o Tribunal Arbitral terá competência para conhecer somente da controvérsia que for apresentada pelas Partes, adotará seu próprio procedimento e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessários. Em todo caso, deverá dar às Partes a oportunidade de expor suas razões em audiência;

b) o Tribunal Arbitral tomará sua decisão por direito, baseando-se nos termos do Contrato de Empréstimo, e anunciará sua decisão mesmo se alguma das Partes incorrer em revelia;

c) com relação ao laudo arbitral:

1. o laudo arbitral será reduzido a termo e será adotado com o voto concorrente de no mínimo 2 (dois) dos árbitros;
2. deverá ser lavrado dentro de 60 (sessenta) dias contados a partir da data em que o Tribunal Arbitral iniciar suas funções, exceto se ele próprio determinar que, por circunstâncias especiais e imprevistas, o prazo deva ser ampliado;
3. será notificado às Partes, por escrito, mediante comunicação assinada por, no mínimo, 2 (dois) membros do Tribunal Arbitral;
4. deverá ser cumprido dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data da

notificação judicial a ser realizada após a homologação do laudo arbitral pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) da República Federativa do Brasil; e

5. será vinculante e não admitirá nenhum recurso.

42.8. Honorários e despesas:

a) os honorários dos árbitros, incluindo os honorários do Árbitro Dirimente, assim como dos peritos que tiverem sido designados pelo Tribunal Arbitral, serão pagos pela Parte não favorecida pelo laudo arbitral. Em caso de decisão parcialmente favorável a cada Parte, cada Parte pagará os honorários do árbitro que tiver designado ou que lhe tenha sido designado; os honorários do Árbitro Dirimente e dos peritos, se houver, serão pagos em partes iguais por ambas as Partes;

b) ambas as Partes pagarão em partes iguais os custos de funcionamento do Tribunal Arbitral e cada uma de suas próprias despesas. Na ausência de acordo entre as Partes, todas as dúvidas relacionadas à divisão das despesas ou à forma como deverão ser pagas serão resolvidas pelo Tribunal Arbitral;

c) antes da constituição do Tribunal Arbitral, as Partes estabelecerão de comum acordo os honorários das demais pessoas que cada Parte considerar que devem intervir no procedimento de arbitragem. Se as Partes não chegarem a um acordo quanto aos honorários dessas pessoas, o próprio Tribunal Arbitral os estabelecerá, levando em consideração as circunstâncias de cada caso específico.

42.9. Notificações

Toda comunicação relacionada à arbitragem ou ao laudo arbitral será feita da maneira prevista no Contrato. As Partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

42.10. Renúncia

O Mutuário renúncia, em caráter irrevogável e na medida mais ampla permitida pelas leis do País, a toda imunidade ou privilégio do qual goze ou venha a gozar no Brasil para a execução do laudo arbitral, exceto pela limitação prevista no artigo 100 do Código Civil do Brasil, desde que seja executada nos termos do artigo 100 da Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com os procedimentos estabelecidos no artigo 910 e seguintes do Código de Processo Civil do Brasil, cujos artigos estipulam os procedimentos sobre os quais tal julgamento deva ser satisfeito pelo Mutuário, incluindo a necessidade de inclusão de orçamento para pagamento das obrigações no ano fiscal subsequente.

Cláusula 43. Representantes Autorizados

43.1. O Mutuário ou o Órgão Executor enviará à CAF, o mais breve possível, a lista e as assinaturas das pessoas que os representarão nas diversas atuações referentes ao Contrato de Empréstimo, certificadas pelas pessoas devidamente autorizadas para tanto, e comunicadas à CAF de acordo com o procedimento estabelecido na Cláusula das Condições Particulares intitulada "*Comunicações".*

43.2. O Mutuário ou o Órgão Executor comunicará à CAF qualquer mudança na designação dos representantes autorizados. Enquanto a CAF não receber a referida lista de nomes e de assinaturas, ficará entendido que somente representarão o Mutuário e o Órgão Executor, perante a CAF, a pessoa ou as pessoas que assinarem o Contrato de Empréstimo pelo Mutuário.

Cláusula 44. Nulidade Parcial

44.1. Caso qualquer disposição deste Contrato de Empréstimo seja considerada proibida, nula, anulável, ineficaz ou inexequível de forma coercitiva ou executiva em alguma jurisdição, tal disposição será considerada como não tendo nenhum efeito no que diz respeito a este Contrato de Empréstimo, sem afetar, nem invalidar o restante das disposições, nem a validade ou exequibilidade da referida disposição em qualquer outra jurisdição.

Cláusula 45. Modificações

45.1. Qualquer modificação do Contrato de Empréstimo deverá ser acordada por escrito e devidamente assinada pelas Partes, com o pleno cumprimento dos requisitos exigidos pela legislação aplicável e com a anuência do Garantidor.

45.2. O Mutuário tomará todas as medidas apropriadas para que, em caso de modificação do Contrato de Empréstimo, independentemente da forma documentada, de acordo com o previsto nesta Cláusula, a Garantia, se houver, continue em pleno vigor e efeito.

Cláusula 46. Imunidades, Isenções e Privilégios da CAF

46.1. Nenhuma disposição estabelecida no Contrato pode ou deve ser interpretada como uma renúncia aos privilégios, isenções ou imunidades outorgadas à CAF por seu Convênio Constitutivo, pelos acordos firmados com o País, pelos acordos firmados com os demais países acionistas ou por suas respectivas legislações.

Cláusula 47. Data de Entrada em Vigor

47.1. A Data de Entrada em Vigor do Contrato será estabelecida na Cláusula das Condições Particulares intitulada "*Vigência".*

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 0FC3DBB537444FEE862A20E204113263
Status: Concluído
Assunto: Complete com a DocuSign: 2. Condicoes Gerais - Revisão CAF Brasil SOFR_BAHIA negociado.docx
Envelope fonte:
Documentar páginas: 27
Assinaturas: 0
Certificar páginas: 1
Rubrica: 27
Assinatura guiada: Desativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Desativado
Fuso horário: (UTC-04:00) Georgetown, La Paz, Manaus, San Juan

Remetente do envelope:
RAFAEL, JOSE
Ave. Luis Roche - Torre CAF Altamira - Caracas
Altamira, Caracas .
JRAFAEL@caf.com
Endereço IP: 200.214.185.34

Rastreamento de registros

Status: Original
27-jul-2023 | 15:12
Portador: RAFAEL, JOSE
JRAFAEL@caf.com
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
RAFAEL, JOSE JRAFAEL@caf.com Corporación Andina de Fomento Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	 Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 200.214.185.34	Enviado: 27-jul-2023 | 15:12 Visualizado: 27-jul-2023 | 15:12 Assinado: 27-jul-2023 | 15:14 Assinatura de forma livre

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	27-jul-2023 | 15:12
Entrega certificada	Segurança verificada	27-jul-2023 | 15:12
Assinatura concluída	Segurança verificada	27-jul-2023 | 15:14
Concluído	Segurança verificada	27-jul-2023 | 15:14

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Rodrigo Bonet
Tradutor Público e Intérprete Comercial para o Idioma Inglês
Matrícula na Junta Comercial do Ceará Nº: 342516 CPF: 634.677.473-53
Tradução nº: 149 Livro nº: 25 Folha nº: 1
Fone: (85) 99985-2463 **E-mail:** rodrigobonet@uol.com.br

Negociado em 16 de abril de 2025

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO
SCF _____-BR

Contrato de Empréstimo

(Complemento ao *Programa de Transição Energética do Pecém – Pecém* Verde)

ENTRE AS PARTES

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

e

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP

- 1 -

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

CONTRATO datado da Data de Assinatura entre o INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (“Banco”) e a COMPANHIA DE desenvolvimento DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO Pecém – CIPP S/A (“Mutuária”). O Banco e o Mutuário concordam com o seguinte:

ARTIGO I — CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice deste Acordo) constituem parte integrante deste Acordo.

1.02. A menos que o contexto exija de outra forma, os termos em maiúsculas usados neste Acordo têm os significados atribuídos a eles nas Condições Gerais ou no Apêndice deste Acordo.

ARTIGO II — MÚTUO

2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário o montante de oitenta milhões de dólares (USD 90.000.000), sendo que esse valor poderá ser convertido periodicamente por meio de uma Conversão de Moeda (“Empréstimo”), para auxiliar no financiamento do projeto descrito no Anexo 1 deste Contrato ("Projeto”).

2.02. O Mutuário poderá retirar os recursos do Empréstimo de acordo com a Seção III do Anexo 2 deste Contrato.

2.03. A Comissão Inicial é um quarto de um por cento (0,25%) do valor do Empréstimo.

2.04. O Encargo de Compromisso será igual a um quarto de um por cento (0,25%) por ano do Saldo não Sacado do Empréstimo.

2.05. 2.05. A taxa de juros é a Taxa de Referência mais o Spread Variável ou a taxa que possa ser aplicada após uma Conversão; sujeito à Cláusula 3.02(e) das Condições Gerais.

2.06. As datas de pagamento são 15 de janeiro e 15 de julho de cada ano.

2.07. O valor principal do Empréstimo será reembolsado de acordo com a Seção 3.03 das Condições Gerais e o Anexo 3 deste Contrato.

2.08. O Mutuário poderá solicitar os termos de Conversão do Empréstimo por meio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Avalista, em todos os casos com a prévia não-objeção do Avalista.

ARTIGO III — O PROJETO

3.01. O Mutuário declara seu compromisso com o objetivo do Projeto. Com essa finalidade, o Mutuário deverá realizar o Projeto por meio do MdC, de acordo com as disposições do Artigo V das Condições Gerais e do Cronograma 2 deste Acordo.

ARTIGO IV — ENTRADA EM VIGOR; RECISÇÃO

4.01. As Condições Adicionais de Entrada em Vigor consistem no seguinte:

(a) Que o Beneficiário concebeu uma solução técnica aceitável para o Banco e validada pelo Ministério de Minas e Energia do Fiador para permitir que os produtores *de* Hidrogênio Limpo no Hub de Hidrogênio Verde acessem, até a Data de Fechamento, o mais tardar, um fornecimento de eletricidade adequado para realizar suas atividades e atingir os objetivos do Projeto;

(b) Que o Contrato de Empréstimo do Bird, o Contrato de Empréstimo do SCF e o Contrato de Subvenção do SCF foram executados e entregues, e todas as condições precedentes à sua eficácia ou ao direito do Destinatário ou Destinatário, conforme aplicável, de fazer retiradas sob eles (exceto a execução e eficácia deste Contrato) foram cumpridas; e

(c) O Manual de Operações do Projeto foi preparado, aprovado e adotado em forma e substância aceitáveis para o Banco; e

4.02. O Prazo para a Entrada em Vigor é a data 120 (cento e vinte) dias após a Data de Assinatura.

ARTIGO VI — REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

5.01. Exceto conforme previsto na Cláusula 2.02 deste Contrato, o Representante da Mutuária é, em conjunto, seu Diretor Presidente (*Diretor Presidente*) e seu Vice-Presidente Financeiro (*Vice-Presidente Financeiro*).

5.02. Para os fins da Cláusula 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Mutuário é:

Diretor Presidente
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP
Avenida Esplanada do Pecém, S/N.
CEP: 62.670-000
São Gonçalo do Amarante
Pecém – Ceará; e

Com cópia para:

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-7º e 8º andar
70040-906 Brasília, DF
Brasil

(b) (b) o Endereço Eletrônico do Mutuário é:

E-mail: max.quintino@complexodopecem.com.br

Com cópia para:

E-mail: rebeca.oliveira@complexodopecem.com.br
keilla.castro@complexodopecem.com.br
cofiex@planejamento.gov.br
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

5.03. Para os fins da Cláusula 10.01 das Condições Gerais:

(a) (a) o Endereço do Banco é:

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433,
Estados Unidos da América; e

(b) (b) o Endereço Eletrônico do

Banco é: E-mail:

jzutt@worldbank.org

Com cópia para:

E-mail: informacao@worldbank.org

ACORDADO a partir da Data de Assinatura.

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

_____
Nome do Representante

Autorizado: _____

Cargo: _____

Data: _____

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP

_____
Nome do Representante

Autorizado: _____

Cargo: _____

Data: _____

CRONOGRAMA 1

Descrição do Projeto

O objetivo do Projeto é viabilizar a produção de Hidrogênio Limpo no Complexo do Pecém.

O Projeto é composto pelas seguintes partes:

Parte 1. Corredor de utilidades e infraestrutura de acesso à ZPE

Estabelecer as rotas primárias (através, *inter alia*, de limpeza de vegetação, drenagem, obras de terra e construção de pavimentos) para as utilidades (como sistemas elétricos, dutos de amônia e sistemas de abastecimento de água) necessárias para estabelecer e operar o Hub de Hidrogênio Verde e conectar as áreas que produzirão Hidrogênio Limpo e derivados na ZPE ao Porto do Pecém.

Parte 2. Expansão do TMUT

Ampliação da capacidade de movimentação do TMUT através da construção de um novo berço (berço 11) para aumentar a capacidade de embarque de importação e exportação para o estabelecimento do Hub de Hidrogênio Verde.

Parte 3. Ampliação do Píer 2 do Porto do Pecém para operação com amônia

Ampliação da capacidade de movimentação e adequação do Píer 2 existente do Porto do Pecém para movimentação de amônia verde, através da construção de dois berços adicionais (berços 3a e 4a).

CRONOGRAMA 2

Execução do

Projeto Seção I. <u>Disposições de Implementação</u>

A. Estruturas institucionais

1. O Mutuário deve:

   (a) Operar e manter a PMU durante toda a implementação do Projeto, com funções, recursos e (sujeito ao parágrafo (b) abaixo) composição aceitável para o Banco, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto e no ESCP, que será responsável pela coordenação, gestão e supervisão geral do Projeto, incluindo monitoramento e avaliação, aquisição, gestão financeira (procedimentos contábeis e de desembolso) e aspectos ambientais e sociais;

   (b) Garantir que a PMU seja sempre liderada por um coordenador do Projeto com qualificações, experiência, funções e responsabilidades satisfatórias para o Banco, que se reportará diretamente ao seu *Diretor Presidente* (para evitar dúvidas, o coordenador do Projeto não será obrigado a dedicar-se exclusivamente ao Projeto); e

   (c) Fornecer e manter prontamente disponíveis durante a implementação do Projeto os fundos necessários para cobrir as despesas do Projeto que serão financiadas por fundos de contrapartida, conforme especificado no Manual de Operações do Projeto.

B. Acordo Operacional

1. O mais tardar vinte e quatro (24) meses após a Data de Vigência, o Beneficiário deverá, para apoiar o objetivo do Projeto, celebrar um contrato operacional para o manuseio, transporte e armazenamento da Amônia Verde produzida no Hub de Hidrogênio Verde (o "Contrato Operacional"), com uma contraparte e sob termos e condições aceitáveis para o Banco, conforme especificado no Manual de Operações do Projeto, e posteriormente manter o referido contrato durante a implementação do Projeto.

2. O Beneficiário exercerá seus direitos nos termos do Contrato Operacional de forma a proteger os interesses do Beneficiário e do Banco, e para cumprir os propósitos da Concessão.

3. Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Destinatário não deverá ceder, alterar, revogar, renunciar, rescindir ou deixar de fazer cumprir qualquer disposição do Contrato Operacional.

4. Não obstante o acima exposto, em caso de qualquer conflito entre os termos de qualquer Contrato Operacional e os deste Contrato, os termos deste Contrato prevalecerão.

C. B. Manual de Operações do Projeto

1. O Beneficiário deve realizar o Projeto de acordo com o Manual de Operações do Projeto, que deve incluir, *inter alia*: (a) uma descrição detalhada das atividades e arranjos institucionais para o Projeto, incluindo os principais termos e condições do Contrato Operacional; (b) as partes do Projeto a serem parcialmente realizadas pelo Beneficiário com outras fontes de financiamento (incluindo fundos de contrapartida) e os respectivos valores de financiamento; (c) uma descrição dos arranjos de monitoramento e avaliação, incluindo os indicadores e resultados esperados para cada ano de implementação do Projeto; (d) a estrutura, funções e composição da PMU; (e) os requisitos fiduciários, ambientais e sociais do Projeto, incluindo reparação de queixas; (f) os procedimentos técnicos, administrativos, contábeis, de controle interno e auditoria, relatórios, financeiros (incluindo desembolso) e de aquisição do Projeto; (g) os termos de referência para as auditorias financeiras; e
(h) as Diretrizes Anticorrupção.

2. Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Destinatário não deverá revogar, alterar, suspender, renunciar ou deixar de fazer cumprir o Manual de Operações do Projeto ou qualquer disposição do mesmo.

3. Em caso de conflito entre as disposições do Manual Operacional do Projeto e as deste Contrato, prevalecerão as disposições deste Contrato.

D. Normas Ambientais e Sociais.

1. O Mutuário deve garantir que o Projeto seja realizado de acordo com as Normas Ambientais e Sociais de maneira aceitável para o Banco.

2. Sem limitação ao parágrafo 1 acima, o Mutuário deverá garantir que o Projeto seja implementado de acordo com o Plano de Compromisso Ambiental e Social ("PCAS") de maneira aceitável para o Banco. Para o efeito, o Mutuário assegurará que:

   (a) a implementação das medidas e ações especificadas no PCAS com a devida diligência e eficiência, conforme estipula o PCAS;

(b) a disponibilidade de recursos suficientes para cobrir os custos de implementação do PCAS;

(c) a manutenção de políticas, procedimentos e pessoal qualificado, experiente e em número adequado para implementar o PCAS, conforme previsto no PCAS;

(d) o PCAS, ou qualquer disposição do mesmo, não seja alterado, revogado, suspenso ou dispensado, exceto com a anuência por escrito do Banco, conforme definido no PCAS, garantindo a subsequente divulgação imediata do PCAS revisado.

3. Em caso de inconsistência entre o PCAS e as disposições deste Acordo, prevalecerão as disposições deste Acordo.

4. The Borrower shall ensure that:

(a) (a) são tomadas todas as medidas necessárias para coletar, compilar e fornecer ao Banco por meio de relatórios regulares, com a frequência especificada no ESCP, e prontamente em um relatório ou relatórios separados, se solicitado pelo Banco, informações sobre o status de conformidade com o ESCP e os instrumentos ambientais e sociais nele referidos, todos esses relatórios em forma e substância aceitáveis para o Banco, estabelecendo, *inter alia*: (i) o status de implementação do ESCP; (ii) condições, se houver, que interfiram ou ameacem interferir na implementação do ESCP; e (iii) medidas corretivas e preventivas tomadas ou necessárias para abordar tais condições; e
e (iii) medidas corretivas e preventivas adotadas ou necessárias para lidar com essas condições;

(b) o Banco seja imediatamente notificado sobre qualquer incidente ou acidente relacionado ou que tenha impacto no Projeto e que tenha, ou possa ter, um efeito nocivo considerável sobre o meio ambiente, as comunidades afetadas, o público ou os trabalhadores, de acordo com o PCAS, os instrumentos ambientais e sociais nele mencionados e as Normas Ambientais e Sociais.

5. O Mutuário deverá estabelecer, divulgar, manter e operar um mecanismo de queixas para receber e facilitar a resolução de questões e reclamações das pessoas afetadas pelo Projeto, e tomar todas as medidas necessárias e adequadas para resolver ou facilitar a resolução das referidas questões e reclamações de forma aceitável para o Banco.

6. O Mutuário deve garantir que todos os documentos de licitação e contratos de obras civis no âmbito do Projeto incluam a obrigação das contratadas, subcontratadas e entidades supervisoras de: (a) cumprir os aspectos relevantes da ESCP e os instrumentos ambientais e sociais nele referidos; e (b) adotar e fazer cumprir

códigos de conduta que devem ser fornecidos e assinados por todos os trabalhadores, detalhando medidas para lidar com riscos ambientais, sociais, de saúde e segurança, e os riscos de exploração e abuso sexual, assédio sexual e violência contra crianças, tudo conforme aplicável a tais obras civis encomendadas ou realizadas de acordo com os referidos contratos.

7. Na medida em que o Mutuário tenha controle ou influência sobre as Instalações Associadas ao Hub de Hidrogênio Verde, o Mutuário fará com que as Instalações Associadas ao Hub de Hidrogênio Verde sejam realizadas por seus respectivos proprietários e operadores (conforme aplicável) de acordo com os requisitos estabelecidos no ESCP, de uma maneira aceitável para o Banco.

Seção II. <u>Relatório e Avaliação de Monitoramento do Projeto</u>

O Mutuário deverá fornecer ao Banco cada Relatório de Projeto o mais tardar sessenta
(60) dias após o término de cada semestre civil, abrangendo o semestre civil.

Seção III. <u>Retirada de Recursos do Mútuo</u>

A. Geral.

Sem limitação das disposições do Artigo II das Condições Gerais, o Mutuário poderá retirar o produto do Empréstimo: (a) para financiar Despesas Elegíveis para o Projeto de acordo com a Carta de Desembolso e Informações Financeiras; e (b) pagar: (i) a Taxa de Front-end; e (ii) cada Limite de Taxa de Juros ou prêmio de Colar de Taxa de Juros; no valor alocado e, se aplicável, até a porcentagem estabelecida contra cada Categoria da tabela a seguir:

Categoria	**Valor do Mútuo Alocado (expresso em USD)**	**Percentual de Despesas a serem financiadas (inclusive of Taxes)**
(1) Obras e bens para o Projeto Projeto	84.375.000	100%
(2) Serviços de consultoria e não consultoria para o Projeto	5.400.000	100%
(3) Taxa Inicial	225.000	Montante a pagar nos termos da Seção 2.03 deste Acordo, em conformidade com a Seção 2.07 (b) das Condições Gerais Condições Gerais

(4) Limite da Taxa de Juros ou Prêmio de Colar de Taxa de Juros	0	Valor devido de acordo com Seção 4.05 (c) das Condições Gerais
VALOR TOTAL	90.000.000	

B. B. Condições de Retirada; Período de Retirada.

1. Sem prejuízo do disposto na Parte A acima, não serão realizados saques referentes a:

   (a) Para pagamentos feitos antes da Data de Assinatura, exceto que saques até um valor agregado não superior a US $ 18.000.000 (dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos) podem ser feitos para pagamentos feitos antes desta data, mas na ou após a data que cair doze (12) meses antes da Data de Assinatura, para Despesas Elegíveis, após um Relatório Ambiental e Social, satisfatório para o Banco, mostrando que as obrigações pertinentes estabelecidas neste Contrato, conforme aplicável a cada Despesa Elegível, foram cumpridas; e

   (b) Para pagamentos que foram financiados a partir do produto do Contrato de Empréstimo do Bird, do Contrato de Subvenção do SCF ou do Contrato de Subvenção do LPF.

2. A Data de Fechamento é 30 de abril de 2032. O Banco poderá prorrogar a Data de Encerramento somente após o Ministério da Fazenda do Avalista ter informado o Banco de que concorda com tal prorrogação.

- 12 -

CRONOGRAMA 3

Cronograma de Reembolso de Amortização Vinculado ao Compromisso

O Mutuário deverá reembolsar o valor principal do Empréstimo de acordo com a tabela a seguir, que estabelece as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e a porcentagem do valor principal total do Empréstimo a pagar em cada Data de Pagamento do Principal ("Parcela").

Reembolsos do Principal de Nível

Data de Pagamento do Principal	Parcelamento
Em cada 15 de janeiro e 15 de julho a partir de 15 de julho de 2030 até 15 de janeiro de 2050	2,5%

APÊNDICE

Seção I. <u>Definições</u>

1. 1. “Diretrizes Anticorrupção” significa, para os fins do parágrafo 6º do Apêndice às Condições Gerais, as “Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Mútuos do BIRD e Créditos e Subvenções da IDA”, datadas de 15 de outubro de 2006 e revisadas em janeiro de 2011 e a partir de 1º de julho de 2016.

2. “Categoria” refere-se a uma categoria definida na tabela da Seção III.A do Anexo 2 deste Contrato.

3. "Hidrogênio Limpo" significa hidrogênio produzido usando energia renovável.

4. “Complexo do Pecém” significa a área do Complexo Industrial e Portuário do Pecém, operada pela Receptora e compreendendo tanto o Porto do Pecém quanto a zona industrial adjacente, incluindo a ZPE.

5. 4. “Plano de Compromisso Ambiental e Social” ou “ESCP” significa o plano de compromisso ambiental e social para o Projeto, datado de 16 de abril de 2025, conforme o mesmo possa ser alterado de tempos em tempos de acordo com as disposições do mesmo, que estabelece as medidas e ações materiais que o Mutuário deve realizar ou fazer com que sejam realizadas para lidar com os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais do Projeto, incluindo os prazos das ações e medidas, acordos institucionais, de pessoal, treinamento, monitoramento e relatórios, e quaisquer instrumentos ambientais e sociais a serem preparados.

6. “Relatório Ambiental e Social” significa um instrumento a ser preparado e adotado pelo Beneficiário que deve: (i) determinar a natureza e a extensão das áreas ambientais e sociais de interesse de todos os bens, serviços, obras e outras atividades a serem financiadas retroativamente no âmbito do Projeto; (ii) identificar medidas de mitigação ou corretivas apropriadas, conforme necessário, custos relacionados e um cronograma para implementar tais medidas; tudo de acordo com as Normas Ambientais e Sociais e de maneira satisfatória para o Banco.

7. “Padrões Ambientais e Sociais” ou “ESSs” significa, coletivamente: (i) “Padrão Ambiental e Social 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais”; (ii) “Padrão Ambiental e Social 2: Condições Trabalhistas e de Trabalho”; (iii) “Padrão Ambiental e Social 3: Eficiência de Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição”; (iv) “Padrão Ambiental e Social 4: Saúde e Segurança da Comunidade”; (v) “Padrão Ambiental e Social 5: Aquisição de Terras, Restrições ao Uso da Terra e Reassentamento Involuntário”; (vi) “Padrão Ambiental e Social 6:

Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável dos Recursos Naturais Vivos "; (vii) " Padrão Ambiental e Social 7: Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Subsaarianas Historicamente Subterrâneas "; (viii) " Padrão Ambiental e Social 8: Patrimônio Cultural "; (ix) " Padrão Ambiental e Social 9: Intermediários Financeiros "; (x) " Padrão Ambiental e Social 10: Engajamento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações "; em vigor a partir de 1º de outubro de 2018, conforme publicado pelo Banco.

8. "Condições Gerais" significa as "Condições Gerais do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento para Financiamento do BIRD, Financiamento de Projetos de Investimento", de 14 de dezembro de 2018 (revisadas mais recentemente em 15 de julho de 2023).

9. "Amônia Verde" significa amônia produzida com Hidrogênio Limpo.

10. "Hub de Hidrogênio Verde" significa o complexo de instalações para a produção de Hidrogênio Limpo e seus derivados a ser localizado no Complexo do Pecém e operado pelo Mutuário, os produtores e operadores de Hidrogênio Limpo e os diferentes fornecedores de serviços públicos.

11. "Instalações Associadas ao Hub de Hidrogênio Verde" significa as instalações associadas ao Projeto que já foram identificadas e aquelas que podem ser identificadas durante a implementação do Projeto de acordo com os critérios definidos nos ESSs e conforme estabelecido no ESCP.

12. "LPF" significa Fundo Planeta Habitável Financiado pelo Excedente do Bird.

13. "Contrato de Subvenção da LPF" significa o contrato de concessão da LPF para o Projeto entre o Banco, atuando como Agente Fiduciário da LPF, e o Mutuário, na mesma data deste Contrato, conforme tal contrato possa ser alterado de tempos em tempos.

14. "Contrato Operacional" significa o contrato referido na Seção I.B do Anexo 2 deste Contrato.

15. "PMU" significa UGP Pecém Verde, a unidade de gerenciamento de Projetos estabelecida pelo Destinatário, conforme descrito na carta do Destinatário (Carta PRES) nº 420/2024, de 24 de julho de 2024 e no Manual de Operações do Projeto (em caso de qualquer conflito entre o conteúdo desta carta e os termos do Manual de Operações do Projeto, este último prevalecerá).

16. "Regras de Aquisições" significa, para os fins do parágrafo 85 do Apêndice das Condições Gerais, o "Regulamento de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários de FPI", datado de setembro de 2023.

17. “Manual de Operações do Projeto” significa o manual mencionado na Seção I.C do Anexo 2 deste Contrato.

18. “SCF” significa Fundo Estratégico para o Clima.

19. “Contrato de Subvenção do SCF” significa o contrato de subvenção do SCF para o Projeto entre o Banco, atuando como entidade implementadora do SCF, e o Mutuário, na mesma data deste Contrato, conforme esse contrato possa ser alterado de tempos em tempos.

20. “Contrato de Empréstimo do SCF” significa o contrato de empréstimo do SCF para o Projeto entre o Banco, atuando como entidade implementadora do SCF, e o Mutuário, na mesma data deste Contrato, conforme esse contrato possa ser alterado de tempos em tempos.

21. “Data da Assinatura” significa a data posterior das duas datas em que o Mutuário e o Banco assinaram o presente Acordo, e essa definição se aplica a todas as referências à “data do Acordo de Empréstimo” nas Condições Gerais.

22. “Estado” significa Estado do Ceará.

23. “TMUT” significa o Terminal de Utilidades Múltiplas do Porto do Pecém.

24. “ZPE” significa a Zona de Processamento de Exportação do Ceará, estabelecida deacordo com o Decreto do Presidente do Fiador de 16 de junho de 2010, conforme alterado pelo Decreto do Presidente do Fiador de 4 de maio de 2016, a Lei Estadual No. 14.794, de 22 de setembro de 2010, alterada pela Lei Estadual nº 15.375, de 25 de junho de 2013, e pela Lei Estadual nº 16.372, de 11 de outubro de 2017, ou qualquer sucessora aceitável para o Banco Mundial.

Seção II. <u>Modificações às Condições Gerais</u>

As Condições Gerais são modificadas da seguinte forma:

1. A Seção 3.01 (*Taxa de Front-end; Taxa de Compromisso*) é modificada para a seguinte redação: “Seção 3.01. *Taxa de Front-end; Taxa de Compromisso*

(a) O Mutuário pagará ao Banco uma Comissão Inicial sobre o montante do Empréstimo à taxa especificada no Acordo de Empréstimo. Salvo disposição em contrário na Seção 2.05 (b), o Mutuário deverá pagar a Comissão Inicial em no máximo sessenta (60) dias após a Data de Entrada em Vigor.

(b) O Mutuário deverá pagar ao Banco um Encargo de Compromisso sobre o Montante Não Desembolsado do Empréstimo à taxa especificada no Contrato de Empréstimo.

A Taxa de Compromisso será acumulada a partir da data do Contrato de Empréstimo ou da data que cai no quarto aniversário da data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, o que ocorrer por último, até as respectivas datas em que os valores são retirados pelo Mutuário da Conta de Empréstimo ou cancelados. Salvo disposição em contrário da Seção 2.05 (c), o Mutuário deverá pagar o Encargo de Compromisso devido, semestralmente, em cada Data de Pagamento.

2. A Seção 3.04 (*Pagamento Antecipado*) é modificada para

ler o seguinte: "Seção 3.04. *Pré-pagamento.*

(a) Depois de notificar o Banco com pelo menos quarenta e cinco (45) dias de antecedência, o Mutuário poderá reembolsar ao Banco os seguintes valores antes do vencimento, a partir de uma data aceitável para o Banco (desde que o Mutuário tenha pago todos os Pagamentos do Empréstimo devidos nessa data): (i) todo o Saldo do Empréstimo Retirado nessa data; ou (ii) todo o valor principal de qualquer um ou mais vencimentos do Empréstimo. Qualquer pagamento antecipado parcial do Saldo do Empréstimo Retirado será aplicado da maneira especificada pelo Mutuário, ou na ausência de qualquer especificação pelo Mutuário, da seguinte maneira: (A) se o Contrato de Empréstimo prever a amortização separada dos Valores Desembolsados especificados do principal do Empréstimo, o pagamento antecipado será aplicado na ordem inversa de tais Valores Desembolsados, com o Valor Desembolsado que foi retirado por último sendo reembolsado primeiro e com o último vencimento do referido Valor Desembolsado sendo reembolsado primeiro; e (B) em todos os outros casos, o pagamento antecipado será aplicado na ordem inversa dos vencimentos do Empréstimo, com o último vencimento sendo reembolsado primeiro.

(b) Se, em relação a qualquer valor do Empréstimo a ser pago antecipadamente, uma Conversão tiver sido efetuada e o Período de Conversão não tiver terminado no momento do pagamento antecipado, as disposições da Seção 4.06 serão aplicáveis."

3. As definições nos parágrafos 4 (Valor de Exposição Excedente Alocado); 53 (Sobretaxa de Exposição); 99 (Limite de Exposição Padrão) e 105 (Exposição Total) do Apêndice são excluídas em sua totalidade e os parágrafos subsequentes são renumerados em conformidade.

4. Nos parágrafos do Apêndice originalmente numerados de 75 e 81, os termos "Pagamento do Empréstimo" e "Data de Pagamento" são modificados da seguinte forma:

73 "Pagamento do Empréstimo" significa qualquer valor a pagar pelas Partes do Empréstimo ao Banco de acordo com os Contratos Legais, incluindo (mas não se limitando a) qualquer valor do Saldo do Empréstimo Retirado, juros, a Taxa inicial, a

Taxa de Compromisso, juros à Taxa de Juros de Inadimplemento (se houver), qualquer sobretaxa, qualquer taxa de transação para uma Conversão ou rescisão antecipada de uma Conversão, qualquer prêmio a pagar mediante o estabelecimento de um Limite de Taxa de Juros ou Colar de Taxa de Juros e qualquer Montante de Liquidação a pagar pelo Mutuário."

0,79 "Data de Pagamento" significa cada data especificada no Contrato de Empréstimo que ocorra na data ou após a data do Contrato de Empréstimo na qual juros, Taxa de Compromisso e outros encargos e taxas do Empréstimo (exceto a Taxa de Front-end) são devidos, conforme aplicável."

RODRIGO BONET:63467747353

Assinado de forma digital por RODRIGO BONET:63467747353
Dados: 2025.07.20 23:12:45 -03'00'

NADA MAIS constava do documento acima, o qual devolvo com esta tradução, a qual conferi, achei conforme e assino. DOU FÉ.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Rodrigo Bonet
Tradutor Público e Intérprete Comercial para o Idioma Inglês
Matrícula na Junta Comercial do Ceará Nº: 342516 CPF: 634.677.473-53
Tradução nº: 150 Livro nº: 25 Folha nº: 1
Fone: (85) 99985-2463 **E-mail:** rodrigobonet@uol.com.br

Negociado em 16 de abril de 2025

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO

SCF _____-BR

Contrato de Garantia

(Complemento ao *Programa de Transição Energética do Pecém – Pecém* Verde)

ENTRE AS PARTES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO SCF _-BR

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO que entre SI celebram A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (“Garantidora”) E O BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (“Banco”) (“Contrato de Garantia”) em conexão com o Contrato de Empréstimo da Data de Assinatura entre o Banco e a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO Pecém - CIPP S/A (“Mutuária”), referente ao Empréstimo nº. _____ CONTRATO DE EMPRÉSTIMO O Fiador e o Banco concordam com o seguinte:

ARTIGO I — CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Cláusula 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice do Contrato de Mútuo) se aplicam e fazem parte deste Contrato.

Cláusula 1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos em maiúsculas usados neste Contrato têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Contrato de Mútuo.

ARTIGO II - GARANTIA

Cláusula 2.01. O Fiador garante incondicionalmente, como devedor principal e não como mero fiador, o pagamento devido e pontual de todos os Pagamentos do Mútuo a pagar pelo Mutuário nos termos do Contrato de Mútuo.

ARTIGO III - REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

Cláusula 3.01. O Representante do Fiador é seu Ministro da Economia.

Cláusula 3.02. Para os fins da Cláusula 10.01 das Condições Gerais:

(a) (a) o endereço do Fiador é:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brasil

Com cópia para:

Ministério da Fazenda,
Secretaria do Tesouro
Nacional.
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K - 7º e 8º andar
70040-906, Brasília, DF
Brasil; e

O Endereço Eletrônico do Fiador é:

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Com cópia para:

E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br
cofiex@planejamento.gov.br

Cláusula 3.03. Para os fins da Cláusula 10.01 das Condições Gerais:

O Endereço do Banco é:

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433,
Estados Unidos da América; e

(a) (b) o Endereço Eletrônico do Banco é:

E-mail: jzutt@worldbank.org

Com cópia para:

E-mail: informacao@worldbank.org

ACORDADO a partir da última das duas datas escritas abaixo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

_____
Nome do Representante

Autorizado: _____

CARGO:_____

DATA: _____

BANCO INTERNACIONAL PARA
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

_____
Nome do Representante

Autorizado: _____

CARGO:_____

DATA: _____

RODRIGO BONET:63467747353

Assinado de forma digital por RODRIGO BONET:63467747353
Dados: 2025.07.20 23:13:33 -03'00'

NADA MAIS constava do documento acima, o qual devolvo com esta tradução, a qual conferi, achei conforme e assino. DOU FÉ.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Rodrigo Bonet
Tradutor Público e Intérprete Comercial para o Idioma Inglês
Matrícula na Junta Comercial do Ceará Nº: 342516 CPF: 634.677.473-53
Tradução nº: 151 Livro nº: 25 Folha nº: 1
Fone: (85) 99985-2463 **E-mail:** rodrigobonet@uol.com.br

Negociado em 16 de abril de 2025

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO SCF _____-BR

Contrato de Empréstimo do Fundo Estratégico para o Clima

(***Complemento ao Programa de Transição Energética do Pecém – Pecém Verde***)

ENTRE AS PARTES

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

atuando como entidade implementadora do Fundo Estratégico para o Clima - Programa de Integração de Energias Renováveis

e

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP

- 1 -

NÚMERO DE EMPRÉSTIMO DO SCF

-

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ESTRATÉGICO DO FUNDO CLIMÁTICO

DA BR

CONTRATO datado de _____, 202_, celebrado entre: BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("World Banco" ou "Bird"), atuando não em sua capacidade individual, mas exclusivamente na qualidade de entidade implementadora do Fundo Estratégico para o Clima - Programa de Integração de Energias Renováveis ("SCF"), e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO Pecém – CIPP S/A ("Mutuária").

O Mutuário e o Banco acordam o seguinte:

Artigo I
Condições Padrão; Definições

1.01. As Condições Padrão (conforme definido no Apêndice deste Contrato) constituem parte integrante deste Contrato.

1.02. A menos que o contexto exija de outra forma, os termos em maiúsculas usados neste Acordo têm os significados atribuídos a eles nas Condições Padrão ou no Apêndice deste Acordo.

ARTIGO II
— MÚTUO

2.01. O Banco Mundial concorda em emprestar ao Mutuário, nos termos e condições estabelecidos ou referidos neste Contrato, o valor de trinta e três milhões e quinhentos mil dólares americanos (USD 33.500.000) ("Empréstimo"), para auxiliar no financiamento do projeto descrito no Anexo 1 deste Contrato ("Projeto").

2.02. O Mutuário poderá retirar os recursos do Empréstimo de acordo com a Seção III do Anexo 2 deste Contrato.

2.03. O Empréstimo é financiado a partir dos recursos disponibilizados ao Banco Mundial como entidade implementadora do SCF. De acordo com a Seção 3.02 das Condições Padrão (conforme definido no Apêndice deste Contrato), as obrigações de pagamento do Banco Mundial em conexão com este Contrato estão limitadas ao valor dos fundos disponibilizados a partir do fundo fiduciário do SCF, e o direito do Mutuário de retirar o produto do Empréstimo está sujeito à disponibilidade de tais fundos.

Versão PARA

2.04. A Taxa de Administração a pagar pelo Mutuário, de acordo com a Seção 4.01(b) das Condições Padrão, sobre o Saldo do Empréstimo Não Sacado será igual a dezoito centésimos de um por cento (0,18%) ao ano.

2.05. A Taxa de Serviço a pagar pelo Mutuário sobre o Saldo do Empréstimo Retirado será igual a 1,33% (um e trinta e três centésimos por cento) ao ano.

2.06. As datas de pagamento são 15 de janeiro e 15 de julho de cada ano.

2.07. O valor principal do Empréstimo será reembolsado de acordo com o cronograma de reembolso estabelecido no Anexo 3 deste Contrato.

2.08. A Moeda de Pagamento é USD.

ARTIGO III —
O PROJETO

3.01. O Mutuário declara seu compromisso com o objetivo do Projeto. Para esse fim, o Destinatário deverá realizar o Projeto de acordo com as disposições do Artigo II das Condições Padrão.

3.02. Sem limitação das disposições da Seção 3.01 deste Contrato, e exceto quando o Mutuário e o Banco Mundial concordarem de outra forma, o Mutuário deverá garantir que o Projeto seja realizado de acordo com as disposições do Anexo 2 deste Contrato.

Artigo IV Entrada em Vigor; Rescisão

4.01. As Condições Adicionais de Entrada em Vigor consistem no seguinte:

(a) Que o Beneficiário concebeu uma solução técnica aceitável para o Banco e validada pelo Ministério de Minas e Energia do Fiador para permitir que os produtores *de* Hidrogênio Limpo no Hub de Hidrogênio Verde acessem, até a Data de Fechamento, o mais tardar, um fornecimento de eletricidade adequado para realizar suas atividades e atingir os objetivos do Projeto;

(b) Que o Contrato de Empréstimo do Bird, o Contrato de Empréstimo do SCF e o Contrato de Subvenção do SCF foram executados e entregues, e todas as condições precedentes à sua eficácia ou ao direito do Destinatário ou Destinatário, conforme aplicável, de fazer retiradas sob eles (exceto a execução e eficácia deste Contrato) foram cumpridas; e

(c) O Manual de Operações do Projeto foi preparado, aprovado e adotado em forma e substância aceitáveis para o Banco; e

4.02. O Prazo de Vigência é a data 120 (cento e vinte) dias após a data deste Contrato.

Artigo V
Representante do Mutuário; Endereços

5.01. O Representante do Beneficiário referido na Seção 7.02 das Condições Padrão é, em conjunto, seu Diretor Presidente (*Diretor Presidente*) e seu Vice-Presidente Financeiro (*Vice-Presidente Financeiro*).

5.02. O Endereço do Mutuário referido na Seção 10.01 das Condições Padrão é:

Diretor Presidente
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM – **CIPP**
CIPP S/A
Avenida Esplanada do Pecém, S/N.
CEP: 62.670-000
São Gonçalo do Amarante
Pecém – Ceará; e
E-mail: max.quintino@complexodopecem.com.br

Com cópia para:

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-7º e 8º andar
70040-906 Brasília, DF
Brasil

E-mail: rebeca.oliveira@complexodopecem.com.br
keilla.castro@complexodopecem.com.br
cofiex@planejamento.gov.br
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

6.03. O Endereço do Banco Mundial referido na Seção 10.01 das Condições Padrão é:

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433,
Estados Unidos da América
E-mail: jzutt@worldbank.org

Com cópia para:

E-mail: informacao@worldbank.org

ACORDADO em _____, _____, a partir do dia e ano acima escrito.

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

atuando como entidade implementadora do Fundo Estratégico para o Clima - Programa de Integração de Energias Renováveis

_____
Nome do Representante

Autorizado: _____

Cargo: _____

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP

_____
Nome do Representante

Autorizado: _____

Cargo: _____

CRONOGRAMA 1
Descrição do Projeto

O objetivo do Projeto é viabilizar a produção de Hidrogênio Limpo no Complexo do Pecém.

O Projeto é composto pelas seguintes partes:

Parte 1 Corredores de utilidades e infraestruturas de acesso à ZPE

Estabelecer as rotas primárias (através, *inter alia*, de limpeza de vegetação, drenagem, obras de terra e construção de pavimentos) para as utilidades (como sistemas elétricos, dutos de amônia e sistemas de abastecimento de água) necessárias para estabelecer e operar o Hub de Hidrogênio Verde e conectar as áreas que estarão produzindo Hidrogênio Limpo e derivados na ZPE ao Porto do Pecém.

Parte 2. Expansão do TMUT

Ampliação da capacidade de movimentação do TMUT através da construção de um novo berço (berço 11) para aumentar a capacidade de embarque de importação e exportação para o estabelecimento do Hub de Hidrogênio Verde.

Parte 3. Ampliação do Píer 2 do Porto do Pecém para operação com amônia

Ampliação da capacidade de movimentação e adequação do Píer 2 existente do Porto do Pecém para movimentação de amônia verde, através da construção de dois berços adicionais (berços 3a e 4a).

CRONOGRAMA 2

Execução do

Projeto Seção I. Arranjos Institucionais e Outros

A. Estruturas institucionais

1. O Mutuário deve:

   (a) Operar e manter a PMU durante toda a implementação do Projeto, com funções, recursos e (sujeito ao parágrafo (b) abaixo) composição aceitável para o Banco, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto e no ESCP, que será responsável pela coordenação, gestão e supervisão geral do Projeto, incluindo monitoramento e avaliação, aquisição, gestão financeira (procedimentos contábeis e de desembolso) e aspectos ambientais e sociais;

   (b) Garantir que a PMU seja sempre liderada por um coordenador do Projeto com qualificações, experiência, funções e responsabilidades satisfatórias para o Banco, que se reportará diretamente ao seu *Diretor Presidente* (para evitar dúvidas, o coordenador do Projeto não será obrigado a dedicar-se exclusivamente ao Projeto); e

   (c) Fornecer e manter prontamente disponíveis durante a implementação do Projeto os fundos necessários para cobrir as despesas do Projeto que serão financiadas por fundos de contrapartida, conforme especificado no Manual de Operações do Projeto.

B. Acordo Operacional

1. O mais tardar vinte e quatro (24) meses após a Data de Vigência, o Beneficiário deverá, para apoiar o objetivo do Projeto, celebrar um contrato operacional para o manuseio, transporte e armazenamento da Amônia Verde produzida no Hub de Hidrogênio Verde (o "Contrato Operacional"), com uma contraparte e sob termos e condições aceitáveis para o Banco, conforme especificado no Manual de Operações do Projeto, e posteriormente manter o referido contrato durante a implementação do Projeto.

2. O Beneficiário exercerá seus direitos nos termos do Contrato Operacional de forma a proteger os interesses do Beneficiário e do Banco, e para cumprir os propósitos da Concessão.

3. Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Destinatário não deverá ceder, alterar, revogar, renunciar, rescindir ou deixar de fazer cumprir qualquer disposição do Contrato Operacional.

4. Não obstante o acima exposto, em caso de qualquer conflito entre os termos de qualquer Contrato Operacional e os deste Contrato, os termos deste Contrato prevalecerão.

C. B. Manual de Operações do Projeto

1. O Beneficiário deve realizar o Projeto de acordo com o Manual de Operações do Projeto, que deve incluir, *inter alia*: (a) uma descrição detalhada das atividades e arranjos institucionais para o Projeto, incluindo os principais termos e condições do Contrato Operacional; (b) as partes do Projeto a serem parcialmente realizadas pelo Beneficiário com outras fontes de financiamento (incluindo fundos de contrapartida) e os respectivos valores de financiamento; (c) uma descrição dos arranjos de monitoramento e avaliação, incluindo os indicadores e resultados esperados para cada ano de implementação do Projeto; (d) a estrutura, funções e composição da PMU; (e) os requisitos fiduciários, ambientais e sociais do Projeto, incluindo reparação de queixas; (f) os procedimentos técnicos, administrativos, contábeis, de controle interno e auditoria, relatórios, financeiros (incluindo desembolso) e de aquisição do Projeto; (g) os termos de referência para as auditorias financeiras; e
(h) as Diretrizes Anticorrupção.

2. Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Destinatário não deverá revogar, alterar, suspender, renunciar ou deixar de fazer cumprir o Manual de Operações do Projeto ou qualquer disposição do mesmo.

3. Em caso de conflito entre as disposições do Manual Operacional do Projeto e as deste Contrato, prevalecerão as disposições deste Contrato.

D. Anticorrupção

O Mutuário deverá garantir que o Projeto seja realizado de acordo com as disposições das Diretrizes Anticorrupção.

E. normas ambientais e sociais

1. O Mutuário deve garantir que o Projeto seja realizado de acordo com as Normas Ambientais e Sociais de maneira aceitável para o Banco.

2. Sem limitação ao parágrafo 1 acima, o Mutuário deverá garantir que o Projeto seja implementado de acordo com o Plano de Compromisso Ambiental e Social ("PCAS") de maneira aceitável para o Banco. Para o efeito, o Mutuário assegurará que:

(a) a implementação das medidas e ações especificadas no PCAS com a devida diligência e eficiência, conforme estipula o PCAS;

(b) a disponibilidade de recursos suficientes para cobrir os custos de implementação do PCAS;

(c) a manutenção de políticas, procedimentos e pessoal qualificado, experiente e em número adequado para implementar o PCAS, conforme previsto no PCAS;

(d) o PCAS, ou qualquer disposição do mesmo, não seja alterado, revogado, suspenso ou dispensado, exceto com a anuência por escrito do Banco, conforme definido no PCAS, garantindo a subsequente divulgação imediata do PCAS revisado.

3. Em caso de inconsistência entre o PCAS e as disposições deste Acordo, prevalecerão as disposições deste Acordo.

4. O Mutuário deverá assegurar que:

(a) (a) são tomadas todas as medidas necessárias para coletar, compilar e fornecer ao Banco por meio de relatórios regulares, com a frequência especificada no ESCP, e prontamente em um relatório ou relatórios separados, se solicitado pelo Banco, informações sobre o status de conformidade com o ESCP e os instrumentos ambientais e sociais nele referidos, todos esses relatórios em forma e substância aceitáveis para o Banco, estabelecendo, *inter alia*: (i) o status de implementação do ESCP; (ii) condições, se houver, que interfiram ou ameacem interferir na implementação do ESCP; e (iii) medidas corretivas e preventivas tomadas ou necessárias para abordar tais condições; e

(b) o Banco seja imediatamente notificado sobre qualquer incidente ou acidente relacionado ou que tenha impacto no Projeto e que tenha, ou possa ter, um efeito nocivo considerável sobre o meio ambiente, as comunidades afetadas, o público ou os trabalhadores, de acordo com o PCAS, os instrumentos ambientais e sociais nele mencionados e as Normas Ambientais e Sociais.

5. O Mutuário deverá estabelecer, divulgar, manter e operar um mecanismo de queixas para receber e facilitar a resolução de questões e reclamações das pessoas afetadas pelo Projeto, e tomar todas as medidas necessárias e adequadas para resolver ou facilitar a resolução das referidas questões e reclamações de forma aceitável para o Banco.

6. O Mutuário deve garantir que todos os documentos de licitação e contratos de obras civis no âmbito do Projeto incluam a obrigação das contratadas, subcontratadas e

entidades fiscalizadoras para: (a) cumprir os aspectos relevantes da ESCP e os instrumentos ambientais e sociais nela referidos; e (b) adotar e fazer cumprir códigos de conduta que devem ser fornecidos e assinados por todos os trabalhadores, detalhando medidas para enfrentar os riscos ambientais, sociais, de saúde e segurança, e os riscos de exploração e abuso sexual, assédio sexual e violência contra crianças, tudo conforme aplicável a tais obras civis encomendadas ou realizadas de acordo com os referidos contratos.

7. Na medida em que o Mutuário tenha controle ou influência sobre as Instalações Associadas ao Hub de Hidrogênio Verde, o Mutuário fará com que as Instalações Associadas ao Hub de Hidrogênio Verde sejam realizadas por seus respectivos proprietários e operadores (conforme aplicável) de acordo com os requisitos estabelecidos no ESCP, de uma maneira aceitável para o Banco.

Seção II. <u>Relatório e Avaliação de Monitoramento do Projeto</u>

A. Relatórios de Projeto; Relatório de Conclusão

1. O Mutuário deverá monitorar e avaliar o progresso do Projeto e preparar Relatórios do Projeto de acordo com as disposições da Seção 2.06 das Condições Padrão, de uma maneira aceitável para o Banco Mundial. Cada Relatório de Projeto deve abranger o período de um semestre civil e deve ser fornecido ao Banco Mundial no prazo máximo de sessenta (60) dias após o final do período coberto por esse relatório.

2. O Mutuário deverá preparar o Relatório de Conclusão de acordo com as disposições da Seção 2.06 das Condições Padrão. O Relatório de Conclusão deve ser fornecido ao Banco Mundial no prazo máximo de seis meses após a Data de Fechamento.

B. Gestão Financeira; Relatórios Financeiros; Auditorias

1. O Mutuário deve garantir que um sistema de gestão financeira seja mantido de acordo com as disposições da Seção 2.07 das Condições Padrão.

2. Sem limitação das disposições da Parte A desta Seção, o Mutuário deverá garantir que os relatórios financeiros intermediários não auditados para o Projeto sejam preparados e fornecidos ao Banco Mundial no prazo máximo de sessenta (60) dias após o final de cada semestre civil, cobrindo o semestre, em forma e substância satisfatórias para o Banco Mundial.

3. O Mutuário deverá ter suas Demonstrações Financeiras do Projeto auditadas de acordo com as disposições da Seção 2.07 (b) das Condições Padrão. Cada auditoria das Demonstrações Financeiras cobrirá o período de um exercício fiscal do Mutuário. As Demonstrações Financeiras auditadas para cada um desses períodos devem

ser fornecidas ao Banco Mundial o mais tardar seis meses após o final desse período.

Seção III. Aquisições

Todos os bens, obras, serviços de não consultoria e serviços de consultoria necessários para o Projeto e a serem financiados com o produto do Empréstimo serão adquiridos de acordo com os requisitos estabelecidos ou referidos nos Regulamentos de Aquisições e nas disposições do Plano de Aquisições.

Seção IV. Retirada de Recursos do Mútuo

A. Geral

1. O Mutuário pode retirar o produto do Empréstimo de acordo com as disposições do Artigo III das Condições Padrão, esta Seção e as instruções adicionais que o Banco Mundial possa especificar mediante notificação ao Mutuário (incluindo as "Diretrizes de Desembolso para Financiamento de Projetos de Investimento" datadas de fevereiro de 2017, conforme revisado de tempos em tempos pelo Banco Mundial e conforme aplicável a este Contrato de acordo com tais instruções), para financiar Despesas Elegíveis, conforme estabelecido na tabela no parágrafo 2 abaixo.

2. A tabela a seguir especifica as categorias de Despesas Elegíveis que podem ser financiadas com as receitas do Empréstimo ("Categoria"), as alocações dos valores do Empréstimo para cada Categoria e a porcentagem de despesas a serem financiadas para Despesas Elegíveis em cada Categoria:

Categoria	Valor do Mútuo Alocado (expresso em USD)	Percentual de Despesas a serem financiadas (incluindo Impostos)
(1) Obras e bens para o Projeto	7.000.000	100%
(2) Obras e bens para a Parte 2 do Projeto	16.500.000	100%
(3) Obras e bens para a Parte 3 do Projeto	10.000.000	100%

VALOR TOTAL	33.500.000	

B. B. Condições de Retirada; Período de Retirada.

1. Sem prejuízo do disposto na Parte A acima, não serão realizados saques referentes a:

   (a) Para pagamentos feitos antes da Data de Assinatura, exceto que saques até um valor agregado não superior a US $ 6.700.000 (seis milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos) podem ser feitos para pagamentos feitos antes desta data, mas na ou após a data que cair doze (12) meses antes da Data de Assinatura, para Despesas Elegíveis, após um Relatório Ambiental e Social, satisfatório para o Banco, mostrando que as obrigações pertinentes estabelecidas neste Contrato, conforme aplicável a cada Despesa Elegível, foram cumpridas; e

   (b) Para pagamentos que foram financiados a partir do produto do Contrato de Empréstimo do Bird, do Contrato de Subvenção do SCF ou do Contrato de Subvenção do LPF.

2. A Data de Fechamento é 30 de abril de 2032. O Banco poderá prorrogar a Data de Encerramento somente após o Ministério da Fazenda do Avalista ter informado o Banco de que concorda com tal prorrogação.

- 14 -

CRONOGRAMA 3

CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO

Data de Vencimento do Pagamento	**Valor Principal do Empréstimo reembolsável expresso em percentagem.**
Em cada 15 de janeiro e 15 de julho com início em 15 de julho, 2033, até 15 de julho de 2054, inclusive	2,27%
Em 15 de janeiro de 2055 ____	2,39%

APÊNDICE

Definições

1. “Diretrizes Anticorrupção” significa as “Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Subsídios da AID”, datadas de 15 de outubro de 2006 e revisadas em janeiro de 2011 e a partir de 1º de julho de 2016.

2. “Categoria” refere-se a uma categoria definida na tabela da Seção III.A do Anexo 2 deste Contrato.

3. "Hidrogênio Limpo" significa hidrogênio produzido usando energia renovável.

4. “Complexo do Pecém” significa a área do Complexo Industrial e Portuário do Pecém, operada pela Receptora e compreendendo tanto o Porto do Pecém quanto a zona industrial adjacente, incluindo a ZPE.

5. 4. “Plano de Compromisso Ambiental e Social” ou “ESCP” significa o plano de compromisso ambiental e social para o Projeto, datado de 16 de abril de 2025, conforme o mesmo possa ser alterado de tempos em tempos de acordo com as disposições do mesmo, que estabelece as medidas e ações materiais que o Mutuário deve realizar ou fazer com que sejam realizadas para lidar com os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais do Projeto, incluindo os prazos das ações e medidas, acordos institucionais, de pessoal, treinamento, monitoramento e relatórios, e quaisquer instrumentos ambientais e sociais a serem preparados.

6. “Relatório Ambiental e Social” significa um instrumento a ser preparado e adotado pelo Beneficiário que deve: (i) determinar a natureza e a extensão das áreas ambientais e sociais de interesse de todos os bens, serviços, obras e outras atividades a serem financiadas retroativamente no âmbito do Projeto; (ii) identificar medidas de mitigação ou corretivas apropriadas, conforme necessário, custos relacionados e um cronograma para implementar tais medidas; tudo de acordo com as Normas Ambientais e Sociais e de maneira satisfatória para o Banco.

[1] Esses instrumentos podem incluir, por exemplo, Avaliações de Impacto Ambiental e Social (“AIAS”), Estruturas de Gestão Ambiental e Social (“ESMF”), Planos de Gestão Ambiental e Social (“ESMP”), Planos de Ação de Reassentamento (“RAPs”), Estruturas de Política de Reassentamento (“RPF”), Planos de Engajamento de Partes Interessadas (“SEP”), Procedimentos de Gestão Trabalhista (“LMP”), Planos de Povos Indígenas (“IPP”), Estrutura de Planejamento de Povos Indígenas (“IPPF”). Os advogados não são obrigados a definir esses instrumentos no contrato, a menos que algum deles seja explicitamente referenciado no contrato como parte de uma condição de eficácia, condição de desembolso ou outro tipo de avença, caso em que o referido instrumento também deve ser definido.

7. 5. “Padrões Ambientais e Sociais” significa, coletivamente: (i) “Padrão Ambiental e Social 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais”; (ii) “Padrão Ambiental e Social 2: Condições Trabalhistas e de Trabalho”; (iii) “Padrão Ambiental e Social 3: Eficiência de Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição”; (iv) “Padrão Ambiental e Social 4: Saúde e Segurança Comunitária”; (v) “Padrão Ambiental e Social 5: Aquisição de Terra, Restrições ao Uso da Terra e Reassentamento Involuntário”; (vi) “Padrão Ambiental e Social 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável de Recursos Naturais Vivos”; (vii) “Padrão Ambiental e Social 7: Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Subsaarianas Historicamente Sub-Saarianas”; (viii) “Padrão Ambiental e Social 8: Patrimônio Cultural”; (ix) “Padrão Ambiental e Social 9: Intermediários Financeiros”; (x) “Padrão Ambiental e Social 10: Envolvimento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações”; em vigor em 1º de outubro de 2018, conforme publicado pelo Banco.

8. “Amônia Verde” significa amônia produzida com Hidrogênio Limpo.

9. “Hub de Hidrogênio Verde” significa o complexo de instalações para a produção de Hidrogênio Limpo e seus derivados a ser localizado no Complexo do Pecém e operado pelo Mutuário, os produtores e operadores de Hidrogênio Limpo e os diferentes fornecedores de serviços públicos.

10. “Instalações Associadas ao Hub de Hidrogênio Verde” significa as instalações associadas ao Projeto que já foram identificadas e aquelas que podem ser identificadas durante a implementação do Projeto de acordo com os critérios definidos nos ESSs e conforme estabelecido no ESCP.

11. 11. “Contrato de Empréstimo do BIRD” significa o contrato de empréstimo do BIRD para o Projeto entre o Banco e o Mutuário, na mesma data deste Contrato, conforme esse contrato possa ser alterado de tempos em tempos.

12. “LPF” significa Fundo Planeta Habitável Financiado pelo Excedente do Bird.

13. “Contrato de Subvenção da LPF” significa o contrato de concessão da LPF para o Projeto entre o Banco, atuando como Agente Fiduciário da LPF, e o Mutuário, na mesma data deste Contrato, conforme tal contrato possa ser alterado de tempos em tempos.

14. “Contrato Operacional” significa o contrato referido na Seção I.B do Anexo 2 deste Contrato.

15. “PMU” significa *UGP Pecém Verde*, a unidade de gerenciamento de Projetos estabelecida pelo Mutuário, conforme descrito na carta do Mutuário (Carta PRES) nº 420/2024, de 24 de julho de 2024, e no Manual de Operações do Projeto (em caso de qualquer conflito

entre o conteúdo desta carta e os termos do Manual de Operações do Projeto, este último prevalecerá).

16. “Plano de Aquisições” significa o plano de aquisições do Mutuário para o Projeto, datado de 12 de dezembro de 2024 e previsto na Seção IV dos Regulamentos de Aquisições, conforme o mesmo possa ser atualizado de tempos em tempos de acordo com o Banco Mundial.

17. “Regulamentos de Aquisições” significa os “Regulamentos de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários da IPF”, datados de setembro de 2023.

18. “Project Operations Manual” means the manual referred to in Section I.C of Schedule 2 to this Agreement.

19. “Contrato de Subvenção do SCF” significa o contrato de subvenção do SCF para o Projeto entre o Banco, atuando como entidade implementadora do SCF, e o Mutuário, na mesma data deste Contrato, conforme esse contrato possa ser alterado de tempos em tempos.

20. “Condições Padrão” significa as Condições Padrão para Empréstimos Feitos pelo Banco Mundial a partir dos Fundos de Investimento Climático, datadas de 18 de fevereiro de 2014.

21. “Estado” significa Estado do Ceará.

22. “TMUT” significa o Terminal de Utilidades Múltiplas do Porto do Pecém.

23. “ZPE” significa a Zona de Processamento de Exportação do Ceará, estabelecida deacordo com o Decreto do Presidente do Fiador de 16 de junho de 2010, conforme alterado pelo Decreto do Presidente do Fiador de 4 de maio de 2016, a Lei Estadual No. 14.794, de 22 de setembro de 2010, alterada pela Lei Estadual nº 15.375, de 25 de junho de 2013, e pela Lei Estadual nº 16.372, de 11 de outubro de 2017, ou qualquer sucessora aceitável para o Banco Mundial.

RODRIGO BONET:63467747353

Assinado de forma digital por RODRIGO BONET:63467747353
Dados: 2025.07.20 23:14:12 -03'00'

NADA MAIS constava do documento acima, o qual devolvo com esta tradução, a qual conferi, achei conforme e assino. DOU FÉ.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Rodrigo Bonet
Tradutor Público e Intérprete Comercial para o Idioma Inglês
Matrícula na Junta Comercial do Ceará Nº: 342516 CPF: 634.677.473-53
Tradução nº: 152 Livro nº: 25 Folha nº: 1
Fone: (85) 99985-2463 **E-mail:** rodrigobonet@uol.com.br

Negociado em 16 de abril de 2025

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO SCF _____-BR

Contrato de Garantia do Fundo Estratégico para o Clima

(*Complemento ao Programa de Transição Energética do Pecém – Pecém Verde*)

ENTRE AS PARTES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

atuando como entidade implementadora do Fundo Estratégico para o Clima - Programa de Integração de Energias Renováveis

Datado de, 20_

1

SCF LOAN NUMBER _____-BR

Contrato de Garantia do
Fundo Estratégico para o

CONTRATO, datado DE 20_____, celebrado entre A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Garantidora") E O INTERNATIONAL BANK PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco Mundial"), atuando não em sua capacidade individual, mas exclusivamente em sua capacidade de entidade implementadora do Fundo Estratégico para o Clima - Programa de Integração de Energias Renováveis ("SCF") ("Contrato de Garantia") em conexão com o Contrato de Empréstimo do SCF da mesma data entre o Banco Mundial e a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E Porto DO Pecém - CIPP S/A ("Mutuária") ("Contrato de Empréstimo do SCF"). O Fiador e o Banco concordam com o seguinte:

Condições Padrão; Definições

Cláusula 1.01. As Condições Padrão (conforme definido no Apêndice deste Contrato) constituem parte integrante deste Contrato.

Cláusula 1.02. A menos que o contexto exija de outra forma, os termos em maiúsculas usados neste Acordo têm os significados atribuídos a eles nas Condições Padrão ou no Apêndice deste Acordo.

ARTIGO II - GARANTIA

Cláusula 2.01. O Fiador garante incondicionalmente, como devedor principal e não como mero fiador, o pagamento devido e pontual de todos os Pagamentos do Mútuo a pagar pelo Mutuário nos termos do Contrato de Mútuo.

ARTIGO III - REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

Cláusula 3.01. O Representante do Fiador é seu Ministro da Economia.

Cláusula 3.02. (a) o endereço do Fiador é:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF, Brasil
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Com cópia para:

Ministério da Fazenda,
Secretaria do Tesouro
Nacional.
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900
E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-7º e 8º andar 70040-
906 Brasília, DF
E-mail: cofiex@planejamento.gov.br

Cláusula 3.03. (a) o Endereço do Banco é:

Banco Internacional para Reconstrução e
Desenvolvimento 1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433,
Estados Unidos da América
E-mail: jzutt@worldbank.org

Com cópia para:

E-mail: informacao@worldbank.org

3

ACORDADO em _____, _____, a partir do dia e ano acima

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Ao

_____

Nome do Representante

Autorizado: _____

Cargo: _____

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

atuando como entidade implementadora do Fundo Estratégico para o Clima - Programa de Integração de Energias Renováveis

Ao

_____

Nome do Representante

Autorizado: _____

Cargo: _____

RODRIGO BONET:63467747353

Assinado de forma digital por RODRIGO BONET:63467747353
Dados: 2025.08.22 16:59:04 -03'00'

NADA MAIS constava do documento acima, o qual devolvo com esta tradução, a qual conferi, achei conforme e assino. DOU FÉ.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Rodrigo Bonet
Tradutor Público e Intérprete Comercial para o Idioma Inglês
Matrícula na Junta Comercial do Ceará Nº: 342516 CPF: 634.677.473-53
Tradução nº: 153 Livro nº: 25 Folha nº: 1
Fone: (85) 99985-2463 **E-mail:** rodrigobonet@uol.com.br

Negociado em 16 de abril de 2025

NÚMERO DE CONCESSÃO SCF _

Acordo de Subvenção do Fundo Estratégico para o Clima

(*Complemento ao Programa de Transição Energética do Pecém – Pecém Verde*)

ENTRE AS PARTES

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

atuando como entidade implementadora do Fundo Estratégico para o Clima - Programa de Integração de Energias Renováveis

e

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP

NÚMERO DE CONCESSÃO SCF _

ACORDO DE SUBVENÇÃO DO FUNDO ESTRATÉGICO PARA O CLIMA

CONTRATO datado da Data de Assinatura entre o BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco" ou "Bird"), atuando não em sua capacidade individual, mas exclusivamente na qualidade de entidade implementadora do Fundo Estratégico para o Clima - Programa de Integração de Energias Renováveis ("SCF") e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO Pecém
– CIPP S/A ("Destinatária"). O Banco e o Mutuário concordam com o seguinte:

Artigo I
Condições Padrão; Definições

1.01. As Condições Padrão (conforme definidas no Apêndice deste Acordo) constituem parte integrante deste Acordo.

1.02. A menos que o contexto exija de outra forma, os termos em maiúsculas usados neste Acordo têm os significados atribuídos a eles nas Condições Padrão ou no Apêndice deste Acordo.

Artigo II O
Projeto

2.01. O Beneficiário declara seu compromisso com o objetivo do projeto descrito no Anexo 1 deste Contrato ("Projeto"). Para esse fim, o Destinatário deverá realizar o Projeto de acordo com as disposições do Artigo II das Condições Padrão.

Artigo III A Concessão

3.01. O Banco concorda em conceder ao Destinatário uma subvenção em um valor não superior a US $ 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos) ("Subvenção") para auxiliar no financiamento do Projeto.

3.02. O Mutuário poderá retirar os recursos do Empréstimo de acordo com a Seção III do Anexo 2 deste Contrato.

3.03. A Subvenção é financiada pelo fundo fiduciário acima mencionado, para o qual o Banco recebe contribuições periódicas dos doadores para o fundo fiduciário. De acordo com a Seção
3.02 das Condições Padrão, as obrigações de pagamento do Banco em conexão com este Contrato são limitadas ao valor dos fundos disponibilizados pelos doadores

sob o fundo fiduciário acima mencionado, e o direito do Destinatário de retirar o produto do Subsídio está sujeito à disponibilidade de tais fundos.

ARTIGO V —
VIGÊNCIA; RESCISÃO

5.01. Este Contrato não entrará em vigor até que evidências satisfatórias para o Banco tenham sido fornecidas ao Banco de que as condições especificadas abaixo foram satisfeitas:

(a) A execução e celebração deste Contrato em nome do Destinatário foram devidamente autorizadas ou ratificadas por todas as ações governamentais e corporativas necessárias;

(b) Que o Beneficiário concebeu uma solução técnica aceitável para o Banco e validada pelo Ministério de Minas e Energia do Fiador para permitir que os produtores *de* Hidrogênio Limpo no Hub de Hidrogênio Verde acessem, até a Data de Fechamento, o mais tardar, um fornecimento de eletricidade adequado para realizar suas atividades e atingir os objetivos do Projeto;

(c) Que o Contrato de Empréstimo do Bird, o Contrato de Empréstimo do SCF e o Contrato de Subvenção do LPF foram executados e entregues, e todas as condições precedentes à sua eficácia ou ao direito do Destinatário ou Destinatário, conforme aplicável, de fazer retiradas sob eles (exceto a execução e eficácia deste Contrato) foram cumpridas; e

(d) O Manual de Operações do Projeto foi preparado, aprovado e adotado em forma e substância aceitáveis para o Banco; e

5.02 Como parte da evidência a ser fornecida de acordo com a Seção 5.01(a), será fornecido ao Banco um parecer satisfatório para o Banco de advogados aceitáveis para o Banco, mostrando, em nome do Destinatário, que este Contrato foi devidamente autorizado ou ratificado por, e executado e entregue em seu nome e é legalmente vinculativo para ele de acordo com seus termos.

5.03 Exceto quando o Destinatário e o Banco acordarem de outra forma, este Contrato entrará em vigor na data em que o Banco enviar ao Destinatário notificação de sua aceitação das evidências exigidas de acordo com a Seção 5.01 (“Data de Vigência”). Se, antes da Data de Vigência, tiver ocorrido qualquer evento que teria dado direito ao NDB de suspender o direito do Mutuário de Sacar o Empréstimo se o Contrato de Empréstimo tivesse sido eficaz, o NDB poderá adiar o envio do aviso referido na alínea (a) desta Cláusula até que tal evento (ou eventos) ou situação tenha (ou tenham) deixado de existir.

5.04 *Rescisão por Falha em Entrar em Vigor*. Este Contrato e todas as obrigações das partes sob ele serão rescindidos se não tiverem entrado em vigor até a data 120 (cento e vinte) dias após a data deste Contrato, a menos que o Banco, após consideração dos motivos do atraso, estabeleça uma data posterior para os fins desta Seção. O Banco notificará imediatamente o Destinatário dessa data posterior.

Artigo VI
Representante do Destinatário; Endereços

6.01. O Representante do Beneficiário referido na Seção 7.02 das Condições Padrão é, em conjunto, seu Diretor Presidente (*Diretor Presidente*) e seu Vice-Presidente Financeiro (*Vice-Presidente Financeiro*).

6.02. Para os fins da Seção 7.01 das Condições Padrão:

(a) o endereço do Destinatário é:

Diretor Presidente
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM – **CIPP**
CIPP S/A Avenida Esplanada do Pecém, S/N.
CEP: 62.670-000
São Gonçalo do Amarante
Pecém – Ceará; e

Com cópia para:

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-7º e 8º andar
70040-906 Brasília, DF
Brasil

(b) o endereço do Destinatário é:

E-mail: max.quintino@complexodopecem.com.br

Com cópia para:

E-mail: rebeca.oliveira@complexodopecem.com.br
keilla.castro@complexodopecem.com.br
cofiex@planejamento.gov.br
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

6.03. Para os fins da Seção 7.01 das Condições Padrão:

(a) (a) o Endereço do Banco é:

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433,
Estados Unidos da América; e

(b) (b) o Endereço Eletrônico do

Banco é: E-mail:

jzutt@worldbank.org

Com cópia para:

E-mail: informacao@worldbank.org

ACORDADO a partir da Data de Assinatura.

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

atuando como entidade implementadora do Fundo Estratégico para o Clima - Programa de Integração de Energias Renováveis

Ao

_____
Nome do Representante

Autorizado: _____

Cargo: _____

Data: _____

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP

Ao

_____
Nome do Representante

Autorizado: _____

Cargo: _____

Data: _____

CRONOGRAMA 1
Descrição do Projeto

O objetivo do Projeto é viabilizar a produção de Hidrogênio Limpo no Complexo do Pecém.

O Projeto é composto pelas seguintes partes:

Parte 1 Corredores de utilidades e infraestruturas de acesso à ZPE

Estabelecer as rotas primárias (através, *inter alia*, de limpeza de vegetação, drenagem, obras de terra e construção de pavimentos) para as utilidades (como sistemas elétricos, dutos de amônia e sistemas de abastecimento de água) necessárias para estabelecer e operar o Hub de Hidrogênio Verde e conectar as áreas que estarão produzindo Hidrogênio Limpo e derivados na ZPE ao Porto do Pecém.

Parte 2. Expansão do TMUT

Ampliação da capacidade de movimentação do TMUT através da construção de um novo berço (berço 11) para aumentar a capacidade de embarque de importação e exportação para o estabelecimento do Hub de Hidrogênio Verde.

Parte 3. Ampliação do Píer 2 do Porto do Pecém para operação com amônia

Ampliação da capacidade de movimentação e adequação do Píer 2 existente do Porto do Pecém para movimentação de amônia verde, através da construção de dois berços adicionais (berços 3a e 4a).

CRONOGRAMA 2

Execução do

Projeto Seção I. <u>Arranjos Institucionais e Outros</u>

A. Estruturas institucionais

1. O Destinatário deve:

   (a) Operar e manter a PMU durante toda a implementação do Projeto, com funções, recursos e (sujeito ao parágrafo (b) abaixo) composição aceitável para o Banco, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto e no ESCP, que será responsável pela coordenação, gestão e supervisão geral do Projeto, incluindo monitoramento e avaliação, aquisição, gestão financeira (procedimentos contábeis e de desembolso) e aspectos ambientais e sociais;

   (b) Garantir que a PMU seja sempre liderada por um coordenador do Projeto com qualificações, experiência, funções e responsabilidades satisfatórias para o Banco, que se reportará diretamente ao seu *Diretor Presidente* (para evitar dúvidas, o coordenador do Projeto não será obrigado a dedicar-se exclusivamente ao Projeto); e

   (c) Fornecer e manter prontamente disponíveis durante a implementação do Projeto os fundos necessários para cobrir as despesas do Projeto que serão financiadas por fundos de contrapartida, conforme especificado no Manual de Operações do Projeto.

B. Acordo Operacional

1. O mais tardar vinte e quatro (24) meses após a Data de Vigência, o Beneficiário deverá, para apoiar o objetivo do Projeto, celebrar um contrato operacional para o manuseio, transporte e armazenamento da Amônia Verde produzida no Green Hydrogen Hub (o "Contrato Operacional"), com uma contraparte e sob termos e condições aceitáveis para o Banco, conforme especificado no Manual de Operações do Projeto, e posteriormente manter o referido contrato durante a implementação do Projeto.

2. O Beneficiário exercerá seus direitos nos termos do Contrato Operacional de forma a proteger os interesses do Beneficiário e do Banco, e para cumprir os propósitos da Concessão.

3. Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Destinatário não deverá ceder, alterar, revogar, renunciar, rescindir ou deixar de fazer cumprir qualquer disposição do Contrato Operacional.

4. Não obstante o acima exposto, em caso de qualquer conflito entre os termos de qualquer Contrato Operacional e os deste Contrato, os termos deste Contrato prevalecerão.

C. B. Manual de Operações do Projeto

1. O Beneficiário deve realizar o Projeto de acordo com o Manual de Operações do Projeto, que deve incluir, *inter alia*: (a) uma descrição detalhada das atividades e arranjos institucionais para o Projeto, incluindo os principais termos e condições do Contrato Operacional; (b) as partes do Projeto a serem parcialmente realizadas pelo Beneficiário com outras fontes de financiamento (incluindo fundos de contrapartida) e os respectivos valores de financiamento; (c) uma descrição dos arranjos de monitoramento e avaliação, incluindo os indicadores e resultados esperados para cada ano de implementação do Projeto; (d) a estrutura, funções e composição da PMU; (e) os requisitos fiduciários, ambientais e sociais do Projeto, incluindo reparação de queixas; (f) os procedimentos técnicos, administrativos, contábeis, de controle interno e auditoria, relatórios, financeiros (incluindo desembolso) e de aquisição do Projeto; (g) os termos de referência para as auditorias financeiras; e
(h) as Diretrizes Anticorrupção.

2. Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Destinatário não deverá revogar, alterar, suspender, renunciar ou deixar de fazer cumprir o Manual de Operações do Projeto ou qualquer disposição do mesmo.

3. Em caso de conflito entre as disposições do Manual Operacional do Projeto e as deste Contrato, prevalecerão as disposições deste Contrato.

D. Normas Ambientais e Sociais.

1. O Mutuário deve garantir que o Projeto seja realizado de acordo com as Normas Ambientais e Sociais de maneira aceitável para o Banco.

2. Sem limitação ao parágrafo 1 acima, o Mutuário deverá garantir que o Projeto seja implementado de acordo com o Plano de Compromisso Ambiental e Social ("PCAS") de maneira aceitável para o Banco. Para esse fim, o Destinatário deve garantir que:

   (a) a implementação das medidas e ações especificadas no PCAS com a devida diligência e eficiência, conforme estipula o PCAS;

   (b) a disponibilidade de recursos suficientes para cobrir os custos de implementação do PCAS;

(c) a manutenção de políticas, procedimentos e pessoal qualificado, experiente e em número adequado para implementar o PCAS, conforme previsto no PCAS;

(d) o PCAS, ou qualquer disposição do mesmo, não seja alterado, revogado, suspenso ou dispensado, exceto com a anuência por escrito do Banco, conforme definido no PCAS, garantindo a subsequente divulgação imediata do PCAS revisado.

3. Em caso de inconsistência entre o PCAS e as disposições deste Acordo, prevalecerão as disposições deste Acordo.

4. O Destinatário deverá garantir que:

(a) (a) são tomadas todas as medidas necessárias para coletar, compilar e fornecer ao Banco por meio de relatórios regulares, com a frequência especificada no ESCP, e prontamente em um relatório ou relatórios separados, se solicitado pelo Banco, informações sobre o status de conformidade com o ESCP e os instrumentos ambientais e sociais nele referidos, todos esses relatórios em forma e substância aceitáveis para o Banco, estabelecendo, *inter alia*: (i) o status de implementação do ESCP; (ii) condições, se houver, que interfiram ou ameacem interferir na implementação do ESCP; e (iii) medidas corretivas e preventivas tomadas ou necessárias para abordar tais condições; e
e (iii) medidas corretivas e preventivas adotadas ou necessárias para lidar com essas condições;

(b) o Banco seja imediatamente notificado sobre qualquer incidente ou acidente relacionado ou que tenha impacto no Projeto e que tenha, ou possa ter, um efeito nocivo considerável sobre o meio ambiente, as comunidades afetadas, o público ou os trabalhadores, de acordo com o PCAS, os instrumentos ambientais e sociais nele mencionados e as Normas Ambientais e Sociais.

5. O Mutuário deverá estabelecer, divulgar, manter e operar um mecanismo de queixas para receber e facilitar a resolução de questões e reclamações das pessoas afetadas pelo Projeto, e tomar todas as medidas necessárias e adequadas para resolver ou facilitar a resolução das referidas questões e reclamações de forma aceitável para o Banco.

6. O Destinatário deve garantir que todos os documentos de licitação e contratos de obras civis no âmbito do Projeto incluam a obrigação de empreiteiros, subcontratados e entidades supervisoras de: (a) cumprir os aspectos relevantes da ESCP e os instrumentos ambientais e sociais nele referidos; e (b) adotar e fazer cumprir códigos de conduta que devem ser fornecidos e assinados por todos os trabalhadores, detalhando medidas para lidar com riscos ambientais, sociais, de saúde e segurança, e os riscos de exploração e abuso sexual, assédio sexual e violência contra crianças, todos

conforme aplicável a tais obras civis encomendadas ou realizadas de acordo com os referidos contratos.

7. Na medida em que o Mutuário tenha controle ou influência sobre as Instalações Associadas ao Hub de Hidrogênio Verde, o Mutuário fará com que as Instalações Associadas ao Hub de Hidrogênio Verde sejam realizadas por seus respectivos proprietários e operadores (conforme aplicável) de acordo com os requisitos estabelecidos no ESCP, de uma maneira aceitável para o Banco.

Seção II. Relatório e Avaliação de Monitoramento do Projeto

A. Relatórios do Projeto

O Beneficiário deverá garantir que cada Relatório de Projeto seja fornecido ao Banco no prazo máximo de sessenta (60) dias após o final de cada semestre civil, cobrindo o semestre civil.

Seção III. Retirada do Produto da Subvenção

A. Geral

1. O Beneficiário pode retirar o produto da Subvenção de acordo com as disposições do: (a) Artigo III das Condições Padrão; e (b) esta Seção; para financiar Despesas Elegíveis no valor alocado e, se aplicável, até a porcentagem estabelecida em relação a cada Categoria da tabela a seguir.

Categoria	Valor do Mútuo Alocado (expresso em USD)	Percentual de Despesas a serem financiadas (incluindo Impostos)
(1) Obras e bens para o Projeto	1.500.000	100%
VALOR TOTAL	1.500.000	

B. B. Condições de Retirada; Período de Retirada.

1. Não obstante as disposições da Parte A desta Seção, nenhuma retirada será feita:

(a) Para pagamentos feitos antes da Data de Assinatura, exceto que saques até um valor agregado não superior a trezentos mil dólares americanos (USD 300.000) podem ser feitos para pagamentos feitos antes desta data, mas na ou após a data que cair doze (12) meses antes da Data de Assinatura, para Despesas Elegíveis, após um Relatório Ambiental e Social, satisfatório para o Banco, mostrando que as obrigações pertinentes estabelecidas neste Contrato, conforme aplicável a cada Despesa Elegível, foram cumpridas; e

(b) Para pagamentos que foram financiados a partir do produto do Contrato de Empréstimo do Bird, do Contrato de Empréstimo do SCF ou do Contrato de Subvenção do LPF.

2. A Data de Fechamento é 30 de abril de 2032.

APÊNDICE

Definições

1. “Diretrizes Anticorrupção” significa, para fins do parágrafo 2 do Apêndice às Condições Padrão, as “Diretrizes para Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Subsídios da AID”, datadas de 15 de outubro de 2006 e revisadas em janeiro de 2011, e a partir de 1º de julho de 2016.

2. "Hidrogênio Limpo" significa hidrogênio produzido usando energia renovável.

3. “Complexo do Pecém” significa a área do Complexo Industrial e Portuário do Pecém, operada pela Receptora e compreendendo tanto o Porto do Pecém quanto a zona industrial adjacente, incluindo a ZPE.

4. 4. “Plano de Compromisso Ambiental e Social” ou “ESCP” significa o plano de compromisso ambiental e social para o Projeto, datado de 16 de abril de 2025, conforme o mesmo possa ser alterado de tempos em tempos de acordo com as disposições do mesmo, que estabelece as medidas e ações materiais que o Mutuário deve realizar ou fazer com que sejam realizadas para lidar com os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais do Projeto, incluindo os prazos das ações e medidas, acordos institucionais, de pessoal, treinamento, monitoramento e relatórios, e quaisquer instrumentos ambientais e sociais a serem preparados.

5. “Relatório Ambiental e Social” significa um instrumento a ser preparado e adotado pelo Beneficiário que deve: (i) determinar a natureza e a extensão das áreas ambientais e sociais de interesse de todos os bens, serviços, obras e outras atividades a serem financiadas retroativamente no âmbito do Projeto; (ii) identificar medidas de mitigação ou corretivas apropriadas, conforme necessário, custos relacionados e um cronograma para implementar tais medidas; tudo de acordo com as Normas Ambientais e Sociais e de maneira satisfatória para o Banco.

6. 5. “Padrões Ambientais e Sociais” significa, coletivamente: (i) “Padrão Ambiental e Social 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais”; (ii) “Padrão Ambiental e Social 2: Condições Trabalhistas e de Trabalho”; (iii) “Padrão Ambiental e Social 3: Eficiência de Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição”; (iv) “Padrão Ambiental e Social 4: Saúde e Segurança Comunitária”; (v) “Padrão Ambiental e Social 5: Aquisição de Terra, Restrições ao Uso da Terra e Reassentamento Involuntário”; (vi) “Padrão Ambiental e Social 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável de Recursos Naturais Vivos”; (vii) “Padrão Ambiental e Social 7: Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Subsaarianas Historicamente Sub-Saarianas”; (viii) “Padrão Ambiental e Social 8: Patrimônio Cultural”; (ix) “Padrão Ambiental e Social 9: Intermediários Financeiros”; (x) “Padrão Ambiental e Social 10: Envolvimento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações”; em vigor em 1º de outubro de 2018, conforme publicado pelo Banco.

"Padrão Ambiental e Social 8: Patrimônio Cultural"; (ix) "Padrão Ambiental e Social 9: Intermediários Financeiros"; (x) "Padrão Ambiental e Social 10: Engajamento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações"; em vigor a partir de 1º de outubro de 2018, conforme publicado pelo Banco.

7. "Amônia Verde" significa amônia produzida com Hidrogênio Limpo.

8. "Hub de Hidrogênio Verde" significa o complexo de instalações para a produção de Hidrogênio Limpo e seus derivados a serem localizados no Complexo do Pecém e operados pelo Destinatário, pelos produtores e operadores de Hidrogênio Limpo e pelos diferentes fornecedores das concessionárias.

9. "Instalações Associadas ao Hub de Hidrogênio Verde " significa as instalações associadas ao Projeto que já foram identificadas e aquelas que podem ser identificadas durante a implementação do Projeto de acordo com os critérios definidos nos ESSs e conforme estabelecido no ESCP.

10. "Contrato de Empréstimo do Bird" significa o contrato de empréstimo do Bird para o Projeto entre o Banco e o Beneficiário, na mesma data deste Contrato, conforme tal contrato possa ser alterado de tempos em tempos.

11. "LPF" significa Fundo Planeta Habitável Financiado pelo Excedente do Bird.

12. "Contrato de Subvenção LPF" significa o contrato de concessão LPF para o Projeto entre o Banco, atuando como Agente Fiduciário da LPF, e o Destinatário, na mesma data deste Contrato, conforme tal contrato possa ser alterado de tempos em tempos.

13. "Contrato Operacional" significa o contrato referido na Seção I.B do Anexo 2 deste Contrato.

14. "PMU" significa *UGP Pecém Verde*, a unidade de gerenciamento de Projetos estabelecida pelo Destinatário, conforme descrito na carta do Destinatário (Carta PRES) nº 420/2024, de 24 de julho de 2024, e no Manual de Operações do Projeto (em caso de qualquer conflito entre o conteúdo desta carta e os termos do Manual de Operações do Projeto, este último prevalecerá).

15. "Regras de Aquisições" significa, para os fins do parágrafo 85 do Apêndice das Condições Gerais, o "Regulamento de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários de FPI", datado de setembro de 2023.

16. "Manual de Operações do Projeto" significa o manual mencionado na Seção I.C do Anexo 2 deste Contrato.

17. “Contrato de Empréstimo do SCF” significa o contrato de empréstimo do SCF para o Projeto entre o Banco, atuando como entidade implementadora do SCF, e o Destinatário, na mesma data deste Contrato, conforme tal contrato possa ser alterado de tempos em tempos.

18. “Data da Assinatura” significa a data posterior das duas datas em que o Mutuário e o Banco assinaram o presente Acordo, e essa definição se aplica a todas as referências à “data do Acordo de Empréstimo” nas Condições Gerais.

19. “Condições Padrão” significa as “Condições Padrão do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento e da Associação Internacional de Desenvolvimento para Financiamento de Subvenções Feitas pelo Banco a partir de Fundos Fiduciários”, datadas de 25 de fevereiro de 2019.

20. “Estado” significa Estado do Ceará.

21. “TMUT” significa o Terminal de Utilidades Múltiplas do Porto do Pecém.

22. “ZPE” significa a Zona de Processamento de Exportação do Ceará, estabelecida deacordo com o Decreto do Presidente do Fiador de 16 de junho de 2010, conforme alterado pelo Decreto do Presidente do Fiador de 4 de maio de 2016, a Lei Estadual No. 14.794, de 22 de setembro de 2010, alterada pela Lei Estadual nº 15.375, de 25 de junho de 2013, e pela Lei Estadual nº 16.372, de 11 de outubro de 2017, ou qualquer sucessor aceitável para o Banco Mundial.

RODRIGO BONET:63467747353

Assinado de forma digital por RODRIGO BONET:63467747353
Dados: 2025.07.20 23:15:30 -03'00'

NADA MAIS constava do documento acima, o qual devolvo com esta tradução, a qual conferi, achei conforme e assino. DOU FÉ.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Rodrigo Bonet
Tradutor Público e Intérprete Comercial para o Idioma Inglês
Matrícula na Junta Comercial do Ceará Nº: 342516 CPF: 634.677.473-53
Tradução nº: 154 Livro nº: 25 Folha nº: 1
Fone: (85) 99985-2463 **E-mail:** rodrigobonet@uol.com.br

Negociado em
16 de abril de
2025

NÚMERO DE CONCESSÃO LPF _

Acordo de Subvenção do Fundo Surplus-Funded Livable Planet Fund do Bird

(*Complemento ao Programa de Transição Energética do Pecém – Pecém Verde*)

ENTRE AS PARTES

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

atuando como Administrador do Fundo Surplus-Funded Livable Planet Fund do Bird

e

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP

NÚMERO DE CONCESSÃO LPF _

Acordo de Subvenção do Fundo Surplus-Funded Livable Planet Fund do Bird

CONTRATO datado da Data de Assinatura entre o INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Banco" ou "Bird"), atuando não em sua capacidade individual, mas exclusivamente em sua capacidade de Administrador do Fundo Planeta Habitável Financiado pelo Excedente do Bird ("LPF") e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO Pecém – CIPP S/A ("Beneficiário"). Onde
O Banco e o Destinatário concordam com o seguinte:

Artigo I
Condições Padrão; Definições

1.01. As Condições Padrão (conforme definidas no Apêndice deste Acordo) constituem parte integrante deste Acordo.

1.02. A menos que o contexto exija de outra forma, os termos em maiúsculas usados neste Acordo têm os significados atribuídos a eles nas Condições Padrão ou no Apêndice deste Acordo.

Artigo II O
Projeto

2.01. O Beneficiário declara seu compromisso com o objetivo do projeto descrito no Anexo 1 deste Contrato ("Projeto"). Para esse fim, o Destinatário deverá realizar o Projeto de acordo com as disposições do Artigo II das Condições Padrão.

Artigo III
A
Concessão

3.01. O Banco concorda em conceder ao Destinatário uma subvenção em um valor não superior a nove milhões de dólares americanos (US $ 9.000.000) ("Subvenção") para auxiliar no financiamento do Projeto.

3.02. O Mutuário poderá retirar os recursos do Empréstimo de acordo com a Seção III do Anexo 2 deste Contrato.

3.03. A Subvenção é financiada pelo fundo fiduciário acima mencionado, para o qual o Banco recebe contribuições periódicas dos doadores para o fundo fiduciário. De acordo com a Seção

3.02 das Condições Padrão, as obrigações de pagamento do Banco em conexão com este Contrato estão limitadas ao valor dos fundos disponibilizados pelos doadores sob o fundo fiduciário acima mencionado, e o direito do Destinatário de retirar o produto da Subvenção está sujeito à disponibilidade de tais fundos.

ARTIGO V —
VIGÊNCIA; RESCISÃO

5.01. Este Contrato não entrará em vigor até que evidências satisfatórias para o Banco tenham sido fornecidas ao Banco de que as condições especificadas abaixo foram satisfeitas:

(a) A execução e celebração deste Contrato em nome do Destinatário foram devidamente autorizadas ou ratificadas por todas as ações governamentais e corporativas necessárias;

(b) Que o Beneficiário concebeu uma solução técnica aceitável para o Banco e validada pelo Ministério de Minas e Energia do Fiador para permitir que os produtores *de* Hidrogênio Limpo no Hub de Hidrogênio Verde acessem, até a Data de Fechamento, o mais tardar, um fornecimento de eletricidade adequado para realizar suas atividades e atingir os objetivos do Projeto;

(c) Que o Contrato de Empréstimo do Bird, o Contrato de Empréstimo do SCF e o Contrato de Subvenção do SCF foram executados e entregues, e todas as condições precedentes à sua eficácia ou ao direito do Destinatário ou Destinatário, conforme aplicável, de fazer retiradas sob eles (exceto a execução e eficácia deste Contrato) foram cumpridas; e

(d) O Manual de Operações do Projeto foi preparado, aprovado e adotado em forma e substância aceitáveis para o Banco; e

5.02 Como parte da evidência a ser fornecida de acordo com a Seção 5.01(a), será fornecido ao Banco um parecer satisfatório para o Banco de advogados aceitáveis para o Banco, mostrando, em nome do Destinatário, que este Contrato foi devidamente autorizado ou ratificado por, e executado e entregue em seu nome e é legalmente vinculativo para ele de acordo com seus termos.

5.03 Exceto quando o Destinatário e o Banco acordarem de outra forma, este Contrato entrará em vigor na data em que o Banco enviar ao Destinatário notificação de sua aceitação das evidências exigidas de acordo com a Seção 5.01 (“Data de Vigência”). Se, antes da Data de Vigência, tiver ocorrido qualquer evento que teria dado ao Banco o direito de suspender o direito do Destinatário de fazer saques da Conta de Concessão se este Contrato tivesse entrado em vigor, o Banco poderá adiar

o envio do aviso referido nesta Seção até que tal evento (ou eventos) tenha (ou tenham) deixado de existir.

5.04 *Rescisão por Falha em Entrar em Vigor*. Este Contrato e todas as obrigações das partes sob ele serão rescindidos se não tiverem entrado em vigor até a data de 120 dias após a data deste Contrato, a menos que o Banco, após consideração dos motivos do atraso, estabeleça uma data posterior para os fins desta Seção. O Banco notificará imediatamente o Destinatário dessa data posterior.

Artigo VI
Representante do Destinatário; Endereços

6.01. O Representante do Beneficiário referido na Seção 7.02 das Condições Padrão é, em conjunto, seu Diretor Presidente (*Diretor Presidente*) e seu Vice-Presidente Financeiro (*Vice-Presidente Financeiro*).

6.02. Para os fins da Seção 7.01 das Condições Padrão:

(a) o endereço do Destinatário é:

Diretor Presidente
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM – **CIPP**
CIPP S/A
Avenida Esplanada do Pecém, S/N.
CEP: 62.670-000
São Gonçalo do Amarante
Pecém – Ceará; e

Com cópia para:

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-7º e 8º andar
70040-906 Brasília, DF
Brasil

(b) o endereço do Destinatário é:

E-mail: max.quintino@complexodopecem.com.br

Com cópia para:

E-mail: rebeca.oliveira@complexodopecem.com.br
keilla.castro@complexodopecem.com.br
cofiex@planejamento.gov.br

gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

6.03. Para os fins da Seção 10.01 das Condições Padrão: (a) o Endereço do Banco é:

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433,
Estados Unidos da América; e

(b) o Endereço Eletrônico do Banco

é: E-mail: jzutt@worldbank.org

Com cópia para:

E-mail: informacao@worldbank.org

ACORDADO a partir da Data de Assinatura.

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

atuando como Agente Fiduciário do Fundo Surplus-Funded Livable Planet Fund

do Bird por

_____
Nome do Representante

Autorizado: _____

Cargo: _____

Data: _____

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP

_____
Nome do Representante

Autorizado: _____

Cargo: _____

Data: _____

CRONOGRAMA 1
Descrição do Projeto

O objetivo do Projeto é viabilizar a produção de Hidrogênio Limpo no Complexo do Pecém.

O Projeto é composto pelas seguintes partes:

Parte 1 Corredores de utilidades e infraestruturas de acesso à ZPE

Estabelecer as rotas primárias (através, *inter alia*, de limpeza de vegetação, drenagem, obras de terra e construção de pavimentos) para as utilidades (como sistemas elétricos, dutos de amônia e sistemas de abastecimento de água) necessárias para estabelecer e operar o Hub de Hidrogênio Verde e conectar as áreas que estarão produzindo Hidrogênio Limpo e derivados na ZPE ao Porto do Pecém.

Parte 2. Expansão do TMUT

Ampliação da capacidade de movimentação do TMUT através da construção de um novo berço (berço 11) para aumentar a capacidade de embarque de importação e exportação para o estabelecimento do Hub de Hidrogênio Verde.

Parte 3. Ampliação do Píer 2 do Porto do Pecém para operação com amônia

Ampliação da capacidade de movimentação e adequação do Píer 2 existente do Porto do Pecém para movimentação de amônia verde, através da construção de dois berços adicionais (berços 3a e 4a).

CRONOGRAMA 2

Execução do

Projeto Seção I. <u>Arranjos Institucionais e Outros</u>

A. Estruturas institucionais

1. O Destinatário deve:

   (a) Operar e manter a PMU durante toda a implementação do Projeto, com funções, recursos e (sujeito ao parágrafo (b) abaixo) composição aceitável para o Banco, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto e no ESCP, que será responsável pela coordenação, gestão e supervisão geral do Projeto, incluindo monitoramento e avaliação, aquisição, gestão financeira (procedimentos contábeis e de desembolso) e aspectos ambientais e sociais;

   (b) Garantir que a PMU seja sempre liderada por um coordenador do Projeto com qualificações, experiência, funções e responsabilidades satisfatórias para o Banco, que se reportará diretamente ao seu *Diretor Presidente* (para evitar dúvidas, o coordenador do Projeto não será obrigado a dedicar-se exclusivamente ao Projeto); e

   (c) Fornecer e manter prontamente disponíveis durante a implementação do Projeto os fundos necessários para cobrir as despesas do Projeto que serão financiadas por fundos de contrapartida, conforme especificado no Manual de Operações do Projeto.

B. Acordo Operacional

1. O mais tardar vinte e quatro (24) meses após a Data de Vigência, o Beneficiário deverá, para apoiar o objetivo do Projeto, celebrar um contrato operacional para o manuseio, transporte e armazenamento da Amônia Verde produzida no Hub de Hidrogênio Verde (o "Contrato Operacional"), com uma contraparte e sob termos e condições aceitáveis para o Banco, conforme especificado no Manual de Operações do Projeto, e posteriormente manter o referido contrato durante a implementação do Projeto.

2. O Beneficiário exercerá seus direitos nos termos do Contrato Operacional de forma a proteger os interesses do Beneficiário e do Banco, e para cumprir os propósitos da Concessão.

3. Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Destinatário não deverá ceder, alterar, revogar, renunciar, rescindir ou deixar de fazer cumprir qualquer disposição do Contrato Operacional.

4. Não obstante o acima exposto, em caso de qualquer conflito entre os termos de qualquer Contrato Operacional e os deste Contrato, os termos deste Contrato prevalecerão.

C. B. Manual de Operações do Projeto

1. O Beneficiário deve realizar o Projeto de acordo com o Manual de Operações do Projeto, que deve incluir, *inter alia*: (a) uma descrição detalhada das atividades e arranjos institucionais para o Projeto, incluindo os principais termos e condições do Contrato Operacional; (b) as partes do Projeto a serem parcialmente realizadas pelo Beneficiário com outras fontes de financiamento (incluindo fundos de contrapartida) e os respectivos valores de financiamento; (c) uma descrição dos arranjos de monitoramento e avaliação, incluindo os indicadores e resultados esperados para cada ano de implementação do Projeto; (d) a estrutura, funções e composição da PMU; (e) os requisitos fiduciários, ambientais e sociais do Projeto, incluindo reparação de queixas; (f) os procedimentos técnicos, administrativos, contábeis, de controle interno e auditoria, relatórios, financeiros (incluindo desembolso) e de aquisição do Projeto; (g) os termos de referência para as auditorias financeiras; e
(h) as Diretrizes Anticorrupção.

2. Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Destinatário não deverá revogar, alterar, suspender, renunciar ou deixar de fazer cumprir o Manual de Operações do Projeto ou qualquer disposição do mesmo.

3. Em caso de conflito entre as disposições do Manual Operacional do Projeto e as deste Contrato, prevalecerão as disposições deste Contrato.

D. Normas Ambientais e Sociais.

1. O Mutuário deve garantir que o Projeto seja realizado de acordo com as Normas Ambientais e Sociais de maneira aceitável para o Banco.

2. Sem limitação ao parágrafo 1 acima, o Mutuário deverá garantir que o Projeto seja implementado de acordo com o Plano de Compromisso Ambiental e Social ("PCAS") de maneira aceitável para o Banco. Para esse fim, o Destinatário deve garantir que:

   (a) a implementação das medidas e ações especificadas no PCAS com a devida diligência e eficiência, conforme estipula o PCAS;

   (b) a disponibilidade de recursos suficientes para cobrir os custos de implementação do PCAS;

(c) a manutenção de políticas, procedimentos e pessoal qualificado, experiente e em número adequado para implementar o PCAS, conforme previsto no PCAS;

(d) o PCAS, ou qualquer disposição do mesmo, não seja alterado, revogado, suspenso ou dispensado, exceto com a anuência por escrito do Banco, conforme definido no PCAS, garantindo a subsequente divulgação imediata do PCAS revisado.

3. Em caso de inconsistência entre o PCAS e as disposições deste Acordo, prevalecerão as disposições deste Acordo.

4. O Destinatário deverá garantir que:

(a) (a) são tomadas todas as medidas necessárias para coletar, compilar e fornecer ao Banco por meio de relatórios regulares, com a frequência especificada no ESCP, e prontamente em um relatório ou relatórios separados, se solicitado pelo Banco, informações sobre o status de conformidade com o ESCP e os instrumentos ambientais e sociais nele referidos, todos esses relatórios em forma e substância aceitáveis para o Banco, estabelecendo, *inter alia*: (i) o status de implementação do ESCP; (ii) condições, se houver, que interfiram ou ameacem interferir na implementação do ESCP; e (iii) medidas corretivas e preventivas tomadas ou necessárias para abordar tais condições; e
e (iii) medidas corretivas e preventivas adotadas ou necessárias para lidar com essas condições;

(b) o Banco seja imediatamente notificado sobre qualquer incidente ou acidente relacionado ou que tenha impacto no Projeto e que tenha, ou possa ter, um efeito nocivo considerável sobre o meio ambiente, as comunidades afetadas, o público ou os trabalhadores, de acordo com o PCAS, os instrumentos ambientais e sociais nele mencionados e as Normas Ambientais e Sociais.

5. O Mutuário deverá estabelecer, divulgar, manter e operar um mecanismo de queixas para receber e facilitar a resolução de questões e reclamações das pessoas afetadas pelo Projeto, e tomar todas as medidas necessárias e adequadas para resolver ou facilitar a resolução das referidas questões e reclamações de forma aceitável para o Banco.

6. O Destinatário deve garantir que todos os documentos de licitação e contratos de obras civis no âmbito do Projeto incluam a obrigação de empreiteiros, subcontratados e entidades supervisoras de: (a) cumprir os aspectos relevantes da ESCP e os instrumentos ambientais e sociais nele referidos; e (b) adotar e fazer cumprir códigos de conduta que devem ser fornecidos e assinados por todos os trabalhadores, detalhando medidas para lidar com riscos ambientais, sociais, de saúde e segurança, e os riscos de exploração e abuso sexual, assédio sexual e violência contra crianças, todos

conforme aplicável a tais obras civis encomendadas ou realizadas de acordo com os referidos contratos.

7. Na medida em que o Mutuário tenha controle ou influência sobre as Instalações Associadas ao Hub de Hidrogênio Verde, o Mutuário fará com que as Instalações Associadas ao Hub de Hidrogênio Verde sejam realizadas por seus respectivos proprietários e operadores (conforme aplicável) de acordo com os requisitos estabelecidos no ESCP, de uma maneira aceitável para o Banco.

Seção II. Relatório e Avaliação de Monitoramento do Projeto

A. Relatórios do Projeto

O Beneficiário deverá garantir que cada Relatório de Projeto seja fornecido ao Banco no prazo máximo de sessenta (60) dias após o final de cada semestre civil, cobrindo o semestre civil.

Seção III. Retirada do Produto da Subvenção

A. Geral

1. O Beneficiário pode retirar o produto da Subvenção de acordo com as disposições do: (a) Artigo III das Condições Padrão; e (b) esta Seção; para financiar Despesas Elegíveis no valor alocado e, se aplicável, até a porcentagem estabelecida em relação a cada Categoria da tabela a seguir.

Categoria	Valor do Mútuo Alocado (expresso em USD)	Percentual de Despesas a serem financiadas (incluindo Impostos)
(1) Obras e bens para o Projeto	9.000.000	100%
VALOR TOTAL	9.000.000	

B. B. Condições de Retirada; Período de Retirada.

1. Não obstante as disposições da Parte A desta Seção, nenhuma retirada será feita:

(a) Para pagamentos feitos antes da Data de Assinatura, exceto que saques até um valor agregado não superior a US $ 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos) podem ser feitos para pagamentos feitos antes desta data, mas na ou após a data que cair doze (12) meses antes da Data de Assinatura, para Despesas Elegíveis, após um Relatório Ambiental e Social, satisfatório para o Banco, mostrando que as obrigações pertinentes estabelecidas neste Contrato, conforme aplicável a cada Despesa Elegível, foram cumpridas; e

(b) Para pagamentos que foram financiados a partir do produto do Contrato de Empréstimo do Bird, do Contrato de Empréstimo do SCF ou do Contrato de Subvenção do SCF.

2. A Data de Encerramento é 31 de dezembro de 2029.

APÊNDICE

Definições

1. “Diretrizes Anticorrupção” significa, para fins do parágrafo 2 do Apêndice às Condições Padrão, as “Diretrizes para Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Subsídios da AID”, datadas de 15 de outubro de 2006 e revisadas em janeiro de 2011, e a partir de 1º de julho de 2016.

2. "Hidrogênio Limpo" significa hidrogênio produzido usando energia renovável.

3. “Complexo do Pecém” significa a área do Complexo Industrial e Portuário do Pecém, operada pela Receptora e compreendendo tanto o Porto do Pecém quanto a zona industrial adjacente, incluindo a ZPE.

4. 4. “Plano de Compromisso Ambiental e Social” ou “ESCP” significa o plano de compromisso ambiental e social para o Projeto, datado de 16 de abril de 2025, conforme o mesmo possa ser alterado de tempos em tempos de acordo com as disposições do mesmo, que estabelece as medidas e ações materiais que o Mutuário deve realizar ou fazer com que sejam realizadas para lidar com os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais do Projeto, incluindo os prazos das ações e medidas, acordos institucionais, de pessoal, treinamento, monitoramento e relatórios, e quaisquer instrumentos ambientais e sociais a serem preparados.

5. “Relatório Ambiental e Social” significa um instrumento a ser preparado e adotado pelo Beneficiário que deve: (i) determinar a natureza e a extensão das áreas ambientais e sociais de interesse de todos os bens, serviços, obras e outras atividades a serem financiadas retroativamente no âmbito do Projeto; (ii) identificar medidas de mitigação ou corretivas apropriadas, conforme necessário, custos relacionados e um cronograma para implementar tais medidas; tudo de acordo com as Normas Ambientais e Sociais e de maneira satisfatória para o Banco.

6. 5. “Padrões Ambientais e Sociais” significa, coletivamente: (i) “Padrão Ambiental e Social 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais”; (ii) “Padrão Ambiental e Social 2: Condições Trabalhistas e de Trabalho”; (iii) “Padrão Ambiental e Social 3: Eficiência de Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição”; (iv) “Padrão Ambiental e Social 4: Saúde e Segurança Comunitária”; (v) “Padrão Ambiental e Social 5: Aquisição de Terra, Restrições ao Uso da Terra e Reassentamento Involuntário”; (vi) “Padrão Ambiental e Social 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável de Recursos Naturais Vivos”; (vii) “Padrão Ambiental e Social 7: Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Subsaarianas Historicamente Sub-Saarianas”; (viii) “Padrão Ambiental e Social 8: Patrimônio Cultural”; (ix) “Padrão Ambiental e Social 8 Intermediários Financeiros”; (x) “Padrão Ambiental e Social 7: Envolvimento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações”; em vigor em 1º de outubro de 2018, conforme publicado pelo Banco.

e Padrão Social 9: Intermediários Financeiros"; (x) "Normas Ambientais e Sociais 10: Engajamento de Partes Interessadas e Divulgação de Informações"; em vigor a partir de 1º de outubro de 2018, conforme publicado pelo Banco.

7. "Amônia Verde" significa amônia produzida com Hidrogênio Limpo.

8. "Hub de Hidrogênio Verde" significa o complexo de instalações para a produção de Hidrogênio Limpo e seus derivados a serem localizados no Complexo do Pecém e operados pelo Destinatário, pelos produtores e operadores de Hidrogênio Limpo e pelos diferentes fornecedores das concessionárias.

9. "Instalações Associadas ao Hub de Hidrogênio Verde " significa as instalações associadas ao Projeto que já foram identificadas e aquelas que podem ser identificadas durante a implementação do Projeto de acordo com os critérios definidos nos ESSs e conforme estabelecido no ESCP.

10. "Contrato de Empréstimo do Bird" significa o contrato de empréstimo do Bird para o Projeto entre o Banco e o Beneficiário, na mesma data deste Contrato, conforme tal contrato possa ser alterado de tempos em tempos.

11. "Contrato Operacional" significa o contrato referido na Seção I.B do Anexo 2 deste Contrato.

12. "PMU" significa *UGP Pecém Verde*, a unidade de gerenciamento de Projetos estabelecida pelo Destinatário, conforme descrito na carta do Destinatário (Carta PRES) nº 420/2024, de 24 de julho de 2024 e no Manual de Operações do Projeto (em caso de qualquer conflito entre o conteúdo desta carta e os termos do Manual de Operações do Projeto, este último prevalecerá).

13. "Regras de Aquisições" significa, para os fins do parágrafo 20 do Apêndice das Condições Gerais, o "Regulamento de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários de FPI", datado de setembro de 2023.

14. "Manual de Operações do Projeto" significa o manual referido na Seção I.C do Anexo 2 deste Contrato.

15. "SCF" significa Fundo Estratégico para o Clima.

16. "Contrato de Subvenção do SCF" significa o contrato de subvenção do SCF para o Projeto entre o Banco, atuando como entidade implementadora do SCF, e o Destinatário, na mesma data deste Contrato, conforme tal contrato possa ser alterado de tempos em tempos.

17. "Contrato de Empréstimo do SCF" significa o contrato de empréstimo do SCF para o Projeto entre o Banco, atuando como entidade implementadora do SCF, e o Destinatário, na mesma data deste Contrato, conforme tal contrato possa ser alterado de tempos em tempos.

18. “Data da Assinatura” significa a data posterior das duas datas em que o Mutuário e o Banco assinaram o presente Acordo, e essa definição se aplica a todas as referências à “data do Acordo de Empréstimo” nas Condições Gerais.

19. “Condições Padrão” significa as “Condições Padrão do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento e da Associação Internacional de Desenvolvimento para Financiamento de Subvenções Feitas pelo Banco a partir de Fundos Fiduciários”, datadas de 25 de fevereiro de 2019.

20. “Estado” significa Estado do Ceará.

21. “TMUT” significa o Terminal de Utilidades Múltiplas do Porto do Pecém.

22. “ZPE” significa a Zona de Processamento de Exportação do Ceará, estabelecida deacordo com o Decreto do Presidente do Fiador de 16 de junho de 2010, conforme alterado pelo Decreto do Presidente do Fiador de 4 de maio de 2016, a Lei Estadual No. 14.794, de 22 de setembro de 2010, alterada pela Lei Estadual nº 15.375, de 25 de junho de 2013, e pela Lei Estadual nº 16.372, de 11 de outubro de 2017, ou qualquer sucessora aceitável para o Banco Mundial.

RODRIGO BONET:63467747353

Assinado de forma digital por RODRIGO BONET:63467747353
Dados: 2025.07.20 23:16:07 -03'00'

NADA MAIS constava do documento acima, o qual devolvo com esta tradução, a qual conferi, achei conforme e assino. DOU FÉ.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Rodrigo Bonet
Tradutor Público e Intérprete Comercial para o Idioma Inglês
Matrícula na Junta Comercial do Ceará Nº: 342516 CPF: 634.677.473-53
Tradução nº: 155 Livro nº: 25 Folha nº: 1
Fone: (85) 99985-2463 **E-mail:** rodrigobonet@uol.com.br

JOAHNNES C. M. ZUTT
Diretor Brasil
Região da América Latina e Caribe

< DATA>

Sr. Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros
Diretor Presidente
Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém
Avenida Esplanada do Pecém, S/N.
São Gonçalo do Amarante
62.670-000 – Pecém, Ceará
Brasil

Re: Empréstimo Bird ____-BR
(Expanding Clean Hydrogen in Brazil – Ceará Green Hydrogen Hub Project*)*
Instruções Adicionais: Carta de Desembolso e Informações Financeiras

Prezado Sr. Medeiros,

Refiro-me ao Contrato de Empréstimo entre a *Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP S/A* (a "Mutuária") e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (o "Banco") para o Projeto acima mencionado. As Condições Gerais, conforme definidas no Contrato de Empréstimo, estabelecem que o Mutuário poderá, de tempos em tempos, solicitar saques dos Valores do Empréstimo da Conta do Empréstimo, de acordo com a Carta de Desembolso e Informações Financeiras, e as instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos mediante notificação ao Mutuário. As Condições Gerais também estabelecem que a Carta de Desembolso e Informações Financeiras pode estabelecer requisitos de relatórios financeiros específicos do Projeto. Esta carta constitui a Carta de Informações Financeiras e de Desembolso ("DFIL") e pode ser revisada de tempos em tempos. Acordos de Desembolso, Retirada de Fundos de Empréstimo e Relatórios de Usos de Fundos de Empréstimo.

As *Diretrizes de Desembolso para Financiamento de Projetos de Investimento,* datadas de fevereiro de 2017, ("Diretrizes de Desembolso") estão disponíveis no site público do Banco em https://www.worldbank.org e em seu site seguro "Client Connection" em https://clientconnection.worldbank.org. As Diretrizes de Desembolso são parte integrante do DFIL, e a maneira pela qual as disposições das Diretrizes de Desembolso se aplicam ao Empréstimo é especificada abaixo.

***(i)* Acordos de Desembolso**

A tabela no Anexo 1 estabelece os métodos de desembolso que podem ser usados pelo Mutuário, informações sobre o registro de assinaturas autorizadas, processamento de pedidos de saque (incluindo valor mínimo de pedidos e processamento de adiantamentos), instruções sobre documentação de suporte e frequência de relatórios sobre a Conta Designada.

***(ii)* Entrega Eletrônica.** Seção 10.01 (c) das Condições Gerais.

O Mutuário entregará os Pedidos de Retirada (com documentos comprovativos) eletronicamente através do portal do Banco "Conexão do Cliente" em https://clientconnection.worldbank.org. Esta opção será efetivada depois que os funcionários designados por escrito pelo Mutuário, autorizados a assinar e entregar os Pedidos de Retirada, tenham se registrado como usuários do "Client Connection". Os funcionários designados entregarão os Pedidos eletronicamente preenchendo o Formulário 2380, que é acessível através de

"Conexão do Cliente". Ao assinar a Carta de Signatário Autorizado, o Mutuário confirma que está autorizando tais pessoas a aceitar Credenciais de Identificação Segura (SIDC) e a entregar os Pedidos e documentos comprobatórios ao Banco por meios eletrônicos. O Mutuário pode exercer a opção de elaborar e entregar os Pedidos de Retirada em papel em casos excepcionais (incluindo aqueles em que o Mutuário se depara com limitações legais) previamente acordados com o Banco. Ao designar funcionários para usar o SIDC e ao optar por entregar os Aplicativos eletronicamente, o Mutuário confirma, por meio da carta de assinatura autorizada, sua concordância em: (a) cumprir os Termos e Condições de Uso de Credenciais de Identificação Segura em conexão com o Uso de Meios Eletrônicos para Processar Aplicativos e Documentação de Suporte, disponível no site público do Banco Mundial em https://worldbank.org e "Conexão do Cliente"; e (b) fazer com que tal funcionário cumpra esses termos e condições.

II. Relatórios e Auditorias

(i) Relatórios Financeiros. O Mutuário deve preparar e fornecer ao Banco, no prazo máximo de sessenta (60) dias após o final de cada semestre civil, relatórios financeiros intermediários não auditados ("IFR") para o Projeto que cobre o semestre.

(ii) Auditorias. Cada auditoria das Demonstrações Financeiras deve abranger o período de um exercício fiscal do Mutuário, começando com o exercício fiscal em que a primeira retirada foi feita. As Demonstrações Financeiras auditadas para cada período devem ser fornecidas ao Banco no prazo máximo de seis (6) meses após o final desse período.

III. Outras Informações

Para obter informações adicionais sobre acordos de desembolso, consulte o Manual de Empréstimos disponível no site do Banco (http://www.worldbank.org/) e "Conexão do Cliente". O Banco recomenda que você se registre como usuário da "Conexão do Cliente". A partir deste site, você poderá preparar e entregar Inscrições, monitorar o status quase em tempo real do Empréstimo e recuperar informações relacionadas a políticas, finanças e aquisições. Para obter mais informações sobre o site e os acordos de registro, ou se você tiver alguma dúvida em relação ao acima, entre em contato com o Banco Mundial por e-mail em AskLoans@WorldBank.org usando a referência acima.

Cordialmente,

_____

Johannes C. M Zutt

Anexos

1. Modelo de Carta do Signatário Autorizado
2. Demonstrativo de Despesas (soe)

Com cópias para:

Cronograma 1 : Disposições de Desembolso

Informações Básicas					
Número do Empréstimo	**BIRD ____-BR**	**País**	República Federativa do Brasil	**Data de Fechamento**	Seção III.B.2. do Anexo 2 do Contrato de Empréstimo.
		Mutuário	Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém		
		Nome do Projeto	Expansão do Hidrogênio Limpo no Brasil - HUb de Hidrogênio Verde dpo Ceará	**Data Limite de Desembolso** *(Subseção 3.7 **)*	36 meses após a Data de Fechamento

Métodos de Desembolso e Documentação de Apoio		
Métodos de Desembolso *Seção 2.*	**Métodos**	**Documentação de Apoio** *(Subseções 4.3 e 4.4 **)*
Pagamento Direto	Sim	Cópia dos registros.
Reembolso	Sim	Demonstrativo de Despesas (soe) no formato previsto no Anexo 2 do DFIL
Avanço *(em uma Conta Designada)*	Sim	Demonstrativo de Despesas (soe) no formato previsto no Anexo 2 do DFIL
Compromissos Especiais	Nº	Não aplicável

Conta Designada *(Seções 5 e 6 **)*			
Conta Designada A – Empréstimo Bird			
Tipo	Segregada	***Teto***	Fixo
Instituição Financeira - Nome	Banco Bradesco	***Moeda***	USD
Frequência Relatórios Subsecção 6.3 (**)	Trimestral	**Valor**	20.000.000

Valor Mínimo das Aplicações *(Subseção 3.5**)*
O valor mínimo dos pedidos de Pagamento Direto é equivalente a USD 1.000.000.

Assinaturas Autorizadas *(Subseção 3.1 e 3.2 **)* ***Pedidos de Retirada e Documentação*** *(Subseção 3.3 e 3.4 **)*
O formulário para Carta de Signatário Autorizado é fornecido no Anexo 1 desta carta. O ASL e todos os Pedidos de Retirada com sua documentação de apoio serão enviados eletronicamente através do sistema "Conexão do Cliente" do Banco.

*** As seções e subseções referem-se às "Diretrizes de Desembolso para Financiamento de Projetos de Investimento", datadas de fevereiro de 2017.*

Anexo 1 – Formulário de Carta de Signatário Autorizado

[Papel timbrado]
[Ministério das Fazenda]
[Endereço]

[*DATA*]

The World Bank
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433,
Estados Unidos da América

Paloma Anos Casero

Re: Empréstimo do Bird _-_[nome do [Projeto]]

Refiro-me ao Contrato de Empréstimo entre o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (o "Banco Mundial") e [nome do mutuário] (o "Mutuário"), datado____, fornecendo o Empréstimo acima. Para os fins da Seção 2.03 das Condições Gerais, conforme definido no Contrato, qualquer 1[uma] das pessoas cujos espécimes de assinaturas autenticadas aparecem abaixo está autorizada, em nome do Mutuário, a assinar solicitações de saque nos termos deste Empréstimo.

Com a finalidade de entregar os Pedidos ao Banco Mundial, [2][cada] das pessoas cujas assinaturas de espécimes autenticadas aparecem abaixo estão autorizadas em nome do Mutuário, agindo [3][individualmente] [4][conjuntamente], a entregar os Pedidos e provas em seu apoio nos termos e condições especificados pelo Banco Mundial.

Isso confirma que o Mutuário está autorizando essas pessoas a aceitarem as Credenciais de Identificação Segura (SIDC) e a entregar os Pedidos e documentos de apoio ao Banco Mundial por meios eletrônicos. Reconhecendo plenamente que o Banco Mundial se baseará em tais representações e garantias, incluindo, sem limitação, as representações e garantias contidas nos Termos e Condições de Uso de Credenciais de Identificação Segura em conexão com o Uso de Meios Eletrônicos para Processar Solicitações e Documentação de Apoio (“Termos e Condições de Uso de SIDC”), o Mutuário representa e garante ao Banco Mundial que fará com que essas pessoas cumpram esses termos e condições.

[1] Instrução ao Mutuário: Estipule se mais de uma pessoa precisa assinar os Pedidos, e quantas ou quais posições, e se algum limite se aplica. *Favor excluir esta nota de rodapé da carta final enviada ao Banco.*

[2] Instrução ao Mutuário: Estipule se mais de uma pessoa precisa assinar *conjuntamente* os Pedidos, em caso afirmativo, indique o número real. *Favor excluir esta nota de rodapé da carta final enviada ao Banco.*

[3] Instrução ao Mutuário: Use este suporte se qualquer uma das pessoas autorizadas puder assinar; se isso não for aplicável, exclua. *Favor excluir esta nota de rodapé da carta final enviada ao Banco.*

[4] Instrução ao Mutuário: Use este suporte somente se vários indivíduos precisarem assinar conjuntamente cada Solicitação; se isso não for aplicável, exclua. *Favor excluir esta nota de rodapé da carta final enviada ao Banco.*

Esta Autorização revoga e substitui qualquer Autorização atualmente encontrada nos registros do Banco Mundial em relação a este Acordo.

[Nome], [função] Amostra de assinatura: _____

[Nome], [função] Amostra de assinatura: _____

[Nome], [função] Amostra de assinatura: _____

Atenciosamente,

/assinatura/

_____
[Cargo]

Anexo 2 – Demonstrativo de Despesas

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO
Declaração de Gastos

PAGAMENTOS REAJUSTADOS NO PERÍODO DE: _____ **A** _____

Os pagamentos apresentados foram efetuados durante o período retroativo? (sim ou NÃO):
As despesas apresentadas foram incorridas até a data de encerramento do Acordo Legal? (sim ou NÃO):

Nº Empréstimo/ação:
Nº Request
#: CATEGORIA
Nº PÁGINA:

														SOMENTE CONTA DESIGNADA		
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
No. do Item	Nome do fornecedor/firma/ consultor/beneficiário	Breve descrição da despesa	Código da despesa	Contrato Sujeito à revisão prévia (sim ou NÃO)	Referência do contrato	Moeda do contrato	Valor Total do Contrato	Valor acumulado do contrato (incluído em ANTERIORES	Número da Fatura/NF/ Recibo	PAYMENT DATA	VALOR TOTAL pagamento incluído neste EE	% Financiado pelo BIRD	Valor Financiado pela BIRD (COL 12 X 13)	Rate of defau lt Câmbio	Data de Débito da Conta Designada	Valor Debitado da Conta Designada 14 15
													0,00			0,00
													0,00			0,00
													0,00			0,00
													0,00			0,00
													0,00			0,00
													0,00			0,00
													0,00			0,00
											0,00		**0,00**		**TOTAL**	**0,00**

Documentos de Suporte para esta soe encontram-se arquivados na _____/Informar o nome da Unidade de Implementação do Projeto) e mediante solicitação prévia serão disponibilizados para análise das missões do PÁSSARO ou auditores designados para este fim.

Instruções: Preparar uma Declaração de Gastos por categoria

Coluna 1: Informar o número do item em sequência numérica.
Coluna 2: Informar o nome do fornecedor/firma/consultor/beneficiário.
Coluna 3: Fornecer uma breve descrição da despesa (exemplo: honorários dez/2015, consultoria, diárias, serviços de auditoria, etc.).
Coluna 4: Identificar qual tipo de despesa foi realizada (exemplo: CS: consultoria / CW: obras / GO: bens / OP: gastos operativos / TR: treinamento / NCS: serviços de não-consultoria / SP: Subprojetos)
Coluna 5 Informar se o contrato foi submetido ou não à revisão prévia do Banco Mundial.
Coluna 6: Informar o número de referência do contrato
Coluna 7: Informar a moeda do contrato
Coluna 8: Informar o valor do contrato (na moeda que foi indicada na coluna 6)
Coluna 9: Informar o valor do contrato que já foi pago/incluído em soes anteriores.
Coluna 10: Informar o número da fatura/nota fiscal/recibo do fornecedor/firma/consultor/beneficiário.
Coluna 11: Informar a data do pagamento ao fornecedor/firma/consultor/beneficiário.
Coluna 12: Informar o valor pago ao fornecedor/firma/consultor/beneficiário na moeda da fatura/recibo.
Coluna 13: Indicar o percentual de financiamento (de acordo com o estipulado no Acordo Legal)
Coluna 14: Cálculo do valor admissível para financiamento (resultado da multiplicação da coluna 12 por 13). Para os casos em que o percentual de financiamento seja 100%, os valores dessa coluna serão os mesmos apresentados na coluna 12.
Coluna 15: Indicar a taxa de câmbio. IMPORTANTE: a fim de evitar diferenças cambiais, recomendamos utilizar a taxa de câmbio do dia da internalização dos recursos (ou seja, do dia da transferência de recursos da conta designada (em dólares) para a conta operativa (em moeda local). Lembramos que o Banco Mundial não reconhece diferenças cambiais como despesas elegíveis de financiamento.
Coluna 16: Data na qual o projeto transferiu recursos da conta designada (em dólares) para a conta operativa (em moeda local).
Coluna 17: Cálculo da coluna 14 ÷ coluna 15. Essa coluna reflete o valor equivalente em dólares do pagamento efetuado.

RODRIGO BONET:63467747353

Assinado de forma digital por RODRIGO BONET:63467747353
Dados: 2025.07.20 23:16:47 -03'00'

NADA MAIS constava do documento acima, o qual devolvo com esta tradução, a qual conferi, achei conforme e assino. DOU FÉ.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Rodrigo Bonet
Tradutor Público e Intérprete Comercial para o Idioma Inglês
Matrícula na Junta Comercial do Ceará Nº: 342516 CPF: 634.677.473-53
Tradução nº: 156 Livro nº: 25 Folha nº: 1
Fone: (85) 99985-2463 **E-mail:** rodrigobonet@uol.com.br

JOAHNNES C. M. ZUTT
Diretor Brasil
Região da América Latina e Caribe

< DATA>

Sr. Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros
Diretor Presidente
Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém
Avenida Esplanada do Pecém, S/N.
São Gonçalo do Amarante
62.670-000 – Pecém, Ceará
Brasil

Re: Empréstimo SCF ____-BR
(Expansão do Hidrogênio Limpo no Brasil – Projeto Hub de Hidrogênio Verde do Ceará*)* Instruções Adicionais: Carta de Desembolso

Prezado Sr. Medeiros,

Refiro-me ao Contrato de Empréstimo do SCF entre a *Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP S/A* ("Mutuário") e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento ("Banco"), atuando não em sua capacidade individual, mas exclusivamente em sua qualidade de entidade implementadora do Programa de Integração de Energias Renováveis no âmbito do Fundo Estratégico para o Clima ("SCF"), para o Projeto acima mencionado. As Condições Padrão, conforme definidas no Contrato de Empréstimo do SCF, estabelecem que o Mutuário pode, de tempos em tempos, solicitar retiradas de valores do Empréstimo da Conta de Empréstimo de acordo com o Contrato de Empréstimo e as instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos mediante notificação ao Mutuário. Esta Carta de Desembolso constitui tais instruções adicionais e pode ser revisada de tempos em tempos.

I. Acordos de Desembolso, Retirada de Fundos de Empréstimo e Relatórios de Usos de Fundos de Empréstimo

As *Diretrizes de Desembolso para Financiamento de Projetos de Investimento,* datadas de fevereiro de 2017, ("Diretrizes de Desembolso") estão disponíveis no site público do Banco em https://www.worldbank.org e em seu site seguro "Client Connection" em https://clientconnection.worldbank.org. As Diretrizes de Desembolso são parte integrante da Carta de Desembolso, e a maneira pela qual as disposições das Diretrizes de Desembolso se aplicam ao Empréstimo é especificada abaixo.

***(i)* Acordos de Desembolso**

A tabela no Anexo 1 estabelece os métodos de desembolso que podem ser usados pelo Mutuário, informações sobre o registro de assinaturas autorizadas, processamento de pedidos de saque (incluindo valor mínimo de pedidos e processamento de adiantamentos), instruções sobre documentação de suporte e frequência de relatórios sobre a Conta Designada.

***(ii)* Entrega Eletrônica.** Seção 10.01 das Condições Padrão.

O Mutuário entregará os Pedidos de Retirada (com documentos comprovativos) eletronicamente através do portal do Banco "Conexão do Cliente" em https://clientconnection.worldbank.org. Esta opção será efetivada depois que os funcionários designados por escrito pelo Mutuário, autorizados a assinar e entregar os Pedidos de Retirada, tenham se registrado como usuários do "Client Connection". Os funcionários designados entregarão os Pedidos eletronicamente preenchendo o Formulário 2380, que é acessível através de

"Conexão do Cliente". Ao assinar a Carta de Signatário Autorizado, o Mutuário confirma que está autorizando tais pessoas a aceitar Credenciais de Identificação Segura (SIDC) e a entregar os Pedidos e documentos comprobatórios ao Banco por meios eletrônicos. O Mutuário pode exercer a opção de elaborar e entregar os Pedidos de Retirada em papel em casos excepcionais (incluindo aqueles em que o Mutuário se depara com limitações legais) previamente acordados com o Banco. Ao designar funcionários para usar o SIDC e ao optar por entregar os Aplicativos eletronicamente, o Mutuário confirma, por meio da carta de assinatura autorizada, sua concordância em: (a) cumprir os Termos e Condições de Uso de Credenciais de Identificação Segura em conexão com o Uso de Meios Eletrônicos para Processar Aplicativos e Documentação de Suporte, disponível no site público do Banco em https://worldbank.org e "Conexão com o Cliente"; e (b) fazer com que tal funcionário cumpra esses termos e condições.

II. Outras Informações

Para obter informações adicionais sobre acordos de desembolso, consulte o Manual de Empréstimos disponível no site do Banco (http://www.worldbank.org/) e "Conexão do Cliente". O Banco recomenda que você se registre como usuário da "Conexão do Cliente". A partir deste site, você poderá preparar e entregar Inscrições, monitorar o status quase em tempo real do Empréstimo e recuperar informações relacionadas a políticas, finanças e aquisições. Para obter mais informações sobre o site e os acordos de registro, ou se você tiver alguma dúvida em relação ao acima, entre em contato com o Banco por e-mail em AskLoans@WorldBank.org usando a referência acima.

Cordialmente,

_____

Johannes C. M Zutt

Anexos

1. Modelo de Carta do Signatário Autorizado
2. Demonstrativo de Despesas (soe)

Com cópias para:

Cronograma 1 : Disposições de Desembolso

<table>
<tr><th colspan="6">Informações Básicas</th></tr>
<tr><td rowspan="3">Número</td><td rowspan="3">Re: Empréstimo SCF _____-BR</td><td>País</td><td>República Federativa do Brasil</td><td rowspan="2">Data de Fechamento</td><td rowspan="2">Seção IV.B.2. do Anexo 2 do Contrato de Empréstimo do SCF.</td></tr>
<tr><td>Mutuário</td><td>Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém</td></tr>
<tr><td>Nome do Projeto</td><td>Expansão do Hidrogênio Limpo no Brasil - HUb de Hidrogênio Verde dpo Ceará</td><td>Data Limite de Desembolso (Subseção 3.7 **)</td><td>36 meses após a Data de Fechamento</td></tr>
<tr><th colspan="6">Métodos de Desembolso e Documentação de Apoio</th></tr>
<tr><td colspan="2">Métodos de Desembolso
Seção 2.</td><td>Métodos</td><td colspan="3">Documentação de Apoio
(Subseções 4.3 e 4.4 **)</td></tr>
<tr><td colspan="2">Pagamento Direto</td><td>Sim</td><td colspan="3">Cópia dos registros.</td></tr>
<tr><td colspan="2">Reembolso</td><td>Sim</td><td colspan="3">Demonstrativo de Despesas (soe) no formato previsto no Anexo 2 do DFIL</td></tr>
<tr><td colspan="2">Adiantamento
(em uma Conta Designada)</td><td>Sim</td><td colspan="3">Demonstrativo de Despesas (soe) no formato previsto no Anexo 2 do DFIL</td></tr>
<tr><td colspan="2">Compromissos Especiais</td><td>Nº</td><td colspan="3">Não aplicável</td></tr>
<tr><th colspan="6">Conta Designada (Seções 5 e 6 **)</th></tr>
<tr><th colspan="6">Conta Designada B – Empréstimo SCF</th></tr>
<tr><td colspan="2">Tipo</td><td colspan="2">Segregada</td><td>Teto</td><td>Fixo</td></tr>
<tr><td colspan="2">Instituição Financeira - Nome</td><td colspan="2">Banco Bradesco</td><td>Moeda</td><td>USD</td></tr>
<tr><td colspan="2">Frequência Relatórios da Subseção 6.3 (**)</td><td colspan="2">Trimestral</td><td>Valor</td><td>10.000.000</td></tr>
<tr><th colspan="6">Valor Mínimo das Aplicações (Subseção 3.5**)</th></tr>
<tr><td colspan="6">O valor mínimo dos pedidos de Pagamento Direto é equivalente a USD 300.000.</td></tr>
</table>

Assinaturas Autorizadas *(Subseção 3.1 e 3.2 **)* ***Pedidos de Retirada e Documentação*** *(Subseção 3.3 e 3.4 **)*
O formulário para Carta de Signatário Autorizado é fornecido no Anexo 1 desta carta. O ASL e todos os Pedidos de Retirada com sua documentação de apoio serão enviados eletronicamente através do sistema "Conexão do Cliente" do Banco.
Informações Adicionais
Não aplicável

*** As seções e subseções referem-se às "Diretrizes de Desembolso para Financiamento de Projetos de Investimento", datadas de fevereiro de 2017.*

Anexo 1 – Formulário de Carta de Signatário Autorizado

[Papel timbrado]
[Ministério da Fazenda]
[Endereço]

[*DATA*]

The World Bank
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433,
Estados Unidos da América

Aos cuidados de: Diretor Administrativo do País

Re: Empréstimo do SCF ___-_____[nome do [Projeto]]

Refiro-me ao Contrato de Empréstimo entre o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (o "Banco") e [nome do mutuário] (o "Mutuário"), datado _____, fornecendo o Empréstimo acima. Para os fins da Seção 2.03 das Condições Gerais, conforme definido no Acordo, qualquer [uma] das pessoas cujas assinaturas autenticadas aparecem abaixo está autorizada, em nome do Mutuário, a assinar pedidos de retirada nos termos deste Empréstimo.

Para efeitos de entrega de Pedidos ao Banco, [2][cada] das pessoas cujas assinaturas de espécimes autenticadas aparecem abaixo estão autorizadas em nome do Mutuário, agindo [3][individualmente] [4][conjuntamente], a entregar Pedidos e provas em seu apoio nos termos e condições especificados pelo Banco.

Isso confirma que o Mutuário está autorizando essas pessoas a aceitar Credenciais de Identificação Segura (SIDC) e a entregar os Pedidos e documentos comprovativos ao Banco por meios eletrônicos. Plenamente ciente de que o Banco Mundial dependerá dessas representações e garantias - incluindo, sem limitação, as representações e garantias contidas no *Termos e Condições do Uso de Credenciais de Identificação Segura em conexão com o Uso de Meios Eletrônicos para Processar Pedidos e Documentação de Apoio* (“Termos e Condições de Uso de SIDC”) - o Mutuário declara e garante ao Banco Mundial que fará com que tais pessoas cumpram esses termos e condições.

[1] Instrução ao Mutuário: Estipule se mais de uma pessoa precisa assinar os Pedidos, e quantas ou quais posições, e se algum limite se aplica. *Favor excluir esta nota de rodapé da carta final enviada ao Banco.*

[2] Instrução ao Mutuário: Estipule se mais de uma pessoa precisa assinar *conjuntamente* os Pedidos, em caso afirmativo, indique o número real. *Favor excluir esta nota de rodapé da carta final enviada ao Banco.*

[3] Instrução ao Mutuário: Use este suporte se qualquer uma das pessoas autorizadas puder assinar; se isso não for aplicável, exclua. *Favor excluir esta nota de rodapé da carta final enviada ao Banco.*

[4] Instrução ao Mutuário: Use este suporte somente se vários indivíduos precisarem assinar conjuntamente cada Solicitação; se isso não for aplicável, exclua. *Favor excluir esta nota de rodapé da carta final enviada ao Banco.*

Esta Autorização revoga e substitui qualquer Autorização atualmente encontrada nos registros do Banco Mundial em relação a este Acordo.

[Nome], [função] Amostra de assinatura: _____

[Nome], [função] Amostra de assinatura: _____

[Nome], [função] Amostra de assinatura: _____

Atenciosamente,

/assinatura/

_____
[Cargo]

Anexo 2 – Demonstrativo de Despesas

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO
Declaração de Gastos

PAGAMENTOS REAJUSTADOS NO PERÍODO DE: _____ **A** _____

Os pagamentos apresentados foram efetuados durante o período retroativo? (sim ou NÃO):
As despesas apresentadas foram incorridas até a data de encerramento do Acordo Legal? (sim ou NÃO):

Nº Empréstimo/ação:
Nº Request
#: CATEGORIA
Nº PÁGINA:

														SOMENTE CONTA DESIGNADA		
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
No. do Item	Nome do fornecedor/firma/ consultor/beneficiário	Breve descrição da despesa	Código da despesa	Contrato Sujeito à revisão prévia (sim ou NÃO)	Referência do contrato	Moeda do contrato	Valor Total do Contrato	Valor acumulado do contrato (incluído em ANTERIORES	Número da Fatura/NF/ Recibo	PAYMENT DATA	VALOR TOTAL pagamento incluído neste EE	% Financiado pelo BIRD	Valor Financiado pela BIRD (COL 12 X 13)	Rate of defau lt Câmbio	Data de Débito da Conta Designada	Valor Debitado da Conta Designada 14 15
													0,00			0,00
													0,00			0,00
													0,00			0,00
													0,00			0,00
													0,00			0,00
													0,00			0,00
													0,00			0,00
											0,00		**0,00**		**TOTAL**	**0,00**

Documentos de Suporte para esta soe encontram-se arquivados na _____/Informar o nome da Unidade de Implementação do Projeto) e mediante solicitação prévia serão disponibilizados para análise das missões do PÁSSARO ou auditores designados para este fim.

Instruções: Preparar uma Declaração de Gastos por categoria

Coluna 1: Informar o número do item em sequência numérica.
Coluna 2: Informar o nome do fornecedor/firma/consultor/beneficiário.
Coluna 3: Fornecer uma breve descrição da despesa (exemplo: honorários dez/2015, consultoria, diárias, serviços de auditoria, etc.).
Coluna 4: Identificar qual tipo de despesa foi realizada (exemplo: CS: consultoria / CW: obras / GO: bens / OP: gastos operativos / TR: treinamento / NCS: serviços de não-consultoria / SP: Subprojetos)
Coluna 5 Informar se o contrato foi submetido ou não à revisão prévia do Banco Mundial.
Coluna 6: Informar o número de referência do contrato
Coluna 7: Informar a moeda do contrato
Coluna 8: Informar o valor do contrato (na moeda que foi indicada na coluna 6)
Coluna 9: Informar o valor do contrato que já foi pago/incluído em soes anteriores.
Coluna 10: Informar o número da fatura/nota fiscal/recibo do fornecedor/firma/consultor/beneficiário.
Coluna 11: Informar a data do pagamento ao fornecedor/firma/consultor/beneficiário.
Coluna 12: Informar o valor pago ao fornecedor/firma/consultor/beneficiário na moeda da fatura/recibo.
Coluna 13: Indicar o percentual de financiamento (de acordo com o estipulado no Acordo Legal)
Coluna 14: Cálculo do valor admissível para financiamento (resultado da multiplicação da coluna 12 por 13). Para os casos em que o percentual de financiamento seja 100%, os valores dessa coluna serão os mesmos apresentados na coluna 12.
Coluna 15: Indicar a taxa de câmbio. IMPORTANTE: a fim de evitar diferenças cambiais, recomendamos utilizar a taxa de câmbio do dia da internalização dos recursos (ou seja, do dia da transferência de recursos da conta designada (em dólares) para a conta operativa (em moeda local). Lembramos que o Banco Mundial não reconhece diferenças cambiais como despesas elegíveis de financiamento.
Coluna 16: Data na qual o projeto transferiu recursos da conta designada (em dólares) para a conta operativa (em moeda local).
Coluna 17: Cálculo da coluna 14 ÷ coluna 15. Essa coluna reflete o valor equivalente em dólares do pagamento efetuado.

RODRIGO BONET:63467747353

Assinado de forma digital por RODRIGO BONET:63467747353
Dados: 2025.07.20 23:17:30 -03'00'

NADA MAIS constava do documento acima, o qual devolvo com esta tradução, a qual conferi, achei conforme e assino. DOU FÉ.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Rodrigo Bonet
Tradutor Público e Intérprete Comercial para o Idioma Inglês
Matrícula na Junta Comercial do Ceará Nº: 342516 CPF: 634.677.473-53
Tradução nº: 157 Livro nº: 25 Folha nº: 1
Fone: (85) 99985-2463 **E-mail:** rodrigobonet@uol.com.br

JOAHNNES C. M. ZUTT
Diretor Brasil
Região da América Latina e Caribe

< DATA>

Sr. Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros
Diretor Presidente
Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém
Avenida Esplanada do Pecém, S/N.
São Gonçalo do Amarante
62.670-000 – Pecém, Ceará
Brasil

Re: Concessão SCF No. BR
(Expanding Clean Hydrogen in Brazil – Ceará Green Hydrogen Hub Project*)*
Instruções Adicionais: Carta de Desembolso e Informações Financeiras

Prezado Sr. Medeiros,

Refiro-me ao Contrato de Concessão entre a *Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP S/A* ("Destinatária") e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento ("Banco"), atuando não em sua capacidade individual, mas apenas na qualidade de entidade implementadora do Programa de Integração de Energias Renováveis no âmbito do Fundo Estratégico para o Clima ("SCF"), para o Projeto acima mencionado. As Condições Padrão, conforme definido no Contrato de Subvenção, estabelecem que o Destinatário pode, de tempos em tempos, solicitar retiradas de valores da Subvenção da Conta de Subvenção de acordo com o Contrato de Subvenção e as instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos mediante notificação ao Destinatário. As Condições Padrão também estabelecem que as instruções adicionais podem estabelecer requisitos de relatórios financeiros específicos do Projeto. Esta carta constitui a Carta de Informações Financeiras e de Desembolso ("DFIL") e pode ser revisada de tempos em tempos. Acordos de Desembolso, Retirada de Fundos de Empréstimo e Relatórios de Usos de Fundos de Empréstimo.

I. Arranjos de Desembolso, Retirada de Fundos de Subvenção e Relatórios de Usos de Fundos de Subvenção

As *Diretrizes de Desembolso para Financiamento de Projetos de Investimento,* datadas de fevereiro de 2017, ("Diretrizes de Desembolso") estão disponíveis no site público do Banco em https://www.worldbank.org e em seu site seguro "Client Connection" em https://clientconnection.worldbank.org. As Diretrizes de Desembolso são parte integrante do DFIL, e a maneira pela qual as disposições das Diretrizes de Desembolso se aplicam à Subvenção é especificada abaixo.

***(i)* Acordos de Desembolso**

A tabela no Anexo 1 estabelece os métodos de desembolso que podem ser usados pelo Destinatário, informações sobre registro de assinaturas autorizadas, processamento de pedidos de saque (incluindo valor mínimo de pedidos e processamento de adiantamentos), instruções sobre documentação de apoio e frequência de relatórios sobre a Conta Designada.

***(ii)* Entrega Eletrônica.** Seção 10.01 (c) das Condições Gerais.

O Destinatário entregará os Pedidos de Retirada (com documentos comprovativos) eletronicamente através do portal baseado na web do Banco "Conexão do Cliente" em https://clientconnection.worldbank.org. Esta opção será efetuada após os funcionários designados por escrito pelo Destinatário que estão autorizados a assinar

e entregar os Aplicativos de Retirada registrados como usuários da "Conexão do Cliente". Os funcionários designados entregarão os Aplicativos eletronicamente preenchendo o Formulário 2380, que pode ser acessado por meio de "Conexão do Cliente". Ao assinar a Carta de Signatário Autorizado, o Destinatário confirma que está autorizando tais pessoas a aceitar Credenciais de Identificação Segura (SIDC) e a entregar os Pedidos e documentos comprobatórios ao Banco por meios eletrônicos. O Mutuário pode exercer a opção de elaborar e entregar os Pedidos de Retirada em papel em casos excepcionais (incluindo aqueles em que o Mutuário se depara com limitações legais) previamente acordados com o Banco. Ao designar funcionários para usar o SIDC e ao optar por entregar os Aplicativos eletronicamente, o Destinatário confirma, por meio da carta de signatário autorizado, sua concordância em: (a) cumprir os Termos e Condições de Uso de Credenciais de Identificação Segura em conexão com o Uso de Meios Eletrônicos para Processar Aplicativos e Documentação de Suporte, disponível no site público do Banco em https://worldbank.org e "Conexão com o Cliente"; e (b) fazer com que tal funcionário cumpra esses termos e condições.

II. Relatórios e Auditorias

(i) Relatórios Financeiros. O Beneficiário deve preparar e fornecer ao Banco, no prazo máximo de sessenta (60) dias após o final de cada semestre civil, relatórios financeiros intermediários não auditados ("IFR") para o Projeto que cobre o semestre.

(ii) Auditorias. Cada auditoria das Demonstrações Financeiras deve abranger o período de um exercício fiscal do Beneficiário, começando com o exercício fiscal em que a primeira retirada foi feita. As Demonstrações Financeiras auditadas para cada período devem ser fornecidas ao Banco no prazo máximo de seis (6) meses após o final desse período.

III. Outras Informações

Para obter informações adicionais sobre acordos de desembolso, consulte o Manual de Empréstimos disponível no site do Banco (http://www.worldbank.org/) e "Conexão do Cliente". O Banco recomenda que você se registre como usuário da "Conexão do Cliente". A partir deste site, você poderá preparar e entregar Inscrições, monitorar o status quase em tempo real do Subsídio e recuperar informações políticas, financeiras e de aquisições relacionadas. Para obter mais informações sobre o site e os acordos de registro, ou se você tiver alguma dúvida em relação ao acima, entre em contato com o Banco por e-mail em AskLoans@WorldBank.org usando a referência acima.

Cordialmente,

_____

Johannes C. M Zutt

Anexos

1. Modelo de Carta do Signatário Autorizado
2. Demonstrativo de Despesas (soe)

Com cópias para:

Cronograma 1 : Disposições de Desembolso

Informações Básicas					
Número	**SCF Grant ____-BR**	**País**	República Federativa do Brasil	**Data de Fechamento**	Seção III.B.2 do Anexo 2 do Contrato de Subvenção
		Destinatário	Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém		
		Nome do Projeto	Expansão do Hidrogênio Limpo no Brasil - Hub de Hidrogênio Verde do Ceará	**Data Limite de Desembolso** *(Subseção 3.7 **)*	36 meses após a Data de Fechamento

Métodos de Desembolso e Documentação de Apoio		
Métodos de Desembolso *Seção 2.*	**Métodos**	**Documentação de Apoio** *(Subseções 4.3 e 4.4 **)*
Pagamento Direto	Sim	Cópia dos registros.
Reembolso	Sim	Demonstrativo de Despesas (soe) no formato previsto no Anexo 2 do DFIL
Avanço *(em uma Conta Designada)*	Sim	Demonstrativo de Despesas (soe) no formato previsto no Anexo 2 do DFIL
Compromissos Especiais	Nº	Não aplicável

Conta Designada *(Seções 5 e 6 **)*			
Conta Designada C – Outorga SCF			
Tipo	Segregada	***Teto***	Fixo
Instituição Financeira - Nome	Banco Bradesco	***Moeda***	USD
Frequência Relatórios Subsecção 6.3 (**)	Trimestral	**Valor**	500.000

Valor Mínimo das Aplicações *(Subseção 3.5**)*
O valor mínimo dos pedidos de Pagamento Direto é equivalente a USD 50.000.

Assinaturas Autorizadas *(Subseção 3.1 e 3.2 **)* ***Pedidos de Retirada e Documentação*** *(Subseção 3.3 e 3.4 **)*
O formulário para Carta de Signatário Autorizado é fornecido no Anexo 1 desta carta. O ASL e todos os Pedidos de Retirada com sua documentação de apoio serão enviados eletronicamente através do sistema "Conexão do Cliente" do Banco.
Informações Adicionais
Não aplicável

*** As seções e subseções referem-se às "Diretrizes de Desembolso para Financiamento de Projetos de Investimento", datadas de fevereiro de 2017.*

Anexo 1 – Formulário de Carta de Signatário Autorizado

[Papel timbrado]
[Ministério da Fazenda]
[Endereço]

[*DATA*]

The World Bank
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433,
Estados Unidos da América

Aos cuidados de: Diretor Administrativo do País

Re: Concessão SCF No.___[nome do [Projeto]]

Refiro-me ao Contrato de Subvenção entre o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (o "Banco") e [nome do destinatário] (o "Destinatário"), datado____, fornecendo a Subvenção acima. Para os fins da Seção 3.04 das Condições Padrão, conforme definido no Contrato, qualquer 1[uma] das pessoas cujos espécimes de assinaturas autenticadas aparecem abaixo está autorizada, em nome do Beneficiário, a assinar solicitações de retirada nos termos desta Concessão.

Com a finalidade de entregar Pedidos ao Banco, [2][cada] das pessoas cujas assinaturas de espécimes autenticadas aparecem abaixo estão autorizadas em nome do Destinatário, agindo [3][individualmente] [4][conjuntamente], a entregar Pedidos e provas em seu apoio nos termos e condições especificados pelo Banco.

Isso confirma que o Destinatário está autorizando essas pessoas a aceitar Credenciais de Identificação Segura (SIDC) e a entregar os Pedidos e documentos comprovativos ao Banco por meios eletrônicos. Reconhecendo plenamente que o Banco se baseará em tais representações e garantias, incluindo, sem limitação, as representações e garantias contidas nos Termos e Condições de Uso de Credenciais de Identificação Segura em conexão com o Uso de Meios Eletrônicos para Processar Solicitações e Documentação de Apoio (“Termos e Condições de Uso de SIDC”), o Destinatário representa e garante ao Banco que fará com que essas pessoas cumpram esses termos e condições.

[1] Instrução ao Destinatário: Estipule se mais de uma pessoa precisa assinar os Pedidos, quantas ou quais posições e se algum limite se aplica. *Favor excluir esta nota de rodapé da carta final enviada ao Banco.*

[2] Instrução ao Destinatário: Estipule se mais de uma pessoa precisa assinar *conjuntamente* os Pedidos, em caso afirmativo, indique o número real. *Favor excluir esta nota de rodapé da carta final enviada ao Banco.*

[3] Instrução ao Destinatário: Use este suporte se qualquer uma das pessoas autorizadas puder assinar; se isso não for aplicável, exclua. *Favor excluir esta nota de rodapé da carta final enviada ao Banco.*

[4] Instrução ao Destinatário: Use este suporte somente se vários indivíduos precisarem assinar conjuntamente cada Solicitação; se isso não for aplicável, exclua. *Favor excluir esta nota de rodapé da carta final enviada ao Banco.*

Esta Autorização revoga e substitui qualquer Autorização atualmente encontrada nos registros do Banco Mundial em relação a este Acordo.

[Nome], [função] Amostra de assinatura: _____

[Nome], [função] Amostra de assinatura: _____

[Nome], [função] Amostra de assinatura: _____

Atenciosamente,

/assinatura/

_____
[Cargo]

Anexo 2 – Demonstrativo de Despesas

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO
Declaração de Gastos

PAGAMENTOS REAJUSTADOS NO PERÍODO DE: _____ **A** _____

Os pagamentos apresentados foram efetuados durante o período retroativo? (sim ou NÃO):
As despesas apresentadas foram incorridas até a data de encerramento do Acordo Legal? (sim ou NÃO):

Nº Empréstimo/ação:
Nº Request
#: CATEGORIA
Nº PÁGINA:

														SOMENTE CONTA DESIGNADA		
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
No. do Item	Nome do fornecedor/firma/ consultor/beneficiário	Breve descrição da despesa	Código da despesa	Contrato Sujeito à revisão prévia (sim ou NÃO)	Referência do contrato	Moeda do contrato	Valor Total do Contrato	Valor acumulado do contrato (incluído em ANTERIORES	Número da Fatura/NF/ Recibo	PAYMENT DATA	VALOR TOTAL pagamento incluído neste EE	% Financiado pelo BIRD	Valor Financiado pela BIRD (COL 12 X 13)	Rate of defau lt Câmbio	Data de Débito da Conta Designada	Valor Debitado da Conta Designada 14 15
													0,00			0,00
													0,00			0,00
													0,00			0,00
													0,00			0,00
													0,00			0,00
													0,00			0,00
													0,00			0,00
											0,00		**0,00**		**TOTAL**	**0,00**

Documentos de Suporte para esta soe encontram-se arquivados na _____/Informar o nome da Unidade de Implementação do Projeto) e mediante solicitação prévia serão disponibilizados para análise das missões do PÁSSARO ou auditores designados para este fim.

Instruções: Preparar uma Declaração de Gastos por categoria

Coluna 1: Informar o número do item em sequência numérica.
Coluna 2: Informar o nome do fornecedor/firma/consultor/beneficiário.
Coluna 3: Fornecer uma breve descrição da despesa (exemplo: honorários dez/2015, consultoria, diárias, serviços de auditoria, etc.).
Coluna 4: Identificar qual tipo de despesa foi realizada (exemplo: CS: consultoria / CW: obras / GO: bens / OP: gastos operativos / TR: treinamento / NCS: serviços de não-consultoria / SP: Subprojetos)
Coluna 5 Informar se o contrato foi submetido ou não à revisão prévia do Banco Mundial.
Coluna 6: Informar o número de referência do contrato
Coluna 7: Informar a moeda do contrato
Coluna 8: Informar o valor do contrato (na moeda que foi indicada na coluna 6)
Coluna 9: Informar o valor do contrato que já foi pago/incluído em soes anteriores.
Coluna 10: Informar o número da fatura/nota fiscal/recibo do fornecedor/firma/consultor/beneficiário.
Coluna 11: Informar a data do pagamento ao fornecedor/firma/consultor/beneficiário.
Coluna 12: Informar o valor pago ao fornecedor/firma/consultor/beneficiário na moeda da fatura/recibo.
Coluna 13: Indicar o percentual de financiamento (de acordo com o estipulado no Acordo Legal)
Coluna 14: Cálculo do valor admissível para financiamento (resultado da multiplicação da coluna 12 por 13). Para os casos em que o percentual de financiamento seja 100%, os valores dessa coluna serão os mesmos apresentados na coluna 12.
Coluna 15: Indicar a taxa de câmbio. IMPORTANTE: a fim de evitar diferenças cambiais, recomendamos utilizar a taxa de câmbio do dia da internalização dos recursos (ou seja, do dia da transferência de recursos da conta designada (em dólares) para a conta operativa (em moeda local). Lembramos que o Banco Mundial não reconhece diferenças cambiais como despesas elegíveis de financiamento.
Coluna 16: Data na qual o projeto transferiu recursos da conta designada (em dólares) para a conta operativa (em moeda local).
Coluna 17: Cálculo da coluna 14 ÷ coluna 15. Essa coluna reflete o valor equivalente em dólares do pagamento efetuado.

RODRIGO BONET:63467747353

Assinado de forma digital por RODRIGO BONET:63467747353
Dados: 2025.07.20 23:18:12 -03'00'

NADA MAIS constava do documento acima, o qual devolvo com esta tradução, a qual conferi, achei conforme e assino. DOU FÉ.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Rodrigo Bonet
Tradutor Público e Intérprete Comercial para o Idioma Inglês
Matrícula na Junta Comercial do Ceará Nº: 342516 CPF: 634.677.473-53
Tradução nº: 158 Livro nº: 25 Folha nº: 1
Fone: (85) 99985-2463 **E-mail:** rodrigobonet@uol.com.br

JOAHNNES C. M. ZUTT
Diretor Brasil
Região da América Latina e Caribe

< DATA>

Sr. Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros
Diretor Presidente
Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém
Avenida Esplanada do Pecém, S/N.
São Gonçalo do Amarante
62.670-000 – Pecém, Ceará
Brasil

Re: Concessão LPF No. BR
(Expanding Clean Hydrogen in Brazil – Ceará Green Hydrogen Hub Project*)*
Instruções Adicionais: Carta de Desembolso e Informações Financeiras

Prezado Sr. Medeiros,

Refiro-me ao Contrato de Subvenção entre a *Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP S/A* ("Destinatária") e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento ("Banco"), atuando não em sua capacidade individual, mas apenas na qualidade de Administradora do Fundo Planeta Habitável Financiado pelo Excedente do Bird ("LPF"), para o Projeto acima mencionado. As Condições Padrão, conforme definido no Contrato de Subvenção, estabelecem que o Destinatário pode, de tempos em tempos, solicitar retiradas de valores da Subvenção da Conta de Subvenção de acordo com o Contrato de Subvenção e as instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos mediante notificação ao Destinatário. As Condições Padrão também estabelecem que as instruções adicionais podem estabelecer requisitos de relatórios financeiros específicos do Projeto. Esta Carta de Informações Financeiras e de Desembolso ("DFIL") constitui essas instruções adicionais e poderá ser revisada periodicamente.

I. Arranjos de Desembolso, Retirada de Fundos de Subvenção e Relatórios de Usos de Fundos de Subvenção

As *Diretrizes de Desembolso para Financiamento de Projetos de Investimento,* datadas de fevereiro de 2017, ("Diretrizes de Desembolso") estão disponíveis no site público do Banco em https://www.worldbank.org e em seu site seguro "Client Connection" em https://clientconnection.worldbank.org. As Diretrizes de Desembolso são parte integrante do DFIL, e a maneira pela qual as disposições das Diretrizes de Desembolso se aplicam à Subvenção é especificada abaixo.

***(i)* Acordos de Desembolso**

A tabela no Anexo 1 estabelece os métodos de desembolso que podem ser usados pelo Destinatário, informações sobre registro de assinaturas autorizadas, processamento de pedidos de saque (incluindo valor mínimo de pedidos e processamento de adiantamentos), instruções sobre documentação de apoio e frequência de relatórios sobre a Conta Designada.

***(ii)* Entrega Eletrônica.** Seção 10.01 (c) das Condições Gerais.

O Destinatário entregará os Pedidos de Retirada (com documentos comprovativos) eletronicamente através do portal baseado na web do Banco "Conexão do Cliente" em https://clientconnection.worldbank.org. Esta opção será efetivada depois que os funcionários designados por escrito pelo Mutuário, autorizados a assinar e entregar os Pedidos de Retirada, tenham se registrado como usuários do "Client Connection". O designado

os funcionários entregarão os Aplicativos eletronicamente, preenchendo o Formulário 2380, que pode ser acessado por meio de "Conexão do Cliente". Ao assinar a Carta de Signatário Autorizado, o Destinatário confirma que está autorizando tais pessoas a aceitar Credenciais de Identificação Segura (SIDC) e a entregar os Pedidos e documentos comprobatórios ao Banco por meios eletrônicos. O Mutuário pode exercer a opção de elaborar e entregar os Pedidos de Retirada em papel em casos excepcionais (incluindo aqueles em que o Mutuário se depara com limitações legais) previamente acordados com o Banco. Ao designar funcionários para usar o SIDC e ao optar por entregar os Aplicativos eletronicamente, o Destinatário confirma, por meio da carta de signatário autorizado, sua concordância em: (a) cumprir os Termos e Condições de Uso de Credenciais de Identificação Segura em conexão com o Uso de Meios Eletrônicos para Processar Aplicativos e Documentação de Suporte, disponível no site público do Banco em https://worldbank.org e "Conexão com o Cliente"; e (b) fazer com que tal funcionário cumpra esses termos e condições.

II. Relatórios e Auditorias

(i) Relatórios Financeiros. O Beneficiário deve preparar e fornecer ao Banco, no prazo máximo de sessenta (60) dias após o final de cada semestre civil, relatórios financeiros intermediários não auditados ("IFR") para o Projeto que cobre o semestre.

(ii) Auditorias. Cada auditoria das Demonstrações Financeiras deve abranger o período de um exercício fiscal do Beneficiário, começando com o exercício fiscal em que a primeira retirada foi feita. As Demonstrações Financeiras auditadas para cada período devem ser fornecidas ao Banco no prazo máximo de seis (6) meses após o final desse período.

III. Outras Informações

Para obter informações adicionais sobre acordos de desembolso, consulte o Manual de Empréstimos disponível no site do Banco (http://www.worldbank.org/) e "Conexão do Cliente". O Banco recomenda que você se registre como usuário da "Conexão do Cliente". A partir deste site, você poderá preparar e entregar Inscrições, monitorar o status quase em tempo real do Subsídio e recuperar informações políticas, financeiras e de aquisições relacionadas. Para obter mais informações sobre o site e os acordos de registro, ou se você tiver alguma dúvida em relação ao acima, entre em contato com o Banco por e-mail em AskLoans@WorldBank.org usando a referência acima.

Cordialmente,

_____

Johannes C. M Zutt

Anexos

1. Modelo de Carta do Signatário Autorizado
2. Demonstrativo de Despesas (soe)

Com cópias para:

Cronograma 1 : Disposições de Desembolso

Informações Básicas					
Número	**Outorga LPF ____-BR**	**País**	República Federativa do Brasil	**Data de Fechamento**	Seção III.B.2 do Anexo 2 do Contrato de Subvenção
		Destinatário	Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém		
		Nome do Projeto	Expansão do Hidrogênio Limpo no Brasil - HUb de Hidrogênio Verde dpo Ceará	**Data Limite de Desembolso** *(Subseção 3.7 **)*	36 meses após a Data de Fechamento

Métodos de Desembolso e Documentação de Apoio		
Métodos de Desembolso *Seção 2.*	**Métodos**	**Documentação de Apoio** *(Subseções 4.3 e 4.4 **)*
Pagamento Direto	Sim	Cópia dos registros.
Reembolso	Sim	Demonstrativo de Despesas (soe) no formato previsto no Anexo 2 do DFIL
Avanço *(em uma Conta Designada)*	Sim	Demonstrativo de Despesas (soe) no formato previsto no Anexo 2 do DFIL
Compromissos Especiais	Nº	Não aplicável

Conta Designada *(Seções 5 e 6 **)*			
Conta Designada D – Outorga LPF			
Tipo	Segregada	***Teto***	Fixo
Instituição Financeira - Nome	Banco Bradesco	***Moeda***	USD
Frequência Relatórios Subsecção 6.3 (**)	Trimestral	**Valor**	2.000.000

Valor Mínimo das Aplicações *(Subseção 3.5**)*
O valor mínimo dos pedidos de Pagamento Direto é equivalente a USD 200.000.

Assinaturas Autorizadas *(Subseção 3.1 e 3.2 **)* ***Pedidos de Retirada e Documentação*** *(Subseção 3.3 e 3.4 **)*
O formulário para Carta de Signatário Autorizado é fornecido no Anexo 1 desta carta. O ASL e todos os Pedidos de Retirada com sua documentação de apoio serão enviados eletronicamente através do sistema "Conexão do Cliente" do Banco.
Informações Adicionais
Não aplicável

*** As seções e subseções referem-se às "Diretrizes de Desembolso para Financiamento de Projetos de Investimento", datadas de fevereiro de 2017.*

Anexo 1 – Formulário de Carta de Signatário Autorizado

[Papel timbrado]
[Ministério da Fazenda]
[Endereço]

[*DATA*]

The World Bank
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433,
Estados Unidos da América

Aos cuidados de: Diretor Administrativo do País

Re: Concessão LPF No.___[nome do [Projeto]]

Refiro-me ao Contrato de Subvenção entre o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (o "Banco") e [nome do destinatário] (o "Destinatário"), datado____, fornecendo a Subvenção acima. Para os fins da Seção 3.04 das Condições Padrão, conforme definido no Contrato, qualquer 1[uma] das pessoas cujos espécimes de assinaturas autenticadas aparecem abaixo está autorizada, em nome do Beneficiário, a assinar solicitações de retirada nos termos desta Concessão.

Com a finalidade de entregar Pedidos ao Banco, [2][cada] das pessoas cujas assinaturas de espécimes autenticadas aparecem abaixo estão autorizadas em nome do Destinatário, agindo [3][individualmente] [4][conjuntamente], a entregar Pedidos e provas em seu apoio nos termos e condições especificados pelo Banco.

Isso confirma que o Destinatário está autorizando essas pessoas a aceitar Credenciais de Identificação Segura (SIDC) e a entregar os Pedidos e documentos comprovativos ao Banco por meios eletrônicos. Reconhecendo plenamente que o Banco se baseará em tais representações e garantias, incluindo, sem limitação, as representações e garantias contidas nos Termos e Condições de Uso de Credenciais de Identificação Segura em conexão com o Uso de Meios Eletrônicos para Processar Solicitações e Documentação de Apoio (“Termos e Condições de Uso de SIDC”), o Destinatário representa e garante ao Banco que fará com que essas pessoas cumpram esses termos e condições.

[1] Instrução ao Destinatário: Estipule se mais de uma pessoa precisa assinar os Pedidos, quantas ou quais posições e se algum limite se aplica. *Favor excluir esta nota de rodapé da carta final enviada ao Banco.*

[2] Instrução ao Destinatário: Estipule se mais de uma pessoa precisa assinar *conjuntamente* os Pedidos, em caso afirmativo, indique o número real. *Favor excluir esta nota de rodapé da carta final enviada ao Banco.*

[3] Instrução ao Destinatário: Use este suporte se qualquer uma das pessoas autorizadas puder assinar; se isso não for aplicável, exclua. *Favor excluir esta nota de rodapé da carta final enviada ao Banco.*

[4] Instrução ao Destinatário: Use este suporte somente se vários indivíduos precisarem assinar conjuntamente cada Solicitação; se isso não for aplicável, exclua. *Favor excluir esta nota de rodapé da carta final enviada ao Banco.*

Esta Autorização revoga e substitui qualquer Autorização atualmente encontrada nos registros do Banco Mundial em relação a este Acordo.

[Nome], [função] Amostra de assinatura: _____

[Nome], [função] Amostra de assinatura: _____

[Nome], [função] Amostra de assinatura: _____

Atenciosamente,

/assinatura/

_____
[Cargo]

Anexo 2 – Demonstrativo de Despesas

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO
Declaração de Gastos

PAGAMENTOS REAJUSTADOS NO PERÍODO DE: _____ **A** _____

Os pagamentos apresentados foram efetuados durante o período *retroativo*? (sim ou NÃO):
As despesas apresentadas foram incorridas até a data de encerramento do Acordo Legal? (sim ou NÃO):

Nº Empréstimo/ação:
Nº Request
#: CATEGORIA
Nº PÁGINA:

														SOMENTE CONTA DESIGNADA		
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
No. do Item	Nome do fornecedor/firma/ consultor/beneficiário	Breve descrição da despesa	Código da despesa	Contrato Sujeito à revisão prévia (sim ou NÃO)	Referência do contrato	Moeda do contrato	Valor Total do Contrato	Valor acumulado do contrato (incluído em ANTERIORES	Número da Fatura/NF/ Recibo	PAYMENT DATA	VALOR TOTAL pagamento incluído neste EE	% Financiado pelo BIRD	Valor Financiado pela BIRD (COL 12 X 13)	Rate of defau lt Câmbio	Data de Débito da Conta Designada	Valor Debitado da Conta Designada 14 15
													0,00			0,00
													0,00			0,00
													0,00			0,00
													0,00			0,00
													0,00			0,00
													0,00			0,00
													0,00			0,00
											0,00		**0,00**		**TOTAL**	**0,00**

Documentos de Suporte para esta soe encontram-se arquivados na _____/Informar o nome da Unidade de Implementação do Projeto) e mediante solicitação prévia serão disponibilizados para análise das missões do PÁSSARO ou auditores designados para este fim.

Instruções: Preparar uma Declaração de Gastos por categoria

Coluna 1: Informar o número do item em sequência numérica.
Coluna 2: Informar o nome do fornecedor/firma/consultor/beneficiário.
Coluna 3: Fornecer uma breve descrição da despesa (exemplo: honorários dez/2015, consultoria, diárias, serviços de auditoria, etc.).
Coluna 4: Identificar qual tipo de despesa foi realizada (exemplo: CS: consultoria / CW: obras / GO: bens / OP: gastos operativos / TR: treinamento / NCS: serviços de não-consultoria / SP: Subprojetos)
Coluna 5 Informar se o contrato foi submetido ou não à revisão prévia do Banco Mundial.
Coluna 6: Informar o número de referência do contrato
Coluna 7: Informar a moeda do contrato
Coluna 8: Informar o valor do contrato (na moeda que foi indicada na coluna 6)
Coluna 9: Informar o valor do contrato que já foi pago/incluído em soes anteriores.
Coluna 10: Informar o número da fatura/nota fiscal/recibo do fornecedor/firma/consultor/beneficiário.
Coluna 11: Informar a data do pagamento ao fornecedor/firma/consultor/beneficiário.
Coluna 12: Informar o valor pago ao fornecedor/firma/consultor/beneficiário na moeda da fatura/recibo.
Coluna 13: Indicar o percentual de financiamento (de acordo com o estipulado no Acordo Legal)
Coluna 14: Cálculo do valor admissível para financiamento (resultado da multiplicação da coluna 12 por 13). Para os casos em que o percentual de financiamento seja 100%, os valores dessa coluna serão os mesmos apresentados na coluna 12.
Coluna 15: Indicar a taxa de câmbio. IMPORTANTE: a fim de evitar diferenças cambiais, recomendamos utilizar a taxa de câmbio do dia da internalização dos recursos (ou seja, do dia da transferência de recursos da conta designada (em dólares) para a conta operativa (em moeda local). Lembramos que o Banco Mundial não reconhece diferenças cambiais como despesas elegíveis de financiamento.
Coluna 16: Data na qual o projeto transferiu recursos da conta designada (em dólares) para a conta operativa (em moeda local).
Coluna 17: Cálculo da coluna 14 ÷ coluna 15. Essa coluna reflete o valor equivalente em dólares do pagamento efetuado.

RODRIGO BONET:63467747353

Assinado de forma digital por RODRIGO BONET:63467747353
Dados: 2025.07.20 23:18:55 -03'00'

NADA MAIS constava do documento acima, o qual devolvo com esta tradução, a qual conferi, achei conforme e assino. DOU FÉ.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Rodrigo Bonet
Tradutor Público e Intérprete Comercial para o Idioma Inglês
Matrícula na Junta Comercial do Ceará Nº: 342516 CPF: 634.677.473-53
Tradução nº: 159 Livro nº: 25 Folha nº: 1
Fone: (85) 99985-2463 **E-mail:** rodrigobonet@uol.com.br

RODRIGO BONET:63467747353

Assinado de forma digital por RODRIGO BONET:63467747353
Dados: 2025.07.20 23:19:36 -03'00'

NADA MAIS constava do documento acima, o qual devolvo com esta tradução, a qual conferi, achei conforme e assino. DOU FÉ.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Rodrigo Bonet
Tradutor Público e Intérprete Comercial para o Idioma Inglês
Matrícula na Junta Comercial do Ceará Nº: 342516 CPF: 634.677.473-53
Tradução nº: 160 Livro nº: 25 Folha nº: 1
Fone: (85) 99985-2463 **E-mail:** rodrigobonet@uol.com.br

RODRIGO BONET:63467747353

Assinado de forma digital por RODRIGO BONET:63467747353
Dados: 2025.07.20 23:20:14 -03'00'

NADA MAIS constava do documento acima, o qual devolvo com esta tradução, a qual conferi, achei conforme e assino. DOU FÉ.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Rodrigo Bonet
Tradutor Público e Intérprete Comercial para o Idioma Inglês
Matrícula na Junta Comercial do Ceará Nº: 342516 CPF: 634.677.473-53
Tradução nº: 161 Livro nº: 25 Folha nº: 1
Fone: (85) 99985-2463 **E-mail:** rodrigobonet@uol.com.br

Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP S/A

Expansão do Hidrogênio Limpo no Brasil – Projeto Ceará Green Hydrogen Hub (P181511)

Versão negociada

Plano de Compromisso Ambiental e Social

16 de abril de 2025

Plano de Compromisso Ambiental e Social

1. A *Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém* (a Mutuária) implementará o Projeto de Expansão do Hidrogênio Limpo no Brasil – Ceará Green Hydrogen Hub (o Projeto), conforme estabelecido no Contrato de Empréstimo do Bird, no Contrato de Empréstimo do SCF, no Contrato de Subvenção do SCF e no Contrato de Subvenção do LPF (coletivamente, os Contratos). O Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (o Banco Mundial) concordou em fornecer financiamento para o Projeto, conforme estabelecido nos referidos Acordos.

2. O Mutuário deve garantir que o Projeto seja realizado de acordo com as Normas Ambientais e Sociais (ESSs) e este Plano de Compromisso Ambiental e Social (ESCP), de uma maneira aceitável para o Banco Mundial. A ESCP faz parte dos Contratos. Salvo definição em contrário neste ESCP, os termos em maiúsculas usados neste ESCP têm os significados que lhes são atribuídos nos referidos Contratos.

3. Sem limitação ao acima exposto, este ESCP estabelece medidas e ações materiais que o Mutuário deverá realizar ou fazer com que sejam realizadas, incluindo, conforme aplicável, os prazos das ações e medidas, acordos institucionais, de pessoal, treinamento, monitoramento e relatórios e gerenciamento de reclamações. O ESCP também estabelece os instrumentos ambientais e sociais (E&S) que devem ser adotados e implementados no âmbito do Projeto, todos os quais devem estar sujeitos a consulta e divulgação prévias, consistentes com o ESS, e em forma e substância, e de uma maneira aceitável para o Banco Mundial. Uma vez adotados, os referidos instrumentos ambientais e sociais podem ser revisados de tempos em tempos com o acordo prévio por escrito do Banco Mundial.

4. Conforme acordado pelo Banco Mundial e pelo Mutuário, este ESCP será revisado de tempos em tempos, se necessário, durante a implementação do Projeto, para refletir a gestão adaptativa das mudanças do Projeto e circunstâncias imprevistas ou em resposta ao desempenho do Projeto. Em tais circunstâncias, o Mutuário e o Banco Mundial concordam em atualizar o ESCP para refletir essas mudanças por meio de uma troca de cartas assinada entre o Banco Mundial e o Presidente da CIPP S/A. O Mutuário divulgará prontamente o ESCP atualizado.

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PERIODICIDADE	Entidade Responsável
ACOMPANHAMENTO E RELATÓRIOS			
A	**Relatórios regulares.** Preparar e enviar ao Banco Mundial relatórios regulares de monitoramento sobre o desempenho ambiental, social, de saúde e segurança (ESHS) do Projeto, incluindo, mas não se limitando à implementação do ESCP, estado de preparação e implementação dos instrumentos ambientais e sociais exigidos pelo ESCP, legislação ambiental, atividades de envolvimento das partes interessadas e funcionamento do mecanismo de reclamações.	Apresentar relatórios semestrais ao Banco Mundial ao longo da implementação do Projeto, começando após a Data de Vigência. Envie cada relatório ao Banco Mundial o mais tardar 60 dias após o final de cada período de relatório.	CIPP
B	**incidentes e acidentes,** Notificar imediatamente o Banco Mundial de qualquer incidente ou acidente relacionado ao Projeto que tenha, ou possa ter, um efeito adverso significativo no meio ambiente, nas comunidades afetadas, no público ou nos trabalhadores, incluindo, entre outros, casos de exploração e abuso sexual (SEA), assédio sexual (SH) e acidentes que resultem em morte, ferimentos graves ou múltiplos. Fornecer detalhes suficientes sobre o escopo, gravidade e possíveis causas do incidente ou acidente, indicando medidas imediatas tomadas ou planejadas para abordá-lo, e quaisquer informações fornecidas por qualquer contratada e/ou empresa supervisora, conforme apropriado. Posteriormente, a pedido do Banco Mundial, preparar um relatório sobre o incidente ou acidente e propor quaisquer medidas para abordá-lo e evitar sua recorrência.	Notificar o Banco Mundial o mais tardar 48 horas após tomar conhecimento do incidente ou acidente. Fornecer relatórios subsequentes ao Banco Mundial dentro de um prazo aceitável para o Banco Mundial	CIPP
C	**Relatórios Mensais** Exigir que as contratadas do Projeto e as empresas de supervisão forneçam relatórios mensais de monitoramento sobre o desempenho ESHS de acordo com as métricas especificadas nos respectivos documentos de licitação e contratos e enviem um resumo de tais relatórios ao Banco Mundial.	Apresentar um relatório resumido dos relatórios mensais ao Banco Mundial como anexo aos relatórios a serem apresentados no âmbito da ação A acima.	CIPP

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PERIODICIDADE	Entidade Responsável
PS 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais			
1.1	**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL** Operar e manter a Unidade de Gerenciamento de Projetos (PMU), com pessoal e recursos qualificados para apoiar o gerenciamento dos riscos e impactos ESHS do Projeto, incluindo, no mínimo, um pessoal designado para gerenciar cada um dos seguintes aspectos do Projeto: a) Gestão de riscos ambientais e sociais, b) saúde e segurança ocupacional (SSO) e c) comunicação e envolvimento das partes interessadas.	A PMU foi estabelecida e a equipe relevante foi designada e deve ser mantida durante toda a implementação do Projeto	CIPP
1,2	**Ambiental e Social** a) Adotar, implementar e divulgar as Avaliações de Impacto Ambiental e Social (ESIAs) dos Projetos, os Planos de Gestão Ambiental e Social (ESMPs), incluindo o ESMP do Porto e o ESIA/ESMP para o Green Hydrogen Hub, e outros instrumentos ambientais e sociais relevantes, conforme estabelecido na legislação do país relevante e pelos órgãos de licenciamento ambiental. b) Apresentar ao Banco Mundial as Avaliações de Impacto Ambiental e Social (AIAS) dos projetos, os Planos de Gestão Ambiental e Social (PGAS) e outros instrumentos ambientais e sociais relevantes. Posteriormente, a pedido do Banco Mundial, preparar e divulgar, conforme necessário, estudos e/ou planos complementares para garantir a consistência com os ESSs relevantes.	a. Adotar as ESIAs, ESMPs e outros instrumentos ambientais e sociais relevantes, conforme exigido pelos órgãos de licenciamento ambiental, e, posteriormente, implementar as ESIAs e ESMPs ao longo da implementação do Projeto. b. Conforme exigido pelo Banco Mundial, ao longo da implementação do Projeto.	CIPP
1.3	**LICENCIAMENTO AMBIENTAL** Obter e fornecer ao Banco Mundial as licenças ambientais (e outras licenças aplicáveis) para a implementação das intervenções dos Projetos, de acordo com a legislação do país relevante e os requisitos do órgão ambiental, antes do início das obras relevantes do Projeto: i) Corredor de infraestrutura (Green Hydrogen Hub); ii) Expansão do Píer 2 (Terminal Portuário); iii) Expansão do Terminal de Utilidades Múltiplas – TMUT (Terminal Portuário).	Antes do início das obras nos respectivos locais do Projeto.	CIPP

1,4	**GERENCIAMENTO DE EMPRESAS CONTRATADAS** Incorporar os aspectos relevantes do ESCP, incluindo, inter alia, as ESIAs, ESMPs, outros instrumentos ambientais e sociais relevantes e código de conduta, nas especificações ESHS dos documentos de aquisição e contratos com contratados e empresas de supervisão. Posteriormente, garantir que as contratadas e as empresas supervisoras cumpram e causem subcontratados para cumprir as especificações ESHS de seus respectivos contratos.	Como parte da preparação de documentos de aquisição e respectivos contratos. Supervisionar as contratadas durante toda a implementação do Projeto.	CIPP

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PERIODICIDADE	Entidade Responsável
1,5	**ASSISTÊNCIA TÉCNICA** Garantir que as consultorias, estudos, capacitação, treinamento e quaisquer outras atividades de assistência técnica no âmbito do Projeto sejam realizadas de acordo com os termos de referência aceitáveis para o Banco Mundial, que sejam consistentes com as ESSs. Posteriormente, garantir que os resultados de tais atividades estejam em conformidade com os termos de referência.	Implementação do projeto	CIPP

1,6	**INSTALAÇÕES ASSOCIADAS –** a) Desenvolver e divulgar entre os proprietários e operadores das Instalações Associadas ao Green Hydrogen Hub uma Nota de Orientação sobre padrões de gerenciamento de riscos ambientais, sociais e de SSO – de acordo com os requisitos da legislação do país, das ESSs e das Diretrizes Gerais de SSMA do GBM e Diretrizes específicas para a Indústria – para adesão às Boas Práticas Internacionais da Indústria no Setor. Posteriormente, incluir a Nota de Orientação (medidas ambientais e sociais, obrigações) como um dos requisitos ambientais e sociais nos contratos a serem assinados entre a CIPP e os operadores. Já foram identificadas as seguintes Instalações Associadas: usinas de hidrogênio verde, instalação de tancagem, subestação de energia Pecém III e unidade de abastecimento de água. b) Garantir e fazer com que os proprietários e operadores das Instalações Associadas ao Green Hydrogen Hub garantam que suas atividades sejam realizadas de acordo com os requisitos aplicáveis deste ESCP, da Nota de Orientação, dos ESSs relevantes e da legislação nacional relevante sobre gestão de riscos e impactos ambientais, sociais e trabalhistas, na medida em que a CIPP tenha controle ou influência sobre as Instalações Associadas. c) Enviar ao Banco estudos de avaliação ambiental e social e outros instrumentos ambientais e sociais relevantes exigidos de acordo com a Nota de Orientação e o licenciamento ambiental das Instalações Associadas do Green Hydrogen Hub, na medida em que a CIPP tenha controle ou influência sobre tais Instalações Associadas. d) Identificar quaisquer futuras Instalações Associadas do Green Hydrogen Hub ao Projeto e, em consulta e de maneira aceitável para o Banco Mundial, aplicar as ações relevantes listadas acima.	Para a) e b) Desenvolver a Nota de Orientação dentro do primeiro ano de implementação do Projeto. Fazer com que os proprietários e operadores das Instalações Associadas do Green Hydrogen Hub, por meio de acordos contratuais relevantes, realizem suas atividades de acordo com os requisitos da Nota de Orientação a partir de então. c) Ao longo da implementação do Projeto e antes do início dos trabalhos relevantes. d) Notificar imediatamente o Banco Mundial sobre quaisquer potenciais Instalações Associadas ao Green Hydrogen Hub durante a implementação do Projeto.	CIPP

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS	PERIODICIDADE	Entidade Responsável

1,7	**ATIVIDADES SUJEITAS A FINANCIAMENTO RETROATIVO** Realizar uma Auditoria Ambiental e Social de atividades que possam estar sujeitas a financiamento retroativo no âmbito do projeto de maneira consistente com os ESSs aplicáveis e refletir essa auditoria em um relatório, que também deve incluir quaisquer planos ou medidas de ação corretiva identificados de acordo com a auditoria, de acordo com os ESSs. Posteriormente, implemente quaisquer planos ou medidas de ação corretiva, conforme aplicável.	A Auditoria Ambiental e Social é uma condição para enviar essas atividades como despesas elegíveis para financiamento retroativo.	CIPP
1.8	**ENQUADRAMENTO SOCIOAMBIENTAL DO BRASIL** Notificar prontamente o Banco sobre quaisquer alterações na Estrutura Ambiental e Social do Brasil que possam afetar adversamente a capacidade da CIPP de gerenciar os riscos e impactos ambientais e sociais do Projeto de acordo com os ESSs e as medidas imediatas tomadas ou planejadas para abordar as referidas mudanças e os riscos e impactos potenciais decorrentes do Projeto. Se, na opinião do Banco, tais mudanças afetarem adversamente os aspectos relevantes de gerenciamento de risco ESHS do Projeto, o Mutuário deverá concordar em implementar medidas e ações para abordá-las de maneira aceitável para o Banco. O ESCP deve ser atualizado para refletir tais ações acordadas Estrutura Ambiental e Social do Brasil significa a estrutura política, legal e institucional relevante do país, incluindo suas instituições nacionais, departamentais ou locais de implementação e leis, regulamentos, procedimentos e capacidade de implementação aplicáveis.	Notificar o Banco imediatamente após tomar conhecimento da mudança na Estrutura Ambiental e Social do Brasil. As ações subsequentes, se solicitadas pelo Banco, serão refletidas em um ESCP atualizado, conforme indicado no parágrafo 4 da Seção Inicial deste ESCP	CIPP

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PERIODICIDADE	Entidade Responsável
PD 2: Trabalho e Condições de Trabalho			
2,1	**Gestão de Mão de Obra** a) Cumprir e garantir que as contratadas, subcontratadas e empresas de supervisão cumpram os requisitos da Lei Trabalhista Brasileira, incluindo disposições sobre condições de trabalho, tratamento justo, não discriminação, liberdade de associação, trabalho forçado e trabalho infantil, saúde e segurança ocupacional. b) Fornecer informações e treinamentos sobre as normas de Saúde e Segurança Ocupacional adotadas pela CIPP de acordo com a legislação trabalhista do país, o Plano de Proteção e Segurança do Trabalhador (PPTSAT) e os Programas de Educação Ambiental para Trabalhadores (PEAT) da CIPP. c) Garantir a conformidade com o PPTSAT e o PEAT da CIPP para os trabalhadores do Projeto (incluindo aqueles contratados por contratados, subcontratados e empresas de supervisão) e, posteriormente, garantir sua conformidade com essas normas durante toda a implementação do Projeto. d) Fornecer informações, realizar campanhas de conscientização e fazer com que os trabalhadores do Projeto, incluindo contratados e subcontratados, cumpram as medidas materiais de combate à discriminação, assédio e abuso sexual e exploração sexual já declaradas no Código de Conduta da CIPP e na legislação do país.	a) Fornecer aos trabalhadores do Projeto, no momento em que são contratados, termos e condições claros de emprego de acordo com as Leis Trabalhistas Brasileiras e, posteriormente, durante toda a implementação do Projeto. b) Implementação do projeto c) Através de editais de licitação e respectivos contratos e ao longo da execução do Projeto. d) Divulgar o Código de Conduta da CIPP para os trabalhadores do Projeto no momento da contratação ou assinatura de contratos e, posteriormente, garantir a conformidade durante toda a implementação do Projeto.	CIPP
2.2	**D5.6 Mecanismo de Queixas para os Trabalhadores** Garantir que todas as preocupações no local de trabalho levantadas pelos trabalhadores do Projeto sejam prontamente abordadas de forma transparente e sem retribuição.	Informar os trabalhadores do Projeto sobre o mecanismo de reclamações estabelecido no momento em que são contratados e, posteriormente, mantê-lo e operá-lo durante toda a implementação do Projeto.	CIPP

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PERIODICIDADE	Entidade Responsável
Eficiência de Recursos e Prevenção e Gerenciamento de Poluição";			
3,1	**TERMINAL PORTUARIO** a) Adotar, implementar e fazer com que as contratadas implementem os planos e programas ambientais de acordo com o PGAS integrado do Porto (5ª versão ou posterior) de acordo com a legislação aplicável, licenças ambientais e de maneira consistente com o ESS3. b) Informar ao Banco sobre a implementação dos planos e programas ambientais de acordo com o PGAS integrado do Porto (5ª versão ou posterior), incluindo eventuais medidas corretivas e preventivas e outras solicitações, de acordo com os requisitos do órgão ambiental e auditorias rotineiras.	a) Mesmo prazo da ação 1.2 acima. b) O mesmo que a ação A acima.	CIPP
3,2	**Hidrogênio Verde** a) Adotar, implementar e fazer com que empreiteiros, produtores de GH2 e operadores de tancagem implementem os planos e programas ambientais de acordo com o ESMP aprovado (parte do ESIA do Hub) de acordo com a legislação aplicável, licenças ambientais e de maneira consistente com o ESS3. b) Informar ao Banco sobre a implementação dos planos e programas ambientais de acordo com o PGAS do Polo, incluindo eventuais medidas corretivas e preventivas e outras solicitações, de acordo com os requisitos do órgão ambiental e auditorias rotineiras.	a) Mesmo prazo da ação 1.2 acima. b) O mesmo que a ação A acima.	CIPP
PS 4: Saúde e Segurança da Comunidade			
4.1	**TRÂNSITO E SEGURANÇA RODOVIÁRIA** Garantir a implementação de medidas para gerenciar os riscos de tráfego e segurança rodoviária incluídos nos ESMPs do CIPP e do Hub de Hidrogênio Verde.	Mesmo prazo da ação 1.2 acima.	CIPP

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PERIODICIDADE	Entidade Responsável
4.2	**SAÚDE E SEGURANÇA COMUNITÁRIA** Gerenciar riscos e impactos específicos de saúde e segurança para as comunidades próximas decorrentes das atividades do Projeto, de acordo com os Planos de Gestão Ambiental e Social da CIPP e do Green Hydrogen Hub, conforme exigido pela legislação brasileira e pelos órgãos de licenciamento, realizando campanhas de conscientização, informação e treinamento sobre os riscos ambientais, sociais, de saúde e segurança das operações da CIPP relacionadas ao Projeto e os principais elementos dos Planos de Preparação e Resposta a Emergências, incluindo os aspectos de Life & Fire Safety (L&FS), quando aplicável.	Mesmo prazo da ação 1.2 acima.	CIPP
4,3	**RISCOS MARÍTIMOS E DE SS** a) Adotar e fazer com que todas as contratadas, subcontratadas e empresas de supervisão adotem padrões comportamentais contra a SEA e a SH nas relações entre os trabalhadores do Projeto e a população das comunidades próximas. b) Realizar, no momento da contratação e regularmente, treinamento para os trabalhadores do Projeto sobre padrões adequados de comportamento sobre abster-se e aumentar a conscientização sobre condutas inaceitáveis em relação aos membros da comunidade, especificamente mulheres, e tolerância zero para assédio sexual e violência de gênero. c) Garantir a disseminação entre os Trabalhadores do Projeto e membros de comunidades próximas de informações sobre os prestadores de serviços de violência de gênero de referência para prevenir e responder a incidentes de AAE/SS e VBG disponíveis no município. d) Garantir que o Mecanismo de Reclamações do Projeto (Ouvidoria do CIPP) seja amplamente disseminado entre as comunidades próximas e equipado para receber, registrar e facilitar a resolução de reclamações relacionadas à SEA/SH e à Violência de Gênero, inclusive por meio do encaminhamento de sobreviventes a prestadores de serviços relevantes, tudo de maneira segura, confidencial e centrada no sobrevivente.	No momento de contratar trabalhadores do Projeto, contratados, subcontratados e empresas de supervisão e, posteriormente, implementar durante toda a implementação do Projeto.	CIPP

4.4	**Gerenciamento de pessoal** Implementar medidas para garantir a triagem, treinamento e gerenciamento adequados do pessoal de segurança privada vinculado à Unidade de Segurança CIPP, conforme exigido pela lei do país aplicável e consistente com a ESS4.	Implementação do projeto	CIPP

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PERIODICIDADE	Entidade Responsável
Aquisição de Terras, Restrições ao Uso da Terra e Reassentamento Involuntário";			
5.1	**IMPACTOS ECONÔMICOS ADVERSOS NAS COMUNIDADES PESQUEIRAS** Manter a implementação do Subprograma *de Compensação da Atividade de Pesca* exigido pelo órgão de licenciamento ambiental brasileiro como condição para a operação do Porto de Pecém e seguindo a abordagem participativa exigida, consistente com a ESS5.	Implementar o PCAP durante toda a implementação do Projeto.	CIPP
5.2	**PLANOS DE REASSENTAMENTO** a) Notificar imediatamente o Banco Mundial se as atividades do Projeto ou a saúde e segurança das populações vizinhas eventualmente exigirem qualquer aquisição de terras atualmente inesperada com impactos adversos relacionados ao deslocamento físico e/ou econômico. b) Preparar, obter a não objeção do Banco Mundial e implementar um Plano de Ação de Reassentamento (RAP) de maneira consistente com os princípios, objetivos e requisitos da ESS5.	a) Imediatamente após identificada a necessidade de aquisição de terrenos. b) Preparar e implementar a respectiva RAP antes do início dos trabalhos do Projeto, garantindo que, antes de tomar posse do terreno e dos ativos relacionados, tenha sido fornecida uma compensação total e, conforme aplicável, as pessoas deslocadas tenham sido reassentadas.	CIPP
5.3	**MECANISMO DE QUEIXA** Utilizar a Ouvidoria da CIPP existente e o Comitê de Governança do Programa de Educação Ambiental (CGPEA) da CIPP como canais para receber e abordar as preocupações levantadas por representantes de comunidades vizinhas e pesqueiras com relação a impactos adversos relacionados ao deslocamento físico e/ou econômico involuntário.	Manter e operar a Ouvidoria e manter a CGPEA operacional durante toda a Implementação do Projeto.	CIPP
PS 6: CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E GESTÃO SUSTENTÁVEL DE RECURSOS NATURAIS VIVOS			

6.1	**TERMINAL PORTUARIO** a) Adotar, implementar e fazer com que as contratadas implementem os planos e programas ambientais de acordo com o PGAS integrado do Porto (5ª versão ou posterior) de acordo com a legislação aplicável, licenças ambientais e de maneira consistente com o ESS6.	a) a) Mesmo prazo da ação 1.2 acima. b) O mesmo que a ação A acima.	CIPP

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PERIODICIDADE	Entidade Responsável
	b) Informar ao Banco sobre a implementação dos planos e programas ambientais de acordo com o PGAS integrado do Porto (5ª versão ou posterior), incluindo eventuais medidas corretivas e preventivas e outras solicitações, de acordo com os requisitos do órgão ambiental e auditorias rotineiras.		

6.2	**HUB DE HIDROGÊNIO VERDE** a) Adotar, implementar e fazer com que empreiteiros, produtores de GH2 e operadores de tancagem implementem os planos e programas ambientais de acordo com o ESMP aprovado (parte do ESIA do Hub) de acordo com a legislação aplicável, licenças ambientais e de maneira consistente com o ESS6. b) Informar ao Banco sobre a implementação dos planos e programas ambientais de acordo com o PGAS do Polo, incluindo eventuais medidas corretivas e preventivas e outras solicitações, de acordo com os requisitos do órgão ambiental e auditorias rotineiras. c) Elaborar e apresentar ao órgão ambiental o Plano de Trabalho de Fauna complementar sobre o diagnóstico de fauna, antes de solicitar a licença de instalação do corredor de infraestrutura. d) Obter as licenças e autorizações ambientais aplicáveis, conforme definido pelo órgão ambiental, antes da instalação, para o desmatamento e manejo da fauna silvestre para realização do levantamento, monitoramento, resgate e destinação da fauna afetada pelo empreendimento. e) Acordar com o órgão ambiental o termo de compromisso de compensação ambiental (TCRA) e implementar as medidas de compensação ambiental, conforme definido pela legislação do país relevante, e os requisitos de licença ambiental. Informar o Banco sobre a implementação de tais medidas como parte dos relatórios semestrais do Projeto.	a) Mesmo prazo da ação 1.2 acima. b) O mesmo que a ação A acima. c) Antes de solicitar a licença de instalação. d) Antes do início dos trabalhos relevantes do Projeto e) definida pelo órgão ambiental; Posteriormente, implementar ao longo da implementação do Projeto.	CIPP
6.3	**COMUNIDADE BENTÔNICA** A fim de caracterizar adequadamente a comunidade bentônica, realizar uma análise taxonômica em nível de espécie para este grupo, conforme definido no Programa de Monitoramento da Biota Aquática. Para isso, deve-se ter cuidado ao preservar as amostras coletadas para posterior análise por uma equipe de taxonomistas especializados em cada grupo faunístico.	Reportar ao Banco como parte do Relatórios semestrais do projeto na ação A acima.	CIPP

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS	PERIODICIDADE	Entidade Responsável

6.4	**ICTIOFAUNA** a) Realizar uma análise robusta e contínua dos dados de monitoramento como parte do Programa de Monitoramento da Biota Aquática, a fim de identificar o real impacto da expansão do TMUT e da operação da UTE na comunidade de peixes. Os dados apresentados nos relatórios sugerem uma diminuição na diversidade de espécies ao longo do tempo, mas ainda há dúvidas sobre se isso é realmente um impacto ou o resultado de uma diminuição no esforço de amostragem. b) Revisar a metodologia de monitoramento do Programa de Monitoramento da Biota Aquática, considerando a ampliação da malha amostral com a adição de novos pontos tanto na área de operação quanto na área de controle, bem como o aumento da frequência de monitoramento para, no mínimo, trimestralmente.	Reportar ao Banco como parte do Relatórios semestrais do projeto na ação A acima.	CIPP
6.5	**MONITORAMENTO DE CETÁCEOS, QUELÔNIOS E AVES MARINHAS** a) Revisar a metodologia de monitoramento, incluindo o método de fotoidentificação (metodologia já solicitada pelo IBAMA em pareceres técnicos emitidos à CIPP). b) Aprimorar a caracterização da paisagem acústica a fim de identificar o uso da área de estudo pela espécie *Sotalia guianensis*; espécie vulnerável registrada na área de influência do terminal portuário.	Reportar ao Banco como parte do Relatórios semestrais do projeto na Ação A acima.	CIPP
6.6	**MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA** Realizar uma análise robusta e contínua dos dados de monitoramento no âmbito do Programa de Monitoramento da Qualidade da Água.	Reportar ao Banco como parte do Relatórios semestrais do projeto na ação A acima.	CIPP
Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Subsaarianas Historicamente Desassistidas";			
Esta norma não é relevante no momento.			
8. Património central			
8,1	**RISCOS E IMPACTOS DO PATRIMÔNIO CULTURAL** Manter a implementação do Programa de Prospecção e Resgate Arqueológico e a chance encontra procedimentos que vêm sendo exigidos pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) para o licenciamento da operação da CIPP e do Green Hydrogen Hub, de forma condizente com a ESS8.	Implementação do projeto	CIPP
EAS 9: INTERMEDIARIOS FINANCEIROS			
Esta norma não é relevante no momento.			

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PERIODICIDADE	Entidade Responsável
Engajamento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações";			
10,1	**PREPARAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE ENVOLVIMENTO DAS PARTES INTERESSADAS** Adotar e implementar o Plano de Engajamento das Partes Interessadas (SEP) do Projeto de maneira consistente com o ESS10.	Adotar a SEP no prazo de 30 dias após a Data de Vigência e, posteriormente, implementar a SEP durante toda a implementação do Projeto.	CIPP
10.2	**MECANISMO DE QUEIXA DO PROJETO** a) Utilizar e operar a Ouvidoria da CIPP existente como o mecanismo de queixas/reclamações do Projeto, para receber e facilitar a resolução de preocupações e reclamações em relação ao Projeto, de maneira consistente com a ESS10. b) Informar ao Banco Mundial sobre o tratamento de preocupações e queixas levantadas em relação ao projeto, considerando a taxa de respostas fornecidas no devido cronograma, taxa de resolução e taxa de satisfação com os serviços prestados pela Ouvidoria.	a) Manter e operar o Mecanismo de Queixas durante toda a implementação do Projeto. b) Apresentar relatórios semestrais ao Banco Mundial ao longo da implementação do Projeto sobre o desempenho do Mecanismo de Reclamações, como parte dos relatórios da ação A acima.	CIPP
Capacidade-Suporte			
CS1	Fornecer às equipes ambientais e sociais e outros membros da PMU (conforme relevante) treinamento sobre: • procedimentos para mapear e envolver as partes interessadas. • 1. Avaliação e Gestão Ambiental e Social • aplicação dos instrumentos de gestão de riscos ambientais e sociais do Projeto (por exemplo, formulários de identificação/verificação de riscos e impactos, planos de gestão). • procedimentos para registrar, processar, responder e resolver reclamações. • PREPARAÇÃO E RESPOSTA A SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA • Saúde e Segurança da Comunidade	Periodicamente, ao longo da implementação do Projeto, realizando a primeira sessão no prazo máximo de 90 dias após a Data de Vigência.	CIPP
CS2	Fornecer aos trabalhadores do Projeto orientações sobre: saúde e segurança no trabalho, medidas para combater o assédio sexual, exploração e abuso para os trabalhadores do Projeto e os padrões de comportamento apropriados nas relações com a população nas áreas de intervenção.	Periodicamente, ao longo da implementação do Projeto, realizando a primeira sessão no prazo máximo de 90 dias após a Data de Vigência.	CIPP

RODRIGO BONET:63467747353

Assinado de forma digital por RODRIGO BONET:63467747353
Dados: 2025.07.20 23:21:00 -03'00'

NADA MAIS constava do documento acima, o qual devolvo com esta tradução, a qual conferi, achei conforme e assino. DOU FÉ.

FEDERAL REPUBLIC OF BRAZIL

Rodrigo Bonet
Public Translator and Commercial Interpreter for the English Language Registration with the Board of Trade of Ceará No.: 342516
CPF: 634.677.473-53
TRANSLATION no.: 169 Book no.: 25 Page no.: 1
Phone: +55 (85) 99985-2463 **Email:** rodrigobonet@uol.com.br

THE WORLD BANK
IBRD • IDA

IBRD Flexible Loan Financial Terms (IFL) with Variable Spread.

Fill out the form electronically. Print and sign the completed form.

(Click on the shaded areas and enter the information. Check the "Loan Options Worksheet Completion Instructions".)

FUNDING INFORMATION

Country Name:	Brazil
Name of project or program:	Pecém Energy Transition Program (P181511)
Borrower:	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECEM - CIPP

Loan currency (please select ONLY ONE): US dollar **Loan amount:** 90M

If the loan is denominated in more than one currency, please specify on a separate sheet the name and amount of each currency.

The interest rate on the loan is the sum of the reference rate plus the variable spread.

AMORTIZATION TERMS

Select payment dates: out of 15 January-July **of each Year.**

Grace Period Specify the number of years (from 0-19.5): **Year(s)** 5

Total amortization term, including grace period: Specify the number of years (from 0-35). For some projects addressing global challenges with cross-border externalities, the maximum maturity of the loan is extended to up to 50 years and the average maturity to up to 25 years. **Year(s)** 25

Select one of the following:

(●) **Amortization program linked to the commitment**

( ) ***Amortization program linked to disbursements (NOTE*** **: if the amortization program linked to the disbursement is chosen, there is only availability of the following amortization profiles: i. Constant amortization or ii. Constant payout. If this option is selected, the borrower must provide a disbursement forecast.)**

Select only ONE of the following amortization profiles:

(●) **i. straight-line method of depreciation**

( ) **ii. Constant Payment (Price Table)**

( ) **iii. Single Amortization (Bullet)** **Amortization Date**

( ) **iv. Other non-standard amortizations (specify the scheduled payment dates and amortization amounts to be paid on the principal payment dates. If more space is needed, please attach a separate sheet).**

Front-end Fee;

Select ONE of the following:

(●) **Initial financing commission withdrawn from loan proceeds (capitalized).**

( ) **The borrower will pay the initial commission out of its own resources (invoiced).**

Conversion Options

A) For detailed information on standard currency conversion and interest rate conversion options, please refer to Section 4.01(b) of the General Conditions.

Please indicate if the borrower does not wish to participate in any conversion option. Do not wish to participate in the following:

- ☐ Currency conversion
- ☐ Reference Rate Conversion
- ☐ Reference Rate Ceilings or Ranges

B) If the borrower prefers Ceilings or Ranges, select only ONE of the following:

- ☑ The ceiling/range premium can be financed from the loan proceeds as long as funds are available to be disbursed.
- ☐ Ceiling/range premium paid by the borrower from own resources.

C) **NOTE: Use this option only if you want IBRD to automatically modify the reference rate of all loan disbursements. The ARF option by amount is not available for IFLs with a payment schedule linked to the disbursement.**

☐ **Automatic Reference Rate Fixation (ARF)**

Period: (Equal to one or more Interest Periods): Select period

OR

Amount (minimum of US$3 million or 10% of the loan, or whichever is greater):

D) ☐ **Automatic Conversion into National Currency**

NOTE: Automatic Currency Conversion to a National Currency (ACLC). This option will automatically convert all loan disbursement and the respective payment currency into national currency. Please contact Financial Products and Client Solutions (email FP@worldbank.org for information on available currencies, amounts, standards and fees, as well as for specific instructions and forms related to this option.)

CLIMATE RESILIENT DEBT CLAUSE (CRDC)

NOTE: For borrowers eligible for the Climate Resilient Debt Clause (CRDC) only, check the box to request inclusion of the CRDC. For borrowers who are unsure of their eligibility for CRDC, please contact the World Bank's Treasury Financial Products and Customer Solutions team.

☐ **CLIMATE RESILIENT DEBT CLAUSE (CRDC)**

BORROWER 'S STATEMENT OF REASONS FOR CHOOSING LOAN TERMS

Prior negotiations of the bank with the borrower

STATEMENT

The Borrower represents that it has not only made its own decisions to obtain the Loan in accordance with the terms contained in this Form and represents that the Loan is suitable for it based on its own judgment. The borrower has not received any communication (oral or written) from the World Bank with recommendation to take the Loan in accordance with the terms selected herein, it being understood that any information and explanations relating to the terms and conditions of the Loan shall not be deemed recommendations to take the Loan. Borrower further represents that it understands and accepts the terms, conditions and risks of the Loan. With respect to conversion options, the Borrower affirms that all conversion will be accepted for prudent debt management purposes and not for speculative purposes and will be requested upon submission of a separate conversion application, if applicable. For information on conversion options please refer to the website: World Bank Treasury - Financial Products and Client Solutions website.

BORROWER 'S SIGNATURE AND DATE

Signature:	MUHAMMAD SHOAIB NAQSHBANDI:63781114309 Digitally signed by REBECA DO CARMO OLIVEIRA:61725188368 Data: 2025.04.16 10:20:16 -03'00'	**Data:** 16/04/2025

NOTHING ELSE appeared in the document above, which I return with this translation, which I checked, found to be in compliance and signed. I ATTEST.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Rodrigo Bonet
Tradutor Público e Intérprete Comercial para o Idioma Inglês
Matrícula na Junta Comercial do Ceará Nº: 342516 CPF: 634.677.473-53
Tradução nº: 162 Livro nº: 25 Folha nº: 1
Fone: (85) 99985-2463 **E-mail:** rodrigobonet@uol.com.br

ATAS DE NEGOCIAÇÕES ACORDADAS ENTRE

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP

E

A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E

O BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("BIRD" OU "BANCO") EM RELAÇÃO À

Expansão do Hidrogênio Limpo no Brasil - Hub de Hidrogênio Verde do Ceará

16 de abril de 2025
30 de abril a 04 de junho de 2025

1. **Introdução.** Negociações para (a) uma proposta de empréstimo do Bird de noventa milhões de dólares (USD 90.000.000) ("Empréstimo do Bird"), (b) uma proposta de empréstimo do Fundo Estratégico para o Clima ("SCF") de trinta e três milhões e quinhentos mil dólares (USD 33.500.000) ("Empréstimo do SCF"), (c) uma proposta de concessão do SCF de um milhão e quinhentos mil dólares (USD 1.500.000) ("Subvenção do SCF"), e (d) uma proposta de concessão do Livable Planet Fund ("LPF") de nove milhões de dólares (USD 9.000.000) ("Subvenção do LPF" e, juntamente com a Subvenção do SCF, as "Subvenções"), todos para o Projeto Expansão do Hidrogênio Limpo no Brasil – Hub de Hidrogênio Verde do Ceará, foram realizados em formato híbrido (virtual e presencial) em 16 de abril de 2025, e por meio de troca de e-mails de 30 de abril de 2025 a 4 de junho de 2025, entre a CIPP (a "Mutuária"), incluindo representantes da Diretoria Executiva de *Engenharia*, da *Gerência* de Planejamento e da *Diretoria Executiva Jurídica* (coletivamente a "Delegação da Mutuária"); a República Federativa do Brasil (a "Garantidora"), incluindo representantes da *Procuradoria-Geral do Ministério da Fazenda (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/MF), a Secretaria do Tesouro Nacional* – STN/MF e a *Secretaria de Assuntos Internacionais* e Desenvolvimento – SEAID/MPO do Ministério do Planejamento e Orçamento (coletivamente a "Delegação do Fiador"); o Bird (a "Delegação do Banco"); e o Estado do Ceará, incluindo representantes da *Secretaria da Fazenda*, Sefaz/CE, da *Secretaria do Planejamento e Gestão*, Seplag/CE e da *Procuradoria Geral do Estado*, PGE/CE ("Delegação do Estado do Ceará"). Os membros das Delegações do Mutuário, do Fiador, do Banco e do Estado do Ceará (coletivamente, as "Delegações") estão listados no Anexo 1 desta Ata. O chefe da Delegação de Garantidores, Anael Aymoré Jacob (SEAID/MPO), o chefe da Delegação de Mutuários, Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros, (CIPP), e o chefe da Delegação do Estado do Ceará, Rommel Frota (PGE/CE), confirmam e declaram que foram autorizados a assinar a presente Ata em nome da Garantidora, e do Mutuário e do Estado do Ceará, respectivamente.

2. **Documentos Negociados.** As Delegações discutiram e chegaram a acordos sobre as revisões necessárias dos seguintes documentos: (a) a minuta do Contrato de Empréstimo para o Empréstimo do Bird ("Contrato de Empréstimo do Bird") e a minuta do Contrato de Garantia para o Empréstimo do Bird ("Contrato de Garantia do Bird"); (b) a minuta do Empréstimo

Contrato de Empréstimo do SCF (“Contrato de Empréstimo do SCF” e, juntamente com o Contrato de Empréstimo do Bird, os “Contratos de Empréstimo”) e a minuta do Contrato de Garantia para o Empréstimo do SCF (“Contrato de Garantia do SCF” e, juntamente com o Contrato de Garantia do Bird, os “Contratos de Garantia”); (c) a minuta do Contrato de Subvenção para a Subvenção do SCF (“Contrato de Subvenção do SCF”); (d) a minuta do Contrato de Subvenção para a Subvenção do LPF (“Contrato de Subvenção do LPF” e, juntamente com o Contrato de Empréstimo do Bird, o Contrato de Garantia do Bird, o Contrato de Empréstimo do SCF, o Contrato de Garantia do SCF e o Contrato de Subvenção do SCF, o “Contratos Legais”); (e) a minuta das Cartas de Desembolso e Informações Financeiras do Empréstimo do Bird, da Subvenção do SCF e da Subvenção do LPF (respectivamente, o “DFIL do Empréstimo do Bird”, o “DFIL da Subvenção do SCF” e o “DFIL da Subvenção do LPF” e, em conjunto, os “DFILs”) e a minuta da Carta de Desembolso do Empréstimo do SCF (“DL do Empréstimo do SCF” ou “DL”); (f) a minuta dos Cronogramas de Amortização do Empréstimo do Bird e do Empréstimo do SCF (respectivamente, “Cronograma de Amortização do Empréstimo do Bird” e “Cronograma de Amortização do Empréstimo do SCF” e, em conjunto, os “Cronogramas de Amortização”); (g) o Projeto de Plano de Compromisso Ambiental e Social que cobre o Empréstimo do Bird, o Empréstimo do SCF, a Subvenção do SCF e a Subvenção do LPF (“ESCP”); e (h) a Planilha de Escolha de Empréstimo para o Empréstimo do Bird (“Empréstimo do Bird LCW”). As versões negociadas dos documentos mencionados nos itens (a) a (h) acima estão anexadas a esta Ata como Anexos 2 a 15 (os “Documentos Negociados”). A Delegação do Banco esclareceu que, como parte da preparação para apresentação à Diretoria Executiva do Banco e assinatura, os Documentos Negociados serão revisados e poderão estar sujeitos a alterações de formatação e editoriais. Em caso de alterações substanciais a esses documentos, a Delegação do Mutuário e a Delegação do Fiador serão notificadas. Esta Ata registra e esclarece os principais entendimentos sobre o Projeto proposto.

Documento de Avaliação de Projeto (PAD)

3. **PAD.** O PAD foi acordado durante a avaliação entre o Banco e o Mutuário. O Banco esclareceu que foram feitos pequenos ajustes no PAD para alinhar seu conteúdo aos termos dos Contratos Legais e à estrutura do Projeto. Além disso, durante os processos de liberação interna do Banco antes da aprovação de sua Diretoria Executiva, ajustes para fins de consistência e clareza podem ser necessários. Em caso de alterações substanciais a esses documentos, a Delegação do Mutuário e a Delegação do Fiador serão notificadas.

Acordos Legais

4. **Contratos de Subvenção.** O Fiador e as Delegações do Estado do Ceará esclareceram, e as demais Delegações reconheceram, que o Fiador e o Estado do Ceará não estão envolvidos nas Outorgas e, portanto, não se posicionam sobre o conteúdo do Contrato de Outorga do SCF, do Contrato de Outorga do LPF (em conjunto, os “Contratos de Outorga”) e das respectivas DFILs.

5. **Condições para Eficácia de acordo com as Condições Gerais.** Com relação ao disposto na Cláusula 9.02 das Condições Gerais dos Contratos de Empréstimo e dos Contratos de Garantia, a Delegação do Mutuário e a Delegação do Fiador informaram à Delegação do Banco que apresentarão pareceres jurídicos satisfatórios ao Banco para confirmar que os Contratos de Empréstimo e Contratos de Garantia foram devidamente autorizados e executados e entregues em nome do Mutuário ou do Fiador (conforme aplicável), e são vinculativos de acordo com seus termos, como Condição de Eficácia aos Contratos de Empréstimo e aos Contratos de Garantia, respectivamente.

6. **Prazos de Assinatura e Vigência.** Se os documentos legais para um Empréstimo Bancário não forem assinados no prazo de dezoito (18) meses a partir da aprovação do Empréstimo do Banco pelo seu Conselho de Administração, (atualmente previsto para 7 de julho de 2025), o Banco normalmente retirará as ofertas de

Empréstimo. Excepcionalmente, o Banco pode decidir conceder tempo adicional para que a assinatura ocorra. Os Contratos Legais serão rescindidos se as condições para sua Vigência não forem atendidas até o Prazo de Vigência, que cai 120 (cento e vinte) dias após a Data de Assinatura. Se

este prazo precisa ser prorrogado, o Mutuário pode solicitar uma prorrogação para a consideração do Banco, mas o Prazo de Vigência não pode ser prorrogado além de dezoito (18) meses a partir da aprovação do Empréstimo Bancário. Se o Prazo de Vigência for prorrogado, as avenças datadas, se houver, cujas datas caírem antes do novo Prazo de Vigência, se tornarão Condições Adicionais de Vigência. Considerando as exigências da Fazenda Nacional, o representante da PGFN junto à Delegação de Garantidores solicitou que, antes da Data de Assinatura, o Banco confirmasse que as Condições Adicionais de Eficácia estão substancialmente atendidas.

7. **Datas de Fechamento.** A Data de Fechamento do Empréstimo do Bird, do Empréstimo do SCF e da Subvenção do SCF é 30 de abril de 2032, enquanto a Data de Fechamento da Subvenção do LPF é 31 de dezembro de 2029. A Delegação do Fiador reiterou que quaisquer alterações nas Datas de Fechamento do Empréstimo do Bird ou do Empréstimo do SCF exigiriam aprovação prévia do Ministério das Finanças do Fiador, conforme refletido nos respectivos Contratos de Empréstimo.

8. **Termos Financeiros do Empréstimo do Bird.** Os termos financeiros do Mútuo, de acordo com a Planilha de Escolha do Mútuo apresentada pelo Mutuário (Anexo 15), estão resumidos na tabela abaixo. O Mutuário confirmou que concorda com estes termos financeiros.

Produto Financeiro do BIRD	Mútuo Flexível do BIRD com Spread Variável.
Moeda e Montante	noventa milhões de dólares (USD 90.000.000).
Comissão Inicial	Um quarto de um por cento (0,25%) do Valor do Mútuo.
Encargo de Compromisso	Um quarto de um por cento (0,25%) ao ano do Saldo do Mútuo do Programa Não Sacado. Acumula-se a partir da data do Contrato de Empréstimo ou da data que cai no quarto aniversário da data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, o que ocorrer por último, e o pagamento devido duas vezes ao por ano.
Prazos de Reembolso	Cronograma de Amortização de Amortização Vinculada a Compromisso – Nível de amortização, com 25 anos até o vencimento final, incluindo um período de carência de 5 anos e amortização em 15 de janeiro e julho 15 de fevereiro de cada ano.

9. **CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO.** O Mutuário confirmou que o Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso anexado como Anexo 12 e refletido no Cronograma 3 do Contrato de Empréstimo do Bird é válido para uma Data esperada do Conselho do Bird de 7 de julho de 2025. A Delegação do Banco explicou que um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso significa um Cronograma de Amortização no qual o prazo e o valor dos reembolsos do principal são determinados por referência à data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco e calculados como uma parte do Saldo do Empréstimo Retirado, conforme especificado no Contrato de Empréstimo do Bird. A Delegação do Banco esclareceu ainda que, caso haja uma alteração na Data do Conselho, o cronograma de amortização (e, por sua vez, o Contrato de Empréstimo do Bird) pode precisar ser atualizado e o Mutuário e o Fiador serão informados em conformidade. Os termos financeiros revisados seriam acordados por todas as partes, também por e-mail, após o que um adendo a esta Ata seria assinado e distribuído.

10. **Termos Financeiros do Empréstimo do SCF.** O Empréstimo do SCF proposto foi confirmado por um valor de trinta e três milhões e quinhentos mil dólares (USD 33.500.000). O Mutuário reembolsará o saldo do empréstimo retirado do Empréstimo do SCF de acordo com os termos e condições financeiras do Fundo de Investimento Climático (CIF) para o Ano Fiscal de 2025 (1º de julho de 2024 – 30 de junho de 2025) para um empréstimo Sênior do Setor Público, nos termos do Nível 3B de 8 anos de carência e 30 anos de vencimento total. A Taxa de Administração será de 0,18% ao ano sobre o Saldo do Empréstimo Não Sacado, a Taxa de

Serviço será de 1,33% ao ano sobre o Saldo do Empréstimo Sacado e as datas de reembolso serão todos os dias 15 de janeiro e 15 de julho. O Mutuário confirmou que a minuta do Cronograma de Amortização anexada como Anexo 13 é consistente com o Cronograma de Amortização apresentado no Cronograma 3 do Contrato de Empréstimo do SCF.

11. **Acordos de Desembolso** As DFILs e DL negociadas (Anexos 8 a 11) e os aspectos relevantes sobre os acordos de desembolso nos termos do projeto de Contratos Legais foram discutidos e acordados com a Delegação do Mutuário e a Delegação do Fiador.

12. **ESCP.** A Delegação do Banco e a Delegação do Mutuário concordaram com a versão revisada do ESCP para os Contratos Legais, datada de 16 de abril de 2025 (Anexo 14), que será publicada no site do Mutuário, onde os documentos Ambientais e Sociais estarão disponíveis durante a implementação do Programa (https://www.complexodopecem.com.br/hubh2v/).

13. **Contragarantia.** Mediante a apresentação pela Delegação do Banco dos termos e condições financeiras aplicáveis ao Empréstimo do SCF durante as negociações, a Delegação do Estado do Ceará informou que, de acordo com o quadro legal aplicável do Estado, a contragarantia a ser concedida pelo Estado do Ceará ao Fiador para cobrir os valores devidos pelo Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo do SCF estará sujeita à aprovação prévia de tais termos e condições financeiras pelo *Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal* do Estado do Ceará (Cogerf) e pela CIPP.

14. **15. Comitê Estatutário.** De acordo com o Artigo III, Seção 4 (iii) do Contrato Social do Banco Mundial, um projeto proposto para ser financiado ou Garantido pelo Banco Mundial deve ser acompanhado por um relatório/recomendação ("Relatório do Comitê Estatutário") a ser emitido por um comitê competente ("Comitê Estatutário") cujos membros devem incluir um especialista selecionado pelo Governador representando o membro em cujo território a operação em questão está localizada. O Governador do Fiador, por carta datada de 8 de novembro de 2014, confirmou que o funcionário do Fiador que assina esta Ata em nome do Fiador será considerado o especialista da República Federativa do Brasil no Comitê Estatutário, e que a assinatura do referido funcionário da Ata será considerada a assinatura do Relatório do Comitê Estatutário. As partes reconhecem que a PGFN/MF foi designada para assinar esta Ata com relação ao financiamento deste Projeto.

15. **Acesso à Informação.** De acordo com a Política Bancária de Acesso à Informação, o Banco divulgará o PAD, os acordos legais relacionados e outras informações relacionadas ao Projeto, incluindo quaisquer cartas complementares assim que a operação for aprovada pela Diretoria Executiva do Banco.

16. **18. Aceitação de Documentos Negociados.** A Delegação do Mutuário, a Delegação do Fiador e as Delegações do Estado do Ceará confirmaram sua aprovação dos Documentos Negociados (excluindo, com relação às Delegações do Fiador e do Estado do Ceará, os Contratos de Subvenção e as respectivas DFILs) e esta Ata, que constituem o acordo integral e final do Mutuário, do Fiador e do Estado do Ceará com os documentos acima mencionados. Não é necessária nenhuma confirmação adicional neste momento ou evidência de aceitação desses documentos para a apresentação do Projeto proposto para a consideração da Diretoria Executiva do Banco Mundial.

17. **Aditivos aos Contratos de Empréstimo.** A Delegação do Fiador explicou que quaisquer alterações nos Contratos de Empréstimo negociados exigiriam aprovação prévia do Fiador, em conformidade com o quadro legal aplicável do Fiador.

18. **Assinatura dos Contratos Legais.** A Delegação do Banco explicou que, a partir de 1º de julho de 2023, o Banco migrou para o uso de assinaturas eletrônicas (e-Signatures) como modalidade padrão para a assinatura de todos os contratos de financiamento do Bird celebrados com o Banco, onde tanto o Banco quanto o Mutuário assinam eletronicamente via DocuSign. A Delegação do Mutuário e a Delegação do Fiador indicaram sua prontidão para assinar eletronicamente o

Acordos Legais

19. **LCW.** A Delegação do Mutuário e o representante da *Diretoria Executiva* Jurídica confirmaram que Rebeca do Carmo Oliveira, *Vice-Presidente Financeira*, e Muhammad Shoaib Naqshbandi, *Diretor Executivo Financeiro*, têm autoridade para assinar o Empréstimo do Bird LCW em nome do Mutuário.

20. **Próximas Etapas.** (a) espera-se que o Projeto seja submetido à consideração da Diretoria Executiva do Banco em 7 de julho de 2025; e (b) paralelamente à aprovação do Conselho do Banco, o Mutuário e o Fiador agilizarão as etapas processuais e administrativas necessárias para apresentar o Projeto ao Senado Brasileiro para aprovação e posterior assinatura dos Contratos de Empréstimo, dos Contratos de Subvenção e dos Contratos de Garantia (conforme aplicável).

David Vilar

David Vilar
Chefe da Delegação

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros
CIPP, Empresa de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário de Pecém
Chefe da Delegação do Mutuário

Anael Aymoré Jacob
SEAID, Ministério do Planejamento e Orçamento Chefe da Delegação de Garantidores

Rommel Barroso da Frota

Rommel Barroso da Frota
PGE/CE, Procurador do Estado
Delegação Chefe de Estado do Ceará

Maurício Cardoso Oliva

Tiago da Fonte Didier Sousa

Tiago da Fonte Didier Sousa
STN, Ministério da Fazenda

Maurício Oliva
PGFN, Ministério da Fazenda

Juvêncio Vasconcelos Viana

Juvêncio Vasconcelos Viana
CIPP, Empresa de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém

Lista de Anexos:
Anexo 1: Membros das Delegações do Mutuário, Fiador, Banco e Estado do Ceará
Anexo 2: Contrato de Empréstimo do Bird Negociado
Anexo 3: Contrato de Garantia do Bird Negociado
Anexo 4: Contrato de Empréstimo do SCF Negociado
Anexo 5: Contrato de Garantia do SCF
Negociado Anexo 6: Contrato de Subvenção do
SCF Negociado Anexo 7: Contrato de Subvenção

do LPF Negociado Anexo 8: Empréstimo do Bird
DFIL

Anexo 9: Empréstimo SCF
DL Anexo 10: Subvenção
SCF DFIL Anexo 11:
Subvenção LPF DFIL
Anexo 12: Cronograma de Amortização do Empréstimo do Bird Anexo 13: Cronograma de Amortização do Empréstimo do SCF Anexo 14: ESCP
Anexo 15: Empréstimo do Bird LCW

Anexo 1

Membros da Delegação do Mutuário
Fabio Abreu Freitas de Souza, Diretor Executivo de Engenharia, CIPP
Juvêncio Vasconcelos Viana, Diretor Executivo Jurídico, CIPP
Keilla Farias Castro, Gerência de Planejamento, CIPP
Marcela Martin Menezes Mapurunga, Advogada, CIPP
Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros, Diretor Presidente, CIPP
Rebeca do Carmo Oliveira, Vice-Presidente Financeiro, CIPP
Muhammad Shoaib Naqshbandi, Diretor Executivo Financeiro, CIPP
Tales Diego de Menezes, Gerência Jurídica, CIPP

Membros da Delegação do Fiador
Anael Aymoré Jacob, Coordenadora de Projetos Sociais e Sustentabilidade, Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento, MPO
Maurício Oliva, Procurador da Fazenda Nacional, PGFN/MF
Tiago da Fonte Didier Sousa, AFFC, Secretaria do Tesouro Nacional

Membros da Delegação do Banco Mundial
Carlos Antonio Costa, Economista Sênior de Energia
David Vilar, Especialista Sênior em Energia
Diogo Tavares, Advogado
Glaucia Alves, Assistente de Projetos
Guilherme Todt, Especialista Ambiental
Julia Ribeiro Conter, Analista de Operações
Maíra Oliveira Gomes dos Santos, Assistente Jurídica
Natasha Wiedmann, Advogada
Patrícia Melo, Analista Financeiro
Pierre Audinet, Especialista Principal em Energia
Susana Amaral, Especialista Sênior em Gerenciamento Financeiro
Tatiana de Abreu, Consultora
Tiago De Barros Cordeiro, Oficial de Operações

Membros da Delegação do Estado do Ceará
Monique Mayara Alves Machado, Auditor Fiscal Contábil-Financeiro da Receita Estadual, Sefaz/CE
Paulo Sérgio Rocha, Auditor Fiscal Adjunto da Receita Estadual, Sefaz/CE
Regis de Albuquerque Silva, Analista de Planejamento e Orçamento, Seplag/CE
Rommel Barroso da Frota, Procurador do Estado, PGE/CE

Acesso PARA

RODRIGO BONET:63467747353

Assinado de forma digital por RODRIGO BONET:63467747353
Dados: 2025.07.20 23:21:36 -03'00'

NADA MAIS constava do documento acima, o qual devolvo com esta tradução, a qual conferi, achei conforme e assino. DOU FÉ.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Rodrigo Bonet
Tradutor Público e Intérprete Comercial para o Idioma Inglês
Matrícula na Junta Comercial do Ceará Nº: 342516 CPF: 634.677.473-53
Tradução nº: 163 Livro nº: 25 Folha nº: 1
Fone: (85) 99985-2463 **E-mail:** rodrigobonet@uol.com.br

RODRIGO BONET:63467747353

Assinado de forma digital por RODRIGO BONET:63467747353
Dados: 2025.07.20 23:22:08 -03'00'

NADA MAIS constava do documento acima, o qual devolvo com esta tradução, a qual conferi, achei conforme e assino. DOU FÉ.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Dezembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Dez		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	291.963,0	312.023,3	20.060,3	6,9%	7.609,9	2,5%	2.679.441,6	2.902.274,6	222.833,0	8,3%	90.821,5	3,2%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***154.376,7***	***174.713,6***	***20.336,9***	***13,2%***	***13.753,8***	***8,5%***	***1.690.020,4***	***1.859.843,9***	***169.823,5***	***10,0%***	***86.750,3***	***4,8%***
1.1.1 Imposto sobre a Importação	7.677,6	7.629,1	-48,5	-0,6%	-375,9	-4,7%	77.749,3	90.395,2	12.645,9	16,3%	9.032,1	10,9%
1.1.2 IPI	7.231,1	8.224,7	993,7	13,7%	685,3	9,1%	84.373,2	88.363,6	3.990,3	4,7%	-175,3	-0,2%
1.1.2.1 IPI - Fumo	374,2	815,2	441,0	117,8%	425,0	108,9%	8.160,5	11.235,3	3.074,8	37,7%	2.707,0	31,2%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	293,0	389,2	96,3	32,9%	83,8	27,4%	3.341,1	3.862,8	521,7	15,6%	358,1	10,1%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	998,4	606,1	-392,3	-39,3%	-434,8	-41,8%	8.623,2	6.560,1	-2.063,1	-23,9%	-2.516,1	-27,4%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.909,9	2.871,2	-38,7	-1,3%	-162,8	-5,4%	29.621,2	32.532,3	2.911,1	9,8%	1.493,4	4,7%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.655,6	3.543,1	887,4	33,4%	774,2	28,0%	34.627,3	34.173,1	-454,2	-1,3%	-2.217,6	-6,0%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	79.160,3	88.679,2	9.519,0	12,0%	6.143,3	7,4%	785.162,2	867.312,1	82.149,8	10,5%	43.564,3	5,2%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	4.640,9	5.086,3	445,4	9,6%	247,5	5,1%	71.023,6	78.081,9	7.058,3	9,9%	3.476,9	4,6%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	15.782,9	12.978,4	-2.804,5	-17,8%	-3.477,5	-21,1%	280.437,6	294.203,4	13.765,8	4,9%	-70,8	0,0%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	58.736,5	70.614,6	11.878,0	20,2%	9.373,3	15,3%	433.701,1	495.026,8	61.325,7	14,1%	40.158,1	8,7%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	18.620,3	21.071,7	2.451,3	13,2%	1.657,3	8,5%	184.368,4	213.189,1	28.820,7	15,6%	19.954,0	10,2%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	25.654,0	33.568,4	7.914,4	30,9%	6.820,4	25,5%	147.041,6	164.147,3	17.105,7	11,6%	9.691,8	6,2%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	12.676,8	13.650,7	973,9	7,7%	433,3	3,3%	79.910,1	91.947,8	12.037,7	15,1%	8.243,7	9,7%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.785,4	2.323,8	538,4	30,2%	462,3	24,8%	22.381,0	25.742,6	3.361,6	15,0%	2.268,6	9,5%
1.1.4 IOF	6.636,7	8.804,6	2.167,8	32,7%	1.884,8	27,2%	67.748,5	86.380,4	18.632,0	27,5%	15.350,2	21,3%
1.1.5 Cofins	31.073,7	36.409,7	5.336,0	17,2%	4.010,9	12,4%	367.241,8	391.530,7	24.288,9	6,6%	5.926,8	1,5%
1.1.6 PIS/Pasep	8.880,3	9.197,4	317,1	3,6%	-61,6	-0,7%	103.823,9	105.882,4	2.058,5	2,0%	-3.196,4	-2,9%
1.1.7 CSLL	9.739,8	10.831,5	1.091,7	11,2%	676,3	6,7%	166.760,3	177.799,1	11.038,9	6,6%	2.810,9	1,6%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	272,8	325,1	52,4	19,2%	40,7	14,3%	3.415,4	3.311,8	-103,7	-3,0%	-280,9	-7,7%
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	3.704,4	4.612,3	907,8	24,5%	749,9	19,4%	33.745,7	48.868,6	15.122,9	44,8%	13.718,5	38,3%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***-1,4***	***-1,4***	***-***	***-1,4***	***-***	***0,0***	***-1,4***	***-1,4***	***-***	***-1,4***	***-***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***83.343,8***	***92.045,3***	***8.701,5***	***10,4%***	***5.147,4***	***5,9%***	***641.155,5***	***709.714,3***	***68.558,8***	***10,7%***	***37.000,8***	***5,4%***
1.3.1 Urbana	82.341,4	91.096,5	8.755,2	10,6%	5.243,8	6,1%	631.303,4	696.507,4	65.204,0	10,3%	34.099,6	5,1%
1.3.2 Rural	1.002,4	948,7	-53,7	-5,4%	-96,4	-9,2%	9.852,1	13.206,9	3.354,8	34,1%	2.901,3	27,7%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***54.242,6***	***45.265,8***	***-8.976,7***	***-16,5%***	***-11.289,8***	***-20,0%***	***348.265,7***	***332.717,8***	***-15.547,9***	***-4,5%***	***-32.928,2***	***-8,9%***
1.4.1 Concessões e Permissões	7.481,2	1.482,1	-5.999,2	-80,2%	-6.318,2	-81,0%	16.470,0	7.199,2	-9.270,8	-56,3%	-10.023,4	-57,9%
1.4.2 Dividendos e Participações	23.329,3	10.452,4	-12.876,8	-55,2%	-13.871,7	-57,0%	72.381,4	49.796,6	-22.584,8	-31,2%	-26.251,1	-34,3%
1.4.2.1 Banco do Brasil	1.890,6	337,4	-1.553,2	-82,2%	-1.633,8	-82,9%	7.487,0	3.389,5	-4.097,6	-54,7%	-4.508,1	-56,7%
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	290,0	363,4	73,4	25,3%	61,4	19,8%
1.4.2.3 BNDES	13.623,4	6.180,0	-7.443,4	-54,6%	-8.024,3	-56,5%	29.500,0	22.326,0	-7.174,0	-24,3%	-8.542,0	-27,5%
1.4.2.4 Caixa	0,0	1.409,7	1.409,7	-	1.409,7	-	2.792,6	4.180,6	1.388,0	49,7%	1.219,1	40,5%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	1.262,0	1.262,0	-	1.262,0	-	268,7	3.610,2	3.341,5	-	3.368,2	-
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

Discriminação	Dezembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Dez		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.8 Petrobras	7.774,0	1.256,7	-6.517,3	-83,8%	-6.848,8	-84,5%	29.719,8	13.825,7	-15.894,2	-53,5%	-17.503,0	-55,5%
1.4.2.9 Demais	41,4	6,7	-34,7	-83,9%	-36,4	-84,5%	2.323,1	2.101,2	-221,9	-9,6%	-346,6	-14,0%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.585,7	2.764,3	1.178,6	74,3%	1.111,0	67,2%	18.600,5	18.982,5	382,0	2,1%	-590,3	-3,0%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	7.982,0	16.152,1	8.170,2	102,4%	7.829,8	94,1%	118.761,7	139.345,8	20.584,1	17,3%	14.786,1	11,7%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	2.365,0	2.384,3	19,3	0,8%	-81,6	-3,3%	23.501,0	24.231,9	730,9	3,1%	-450,3	-1,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	4.781,5	5.145,7	364,1	7,6%	160,2	3,2%	33.078,2	35.980,6	2.902,5	8,8%	1.281,8	3,6%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	22,2	115,1	93,0	419,6%	92,0	398,3%	94,1	260,2	166,2	176,7%	161,9	163,0%
1.4.8 Demais Receitas	6.695,7	6.769,8	74,1	1,1%	-211,4	-3,0%	65.378,9	56.921,0	-8.457,9	-12,9%	-11.842,9	-17,0%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**55.781,2**	**61.892,5**	**6.111,4**	**11,0%**	**3.732,7**	**6,4%**	**517.654,0**	**569.716,2**	**52.062,2**	**10,1%**	**26.542,3**	**4,8%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***48.015,1***	***53.674,3***	***5.659,2***	***11,8%***	***3.611,7***	***7,2%***	***411.979,9***	***454.682,3***	***42.702,4***	***10,4%***	***22.380,1***	***5,1%***
2.2 Fundos Constitucionais	***1.223,4***	***1.833,2***	***609,8***	***49,8%***	***557,6***	***43,7%***	***12.944,5***	***18.678,4***	***5.733,9***	***44,3%***	***5.155,4***	***37,5%***
2.2.1 Repasse Total	2.335,8	2.953,9	618,0	26,5%	518,4	21,3%	25.841,7	28.884,7	3.043,1	11,8%	1.773,6	6,4%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.112,4	-1.120,7	-8,3	0,7%	39,2	-3,4%	-12.897,1	-10.206,3	2.690,8	-20,9%	3.381,7	-24,6%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***1.636,0***	***1.661,4***	***25,4***	***1,6%***	***-44,4***	***-2,6%***	***19.572,0***	***21.369,9***	***1.797,9***	***9,2%***	***838,2***	***4,0%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***4.619,8***	***4.421,0***	***-198,8***	***-4,3%***	***-395,8***	***-8,2%***	***68.827,6***	***70.207,8***	***1.380,2***	***2,0%***	***-2.076,4***	***-2,8%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***979,2***	***917,9***	***-61,3***	***-6,3%***	***-110,4***	***-10,6%***
2.6 Demais	***286,8***	***302,6***	***15,8***	***5,5%***	***3,6***	***1,2%***	***3.350,7***	***3.859,8***	***509,1***	***15,2%***	***355,5***	***10,0%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**236.181,8**	**250.130,7**	**13.948,9**	**5,9%**	**3.877,3**	**1,6%**	**2.161.787,6**	**2.332.558,4**	**170.770,8**	**7,9%**	**64.279,1**	**2,8%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**212.075,6**	**228.023,4**	**15.947,7**	**7,5%**	**6.904,1**	**3,1%**	**2.204.711,3**	**2.394.249,6**	**189.538,3**	**8,6%**	**79.079,2**	**3,4%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***72.933,3***	***80.928,8***	***7.995,5***	***11,0%***	***4.885,4***	***6,4%***	***938.544,5***	***1.026.872,5***	***88.328,0***	***9,4%***	***41.409,5***	***4,1%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	57.475,6	64.043,1	6.567,6	11,4%	4.116,6	6,9%	741.616,6	808.101,3	66.484,7	9,0%	29.352,4	3,7%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.432,6	1.658,6	225,9	15,8%	164,8	11,0%	20.875,5	33.209,5	12.334,0	59,1%	11.387,7	51,3%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	15.457,8	16.885,7	1.427,9	9,2%	768,8	4,8%	196.928,0	218.771,3	21.843,3	11,1%	12.057,1	5,7%
Sentenças Judiciais e Precatórios	393,8	442,6	48,8	12,4%	32,0	7,8%	5.624,4	9.072,3	3.447,9	61,3%	3.194,8	53,4%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***40.695,7***	***46.352,1***	***5.656,4***	***13,9%***	***3.921,0***	***9,2%***	***367.355,4***	***402.553,1***	***35.197,8***	***9,6%***	***16.937,5***	***4,3%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	282,7	248,0	-34,8	-12,3%	-46,8	-15,9%	4.259,3	9.678,1	5.418,8	127,2%	5.248,1	115,7%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***34.950,1***	***31.223,8***	***-3.726,3***	***-10,7%***	***-5.216,7***	***-14,3%***	***358.388,1***	***390.552,7***	***32.164,5***	***9,0%***	***14.014,0***	***3,7%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.506,0	4.738,3	232,3	5,2%	40,1	0,9%	80.712,4	87.843,5	7.131,0	8,8%	3.047,0	3,5%
Abono	19,6	9,3	-10,3	-52,5%	-11,1	-54,5%	28.291,3	30.919,0	2.627,7	9,3%	1.132,3	3,7%
Seguro Desemprego	4.486,5	4.729,0	242,6	5,4%	51,3	1,1%	52.421,1	56.924,4	4.503,4	8,6%	1.914,7	3,4%
d/q Seguro Defeso	223,6	-1,2	-224,8	-	-234,3	-	4.441,6	5.620,3	1.178,7	26,5%	995,3	21,0%
4.3.2 Anistiados	21,3	25,7	4,4	20,7%	3,5	15,8%	184,4	212,8	28,4	15,4%	19,4	9,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	5,6	909,3	903,8	-	903,5	-	1.731,8	5.604,4	3.872,6	223,6%	3.855,0	208,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	70,3	93,6	23,2	33,1%	20,2	27,6%	804,5	919,6	115,0	14,3%	75,2	8,8%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9.591,3	10.518,3	927,1	9,7%	518,0	5,2%	111.084,8	127.236,0	16.151,2	14,5%	10.753,8	9,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	464,8	471,2	6,4	1,4%	-13,4	-2,8%	5.335,4	6.044,8	709,4	13,3%	451,6	8,0%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	22,2	115,1	93,0	419,6%	92,0	398,3%	94,1	260,2	166,2	176,7%	161,9	163,0%
4.3.7 Créditos Extraordinários	9.252,6	636,8	-8.615,8	-93,1%	-9.010,4	-93,4%	25.676,1	6.362,4	-19.313,7	-75,2%	-20.680,1	-76,3%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	148,9	146,4	-2,4	-1,6%	-8,8	-5,7%	1.204,8	1.147,0	-57,8	-4,8%	-118,5	-9,3%

Discriminação	Dezembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Dez		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	4.040,6	4.859,1	818,5	20,3%	646,2	15,3%	47.544,2	59.727,6	12.183,4	25,6%	10.002,3	19,7%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	668,7	392,9	-275,8	-41,2%	-304,3	-43,6%	4.823,5	4.908,5	85,0	1,8%	-152,0	-3,0%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	3.062,5	2.961,8	-100,7	-3,3%	-231,2	-7,2%	19.555,8	19.843,9	288,1	1,5%	-694,2	-3,3%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,1	332,1	-0,1	0,0%	-14,2	-4,1%	3.985,6	3.984,7	-0,8	0,0%	-203,8	-4,8%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	315,9	1.065,7	749,8	237,3%	736,3	223,6%	34.280,6	42.774,6	8.494,1	24,8%	6.264,9	17,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	2.577,9	4.066,5	1.488,6	57,7%	1.378,7	51,3%	17.849,1	25.488,9	7.639,8	42,8%	6.810,4	35,8%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	1.908,9	2.444,5	535,6	28,1%	454,2	22,8%	11.685,8	20.589,8	8.903,9	76,2%	8.425,7	67,7%
Equalização de custeio agropecuário	132,0	279,9	147,9	112,1%	142,3	103,4%	589,6	2.166,1	1.576,5	267,4%	1.567,6	249,8%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	234,3	658,8	424,5	181,1%	414,5	169,6%	2.750,7	5.762,3	3.011,6	109,5%	2.908,6	99,1%
Política de preços agrícolas	46,6	9,1	-37,5	-80,4%	-39,4	-81,2%	183,6	94,1	-89,5	-48,7%	-98,0	-50,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,6	8,1	7,6	-	7,6	-	1,5	25,1	23,6	-	23,7	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	46,0	1,0	-45,0	-97,8%	-47,0	-97,9%	182,1	69,1	-113,0	-62,1%	-121,8	-63,3%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	600,3	897,4	297,2	49,5%	271,6	43,4%	5.169,2	9.306,1	4.136,9	80,0%	3.931,5	71,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	636,8	945,2	308,4	48,4%	281,3	42,4%	5.053,4	8.883,0	3.829,6	75,8%	3.627,3	67,3%
Concessão de Financiamento [5/]	-36,6	-47,8	-11,3	30,8%	-9,7	25,4%	115,8	423,1	307,3	265,3%	304,2	244,2%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	44,0	-37,3	-81,2	-	-83,1	-	518,2	477,8	-40,4	-7,8%	-64,8	-11,7%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	42,8	68,1	25,2	58,8%	23,4	52,3%	630,1	668,7	38,5	6,1%	7,2	1,1%
Concessão de Financiamento [5/]	1,1	-105,3	-106,4	-	-106,5	-	-112,0	-190,9	-78,9	70,5%	-72,0	60,7%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	434,2	313,3	-120,9	-27,8%	-139,4	-30,8%	1.201,6	355,8	-845,7	-70,4%	-920,1	-72,0%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	23,1	317,7	294,6	-	293,6	-	312,4	1.477,2	1.164,8	372,9%	1.158,7	347,4%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,1	0,1	-	0,1	-	227,9	193,6	-34,3	-15,0%	-47,1	-19,2%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,8	0,9	0,2	21,8%	0,1	16,8%	10,7	10,8	0,1	1,4%	-0,4	-3,6%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	400,0	11,0	-389,0	-97,3%	-406,1	-97,4%	876,6	777,5	-99,1	-11,3%	-143,7	-15,5%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%	18,0	12,9	-5,2	-28,7%	-6,2	-31,9%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-7,3	-6,5	0,8	-10,9%	1,1	-14,6%	-173,0	-44,5	128,6	-74,3%	140,2	-75,7%
Proagro	673,4	1.673,0	999,6	148,4%	970,9	138,3%	5.441,0	5.029,0	-412,0	-7,6%	-724,2	-12,5%

Discriminação	Dezembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Dez		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
PNAFE	-35,9	-49,5	-13,6	37,9%	-12,1	32,2%	-13,9	-108,1	-94,2	679,0%	-95,1	688,7%
Demais Subsídios e Subvenções	31,4	-1,5	-33,0	-	-34,3	-	736,1	-21,7	-757,9	-	-796,0	-
4.3.16 Transferências ANA	17,3	13,5	-3,9	-22,3%	-4,6	-25,5%	115,1	89,3	-25,8	-22,4%	-31,5	-25,9%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	175,9	143,8	-32,1	-18,2%	-39,6	-21,6%	2.288,7	1.959,0	-329,7	-14,4%	-448,7	-18,4%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	141,1	204,8	63,8	45,2%	57,8	39,3%	1.498,1	2.190,3	692,2	46,2%	618,1	38,6%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	4.954,7	0,0	-4.954,7	-100,0%	-5.265,3	-100,0%
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***63.496,6***	***69.518,6***	***6.022,1***	***9,5%***	***3.314,3***	***5,0%***	***540.423,3***	***574.271,3***	***33.848,0***	***6,3%***	***6.718,2***	***1,2%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	33.970,6	34.338,5	367,9	1,1%	-1.080,7	-3,1%	356.681,2	369.352,9	12.671,6	3,6%	-5.190,4	-1,4%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	2.050,3	2.242,4	192,1	9,4%	104,7	4,9%	18.610,9	21.301,8	2.690,8	14,5%	1.797,7	9,1%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	14.003,0	12.297,0	-1.706,0	-12,2%	-2.303,2	-15,8%	168.018,9	158.125,7	-9.893,2	-5,9%	-18.540,4	-10,4%
4.4.1.3 Saúde	15.859,0	16.709,4	850,4	5,4%	174,2	1,1%	152.439,4	170.481,4	18.042,1	11,8%	10.601,2	6,5%
4.4.1.4 Educação	203,7	485,2	281,5	138,2%	272,8	128,5%	8.032,3	8.532,8	500,5	6,2%	88,6	1,0%
4.4.1.5 Demais	1.854,7	2.604,5	749,8	40,4%	670,7	34,7%	9.579,7	10.911,1	1.331,4	13,9%	862,5	8,5%
4.4.2 Discricionárias	29.525,9	35.180,1	5.654,2	19,1%	4.395,1	14,3%	183.742,0	204.918,4	21.176,4	11,5%	11.908,6	6,1%
4.4.2.1 Saúde	7.144,3	8.411,9	1.267,6	17,7%	962,9	12,9%	51.426,2	58.091,4	6.665,2	13,0%	3.940,8	7,2%
4.4.2.2 Educação	4.025,9	5.108,4	1.082,5	26,9%	910,8	21,7%	28.576,7	32.694,7	4.118,0	14,4%	2.695,2	8,9%
4.4.2.3 Defesa	3.258,9	4.330,2	1.071,4	32,9%	932,4	27,4%	13.317,7	14.205,7	887,9	6,7%	227,9	1,6%
4.4.2.4 Transporte	1.836,6	1.819,8	-16,8	-0,9%	-95,1	-5,0%	15.842,6	14.889,0	-953,5	-6,0%	-1.764,7	-10,5%
4.4.2.5 Administração	971,6	1.753,7	782,1	80,5%	740,7	73,1%	6.734,0	9.318,3	2.584,2	38,4%	2.266,9	31,7%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	1.971,1	1.645,7	-325,5	-16,5%	-409,5	-19,9%	8.428,2	10.102,9	1.674,7	19,9%	1.302,2	14,6%
4.4.2.7 Segurança Pública	478,6	519,7	41,1	8,6%	20,7	4,1%	3.399,6	3.964,0	564,3	16,6%	399,1	11,1%
4.4.2.8 Assistência Social	1.583,8	2.016,5	432,7	27,3%	365,2	22,1%	8.653,5	9.491,1	837,7	9,7%	391,2	4,3%
4.4.2.9 Demais	8.255,2	9.574,2	1.319,0	16,0%	967,0	11,2%	47.363,5	52.161,3	4.797,8	10,1%	2.449,9	4,9%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**24.106,2**	**22.107,4**	**-1.998,8**	**-8,3%**	**-3.026,8**	**-12,0%**	**-42.923,7**	**-61.691,2**	**-18.767,5**	**43,7%**	**-14.800,1**	**32,3%**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**-227,8**						**-428,4**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**-227,8**						**-428,4**					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126/	**0,0**						**0,0**					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uniã	**0,0**						**0,0**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**2.849,8**						**-2.012,2**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**26.728,2**						**-45.364,3**					
9. JUROS NOMINAIS [13/]	**-87.455,1**						**-855.206,3**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [14/]	**-60.726,9**						**-900.570,7**					

Discriminação	Dezembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Dez		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	***83.343,8***	***92.045,3***	***8.701,5***	***10,4%***	***5.147,4***	***5,9%***	***641.155,5***	***709.714,3***	***68.558,8***	***10,7%***	***27.634,8***	***10,1%***
Arrecadação Ordinária	83.343,8	92.045,3	8.701,5	10,4%	5.147,4	5,9%	641.155,5	709.714,3	68.558,8	10,7%	27.634,8	10,1%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	8.467,2	9.740,8	1.273,5	15,0%	912,5	10,3%	61.376,5	71.772,4	10.395,8	16,9%	6.574,5	15,9%
Investimento	***21.479,0***	***15.399,1***	***-6.080,0***	***-28,3%***	***-6.995,9***	***-31,2%***	***86.102,1***	***83.406,3***	***-2.695,8***	***-3,1%***	***-7.792,6***	***-3,0%***
PAC [15/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	1.408,8	4.114,0	2.705,2	192,0%	2.645,1	180,1%	12.890,9	20.804,0	7.913,0	61,4%	7.131,7	57,9%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia

12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.

13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Dezembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Dez		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**55.781,2**	**63.234,8**	**7.453,6**	**13,4%**	**5.074,9**	**8,7%**	**517.641,1**	**569.703,2**	**52.062,1**	**10,1%**	**26.516,8**	**4,8%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	48.015,1	53.674,3	5.659,2	11,8%	3.611,7	7,2%	411.979,9	454.682,3	42.702,4	10,4%	22.380,1	5,1%
1.2 Fundos Constitucionais	1.223,4	1.833,2	609,8	49,8%	557,6	43,7%	12.944,5	18.678,4	5.733,9	44,3%	5.155,4	37,5%
1.2.1 Repasse Total	2.335,8	2.953,9	618,0	26,5%	518,4	21,3%	25.841,7	28.884,7	3.043,1	11,8%	1.773,6	6,4%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 1.112,4	- 1.120,7	- 8,3	0,7%	39,2	-3,4%	-12.897,1	-10.206,3	2.690,8	-20,9%	3.381,7	-24,6%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.636,0	1.661,4	25,4	1,6%	- 44,4	-2,6%	19.572,0	21.369,9	1.797,9	9,2%	838,2	4,0%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	4.619,8	5.763,2	1.143,4	24,8%	946,4	19,6%	68.814,8	70.194,8	1.380,1	2,0%	-2.101,9	-2,9%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	979,2	917,9	-61,3	-6,3%	-110,4	-10,6%
1.6 Demais	286,8	302,6	15,8	5,5%	3,6	1,2%	3.350,7	3.859,8	509,1	15,2%	355,5	10,0%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	23,2	11,2	- 12,0	-51,8%	- 13,0	-53,8%	27,0	11,2	-15,9	-58,7%	-17,1	-60,4%
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	30,4	30,4	-	30,4	-	0,0	30,4	30,4	-	30,4	-
1.6.3 IOF Ouro	2,1	2,8	0,7	31,7%	0,6	26,3%	12,3	38,0	25,7	209,1%	25,5	194,8%
1.6.4 ITR	261,5	258,2	- 3,3	-1,3%	- 14,4	-5,3%	3.147,0	3.650,4	503,4	16,0%	360,5	10,9%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	164,4	129,8	-34,6	-21,0%	-43,8	-24,8%
1.6.6 Outras 1/	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	**213.272,7**	**227.697,4**	**14.424,6**	**6,8%**	**5.330,0**	**2,4%**	**2.205.247,6**	**2.392.641,2**	**187.393,6**	**8,5%**	**76.922,0**	**3,3%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**72.933,3**	**80.892,9**	**7.959,6**	**10,9%**	**4.849,4**	**6,4%**	**938.302,0**	**1.026.330,9**	**88.028,9**	**9,4%**	**41.121,5**	**4,1%**
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**40.787,8**	**46.529,3**	**5.741,4**	**14,1%**	**4.002,1**	**9,4%**	**366.224,8**	**401.623,7**	**35.398,9**	**9,7%**	**17.204,4**	**4,4%**
2.2.1 Ativo Civil	17.609,2	21.583,0	3.973,8	22,6%	3.222,8	17,6%	162.236,4	180.521,7	18.285,3	11,3%	10.259,2	5,9%
2.2.2 Ativo Militar	4.487,2	4.556,1	68,9	1,5%	- 122,4	-2,6%	35.661,3	36.987,8	1.326,5	3,7%	-465,9	-1,2%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	11.192,8	12.418,0	1.225,3	10,9%	748,0	6,4%	101.004,5	108.758,8	7.754,3	7,7%	2.714,6	2,5%
2.2.4 Reformas e pensões militares	7.223,1	7.727,2	504,1	7,0%	196,1	2,6%	63.623,9	65.879,1	2.255,3	3,5%	-950,3	-1,4%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	275,5	244,9	- 30,6	-11,1%	- 42,4	-14,8%	3.698,7	9.476,2	5.777,5	156,2%	5.646,9	143,6%
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**34.899,2**	**31.247,1**	**- 3.652,1**	**-10,5%**	**- 5.140,3**	**-14,1%**	**358.226,5**	**390.683,7**	**32.457,2**	**9,1%**	**14.317,6**	**3,8%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	4.506,0	4.738,3	232,3	5,2%	40,1	0,9%	80.712,4	87.843,5	7.131,0	8,8%	3.047,0	3,5%
2.3.2 Anistiados	21,3	25,7	4,4	20,7%	3,5	15,8%	184,4	212,1	27,7	15,0%	18,6	9,5%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	5,6	911,3	905,8	-	905,5	-	1.731,8	5.606,4	3.874,6	223,7%	3.857,0	209,0%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	70,3	93,6	23,3	33,1%	20,3	27,7%	808,0	920,9	113,0	14,0%	72,9	8,5%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9.591,3	10.518,3	927,1	9,7%	518,1	5,2%	111.084,4	127.236,5	16.152,1	14,5%	10.754,7	9,1%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	9.126,5	10.047,1	920,6	10,1%	531,4	5,6%	105.749,3	121.191,8	15.442,5	14,6%	10.302,9	9,2%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	464,7	471,2	6,5	1,4%	- 13,3	-2,8%	5.335,1	6.044,7	709,6	13,3%	451,8	8,0%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	22,2	115,1	93,0	419,6%	92,0	398,3%	94,1	260,2	166,2	176,7%	161,9	163,0%
2.3.7 Créditos Extraordinários	9.112,2	659,9	- 8.452,3	-92,8%	- 8.840,8	-93,1%	25.217,7	6.412,6	-18.805,1	-74,6%	-20.147,2	-75,7%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	148,9	146,4	- 2,4	-1,6%	- 8,8	-5,7%	1.204,8	1.147,0	-57,8	-4,8%	-118,5	-9,3%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	4.040,6	4.859,1	818,5	20,3%	646,2	15,3%	47.544,2	59.727,6	12.183,4	25,6%	10.002,3	19,7%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	668,2	392,9	- 275,4	-41,2%	- 303,9	-43,6%	4.822,1	4.913,6	91,5	1,9%	-145,2	-2,8%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	3.093,4	2.897,2	- 196,2	-6,3%	- 328,2	-10,2%	19.434,6	19.347,7	-86,9	-0,4%	-1.063,4	-5,2%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,1	332,1	- 0,1	0,0%	- 14,2	-4,1%	3.985,6	3.984,7	-0,8	0,0%	-203,8	-4,8%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	374,9	1.128,5	753,6	201,0%	737,6	188,7%	34.696,8	43.343,4	8.646,6	24,9%	6.398,2	17,1%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	2.577,9	4.066,5	1.488,6	57,7%	1.378,7	51,3%	17.849,1	25.488,9	7.639,8	42,8%	6.810,4	35,8%

Discriminação	Dezembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Dez		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	132,0	279,9	147,9	112,1%	142,3	103,4%	589,6	2.166,1	1.576,5	267,4%	1.567,6	249,8%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	234,3	658,8	424,5	181,1%	414,5	169,6%	2.750,7	5.762,3	3.011,6	109,5%	2.908,6	99,1%
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,6	8,1	7,6	-	7,6	-	1,5	25,1	23,6	-	23,7	-
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	6,0	0,0	-6,0	-100,0%	-6,5	-100,0%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	46,0	1,0	-45,0	-97,8%	-47,0	-97,9%	165,7	69,1	-96,7	-58,3%	-104,2	-59,6%
2.3.15.6 Pronaf	600,7	897,4	296,7	49,4%	271,1	43,3%	5.180,0	9.306,1	4.126,1	79,7%	3.919,9	71,0%
2.3.15.7 Proex	44,0	-37,3	-81,2	-	-83,1	-	518,2	477,8	-40,4	-7,8%	-64,8	-11,7%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	434,2	313,3	-120,9	-27,8%	-139,4	-30,8%	1.201,6	355,8	-845,7	-70,4%	-920,1	-72,0%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	23,1	317,7	294,6	-	293,6	-	312,4	1.477,2	1.164,8	372,9%	1.158,7	347,4%
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,1	0,1	-	0,1	-	227,9	193,6	-34,3	-15,0%	-47,1	-19,2%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,8	0,9	0,2	21,8%	0,1	16,8%	10,7	10,8	0,1	1,4%	-0,4	-3,6%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	400,0	11,0	-389,0	-97,3%	-406,1	-97,4%	876,6	777,5	-99,1	-11,3%	-143,7	-15,5%
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,5	-	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%	18,0	12,9	-5,2	-28,7%	-6,2	-31,9%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-7,3	-6,5	0,8	-10,9%	1,1	-14,6%	-173,0	-44,5	128,6	-74,3%	140,2	-75,7%
2.3.15.19 Proagro	673,4	1.673,0	999,6	148,4%	970,9	138,3%	5.441,0	5.029,0	-412,0	-7,6%	-724,2	-12,5%
2.3.15.20 PNAFE	-35,9	-49,5	-13,6	37,9%	-12,1	32,2%	-13,9	-108,1	-94,2	679,0%	-95,1	688,7%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	31,4	1,5	-33,0	-	-34,3	-	736,1	-21,7	-757,9	-	-796,0	-
2.3.16 Transferências ANA	17,3	13,5	-3,9	-22,3%	-4,6	-25,5%	115,1	89,3	-25,8	-22,4%	-31,5	-25,9%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	175,9	143,8	-32,1	-18,2%	-39,6	-21,6%	2.288,7	1.959,0	-329,7	-14,4%	-448,7	-18,4%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	141,1	204,8	63,8	45,2%	57,8	39,3%	1.498,1	2.190,3	692,2	46,2%	618,1	38,6%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	4.954,7	0,0	-4.954,7	-100,0%	-5.265,3	-100,0%
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**64.652,4**	**69.028,1**	**4.375,7**	**6,8%**	**1.618,7**	**2,4%**	**542.494,3**	**574.003,0**	**31.508,6**	**5,8%**	**4.278,5**	**0,7%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	34.244,4	34.653,7	409,3	1,2%	-1.051,0	-2,9%	357.102,0	369.558,5	12.456,6	3,5%	-5.426,9	-1,4%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	2.066,8	2.263,0	196,2	9,5%	108,0	5,0%	18.636,9	21.317,6	2.680,7	14,4%	1.786,2	9,0%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	14.115,8	12.409,8	-1.706,0	-12,1%	-2.307,9	-15,7%	168.199,3	158.185,7	-10.013,7	-6,0%	-18.670,2	-10,4%
2.4.1.3 Saúde	15.986,7	16.862,7	876,0	5,5%	194,3	1,2%	152.631,4	170.586,5	17.955,1	11,8%	10.504,6	6,5%
2.4.1.4 Educação	205,3	489,7	284,3	138,5%	275,6	128,7%	8.036,6	8.534,3	497,7	6,2%	85,5	1,0%
2.4.1.5 Demais	1.869,7	2.628,4	758,8	40,6%	679,1	34,8%	9.597,7	10.934,5	1.336,8	13,9%	867,0	8,5%
2.4.2 Discricionárias	30.408,1	34.374,5	3.966,4	13,0%	2.669,7	8,4%	185.392,4	204.444,4	19.052,1	10,3%	9.705,4	4,9%
2.4.2.1 Saúde	7.357,7	8.219,2	861,5	11,7%	547,7	7,1%	51.766,4	57.937,6	6.171,2	11,9%	3.430,2	6,2%
2.4.2.2 Educação	4.146,2	4.991,4	845,2	20,4%	668,4	15,5%	28.840,6	32.607,5	3.766,8	13,1%	2.330,6	7,6%
2.4.2.3 Defesa	3.356,2	4.231,1	874,8	26,1%	731,7	20,9%	13.492,0	14.134,2	642,2	4,8%	-26,0	-0,2%
2.4.2.4 Transporte	1.891,5	1.778,1	-113,3	-6,0%	-194,0	-9,8%	15.992,3	14.864,5	-1.127,8	-7,1%	-1.946,7	-11,5%
2.4.2.5 Administração	1.000,6	1.713,5	713,0	71,3%	670,3	64,2%	6.807,9	9.288,6	2.480,8	36,4%	2.159,8	29,9%

Discriminação	Dezembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Dez		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	2.030,0	1.608,0	- 422,0	-20,8%	- 508,6	-24,0%	8.553,0	10.073,5	1.520,4	17,8%	1.142,0	12,6%
2.4.2.7 Segurança Pública	492,9	507,8	14,9	3,0%	- 6,1	-1,2%	3.432,6	3.953,4	520,8	15,2%	353,9	9,7%
2.4.2.8 Assistência Social	1.631,1	1.970,3	339,2	20,8%	269,7	15,9%	8.747,8	9.458,0	710,2	8,1%	258,8	2,8%
2.4.2.9 Demais	8.501,8	9.355,0	853,1	10,0%	490,6	5,5%	47.759,7	52.127,2	4.367,5	9,1%	2.002,9	4,0%
Memorando												
m. Créditos Extraordinários	**9.112,2**	**659,9**	**- 8.452,3**	**-92,8%**	**- 8.840,8**	**-93,1%**	**25.217,7**	**6.412,6**	**-18.805,1**	**-74,6%**	**-20.147,2**	**-75,7%**
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	239,8	141,0	- 98,8	-41,2%	- 109,0	-43,6%	853,9	2.914,9	2.061,0	241,4%	2.033,9	225,2%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	0,2	-	- 0,2	-100,0%	- 0,3	-100,0%	4,3	0,0	-4,2	-98,9%	-4,5	-99,0%
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	232,6	3,6	- 229,0	-98,4%	- 238,9	-98,5%	751,1	43,3	-707,8	-94,2%	-750,0	-94,4%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	0,4	0,0	- 0,4	-93,9%	- 0,4	-94,2%	35,5	30,0	-5,6	-15,7%	-6,9	-18,1%
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	6,5	137,3	130,8	-	130,6	-	63,0	2.841,5	2.778,6	-	2.795,2	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	8.872,4	518,9	- 8.353,5	-94,2%	- 8.731,8	-94,4%	24.363,8	3.497,7	-20.866,1	-85,6%	-22.181,1	-86,2%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	26,5	5,1	- 21,4	-80,7%	- 22,5	-81,5%	333,3	132,9	-200,5	-60,1%	-217,8	-61,8%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	3,9	0,8	- 3,2	-80,5%	- 3,3	-81,3%	26,4	39,7	13,3	50,4%	12,4	44,6%
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	174,6	57,9	- 116,7	-66,8%	- 124,2	-68,2%	972,3	523,0	-449,3	-46,2%	-496,0	-48,3%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	184,5	105,7	- 78,8	-42,7%	- 86,6	-45,0%	626,8	684,3	57,5	9,2%	34,2	5,2%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	3,6	0,1	- 3,5	-96,0%	- 3,6	-96,2%	55,1	5,8	-49,3	-89,4%	-52,3	-89,8%
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	6,5	6,5	-	6,5	-
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	211,7	96,2	- 115,6	-54,6%	- 124,6	-56,4%	3.983,5	808,1	-3.175,4	-79,7%	-3.419,7	-80,7%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	86,0	126,5	40,5	47,1%	36,8	41,0%	482,0	333,6	-148,4	-30,8%	-174,4	-34,1%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	8.181,4	126,6	- 8.054,9	-98,5%	- 8.403,8	-98,5%	17.884,4	963,9	-16.920,5	-94,6%	-17.873,9	-94,8%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.
2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

Complemento ao Programa de Transição Energética do Pecém

PARECER TÉCNICO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO DA Companhia de Desenvolvimento Industrial e Portuário do Pecém – CIPP

IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO

A contratação da operação de crédito pleiteada pela **Companhia de Desenvolvimento Industrial e Portuário do Pecém – CIPP,** no âmbito do Complemento ao Programa de Transição Energética do Pecém, a ser firmada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (**BIRD**), valor **US$ 33,500,000.00** (trinta e três milhões e quinhentos mil de dólares americanos), referente a Carta Consulta 61.049, com destinação dos recursos para:

- Implantação de infraestrutura de corredores de utilidades;
- Expansão do atual Píer TMUT (Terminal de Múltiplas Utilidades) do Porto do Pecém;
- Expansão do Píer 2 para operação de H2V e derivados (amônia).

Essa operação de crédito externo, tem o objetivo de fomentar a implementação de infraestruturas para um hub de capacitação, pesquisa e inovação, bem como de infraestruturas compartilhadas de apoio para viabilizar o desenvolvimento da cadeia do hidrogênio verde em torno do Complexo Industrial e Portuário do Pecém, apoiando o processo de transição energética justa no Estado do Ceará e do Brasil, e promovendo tanto a redução de emissões de gases de efeito estufa (GEEs) quanto o desenvolvimento socioeconômico do país, tendo como objetivos específicos, após revisão na fase de preparação:

- Desenvolver infraestruturas compartilhadas em complemento ao Programa de apoio necessárias à produção de H2V;
- Mitigar riscos infra estruturais, técnicos e laborais, criando um ambiente de negócios propício à efetiva participação privada para a implantação da cadeia do H2V.;
- Apoiar uma agenda nacional de desenvolvimento competitivo do H2V no País e sua inserção nos mercados internacionais.

Durante a fase de preparação do projeto, submetemos à Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX) através do e-mail (ANEXO A), da Carta Consulta CIF-REI Nº 61.049, realocar os recursos do Produto - Implantação de Sistemas Operacionais, de controle e segurança e o Produto - Infraestrutura do centro de pesquisa aplicada (instalações, equipamentos), estudos, treinamentos e iniciativas de capacitação e qualificação de mão de obra, para o P - Expansão do Terminal de Múltiplas Utilidades (TMUT) - Novo Berço de Atracação, que após análise da fase de maturidade do TMUT, verificou-se um aumento significativo no orçamento. Todo esse

KFC SN MCPQ

processo teve a anuência do Banco Mundial e após manifestação da COFIEX, foi enviado para conhecimento da SEPLAG.

O projeto Programa de Transição Energética do Pecém proposto pela Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP S/A) através da Carta Consulta CIF-REI Nº 61.049 aprovada na 170ª Reunião da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX) em 07.12.23, busca endereçar os desafios que se apresentam para o desenvolvimento do mercado de H2V no País, construindo capacidades e contribuindo para a mobilização dos financiamentos necessários para o avanço da agenda.

Em termos específicos, após a busca-se:

1: INVESTIR EM INFRAESTRUTURA COMPARTILHADA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA CADEIA DO H2V:

a: IMPLANTAR INFRAESTRUTURA DE CORREDORES DE UTILIDADES

Implantação de corredores de utilidades para dotar a região de todas as facilidades vitais ao projeto como dutos, linhas de transmissão, adutoras etc., que conectarão as unidades produtoras de H2V instaladas no complexo industrial às instalações Portuárias do Porto do Pecém.

Importa notar que, tendo em vista as condições hídricas da região e a necessidade de H2O para a eletrólise, a iniciativa no Pecém conta com plano de gestão de recursos hídricos que prevê o uso de água de reuso do esgotamento sanitário como insumo principal para a produção de H2V. Isso envolverá investimentos de utilidades na rede de saneamento e abastecimento.

b: EXPANDIR O PÍER TMUT

Expansão do atual Píer TMUT (Terminal de Múltiplas Utilidades) do Porto do Pecém, com a implantação de mais um berço de acostagem, visando a movimentação futura de grandes cargas de projetos e insumos necessários para as cadeias produtivas de H2V.

c. EXPANDIR PÍER 2 PARA OPERAÇÃO DE DERIVADOS DE H2V

Expansão do Píer 2 para operação de amônia, atendendo as movimentações de exportação pelo Porto do Pecém. A expansão do Terminal de Granéis Líquidos consistirá na implantação de mais dois berços de atracação.

KFC SN MCPQ

COMPARATIVO DE OUTRAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS

Com base no comparativo das condições financeiras recebidas de outras instituições como o CAF, BID e o BNB (FNE - PROINFRA), segue abaixo os aspectos que justificam a escolha da CIPP pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) na operação de crédito externo:

1. Os recursos da operação são provenientes dos Fundos de Investimento Climáticos, sob a janela de Integração de Energias Renováveis (CIF-REI), canalizados via Banco Mundial. Tais recursos foram alvo de um Plano de Investimentos preparado pelo Governo Brasileiro, em parceria com o Banco Mundial, selecionado e aprovado pelo Secretariado do CIF em 2023. Os recursos objeto desta carta consulta são concessionais de baixo custo, complementados por US$ 1,5 milhão em recursos não-reembolsáveis.
2. Recursos concessionais em condições financeiras extremamente favoráveis: prazos de amortização, prazo total da operação e carência superiores ao usualmente visto no país, além de recursos não-reembolsáveis complementares a esta operação;
3. Expertise técnica global em energias renováveis e o hidrogênio verde, acoplada ao apoio técnico durante o projeto;
4. Valioso relacionamento com o Ceará em projetos correlatos nos últimos anos;
5. Projeto de assistências técnicas ao Estado do Ceará para o desenvolvimento do hub de H2V em execução, com grandes sinergias em relação ao presente programa proposto, financiado por recursos a fundo perdido.

RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

Essa operação de crédito externo com o BIRD/CIF-REI (Fundo de Investimentos Climáticos sob a janela de Integração de Energias Renováveis) do Complemento ao Programa de Transição Energética do Pecém - “Pecém Verde”:

SN

KFC

MCPQ

CARTA CONSULTA 61.049

Categoria	Valor do Mútuo Alocado (expresso em USD)	Percentual de Despesas a serem financiadas (incluindo Impostos)
(1) Obras e bens para o Projeto	7.000.000	100%
(2) Obras e bens para a Parte 2 do Projeto	16.500.000	100%
(3) Obras e bens para a Parte 3 do Projeto	10.000.000	100%
VALOR TOTAL	33.500.000	

MARCO DE REFERÊNCIA/DIAGNÓSTICO

Considerar a emergência do fenômeno das mudanças climáticas é quando do planejamento das estratégias de desenvolvimento das nações. O mundo tem o desafio de limitar o aumento da temperatura média global a 1,5 °C até 2030 acima dos níveis pré-industriais e, para isso, são necessárias ações mais profundas de descarbonização em todos os setores econômicos. Em particular, o planejamento energético deve considerar as metas de descarbonização globais, por ser o maior emissor de gases de efeito estufa (GEE) no mundo, resultando na chamada transição energética. O hidrogênio verde (H2V), em particular, é visto como uma fonte energética focal na transição energética global e deverá presenciar um aumento exponencial de demanda nas próximas décadas.

O H2V é produzido a partir de eletrolisadores que utilizam energia renovável para separar a água (H2O) em oxigênio e hidrogênio. A versatilidade do H2V faz com que seja um elemento importante para descarbonizar aqueles setores onde a eletrificação é inviável ou pouco prática, como a produção de cimento e aço e o transporte de longa distância, fornecendo uma opção flexível para o armazenamento de energia de base renovável.

Projeções futuras indicam uma demanda pujante e um potencial técnico de produção nacional de H2V que, segundo o Plano Nacional de Energia (PNE) 2050, pode alcançar 1,8 Gt/ano em 2050. Em um mercado ainda em estágios iniciais de desenvolvimento a nível global, o Brasil tem a oportunidade de se posicionar entre os pioneiros do H2V em escala, com custos extremamente competitivos. O País se beneficia das condições ideais de recursos naturais para aumentar sua produção e penetração da Energia Renovável Variável (VRE) e combustíveis com baixo teor de carbono.

KFC SV MCPQ

Entretanto, em se tratando de uma indústria nascente, existem diversas barreiras para concretizar esse cenário. Incertezas de mercado relativas à demanda, a indisponibilidade de financiamento a custo competitivo, a falta de infraestrutura que viabilize a produção em escala e a inexistência pesquisa aplicada e de mão de obra qualificada são algumas delas. Nesse sentido, é necessário criar condições ideais para fomentar investimentos nessa indústria. No país, o Programa Brasileiro de Hidrogênio e Sistemas Células a Combustível e, mais recentemente, o Programa Nacional do Hidrogênio (PNH2) e o projeto de lei (PL) do Programa Combustível do Futuro buscam, respectivamente, fomentar o desenvolvimento da indústria do hidrogênio e promover a mobilidade sustentável de baixo carbono.

O Ceará situa-se numa região privilegiada com condições atrativas para implantar cadeias de produção do H2V e, assim, capitanear um esforço nacional de desenvolvimento de tais cadeias. O Estado apresenta: (i) Elevado potencial de energia eólica onshore (94 GW), offshore (117 GW) e solar (642 GW); (ii) Condições adequadas de infraestrutura portuária; (iii) Complexo industrial estabelecido e com potencial desenvolvimento ao lado do Porto; (iv) Condições fiscais e administrativas confiáveis; (v) Posição geográfica favorável, próxima de potenciais mercados consumidores domésticos e internacionais; (vi) Universidades, Institutos Tecnológicos, mão de obra qualificada; (vii) Oportunidade de trazer desenvolvimento ao Estado. Complementando as vantagens do Ceará, o Complexo industrial e Portuário do Pecém (CIPP) oferece condições que favorecem o desenvolvimento da cadeia de produção, distribuição, armazenagem e transporte do H2V: (i) infraestrutura portuária robusta (Porto do Pecém), que movimentou 22 milhões de toneladas em 2021, com capacidade e calado operacionais adequados às operações de H2V; (ii) rede elétrica com linhas de transmissão compatíveis com as demandas dos eletrolisadores; (iii) ampla rede de distribuição de gás que conecta o Terminal Portuário às áreas industriais, que pode ser utilizada para transportar H2V entre as áreas de produção e consumo; (iv) ecossistema favorável ao desenvolvimento, com associação inclusive ao Porto de Rotterdam; (v) parque industrial instalado, com empresas do mercado consumidor de hidrogênio (aço, fertilizantes, cimento, mineração) e em terrenos de Zona de Processamento de Exportação - ZPE, oferecendo benefícios tributários, sendo um poderoso diferencial competitivo; (vi) Pré-Contratos e Memorandos de Entendimento (MoUs) já assinados com produtores potenciais de H2V.

A introdução do H2V no Ceará pode ajudar tanto o estado quanto o país a entrar em um novo mercado de commodities verdes com forte potencial de exportação, como o próprio H2V, mas também o aço, a amônia, os combustíveis sintéticos renováveis, os fertilizantes e o cimento.

Ademais, o H2V também poderá desempenhar papel fundamental para o alcance dos objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU? com o fomento a energias limpas, indústria, inovação e infraestrutura, e ação contra a mudança global do clima? e aumento do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) da região, que está abaixo da média nacional (0,726 Ceará vs 0,754 país).

KFC SN MCPQ

IMPACTOS

Em termos de impactos locais, é esperado que o projeto viabilize a execução do ambicioso plano de investimentos do CIPP e de instituições parceiras do setor privado, facilitando o ganho de escala na produção de H2V.
Os resultados esperados em termos de produção de hidrogênio terão impactos sobre a mitigação de emissões de GEEs, na medida em que o H2V será usado para substituir combustíveis fósseis. Abaixo é possível encontrar uma estimação do potencial de mitigação de emissões derivado do projeto, com base na definição de cenários futuros. A ordem de grandeza associada à potencial redução anual de emissões a nível global seria de cerca de 14 MtCO2e em 2034.
Por fim, é esperado que a implementação do programa tenha positivos impactos socioeconômicos: (i) geração de demanda para uma gama de serviços para abastecer a cadeia do H2V na região, oferecendo oportunidades para pequenas, médias e grandes empresas; (ii) desenvolvimento de capacidades, geração de empregos e renda, priorizando população de baixa renda e a igualdade gênero; e (iii) promoção da redução da pobreza na região. Já a atração de investimentos privados, considerando apenas as projeções em pré-contratos assinados, chega a US$ 10,5 bi até 2034.
O projeto e seus aprendizados poderiam ser replicados em outras partes do Brasil, facilitando o desenvolvimento das cadeias de H2V no país.

SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

Os investimentos previstos já constam no plano de negócios da CIPP S/A, de modo que a operação visa reduzir os custos de financiamento de uma necessidade premente do mutuário. A implementação deste programa não implica gastos adicionais referentes ao incremento de pessoal para a sua coordenação, uma vez que serão utilizadas estrutura e pessoal atuais da CIPP, ZPE e apoio do Governo do Ceará, em concordância com o plano de negócios previsto.

Os recursos obtidos permitirão a implementação do programa, com sustentabilidade econômico-financeira analisada e confirmada no plano de negócios da empresa, com articulação permanente da CIPP S/A.

ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS

Este programa se alinha ao planejamento estratégico e de desenvolvimento do Governo do Estado do Ceará por meio do Plano Plurianual, PPA 2020-2023 em sua iniciativa 331.1.04 - Expansão de cadeias produtivas estratégicas para o desenvolvimento econômico do Estado consideradas prioritárias no âmbito da Plataforma Ceará 2050, que constitui o planejamento de longo prazo do estado e prevê o processo de transição energética justa, por meio da ação 11132 - Atração de indústrias; iniciativa 331.1.08 -

MCPQ

SN

KFC

Implementação de política de hidrogênio verde; iniciativa 711.1.09 - Promoção de política pública de energia, por meio da ação 10992,Elaboração de estudos, planos, projetos e contratação de apoio técnico para a promoção de política pública de energia; e iniciativa 711.1.13 - Implantação de políticas públicas de energias renováveis para o desenvolvimento sustentável, por meio da ação 18490 - apoio a implantação da política do hidrogênio verde.

Também se alinha à Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa conforme a Lei 13.303, de 30 de junho de 2016: Art. 8 - III - divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração.

A proposta está alinhada com diretrizes do Governo Federal apresentadas no Planejamento Plurianual (PPA) 2020- 2023. O projeto é consistente e vem ao encontro da estratégia de política econômica do Ministério da Fazenda, centrada no binômio: consolidação fiscal e aumento da produtividade. Também está alinhada às diretrizes do Ministério de Minas e Energia para o desenvolvimento das cadeias de H2V no país. O projeto está alinhado com a estratégia de desenvolvimento energético, social, econômico e ambiental do Governo do Estado do Ceará, sintetizado no Decreto Nº 34.733 de 12 de maio de 2022, bem como com o Decreto Nº 35.004 de 03 de novembro de 2022, que versa sobre o cumprimento dos objetivos de desenvolvimento sustentável.

INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

O interesse econômico e social de uma operação de crédito externa do Banco Mundial é fundamental para o desenvolvimento de projetos e programas em países em desenvolvimento. Aqui estão alguns pontos importantes sobre o assunto:

- *Demonstração de Interesse*: para realizar uma operação de crédito externo, o ente interessado precisa demonstrar a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação. Isso envolve apresentar um parecer de órgãos técnicos e jurídicos que justifiquem a operação.

- *Condições para Aprovação*: além da demonstração de interesse econômico e social, a operação de crédito externo precisa atender a certas condições, como:
- Inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito.
- Atendimento ao artigo 167, III da Constituição Federal.
- Autorização do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo

MCPQ

SN

KFC

- *Importância para o Desenvolvimento*: as operações de crédito externo do Banco Mundial podem ser fundamentais para financiar projetos e programas que promovam o desenvolvimento econômico e social em países em desenvolvimento. Isso pode incluir projetos de infraestrutura, educação, saúde e outros setores importantes.

No contexto da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a operação de crédito externo precisa ser cuidadosamente planejada e justificada para garantir que seja realizada de forma responsável e sustentável.

Segue abaixo indicadores que deverão ser acompanhados durante a operação de crédito externa:

Descrição	Fórmula de Cálculo	Unidade de Medida	Linha de Base	Meta
Quantidade de H2V e seus derivados Produzida e Escoada pela ZPE/Porto	Volume de amônia (NH3) movimentada no Porto _Meta 2034	Toneladas/ ano		4.698.200,00
Desenvolvimento de novos projetos de energia renovável relacionado ao hub H2V	Somatório da capacidade instalada de renováveis atendendo o hub de H2V _Meta 2034	Gigawatts (GW)		8,00
Demanda energética de eletrolisadores	Somatório da capacidade instalada de eletrolisadores no hub de H2V _Meta 2034	Gigawatts (GW)		6,00
Emissões de GEE evitadas	Emissões evitadas a nível global em 2034 considerando os objetivos de produção de H2V e os usos finais divididos em: 25 % substituindo carvão na produção de aço; 25% substituindo gás (SMR) na produção de ureia; 50% substituindo carvão e gás na produção de eletricidade (metade cada)	MtCO2e (2034)		14,00
Capacidade de alavancagem de recursos privados	Volume de cofinanciamento alavancado _Meta até 2034	US$ bilhões		10,50
Empregos diretos criados	Número de empregos diretos criados _Meta até 2034	unidade		5.500,00
Pessoas treinadas / capacitadas / qualificadas	Número de pessoas que completam iniciativas de capacitação no hub do Pecém_ Meta até 2034	unidade		440,00
Pesquisa desenvolvida no hub do Pecém	Estudos, tipologias, parametrizações etc. _ Meta até 2034	unidade		12,00

KFC SN MCPQ

NEGOCIAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO – 16.04.25

A reunião de negociações para (a) um empréstimo proposto pelo BIRD de noventa milhões de dólares (USD 90.000.000) (“Empréstimo do BIRD”), (b) um empréstimo proposto do Fundo Climático Estratégico (“SCF”) de trinta e três milhões e quinhentos mil dólares (USD 33.500.000) (“Empréstimo do SCF”), (c) uma proposta de subsídio do SCF de um milhão e quinhentos mil dólares (USD 1.500.000) (“Subsídio do SCF”), e (d) uma proposta de subsídio do Fundo Planeta Habitável (“LPF”) de nove milhões de dólares (USD 9.000.000) (“Subsídio do LPF” e, juntamente com o Subsídio do SCF, os “Subsídios”), todos para a Expansão do Hidrogênio Limpo no Brasil - Projeto Hub de Hidrogênio Verde do Ceará, foram realizados em formato híbrido (virtual e presencial) em 16 de abril de 2025, e por meio de troca de e-mails de 30 de abril de 2025 a 4 de junho de 2025, entre o CIPP (o "Mutuário"), incluindo representantes da Diretoria Executiva de Engenharia, da Unidade de Gestão de Planejamento (Gerência de Planejamento) e a Diretoria Executiva Jurídica (coletivamente, a "Delegação do Mutuário"); a República Federativa do Brasil (o "Garantidor"), incluindo representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN/MF), da Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF) e da Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento (Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento) – O BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (“BIRD” OU “BANCO”) SEAID/MPO) (coletivamente, a “Delegação do Fiador”); o BIRD (a “Delegação do Banco”); e o Estado do Ceará, incluindo representantes da Secretaria da Fazenda (Sefaz/ CE), da Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag/ CE) e da Procuradoria-Geral do Estado (PGE/ CE) (“Delegação do Estado do Ceará”). Os membros das Delegações do Mutuário, do Fiador, do Banco e do Estado do Ceará (coletivamente, as “Delegações”) estão listados no ANEXO B (Minuta de Negociação 16.04.25 – tradução juramentada). A chefe da Delegação do Fiador, Anael Aymoré Jacob (SEAID/MPO), o chefe da Delegação do Mutuário, Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros, (CIPP), e o chefe da Delegação do Estado do Ceará, Rommel Frota (PGE/CE), confirmaram e declararam que foram autorizados a assinar a Ata de Negociação em nome do Fiador, do Mutuário e do Estado do Ceará, respectivamente.

As Delegações discutiram e chegaram a acordos sobre as revisões necessárias aos seguintes documentos: (a) a minuta do Contrato de Empréstimo para o Empréstimo do BIRD (“Contrato de Empréstimo do BIRD”) e a minuta do Contrato de Garantia para o Empréstimo do BIRD (“Contrato de Garantia do BIRD”); (b) a minuta do Contrato de Empréstimo - Acordo para o Empréstimo SCF (“Acordo de Empréstimo SCF” e, juntamente com o Acordo de Empréstimo do BIRD, os “Acordos de Empréstimo”) e a minuta do Acordo de Garantia para o Empréstimo SCF (“Acordo de Garantia SCF” e, juntamente com o Acordo de Garantia do BIRD, os “Acordos de Garantia”); (c) a minuta do Acordo de Subvenção para a Subvenção SCF (“Acordo de Subvenção SCF”); (d) a minuta do Acordo de Subvenção para a Subvenção LPF (“Acordo de Subvenção LPF” e,

SN

KFC

MCPQ

juntamente com o Acordo de Empréstimo do BIRD, o Acordo de Garantia do BIRD, o Acordo de Empréstimo SCF, o Acordo de Garantia SCF e o Acordo de Subvenção SCF, os “Acordos Legais”); (e) as minutas das Cartas de Desembolso e de Informações Financeiras para o Empréstimo do BIRD, a Subvenção SCF e a Subvenção LPF (respectivamente, o “Empréstimo BIRD DFIL”, o “Subvenção SCF DFIL” e o “Subvenção LPF DFIL” e, conjuntamente, os “DFILs”) e a minuta da Carta de Desembolso para o Empréstimo SCF (“DL do Empréstimo SCF” ou “DL”); (f) as minutas dos Cronogramas de Amortização para o Empréstimo BIRD e o Empréstimo SCF (respectivamente, “Cronograma de Amortização do Empréstimo BIRD” e “Cronograma de Amortização do Empréstimo SCF” e, em conjunto, os “Cronogramas de Amortização”); (g) a Minuta do Plano de Compromisso Ambiental e Social abrangendo o Empréstimo BIRD, o Empréstimo SCF, a Subvenção SCF e a Subvenção LPF (“ESCP”); e (h) a Planilha de Escolha de Empréstimo para o Empréstimo BIRD (“LCW do Empréstimo BIRD”). As versões negociadas e assinadas dos documentos mencionados nos itens (a) a (h) acima estão juntadas como Anexos 2 a 15 (os “Documentos Negociados”), devidamente com a tradução juramentada**.** A Delegação do Banco esclareceu que, como parte da preparação para apresentação ao Conselho de Administração Executivo do Banco e assinatura, os Documentos Negociados serão revisados e poderão estar sujeitos a alterações de formatação e redação. Em caso de alterações substanciais nesses documentos, a Delegação do Mutuário e a Delegação do Fiador serão notificadas.

DISTRIBUIÇÃO DO EMPRÉSTIMO - DEPOIS DA NEGOCIAÇÃO DE 16.04.25

Moeda - USD							
Nº	PROJETO	DESCRIÇÃO DO PROJETO	2025	2026	2027	2028	TOTAL
12025	Expansão TMUT - Berço 11 (Cais de 350 m / Quebra Mar de 350 m / Dragagem)	Ampliação do TMUT em mais um berço para viabilizar a operação da Transnordestina	1,8	9,7	5,0		16,5
262025	Corredor de Utilidades	Execução da faixa de utilidades do CIPP que vai abrigar as tubulações e torres de linhas de transmissão necessárias às operações portuárias das novas industrias que irão se instalar no Complexo		2,5	4,5		7,0
272025	Expansão Píer 2	Ampliação do Píer 2 com estrutura composta por dolfins de atracação e amarração com uma plataforma de operações para atender as futuras demandas das empresas (refinaria) que vão se instalar no Complexo			1,8	8,2	10,0
	Corredor de Utilidades - CIF GRANT			1,5			1,5
SUB TOTAL PROJETOS ESTRATÉGICOS			**1,8**	**13,7**	**11,3**	**8,2**	**35,0**
TOTAL GERAL			**35,0**				

* Considerado o CIF GRANT no Corredor de Utilidades

Moeda: USD milhões

KFC SN MCPQ

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

- Moeda e valor total: US$ 33.500.000,00 (Mais US$ 1.500.000,00 em recursos não-reembolsáveis)
- Prazo de desembolso: 30.04.2032
- Prazo de carência: 102 meses
- Prazo de amortização: 258 meses
- Prazo total da operação: 360 meses
- Taxa de juros: n/a
- Comissão de abertura: n/a
- Comissão de compromisso: 0,18% a.a. sobre o saldo não reembolsado
- Demais encargos e comissões: Taxa de serviço: 1,33% a.a.**

**: Condições considerando a classificação do Brasil no Tier 3B

CRONOGRAMA FINANCEIRO GERAL NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DOS 3 PROJETOS CITADOS NA IDENTIFICAÇÃO DESTA OPERAÇÃO DE CRÉDITO, APÓS REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO 16.04.25:

GERAL

Componentes	*BIRD*	*BIRD Grant*	*CIF Loan*	*CIF Grant*	*CIPP*	*TOTAL*
CORREDOR	18	1.5	7.0	1.5	2	30
TMUT	47	5.5	16.5	0	37	106
PÍER 2	25	2	10	0	2	39
TOTAL	***90***	***9***	***33.5***	***1.5***	***41***	***175***
[%]	*52%*	*5%*	*19%*	*1%*	*23%*	***100%***

CIF Loan + CIF Grant: USD 35 milhões

MOEDA: Milhões **de** dólares (USD)

CRONOGRAMA GERAL DE EXECUÇÃO ANUAL

Moeda - USD

Nº	PROJETO	DESCRIÇÃO DO PROJETO	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	TOTAL
12025	Expansão TMUT - Berço 11 (Cais de 350 m / Quebra Mar de 350 m / Dragagem)	Ampliação do TMUT em mais um berço para viabilizar a operação da Transnordestina	7,8	41,0	38,2	13,4	0,0	0,0	0,0	100,4
262025	Corredor de Utilidades	Execução da faixa de utilidades do CIPP que vai abrigar as tubulações e torres de linhas de transmissão necessárias às operações portuárias das novas industrias que irão se instalar no Complexo	0,0	4,0	22,5	2,0	0,0	0,0	0,0	28,5
272025	Expansão Píer 2	Ampliação do Píer 2 com estrutura composta por dolfins de atracação e amarração com uma plataforma de operações para atender as futuras demandas das empresas (refinaria) que vão se instalar no Complexo	0,0	0,0	3,8	11,9	10,9	8,0	4,4	39,0
282025	Gerenciamento de obras estratégicas	Contratação de gerenciadora para atuação no gerenciamento das obras relativas aos projetos estratégicos CIPP	0,0	1,3	1,1	1,1	0,5	1,1	0,4	5,4
	Corredor de Utilidades - CIF GRANT			1,5						1,5
	TAXA INICIAL**			0,2						0,2
SUB TOTAL PROJETOS ESTRATÉGICOS			7,8	48,0	65,6	28,3	11,4	9,1	4,8	175,0
TOTAL GERAL			175,0							

**Incluído a Taxa do BIRD

KFC SN MCPQ

Moeda - Milhões R$										
Nº	PROJETO	DESCRIÇÃO DO PROJETO	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	TOTAL
12025	Expansão TMUT - Berço 11 (Cais de 350 m / Quebra Mar de 350 m / Dragagem)	Ampliação do TMUT em mais um berço para viabilizar a operação da Transnordestina	44,2	231,2	215,4	75,6	0,0	0,0	0,0	566,4
262025	Corredor de Utilidades	Execução da faixa de utilidades do CIPP que vai abrigar as tubulações e torres de linhas de transmissão necessárias às operações portuárias das novas industrias que irão se instalar no Complexo	0,0	22,6	126,8	11,3	0,0	0,0	0,0	160,6
272025	Expansão Píer 2	Ampliação do Píer 2 com estrutura composta por dolfins de atracação e amarração com uma plataforma de operações para atender as futuras demandas das empresas (refinaria) que vão se instalar no Complexo	0,0	0,0	21,4	67,1	61,5	45,1	24,8	219,9
282025	Gerenciamento de obras estratégicas	Contratação de gerenciadora para atuação no gerenciamento das obras relativas aos projetos estratégicos CIPP	0,0	7,2	6,0	6,0	3,1	5,9	2,1	30,2
	Corredor de Utilidades - CIF GRANT		0,0	8,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	8,5
	TAXA INICIAL**		0,0	1,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,3
SUB TOTAL PROJETOS ESTRATÉGICOS			44,2	270,7	369,7	159,9	64,6	51,0	26,9	986,9
TOTAL GERAL			986,9							

Moeda: Milhões de dólares (USD)

*Câmbio de 24.07.24 - 5,64 - BACEN

RESULTADOS FINANCEIROS

TIR Consolidado (TMUT+PÍER2+CORREDOR DE UTILIDADES) **– 20,9 %**

APÓS NEGOCIAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO – 16.04.25

A ata da negociação foi assinada via *docusign* pelos representantes indicados, finalizando a última assinatura dia 06.06.25.

KFC SN MCPQ

CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, este parecer atesta o cumprimento do disposto na alínea “c” do parágrafo único do Art.11 da Resolução do Senado Federal nº 48/2007.

Fortaleza, 17 de outubro de 2025

keilla castro

Assinado eletronicamente por: Keilla Farias Castro
Data: 17 de outubro de 2025 11:15:24 ADT

Keilla Farias Castro

GERENTE DE PLANEJAMENTO

De acordo.

Assinado eletronicamente por: Shoaib Naqshbandi
Data: 17 de outubro de 2025 13:57:14 ADT

Shoaib Naqshbandi

DIRETOR EXECUTIVO FINANCEIRO

Assinado eletronicamente por:
Rebeca do Carmo Oliveira
Data: 17 de outubro de 2025 14:07:58 ADT

Rebeca do Carmo Oliveira

VICE-PRESIDENTE FINANCEIRO (*CFO*)

Assinado eletronicamente por: Maximiliano César Pedrosa Quintino
Data: 20 de outubro de 2025 10:54:30 ADT

Maximiliano César Pedrosa Quintino

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros

DIRETOR-PRESIDENTE (*CEO*)

8 - • CIPP - Parecer Técnico_ 17.10 REV 33,5

Relatório de auditoria final 2025-10-20

Criado em:	2025-10-17
Por:	Keilla Farias Castro (keilla.castro@complexodopecem.com.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAYn5gCZI1tUBJ63PjcK-smWI8vbzhWVPY
Quantidade de documentos:	1
Contagem de páginas do documento:	13
Quantidade de arquivos de apoio:	0
Contagem de páginas dos arquivos de apoio:	0

Histórico

Documento criado por Keilla Farias Castro (keilla.castro@complexodopecem.com.br)
2025-10-17 - 14:08:22 GMT- Endereço IP: 189.50.221.234

Documento enviado por email para Keilla Farias Castro (keilla.castro@complexodopecem.com.br) para assinatura
2025-10-17 - 14:14:29 GMT

Contrato visualizado por Keilla Farias Castro (keilla.castro@complexodopecem.com.br)
2025-10-17 - 14:14:29 GMT- Endereço IP: 189.84.126.26

Documento assinado eletronicamente por Keilla Farias Castro (keilla.castro@complexodopecem.com.br)
Data da assinatura: 2025-10-17 - 14:15:24 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 189.50.221.234

Documento enviado por email para Shoaib Naqshbandi (shoaib.naqshbandi@complexodopecem.com.br) para assinatura
2025-10-17 - 14:15:26 GMT

Email visualizado por Shoaib Naqshbandi (shoaib.naqshbandi@complexodopecem.com.br)
2025-10-17 - 16:55:43 GMT- Endereço IP: 104.47.23.62

Contrato visualizado por Shoaib Naqshbandi (shoaib.naqshbandi@complexodopecem.com.br)
2025-10-17 - 16:55:44 GMT- Endereço IP: 189.50.221.234

Documento assinado eletronicamente por Shoaib Naqshbandi (shoaib.naqshbandi@complexodopecem.com.br)
Data da assinatura: 2025-10-17 - 16:57:14 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 189.50.221.234

Powered by Adobe Acrobat Sign

Documento enviado por email para Rebeca do Carmo Oliveira (rebeca.oliveira@complexodopecem.com.br) para assinatura

2025-10-17 - 16:57:15 GMT

Email visualizado por Rebeca do Carmo Oliveira (rebeca.oliveira@complexodopecem.com.br)

2025-10-17 - 17:07:12 GMT- Endereço IP: 104.47.22.254

Contrato visualizado por Rebeca do Carmo Oliveira (rebeca.oliveira@complexodopecem.com.br)

2025-10-17 - 17:07:13 GMT- Endereço IP: 177.51.75.215

Documento assinado eletronicamente por Rebeca do Carmo Oliveira (rebeca.oliveira@complexodopecem.com.br)

Data da assinatura: 2025-10-17 - 17:07:58 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 177.51.72.203

Documento enviado por email para Maximiliano César Pedrosa Quintino (max.quintino@complexodopecem.com.br) para assinatura

2025-10-17 - 17:08:00 GMT

Contrato visualizado por Maximiliano César Pedrosa Quintino (max.quintino@complexodopecem.com.br)

2025-10-20 - 13:53:10 GMT- Endereço IP: 189.50.221.234

Documento assinado eletronicamente por Maximiliano César Pedrosa Quintino (max.quintino@complexodopecem.com.br)

Data da assinatura: 2025-10-20 - 13:54:30 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 189.50.221.234

Contrato finalizado.

2025-10-20 - 13:54:30 GMT

Relação das contragarantias oferecidas pela empresa à União

Relatório de auditoria final 2025-10-20

Criado em:	2025-10-17
Por:	Rebeca Pimentel de Sousa (rebeca.sousa@complexodopecem.com.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAjYL_ihDesJ330MDCmYVCSkl3YxchwuKC
Quantidade de documentos:	1
Contagem de páginas do documento:	1
Quantidade de arquivos de apoio:	0
Contagem de páginas dos arquivos de apoio:	0

Histórico de "Relação das contragarantias oferecidas pela empresa à União"

Documento criado por Rebeca Pimentel de Sousa (rebeca.sousa@complexodopecem.com.br)
2025-10-17 - 18:18:20 GMT- Endereço IP: 189.50.221.234

Documento enviado por email para Maximiliano César Pedrosa Quintino (max.quintino@complexodopecem.com.br) para assinatura
2025-10-17 - 18:18:39 GMT

Email visualizado por Maximiliano César Pedrosa Quintino (max.quintino@complexodopecem.com.br)
2025-10-17 - 18:35:45 GMT- Endereço IP: 104.47.23.62

Contrato visualizado por Maximiliano César Pedrosa Quintino (max.quintino@complexodopecem.com.br)
2025-10-17 - 18:35:46 GMT- Endereço IP: 189.50.221.234

Documento assinado eletronicamente por Maximiliano César Pedrosa Quintino (max.quintino@complexodopecem.com.br)
Data da assinatura: 2025-10-20 - 13:57:55 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 189.50.221.234

Contrato finalizado.
2025-10-20 - 13:57:55 GMT

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 22, DE 2026

(nº 383/2026, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 33,500,000.00 (trinta e três milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP S/A e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do “Complemento ao Programa de Transição Energética do Pecém - PECÉM VERDE”.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

MENSAGEM Nº 383

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 33,500,000.00 (trinta e três milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP S/A e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do “Complemento ao Programa de Transição Energética do Pecém - PECÉM VERDE”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 7 de maio de 2026.

EXM nº 964/2026

Brasília, 24 de abril de 2026.

Senhor Presidente da República,

1 A Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP S/A requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada entre a CIPP S/A e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 33.500.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao financiamento parcial do "Complemento ao Programa de Transição Energética do Pecém - PECÉM VERDE".

2 A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3 O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4 A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que a empresa mutuária foi enquadrada na categoria B+ quanto à capacidade de pagamento.

5 A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições de adicionais de efetividade do contrato de empréstimo; (b) seja verificada a adimplência da empresa mutuária perante a União e suas controladas; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre a empresa mutuária, o Estado do Ceará e a União.

6 Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União à empresa em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

D ıdo com Certificado Digital por **Dario Carnevalli Durigan**, **Ministro de Estado da Fazenda**, em
2 :27, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-
B mento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 0X6771DAD05A22B5C3CE96A67A

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7513459** e o código CRC **A7929893** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.000529/2026-17 SEI nº 7511898

PARECER SEI Nº 159/2026/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre a Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP S/A, empresa estatal não dependente do Estado do Ceará, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 33.500.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao financiamento parcial do "Complemento ao Programa de Transição Energética do Pecém - PECÉM VERDE".

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.005370/2025-42

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP S/A, empresa estatal não dependente do Estado do Ceará;

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 33.500.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do "Complemento ao Programa de Transição Energética do Pecém - PECÉM VERDE".

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea "a", combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 4929/2025/MF, aprovado em 29/12/2025 (SEI nº 56480460), complementado pelo Parecer SEI nº 54/2026/MF, aprovado em 16/01/2026 (SEI nº 56899420). Nos referidos Pareceres constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o **prazo de 270 dias,** contados a partir de 29/12/2025, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

6. Segundo informa a STN, a empresa mutuária prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM (Portaria STN nº 9/2017), assinado por seu Diretor Presidente em 17/10/2025 (SEI nº 55107167), ressaltando-se a apresentação dos seguintes documentos: a) autorização para contratação da operação de crédito e oferecimento de contragarantias, conforme Ata da 229ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da CIPP S/A, de 27.10.2023 e Atas das Assembleias Gerais de Acionistas da CIPP S/A realizadas em 30.11.2023, 11.07.2025 e 25.11.2025 (SEI 55031223, 56353622 e 55327716); (b) Parecer do Órgão Técnico (SEI nº 55107649); (c) Parecer Jurídico (SEI 56943307).

7. Os mencionados Pareceres SEI nº 4929/2025/MF e SEI nº 54/2026/MF, da Secretaria do Tesouro Nacional, concluíram no seguinte sentido:

> Parecer SEI nº 4929/2025/MF
>
> **CONCLUSÃO**
>
> 28. Diante do exposto, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, a EE **CUMPRE** os requisitos prévios para a concessão da pleiteada garantia da União.
>
> 29. O prazo de validade da verificação de limites e condições para a concessão de garantia da União é de **270 dias, contados a partir da data da primeira assinatura deste Parecer.** Entretanto, caso a operação não seja contratada neste exercício e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN. (Portaria Normativa MF 500/2023: art. 2º, §§2° e 8º)
>
> Parecer SEI nº 54/2026/MF
>
> **III. CONCLUSÃO**

> 9. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, a empresa estatal **CUMPRE** os requisitos dispostos no art. 2°, § 2° e § 7° da Portaria Normativa MF n° 500/2023.
>
> 10. Considerando o disposto nos § 5° e § 8° do art. 2° da Portaria Normativa MF n° 500/2023, o prazo de validade da verificação de limites e condições para a concessão de garantia pela União é de **270 dias, contados a partir de 29/12/2025,** conforme descrito no Parecer SEI n° 4929/2025/MF, de 29/12/2025 (SEI 56480460), que concluiu que a empresa cumpre os requisitos necessários para a obtenção da garantia da União.
>
> 11. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

8. A seu turno, o Senhor Secretário do Tesouro Nacional manifestou-se, por despacho, nos dois Pareceres consoante segue:

> De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

<u>Aprovação do projeto pela COFIEX</u>

9. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução COFIEX n° 68, de 07/12/2023 (SEI , firmada pelo Presidente da COFIEX em 18/12/2023 (SEI 55031123).

<u>Autorização para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantias à garantia a ser prestada pela União</u>

10. A Lei Estadual n° 19.013/2024 (SEI 55031128), autorizou o Poder Executivo do Estado do Ceará a vincular, como contragarantias à garantia da União, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167, da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

11. Complementarmente, a Companhia mutuária, nos termos da Ata da 229ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da CIPP S/A, de 27.10.2023, e autorização contida nas Atas de 30.11.2023, 11.07.2025 e 23.11.2025, das Assembleias Gerais de Acionistas da CIPP S/A (SEI 55031223, 56353622 e 55327716), ofereceu, em contragarantia à garantia a ser concedida pela União, os recebíveis decorrentes de todo o faturamento da Companhia (SEI 55107457).

12. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN (SEI 55108849), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

13. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

<u>Situação de adimplência do mutuário</u>

14. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

15. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a empresa mutuária encaminhou o Parecer Jurídico nº 403/2025, de 25.09.2025 (SEI 56943307), onde concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

Cumprimento das condições adicionais de efetividade do contrato de empréstimo

16. Com relação a este item, a STN afirmou, em Nota Técnica de Negociação (Nota Técnica SEI nº 2218, de 23.06.2025, SEI 55031216) que:

> Prazo e condições de efetividade
>
> 10. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas no Artigo IX das Standard Conditions (SEI 51350079, págs. 19 a 21) e no Artigo IV do Contrato de Empréstimo (SEI 50654634, pág. 03). O mutuário terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme Cláusula 4.02 do Contrato de Empréstimo (SEI 50654634, pág. 03).
>
> 11. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao tomador do empréstimo iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

17. Cumpre registrar, aqui, que as condições de efetividade passíveis de cumprimento e, portanto, exigíveis antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as **condições adicionais de efetividade**, conforme estipuladas na Cláusula 4.01 das *Standard Conditions* (SEI 55031133) e serão objeto de manifestação da instituição financeira credora antes da assinatura dos instrumentos contratuais.

Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE)

18. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) nº TB173441 (SEI nº 56381521).

III

19. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das minutas do contrato de empréstimo (Standard Conditions) (SEI 55031133), do contrato de garantia (SEI 55031168) e Condições Gerais (SEI 36166962) .

20. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

21. O mutuário é a Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP S/A, empresa estatal não dependente do Estado do Ceará, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

22. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições de adicionais de efetividade do contrato de empréstimo; (b) seja verificada a adimplência da empresa mutuária perante a União e suas controladas; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre a empresa mutuária, o Estado do Ceará e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

MAURICIO CARDOSO OLIVA

Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 29/01/2026, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 29/01/2026, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

398

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 06/02/2026, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller**, **Subprocurador(a)-Geral**, em 06/02/2026, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57201231** e o código CRC **2375BF71**.

Referência: Processo nº 17944.005370/2025-42 SEI nº 57201231

PARECER SEI Nº 54/2026/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP S/A e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) no valor de US$ 33.500.000,00.

Recursos destinados ao "Complemento ao Programa de Transição Energética do Pecém - PECÉM VERDE".

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA PELA UNIÃO

Processo SEI n° 17944.005370/2025-42.

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente documento de Parecer complementar ao Parecer SEI n° 4929/2025/MF, de 29/12/2025 (SEI 56480460), em que foi analisada a solicitação feita pela Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP S/A (empresa estatal não dependente), controlada pelo estado do Ceará, para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à concessão de garantia da União em operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), nos termos da Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e da Resolução do Senado Federal n° 48/2007 (RSF n° 48/2007), com as seguintes características:

a. **Credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

b. **Valor da operação:** US$ 33.500.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos mil dólares dos EUA);

c. **Valor da contrapartida:** não há;

d. **Prazo de desembolso**: até 30/04/2032 (closing date);

e. **Destinação dos recursos:** Complemento ao Programa de Transição Energética do Pecém - PECÉM VERDE;

f. **Juros:** não há;

g. **Prazo total:** até 360 (trezentos e sessenta) meses;

h. **Prazo de carência:** até 102 (cento e dois) meses contados a partir da aprovação do contrato pela Diretoria do Banco;

i. **Prazo de amortização:** até 258 (duzentos e cinquenta e oito) meses;

j. **Sistema de amortização**: Sistema de Amortização Constante;

k. **Demais encargos e comissões:** i. Service Charge: 1,33% a.a. sobre o saldo desembolsado; e ii. Management Fee: 0,18% a.a. sobre o saldo não desembolsado, paga semestralmente

2. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio de Despacho Anexo ao MSF 227/2026 [16/01/2026 13:49:30], instituiu o presente processo a esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para análise complementar dos limites e condições

Autenticado digitalmente em 16/01/2026 13:49:30 e 16/01/2026 13:49:30 por

relativos à mudança de exercício financeiro, nos termos do art. 2°, § 2°, da Portaria Normativa MF n° 500, de 02/06/2023.

400

3. Salienta-se que, considerando o disposto no art. 2° da Portaria Normativa MF n° 500/2023, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União de que trata o Parecer SEI n° 4929/2025/MF, de 29/12/2025 (SEI 56480460) é de **270 dias**, **contados a partir de 29/12/2025**. Desse modo, observa-se que o prazo de validade do referido Parecer encontra-se vigente na presente data.

4. Considerando o disposto nos incisos do § 2° e § 7° do art. 2° da Portaria MF n° 500/2023, constituem objeto de análise do presente Parecer complementar a observância do atendimento aos seguintes requisitos:

a. existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, de inclusão do projeto no orçamento de investimento;

b. limite referente ao montante das garantias concedidas pela União;

II. ANÁLISE COMPLEMENTAR DE QUE TRATA O ARTIGO 2°, § 2°, DA PORTARIA MF N° 500/2023:

5. A empresa estatal interessada, mediante a "Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará" (SEI 56897617), assinada pelo chefe do Poder Executivo do ente controlador, encaminhada pelo canal “Fale Conosco” do SADIPEM (SEI 56897568), atestou o cumprimento do requisito **"a"** acima elencado nos seguintes termos:

a. existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, de inclusão do projeto no orçamento de investimento:

6. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 2°, § 2°, inciso III da Portaria Normativa MF n° 500/2023, este foi verificado por meio da "Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará" (SEI 56897617), que indicou a inclusão do projeto no orçamento de investimento da LOA de 2026.

b. limite referente ao montante das garantias concedidas pela União:

7. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 2°, § 2°, inciso IV da Portaria Normativa MF n° 500/2023, foi verificado, por meio do Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 2° quadrimestre de 2025 (SEI 56898973), que há margem para a concessão de garantia da União à operação de crédito em tela, dentro do limite estabelecido no artigo 9° da RSF n° 48/2007, tendo em vista que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 22,08% de sua RCL.

8. Em relação ao intralimite anual das garantias concedidas pela União de que trata o art. 9°-A da RSF n° 48/2007, informa-se que esta Secretaria do Tesouro Nacional, por meio de consulta efetuada no Diário Oficial da União, na presente data (SEI 56898994), não observou a existência de publicação de deliberação do Senado Federal estabelecendo o intralimite para o presente exercício. Deste modo, sua verificação não é aplicável na presente data, tendo em vista o entendimento da PGFN, contido no Parecer SEI n° 4649/2023/MF, que indicou: “juridicamente, enquanto não for aprovado o intralimite previsto no art. 9°-A, vigora tão-somente o limite estabelecido no art. 9°”.

III. CONCLUSÃO

9. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, a empresa estatal **CUMPRE** os requisitos dispostos no art. 2°, § 2° e § 7° da Portaria Normativa MF n° 500/2023.

10. Considerando o disposto nos § 5° e § 8° do art. 2° da Portaria Normativa MF n° 500/2023, o prazo de validade da verificação de limites e condições para a concessão de garantia pela União é de **270 dias, contados a partir de 29/12/2025,** conforme descrito no Parecer SEI n° 4929/2025/MF, de 29/12/2025 (SEI 56480460), que concluiu que a empresa cumpre os requisitos necessários para a obtenção da garantia da União.

11. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

12. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6°, I, “a” da Portaria MEFP n° 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Auditor(a) Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a) da COPEX

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a)-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Subsecretária da SURIN/STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Arthur Batista de Sousa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 13/01/2026, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa**, **Gerente**, em 14/01/2026, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 14/01/2026, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 14/01/2026, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu**, **Subsecretário(a) Substituto(a)**, em 15/01/2026, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a)**, em 16/01/2026, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

402

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56899420** e o código CRC **CFB1CB74**.

Referência: Processo nº 17944.005370/2025-42 SEI nº 56899420

Criado por arthur.sousa, versão 14 por arthur.sousa em 13/01/2026 16:12:39.

PARECER SEI Nº 4929/2025/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18/11/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

Processo nº 17944.005370/2025-42

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP S/A e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) no valor de US$ 33.500.000,00.

Recursos destinados ao "Complemento ao Programa de Transição Energética do Pecém - PECÉM VERDE".

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA PELA UNIÃO

INTRODUÇÃO

1. Trata o presente parecer da verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à concessão de garantia da União em operação de crédito entre a Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP S/A (empresa estatal não dependente (EE)), controlada pelo estado do Ceará (EC), contragarantidor da operação, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 48/2007, com as seguintes características:

- **Valor da operação:** US$ 33.500.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos mil dólares dos EUA)
- **Valor da contrapartida:** não há
- **Destinação dos recursos:** "Complemento ao Programa de Transição Energética do Pecém - PECÉM VERDE"
- **Juros e atualização monetária:** não há
- **Demais encargos e comissões:** i. Service Charge: 1,33% a.a. sobre o saldo desembolsado; e ii. Management Fee: 0,18% a.a. sobre o saldo não desembolsado, paga semestralmente
- **Liberações previstas:** US$ 1.800.000,00 em 2025, US$ 12.200.000,00 em 2026, US$ 11.300.000,00 em 2027 e US$ 8.200.000,00 em 2028
- **Prazo de carência:** até 102 (cento e dois) meses contados a partir da aprovação do contrato pela Diretoria do Banco
- **Prazo de amortização:** 258 (duzentos e cinquenta e oito) meses
- **Prazo total:** 360 (trezentos e sessenta) meses
- **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** semestral

- **Sistema de amortizações:** constante

404

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

2. Nos termos do Manual para Instrução de Pleitos (MIP), elaborado e publicado por esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) em seu sítio eletrônico, foram remetidos pela EE ou pela instituição financeira (IF) à STN, por meio do canal "Fale Conosco" do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), os seguintes documentos:

2.1. Ofício assinado pelo diretor presidente da empresa contendo:

2.1.1. pedido de concessão de garantia da União para a operação de crédito pleiteada (SEI 55107167)

2.1.2. condições financeiras da operação (SEI 55107167)

2.1.3. cronograma financeiro da operação (SEI 55806220)

2.1.4. relação das contragarantias oferecidas pela empresa estatal à União (SEI 55107457)

2.1.5. declaração de adimplência da EE junto à União e suas entidades controladas (SEI 55107375)

2.2. Autorização do Conselho de Administração da empresa estatal para a contratação da operação de crédito e o oferecimento de contragarantias pela empresa à garantia da União (Autorização administrativa) (SEI 56353622 e SEI 55327716)

2.3. Autorização legislativa do EC para o oferecimento de contragarantias à garantia da União (Autorização legislativa) (SEI 55031128)

2.4. Declaração emitida pelo EC atestando (Declaração do EC):

2.4.1. a inclusão do programa ou projeto financiado no Plano Plurianual e no Orçamento de Investimento da Lei Orçamentária Anual do ente controlador (SEI 55031231)

2.4.2. o enquadramento da empresa no conceito de estatal não dependente (SEI 55031231)

2.4.3. a inexistência de processo de desestatização em curso da empresa estatal (SEI 55108610)

2.5. Declaração da EE sobre a inexistência de processo de desestatização (Declaração sobre desestatização) (SEI 55108422)

2.6. Parecer do Órgão Técnico da EE (SEI 55107649)

3. Além disso, os seguintes documentos são utilizados para fins comprobatórios neste parecer:

3.1. Documentos comprobatórios dos requisitos para concessão de garantia da União da Portaria MF 1.583/2023:

3.1.1. Análise da capacidade de pagamento (SEI 56427610)

3.1.2. Análise da suficiência de contragarantias (SEI 55108849)

3.1.3. Análise do custo efetivo (Não se aplica)

3.1.4. Relatório de Bloqueios de Mutuários (SEI 56381600)

3.1.5. Comprovação de contrapartida da instituição financeira/agente financiador (Comprovação de contrapartida) (Não se aplica)

3.2. Verificação do cumprimento dos requisitos à concessão de contragarantias pelo EC (Parecer de contragarantias do EC) (SEI 55366460)

3.3. Consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios - SAHEM (Consulta ao SAHEM) (SEI 56381675)

3.4. Consulta ao Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (Consulta ao CAUC) (SEI 56381641)

3.5. Manifestação do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal - CSRRF do EC (Manifestação do CSRRF) (Não se aplica)

3.6. RGF da União (SEI 55031440)

3.7. Consulta dos intralimites da garantia da União (Consulta intralimites SEI 55108748)

3.8. Documentos específicos para operações externas:

3.8.1. Resolução da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX (Resolução COFIEX) (SEI 55031123)

3.8.2. Inscrição no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (SCE-Crédito) (SEI 56381521)

3.8.3. Contratos e condições gerais:

3.8.3.1. Minuta do contrato de empréstimo negociada (SEI 55031133)

3.8.3.2. Minuta do Contrato de garantia negociada (SEI 55031168)

3.8.3.3. Minuta das Condições Gerais negociada (SEI 55031218)

3.8.3.4. Ajuda-memória da Pré-Negociação (SEI 55031131)

3.8.3.5. Ata de negociação (SEI 55031134)

3.8.4. Nota Técnica de Negociação (SEI 55031216)

4. Todos esses documentos servem de base para as análises a seguir, sendo citados pelo nome que lhes foi atribuído nesta seção, em especial, para fins de simplificação, os nomes dentro dos parênteses, quando ocorrem.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA PELA UNIÃO

ESCOPO DA ANÁLISE DA GARANTIA

5. No que diz respeito à garantia da União, este parecer trata:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a concessão de garantia da União; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS
Comprovação: RGF da União

6. O montante das garantias concedidas pela União corresponde a 22,08% de sua RCL, abaixo do limite de 60%, havendo margem, portanto, para garantir a operação de que trata este parecer. (RSF 48/2007: art. 9º)

INTRALIMITE ANUAL DAS GARANTIAS
Comprovação: Consulta intralimites

7. Verificou-se que o Senado Federal não definiu o intralimite anual das garantias concedidas pela União para o exercício corrente. Nessa situação, a análise dos limites para a União conceder garantias deve considerar apenas o limite de 60% acima mencionado, não havendo restrição adicional por intralimite anual. (RSF 48/2007: art. 9-A)

REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE GARANTIA PELO EC
Comprovação: Parecer de contragarantias do EC

8. Verificou-se que o EC cumpre os requisitos prévios para a concessão de garantia, na forma de contragarantia à garantia da União, à operação de crédito pleiteada pela EE. (RSF 43/2001: arts. 9º e 18)

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL
Comprovação: Declaração do EC

9. O Chefe do Poder Executivo do EC declarou que o programa ou projeto objeto da operação de crédito está inscrito no Orçamento de Investimento da Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício em curso e que o programa ou projeto está incluído no Plano Plurianual (PPA) do EC. (RSF nº 48/2007: art. 10, I e art. 11, g)

AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS
Comprovação: Autorização administrativa

10. A EE está autorizada a contratar a presente operação de crédito e a vincular contragarantias à garantia da União. (LRF: art. 40, § 1º; RSF 48/2007: art. 10, III; Portaria MEFP 497/1990)

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - OFERECIMENTO DE CONTRAGARANTIAS
Comprovação: Autorização legislativa

11. O Poder Executivo do EC está autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber. (LRF: art. 40, § 1º; RSF 48/2007: art. 10, III; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

ANÁLISE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
Comprovação: Análise da capacidade de pagamento

12. Em análise realizada, a Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR/SUGEF/STN) manifestou entendimento de que a EE possui capacidade de pagamento relativamente à operação pleiteada, tendo alcançado a classificação final B+. (LRF: art. 40)

ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA DE CONTRAGARANTIAS
Comprovação: Análise da suficiência de contragarantias, Consulta ao SAHEM, Ofício assinado pelo diretor presidente da empresa

13. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/SURIN/STN), as contragarantias oferecidas pelo EC são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Também foi verificada a inexistência de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias do EC. (LRF: art. 40, § 1º; RSF 48/2007: art. 10, III; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

14. Destaca-se, ainda, que adicionalmente às contragarantias oferecidas pelo EC, a EE ofereceu como contragarantias à garantia da União suas receitas próprias. (Portaria MEFP 497/1990)

CUSTO EFETIVO
Comprovação: Análise do custo efetivo

15. A operação de crédito é dispensada da análise de custo efetivo máximo, por seu credor ser organismo multilateral ou agência governamental estrangeira. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

ATRASOS OU HONRA DE AVAL
Comprovação: Relatório de Bloqueios de Mutuários

16. Verificou-se que não há em nome da EE registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por esta realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

VALOR MÍNIMO DA OPERAÇÃO
Comprovação: Ofício assinado pelo diretor presidente da empresa

17. O valor da operação atende ao valor mínimo para a concessão de garantia da União. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

PLANO DE EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA / DO AGENTE FINANCIADOR
Comprovação: Comprovação de contrapartida

18. O agente financiador é dispensado do cumprimento do requisito referente à contrapartida à garantia da União, por se tratar de organismo multilateral ou agência governamental estrangeira. (Portaria Normativa MF 1.583/2023; Portaria Normativa MF 808/2023)

RESOLUÇÃO DA COFIEX
Comprovação: Resolução COFIEX

19. A operação de crédito atende aos termos da Resolução da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX) que autorizou a preparação do programa/projeto.

SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CAPITAL ESTRANGEIRO DE CRÉDITO EXTERNO (SCE-CRÉDITO)
Comprovação: SCE-Crédito

20. A operação de crédito está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE).

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA
Comprovação: Contratos e condições gerais

21. Estão presentes no processo as minutas negociadas do contrato de empréstimo e do contrato de garantia, as condições gerais, a ajuda-memória da pré-negociação e a ata da negociação. (Portaria MEFP 497/1990: art. 3°, VIII)

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO
Comprovação: Parecer do Órgão Técnico e Ofício assinado pelo diretor presidente da empresa

22. A EE encaminhou o parecer do órgão técnico demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação, além de ter apresentado as condições financeiras da operação e a avaliação das fontes alternativas de financiamento, justificando a escolha do financiador. (Portaria MEFP 497/1990: art. 3º, V e VI; RSF 48/2007: art. 11, Parágrafo Único, "i")

ADIMPLÊNCIA JUNTO À UNIÃO
Comprovação: Ofício assinado pelo diretor presidente da empresa, Consulta ao CAUC

23. A EE declarou que está adimplente com a União e suas entidades controladas, relacionando, ainda, seu CNPJ principal. Registra-se, adicionalmente, que, conforme consulta ao CAUC, a empresa encontra-se adimplente junto à União. (LRF: art. 40; RSF 48/2007: art. 10, II, "a")

DESESTATIZAÇÃO
Comprovação: Declaração do EC, Declaração sobre desestatização, Minuta do contrato de garantia

24. A EE e o EC declararam que a EE não se encontra em processo de desestatização, não sendo necessário, portanto, incluir no contrato de garantia o prazo de validade da garantia da União e a revogação da garantia após esse prazo. (Portaria MF nº 45/2024)

REQUISITOS NÃO APLICÁVEIS
Comprovação: Declaração do EC

25. A EE não se sujeita à observância dos limites de endividamento estabelecidos pelo Senado Federal, por se tratar de empresa estatal não dependente, nos termos da Lei Complementar n° 101/2000. (RSF 48/2007: art. 10, II, "c"; RSF 43/2001, art. 1º e art. 2º, I)

INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ANÁLISE DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS
Comprovação: Contratos e condições gerais; Nota Técnica de Negociação

26. No que tange às competências desta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo , com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais.

27. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade ou prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos, a fim de minimizar probabilidade de pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, a EE **CUMPRE** os requisitos prévios para a concessão da pleiteada garantia da União.

29. O prazo de validade da verificação de limites e condições para a concessão de garantia da União é de **270 dias, contados a partir da data da primeira assinatura deste Parecer.** Entretanto, caso a operação não seja contratada neste exercício e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN. (Portaria Normativa MF 500/2023: art. 2º, §§2° e 8º)

30. Não obstante, ressalta-se que o presente pleito deverá ser encaminhado ao Secretário do Tesouro Nacional, para sua manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente Documento assinado eletronicamente

Auditor(a) Federal de Finanças e Controle Gerente da GEPEX

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a) da COPEX

De acordo. À consideração da Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Subsecretário(a) da SURIN/STN/MF

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deve ser [illegible] União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário(a) do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Checchia**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 29/12/2025, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Maniezo Barboza**, **Gerente Substituto(a)**, em 29/12/2025, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 29/12/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 29/12/2025, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 29/12/2025, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a)**, em 29/12/2025, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56480460** e o código CRC **05C2CB39**.

Referência: Processo nº 17944.005370/2025-42 SEI nº 56480460

Criado por paulo.checchia, versão 8 por paulo.checchia em 29/12/2025 13:59:53.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 53589/2025/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
Denis do Prado Netto
Coordenador-Geral da COAFI
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
CEP - 70.048-900 Brasília-DF

Assunto: Processo nº 17944.003161/2024-83. Suficiência de contragarantia. Operações de crédito - Estado do Ceará.

Sr. Coordenador-Geral,

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do Estado do Ceará, solicito informar, nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, se as contragarantias oferecidas pelo ente federativo são consideradas suficientes, considerando o encaminhamento de novos PVLs posteriormente à análise de 02/09/2025 (Ofício SEI Nº 50834/2025/MF).

2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2025.

Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
17944.006489/2024-51	Operação contratual externa (com garantia da União)	Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola	Euro	8.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	03/06/2025
17944.007210/2024-57	Operação contratual externa (com garantia da União)	Instituto de Crédito Oficial	Euro	92.000.000,00	Em análise	10/09/2025

17944.001370/2025-73	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco do Brasil S/A	Real	1.500.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	03/06/2025
17944.007071/2024-61	Operação contratual interna (com garantia da União)	Caixa Econômica Federal	Real	117.724.998,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	01/07/2025
17944.006033/2024-91	Operação contratual interna (com garantia da União)	Caixa Econômica Federal	Real	33.420.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	03/06/2025
17944.007081/2024-05	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Real	622.606.000,00	Em análise	11/09/2025
17944.004573/2025-11	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Real	200.000.000,00	Em retificação pelo interessado	12/09/2025
17944.004614/2025-70	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco do Brasil S/A	Real	860.863.257,49	Em análise	11/09/2025
17944.003840/2025-33	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos EUA	80.000.000,00	Em apreciação de pendências ao interessado (1ª revisão)	12/09/2025

3. Ademais, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, solicito verificar se existem ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente subnacional.

4. Informo que as Leis Autorizadoras e os Cronogramas Financeiros das operações estão disponíveis nos respectivos processos no SADIPEM nas abas “Documentos” e “Cronograma Financeiro”. Ressalto que os cronogramas financeiros das operações externas estão em moeda estrangeira.

5. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: Elmano de Freitas da Costa
- Cargo: Governador
- Fone: (85) 3101-9102
- e-mail: elmano.freitas@ceara.gov.br (Governador); andreagcsantos@gmail.com; marcio.queiroz@sefaz.ce.gov.br; paulo.rocha@sefaz.ce.gov.br; regis.albuquerque@seplag.ce.gov.br.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 12/09/2025, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53825957** e o código CRC **64A1C4BC**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - e-mail naoresponda@tesouro.gov.br - gov.br/fazenda

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 53863/2025/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 - Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023. Estado do Ceará.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao OFICIO SEI nº 53589/2025/MF, de 12/09/2025 (SEI nº 53825957), por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da contragarantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado do Ceará.

2. Informamos que a Lei Estadual nº 18.694, de 15/02/2024 (SEI nº 50459245), que alterou a Lei Estadual nº 18.588, de 24/11/2023 (SEI nº 50459156), concedeu ao Estado do Ceará autorização para prestar como contragarantia à União das mencionadas operações, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "*pro solvendo*" as receitas que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. Já a Lei Estadual nº 18.896, de 28/06/2024 (SEI nº 46661254), alterada pela Lei nº 18.940, de 18/07/2024 (SEI nº 46661319), bem como as Leis Estaduais nº 18.938, de 18/07/2024 (SEI nº 50459300), nº 18.920, de 16/07/2024 (SEI nº 53506568), nº 19.068 de 19/11/2024 (SEI nº 53508948), nº 19.134, de 19/12/2024 (SEI nº 50459404) e Lei nº 19.385, de 07/08/2025 (SEI nº 53865231) concederam ao Estado do Ceará autorização para prestar como garantia à União das mencionadas operações, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "*pro solvendo"*, as receitas discriminadas no § 4.º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

4. Assim, de acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R$ 27.457.293.965,86

414	OG	R$	520.350.918,40

5. Tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, pelo Estado do Ceará.

6. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao RREO do sexto bimestre de 2024, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM). As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira, por sua vez, seguiram as orientações contidas no art. 8º, § 2º, da Portaria MF nº 882, 18/12/2018.

7. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

8. Por fim, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº 53865607).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
PEDRO HENRIQUE ALVES DO NASCIMENTO
AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente
LUIZ GONZAGA MADRUGA COELHO FILHO
Gerente da GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente
RAFAEL SOUZA PENA
Coordenador-Geral de Haveres Financeiros, Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Madruga Coelho Filho**, **Gerente**, em 15/09/2025, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Alves do Nascimento**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 15/09/2025, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Souza Pena**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 15/09/2025, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53865376** e o código CRC **CB32676B**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.gov.br/fazenda/pt-br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Ceará**
VERSÃO BALANÇO:	**2024**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2024**
MARGEM =	**27.457.293.965,86**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**RREO**

Balanço Anual (DCA) de 2024

RECEITAS PRÓPRIAS		22.349.481.110,79
1.1.1.2.52.0.0	ITCD	127.980.309,95
1.1.1.4.00.0.0	ICMS	20.236.306.453,18
1.1.1.2.51.0.0	IPVA	1.985.194.347,66
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		13.164.820.054,40
1.7.1.1.50.0.0	FPE	10.621.290.183,55
1.7.1.1.53.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	36.075.675,80
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	2.507.454.195,05
3.2.00.00.00	**DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA**	1.255.737.010,08
4.6.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	1.796.694.281,02
3.3.20.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**	170.698,00
3.3.30.00.00		480.989,14
3.3.40.00.00		249.052.789,73
3.3.41.00.00		615.593.007,22
3.3.45.00.00		0,00
3.3.46.00.00		0,00
3.3.50.00.00		2.622.673.988,71
3.3.60.00.00		59.423.774,81
3.3.70.00.00		0,00
3.3.71.00.00		173.430.063,50
3.3.73.00.00		0,00
3.3.74.00.00		0,00
3.3.75.00.00		0,00
3.3.76.00.00		0,00
3.3.80.00.00		4.229.646,50
Margem		**28.736.814.916,48**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2024

RECEITAS PRÓPRIAS		22.313.023.907,63
Total dos últimos 12 meses	ICMS	20.202.084.845,36
	IPVA	1.983.776.005,65
	ITCD	127.163.056,62
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		15.784.066.924,12
Total dos últimos 12 meses	IRRF	2.507.454.195,05
	Cota-Parte do FPE	13.276.612.729,07
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
Despesas		10.639.796.865,89
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**Serviço da Dívida Interna**	1.447.577.578,78
	Serviço da Dívida Externa	1.412.511.015,85
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	1.796.694.281,02
Total dos últimos 12 meses	**Transferências Constitucionais e Legais**	5.983.013.990,24
Margem		**27.457.293.965,86**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Ceará**
OFÍCIO SEI:	Nº 53589/2025/MF
RESULTADO OG:	**520.350.918,40**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola
Moeda da operação:	Euro
Valor do contrato (em euros):	8.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/euro):	6,4230
Data da taxa de câmbio (R$/euro):	30/06/2025
Total de reembolsos (em euros):	10.585.730,87
Primeiro ano de reembolso:	2026
Último ano de reembolso:	2043
Qtd. de anos de reembolso:	18
Total de reembolso em reais:	67.992.149,378
Reembolso médio(R$):	3.777.341,63

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Instituto de Crédito Oficial
Moeda da operação:	Euro
Valor do contrato (em euros):	92.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/euro):	6,4230
Data da taxa de câmbio (R$/euro):	30/06/2025
Total de reembolsos (em euros):	138.342.975,00
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2050
Qtd. de anos de reembolso:	26
Total de reembolso em reais:	888.576.928,425
Reembolso médio(R$):	34.176.035,71

Operação nº 3

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco do Brasil
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	1.500.000.000,00
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2035
Qtd. de anos de reembolso:	11
Total de reembolso em reais:	2.642.280.462,16
Reembolso médio(R$):	240.207.314,74

Operação nº 4

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Caixa Econômica Federal
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	117.724.998,00
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2046
Qtd. de anos de reembolso:	22
Total de reembolso em reais:	223.550.329,21
Reembolso médio(R$):	10.161.378,60

Operação nº 5

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Caixa Econômica Federal
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	33.420.000,00
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2046
Qtd. de anos de reembolso:	22
Total de reembolso em reais:	62.069.537,39
Reembolso médio(R$):	2.821.342,61

Operação nº 6

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BNDES
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	622.606.000,00
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2059
Qtd. de anos de reembolso:	35
Total de reembolso em reais:	1.617.280.833,39
Reembolso médio(R$):	46.208.023,81

Operação nº 7

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BNDES
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	200.000.000,00
Primeiro ano de reembolso:	2026
Último ano de reembolso:	2060
Qtd. de anos de reembolso:	35
Total de reembolso em reais:	602.981.538,84
Reembolso médio(R$):	17.228.043,97

Operação nº 8

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco do Brasil
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	860.863.257,49
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2035
Qtd. de anos de reembolso:	11
Total de reembolso em reais:	1.498.564.232,17
Reembolso médio(R$):	136.233.112,02

Operação nº 9

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	80.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	5,4571
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	30/06/2025
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	135.320.615,85
Primeiro ano de reembolso:	2026
Último ano de reembolso:	2050
Qtd. de anos de reembolso:	25
Total de reembolso em reais:	738.458.132,755
Reembolso médio(R$):	29.538.325,31

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 2218/2025/MF

Assunto: **Conclusão do processo de negociação - Operação de crédito externo com garantia da União entre a Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP S/A e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 33.500.000,00. Processo no. 17944.002236/2025-90.**

Senhor Coordenador,

I. RELATÓRIO

1. Trata a presente Nota sobre a conclusão do processo de negociação das minutas contratuais relativas à operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP S/A e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 33.500.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos mil dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados ao "Complemento ao Programa de Transição Energética do Pecém - PECÉM VERDE".

2. A pré negociação ocorreu de forma virtual, em 14/04/2025 (SEI 50465294), e a negociação de forma híbrida (presencial e virtual), em 16/04/2025 (SEI 51312517), complementadas por trocas de e-mails entre 30/04/2025 e 04/06/2025. As minutas contratuais negociadas da operação de crédito mencionada são compostas pelos seguintes documentos: *Loan Agreement* e anexos (SEI 50654634, 51322234), *Standard Conditions* para Empréstimos provenientes do *Climate Investment Fund* (SEI 51350079) e o *Guarantee Agreement* (SEI 51322206). Além desses documentos, constam do processo a "Ajuda-Memória" da Reunião de Pré Negociação (SEI 50465294) e a Ata da Reunião de Negociação (SEI 51312517 e 51312547), como documentos complementares, contendo os principais entendimentos entre as partes.

3. As condições financeiras da operação, constantes das minutas finais dos contratos e demais documentos pertinentes, serão as seguintes:

a. Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

b. Valor da operação: US$ 33.500.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos mil dólares dos EUA);

c. Valor da contrapartida: não há (SEI 50465266)**;**

d. Prazo de desembolso: (*closing date*): até 30/04/2032 (SEI 50654634, pág. 13);

e. Prazo de carência: até 102 (cento e dois) meses (contados a partir da aprovação do contrato pela Diretoria do Banco - *Board Date* - prevista para 07/07/2025 - item 09 da Ata de Negociação, SEI 51312517, pág. 03). Após um *grace period* de 8 (oito)

anos, o pagamento das amortizações inicia-se na primeira data de pagamento que ocorrer após transcorrer o prazo de carência;

f. Prazo de amortização: 258 (duzentos e cinquenta e oito) meses (SEI 50654634, pág. 14 e SEI 51322234);

g. Prazo total: 360 (trezentos e sessenta) meses (SEI 50654634, pág. 14 e SEI 51322234);

h. Amortização: Constante;

i. Datas de pagamento: 15 de janeiro e 15 de julho;

j. Data prevista para aprovação do Board: 07/07/2025;

k. Juros: não há; e

l. Demais encargos: i. **Service Charge:** 1,33% a.a. sobre o saldo desembolsado; e i i . **Management Fee:** 0,18% a.a. sobre o saldo não desembolsado, paga semestralmente.

4. O Empréstimo é financiado com recursos disponibilizados ao Banco Mundial como entidade implementadora do *Strategic Climate Fund* (SCF). De acordo com a Seção 3.02 das Standard Conditions (SEI 51350079, pág. 06), as obrigações de pagamento do Banco Mundial em relação a este Contrato são limitadas ao valor dos fundos disponibilizados a ele pelo fundo fiduciário do SCF, e o direito do Mutuário de sacar os recursos do Empréstimo está sujeito à disponibilidade desses fundos.

5. Cabe informar que a presente operação, autorizada por meio da Resolução COFIEX n. 68 de 07/12/2023 (SEI 50465266), é complementada por outro financiamento da CIPP junto ao BIRD com a mesma destinação dos recursos (Programa de Transição Energética do Pecém - Pecém Verde). Este último foi autorizado por meio da Resolução COFIEX n. 44 de 06/09/2023 (SEI 50142850), no valor de até US$ 90.000.000,00.

6. O Programa conta, ainda, com doações (Grants) provenientes do *Strategic Climate Fund* do BIRD, no valor de US$ 1.500.000,00 (SEI 51322209), e do *Livable Planet Fund* do BIRD, no valor de US$ 9.000.000,00 (SEI 51322211). Entretanto, o Garantidor não está envolvido nas doações e, portanto, não tem qualquer opinião sobre os citados acordos (SEI 51312517, pág. 2, item 4).

7. Registrou-se em Ajuda-Memória da Pré-Negociação (SEI 50465294, pág. 03) a solicitação da PGFN para que a CIPP encaminhe Parecer Jurídico pronunciando-se no sentido de que as autorizações constantes da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da CIPP S/A (AGE/CIPP), de 30 de novembro de 2023 (SEI 51570037), referem-se à contratação das duas operações de crédito junto ao BIRD sob a denominação Programa de Transição Energética do Pecém e Complemento ao Programa de Transição Energética do Pecém – Pecém Verde, bem como ao oferecimento de contragarantias à União no âmbito das referidas operações, e esclarecendo, outrossim, a divergência de nomenclatura do nome do Projeto conforme constante das deliberações da AGE/CIPP (referência tão-somente a Programa Pecém Verde), vis-à-vis as Resoluções COFIEX nº 44, de 06 de setembro de 2023, e nº 68, de 07 de dezembro de 2023.

8. A esse respeito, registra-se ainda que, tendo em vista o ineditismo desse tipo autorização, passando pelo conselho de administração e pela AGE, será necessário, quando o Pedido de Verificação de Limites e Condições relativo à operação for submetido à STN, analisar criteriosamente se as referidas autorizações do conselho de administração e da assembleia atendem aos requisitos para concessão de garantia da União cuja verificação é de competência desta Secretaria.

II - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

9. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais, nos termos a seguir:

Prazo e condições de efetividade

10. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas no Artigo IX das Standard Conditions (SEI 51350079, págs. 19 a 21) e no Artigo IV do Contrato de Empréstimo (SEI 50654634, pág. 03). O mutuário terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme Cláusula 4.02 do Contrato de Empréstimo (SEI 50654634, pág. 03).

11. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao tomador do empréstimo iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross-default*

12. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BIRD terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na Seção 7.07 do Artigo VII das Standard Conditions (SEI 51350079, págs. 16-17).

13. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê o *cross default* por razões financeiras com outros contratos do tomador do empréstimo com o BIRD, conforme estabelecido no item (a) da seção 7.07 do Artigo VII das Standard Conditions (SEI 51350079, págs. 16 e 17).

14. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

15. A Seção 7.02 (e) do Artigo VII da minuta das Standard Conditions prevê o *cross suspension*, suspensão de desembolsos (SEI 51350079, págs. 12) da operação no caso de suspensão de desembolsos em outro contrato do mutuário com o BIRD ou com a *IDA – International Development Association*, instituição subsidiária do BIRD, que faz parte do *World Bank Group*. No entanto, por se tratar de causa de suspensão de desembolsos, e não de vencimento antecipado, não representa risco relevante ao Tesouro Nacional.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

16. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo

Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR), segundo a Resolução nº 15, de 28/01/2025 (SEI 50465285) deliberou que:

> *Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*
>
> *§2º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste ar go, não se aplica à operação de crédito externo cujo credor seja organismo multilateral ou agência governamental estrangeira.*

17. Dessa forma, não se aplica a vedação do caput do Art. 2° da Resolução GECGR n° 15/2025, uma vez que há enquadramento desta operação nas hipóteses do § 2° do mesmo artigo. Ademais, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização da operação.

III - CONCLUSÃO

18. Destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais.

19. Ressalta-se, ainda, que para fins de manifestação do Secretário do Tesouro Nacional acerca da oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União à presente operação, esta Nota Técnica deverá ser citada como fonte de informação da seção respectiva aos riscos para o Tesouro Nacional no parecer de manifestação acerca do cumprimento de limites e condições necessários para realização da operação e concessão de garantia da União, caso o referido documento venha a ser emitido por esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM).

20. Diante do exposto, submete-se o presente documento à apreciação superior para que então se possa proceder à análise dos limites e condições estabelecidos na legislação correlata para fins de contratação da operação e de concessão de garantia pela União.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente	Documento assinado eletronicamente
Auditor Federal de Finanças e Controle	Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador da COPEX

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

Documento assinado eletronicamente por **Tiago da Fonte Didier Sousa**, **Analista de Finanças e Controle**, em 23/06/2025, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Maniezo Barboza**, **Gerente Substituto(a)**, em 23/06/2025, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 23/06/2025, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Renato do Amaral Portilho**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 23/06/2025, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51325200** e o código CRC **77341CCD**.

Referência: Processo nº 17944.002236/2025-90. SEI nº 51325200

600

Cronograma de Amortização

Projeto P181511-Hidrogênio Ceará **Região** AMÉRICA LATINA E CARIBE **PAÍS** Brasil
TTL David Vilar Ferrenbach **Instrumento de Empréstimo** IPF

Empréstimo IBRD T15526- **Produto Financeiro** IFL – Variable Spread Loan Rascunho
Valor em CoC USD 90.000.000,00 **Descrição do Empréstimo** -Projeto do Hub de Hidrogênio do Ceará

Cronograma de Amortização

País Mutuátio BR-Brasil **Categoria de Renda** **Vencimento Médio de Reembolso (Anos)** 0,00

Cronograma de Amortização

Perfil de Maturidade	PERSONALIZADO	**Tipo de Maturidade**	NON_LEVEL
Prazo de Reembolso	NORMAL	**Freq Reembolso (em meses)**	006
Carências (em meses)	096	**Vencimento Final (em meses)**	360
Primeiro Vencimento Dt	15Jul2033	**Último Vencimento Dt**	15 Jan 2055
Est Última Disb Dt		**Agrupamento Disb (em meses)**	000
Dia / Mês de Pagamento	15/01	**Taxa de Anuidade (%)**	0,00

Número da versão: 001

CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO

Reembolso Não	Reembolsar	Montante de reembolso (USD)	Montante de reembolso (USD)	Reembolsar
001	15Jul2033	760.450,00	760.450,00	27000
002	15Jan2034	760.450,00	760.450,00	27000
003	15Jul2034	760.450,00	760.450,00	27000
004	15Jan2035	760.450,00	760.450,00	27000
005	15Jul2035	760.450,00	760.450,00	27000
006	15Jan2036	760.450,00	760.450,00	27000
007	15Jul2036	760.450,00	760.450,00	27000
008	15Jan2037	760.450,00	760.450,00	27000
009	15Jul2037	760.450,00	760.450,00	27000
010	15Jan2038	760.450,00	760.450,00	27000
011	15Jul2038	760.450,00	760.450,00	27000
012	15Jan2039	760.450,00	760.450,00	27000
013	15Jul2039	760.450,00	760.450,00	27000
014	15Jan2040	760.450,00	760.450,00	27000
015	15Jul2040	760.450,00	760.450,00	27000
016	15Jan2041	760.450,00	760.450,00	27000
017	15Jul2041	760.450,00	760.450,00	27000
018	15Jan2042	760.450,00	760.450,00	27000
019	15Jul2042	760.450,00	760.450,00	27000
020	15Jan2043	760.450,00	760.450,00	27000
021	15Jul2043	760.450,00	760.450,00	27000
022	15Jan2044	760.450,00	760.450,00	27000
023	15Jul2044	760.450,00	760.450,00	27000
024	15Jan2045	760.450,00	760.450,00	27000
025	15Jul2045	760.450,00	760.450,00	27000
026	15Jan2046	760.450,00	760.450,00	27000
027	15Jul2046	760.450,00	760.450,00	27000
028	15Jan2047	760.450,00	760.450,00	27000
029	15Jul2047	760.450,00	760.450,00	27000
030	15Jan2048	760.450,00	760.450,00	27000
031	15Jul2048	760.450,00	760.450,00	27000
032	15Jan2049	760.450,00	760.450,00	27000
033	15Jul2049	760.450,00	760.450,00	27000
034	15Jan2050	760.450,00	760.450,00	27000
035	15Jul2050	760.450,00	760.450,00	27000
036	15Jan2051	760.450,00	760.450,00	27000
037	15Jul2051	760.450,00	760.450,00	27000
038	15Jan2052	760.450,00	760.450,00	27000

CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO

Reembolso Não	Reembolsar	Montante de reembolso (USD)	Montante de reembolso (USD)	Reembolsar
039	15Jul2052	760.450,00	760.450,00	27000
040	15Jan2053	760.450,00	760.450,00	27000
041	15Jul2053	760.450,00	760.450,00	27000
042	15Jan2054	760.450,00	760.450,00	27000
043	15Jul2054	760.450,00	760.450,00	27000
044	15Jan2055	800.650,00	800.650,00	39000
Total		33.500.000,00	33.500.000,00	100,00000

Cronograma de Amortização

Projeto P181511-Hidrogênio Ceará **Região** AMÉRICA LATINA E CARIBE **PAÍS** Brasil
TTL David Vilar Ferrenbach **Instrumento de Empréstimo** IPF

Empréstimo TF C7988-001 **Produto Financeiro** SCF - CONDIÇÕES CONCESSIONAIS DURAS Rascunho
Valor em CoC USD 33.500.000,00 **Status Empréstimo Descrição EMPRÉSTIMO** SCF - HIDROGÊNIO DO CEARÁ

Cronograma de Amortização

Borr Ctry BR-Brasil **Categoria de Renda (Anos)** **Vencimento Médio de Reembolso** 0,00

Cronograma de Amortização

Perfil de Maturidade PERSONALIZADO
Prazo de Reembolso NORMAL
Carências (em meses) 096
Primeiro Vencimento Dt 15Jul2033
Est Última Disb Dt
Dia / Mês de Pagamento 15/01

Tipo de Maturidade NON_LEVEL
Freq Reembolso (em meses) 006
Vencimento Final (em meses) 360
Último Vencimento Dt 15 Jan 2055
Agrupamento Disb (em meses) 000
Taxa de Anuidade (%) 0,00

Número da versão:

CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO

Reembolso Não	Reembolsar	Montante de reembolso (USD)	Montante de reembolso (USD)	Reembolsar
001	15Jul2033	760.450,00	760.450,00	27000
002	15Jan2034	760.450,00	760.450,00	27000
003	15Jul2034	760.450,00	760.450,00	27000
004	15Jan2035	760.450,00	760.450,00	27000
005	15Jul2035	760.450,00	760.450,00	27000
006	15Jan2036	760.450,00	760.450,00	27000
007	15Jul2036	760.450,00	760.450,00	27000
008	15Jan2037	760.450,00	760.450,00	27000
009	15Jul2037	760.450,00	760.450,00	27000
010	15Jan2038	760.450,00	760.450,00	27000
011	15Jul2038	760.450,00	760.450,00	27000
012	15Jan2039	760.450,00	760.450,00	27000
013	15Jul2039	760.450,00	760.450,00	27000
014	15Jan2040	760.450,00	760.450,00	27000
015	15Jul2040	760.450,00	760.450,00	27000
016	15Jan2041	760.450,00	760.450,00	27000
017	15Jul2041	760.450,00	760.450,00	27000
018	15Jan2042	760.450,00	760.450,00	27000
019	15Jul2042	760.450,00	760.450,00	27000
020	15Jan2043	760.450,00	760.450,00	27000
021	15Jul2043	760.450,00	760.450,00	27000
022	15Jan2044	760.450,00	760.450,00	27000
023	15Jul2044	760.450,00	760.450,00	27000
024	15Jan2045	760.450,00	760.450,00	27000
025	15Jul2045	760.450,00	760.450,00	27000
026	15Jan2046	760.450,00	760.450,00	27000
027	15Jul2046	760.450,00	760.450,00	27000
028	15Jan2047	760.450,00	760.450,00	27000
029	15Jul2047	760.450,00	760.450,00	27000
030	15Jan2048	760.450,00	760.450,00	27000
031	15Jul2048	760.450,00	760.450,00	27000
032	15Jan2049	760.450,00	760.450,00	27000
033	15Jul2049	760.450,00	760.450,00	27000
034	15Jan2050	760.450,00	760.450,00	27000
035	15Jul2050	760.450,00	760.450,00	27000
036	15Jan2051	760.450,00	760.450,00	27000
037	15Jul2051	760.450,00	760.450,00	27000
038	15Jan2052	760.450,00	760.450,00	27000

CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO 605

Reembolso Não	Reembolsar	Montante de reembolso (USD)	Montante de reembolso (USD)	Reembolsar
039	15Jul2052	760.450,00	760.450,00	27000
040	15Jan2053	760.450,00	760.450,00	27000
041	15Jul2053	760.450,00	760.450,00	27000
042	15Jan2054	760.450,00	760.450,00	27000
043	15Jul2054	760.450,00	760.450,00	27000
044	15Jan2055	800.650,00	800.650,00	39000
Total		33.500.000,00	33.500.000,00	100,00000

Declaração de Divulgação Eletrônica e Consentimento para Assinatura Eletrônica com uma Organização Relevante do Grupo Banco Mundial [1]

1.0 **Reconhecimento do Fornecedor Independente:**

Uma “Organização do Grupo Banco Mundial” relevante significa qualquer uma das seguintes organizações internacionais estabelecidas por tratado entre seus países membros: Banco Internacional de
Reconstrução e Desenvolvimento (“Bird”), Associação Internacional de Desenvolvimento (“IDA”), International Finance Corporation (“IFC”), Multilateral Investment Guarantee Agency (“MIGA”) e International Centre for Settlement of Investment Disputes (“ICSID”).

Ao marcar a caixa "Concordo" abaixo nesta Declaração de Divulgação Eletrônica e Consentimento para Assinatura Eletrônica ("Declaração de Divulgação e Consentimento"), você concorda e entende que: (1) a
serviço de assinatura (o "Serviço") não é de propriedade ou operado por nenhuma das Organizações relevantes do Grupo Banco Mundial de forma alguma. Em vez disso, o Serviço é de propriedade, operado e mantido por um fornecedor independente; e (2) nenhuma Organização do Grupo Banco Mundial relevante é responsável pelos serviços prestados pelo fornecedor independente.

2.0 **Concordância com os Termos de Serviço e Política de Privacidade:**

Ao usar o Serviço, você concorda e entende que os Termos de Serviço do Serviço, incluindo a Política de Privacidade do Serviço, regerão o uso da assinatura eletrônica.

3.0 **Limitação de responsabilidade:**

Você concorda e entende que o uso do Serviço com uma Organização do Grupo Banco Mundial relevante é por sua conta e risco.

Você concorda e entende que a Organização do Grupo Banco Mundial relevante renuncia expressamente a todas as garantias de qualquer tipo relacionadas ao local, aos serviços e aos materiais, expressos ou implícitos, incluindo, mas não se limitando a: (1) as garantias implícitas de comercialização; (2) adequação a uma finalidade específica; e (3) não violação. Você concorda em ser o único responsável por qualquer dano ao seu sistema de computador ou perda de dados que resulte do uso do Serviço.

Em nenhum caso a Organização do Grupo Banco Mundial relevante ou seus licenciadores, parceiros de negócios, contratados, colaboradores, parceiros, agentes, funcionários ou similares serão responsáveis por quaisquer danos indiretos, consequenciais, incidentais, colaterais, exemplares, punitivos, de confiança ou especiais (incluindo, sem limitação, interrupção de negócios ou perda de fundo de comércio, dados, receita ou lucros), mesmo que avisados ou informados da possibilidade de tais perdas ou danos e independentemente de

se a reivindicação é baseada em contrato, ato ilícito (incluindo negligência, responsabilidade objetiva e conduta intencional e/ou intencional), garantia, indenização ou outra teoria de responsabilidade.

4.0 **Recursos e Sem Garantia:**

A Organização do Grupo Banco Mundial relevante não garante que: (1) o Serviço atenderá às suas necessidades; (2) o Serviço será ininterrupto, oportuno, seguro ou livre de erros; (3) quaisquer resultados ou resultados do uso do serviço serão precisos ou confiáveis; (4) a qualidade do Serviço atenderá às suas expectativas; ou (5) o Serviço, ou seus servidores, ou comunicações enviadas de qualquer uma das Organizações do Grupo Banco Mundial relevantes, estarão livres de vírus ou outros elementos prejudiciais.

Você concorda e entende que seu único curso de ação e recurso exclusivo para quaisquer perdas ou danos incorridos ou sofridos por você como resultado do uso do Serviço será encerrar sua conta de Serviço e deixar de usar o Serviço. Sob nenhuma circunstância você terá qualquer reclamação contra qualquer uma das Organizações do Grupo Banco Mundial relevantes por quaisquer perdas ou danos decorrentes ou relacionados ao seu uso do Serviço.

5.0 **Preservação de Imunidades.**

Nada nesta Declaração de Divulgação e Consentimento constituirá, será interpretado ou considerado uma limitação ou renúncia, renúncia ou modificação de quaisquer imunidades, privilégios ou isenções de qualquer uma das Organizações do Grupo Banco Mundial concedidas de acordo com seus respectivos Artigos de Acordo, Convenção internacional ou qualquer lei aplicável. Tais imunidades, privilégios ou isenções são especificamente reservados.

6.0 **Prazos Adicionais**:

Ao marcar a caixa "Concordo" abaixo, você concorda e confirma que:

- Você entende que esta Declaração de Divulgação e Consentimento rege apenas transações ou acordos de assinatura eletrônica com uma Organização do Grupo Banco Mundial relevante que pode estar sujeita a termos de Serviço adicionais;
- Você pode acessar e ler esta Declaração de Divulgação e Consentimento; e
- Você pode imprimir em papel a Declaração de Divulgação e Consentimento ou salvá-la ou enviá-la para um local onde possa imprimi-la para referência e acesso futuros.
- Com relação ao Bird e à IDA, você (a) sempre manterá seu endereço de e-mail atualizado com o Serviço e seguirá as instruções fornecidas pela Organização do Grupo do Banco Mundial relevante para manter seu endereço de e-mail atualizado com o Serviço, conforme necessário; e
  (b) entender que os requisitos mínimos do sistema para usar o Serviço podem mudar

com o tempo. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements

[1] Esta Declaração de Divulgação Eletrônica e Consentimento para Assinatura Eletrônica com uma Organização do Grupo do Banco Mundial relevante deve ser usada em uma **base transacional** específica e não pretende, de forma alguma, criar uma relação contratual contínua entre o usuário do Serviço, o fornecedor independente e qualquer uma das Organizações do Grupo do Banco Mundial relevantes.

TESOURONACIONAL

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

2025

Dezembro

Vol. 31, N.12 – Publicado em 29/01/2026

Ministério da Fazenda
Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional
Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional
Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários
Daniel Cardoso Leal
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Paulo Moreira Marques
Maria Betânia Gonçalves Xavier
Rafael Rezende Brigolini
Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais
Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica
Bruno Orsi Teixeira
Gabriela Lopes Souto
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Arte: Hugo Pullen
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 31, n. 12 (Dezembro, 2025). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Dezembro		Variação (2025/2024)		
	2024	2025	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	291.963,0	312.023,3	20.060,3	6,9%	2,5%
2. Transf. por Repartição de Receita	55.781,2	61.892,5	6.111,4	11,0%	6,4%
3. Receita Líquida (I-II)	236.181,8	250.130,7	13.948,9	5,9%	1,6%
4. Despesa Total	212.075,6	228.023,4	15.947,7	7,5%	3,1%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	24.106,2	22.107,4	-1.998,8	-8,3%	-12,0%
Resultado do Tesouro Nacional	13.753,6	10.946,2	-2.807,4	-20,4%	-23,7%
Resultado do Banco Central	-57,8	44,7	102,6	-	-
Resultado da Previdência Social	10.410,4	11.116,4	706,0	6,8%	2,4%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	13.695,8	10.990,9	-2.704,8	-19,7%	-23,0%

Em dezembro de 2025, o resultado primário do Governo Central, em termos nominais, foi superavitário em R$ 22,1 bilhões ante um superávit de R$ 24,1 bilhões em dezembro de 2024. Em termos reais, a receita líquida apresentou um crescimento de R$ 3,9 bilhões (+1,6%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R$ 6,9 bilhões (+3,1%), quando comparadas a dezembro de 2024.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Dezembro		Variação Nominal		Variação Real	
		2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**291.963,0**	**312.023,3**	**20.060,3**	**6,9%**	**7.609,9**	**2,5%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***154.376,7***	***174.713,6***	***20.336,9***	***13,2%***	***13.753,8***	***8,5%***
1.1.1 Imposto de Importação		7.677,6	7.629,1	-48,5	-0,6%	-375,9	-4,7%
1.1.2 IPI		7.231,1	8.224,7	993,7	13,7%	685,3	9,1%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	79.160,3	88.679,2	9.519,0	12,0%	6.143,3	7,4%
1.1.4 IOF	2	6.636,7	8.804,6	2.167,8	32,7%	1.884,8	27,2%
1.1.5 COFINS	3	31.073,7	36.409,7	5.336,0	17,2%	4.010,9	12,4%
1.1.6 PIS/PASEP		8.880,3	9.197,4	317,1	3,6%	-61,6	-0,7%
1.1.7 CSLL		9.739,8	10.831,5	1.091,7	11,2%	676,3	6,7%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		272,8	325,1	52,4	19,2%	40,7	14,3%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		3.704,4	4.612,3	907,8	24,5%	749,9	19,4%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***-1,4***	***-1,4***	-	***-1,4***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	***83.343,8***	***92.045,3***	***8.701,5***	***10,4%***	***5.147,4***	***5,9%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***54.242,6***	***45.265,8***	***-8.976,7***	***-16,5%***	***-11.289,8***	***-20,0%***
1.4.1 Concessões e Permissões	5	7.481,2	1.482,1	-5.999,2	-80,2%	-6.318,2	-81,0%
1.4.2 Dividendos e Participações	6	23.329,3	10.452,4	-12.876,8	-55,2%	-13.871,7	-57,0%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.585,7	2.764,3	1.178,6	74,3%	1.111,0	67,2%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7	7.982,0	16.152,1	8.170,2	102,4%	7.829,8	94,1%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		2.365,0	2.384,3	19,3	0,8%	-81,6	-3,3%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		4.781,5	5.145,7	364,1	7,6%	160,2	3,2%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		22,2	115,1	93,0	419,6%	92,0	398,3%
1.4.8 Demais Receitas		6.695,7	6.769,8	74,1	1,1%	-211,4	-3,0%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**55.781,2**	**61.892,5**	**6.111,4**	**11,0%**	**3.732,7**	**6,4%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	8	***48.015,1***	***53.674,3***	***5.659,2***	***11,8%***	***3.611,7***	***7,2%***
2.2 Fundos Constitucionais		***1.223,4***	***1.833,2***	***609,8***	***49,8%***	***557,6***	***43,7%***
2.2.1 Repasse Total		2.335,8	2.953,9	618,0	26,5%	518,4	21,3%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.112,4	-1.120,7	-8,3	0,7%	39,2	-3,4%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***1.636,0***	***1.661,4***	***25,4***	***1,6%***	***-44,4***	***-2,6%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***4.619,8***	***4.421,0***	***-198,8***	***-4,3%***	***-395,8***	***-8,2%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
2.6 Demais		***286,8***	***302,6***	***15,8***	***5,5%***	***3,6***	***1,2%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**236.181,8**	**250.130,7**	**13.948,9**	**5,9%**	**3.877,3**	**1,6%**
4. DESPESA TOTAL		**212.075,6**	**228.023,4**	**15.947,7**	**7,5%**	**6.904,1**	**3,1%**
4.1 Benefícios Previdenciários	9	***72.933,3***	***80.928,8***	***7.995,5***	***11,0%***	***4.885,4***	***6,4%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	10	***40.695,7***	***46.352,1***	***5.656,4***	***13,9%***	***3.921,0***	***9,2%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***34.950,1***	***31.223,8***	***-3.726,3***	***-10,7%***	***-5.216,7***	***-14,3%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		4.506,0	4.738,3	232,3	5,2%	40,1	0,9%
4.3.2 Anistiados		21,3	25,7	4,4	20,7%	3,5	15,8%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	11	5,6	909,3	903,8	-	903,5	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		70,3	93,6	23,2	33,1%	20,2	27,6%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		9.591,3	10.518,3	927,1	9,7%	518,0	5,2%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		22,2	115,1	93,0	419,6%	92,0	398,3%
4.3.7 Créditos Extraordinários	12	9.252,6	636,8	-8.615,8	-93,1%	-9.010,4	-93,4%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		148,9	146,4	-2,4	-1,6%	-8,8	-5,7%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		4.040,6	4.859,1	818,5	20,3%	646,2	15,3%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		668,7	392,9	-275,8	-41,2%	-304,3	-43,6%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		3.062,5	2.961,8	-100,7	-3,3%	-231,2	-7,2%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,1	332,1	-0,1	0,0%	-14,2	-4,1%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		315,9	1.065,7	749,8	237,3%	736,3	223,6%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	13	2.577,9	4.066,5	1.488,6	57,7%	1.378,7	51,3%
4.3.16 Transferências ANA		17,3	13,5	-3,9	-22,3%	-4,6	-25,5%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		175,9	143,8	-32,1	-18,2%	-39,6	-21,6%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		141,1	204,8	63,8	45,2%	57,8	39,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		63.496,6	69.518,6	6.022,1	***9,5%***	3.314,3	***5,0%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	33.970,6	34.338,5	367,9	1,1%	-1.080,7	-3,1%
4.4.2 Discricionárias	15	29.525,9	35.180,1	5.654,2	19,1%	4.395,1	14,3%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**24.106,2**	**22.107,4**	**-1.998,8**	**-8,3%**	**-3.026,8**	**-12,0%**

Nota 1 – Imposto sobre a Renda (+R$ 6.143,3 milhões / +7,4%): o resultado decorreu, fundamentalmente, da performance do IRRF – Capital (+R$ 6,8 bilhões), impulsionado pelo comportamento dos fundos e aplicações de renda fixa, e do IRRF – Trabalho (+R$ 1,7 bilhão), que reflete a dinâmica favorável dos rendimentos salariais e aposentadorias. Tais ganhos foram parcialmente compensados pela retração no IRPJ (-R$ 3,5 bilhões), explicado pela redução nos recolhimentos por estimativa mensal das empresas.

Nota 2 – IOF (+R$ 1.884,8 milhões / +27,2%): o aumento da arrecadação foi resultado da maior incidência do imposto sobre operações de câmbio relativas à saída de moeda estrangeira, sobre operações de crédito destinadas a pessoas jurídicas e sobre operações com títulos e valores mobiliários, em razão das alterações recentes na legislação (Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025).

Nota 3 – Cofins (+R$ 4.010,9 milhões / +12,4%): o desempenho foi influenciado pela queda de 0,34% no volume de vendas (PMC-IBGE) e pelo aumento de 2,52% no volume de serviços (PMS-IBGE), além do maior recolhimento das empresas em geral e das entidades financeiras, parcialmente compensado pela redução da arrecadação relativa à importação.

Nota 4 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 5.147,4 milhões / +5,9%): o desempenho da arrecadação previdenciária foi sustentado, principalmente, pelo crescimento da massa salarial e pelo saldo positivo na geração de empregos formais. Adicionalmente, o resultado incorporou os efeitos da reoneração escalonada da folha de pagamentos e da contribuição patronal de municípios, conforme a Lei nº 14.973/2024, além do desempenho positivo da arrecadação via Simples Nacional.

Nota 5 – Concessões e Permissões (-R$ 6.318,2 milhões / -81,0%): o decréscimo real é explicado, principalmente, pela elevada base de comparação em dezembro de 2024, período que concentrou ingressos que não ocorreram no exercício atual. Destacam-se, no ano anterior: (i) o recebimento de outorgas relativas às autorizações para exploração de loterias de apostas de quota fixa (R$ 1,9 bilhão a preços de dezembro/2025); e (ii) as antecipações no setor de transportes terrestres (R$ 4,2 bilhões a preços de dezembro/2025), com recolhimento efetuado pela Vale S.A., a título de "Ajuste Regulatório Preliminar", referente aos aditivos contratuais das ferrovias Estrada de Ferro Carajás (EFC) e Estrada de Ferro Vitória a Minas (EFVM).

Nota 6 – Dividendos e Participações (-R$ 13.871,7 milhões / -57,0%): o desempenho dessa rubrica é explicado, primordialmente, por um efeito de base de comparação, visto que em dezembro de 2024 houve um volume de repasses que não se repetiu no mesmo patamar no período atual. O resultado foi impactado pelo menor volume de dividendos e participações pagos pelo BNDES (-R$ 8,0 bilhões), Petrobras (-R$ 6,8 bilhões) e Banco do Brasil (-R$1,6 bilhão) em relação ao exercício anterior. Por outro lado, o decréscimo foi parcialmente atenuado por repasses provenientes da CAIXA (+R$ 1,4 bilhão) e da Eletrobrás (+R$ 1,3 bilhão), que apresentaram desempenho superior ao verificado no mesmo período de 2024.

Nota 7 – Exploração de Recursos Naturais (+R$ 7.829,8 milhões / +94,1%): o crescimento observado é decorrente, primordialmente, da realização de leilões sobre direitos futuros de Acordos de Individualização da Produção (AIPs) em dezembro de 2025 (+R$ 8,8 bilhões), evento que não teve contrapartida em dezembro de 2024.

Nota 8 – FPM/FPE/IPI-EE (+R$ 3.611,7 milhões / +7,2%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 9 – Benefícios Previdenciários (+R$ 4.885,4 milhões / +6,4%): o crescimento da despesa é decorrente, majoritariamente, do crescimento da base de beneficiários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e do impacto do reajuste do salário-mínimo sobre o valor médio dos benefícios.

Nota 10 – Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 3.921,0 milhões / +9,2%): a variação real decorre, majoritariamente, da implementação dos reajustes salariais aplicados ao funcionalismo público federal que tiveram início em maio de 2025.

Nota 11 – Apoio Financeiro EE/MM (+R$ 903,5 milhões): a elevação das despesas com auxílio a Estados e Municípios em dezembro de 2025 decorreu do maior volume de transferências no período, com aumento concentrado nas ações da Lei Aldir Blanc (fomento à cultura) e na transferência temporária para compensação da LC nº 194.

Nota 12 – Créditos Extraordinários (-R$ 9.010,4 milhões / -93,4%): a redução em dezembro de 2025 é explicada pela base de comparação elevada de dezembro de 2024, quando houve gastos expressivos com assistência e reconstrução em áreas de calamidade no Rio Grande do Sul que não se repetiram na mesma magnitude no exercício atual.

Nota 13 – Subsídios, Subvenções e Proagro (+R$ 1.378,7 milhões / +51,3%): aumento da despesa está concentrado nos maiores pagamentos associados ao Proagro (+R$ 970,9 milhões) e às Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos (+R$ 454,2 milhões).

Nota 14 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R$ 1.080,7 milhões / -3,1%): a variação é explicada, majoritariamente, pela redução real nos desembolsos do programa Bolsa Família (-R$ 2,3 bilhões). No entanto, esse movimento foi parcialmente compensado pelo pequeno aumento observado nas rubricas Demais (R$ 670,7 milhões), Saúde (R$ 174,2 milhões) e Educação (R$ 272,8 milhões).

Nota 15 – Discricionárias (+R$ 4.395,1 milhões / +14,3%): elevação decorreu, em grande medida, do aumento de despesas vinculadas a Saúde (R$ 962,9 milhões), Educação (R$ 910,8 milhões) e Defesa (R$ 932,4 milhões).

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Dez		Variação (2025/2024)		
	2024	2025	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	2.679.441,6	2.902.274,6	222.833,0	8,3%	3,2%
2. Transf. por Repartição de Receita	517.654,0	569.716,2	52.062,2	10,1%	4,8%
3. Receita Líquida (1-2)	2.161.787,6	2.332.558,4	170.770,8	7,9%	2,8%
4. Despesa Total	2.204.711,3	2.394.249,6	189.538,3	8,6%	3,4%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-42.923,7	-61.691,2	-18.767,5	43,7%	32,3%
Resultado do Tesouro Nacional	255.683,6	256.336,7	653,0	0,3%	-4,0%
Resultado do Banco Central	-1.218,3	-869,6	348,6	-28,6%	-32,2%
Resultado da Previdência Social	-297.389,1	-317.158,2	-19.769,2	6,6%	1,4%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	254.465,4	255.467,0	1.001,7	0,4%	-3,8%

Em relação ao resultado acumulado no período de janeiro a dezembro de 2025, o Governo Central registrou um déficit de R$ 61,7 bilhões, frente a um déficit de R$ 42,9 bilhões em 2024. Em termos reais, a receita líquida apresentou um aumento de R$ 64,3 bilhões (+2,8%) e a despesa total registrou uma alta de R$ 79,1 bilhões (+3,4%) em 2025, quando comparadas ao ano anterior.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Dez		Variação Nominal		Variação Real	
		2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**2.679.441,6**	**2.902.274,6**	**222.833,0**	**8,3%**	**90.821,5**	**3,2%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***1.690.020,4***	***1.859.843,9***	***169.823,5***	***10,0%***	***86.750,3***	***4,8%***
1.1.1 Imposto de Importação	1	77.749,3	90.395,2	12.645,9	16,3%	9.032,1	10,9%
1.1.2 IPI		84.373,2	88.363,6	3.990,3	4,7%	-175,3	-0,2%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	785.162,2	867.312,1	82.149,8	10,5%	43.564,3	5,2%
1.1.4 IOF	3	67.748,5	86.380,4	18.632,0	27,5%	15.350,2	21,3%
1.1.5 COFINS		367.241,8	391.530,7	24.288,9	6,6%	5.926,8	1,5%
1.1.6 PIS/PASEP		103.823,9	105.882,4	2.058,5	2,0%	-3.196,4	-2,9%
1.1.7 CSLL		166.760,3	177.799,1	11.038,9	6,6%	2.810,9	1,6%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		3.415,4	3.311,8	-103,7	-3,0%	-280,9	-7,7%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	4	33.745,7	48.868,6	15.122,9	44,8%	13.718,5	38,3%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***-1,4***	***-1,4***	***-***	***-1,4***	***-***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	***641.155,5***	***709.714,3***	***68.558,8***	***10,7%***	***37.000,8***	***5,4%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***348.265,7***	***332.717,8***	***-15.547,9***	***-4,5%***	***-32.928,2***	***-8,9%***
1.4.1 Concessões e Permissões	6	16.470,0	7.199,2	-9.270,8	-56,3%	-10.023,4	-57,9%
1.4.2 Dividendos e Participações	7	72.381,4	49.796,6	-22.584,8	-31,2%	-26.251,1	-34,3%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		18.600,5	18.982,5	382,0	2,1%	-590,3	-3,0%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8	118.761,7	139.345,8	20.584,1	17,3%	14.786,1	11,7%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		23.501,0	24.231,9	730,9	3,1%	-450,3	-1,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		33.078,2	35.980,6	2.902,5	8,8%	1.281,8	3,6%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		94,1	260,2	166,2	176,7%	161,9	163,0%
1.4.8 Demais Receitas	9	65.378,9	56.921,0	-8.457,9	-12,9%	-11.842,9	-17,0%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**517.654,0**	**569.716,2**	**52.062,2**	**10,1%**	**26.542,3**	**4,8%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	10	***411.979,9***	***454.682,3***	***42.702,4***	***10,4%***	***22.380,1***	***5,1%***
2.2 Fundos Constitucionais		***12.944,5***	***18.678,4***	***5.733,9***	***44,3%***	***5.155,4***	***37,5%***
2.2.1 Repasse Total		25.841,7	28.884,7	3.043,1	11,8%	1.773,6	6,4%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-12.897,1	-10.206,3	2.690,8	-20,9%	3.381,7	-24,6%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***19.572,0***	***21.369,9***	***1.797,9***	***9,2%***	***838,2***	***4,0%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***68.827,6***	***70.207,8***	***1.380,2***	***2,0%***	***-2.076,4***	***-2,8%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***979,2***	***917,9***	***-61,3***	***-6,3%***	***-110,4***	***-10,6%***
2.6 Demais		***3.350,7***	***3.859,8***	***509,1***	***15,2%***	***355,5***	***10,0%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**2.161.787,6**	**2.332.558,4**	**170.770,8**	**7,9%**	**64.279,1**	**2,8%**
4. DESPESA TOTAL		**2.204.711,3**	**2.394.249,6**	**189.538,3**	**8,6%**	**79.079,2**	**3,4%**
4.1 Benefícios Previdenciários	11	***938.544,5***	***1.026.872,5***	***88.328,0***	***9,4%***	***41.409,5***	***4,1%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	12	***367.355,4***	***402.553,1***	***35.197,8***	***9,6%***	***16.937,5***	***4,3%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***358.388,1***	***390.552,7***	***32.164,5***	***9,0%***	***14.014,0***	***3,7%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		80.712,4	87.843,5	7.131,0	8,8%	3.047,0	3,5%
4.3.2 Anistiados		184,4	212,8	28,4	15,4%	19,4	9,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		1.731,8	5.604,4	3.872,6	223,6%	3.855,0	208,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		804,5	919,6	115,0	14,3%	75,2	8,8%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	13	111.084,8	127.236,0	16.151,2	14,5%	10.753,8	9,1%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		94,1	260,2	166,2	176,7%	161,9	163,0%
4.3.7 Créditos Extraordinários	14	25.676,1	6.362,4	-19.313,7	-75,2%	-20.680,1	-76,3%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		1.204,8	1.147,0	-57,8	-4,8%	-118,5	-9,3%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	15	47.544,2	59.727,6	12.183,4	25,6%	10.002,3	19,7%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		4.823,5	4.908,5	85,0	1,8%	-152,0	-3,0%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		19.555,8	19.843,9	288,1	1,5%	-694,2	-3,3%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		3.985,6	3.984,7	-0,8	0,0%	-203,8	-4,8%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		34.280,6	42.774,6	8.494,1	24,8%	6.264,9	17,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		17.849,1	25.488,9	7.639,8	42,8%	6.810,4	35,8%
4.3.16 Transferências ANA		115,1	89,3	-25,8	-22,4%	-31,5	-25,9%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		2.288,7	1.959,0	-329,7	-14,4%	-448,7	-18,4%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		1.498,1	2.190,3	692,2	46,2%	618,1	38,6%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		4.954,7	-	-4.954,7	-100,0%	-5.265,3	-100,0%
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***540.423,3***	***574.271,3***	***33.848,0***	***6,3%***	***6.718,2***	***1,2%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		356.681,2	369.352,9	12.671,6	3,6%	-5.190,4	-1,4%
4.4.2 Discricionárias	16	183.742,0	204.918,4	21.176,4	11,5%	11.908,6	6,1%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-42.923,7**	**-61.691,2**	**-18.767,5**	**43,7%**	**-14.800,1**	**32,3%**

Nota 1 – Imposto de Importação (+R$ 9.032,1 milhões / +10,9%): o acréscimo observado no período é explicado, fundamentalmente, pelo aumento: i) no valor em dólar das importações; ii) da taxa média de câmbio no período; e iii) do aumento da alíquota média efetiva do Imposto de Importação.

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R$ 43.564,3 milhões / +5,2%): crescimento real acumulado no exercício reflete o desempenho positivo dos diferentes tipos do imposto de renda, com destaque para os acréscimos observados no IRRF - Trabalho (+R$ 20,0 bilhões), decorrente da dinâmica favorável do mercado formal de trabalho e do aumento na massa salarial, além do incremento real nas aposentadorias; no IRRF - Capital (+R$ 9,7 bilhões), impulsionado pela performance de aplicações de renda fixa e fundos de investimento; no IRRF - Residentes no Exterior (+R$ 8,2 bilhões), explicado, em parte, pelo incremento nas remessas de royalties e juros sobre capital próprio; no IRPF (+R$ 3,5 bilhões), sustentado pela atualização de bens e direitos no exterior (Lei nº 14.754/2023); e no IRRF - Outros Rendimentos (+R$ 2,3 bilhões), influenciado pelo aumento na arrecadação sobre depósitos judiciais e serviços prestados por pessoas jurídicas.

Nota 3 – IOF (+R$ 15.350,2 milhões / +21,3%): o resultado verificado decorre das operações de saída de moeda estrangeira, de crédito para pessoas jurídicas e de títulos mobiliários, sob impacto das alterações promovidas pelo Decreto nº 12.499/2025.

Nota 4 – Outras Receitas Administradas pela RFB (+R$ 13.718,5 milhões / +38,3%): o resultado da arrecadação decorreu, em parte, de maiores recolhimentos de participação da União nas receitas de loteria e de eventos relacionados ao registro de compensações, restituições e retificações elevadas no primeiro semestre de 2024.

Nota 5 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 37.000,8 milhões / +5,4%): a variação positiva foi impulsionada pela dinâmica favorável do mercado de trabalho, com a massa salarial registrando acréscimo real de 5,6% e a criação de postos de trabalho formais. Além disso, contribuíram para o resultado o crescimento real na arrecadação do Simples Nacional previdenciário e os efeitos da reoneração escalonada da contribuição patronal e da folha de pagamentos (Lei nº 14.973/2024).

Nota 6 – Concessões e Permissões (-R$ 10.023,4 milhões / -57,9%): o recuo da arrecadação em 2025 é atribuído à concentração de receitas no bimestre final de 2024, que elevou a base de comparação. O período anterior foi marcado pelo ingresso de outorgas de usinas hidrelétricas em novembro, além de recursos provenientes do setor ferroviário e de apostas de quota fixa em dezembro, eventos sem contrapartida de igual volume no exercício atual.

Nota 7 - Dividendos e Participações (-R$ 26.251,1 milhões / -34,3%): a retração real verificada no período é explicada pelo menor volume de repasses efetuados pela Petrobras (-R$ 17,5 bilhões), BNDES (-R$ 8,5 bilhões) e Banco do Brasil (-R$ 4,5 bilhões). Esse decréscimo foi atenuado, em parte, pelo desempenho positivo dos ingressos provenientes da Eletrobras (+R$ 3,4 bilhões) e da CAIXA (+R$ 1,2 bilhão), que registraram crescimento em relação ao exercício anterior.

Nota 8 – Exploração de Recursos Naturais (+R$ 14.786,1 milhões / +11,7%): o crescimento anual é explicado pelo incremento das receitas do pré-sal sob regime de partilha e pela comercialização do óleo da União, com destaque para o acordo de Equalização de Gastos e Volumes (EGV) da Jazida de Jubarte (R$ 1,5 bilhão em outubro) e o leilão de alienação de direitos de AIPs (R$ 8,8 bilhões em dezembro).

Nota 9 - Demais Receitas Não Administradas pela RFB (-R$ 11.842,9 milhões / -17,0%): a variação observada decorre de efeitos de base comparativa em depósitos judiciais, destacando-se o ingresso de

R$ 6,5 bilhões em outubro de 2024 (Lei nº 14.973/2024), além da devolução de R$ 6,3 bilhões vinculados à Dívida Ativa da União em novembro de 2025.

Nota 10 - FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 22.380,1 milhões / +5,1%): o avanço das transferências constitucionais decorre da expansão da base de receitas sujeita à repartição, que elevou o montante distribuído no período.

Nota 11 – Benefícios Previdenciários (+R$ 41.409,5 milhões / +4,1%): a elevação da despesa refletiu, principalmente, o aumento do contingente de beneficiários do RGPS e os impactos da política de valorização do salário-mínimo. Somou-se a esses fatores a expansão dos pagamentos de sentenças judiciais e precatórios vinculados à rubrica, que contribuiu com uma variação observada de R$ 14,6 bilhões.

Nota 12 – Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 16.937,5 milhões / +4,3%): a expansão da despesa reflete os reajustes remuneratórios concedidos ao funcionalismo do Executivo Federal, somados ao impacto relevante do pagamento de sentenças judiciais e precatórios, que totalizaram um acréscimo de R$ 5,2 bilhões no período.

Nota 13 - Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R$ 10.753,8 milhões / +9,1%): o crescimento observado decorre da combinação entre a expansão da base de beneficiários e o impacto do reajuste do salário-mínimo sobre o valor dos benefícios pagos.

Nota 14 - Créditos Extraordinários (-R$ 20.680,1 milhões / -76,3%): a retração observada esteve associada, essencialmente, ao efeito de base elevada em 2024, ano marcado por desembolsos significativos destinados ao enfrentamento da calamidade pública no Rio Grande do Sul, que não se repetiram em magnitude similar no ano de 2025.

Nota 15 - Fundef/Fundeb – Complementação da União (+R$ 10.002,3 milhões / +19,7%): a elevação desta despesa em 2025 frente a 2024 se deve ao desempenho favorável da arrecadação dos impostos que integram a base de cálculo do fundo, associada ao escalonamento da participação da União determinado pela Emenda Constitucional nº 108/2020 e pela Lei nº 14.113/2020.

Nota 16 - Discricionárias (+R$ 11.908,6 milhões / +6,1%): a expansão observada no exercício reflete, principalmente, o incremento na execução das áreas de Saúde (+ R$ 3,9 bilhões) e Educação (+ R$ 2,7 bilhões). O resultado também foi impulsionado pelo aumento nos gastos com Administração (+ R$ 2,3 bilhões) e em Demais (+ R$ 2,4 bilhões).

PARECER JURÍDICO Nº 403/2025
INTERESSADA: CIPP
ASSUNTO: Manifestação sobre financiamento do "Programa de Transição Energética do Pecém (Programa Pecém Verde)". Operação de Crédito de US$ 33.500.000,00 proveniente dos Fundos de Investimentos Climáticos, sob a janela de integração de energias renováveis (CIF-REI).

NUP 56042.000131/2024-31

Operação de crédito externo – Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD (Banco Mundial). Programa de Transição Energética do Pecém e Pecém Verde. Lei Estadual nº 19.013/2024. Resoluções COFIEX nº 44/2023 e nº 68/2023. Oferecimento de contragarantias à União. Autorização da Assembleia Geral Extraordinária da CIPP S.A. Parecer financeiro favorável. Viabilidade jurídica e exequibilidade financeira.

A Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP S.A. busca estruturar operação de crédito externo junto ao **Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD**, no valor de até **US$ 123.500.000,00 (cento e vinte e três milhões e quinhentos mil dólares americanos)**, destinados a: I - Programa de Transição Energética do Pecém: Resolução Cofiex n.º 44, de 6 de setembro de 2023: financiamento de até US$90.000.000,00 (noventa milhões de dólares americanos), com recursos ordinários do BIRD; e do II – Complemento ao Programa de Transição Energética do Pecém – Pecém Verde: Resolução Cofiex n.º 68, de 7 de dezembro de 2023: financiamento de até US$33.500.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos mil de dólares americanos), com recursos dos Fundos de Investimento Climáticos, sob a janela de Integração de Energias Renováveis (CIF-REI) geridos pelo BIRD.

O objetivo central é viabilizar a execução do **Programa de Transição Energética do Pecém e do seu complemento, denominado Pecém Verde**, ambos alinhados com a estratégia de inserção do Complexo no contexto da economia de baixo carbono e da transição energética global.

Solicita-se parecer jurídico quanto à **viabilidade da operação de crédito**, considerando a legislação societária e de estatais, a legislação estadual autorizativa, bem como os requisitos federais de controle e endividamento externo, **bem como a minuta do Contrato de Empréstimo em referência.**

FUNDAMENTAÇÃO

A CIPP S.A., enquanto sociedade de economia mista, rege-se pela **Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais)**, pela **Lei nº 6.404/1976 (Lei das S.A.)**, além das normas estaduais e do seu Estatuto Social. Essas normas reconhecem a autonomia da Companhia para contratar operações de crédito, desde que aprovadas pelos órgãos de governança competentes.

Nesse sentido, em 30 de novembro de 2023, a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia deliberou pela admissibilidade da operação de crédito. Posteriormente, em data 10 de julho de 2025 o Conselho de Administração aprovou as condições negociadas em 16/04/2025 com o Banco Mundial e representantes do Governo do Estado do Ceará e da União, conforme Ata 245ª da REUNIÃO, nos termos do art. 9º, §7º, inciso XI, do Estatuto Social.

A operação de crédito a ser contratada está autorizada pela Lei **Estadual nº 19.013, de 28 de agosto de 2024**, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, a qual autorizou o Poder Executivo estadual a prestar, nos termos da legislação vigente, **garantia à União em favor da CIPP S.A.**, para a contratação de operações de crédito junto ao BIRD, no montante de até US$ 123.500.000,00.

Assim, sob a ótica jurídico-formal, estão preenchidos os requisitos de competência societária e de autorização legislativa estadual.

A contratação de crédito externo com garantia da União exige, além de autorização legislativa estadual, o atendimento às regras da União.

O projeto em questão já recebeu autorização prévia por meio das Resoluções da COFIEX nº 44/2023 e nº 68/2023, instrumentos que reconheceram a relevância e a pertinência da operação de crédito pretendida, possibilitando, assim, o início das tratativas junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

A instrução processual encontra-se acompanhada das Atas de Pré-Negociação e de Negociação da operação de crédito. A Pré-Negociação das minutas contratuais relativas ao “Programa de Transição Energética do Pecém” e ao “Complemento ao Programa de Transição Energética do Pecém - Pecém Verde” foi realizada no dia 14 de abril de 2025, com a participação de representantes da Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP S/A), do Governo do Estado do Ceará, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN/MF), da Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF) e da Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento (SEAID/MPO).

Na sequência, em 16 de abril de 2025, realizou-se a fase de Negociação, com a presença, além dos representantes da CIPP, do Estado do Ceará e da União, também do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, oportunidade em que foram analisados os termos técnicos e financeiros da operação, bem como os requisitos legais para sua formalização.

Tais registros evidenciam que o processo foi conduzido de maneira regular e em conformidade com as normas aplicáveis, conferindo segurança e transparência à avaliação da viabilidade da operação de crédito.

Por fim, uma vez averiguada a legalidade da operação de crédito, tem-se que as condições pelas quais o empréstimo é tomado, as condições de pagamento e amortização da dívida, a forma de desenvolvimento técnico do Programa a ser financiado pelo BIRD, inclusive a instituição dos indicadores de desempenho e metas a serem atingidas dentro do **Programa de Transição Energética do Pecém e do seu complemento, denominado Pecém Verde**, são opções legais e exercidas no âmbito, após larga discussão, do poder discricionário do administrador público.

No tocante à viabilidade econômico-financeira, a **Diretoria Executiva Financeira, com ratificação da Vice-Presidência Financeira**, emitiu parecer conclusivo no sentido da **exequibilidade da operação**.

A análise financeira contemplou a estimativa de investimentos (**CAPEX**), receitas e despesas operacionais (**OPEX**), tributos incidentes, além dos impactos no fluxo de caixa da Companhia. Considerou-se também o potencial de retorno dos investimentos para os acionistas e a adequação da operação à estrutura financeira da CIPP.

Portanto, o referido parecer técnico concluiu pela viabilidade financeira do Programa de Transição Energética do Pecém e do Pecém Verde, atestando a sustentabilidade econômico-financeira do empreendimento e legitimando o regular prosseguimento da operação de crédito.

À vista do exposto, constata-se que a contratação encontra respaldo em três pilares:

Legalidade formal, por estar autorizada tanto pelo Estatuto Social (via AGE) quanto por lei estadual específica (Lei nº 19.013/2024), compatibilidade regulatória, por se encontrar inserida nas autorizações da COFIEX, e sujeita à aprovação da STN e do Senado Federal e viabilidade econômico-financeira, confirmada pela área financeira da Companhia, a qual assegurou que o endividamento não compromete a sustentabilidade da empresa, mas, ao contrário, viabiliza investimentos estratégicos.

CONCLUSÃO

Por fim, registra-se que o contrato de financiamento a ser celebrado entre a CIPP, o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, com a garantia da União, no montante de US$ 123.500.000,00 (cento e vinte e três milhões e quinhentos mil dólares americanos), destinado ao financiamento do Programa de Transição Energética do Pecém e do Pecém Verde reflete fielmente as discussões e negociações estabelecidas entre as partes, constituindo obrigação válida, exigível e em conformidade com as normas de ordem pública estaduais, nacionais e internacionais.

Sob o prisma jurídico, **não há óbices à contratação**, desde que observadas tais condições e cumpridas as exigências de governança, compliance e salvaguardas ambientais e sociais estabelecidas pelo BIRD.

É o nosso Parecer, S.M.J.

Pecém - São Gonçalo do Amarante (CE), 25 de setembro de 2025.

Assinado eletronicamente por: Marcela Martin
Motivo: Estou de acordo
Data: 26 de setembro de 2025 14:00:03 ADT

Marcela Martin

Marcela Martin Menezes Mapurunga
OAB/CE 22.337
Gerente Jurídica/CIPP

De acordo

Assinado eletronicamente por:
Juvencio Vasconcelos viana
Data: 26 de setembro de 2025
15:41:57 ADT

Juvencio Vasconcelos viana

Juvêncio Vasconcelos Viana
Diretor Executivo Jurídico

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

170ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 68, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Presidente da Comissão de Financiamentos Externos - Cofiex, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 170ª Reunião da Cofiex, ocorrida em 7 de dezembro de 2023, resolve:

Autorizar, com a ressalva estipulada, a preparação do programa/projeto, nos seguintes termos:

1. Nome: Complemento ao Programa de Transição Energética do Pecém - PECÉM VERDE

2. Mutuário: Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP S/A

3. Garantidor: República Federativa do Brasil

4. Entidade Financeira: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD

5. Valor do Empréstimo: até US$ 33.500.000,00

Ressalva:

A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garan tia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda.

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA
Presidente da Comissão de Financiamentos Externos

RENATA VARGAS AMARAL
Secretária-Executiva da Comissão de Financiamentos Externos

A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vargas Amaral**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 14/12/2023, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo José de Guimarães e Souza**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 18/12/2023, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38989665** e o código CRC **A0030961**.

Relação das contragarantias oferecidas pela empresa à União

Declaramos, para os devidos fins, que a **Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP)**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.256.678/0001-00, oferecerá como **contragarantia** ao empréstimo no valor de US$ 33,500,000.00 (trinta e três milhões e quinhentos mil de dólares americanos), pleiteado junto ao credor Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) do Programa de Transição Energética do Pecém, os recebíveis decorrentes de **todo o faturamento da Companhia, centralizados no** Banco Bradesco (237), Agência: 2367, Conta: 11476-5.

Informamos também que o saldo médio mensal da Companhia é compatível com o fluxo dos valores a serem pagos no âmbito da referida operação.

Maximiliano César Pedrosa Quintino

Assinado eletronicamente por:
Maximiliano César Pedrosa Quintino
Data: 20 de outubro de 2025 10:57:55 ADT

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros
Diretor Presidente
Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém

Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
23300019938	2038	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECEM - CIPP

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

CEE2500425061

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		048	1	RE-RATIFICACAO

SAO GONCALO DO AMARANTE
Local

12 Dezembro 2025
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 7321409 em 12/12/2025 da Empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECEM - CIPP , CNPJ 01256678000100 e protocolo 252231180 - 01/12/2025. Autenticação: 11A6D590B892A93C5E4718BCC2679C1F5355DC9B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 25/223.118-0 e o código de segurança informado. Este documento foi assinado em 14/12/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente.
Aviso da MSF 22/2026 - 1300 de 3301
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
VICE-PRESIDENTE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/223.118-0	CEE2500425061	01/12/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
136.228.113-15	JOSE SERGIO FONTENELE DE AZEVEDO	12/12/2025 11:52:51
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
842.283.773-00	SIMONE ROCHA GONÇALVES AMORIM	12/12/2025 10:49:14
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial do Estado do Ceará

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 7321409 em 12/12/2025 da Empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECEM - CIPP , CNPJ 01256678000100 e protocolo 252231180 - 01/12/2025. Autenticação: 11A6D590B892A93C5E4718BCC2679C1F5355DC9B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 25/223.118-0 e o código de segurança informado. Documento assinado em 14/12/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente.
Anexo da MSF 22/2026 - 1301 de 3301

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM - CIPP

INSCRITA NO C.N.P.J. SOB O Nº 01.256.678/0001-00

REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL SOB NIRE – 23300019938

I – DATA, LOCAL E HORÁRIO: 25 de novembro de 2025, às 13h (horário local), virtualmente, por meio de link enviado previamente para os representantes dos Acionistas e demais participantes da reunião.

II – CONVOCAÇÃO E QUÓRUM: A falta de publicação do Edital de Convocação foi considerada sanada, conforme permissivo contido no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76. Instalado em primeira chamada, com a presença de todos os representantes dos acionistas, nos termos do artigo 121, parágrafo único e do artigo 124, § 2º-A, ambos da Lei nº 6.404/76.

III – ATENDIMENTO: José Sergio Fontenele de Azevedo, Presidente do Conselho de Administração e da Assembleia, Sr. Francisco Cavalcante, representante do acionista majoritário Estado do Ceará; Tim de Knegt e Joep Vermeulen como representantes do acionista Porto do Pecém Participations B.V. ; Maximiliano Quintino, Diretor Presidente; Rebeca Oliveira, Vice-Presidente Financeira e Fábio Grandchamp, Vice-Presidente de Operações.

IV – MESA: Presidente da Assembleia: José Sergio Fontenele de Azevedo; Secretária: Simone Rocha Gonçalves Amorim.

V - ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

5.1. Submeter à Assembleia de Acionistas solicitação para início do processo de corrigenda, perante a Junta Comercial, da Ata da Assembleia Geral Extraordinária (AGE) de 11 de julho de 2025, para retificar o texto da deliberação dos Acionistas;

VI- DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

O Presidente da Conselho e da Assembleia, Sr. Sergio de Azevedo, iniciou a reunião saudando a todos os presentes. Na sequência, foi colocado para apreciação e aprovação dos Acionistas os assuntos da pauta da reunião, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto dos presentes, foi tomada a seguinte decisão:

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 7321409 em 12/12/2025 da Empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECEM - CIPP , CNPJ 01256678000100 e protocolo 252231180 - 01/12/2025. Autenticação: 11A6D590B892A93C5E4718BCC2679C1F5355DC9B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 25/223.118-0 e o código de segurança informado em 14/12/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente.
Aviso da MSF 22/2026 - 1302 de 3301

A Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP, realizada em 11/07/2025, registrada sob o número 7289041 em 31/10/2025, necessita ser retificada para:

Assim, onde se lê:

"1– Quanto a operação de crédito, aos representantes dos acionistas da Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP foram apresentadas as novas condições negociadas em 16/04/2025 com o Banco Mundial e com a presença de representantes do Estado do Ceará e da União, que seguem abaixo:

1.1. Contratação da operação de crédito no valor de US$90.000.000,00 junto ao BIRD, destinada ao "Programa de Transição Energética do Pecém;

1.2. Contratação da operação de crédito no valor de US$ 33.500.000,00 junto ao BIRD, destinada ao "Complemento do Programa de Transição Energética do Pecém – Pecém Verde";

1.3. Oferecimento de contragarantias à garantia da União em consonância com o garantidor, Estado do Ceará, junto à União, através de indicação das suas receitas próprias ao Programa de Transição Energética do Pecém - "Pecém Verde" e ao "Complemento do Programa de Transição Energética do Pecém – Pecém Verde";

1.4. Plano de Investimentos detalhado dos projetos do Programa de Transição Energética do Pecém – com a revisão das condições financeiras após a rodada de negociação ocorrida em 16.04.25, para a operação de US$ 90.000.000,00, quais sejam: Closing date: 30/04/2032; Prazo de carência: até 66 meses, contados a partir da aprovação do contrato pela Diretoria do Banco; Prazo de amortização: 234 meses; Prazo total: até 300 meses; Juros: SOFR acrescida de spread variável a ser definido periodicamente pelo BIRD; Demais encargos: Front-end-fee: 025% sobre o valor total do empréstimo; Juros de mora: acréscimo de 0.5% à taxa de juros; e Comissão de Compromisso: 025% a.a. sobre o saldo não desembolsado;

1.5. Plano de Investimentos detalhado dos projetos do Complemento do Programa de Transição Energética do Pecém – Pecém Verde; – com

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 7321409 em 12/12/2025 da Empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECEM - CIPP , CNPJ 01256678000100 e protocolo 252231180 - 01/12/2025. Autenticação: 11A6D590B892A93C5E4718BCC2679C1F5355DC9B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 25/223.118-0 e o código de segurança informado. Documento assinado em 14/12/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente.
Aviso da MSF 22/2026 - 1303 de 3301
pág. 1/10

a revisão das condições financeiras após a rodada de negociação ocorrida em 16.04.25, para a operação de US$33.500.000,00, quais sejam: Closing date: 30/04/2032; Prazo de carência: até 102 meses, contados a partir da aprovação do contrato pela Diretoria do Banco; Prazo de amortização: 258 meses; Prazo total: até 360 meses; Juros: Não há; Demais encargos: Service Charge: 1,33% a.a. sobre o saldo desembolsado e Management Fee: 0,18% a.a. sobre o saldo não desembolsado.

O Representante do Acionista Port of Pecém Participations BV ressaltou que, por uma questão técnica, a decisão de continuar o processo de contratação da mencionada operação de crédito não é uma questão qualificada dos Acionistas nos termos do Acordo de Acionistas e, portanto, uma decisão dos acionistas não é necessária no momento. Diante do exposto, ressaltou que a decisão dos acionistas sobre a operação de crédito e os investimentos e o conteúdo da documentação serão dadas oportunamente;"

Leia-se:

"1– Quanto a operação de crédito, aos representantes dos acionistas da Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP foram apresentadas as novas condições negociadas em 16/04/2025 com o Banco Mundial e com a presença de representantes do Estado do Ceará e da União, que seguem abaixo:

1.6. Contratação da operação de crédito no valor de US$90.000.000,00 junto ao BIRD, destinada ao "Programa de Transição Energética do Pecém;

1.7. Contratação da operação de crédito no valor de US$ 33.500.000,00 junto ao BIRD, destinada ao "Complemento do Programa de Transição Energética do Pecém – Pecém Verde";

1.8. Oferecimento de contragarantias à garantia da União em consonância com o garantidor, Estado do Ceará, junto à União, através de indicação das suas receitas próprias ao Programa de Transição Energética do Pecém - "Pecém Verde" e ao

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 7321409 em 12/12/2025 da Empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECEM - CIPP , CNPJ 01256678000100 e protocolo 252231180 - 01/12/2025. Autenticação: 11A6D590B892A93C5E4718BCC2679C1F5355DC9B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 25/233.118-0 e o código de segurança Aviso da MSF 22/2026 1304 de 3301
em 14/12/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE VICE-PRESIDENTE

"Complemento do Programa de Transição Energética do Pecém – Pecém Verde";

1.9. Plano de Investimentos detalhado dos projetos do Programa de Transição Energética do Pecém – com a revisão das condições financeiras após a rodada de negociação ocorrida em 16.04.25, para a operação de US$ 90.000.000,00, quais sejam: Closing date: 30/04/2032; Prazo de carência: até 66 meses, contados a partir da aprovação do contrato pela Diretoria do Banco; Prazo de amortização: 234 meses; Prazo total: até 300 meses; Juros: SOFR acrescida de spread variável a ser definido periodicamente pelo BIRD; Demais encargos: Front-end-fee: 025% sobre o valor total do empréstimo; Juros de mora: acréscimo de 0.5% à taxa de juros; e Comissão de Compromisso: 025% a.a. sobre o saldo não desembolsado;

1.10. Plano de Investimentos detalhado dos projetos do Complemento do Programa de Transição Energética do Pecém – Pecém Verde; – com a revisão das condições financeiras após a rodada de negociação ocorrida em 16.04.25, para a operação de US$33.500.000,00, quais sejam: Closing date: 30/04/2032; Prazo de carência: até 102 meses, contados a partir da aprovação do contrato pela Diretoria do Banco; Prazo de amortização: 258 meses; Prazo total: até 360 meses; Juros: Não há; Demais encargos: Service Charge: 1,33% a.a. sobre o saldo desembolsado e Management Fee: 0,18% a.a. sobre o saldo não desembolsado.

Após os esclarecimentos, os Representantes dos Acionistas da Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP aprovaram as operações de crédito, nos termos e condições acima descritos."

Portanto, fica corrigido e retificado para que a deliberação seja transcrita de forma correta.

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 7321409 em 12/12/2025 da Empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECEM - CIPP , CNPJ 01256678000100 e protocolo 252231180 - 01/12/2025. Autenticação: 11A6D590B892A93C5E4718BCC2679C1F5355DC9B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 25/223.118-0 e o código de segurança informado. Este documento foi assinado em 14/12/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente.
Aviso da MSF 22/2026 - 1305 de 3301
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE VICE-PRESIDENTE
pág. 6/10

VII – ENCERRAMENTO: Não havendo mais assuntos a tratar, o Presidente do Conselho e da Assembleia, ofereceu a palavra a quem quisesse fazer uso dela e, como ninguém mais interveio, declarou encerrados os trabalhos, lavrando a presente Ata, que se trata de cópia fiel da ata lavrada em livro próprio, depois de lida e aprovada, foi assinada pelo Presidente do Conselho de Administração e da Assembleia e pela Secretária Corporativa; e ainda, no original, assinada e aprovada por José Sergio Fontenele de Azevedo, Presidente do Conselho de Administração e da Assembleia, por Francisco Cavalcante, representante do acionista majoritário Estado do Ceará, Tim de Knegt e Joep Vermeulen como representantes do acionista Porto do Pecém Participations B.V.

Pecém, São Gonçalo do Amarante, 25 de novembro de 2025.

Simone Rocha Gonçalves Amorim
Secretária Corporativa

José Sergio Fontenele de Azevedo
Presidente do Conselho de Administração e da Assembleia

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 7321409 em 12/12/2025 da Empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECEM - CIPP , CNPJ 01256678000100 e protocolo 252231180 - 01/12/2025. Autenticação: 11A6D590B892A93C5E4718BCC2679C1F5355DC9B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 25/223.118-0 e o código de segurança informado. Documento assinado em 14/12/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/223.118-0	CEE2500425061	01/12/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
136.228.113-15	JOSE SERGIO FONTENELE DE AZEVEDO	12/12/2025 11:52:51
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
842.283.773-00	SIMONE ROCHA GONÇALVES AMORIM	12/12/2025 10:49:14
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial do Estado do Ceará

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECEM - CIPP , de CNPJ 01.256.678/0001-00 e protocolado sob o número 25/223.118-0 em 01/12/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7321409, em 12/12/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador David Fontenele Cesar.

Certifica o registro, a Vice-Presidente, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
842.283.773-00	SIMONE ROCHA GONÇALVES AMORIM	12/12/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	gov.br ITI	
136.228.113-15	JOSE SERGIO FONTENELE DE AZEVEDO	12/12/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	gov.br ITI	

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
842.283.773-00	SIMONE ROCHA GONÇALVES AMORIM	12/12/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	gov.br ITI	
136.228.113-15	JOSE SERGIO FONTENELE DE AZEVEDO	12/12/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	gov.br ITI	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 12/12/2025

SRM

Documento assinado eletronicamente por David Fontenele Cesar, Servidor(a) Público(a), em 12/12/2025, às 12:48.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 25/223.118-0.

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza. sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 7321409 em 12/12/2025 da Empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECEM - CIPP , CNPJ 01256678000100 e protocolo 252231180 - 01/12/2025. Autenticação: 11A6D590B892A93C5E4718BCC2679C1F5355DC9B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 25/233.118-0 e o código de segurança informado. Este documento foi assinado em 14/12/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente.
Aviso da MSF 22/2026 - 1309 de 3301
pág. 10/10

Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
23300019938	2038	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECEM - CIPP

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

CEE2500386413

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

SAO GONCALO DO AMARANTE
Local

29 Outubro 2025
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 7289041 em 31/10/2025 da Empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECEM - CIPP , CNPJ 01256678000100 e protocolo 252039734 - 29/10/2025. Autenticação: 8289CA445CE9F5908723A870BC41A40B88AE53C. Eduardo Jereissati de Azevedo - Presidente. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 25/203.973-4 e o código de segurança [illegible] em 31/10/2025 por Eduardo Jereissati de Azevedo - Presidente.
EDUARDO JEREISSATI DE AZEVEDO
PRESIDENTE

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/203.973-4	CEE2500386413	29/10/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
136.228.113-15	JOSE SERGIO FONTENELE DE AZEVEDO	29/10/2025 11:39:02
Assinado utilizando assinatura qualificada		
842.283.773-00	SIMONE ROCHA GONÇALVES AMORIM	29/10/2025 11:21:36
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial do Estado do Ceará

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM - CIPP

INSCRITA NO C.N.P.J. SOB O Nº 01.256.678/0001-00

REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL SOB O 23300019938

I – DATA, LOCAL E HORÁRIO: 11 de julho de 2025 às 09h (horário local), virtualmente, por meio de link enviado previamente para os representantes dos Acionistas e demais participantes da reunião.

II – CONVOCAÇÃO E QUÓRUM: A falta de publicação do Edital de Convocação foi considerada sanada, conforme permissivo contido no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76. Instalado em primeira chamada, com a presença de todos os representantes dos acionistas, nos termos do artigo 121, parágrafo único e do artigo 124, § 2º-A, ambos da Lei nº 6.404/76.

III – ATENDIMENTO: José Sérgio Fontenele de Azevedo, Presidente do Conselho de Administração e da Assembleia, nos termos do artigo 9º, §2º do Estatuto Social da Companhia, Sr. Flávio Barbosa Jucá de Araújo, representante do acionista majoritário Estado do Ceará; Tim de Knegt e Joep Vermeulen como representantes do acionista Port of Pecém Participations B.V.; Max Quintino, Diretor Presidente; Rebeca Oliveira, Vice-Presidente Financeira; Fábio Grandchamp, Vice-Presidente de Operações; Shoaib Naqshbandi, Diretor Executivo Financeiro; Juvêncio Viana, Diretor Executivo Jurídico e Keilla Castro, Gerente de Planejamento da CIPP.

IV – MESA: Presidente: José Sérgio Fontenele de Azevedo; Secretária: Simone Rocha Gonçalves Amorim.

V - ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

5.1. Submeter, com base com base no art. 9º, parágrafo 7º, inciso XI do Estatuto Social da Companhia:

5.1.1. Contratação da operação de crédito com o Banco Mundial, CIF-REI (Fundo de Investimentos Climáticos sob a janela de Integração de Energias Renováveis), BIRD GRANT, CIF GRANT e Contrapartida CIPP do Programa de Transição Energética do Pecém - "Pecém Verde";

5.1.2. Oferecimento de contragarantias à garantia da União em consonância com o garantidor, Estado do Ceará, junto à União, através de indicação das suas receitas próprias ao Programa de

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 7289041 em 31/10/2025 da Empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECEM - CIPP , CNPJ 01256678000100 e protocolo 252039734 - 29/10/2025. Autenticação: 8289CA445CE9F5908723A870BC41A40B88AE53C. Eduardo Jereissati de Azevedo - Presidente. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 25/203.973-4 e o código de segurança [illegible]
em 31/10/2025 por Eduardo Jereissati de Azevedo - Presidente.
Anexo da MSF 22/2026 - 1312 de 3301
EDUARDO JEREISSATI DE AZEVEDO PRESIDENTE

Transição Energética do Pecém - "Pecém Verde", após reunião de negociação ocorrida em 16.04.25;

5.1.3. Aprovação do Plano de Investimentos detalhado dos projetos do Programa de Transição Energética do Pecém – "Programa Pecém Verde" com a revisão das condições financeiras após a rodada de negociação ocorrida em 16.04.25;

5.2. Submeter à Assembleia de Acionistas, lançamento de edital de Licitação para contratação de investimentos em bens de capital em valor superior a R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), a teor do que dispõe o artigo 9º, parágrafo 7º, inciso VI do Estatuto Social da Companhia;

VI- DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

Antes de iniciar a reunião, o Presidente da Conselho e da Assembleia, convidou a Diretoria da Companhia para participar da reunião e, na oportunidade, solicitou a concordância dos representantes dos acionistas para inverter a ordem das apresentações, propondo que a reunião seja iniciada com a apresentação da Pauta Informativa, sem deliberação, pelo Presidente Max Quintino e pelo Diretor Financeiro Shoaib. Na sequência, foram colocados para apreciação e aprovação dos Acionistas os assuntos da pauta da reunião, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto dos presentes, foram tomadas as seguintes decisões:

1– Quanto a operação de crédito, **aos representantes dos acionistas da Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP foram apresentadas as novas condições negociadas em 16/04/2025 com o Banco Mundial e com a presença de representantes do Estado do Ceará e da União, que seguem abaixo:**

1.1. Contratação da operação de crédito no valor de US$90.000.000,00 junto ao BIRD, destinada ao "Programa de Transição Energética do Pecém;

1.2. Contratação da operação de crédito no valor de US$ 33.500.000,00 junto ao BIRD, destinada ao "Complemento do Programa de Transição Energética do Pecém – Pecém Verde";

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 7289041 em 31/10/2025 da Empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECEM - CIPP , CNPJ 01256678000100 e protocolo 252039734 - 29/10/2025. Autenticação: 8289CA445CE9F5908723A870BC41A40B88AE53C. Eduardo Jereissati de Azevedo - Presidente. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 25/203.973-4 e o código de segurança informado. Assinado em 31/10/2025 por Eduardo Jereissati de Azevedo - Presidente.
Anexo da MSF 22/2026 - [313 de 330]
EDUARDO JEREISSATI DE AZEVEDO PRESIDENTE
pag: 4/9

1.3. Oferecimento de contragarantias à garantia da União em consonância com o garantidor, Estado do Ceará, junto à União, através de indicação das suas receitas próprias ao Programa de Transição Energética do Pecém - "Pecém Verde" e ao "Complemento do Programa de Transição Energética do Pecém – Pecém Verde";

1.4. Plano de Investimentos detalhado dos projetos do Programa de Transição Energética do Pecém – com a revisão das condições financeiras após a rodada de negociação ocorrida em 16.04.25, para a operação de US$ 90.000.000,00, quais sejam: Closing date: 30/04/2032; Prazo de carência: até 66 meses, contados a partir da aprovação do contrato pela Diretoria do Banco; Prazo de amortização: 234 meses; Prazo total: até 300 meses; Juros: SOFR acrescida de spread variável a ser definido periodicamente pelo BIRD; Demais encargos: Front-end-fee: 025% sobre o valor total do empréstimo; Juros de mora: acréscimo de 0.5% à taxa de juros; e Comissão de Compromisso: 025% a.a. sobre o saldo não desembolsado;

1.5. Plano de Investimentos detalhado dos projetos do Complemento do Programa de Transição Energética do Pecém – Pecém Verde; – com a revisão das condições financeiras após a rodada de negociação ocorrida em 16.04.25, para a operação de US$33.500.000,00, quais sejam: Closing date: 30/04/2032; Prazo de carência: até 102 meses, contados a partir da aprovação do contrato pela Diretoria do Banco; Prazo de amortização: 258 meses; Prazo total: até 360 meses; Juros: Não há; Demais encargos: Service Charge: 1,33% a.a. sobre o saldo desembolsado e Management Fee: 0,18% a.a. sobre o saldo não desembolsado.

O Representante do Acionista Port of Pecém Participations BV ressaltou que, por uma questão técnica, a decisão de continuar o processo de contratação da mencionada operação de crédito não é uma questão qualificada dos Acionistas nos termos do Acordo de Acionistas e, portanto, uma decisão dos

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 7289041 em 31/10/2025 da Empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECEM - CIPP , CNPJ 01256678000100 e protocolo 252039734 - 29/10/2025. Autenticação: 8289CA445CE9F5908723A870BC41A40B88AE53C. Eduardo Jereissati de Azevedo - Presidente. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 25/203.973-4 e o código de segurança [illegible] Assinado em 31/10/2025 por Eduardo Jereissati de Azevedo - Presidente.
Avulso da MSF 22/2026 - [314 de 330]
EDUARDO JEREISSATI DE AZEVEDO PRESIDENTE

acionistas não é necessária no momento. Diante do exposto, ressaltou que a decisão dos acionistas sobre a operação de crédito e os investimentos e o conteúdo da documentação serão dadas oportunamente;

2 - A Assembleia Geral aprovou, por unanimidade, a proposta de lançamento do edital de Licitação para contratação de investimentos em bens de capital em valor superior a R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), a teor do que dispõe o artigo 9º, parágrafo 7º, inciso VI do Estatuto Social da Companhia;

IX – ENCERRAMENTO: Não havendo mais assuntos a tratar, o Presidente do Conselho e da Assembleia, Sr. José Sérgio Fontenele de Azevedo, ofereceu a palavra a quem quisesse fazer uso dela e, como ninguém mais interveio, declarou encerrados os trabalhos, lavrando a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, foi redigida por mim, Simone Rocha Gonçalves Amorim – Secretária, e por Sr. José Sérgio Fontenele de Azevedo – Presidente do Conselho e da Assembleia; e ainda, no original, Flávio Barbosa Jucá de Araújo, representante do acionista majoritário Estado do Ceará, Tim de Knegt e Joep Vermeulen como representantes do acionista Porto do Pecém Participations B.V.

Verifique com o original redigido em um livro próprio.
Pecém, São Gonçalo do Amarante/CE, 11 de julho de 2025.

José Sergio Fontenele de Azevedo
Presidente do Conselho de Administração e da Assembleia

Simone Rocha Gonçalves Amorim
Secretária Corporativa

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 7289041 em 31/10/2025 da Empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECEM - CIPP , CNPJ 01256678000100 e protocolo 252039734 - 29/10/2025. Autenticação: 8289CA445CE9F5908723A870BC41A40B88AE53C. Eduardo Jereissati de Azevedo - Presidente. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 25/203.973-4 e o código de segurança informado. Assinado por 1 participante. Concluída em 31/10/2025 por Eduardo Jereissati de Azevedo - Presidente.
Anexo da MSF 22/2026 - 1315 de 3301
pág. 3/9

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/203.973-4	CEE2500386413	29/10/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
136.228.113-15	JOSE SERGIO FONTENELE DE AZEVEDO	29/10/2025 11:39:04
Assinado utilizando assinatura qualificada		
842.283.773-00	SIMONE ROCHA GONÇALVES AMORIM	29/10/2025 11:21:36
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial do Estado do Ceará

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECEM - CIPP , de CNPJ 01.256.678/0001-00 e protocolado sob o número 25/203.973-4 em 29/10/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7289041, em 31/10/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Camila Saboia Morais Gabriele Freire.

Certifica o registro, o Presidente, Eduardo Jereissati de Azevedo. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
136.228.113-15	JOSE SERGIO FONTENELE DE AZEVEDO	29/10/2025 11:39:02
Assinado utilizando assinatura qualificada	Autoridade Certificadora SERPRORFBv5	
842.283.773-00	SIMONE ROCHA GONÇALVES AMORIM	29/10/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	gov.br ITI	

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
842.283.773-00	SIMONE ROCHA GONÇALVES AMORIM	29/10/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	gov.br ITI	
136.228.113-15	JOSE SERGIO FONTENELE DE AZEVEDO	29/10/2025 11:39:04
Assinado utilizando assinatura qualificada	Autoridade Certificadora SERPRORFBv5	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 31/10/2025

SRM

Documento assinado eletronicamente por Camila Saboia Morais Gabriele Freire, Servidor(a) Público(a), em 31/10/2025, às 15:45.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 25/203.973-4.

Junta Comercial do Estado do Ceará

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 7289041 em 31/10/2025 da Empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECEM - CIPP , CNPJ 01256678000100 e protocolo 252039734 - 29/10/2025. Autenticação: 8289CA445CE9F5908723A870BC41A40B88AE53C. Eduardo Jereissati de Azevedo - Presidente. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 25/203.973-4 e o código de segurança informado. Documento assinado em 31/10/2025 por Eduardo Jereissati de Azevedo - Presidente.
Avulso da MSF 22/2026 - 1317 de 3301
EDUARDO JEREISSATI DE AZEVEDO PRESIDENTE
pag: 3/9

Junta Comercial do Estado do Ceará

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
925.230.563-72	EDUARDO JEREISSATI DE AZEVEDO

Fortaleza. sexta-feira, 31 de outubro de 2025

Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial): 705

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
23300019938	2038	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECEM - CIPP

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
CEE2400012312

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

SAO GONCALO DO AMARANTE
Local

15 Janeiro 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6738085 em 17/01/2024 da Empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECEM - CIPP , CNPJ 01256678000100 e protocolo 240080840 - 15/01/2024. Autenticação: 6C9E939649EFD7244DB4A9C65C4F0A7A7FC2436. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 24/008.084-0 e o código de segurança informado. Este documento foi assinado em 18/01/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.
Aviso da MSF 22/2026 - 1319 de 3301
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/008.084-0	CEE2400012312	15/01/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
842.283.773-00	SIMONE ROCHA GONCALVES AMORIM	15/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial do Estado do Ceará

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM- CIPP S/A
INSCRITA NO C.N.P.J. SOB O Nº 01.256.678/0001-00
REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL SOB NIRE – 23300019938

I – DATA, LOCAL E HORA: 30 de novembro de 2023, por videoconferência, a partir do escritório da CIPP, localizado em Fortaleza/CE, à Avenida Santos Dumont, nº 2122, sala 801, CEP 60150-161, às 13h.

II – CONVOCAÇÃO E QUORUM: Considerada sanada a falta de publicação do Edital de Convocação, conforme permissivo constante do Art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76. Instalada em primeira convocação, com a presença da totalidade de representantes dos acionistas, nos termos do artigo 121, parágrafo único e do artigo 124, §2°-A, ambos da Lei n° 6.404/76.

III – PRESENTES: José Sérgio Fontenele Azevedo, Presidente do Conselho de Administração e da Assembleia, conforme art.9º, §2º do Estatuto Social da Companhia, Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros, representante do acionista majoritário Estado do Ceará, René Adriaan Bernard Van der Plas, e Tim de Knegt como representantes da acionista Port of Pecem Participations B.V., Hugo Figueirêdo, Diretor Presidente da CIPP, Fábio Grandchamp, Diretor Vice-presidente de Operações, Rebeca Oliveira, Diretora Vice-presidente Financeira, Juvêncio Viana, Diretor Executivo Jurídico.

IV – MESA: Presidente: José Sérgio Fontenele Azevedo; Secretária: Simone Rocha Gonçalves Amorim.

V - ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: ***1.*** *Deliberar, nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º, inciso XI do Estatuto Social da Companhia, sobre a aprovação da assinatura do 6º Aditivo ao Pré-Contrato firmado entre a CIPP e a FFI Brasil com a minuta do Contrato Definitivo de Cessão de Uso Onerosa em anexo;* ***2.*** *Deliberar, com base no art. 9º, parágrafo 7º, inciso XI do Estatuto Social da Companhia, a aprovação da Contratação da operação de crédito com o Banco Mundial e CIF REI (Fundo de Investimentos Climáticos sob a janela de Integração de Energias Renováveis) - "Programa Pecém Verde"; Oferecimento de contragarantias à garantia da União em consonância com o garantidor, Estado do Ceará, junto à União, através de indicação das suas receitas próprias ao "Programa Pecém Verde";* *e Aprovação do Plano de Investimentos detalhado dos projetos do Programa de transição energética do Pecém – "Programa Pecém Verde".*

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6738085 em 17/01/2024 da Empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECEM - CIPP , CNPJ 01256678000100 e protocolo 240080840 - 15/01/2024. Autenticação: 6C9E939649EFD7244DB4A9C65C4F0A7A7FC2436. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 24/008.084-0 e o código de segurança. Assinado digitalmente em 18/01/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.
Aviso da MSF 22/2026 - [321 de 330]
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE SECRETÁRIA-GERAL

VI- DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

1. A Assembleia Geral, considerando o art. 9º, parágrafo 7º, inciso XI do Estatuto Social da Companhia, deliberou pela assinatura do 6º aditivo ao Pré-contrato, cujo objeto é a prorrogação por mais 18 dias, até 18 de dezembro de 2023, para possibilitar a conclusão da negociação entre as partes para a assinatura de outro Aditivo ao Pré-Contrato entre CIPP, ZPE e Fortescue, que incluirá a minuta do Contrato Definitivo de Cessão de Uso Onerosa da área principal do projeto, e que se torna vinculativa para a CIPP e ZPE CEARÁ.

2. A Assembleia Geral, considerando o art. 9º, parágrafo 7º, inciso XI do Estatuto Social da Companhia, **deliberou pela aprovação, conforme segue abaixo:**

   a) Contratação da operação de crédito com o Banco Mundial e CIF REI (Fundo de Investimentos Climáticos sob a janela de Integração de Energias Renováveis) - "Programa Pecém Verde";
   b) Oferecimento de contragarantias à garantia da União em consonância com o garantidor, Estado do Ceará, junto à União, através de indicação das suas receitas próprias ao "Programa Pecém Verde".
   c) Aprovação do Plano de Investimentos detalhado dos projetos do Programa de transição energética do Pecém – "Programa Pecém Verde";

As aprovações acima foram subsidiadas pela apresentação do Resumo das informações abaixo, em Assembleia Geral Extraordinária, sobre a Operação de Crédito com o Banco Mundial - "Programa Pecém Verde":

A operação de crédito tem o objetivo de fomentar a implementação de infraestruturas para um hub de capacitação, pesquisa e inovação, bem como de infraestruturas compartilhadas de apoio para viabilizar o desenvolvimento da cadeia do hidrogênio verde em torno do Complexo Industrial e Portuário do Pecém, apoiando o processo de transição energética justa no Estado do Ceará e do Brasil, e promovendo tanto a redução de emissões de gases de efeito estufa (GEEs) quanto o desenvolvimento socioeconômico do país, tendo como objetivos específicos:

- Desenvolver infraestruturas compartilhadas em complemento ao Programa de apoio necessárias à produção de H2V. Fomentar a instalação de centro de pesquisa, desenvolvimento e inovação na cadeia do H2V (combustíveis sintéticos renováveis marítimos e para aviação (*Sustainable Aviation Fuel* – SAF), entre outros), em parceria com instituições de ensino e pesquisa;
- Mitigar riscos infra estruturais, técnicos e laborais, criando um ambiente de negócios propício à efetiva participação privada para a implantação da cadeia do H2V.;
- Apoiar uma agenda nacional de desenvolvimento competitivo do H2V no País e sua inserção nos mercados internacionais;
- Disseminar aprendizados desta experiência piloto de iniciativas similares em outras partes do país.

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6738085 em 17/01/2024 da Empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECEM - CIPP , CNPJ 01256678000100 e protocolo 240080840 - 15/01/2024. Autenticação: 6C9E939649EFD7244DB4A9C65C4F0A7A7FC2436. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 24/008.084-0 e o código de segurança informado. Este documento foi assinado em 18/01/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE SECRETÁRIA-GERAL

O projeto “Programa Pecém Verde” proposto pela Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP S/A) através das Cartas Consulta Nº 60.992 aprovada na 168ª Reunião da Comissão de Financiamentos Externos (Cofiex) em 06.09.23 e CIF-REI Nº 61.049 prevista para ser pautada na 170ª Reunião da Comissão de Financiamentos Externos (Cofiex) em 07.12.23, busca endereçar os desafios que se apresentam para o desenvolvimento do mercado de H2V no País, construindo capacidades e contribuindo para a mobilização dos financiamentos necessários para o avanço da agenda. As Cartas Consulta citadas acima comporão um só projeto no âmbito da estrutura organizacional do Banco Mundial.

Em termos específicos, busca-se:

1: ESTRUTURAÇÃO DE CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NA CADEIA DO H2V NA REGIÃO NORDESTE, LOCALIZADO NO PECÉM:

a: INFRAESTRUTURA DE CENTRO DE PESQUISA APLICADA (INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS), ESTUDOS, TREINAMENTOS E INICIATIVAS DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE MÃO DE OBRA (produto específico da Carta Consulta CIF-REI Nº 61.049):

Estruturação de iniciativas de capacitação e qualificação de mão de obra, como treinamentos, especializações, dentre outros focados no desenvolvimento da cadeia do H2V. Trata-se de formação acadêmica de nível superior (Graduação, Mestrado e Doutorado) e técnico, por meio de atividade de Pesquisa e Desenvolvimento.

2: INVESTIR EM INFRAESTRUTURA COMPARTILHADA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA CADEIA DO H2V:

a: IMPLANTAR INFRAESTRUTURA DE CORREDORES DE UTILIDADES

Implantação de corredores de utilidades para dotar a região de todas as facilidades vitais ao projeto como dutos, linhas de transmissão, adutoras etc., que conectarão as unidades produtoras de H2V instaladas no complexo industrial às instalações Portuárias do Porto do Pecém.

Importa notar que, tendo em vista as condições hídricas da região e a necessidade de H2O para a eletrólise, a iniciativa no Pecém conta com plano de gestão de recursos hídricos que prevê o uso de água de reuso do esgotamento sanitário como insumo principal para a produção de H2V. Isso envolverá investimentos de utilidades na rede de saneamento e abastecimento.

b: EXPANDIR O PÍER TMUT

Expansão do atual Píer TMUT (Terminal de Múltiplas Utilidades) do Porto do Pecém, com a implantação de mais um berço de acostagem, visando a movimentação futura de grandes cargas de projetos e insumos necessários para as cadeias produtivas de H2V.

c. EXPANDIR PÍER 2 PARA OPERAÇÃO DE DERIVADOS DE H2V

Expansão do Píer 2 para operação de amônia, atendendo as movimentações de exportação pelo Porto do Pecém. A expansão do Terminal de Granéis Líquidos consistirá na implantação de mais dois berços de atracação.

d. IMPLEMENTAR SISTEMAS OPERACIONAIS, DE CONTROLE E SEGURANÇA (produto específico da Carta Consulta CIF-REI Nº 61.049):

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6738085 em 17/01/2024 da Empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECEM - CIPP , CNPJ 01256678000100 e protocolo 240080840 - 15/01/2024. Autenticação: 6C9E939649EFD7244DB4A9C65C4F0A7A7FC2436. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 24/008.084-0 e o código de segurança informado. Este documento foi assinado em 18/01/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.
Aviso da MSF 22/2026 [323 de 330]
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE SECRETÁRIA-GERAL
pág. 9/11

Implantação de novos sistemas operacionais e de segurança e controle no CIPP, visando as novas demandas e requisitos legais da cadeia H2V.

APROVADA NA 168ª REUNIÃO DA COFIEX A CARTA CONSULTA Nº 60.992

COMPONENTE / SUBCOMPONENTE	INFRAESTRUTURA PARA CADEIA PRODUTIVA DA TRANSIÇÃO ENERGÉTICA COM FOCO NO H2V							
CATEGORIA DE GASTOS / PRODUTOS	FINANCIAMENTO DE PROJETOS							
PROJETOS	ANOS (US$)						TOTAL POR PROJETO		TODOS OS PROJETOS
	ANO 01		ANO 02		ANO 03				
	Banco Mundial	CP	Banco Mundial	CP	Banco Mundial	CP	TOTAL BM	TOTAL CP	TOTAL GERAL
Corredor de Utilidades do Complexo	$ 9.000.000	$ 1.000.000	$ 9.000.000	$ 1.000.000			$ 18.000.000	$ 2.000.000	$ 20.000.000
Expansão TMUT - Berço 11 (Transnordestina)	$ 5.625.000	$ 625.000	$ 15.187.500	$ 1.687.500	$ 15.187.500	$ 1.687.500	$ 36.000.000	$ 4.000.000	$ 40.000.000
Ampliação do Pier 2	$ 9.000.000	$ 1.000.000	$ 18.000.000	$ 2.000.000	$ 9.000.000	$ 1.000.000	$ 36.000.000	$ 4.000.000	$ 40.000.000
	$ 23.625.000	$ 2.625.000	$ 42.187.500	$ 4.687.500	$ 24.187.500	$ 2.687.500	$ 90.000.000	$ 10.000.000	$ 100.000.000

O valor total do projeto é de US$100 milhões. O valor total da contrapartida corresponde a US$ 10 milhões, dentro do percentual previsto nas disposições da COFIEX. A operação conta com contragarantias, oferecidas pelo estado do Ceará, à garantia da União.

CONDIÇÕES FINANCEIRAS:

O prazo de desembolso está incluído nas condições financeiras do projeto:

- Moeda e valor total: US$ 90.000.000,00
- Prazo de desembolso: 3 (três) anos
- Prazo de carência: 5 (cinco) anos
- Prazo total de amortização: 25 (vinte e cinco) anos – 20 (vinte) parcelas anuais
- Taxa de juros: SOFR + 1,00% a.a.
- 0,25% de comissão inicial (única)
- 0,25% a.a. de comissão de compromisso (sobre saldo não desembolsado)

PARA SER PAUTADA NA 170ª REUNIÃO DA COFIEX A CARTA CONSULTA CIF-REI Nº 61.049

	COMPONENTE / SUBCOMPONENTE	CATEGORIA DE GASTOS / PRODUTOS	ANOS (US$)			
			ANO 01	ANO 02	ANO 03	TOTAL
			Banco Mundial			
1	INFRAESTRUTURA PARA CADEIAS PRODUTIVAS DE BAIXO CARBONO COM FOCO NO H2V	FINANCIAMENTO PROJETOS	$7.707.041,31	$13.500.000,00	$5.792.958,69	$27.000.000,00
	Sub-Total		$7.707.041,31	$13.500.000,00	$5.792.958,69	$27.000.000,00
2	ESTRUTURAÇÃO DE CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NA CADEIA DO H2V*	FINANCIAMENTO PROJETOS	$2.000.000,00	$2.500.000,00	$2.000.000,00	$6.500.000,00
	Sub-Total		$2.000.000,00	$2.500.000,00	$2.000.000,00	$6.500.000,00
	TOTAL		$9.707.041,31	$16.000.000,00	$7.792.958,69	$33.500.000,00

*: Considerar complemento de US$ 1.500.000,00 em recursos não reembolsáveis do CIF-REI

Os recursos da operação são provenientes dos Fundos de Investimento Climáticos, sob a janela de Integração de Energias Renováveis (CIF-REI), canalizados via Banco Mundial. Tais recursos foram alvo de um Plano de Investimentos preparado pelo Governo Brasileiro, em parceria com o Banco Mundial, selecionado e aprovado pelo Secretariado do CIF em 2023. Os recursos objeto desta carta consulta são concessionais de baixo custo, que serão complementados por US$ 1,5 milhão em recursos não-reembolsáveis.

CONDIÇÕES FINANCEIRAS:

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6738085 em 17/01/2024 da Empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECEM - CIPP , CNPJ 01256678000100 e protocolo 240080840 - 15/01/2024. Autenticação: 6C9E939649EFD7244DB4A9C65C4F0A7A7FC2436. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 24/008.084-0 e o código de segurança informados. Documento assinado em 18/01/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.
Aviso da MSF 22/2026 [324 de 330]
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE SECRETÁRIA-GERAL
pág. 8/11

- Moeda e valor total: US$ 33.500.000,00 (Mais US$ 1.500.000,00 em recursos não-reembolsáveis)
- Prazo de desembolso: 3 (três) anos
- Prazo de carência: 4 (quatro) anos
- Prazo de amortização: 22 (vinte e dois) anos – 44 (quarenta e quatro) parcelas semestrais
- Prazo total da operação: 26 (vinte e seis) anos
- Taxa de juros: n/a
- Comissão de abertura: n/a
- Comissão de compromisso: n/a
- Demais encargos e comissões: Taxa de serviço: 1,24% a.a.**
-

*****:** Condições considerando a classificação do Brasil no Tier 3B*

A CIPP efetuará contrato de contragarantia com o Estado do Ceará (garantidor junto à União) de concessão de seus recebíveis, no montante igual ou superior ao valor a ser contratado nas referidas operações de crédito garantidas, conforme o disposto no inciso I do artigo 18 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

Os investimentos previstos ao "Programa Pecém Verde" já constam no plano de negócios da CIPP S/A, e os recursos obtidos permitirão a implementação do programa, com sustentabilidade econômico-financeira e articulação com o novo mercado energético que se vislumbra.

***VI – ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente ofereceu a palavra a quem quisesse fazer uso, e como ninguém mais se manifestou, declarou encerrados os trabalhos lavrando-se a presente Ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por José Sergio Fontenele Azevedo- Presidente; e ainda, no original, por Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros, representante do acionista majoritário Estado do Ceará, René Adriaan Bernard Van der Plas e Tim de Knegt como representantes da acionista Port of Pecem Participations B.V.*

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Pecém, São Gonçalo do Amarante, 30 de novembro de 2023.

José Sérgio Fontenele Azevedo
Presidente do Conselho e da Assembleia

Maximiliano Cesar Pedrosa Quintino de Medeiros
Representante do Acionista Estado do Ceará

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6738085 em 17/01/2024 da Empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECEM - CIPP , CNPJ 01256678000100 e protocolo 240080840 - 15/01/2024. Autenticação: 6C9E939649EFD7244DB4A9C65C4F0A7A7FC2436. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 24/008.084-0 e o código de segurança visualizado. Assinada em 18/01/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.
Aviso da MSF 22/2026 - [325 de 330]
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE SECRETÁRIA-GERAL
pág. 7/11

René Adriaan Bernard Van der Plas
Representante do Acionista Port of Pecem Participations B.V.

Tim de Knegt
Representante do Acionista Port of Pecem Participations B.V.

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6738085 em 17/01/2024 da Empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECEM - CIPP , CNPJ 01256678000100 e protocolo 240080840 - 15/01/2024. Autenticação: 6C9E939649EFD7244DB4A9C65C4F0A7A7FC2436. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 24/008.084-0 e o código de segurança Aviso da MSF 22/2026 [326 de 330]
em 18/01/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/008.084-0	CEE2400012312	15/01/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
842.283.773-00	SIMONE ROCHA GONCALVES AMORIM	15/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial do Estado do Ceará

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECEM - CIPP , de CNPJ 01.256.678/0001-00 e protocolado sob o número 24/008.084-0 em 15/01/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6738085, em 17/01/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Tacia Maciel Peixoto Monteiro.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
842.283.773-00	SIMONE ROCHA GONCALVES AMORIM	15/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
842.283.773-00	SIMONE ROCHA GONCALVES AMORIM	15/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 17/01/2024

Documento assinado eletronicamente por Tacia Maciel Peixoto Monteiro, Servidor(a) Público(a), em 17/01/2024, às 17:21.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 24/008.084-0.

Junta Comercial do Estado do Ceará

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza. quarta-feira, 17 de janeiro de 2024

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6738085 em 17/01/2024 da Empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECEM - CIPP , CNPJ 01256678000100 e protocolo 240080840 - 15/01/2024. Autenticação: 6C9E939649EFD7244DB4A9C65C4F0A7A7FC2436. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 24/008.084-0 e o código de segurança Anuso da MSF 22/2026 - 1329 de 3301 assinada em 18/01/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL
pág. 11/11

LEI Nº19.013, de 28 de agosto de 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRESTAR GARANTIA À UNIÃO, DECORRENTE DE CONTRATAÇÕES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNO PELA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP S.A. JUNTO AO BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – BIRD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a prestar, nos termos e nas condições estabelecidas na legislação vigente, garantia à União, no montante necessário à contratação de operações de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD pela Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP S.A., no valor de até US$123.500.000,00 (cento e vinte três milhões e quinhentos mil dólares americanos) destinadas ao financiamento do:

I – Programa de Transição Energética do Pecém: Resolução Cofiex n.º 44, de 6 de setembro de 2023: financiamento de até US$90.000.000,00 (noventa milhões de dólares americanos), com recursos ordinários do BIRD; e do

II – Complemento ao Programa de Transição Energética do Pecém – Pecém Verde: Resolução Cofiex n.º 68, de 7 de dezembro de 2023: financiamento de até US$33.500.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos mil de dólares americanos), com recursos dos Fundos de Investimento Climáticos, sob a janela de Integração de Energias Renováveis (CIF-REI) geridos pelo BIRD.

Art. 2.º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, fica o Estado autorizado a oferecer à União, para prestação de contragarantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas discriminadas no § 4.º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Parágrafo único. A formalização dos contratos de contragarantia com a União será precedida da celebração de contratos de contragarantia entre o Estado e a CIPP S.A.

Art. 3.º O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura dos contratos previstos no art. 1.º desta Lei, cópia dos contratos de empréstimo, de garantia e de contragarantia firmados pela CIPP S.A. e pelo Estado.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de agosto de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº19.014, de 28 de agosto de 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PAGAR INDENIZAÇÃO A PROPRIETÁRIOS OU POSSEIROS DE IMÓVEIS PARA OS FINS E NAS LOCALIDADES QUE INDICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ.Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Obras Públicas – SOP, e após homologação pela Procuradoria-Geral do Estado, autorizado a pagar indenização aos possuidores ou ocupantes pela desapropriação ou desapossamento dos imóveis situados nas seguintes áreas:

I – área de implantação da faixa de domínio e contorno do Crato CE-292, dentro da poligonal do Decreto n.º 34.610, de 31 de março de 2022; e

II – área de implantação da faixa de domínio e contorno do Juazeiro do Norte Trecho V da Rodovia CE-060, dentro da poligonal do Decreto n.º 34.753, de 16 de maio de 2022.

§ 1.º Consideram-se possuidores, para fins de recebimento da indenização prevista no caput deste artigo, aqueles que possuam ou ocupem imóveis residenciais, comerciais ou mistos ou terrenos, com, no mínimo, 12 (doze) meses de posse, nos termos da legislação vigente, anteriores à data da publicação desta Lei, podendo a indenização ser composta pelo valor da edificação, da terra nua e das benfeitorias.

§ 2.º Caso, para implementação do prazo do § 1.º deste artigo, seja preciso somar o tempo de posse de herdeiro com anterior possuidor falecido, o recebimento da indenização por aquele dependerá de inventário, judicial ou extrajudicial.

§ 3.º Se o interessado não dispuser de meios para cumprir o disposto no § 2.º deste artigo, o Poder Executivo poderá examinar, na via administrativa, a possibilidade de desmembramento da indenização, viabilizando o pagamento administrativo das benfeitorias e procedendo à discussão, em sede judicial, dos valores relativos à terra nua, dada a questão das condições sociais das pessoas atingidas pela desapropriação.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da SOP.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de agosto de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C126031

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 32.969, DOE de 15/02/2019 e suas alterações, RESOLVE AUTORIZAR o Servidor **ANTÔNIO RODRIGUES DE AMORIM**, Superintendente Adjunto do IDACE, matrícula nº 30000102, desta autarquia, a **viajar** aos municípios de Acopiara, Quixelô, Iguatu, Santana do Cariri e Tauá/CE, no período de 26/08 à 30/08/2024, a fim de Participar da Criação do Comitê Municipal de Regularização Fundiária em Acopiara, Quixelô e Iguatu, Reunião com Agricultores sobre os Trabalhos da Empresa da Regularização Fundiária em Santana do Cariri e Treinamento dos Técnicos para o Desenrola Idace em Tauá, concedendo-lhe quatro diárias e meias, no valor unitário de R$ 131,43 (cento e trinta e um reais e quarenta e três centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10; classe II do anexo I do Decreto nº 30.719, DOE de 27/10/2011, e o Decreto nº 35.922 de 27/03/2024, DOE de 04/04/2024, alterado pelo Decreto nº 32.969, DOE de 15/02/2019, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do IDACE. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de agosto de 2024.

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** *** ***

PORTARIA COAFI CC Nº995/2024 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº 07/2023, de 11 de janeiro de 2023, publicada em DOE nº 008, de 11 de janeiro de 2023 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER, **04 (quatro) e 1/2 (meja) diárias** dentro do Estado, aos **MILITARES** Estaduais da Casa Militar, pertencentes a estrutura organizacional da Casa Civil, relacionados no Anexo Único desta Portaria, por viagem em objeto de serviço, com a finalidade de realizar serviço de interesse da Casa Militar, de acordo com o art. 1º; c/c art. 4º, § 2º, inciso II, art. 16, classe II do anexo I do Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024, publicado no Diário Oficial de 04 de abril de 2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL , em Fortaleza , 23 de agosto de 2024.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA COAFI CC Nº995/2024, DE 23 DE AGOSTO DE 2024

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
FRANCISCO ANTÔNIO MAIA DA SILVA	ST PM	799.710-1-4	II	15/08/2024 a 19/08/2024	A serviço da Casa Militar nos municípios de Crato/ CE e Quixeramobim/CE	4 e 1/2	131,43	********	591,44
PEDRO HENRIQUE CUNHA CARDOSO	3º SGT PM	799.720-1-0					131,43		591,44

*** *** ***

PORTARIA COAFI CC Nº996/2024 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº 07/2023, de 11 de janeiro de 2023, publicada em DOE nº 008, de 11 de janeiro de 2023 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER **01 (uma) e 1/2 (meia) diárias**, ao Militar Estadual da Casa Militar, pertencente a estrutura organizacional da Casa Civil, **JOSE RICARDO SOARES DOS SANTOS**, ocupante da graduação de ST PM, Matrícula 7999451-0, por viagem em objeto de serviço, com a finalidade de realizar serviço de segurança e proteção da Autoridade, no município de SOBRAL|CE, no período de 02/08/2024 a 03/08/2024, no valor unitário de R$ 131,43 (cento e trinta e um reais e quarenta e três centavos), totalizando R$ 197,15 (cento e noventa e sete reais e quinze centavos), de acordo com o art. 1º; c/c art. 4º, § 2º, inciso II, art. 16, classe II do anexo I do Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024, publicado no Diário Oficial de 04 de abril de 2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 23 de agosto de 2024.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** *** ***

2ª PARTE - DELIBERATIVA

3

SF/26353.19422-40

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 5.122, de 2023, do Deputado Federal Domingos Neto, que *autoriza a utilização do Fundo Social (FS) de que trata a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, como fonte de recursos para a disponibilização de linha especial de financiamento que especifica*.

Relator: Senador **RENAN CALHEIROS**

I – RELATÓRIO

Sob análise o Projeto de Lei (PL) nº 5.122, de 2023, do Deputado Federal Domingos Neto, que *autoriza a utilização do Fundo Social (FS) de que trata a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, como fonte de recursos para a disponibilização de linha especial de financiamento que especifica*.

O PL nº 5.122, de 2023, é composto de seis artigos. O **art. 1º** esclarece que o objeto da futura lei é a utilização do Fundo Social (FS) como fonte de recursos para quitação de débitos de atividade rural atingida por eventos climáticos adversos.

O **art. 2º** do Projeto de Lei detalha que serão utilizadas as receitas de 2025 e 2026 e o superávit do FS de 2024 e 2025 para quitar dívidas como operações de crédito rural, empréstimos para liquidação de dívidas rurais e Cédulas de Produto Rural (CPR), todas formalizadas até 30 de junho de 2025.

O § 1º do artigo especifica que, em operações de investimento, a medida alcança apenas as parcelas com vencimento até 31 de dezembro de 2027. O § 2º determina que os débitos serão apurados com os encargos originais, excluindo multas ou moras, e assegura ao beneficiário o direito de solicitar a revisão do cálculo sem sofrer anotações restritivas. O § 3º estabelece o limite global da linha em R$ 30 bilhões, com tetos de R$ 10 milhões por

SF/26353.19422-40

beneficiário e de R$ 50 milhões por associação ou cooperativa, com prazo de dez anos, com três anos de carência e taxas de juros de 3,5% ao ano para o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), 5,5% ao ano para o Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp) e 7,5% ao ano para os demais produtores.

O § 4º indica que os recursos serão fornecidos ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) ou a instituições financeiras, que assumirão os riscos das operações. O § 5º elenca fontes adicionais de recursos, como doações, empréstimos e a reversão de saldos não aplicados do próprio Fundo. Já o § 6º define que os financiamentos devem ser efetivados em até seis meses após a regulamentação, não impedem novas operações de crédito e não abrangem valores já liquidados. O § 7º estabelece que o fornecimento dos recursos de que trata o § 4º observará o disposto no § 8º do art. 47-A da Lei nº 12.351, de 2010, que dispensa de licitação para o BNDES e para as instituições financeiras por ele habilitadas.

O § 8º define os beneficiários como produtores em municípios com histórico de calamidades, endividamento rural elevado ou perdas de safra, exigindo também a comprovação de perda individual de no mínimo 30% da produção em duas ou mais safras. O § 9º permite que o regulamento amplie o prazo de pagamento em até 15 anos e o universo de beneficiários em casos extraordinários. O § 10 aplica as condições a operações de cooperativas e cerealistas, com juros de 7,5% ao ano e limite de R$ 10 milhões. Finalmente, o § 11 estende o período de análise dos critérios de calamidade e perda de produção de 2012 a 2025 para beneficiários na área da Sudene.

Os artigos subsequentes detalham as condições da disponibilização da linha especial de financiamento a fim de apoiar ações de mitigação e adaptação às mudanças climáticas e de enfrentamento das consequências sociais e econômicas de calamidades públicas. O **art. 3º**, por sua vez, autoriza os Fundos Constitucionais (o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO) e o Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé) a implementarem as mesmas medidas com recursos próprios, podendo ser suplementados pelo Fundo Social (FS) caso suas disponibilidades se esgotem.

O **art. 4º**, em sequência, suspende o vencimento e as cobranças judiciais e administrativas das dívidas abrangidas pela lei durante o período de contratação do financiamento.

SF/26353.19422-40

O **art. 5º** classifica os financiamentos como operações de crédito rural para todos os efeitos legais, com os custos de registro de garantias seguindo as normas da Cédula de Crédito Rural.

Por fim, o **art. 6º** estabelece a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na Justificação, o Autor argumenta que o PL busca oferecer suporte financeiro a produtores rurais atingidos por eventos climáticos severos, com vistas a preservar a capacidade produtiva, proteger empregos e sustentar cadeias produtivas estratégicas do setor agropecuário. Defende-se que a medida é urgente para evitar colapsos econômicos locais e regionais decorrentes da inadimplência e da retração da atividade rural. O Autor aponta que o uso do FS é compatível com as finalidades legais do Fundo, que inclui ações de mitigação e adaptação às mudanças climáticas.

O PL nº 5.122, de 2023, foi aprovado na Câmara dos Deputados em 16 de julho de 2023 e recebido no Senado Federal em 12 de agosto de 2025, data em que foi apresentado o Requerimento nº 595, de 2025, por Líderes, solicitando urgência para a matéria.

Em 25 de fevereiro de 2026, a matéria foi distribuída à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

Em 14/4/2026, foi apresentada a Emenda nº 1, de autoria do Senador Irajá, para tratar de comprovação de perdas na produção agropecuária.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) opinar sobre aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente ou por deliberação do Plenário, como no PL sob exame, que trata de política de investimentos e financiamentos agropecuários e endividamento rural.

Por ser a CAE a única comissão de instrução da matéria, cabe-nos, também, a manifestação, nesta oportunidade, sobre a constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade, e mérito da proposição, conforme inteligência do art. 101, inciso I, do RISF.

SF/26353.19422-40

Inicialmente, no que se refere à constitucionalidade da Proposição, observa-se que a competência legislativa da União sobre política de crédito decorre do art. 22, inciso VII, da Constituição Federal (CF); a competência para dispor sobre recursos oriundos de fundos públicos é do Congresso Nacional, nos termos do art. 48, *caput*, da CF; e a espécie legislativa — lei ordinária — é adequada, não havendo reserva para lei complementar. Não se trata de matéria sujeita à iniciativa privativa do Presidente da República, nos termos do art. 61, § 1º, da CF, não havendo vícios formais.

A Proposição não merece reparos no que tange à juridicidade e à regimentalidade, pois inova a legislação vigente, com comandos claros e coercitivos, respeitando princípios gerais do Direito e tramitando em conformidade com o RISF. A técnica legislativa da proposição observou todos os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, estruturando o texto com clareza, precisão e ordem lógica.

De outra parte, entendemos ser necessário aprimorar a inciativa para:

i) inibir explicitamente quaisquer disposições em nível infralegal, como nos casos de resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN), que restrinjam o escopo de aplicação da futura Lei, a exemplo de exigências de decretação específica de estados de emergência e de calamidade em nível estadual e municipal simultaneamente.

ii) estabelecer que Estados ou o próprio Município que tenham declarado estado de calamidade pública ou situação de emergência, reconhecidos pelo Poder Executivo federal ou estadual, em razão de alagamentos, enxurradas, estiagens, inundações, geadas, secas ou tempestades, em pelo menos 2 anos no período de 2012 a 2025, serão contemplados e não apenas a partir do período de 2020;

iii) possibilitar fontes adicionais, como *superávit* de fundos supervisionados pelo Ministério da Fazenda e outras fontes definidas pelo Poder Executivo;

iv) prever possibilidade de implementação de um novo alongamento de dívidas rurais, em modelo similar à Securitização de que trata a Lei nº 9.138, de 30 de novembro de 1995, respeitadas as balizas fiscais do Estado;

SF/26353.19422-40

v) estabelecer uso de critérios objetivos, verificáveis e imparciais para comprovação retroativa de perdas por eventos climáticos;

vi) contemplar operações contratadas até 31 de dezembro de 2025, e não apenas até 30 de junho de 2025, conforme previsto no texto original;

vii) possibilidade de ampliação de recursos adicionais ao FS em cerca de R$ 82 bilhões para atendimento aos produtores rurais, em consonância com proposta do Ministério da Fazenda;

viii) ampliação de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste (FNE), do Norte (FNO) e do Centro-Oeste (FCO) para atendimento dos produtores ruais;

ix) exclusão de operações de crédito rural já encaminhadas para a Dívida Ativa da União (DAU) da renegociação de que trata o PL;

x) autoriza o CMN a definir os encargos financeiros, prazos, limites, finalidades e demais condições dos financiamentos para a fiel implementação dos recursos adicionais;

xi) classificação das operações de crédito rural de industrialização com a mesma alíquota de IOF das operações de crédito rural destinadas a custeio, investimento e comercialização.

Nesse contexto, a Emenda nº 1, do Senador Irajá, está em linha com a demanda dos produtores rurais para comprovação retroativa de perdas por eventos climáticos. Entende-se que a medida é oportuna porque pode garantir o enquadramento justo dos produtores rurais, sobretudo para aqueles produtores rurais situados em regiões em que não houve decretação de calamidade pública pelo munícipio, apenas pelo estado, e que estariam fora da possibilidade de adesão à renegociação. A emenda é acatada em seu conteúdo, no entanto, por uma tecnicidade, registramos sua rejeição no voto, pois, em razão de outras emendas propostas, será necessária a realização de ajustes à proposta da Emenda nº 1, nos termos de emenda por nós apresentada.

Sob o ponto de vista de mérito, a medida se mostra urgente e adequada. O Brasil apresenta dupla vulnerabilidade climática. Na Região Sul, verificam-se eventos extremos, com chuva e seca alternados. Já na Região Nordeste, observa-se coexistência de enchentes e seca estrutural. De acordo

SF/26353.19422-40

com estudo “Panorama dos Desastres no Brasil” – 2013 a 2024, os desastres climáticos no País causaram R$ 732 bilhões em prejuízos no período. A notícia preocupante é que a tendência futura é de aumento da frequência e intensidade de eventos extremos e maior pressão sobre a resposta do Estado por meio de políticas públicas.

Nesse contexto, a maior catástrofe ambiental do Rio Grande do Sul é emblemática da necessidade de aprovação do Projeto. Segundo o Balanço das enchentes de maio de 2024, do governo do Estado, entre abril e maio de 2024, ocorreu a maior catástrofe climática da história do Estado, com 478 municípios atingidos, 2,39 milhões de pessoas afetadas, 185 mortes confirmadas, na fase mais aguda, 581 mil desalojados. O evento foi associado a chuvas extremas persistentes, vulnerabilidade urbana e de infraestrutura, com ampla intensificação provocada pelas mudanças climáticas.

Ademais, até 2026, o Estado apresentou grande número de municípios com registros de estiagem: mais de 60 municípios afetados simultaneamente, com rigorosas perdas agropecuárias (especialmente soja, milho e pecuária), escassez hídrica local e necessidade de decretação recorrente de situação de emergência. Verificou-se, entre 2024 e 2026, alta variabilidade climática, com alternância entre enchentes severas e secas no curto prazo.

A situação no Nordeste é igualmente preocupante. No caso do Estado de Alagoas, nos anos recentes, observou-se histórico recorrente de calamidades por chuvas, com verificação de transbordamento de rios, deslizamentos e destruição de infraestrutura urbana e rural. Já o interior do Estado sofre com secas recorrentes e insegurança hídrica, acirradas pelas mudanças climáticas.

Portanto, observa-se que as medidas veiculadas no PL fortalecem a resiliência do setor agropecuário, especialmente frente a eventos climáticos extremos que têm se tornado cada vez mais frequentes. O crédito rural com condições diferenciadas favorece a manutenção da produção e o cumprimento de obrigações financeiras, reduzindo riscos sistêmicos para o setor.

Adicionalmente, o uso do Fundo Social para finalidades climáticas e de recuperação socioeconômica está em consonância com a própria Lei instituidora do fundo, reforçando a legalidade e pertinência da destinação. Tal medida contribuirá para a estabilidade da renda rural e para a preservação da base produtiva nacional.

SF/26353.19422-40

Outro aspecto relevante que merece destaque é no sentido de que a proposta não cria novas despesas obrigatórias permanentes, mas utiliza recursos já existentes no Fundo Social, otimizando o uso de fundos públicos e reduzindo impactos fiscais.

Por essas razões, entende-se que a proposição é meritória e merece ser aprovada pelos parlamentares, pois alinha instrumentos financeiros a políticas públicas essenciais para o desenvolvimento sustentável do setor agrícola.

III – VOTO

Diante do exposto, voto **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 5.122, de 2023, com **rejeição** da Emenda nº 1, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº – CAE

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 5.122, de 2023, a seguinte redação:

> **"Art. 2º** Fica autorizada a utilização como fonte de recursos para a disponibilização de linha especial de financiamento:
>
> I - as receitas correntes de 2025 e de 2026 do FS;
>
> II - o superávit financeiro do FS, apurado em 31 de dezembro dos anos de 2024 e de 2025;
>
> III - o superávit financeiro de outros fundos supervisionados pelo Ministério da Fazenda, apurado em 31 de dezembro dos anos de 2024 e de 2025;
>
> IV - outras definidas pelo Poder Executivo.
>
> § 1º A linha especial de financiamento de que trata o *caput* tem por fim apoiar ações de mitigação e adaptação às mudanças climáticas e de enfrentamento das consequências sociais e econômicas de calamidades públicas, nos termos do inciso VII do *caput* do art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, com vistas à quitação pelos beneficiários de que trata o § 9º deste artigo, independentemente da fonte de recursos e da instituição financeira, de débitos relativos a:
>
> I – parcelas vencidas ou vincendas de operações de crédito rural, renegociadas ou não, contratadas até 31 de dezembro de 2025;

SF/26353.19422-40

II – empréstimos de qualquer natureza, vencidos ou vincendos, renegociados ou não, cujos recursos tenham sido ou venham a ser utilizados até a data prevista no inciso I do § 7º deste artigo para amortização ou liquidação de operações de crédito rural ou de Cédulas de Produto Rural formalizadas até 31 de dezembro de 2025;

III – Cédulas de Produto Rural, vencidas ou vincendas, renegociadas ou não, emitidas até 31 de dezembro de 2025 em favor de instituições financeiras, de cooperativas de produção, de fornecedores de insumos ou de compradores da produção, desde que registradas ou depositadas em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários.

§ 2º Quando os débitos se referirem a operações de investimento, o disposto nos incisos I, II e III do § 1º deste artigo alcançará apenas as parcelas vencidas ou vincendas até 31 de dezembro de 2027.

§ 3º Os débitos a serem quitados na forma deste artigo serão apurados a partir da data da contratação da operação original com incidência dos encargos originalmente previstos, excluídos os bônus, sem o cômputo de multa, de mora ou de quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios, mesmo que tenham sido incorporados ou pactuados por meio de aditivos contratuais ou escrituras públicas de confissão, de assunção e de repactuação de dívidas, observado o seguinte:

I – o credor apresentará ao beneficiário extrato consolidado dos débitos, com a respectiva memória de cálculo, de forma a demonstrar discriminadamente os parâmetros utilizados para a apuração do saldo devedor;

II – a revisão do cálculo dos encargos financeiros, em instância superior do credor, ficará assegurada, quando o beneficiário entender que o saldo devedor tenha sido apurado em desacordo com os critérios definidos nesta Lei, observado ainda que:

a) a utilização da prerrogativa de que trata este inciso não poderá redundar em anotação restritiva contra o beneficiário;

b) a revisão deverá retroceder à operação original quando os saldos devedores passíveis de enquadramento nas disposições deste artigo forem resultantes de operações cujos recursos tenham sido empregados na liquidação de dívidas anteriores.

§ 4º A linha especial de financiamento de crédito de que trata os incisos I e II do caput deste artigo terá como limite global o valor de R$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais), e os financiamentos de que trata este artigo terão como limites o valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) por beneficiário e de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por associação, cooperativa de produção ou condomínio, em todos os casos em uma ou mais operações, observadas as seguintes condições:

SF/26353.19422-40

I – prazo de pagamento: 10 (dez) anos, acrescidos de 3 (três) anos de carência, de acordo com a capacidade de pagamento;

II – taxa efetiva de juros:

a) beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e demais pequenos produtores: 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) ao ano;

b) beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp) e demais médios produtores: 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento) ao ano;

c) demais produtores: 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) ao ano;

III – garantia: as usuais do crédito rural, vedada a exigência de garantias adicionais, liberadas aquelas que excederem os valores regulamentares do crédito rural.

§ 5º Os recursos da linha especial de financiamento de que trata o *caput* deste artigo serão fornecidos ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) ou diretamente a instituições financeiras, que assumirão os riscos das operações, incluído o risco de crédito, para a contratação dos financiamentos com os produtores rurais.

§ 6º Poderão constituir fontes adicionais de recursos da linha especial de financiamento de que trata o *caput* deste artigo:

I – doações realizadas por entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

II – empréstimos de instituições financeiras nacionais e internacionais;

III – reversão dos saldos anuais do FS não aplicados;

IV – recursos oriundos de juros e de amortizações de financiamentos;

V – rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos do FS;

VI – recursos de outras fontes.

§ 7º Os financiamentos de que trata este artigo:

I - deverão ser efetivados em até 6 (seis) meses após a publicação do regulamento desta Lei, admitida a ampliação desse prazo na forma do regulamento;

II - não constituirão impedimento para a contratação de novas operações de crédito rural nem motivo para o registro do produtor rural em cadastros restritivos;

III - não abrangerão valores liquidados ou amortizados antes da data de publicação desta Lei, inclusive mediante indenização pelo

SF/26353.19422-40

Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) ou cobertura por apólices de seguro rural.

§ 8º O fornecimento de recursos de que trata o § 5º deste artigo observará o disposto no § 8º do art. 47-A da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

§ 9º São beneficiários da linha especial de financiamento de que trata o *caput* deste artigo os produtores rurais, suas associações, cooperativas de produção e condomínios que:

I – estejam localizados em Municípios que atendam ao menos a 2 (dois) dos seguintes requisitos:

a) em que os respectivos Estados ou o próprio Município tenham declarado estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecidos pelo Poder Executivo federal ou estadual em pelo menos 2 (dois) anos no período de 2012 a 2025, em razão de alagamentos, enxurradas, estiagens, inundações, geadas, secas ou tempestades;

b) em que o percentual do somatório de dívidas de crédito rural com atraso superior a 90 (noventa) dias e de dívidas de crédito rural renegociadas supere 10% (dez por cento) do total da carteira de crédito rural do Município, em 30 de junho de 2025, de acordo com dados do Banco Central do Brasil; e

c) que tenham registrado no período de 2012 a 2025 pelo menos 2 (duas) perdas de produção iguais ou superiores a 20% (vinte por cento) do rendimento médio municipal de, no mínimo, uma cultura agrícola ou atividade pecuária, apuradas pela diferença entre o maior e o menor rendimento médio anual da respectiva cultura ou atividade, conforme dados da Pesquisa Agrícola Municipal (PAM) ou da Pesquisa da Pecuária Municipal (PPM) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

II – tenham registrado perdas em duas ou mais safras de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da produção, em pelo menos uma cultura, comprovado por laudo emitido por profissional habilitado, admitida a apresentação de laudo coletivo.

§ 10. O regulamento disporá sobre casos extraordinários em que será admitida a ampliação de até 15 (quinze) anos do prazo de que trata o inciso I do § 4º deste artigo, conforme capacidade de pagamento, e do universo de beneficiários e requisitos de enquadramento previstos no § 9º deste artigo.

§ 11. O disposto neste artigo aplicar-se-á também às operações bancárias não classificadas como crédito rural contratadas por cooperativas de produção, cerealistas e demais fornecedores de insumos, quando o crédito tenha sido destinado ao atendimento das necessidades do produtor rural, caso em que prevalecerão a taxa efetiva de juros de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) ao ano e o limite de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), por cooperativa ou

SF/26353.19422-40

grupo econômico, dispensada a exigência de que trata o inciso II do § 9º deste artigo."

EMENDA Nº – CAE

Dê-se ao § 3º do art. 3º do Projeto de Lei nº 5.122, de 2023, a seguinte redação:

"**Art. 3º** .....

.....

§ 3º Esgotadas as disponibilidades do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) e do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé), nas respectivas áreas de abrangência, o FS fica autorizado a implementar as medidas previstas nesta Lei e a arcar com os custos delas decorrentes.

....."

EMENDA Nº – CAE

Dê-se ao art. 5º do Projeto de Lei nº 5.122, de 2023, a seguinte redação:

"Art. 5º .....

"§ 1º.....

"§ 2º Ficam vedadas quaisquer disposições, em nível infralegal, que restrinjam a aplicação integral desta Lei, a exemplo de exigências de decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública em nível estadual e nível municipal simultaneamente."

EMENDA Nº – CAE

Inclua-se o seguinte art. 6º ao Projeto de Lei nº 5.122, de 2023, renumerando-se os demais:

"Art. 6º Fica o Tesouro Nacional autorizado, até limite fiscal compatível com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a emitir títulos para assegurar a formalização das operações de alongamento dos saldos consolidados de dívidas não

SF/26353.19422-40

liquidados com a linha especial de financiamento de que trata o art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo definirá as características financeiras dos títulos do Tesouro Nacional a serem emitidos na forma do *caput* e disporá sobre as demais normas, condições e procedimentos a serem observados na formalização das operações de alongamento referidas nesta Lei."

EMENDA Nº – CAE

Inclua-se o seguinte art. 7º ao Projeto de Lei nº 5.122, de 2023, renumerando-se os demais:

"**Art. 7º** Adicionalmente ao disposto no art. 2º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a criar linhas de crédito rural para composição de dívidas para permitir a liquidação das seguintes operações:

I – operações de custeio, comercialização e industrialização que tenham sido objeto de renegociação ou de prorrogação até 30 de abril de 2026, e que estejam em situação de adimplência na data de contratação da operação de composição;

II – operações de crédito rural de custeio, investimento, comercialização e industrialização contratadas até 31 de dezembro de 2025 e que entraram em situação de inadimplência no período de 1º de janeiro de 2024 a 30 de abril de 2026.

§ 1º São beneficiários da linha de crédito de que trata este artigo produtores rurais e cooperativas de produção agropecuária, na qualidade de produtor rural.

§ 2º As operações de que tratam este artigo abrangem aquelas contratadas com recursos controlados, direcionados e livres, inclusive as contratadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste (FNE), do Norte (FNO) e do Centro-Oeste (FCO).

§ 3º As operações contratadas nas linhas de crédito rural de que trata este artigo devem ter a classificação do risco do ativo financeiro avaliada como uma nova operação, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

§ 4º Fica vedada a contratação das linhas de crédito de que trata este artigo para a liquidação de operações de crédito rural de que trata o inciso I do *caput* que tenham sido contratadas ao amparo:

I - de recursos do Fundo Social de que trata o art. 47-A da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010;

SF/26353.19422-40

II – da Medida Provisória nº 1.314, de 5 de setembro de 2025, exceto quando se tratar de operações contratadas por agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

§ 5º O CMN poderá definir medidas para alongamento de dívidas decorrentes de renegociação autorizada pelo Conselho em 2024, 2025 e 2026.

§ 6º O disposto neste artigo não se aplica as operações de crédito rural já encaminhadas para a Dívida Ativa da União (DAU).

§ 7º O CMN definirá os encargos financeiros, prazos, limites, finalidades e demais condições dos financiamentos para a fiel implementação deste artigo.

§ 8º Para efeito do disposto neste artigo, as operações de crédito rural de industrialização, de que tratam os incisos I e II do *caput*, terão a alíquota do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) idêntica à incidente nas operações de crédito rural destinadas a custeio, investimento e comercialização.

§ 9º Para operações que gozem de crédito presumido, renegociadas ao amparo deste artigo, será mantida a mesma condição de crédito presumido da operação contratada originalmente."

EMENDA Nº – CAE

Inclua-se o seguinte art. 8º ao Projeto de Lei nº 5.122, de 2023, renumerando-se os demais:

"**Art. 8º** Para fins do inciso II do § 9º do art. 2º, os produtores rurais, suas associações, cooperativas de produção e condomínios podem comprovar que tenham registrado perdas em duas ou mais safras de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da produção, em pelo menos uma cultura, por meio de:

I – atestado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Verificação Agrícola, Monitoramento e Conformidade de Grãos (Infraestrutura VMG), a pedido do produtor rural, por entidade pública ou privada credenciada no Ministério da Agricultura e Pecuária, nos termos da regulamentação vigente, devendo o atestado comprovar a frustração de safra em duas ou mais safras, com base em análise geoespacial automatizada e dados meteorológicos do período correspondente, contendo o quantitativo de produção estimado por talhão e por imóvel rural, constituindo comprovação de elegibilidade do beneficiário para fins desta Lei; e

SF/26353.19422-40

II – laudo técnico emitido por profissional habilitado, para fins de instrução da operação de crédito junto à instituição financeira, admitida a apresentação de laudo coletivo, podendo utilizar como referência técnica os dados e conclusões do atestado de que trata o inciso I do *caput* deste artigo.

§ 1º O atestado de que trata o inciso I do *caput* deste artigo integra o projeto técnico da operação de crédito rural para todos os efeitos, sendo seu custo financiável, limitado, como componente do referido projeto.

§ 2º O Ministério da Agricultura e Pecuária deverá direcionar os dados dos atestados emitidos nos termos inciso I do *caput* deste artigo ao Ministério da Fazenda, ao Tribunal de Contas da União e ao Banco Central do Brasil, inclusive as comunicações dos produtores rurais sobre dificuldades no acesso ao financiamento, para fins de proteção do produtor rural, direcionamento dos recursos e fiscalização da correta destinação do recurso público e proteção do erário.

§ 3º O atestado de que trata o inciso I do *caput* deste artigo que comprove a frustração de safra, acompanhado do laudo de que trata o inciso II, constitui documentação hábil para fins de enquadramento na securitização de que trata esta Lei, cabendo à instituição financeira, quando da recusa, observar que:

I – a instituição financeira que negar o enquadramento de produtor rural que tenha apresentado o atestado de que trata a alínea *a* deverá registrar a recusa, com a respectiva fundamentação técnica, no Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (SICOR) do Banco Central do Brasil, no prazo de até dois dias úteis, e formalizar a comunicação ao Ministério da Agricultura e Pecuária;

II – o produtor rural poderá, por meio da plataforma da entidade emissora do atestado de que trata inciso I do *caput* deste artigo, comunicar ao Ministério da Agricultura e Pecuária a recusa ou a dificuldade no acesso ao financiamento;

III – o produtor rural terá assegurado o direito de recurso à instância superior, quando o beneficiário entender que o saldo devedor tenha sido apurado em desacordo com § 3º do art. 2º desta Lei;

IV – as instituições financeiras deverão reportar ao Banco Central do Brasil, por meio do SICOR, na forma e periodicidade por este definidas, o número de pedidos de enquadramento recebidos, deferidos e indeferidos, discriminados por município, porte do produtor e fonte de recurso utilizada.

§ 4º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer outros meios de comprovação das perdas de que trata o inciso II do § 9º do art. 2º desta Lei.

§ 5º O disposto nos §§ 1º a 3º produzirá efeitos a partir da publicação do regulamento desta Lei".

SF/26353.19422-40

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Data do Documento: 11/08/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 166/2025/SGM-P

Brasília, 16 de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 5.122, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Autoriza a utilização do Fundo Social (FS) de que trata a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, como fonte de recursos para a disponibilização de linha especial de financiamento que especifica.”

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente

2959799

Assinado digitalmente em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2959799

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5122, DE 2023

Autoriza a utilização do Fundo Social (FS) de que trata a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, como fonte de recursos para a disponibilização de linha especial de financiamento que especifica.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2349007&filename=PL-5122-2023

Página da matéria

Data do Documento: 11/08/2025

Autoriza a utilização do Fundo Social (FS) de que trata a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, como fonte de recursos para a disponibilização de linha especial de financiamento que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei autoriza a utilização do Fundo Social (FS) de que trata a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, como fonte de recursos para a disponibilização de linha especial de financiamento destinada à quitação de débitos relacionados à atividade rural prejudicada por eventos climáticos adversos, nos termos e nas condições estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º Fica autorizada a utilização das receitas correntes de 2025 e de 2026 e do superávit financeiro do FS apurado em 31 de dezembro dos anos de 2024 e de 2025 como fonte de recursos para a disponibilização de linha especial de financiamento a fim de apoiar ações de mitigação e adaptação às mudanças climáticas e de enfrentamento das consequências sociais e econômicas de calamidades públicas, nos termos do inciso VII do *caput* do art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, com vistas à quitação pelos beneficiários de que trata o § 8º deste artigo, independentemente da fonte de recursos e da instituição financeira, de débitos relativos a:

I – parcelas vencidas ou vincendas de operações de crédito rural, renegociadas ou não, contratadas até 30 de junho de 2025;

2959879

Assin
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2959879

Data do Documento: 11/08/2025

II – empréstimos de qualquer natureza, vencidos ou vincendos, renegociados ou não, cujos recursos tenham sido ou venham a ser utilizados até a data prevista no inciso I do § 6º deste artigo para amortização ou liquidação de operações de crédito rural ou de Cédulas de Produto Rural formalizadas até 30 de junho de 2025;

III - Cédulas de Produto Rural, vencidas ou vincendas, renegociadas ou não, emitidas até 30 de junho de 2025 em favor de instituições financeiras, de cooperativas de produção, de fornecedores de insumos ou de compradores da produção, desde que registradas ou depositadas em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários.

§ 1º Quando os débitos se referirem a operações de investimento, o disposto nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo alcançará apenas as parcelas vencidas ou vincendas até 31 de dezembro de 2027.

§ 2º Os débitos a serem quitados na forma deste artigo serão apurados a partir da data da contratação da operação original com incidência dos encargos originalmente previstos, excluídos os bônus, sem o cômputo de multa, de mora ou de quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios, mesmo que tenham sido incorporados ou pactuados por meio de aditivos contratuais ou escrituras públicas de confissão, de assunção e de repactuação de dívidas, observado o seguinte:

I – o credor apresentará ao beneficiário extrato consolidado dos débitos, com a respectiva memória de cálculo,

2959879

Assin
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2959879

Data do Documento: 11/08/2025

de forma a demonstrar discriminadamente os parâmetros utilizados para a apuração do saldo devedor;

II – a revisão do cálculo dos encargos financeiros, em instância superior do credor, ficará assegurada, quando o beneficiário entender que o saldo devedor tenha sido apurado em desacordo com os critérios definidos nesta Lei, observado ainda que:

a) a utilização da prerrogativa de que trata este inciso não poderá redundar em anotação restritiva contra o beneficiário;

b) a revisão deverá retroceder à operação original quando os saldos devedores passíveis de enquadramento nas disposições deste artigo forem resultantes de operações cujos recursos tenham sido empregados na liquidação de dívidas anteriores.

§ 3º A linha especial de financiamento de crédito de que trata o *caput* deste artigo terá como limite global o valor de R$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais), e os financiamentos terão como limites o valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) por beneficiário e de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por associação, cooperativa de produção ou condomínio, em todos os casos em uma ou mais operações, observadas as seguintes condições:

I – prazo de pagamento: 10 (dez) anos, acrescidos de 3 (três) anos de carência, de acordo com a capacidade de pagamento;

II – taxa efetiva de juros:

a) beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e demais

2959879

Assinado digitalmente em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2959879

Data do Documento: 11/08/2025

pequenos produtores: 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) ao ano;

b) beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp) e demais médios produtores: 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento) ao ano;

c) demais produtores: 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) ao ano;

III – garantia: as usuais do crédito rural, vedada a exigência de garantias adicionais, liberadas aquelas que excederem os valores regulamentares do crédito rural.

§ 4º Os recursos da linha especial de financiamento de que trata o *caput* deste artigo serão fornecidos ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) ou diretamente a instituições financeiras, que assumirão os riscos das operações, incluído o risco de crédito, para a contratação dos financiamentos com os produtores rurais.

§ 5º Poderão constituir fontes adicionais de recursos da linha especial de financiamento de que trata o *caput* deste artigo:

I – doações realizadas por entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

II – empréstimos de instituições financeiras nacionais e internacionais;

III – reversão dos saldos anuais do FS não aplicados;

IV – recursos oriundos de juros e de amortizações de financiamentos;

V – rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos do FS;

2959879

Assinado digitalmente em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2959879

Data do Documento: 11/08/2025

VI – recursos de outras fontes.

§ 6º Os financiamentos de que trata este artigo:

I - deverão ser efetivados até 6 (seis) meses após a publicação do regulamento desta Lei, admitida sua ampliação na forma do regulamento;

II - não constituirão impedimento para a contratação de novas operações de crédito rural nem motivo para o registro do produtor rural em cadastros restritivos;

III - não abrangerão valores liquidados ou amortizados antes da data de publicação desta Lei, inclusive mediante indenização pelo Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) ou cobertura por apólices de seguro rural.

§ 7º O fornecimento de recursos de que trata o § 4º deste artigo observará o disposto no § 8º do art. 47-A da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

§ 8º São beneficiários da linha especial de financiamento de que trata o *caput* deste artigo os produtores rurais, suas associações, cooperativas de produção e condomínios que:

I – estejam localizados em Municípios que atendam ao menos a 2 (dois) dos seguintes requisitos:

a) em que os respectivos Estados ou o próprio Município tenham declarado estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecidos pelo Poder Executivo federal ou estadual em pelo menos 2 (dois) anos no período de 2020 a 2025, em razão de alagamentos, enxurradas, estiagens, inundações, geadas, secas ou tempestades;

2959879

Assinado digitalmente em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2959879

Data do Documento: 11/08/2025

b) em que o percentual do somatório de dívidas de crédito rural com atraso superior a 90 (noventa) dias e de dívidas de crédito rural renegociadas supere 10% (dez por cento) do total da carteira de crédito rural do Município, em 30 de junho de 2025, de acordo com dados do Banco Central do Brasil; e

c) que tenham registrado no período de 2020 a 2025 pelo menos 2 (duas) perdas de produção iguais ou superiores a 20% (vinte por cento) do rendimento médio municipal de, no mínimo, uma cultura agrícola ou atividade pecuária, apuradas pela diferença entre o maior e o menor rendimento médio anual da respectiva cultura ou atividade, conforme dados da Pesquisa Agrícola Municipal (PAM) ou da Pesquisa da Pecuária Municipal (PPM) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

II – tenham registrado perdas em duas ou mais safras de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da produção, em pelo menos uma cultura, comprovado por laudo emitido por profissional habilitado, admitida a apresentação de laudo coletivo.

§ 9º O regulamento disporá sobre casos extraordinários em que será admitida a ampliação de até 15 (quinze) anos do prazo de que trata o inciso I do § 3º deste artigo, conforme capacidade de pagamento, e do universo de beneficiários e requisitos de enquadramento previstos no § 8º deste artigo.

§ 10. O disposto neste artigo aplicar-se-á também às operações bancárias não classificadas como crédito rural contratadas por cooperativas de produção, cerealistas e

2959879

Assin
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2959879

Data do Documento: 11/08/2025

demais fornecedores de insumos, quando o crédito tenha sido destinado ao atendimento das necessidades do produtor rural, caso em que prevalecerão a taxa efetiva de juros de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) ao ano e o limite de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), por cooperativa ou grupo econômico, dispensada a exigência de que trata o inciso II do § 8º deste artigo.

§ 11. O período de que tratam as alíneas *a* e *c* do inciso I do § 8º deste artigo é de 2012 a 2025, no caso de beneficiários localizados na região da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene).

Art. 3º Ficam o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) e o Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé), no limite de suas disponibilidades e de suas áreas de abrangência, autorizados a implementar o disposto nesta Lei e a assumir os custos dela decorrentes:

I - nas operações originalmente lastreadas nos respectivos recursos, em recursos mistos desses fundos com outras fontes ou em outras fontes de recursos, admitida a reclassificação para o âmbito exclusivo dos respectivos fundos; e

II – nas operações de que tratam os incisos II e III do *caput* art. 2º desta Lei.

§ 1º Ficam os fundos constitucionais referidos no *caput* deste artigo autorizados, nos termos do *caput* do art. 9º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a repassar, em

2959879

Assinado digitalmente em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2959879

Data do Documento: 11/08/2025

suas respectivas áreas de atuação, recursos para a concessão dos financiamentos previstos no art. 2º desta Lei pelas demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, inclusive bancos cooperativos e confederações de cooperativas de crédito.

§ 2º Ficam os gestores dos fundos de que trata o *caput* deste artigo autorizados a ajustar os prazos e as condições das parcelas das operações alcançadas pelo inciso I do *caput* deste artigo aos prazos e às condições definidos no art. 2º desta Lei.

§ 3º Esgotadas as disponibilidades dos fundos referidos no *caput* deste artigo, nas respectivas áreas de abrangência, o FS fica autorizado a implementar as medidas previstas nesta Lei e a arcar com os custos delas decorrentes.

§ 4º Caberá aos Conselhos Deliberativos da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), da Sudene e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco) e ao Conselho Deliberativo da Política do Café (CDPC), no âmbito de suas competências, definir o montante de recursos a ser disponibilizado para a consecução do disposto nesta Lei, observadas as diretrizes, as prioridades e as disponibilidades financeiras de cada um dos fundos.

Art. 4º Ficam suspensos até o final do prazo previsto no inciso I do § 6º do art. 2º desta Lei o vencimento, as cobranças administrativas, as execuções extrajudiciais, judiciais e fiscais e a inscrição em cadastros negativos de crédito, bem como os respectivos

2959879

Assin
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2959879

Data do Documento: 11/08/2025

prazos processuais, referentes às parcelas de crédito rural abrangidas por esta Lei.

Art. 5º Os financiamentos realizados com base na linha especial de crédito de que trata esta Lei serão considerados operações de crédito rural para todos os efeitos, quando contraídos por produtores rurais, suas associações, cooperativas de produção e condomínios.

Parágrafo único. A cobrança de emolumentos e de custas cartorárias relacionada ao registro de garantias vinculadas aos financiamentos realizados com base na linha especial de crédito de que trata esta Lei será regida pelas normas aplicáveis ao registro de garantias vinculadas à Cédula de Crédito Rural, de que trata o Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 16 de julho de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

2959879

Assin
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2959879

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 167, de 14 de Fevereiro de 1967 - DEL-167-1967-02-14 - 167/67
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1967;167
- Lei nº 7.827, de 27 de Setembro de 1989 - Lei dos Fundos Constitucionais (1989) - 7827/89
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1989;7827
    - art9_cpt
- Lei nº 12.351, de 22 de Dezembro de 2010 - Lei do Pré-Sal - 12351/10
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2010;12351
    - art47_cpt_inc7
    - art47-1_par8

SF/26658.54196-02 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Irajá

EMENDA Nº - CAE
(ao PL 5122/2023)

Dê-se nova redação ao inciso II do § 8º do art. 2º; e acrescentem-se §§ 12 a 15 ao art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

"**Art. 2º** .....

.....

§ 8º .....

.....

II – tenham registrado perdas em duas ou mais safras de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da produção, em pelo menos uma cultura, comprovado por:

a) atestado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Verificação Agrícola, Monitoramento e Conformidade de Grãos (Infraestrutura VMG), a pedido do produtor rural, por entidade pública ou privada credenciada no Ministério da Agricultura e Pecuária, nos termos da regulamentação vigente, devendo o atestado comprovar a frustração de safra em duas ou mais safras, com base em análise geoespacial automatizada e dados meteorológicos do período correspondente, contendo o quantitativo de produção estimado por talhão e por imóvel rural, constituindo comprovação de elegibilidade do beneficiário para fins desta Lei; e

b) laudo técnico emitido por profissional habilitado, para fins de instrução da operação de crédito junto à instituição financeira, admitida a apresentação de laudo coletivo, podendo utilizar como referência técnica os dados e conclusões do atestado de que trata a alínea "a'.

.....

§ 12. O atestado de que trata a alínea "a' do inciso II do § 8º deste artigo, emitido nos termos da regulamentação vigente do Ministério da Agricultura e Pecuária, integra o projeto técnico da operação de crédito rural para todos os efeitos, sendo seu custo financiável e limitado como componente do referido

Assinado eletronicamente, por Sen. Irajá

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5087312102

SF/26658.54196-02 (LexEdit)

projeto, e acessível, conforme previsto na Instrução Normativa Conjunta SPA/SDI/SE-MAPA nº 001, de 25 de agosto de 2025, ao Ministério da Agricultura e Pecuária, ao Banco Central do Brasil, ao Ministério da Fazenda, ao Tribunal de Contas da União e ao Conselho Nacional de Justiça.

§ 13. O Ministério da Agricultura e Pecuária deverá direcionar os dados dos atestados emitidos nos termos da alínea "a' do inciso II do § 8º ao Ministério da Fazenda, ao Tribunal de Contas da União e ao Banco Central do Brasil, inclusive as comunicações dos produtores rurais sobre dificuldades no acesso ao financiamento, para fins de proteção do produtor rural, direcionamento dos recursos e fiscalização da correta destinação do recurso público e proteção do erário.

§ 14. Os atestados de que trata a alínea "a' do inciso II do § 8º que comprovem a frustração de safra, acompanhados do laudo de que trata a alínea "b", constituem documentação hábil para fins de enquadramento na linha especial de financiamento de que trata este artigo, cabendo à instituição financeira, quando da recusa, observar que:

I – a instituição financeira que negar o enquadramento de produtor rural que tenha apresentado o atestado de que trata a alínea "a' deverá registrar a recusa, com a respectiva fundamentação técnica, no Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (SICOR) do Banco Central do Brasil, no prazo de até dois dias úteis, e formalizar a comunicação ao Ministério da Agricultura e Pecuária;

II – o produtor rural poderá, por meio da plataforma da entidade emissora do atestado de que trata a alínea "a', comunicar ao Ministério da Agricultura e Pecuária a recusa ou a dificuldade no acesso ao financiamento;

III – o produtor rural terá assegurado o direito de recurso à instância superior prevista no inciso II do § 2º deste artigo;

IV – as instituições financeiras deverão reportar ao Banco Central do Brasil, por meio do SICOR, na forma e periodicidade por este definidas, o número de pedidos de enquadramento recebidos, deferidos e indeferidos, discriminados por município, porte do produtor e fonte de recurso utilizada; e

V – fica dispensada a exigência do atestado de que trata a alínea "a' quando o produtor rural apresentar laudo técnico com assinatura digital qualificada cuja data de emissão seja contemporânea ao período da safra avaliada.

Assinado eletronicamente, por Sen. Irajá

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5087312102

SF/26658.54196-02 (LexEdit)

§ 15. O disposto nos §§ 12 a 14 produzirá efeitos a partir da publicação do regulamento desta Lei, que deverá ocorrer no prazo de até cento e oitenta dias contados da publicação.'"

JUSTIFICAÇÃO

O PL 5.122/2023 autoriza linha de R$ 30 bilhões do Fundo Social para quitação de débitos rurais decorrentes de eventos climáticos. A presente emenda visa superar a notória dificuldade de comprovação retroativa de perdas por eventos climáticos, garantindo o enquadramento justo dos produtores rurais por meio de critérios objetivos, verificáveis e imparciais.

O MCR 2-6-4 não impõe às instituições financeiras dever de resposta fundamentada ao produtor. A recusa pode ser verbal, genérica e sem registro, em desconformidade com os princípios de transparência e integridade previstos na Resolução CMN nº 4.949/2021. A MP 1.314/2025 disponibilizou R $ 12 bilhões; R$ 4,5 bilhões sobraram porque a ausência de requisitos claros de comprovação permitiu negativas sem fundamentação registrável. A Resolução CMN nº 5.263/2025 agravou o incentivo ao computar renegociações com recursos livres para exigibilidade da poupança rural e da LCA. Se o PL 5.122 repetir os mesmos termos, produzirá o mesmo resultado.

A emenda introduz o atestado digital da Infraestrutura VMG — instrumento imparcial, baseado em análise geoespacial automatizada e dados meteorológicos — como prova de elegibilidade, complementado por laudo de profissional habilitado para instrução da operação. O credenciamento de entidades emissoras é regido pela Portaria SDI/MAPA nº 739/2025, aberto a entidades públicas e privadas que atendam aos requisitos técnicos estabelecidos.

A infraestrutura criada pelo MAPA (IN Conjunta SPA/SDI/SE nº 001/2025, art. 13, V) é reconhecida também pelo CNJ (ACT nº 013/2026, para auxílio técnico em

recuperação judicial, sem ônus ao erário). A auditoria do TCU (TC 022.127/2024-0) identificou R$ 29,7 bilhões em operações com indícios de irregularidades, reforçando a necessidade de verificação independente. A

Assinado eletronicamente, por Sen. Irajá

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5087312102

proposta observa o princípio da rastreabilidade obrigatória consolidado pela LC 210/2024 e a Súmula 298 do STJ.

Sala da comissão, 14 de abril de 2026.

Senador Irajá
(PSD - TO)

SF/26658.54196-02 (LexEdit)

Assinado eletronicamente, por Sen. Irajá

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5087312102

SF/26803.01155-89 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 5122/2023)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

"**Art.** Fica a União autorizada a aumentar, em até R$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais), a sua participação no Fundo Garantidor para Investimentos (FGI), por meio da subscrição adicional de cotas para constituição de patrimônio segregado no Fundo, com direitos e obrigações próprios, exclusivamente para a cobertura das operações de crédito contratadas com a finalidade de renegociação de dívidas rurais de que trata esta lei.

§ 1º Fica autorizado o aumento de participação de que trata o caput deste artigo, independentemente dos limites previstos no caput do art. 7º e no caput do art. 8º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, por ato do Poder Executivo.

§ 2º Ato do Poder Executivo disporá sobre a alocação dos recursos, as condições de crédito, os limites máximos de garantia, os limites de renda ou faturamento dos beneficiários, os critérios de participação das instituições financeiras e outros critérios de elegibilidade das operações de financiamento de que trata esta lei, para garantia com recursos do FGI."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 5.122, de 2023, aprovado pela Câmara dos Deputados em agosto de 2025, autoriza a utilização de recursos do Fundo Social (FS), de que trata a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para viabilizar linha especial de financiamento destinada à quitação e renegociação de débitos vinculados à atividade rural afetada por eventos climáticos adversos.

A proposição originalmente buscou enfrentar os impactos econômicos decorrentes de secas, enchentes e outros eventos climáticos extremos que comprometeram a capacidade de pagamento dos produtores rurais. Contudo, desde a apresentação da proposta até sua aprovação pela Câmara dos Deputados, verificou-se significativo agravamento das condições de crédito na economia brasileira, especialmente no setor agropecuário.

Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2266630340

SF/26803.01155-89 (LexEdit)

A elevação das taxas de juros e o aumento do custo do crédito contribuíram para o crescimento da inadimplência e para a restrição do acesso ao financiamento, afetando diretamente a capacidade de recuperação financeira dos produtores rurais.

O atraso no cumprimento das obrigações financeiras implica, frequentemente, a inscrição do devedor em cadastros restritivos de crédito, com consequente deterioração da avaliação de risco e redução do acesso a novas operações de financiamento em condições adequadas.

Nesse contexto, além da possibilidade de renegociação das dívidas em condições mais favoráveis, mostra-se fundamental o fortalecimento dos mecanismos de garantia das operações de crédito.

A presente emenda tem por objetivo autorizar a União a ampliar sua participação no Fundo Garantidor para Investimentos (FGI), exclusivamente para cobertura das operações de crédito destinadas à renegociação de dívidas rurais no âmbito desta lei.

O FGI, criado em 2009 e administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), possui natureza privada e tem como finalidade complementar as garantias exigidas em operações de crédito, facilitando o acesso ao financiamento por parte dos agentes econômicos.

Ao mitigar o risco das operações para as instituições financeiras, o Fundo contribui para ampliar a oferta de crédito e viabilizar condições mais adequadas de financiamento, inclusive com redução de custos financeiros para os tomadores.

A emenda autoriza o aumento da participação da União no FGI independentemente dos limites previstos nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, cabendo ao Poder Executivo regulamentar a alocação dos recursos, os limites de garantia, os critérios de elegibilidade e as condições aplicáveis às operações contempladas.

A possibilidade de cobertura das operações pelo FGI representa medida essencial para conferir maior segurança às instituições financeiras e viabilizar a efetiva implementação da política de renegociação das dívidas rurais prevista no projeto.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2266630340

SF/26803.01155-89 (LexEdit)

Sala da comissão, 13 de maio de 2026.

Senadora Tereza Cristina
(PP - MS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2266630340

SF/26397.03355-33 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº
(ao PL 5122/2023)

Dê-se ao caput do art. 2º, aos incisos I e II e aos §§ 4º e 10 do art. 2º do Parecer ao Projeto de Lei 5.122, de 2023, a seguinte redação:

"Art. 2º Fica autorizada a utilização, como fonte de recursos para a disponibilização de linha especial de financiamento destinada à liquidação e à reestruturação de dívidas de que trata esta Lei:

I – das receitas correntes dos exercícios de 2025 e de 2026 do Fundo Social (FS), bem como do superávit financeiro do referido Fundo, no valor de R$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais);

II – de recursos provenientes de outras fontes, inclusive superávit financeiro de fundos supervisionados pelo Ministério da Fazenda, empréstimos de instituições financeiras nacionais e internacionais, emissões de títulos públicos e outras fontes definidas pelo Poder Executivo, no valor de R$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais);

.....

§ 4º A linha especial de financiamento de crédito de que trata este artigo terá como limite global o valor de R$ 80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de reais), nos termos dos incisos I e II do caput deste artigo, e os financiamentos observarão os seguintes limites e condições:

I – limite de até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) por beneficiário;

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9441267598

SF/26397.03355-33 (LexEdit*)

II – limite de até R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por associação, cooperativa de produção ou condomínio, em todos os casos em uma ou mais operações;

III – prazo de pagamento de 15 (quinze) anos, incluídos 3 (três) anos de carência;

IV – taxa efetiva de juros:

a) beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e demais pequenos produtores: 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) ao ano;

b) beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp) e demais médios produtores: 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento) ao ano;

c) demais produtores: 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) ao ano;

V – garantia: as usuais do crédito rural, vedada a exigência de garantias adicionais, liberadas aquelas que excederem os valores regulamentares do crédito rural."

.....

§ 10. O regulamento poderá, em casos excepcionais devidamente justificados, estabelecer prazo de pagamento de até 20 (vinte) anos, incluída a carência, observado o disposto no inciso III do § 4º deste artigo."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda aperfeiçoa o art. 2º do projeto ao conferir maior clareza, coerência e efetividade à política de reestruturação das dívidas rurais.

No que se refere aos recursos, a proposta explicita a divisão entre R$ 30 bilhões oriundos do Fundo Social e R$ 50 bilhões provenientes de outras fontes, totalizando R$ 80 bilhões. Trata-se de valor compatível com a dimensão do problema enfrentado pelos produtores rurais e que, inclusive, já

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9441267598

SF/26397.03355-33 (LexEdit*)

foi considerado em discussões no âmbito do próprio governo. Ao estabelecer essa referência de forma objetiva na lei, assegura-se previsibilidade e escala adequadas à política pública.

No plano da técnica legislativa, promove-se a reorganização do §4º, com a separação dos limites e das condições em incisos distintos. Essa estrutura elimina redundâncias, evita conflitos internos e facilita a interpretação e a aplicação da norma, especialmente no que diz respeito aos limites por beneficiário, prazos, encargos e garantias.

A fixação do prazo de pagamento em 15 anos, incluídos três anos de carência, confere segurança jurídica e uniformidade às operações, ao passo que a previsão de extensão em situações excepcionais, nos termos do § 10, assegura a flexibilidade necessária para o enfrentamento de eventos adversos de maior gravidade.

Em síntese, a emenda qualifica o texto legal, fortalece a segurança jurídica e torna a medida mais aderente à capacidade de pagamento dos produtores, contribuindo para a efetividade da solução proposta.

Sala das sessões, 15 de maio de 2026.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9441267598

SF/26008.00299-30 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº
(ao PL 5122/2023)

Dê-se ao caput do art. 7º, do Parecer ao Projeto de Lei 5122, de 2023, a seguinte redação:

Art. 7º Adicionalmente ao disposto no art. 2º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a criar linhas de crédito rural para composição de dívidas, observadas taxas de juros não superiores às estabelecidas para operações de mesma natureza no inciso II do § 4º do art. 2º desta Lei, conforme o porte do beneficiário, para permitir a liquidação das seguintes operações:"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda aperfeiçoa o art. 7º ao estabelecer parâmetro claro para as taxas de juros das operações de composição de dívidas, assegurando coerência com as condições já definidas no art. 2º do projeto.

A vinculação ao inciso II do § 4º do art. 2º impede a fixação de encargos desalinhados com a política pública proposta, evitando que a nova linha opere com custos superiores aos já estabelecidos para a reestruturação das dívidas rurais.

A medida preserva a lógica do parecer, não altera o alcance das operações previstas nos incisos do art. 7º e reforça a uniformidade das condições financeiras, conferindo maior segurança jurídica e previsibilidade aos beneficiários.

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9171285185

SF/26008.00299-30 (LexEdit*)

Em síntese, trata-se de ajuste pontual que qualifica o texto, assegura coerência interna e contribui para a efetividade da política proposta.

Sala das sessões, 15 de maio de 2026.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9171285185

SF/26969.23886-39 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº
(ao PL 5122/2023)

Dê-se a seguinte redação ao § 5º do art. 7º do Parecer ao Projeto de Lei 5122, de 2023:

"Art. 7º.....

§ 5º O Conselho Monetário Nacional poderá estabelecer medidas para o alongamento das dívidas decorrentes de renegociações realizadas nos anos de 2024, 2025 e 2026, observadas as condições e os limites previstos nesta Lei e nos termos da regulamentação de que trata o § 7º deste artigo."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda aperfeiçoa o § 5º do art. 7º ao vincular as medidas de alongamento de dívidas às condições e aos limites estabelecidos nesta Lei.

O texto do parecer atribui ao Conselho Monetário Nacional a definição dessas medidas, sem, contudo, estabelecer parâmetros mínimos. A ausência de referência à própria lei pode resultar na fixação de condições desalinhadas com a política proposta.

Ao prever que o alongamento observará os limites e condições legais, preserva-se a competência do CMN, ao mesmo tempo em que se assegura coerência com as regras já definidas para prazos, encargos e demais critérios das operações.

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9925698835

SF/26969.23886-39 (LexEdit*)

Trata-se de ajuste pontual que reforça a segurança jurídica, evita distorções na regulamentação e contribui para a efetiva aplicação da política de reestruturação das dívidas rurais.

Sala das sessões, 15 de maio de 2026.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9925698835

SF/26292.65603-46 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº
(ao PL 5122/2023)

Dê-se a seguinte redação ao § 7º do art. 7º do Parecer ao Projeto de Lei 5.122, de 2023:

"Art. 7º.....

§ 7º O Conselho Monetário Nacional estabelecerá as condições operacionais, prazos, limites e demais critérios aplicáveis às linhas de crédito de que trata este artigo, observado o disposto nesta Lei, vedadas condições mais gravosas aos beneficiários."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda aperfeiçoa o § 7º do art. 7º ao estabelecer balizas claras para a atuação do Conselho Monetário Nacional na regulamentação das linhas de crédito previstas no dispositivo.

O texto do parecer atribui ao CMN a definição das condições operacionais, sem explicitar a necessária vinculação aos parâmetros fixados na lei. A ausência dessa referência pode resultar na adoção de critérios que descaracterizem a política pública aprovada pelo Congresso Nacional.

Ao prever que a regulamentação deverá observar o disposto na Lei e vedar a imposição de condições mais gravosas aos beneficiários, a emenda preserva a competência do CMN, ao mesmo tempo em que assegura coerência normativa e respeito às diretrizes estabelecidas pelo legislador.

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7299979075

SF/26292.65603-46 (LexEdit*)

Trata-se de ajuste pontual que reforça a segurança jurídica, evita distorções na regulamentação e contribui para a efetiva implementação da política de reestruturação das dívidas rurais.

Sala das sessões, 15 de maio de 2026.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7299979075

SF/26971.95621-28 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº
(ao PL 5122/2023)

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do art. 8º do Parecer ao Projeto de Lei 5.122, de 2023:

"Art. 8º.....

II – laudo técnico emitido por profissional legalmente habilitado, para fins de instrução da operação de crédito junto à instituição financeira, admitida a apresentação de laudo coletivo, o qual será suficiente, por si só, para fins de comprovação da perda, podendo considerar, como referência técnica, os dados e conclusões do atestado de que trata o inciso I do caput deste artigo."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda aperfeiçoa o inciso II do art. 8º ao tornar mais claro e efetivo o meio de comprovação das perdas para fins de acesso às operações de crédito previstas no projeto.

O texto atual, ao tratar o laudo técnico apenas como elemento de instrução da operação, não afasta a possibilidade de exigências adicionais por parte das instituições financeiras, o que pode dificultar ou inviabilizar o acesso dos produtores às medidas propostas.

Ao explicitar que o laudo técnico é suficiente, por si só, para a comprovação da perda, a emenda elimina incertezas, reduz entraves operacionais e assegura maior uniformidade na análise das operações.

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6725842335

SF/26971.95621-28 (LexEdit*)

A redação preserva a possibilidade de utilização de dados e conclusões do atestado previsto no inciso I, sem torná-lo obrigatório, mantendo a coerência do dispositivo e a flexibilidade necessária à sua aplicação.

Trata-se de ajuste pontual que melhora a clareza da norma, reforça a segurança jurídica e contribui para a efetividade da política de reestruturação das dívidas rurais.

Sala das sessões, 15 de maio de 2026.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6725842335

SF/26220.31805-02 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº
(ao PL 5122/2023)

Acrescente-se o seguinte art.__ ao Parecer ao Projeto de Lei nº 5.122, de 2023:

"**Art.__** Fica reaberto, até 31 de julho de 2027, o prazo para concessão dos descontos de que trata o art. 20 da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, aplicáveis às dívidas originárias de operações de crédito rural cujos ativos tenham sido transferidos para o Tesouro Nacional e cujos débitos, não inscritos em dívida ativa da União, estejam sendo objeto de execução judicial.

Parágrafo único. O prazo de prescrição das dívidas de crédito rural de que trata o art. 20 da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, fica suspenso até 31 de julho de 2027."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda promove a reabertura do prazo para concessão dos descontos previstos no art. 20 da Lei nº 13.606, de 2018, aplicáveis às dívidas originárias de operações de crédito rural cujos ativos foram transferidos ao Tesouro Nacional e que se encontram em fase de execução judicial.

O encerramento do prazo originalmente estabelecido não foi suficiente para permitir a adequada adesão dos produtores, sobretudo diante do agravamento das condições econômicas e das sucessivas perdas enfrentadas pelo setor nos últimos anos. A medida ora proposta restabelece instrumento já existente, sem criação de novos benefícios, apenas viabilizando sua efetiva utilização.

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5482504034

SF/26220.31805-02 (LexEdit*)

A reabertura do prazo, acompanhada da suspensão da prescrição até o novo marco temporal, assegura previsibilidade jurídica e evita a continuidade de execuções que, na prática, dificultam a recuperação financeira dos produtores e a própria liquidação dos créditos.

Trata-se de ajuste pontual que preserva a estrutura da Lei nº 13.606, de 2018, amplia a efetividade de mecanismo já instituído e contribui para a solução do passivo rural em consonância com os objetivos do projeto.

Sala das sessões, 15 de maio de 2026.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5482504034

SF/26952.98392-09 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº
(ao PL 5122/2023)

Acrescente-se o seguinte art. __ ao Parecer ao Projeto de Lei nº 5.122, de 2023:

"Art.__ Fica reaberto, até 31 de julho de 2027, o prazo para adesão ao Programa de Regularização Tributária Rural (PRR), instituído pela Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, observadas as condições nela previstas."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda promove a reabertura do prazo para adesão ao Programa de Regularização Tributária Rural (PRR), instituído pela Lei nº 13.606, de 2018.

O prazo originalmente estabelecido mostrou-se insuficiente diante das dificuldades enfrentadas pelo setor agropecuário nos últimos anos, marcados por sucessivos eventos climáticos adversos e restrições de capacidade de pagamento. Muitos produtores, embora elegíveis, não conseguiram aderir ao programa ou concluir a regularização de seus débitos no período anterior.

A medida ora proposta não altera as condições do PRR, limitando-se a restabelecer sua vigência por prazo determinado, de modo a permitir a regularização de passivos tributários já existentes, com base em regras conhecidas e previamente estabelecidas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9448832390

SF/26952.98392-09 (LexEdit*)

Trata-se de ajuste pontual que amplia a efetividade de instrumento já instituído, contribui para a regularização fiscal dos produtores rurais e reforça as condições necessárias à retomada da atividade produtiva.

Sala das sessões, 15 de maio de 2026.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9448832390

SF/26340.98417-87 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº
(ao PL 5122/2023)

Acrescente-se o seguinte art.__ ao Parecer ao Projeto de Lei nº 5.122, de 2023:

"Art.__ Para os fins desta Lei, consideram-se dívidas rurais todas as obrigações contraídas por produtor rural, pessoa física ou jurídica, relacionadas à atividade agropecuária, inclusive aquelas decorrentes de operações de crédito rural oficial ou com recursos livres, Cédulas de Produto Rural físicas ou financeiras, operações de barter, contratos com cooperativas, revendas, fornecedores, tradings, cerealistas, securitizadoras, fundos de investimento em direitos creditórios e demais instrumentos representativos de financiamento da produção rural.

Parágrafo único. Incluem-se, ainda, as operações contratadas com bancos de fabricantes, instituições financeiras vinculadas a montadoras, bem como aquelas estruturadas por meio de Cédula de Crédito Bancário (CCB), crédito direto ao consumidor (CDC), FINAME, leasing, arrendamento mercantil, alienação fiduciária e outras modalidades destinadas à atividade agropecuária."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda aperfeiçoa o projeto ao explicitar, de forma abrangente, o conceito de dívida rural para fins de enquadramento nas medidas de reestruturação previstas.

O texto do parecer, ao não delimitar de maneira clara o alcance das obrigações abrangidas, pode gerar interpretações restritivas por parte de credores e instituições financeiras, com a exclusão de modalidades relevantes

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6602173139

SF/26340.98417-87 (LexEdit*)

de endividamento que, na prática, compõem parcela significativa do passivo dos produtores rurais.

Grande parte das dívidas do setor não se encontra concentrada apenas no crédito rural tradicional, mas também em instrumentos como Cédulas de Produto Rural, operações de barter, contratos com cooperativas, revendas, tradings, fornecedores e operações estruturadas com recursos livres, além de financiamentos vinculados à aquisição de máquinas e equipamentos.

Ao estabelecer definição ampla e expressa, a emenda confere segurança jurídica, evita controvérsias interpretativas e assegura que a política pública alcance efetivamente o conjunto das obrigações vinculadas à atividade agropecuária.

Trata-se de ajuste essencial para garantir a efetividade da proposta, evitando a exclusão de produtores e assegurando tratamento isonômico às diferentes formas de financiamento utilizadas no setor.”

Sala das sessões, 15 de maio de 2026.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6602173139

SF/26298.10165-25 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº
(ao PL 5122/2023)

Acrescente-se o seguinte art.__ ao Parecer ao Projeto de Lei nº 5.122, de 2023:

"Art__. Ficam suspensos, desde a publicação desta Lei até a decisão final sobre o pedido de enquadramento e contratação das operações previstas, todos os atos de cobrança judicial e extrajudicial relativos às dívidas abrangidas, inclusive execuções, protestos, leilões, busca e apreensão, consolidação de propriedade fiduciária e quaisquer atos de constrição patrimonial."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda aperfeiçoa o projeto ao estabelecer a suspensão temporária dos atos de cobrança judicial e extrajudicial relacionados às dívidas abrangidas pela proposta, desde a publicação da lei até a decisão final sobre o pedido de enquadramento.

O texto do parecer, ao não prever de forma expressa essa suspensão em caráter amplo, permite a continuidade de medidas de execução que podem comprometer a efetividade da política proposta, com risco de perda de bens essenciais à atividade produtiva antes mesmo da possibilidade de adesão às medidas de reestruturação.

A previsão de suspensão assegura condições mínimas para que o produtor rural possa acessar os instrumentos previstos na lei, evitando a ocorrência de atos como leilões, busca e apreensão e consolidação de garantias durante o período de análise das operações.

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6942668620

SF/26298.10165-25 (LexEdit*)

Trata-se de medida necessária para preservar o patrimônio produtivo, garantir isonomia no acesso às soluções propostas e assegurar a efetividade da política de reestruturação das dívidas rurais.”

Sala das sessões, 15 de maio de 2026.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6942668620

SF/26271.24417-06 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº
(ao PL 5122/2023)

Acrescente-se o seguinte art.__ ao Parecer ao Projeto de Lei nº 5.122, de 2023:

"Art__. A formalização das operações previstas nesta Lei implicará a imediata regularização cadastral do produtor rural em relação às dívidas abrangidas, vedada a manutenção de restrições em cadastros públicos ou privados de inadimplentes que impeçam o acesso a novas operações de crédito rural."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda aperfeiçoa o projeto ao assegurar a regularização cadastral do produtor rural após a formalização das operações de reestruturação previstas na lei.

Na ausência de previsão expressa, é possível que, mesmo após renegociar ou liquidar suas dívidas, o produtor permaneça com restrições em cadastros de inadimplentes, o que impede o acesso a novas operações de crédito rural e compromete a continuidade da atividade produtiva.

A medida proposta elimina esse entrave, garantindo que a regularização da dívida produza efeitos concretos na capacidade de financiamento do produtor, condição indispensável para o plantio da safra seguinte e para a recuperação econômica do setor.

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7837860086

SF/26271.24417-06 (LexEdit*)

Trata-se de ajuste pontual que reforça a efetividade da política proposta, assegurando que a solução do passivo venha acompanhada da retomada do acesso ao crédito.

Sala das sessões, 15 de maio de 2026.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7837860086

SF/26193.11452-42 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - CAE
(ao PL 5122/2023)

Acrescentem-se §§ 12 a 14 ao art. 2º do Projeto, com a seguinte redação:

"**Art. 2º** .....

.....

§ 12. Aplica-se o disposto neste parágrafo às operações contratadas com recursos livres por produtores localizados na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), quando comprovada a insuficiência de recursos equalizados do Plano Safra na data da contratação.

§ 13. Nas operações de que trata o § 12, para fins de apuração do saldo devedor referido no § 3º deste artigo, os encargos financeiros ficam limitados à taxa efetiva da modalidade equivalente do Plano Safra vigente no momento da contratação original, observadas as seguintes correspondências:

I – operações de custeio agrícola ou pecuário: taxa da modalidade correspondente de custeio do Plano Safra, conforme o porte do produtor;

II – operações de investimento, incluídas aquisição de máquinas e equipamentos, formação e recuperação de pastagens, benfeitorias e demais melhorias na propriedade rural: taxa da modalidade de investimento correspondente do Plano Safra, conforme o porte do produtor e a finalidade do investimento;

III – operações de comercialização ou industrialização: taxa da modalidade correspondente do Plano Safra, conforme o porte do produtor.

§ 14. O disposto nos §§ 12 e 13 aplica-se às operações cujos recursos tenham sido empregados na liquidação de dívidas anteriores, hipótese em que a

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7138662096

SF/26193.11452-42 (LexEdit)

equivalência de modalidade será aferida em relação à operação original, na forma do § 3º, II, b, deste artigo."

JUSTIFICAÇÃO

A região SEALBA (Sergipe, Alagoas e Bahia), em razão de seu calendário agrícola, acessa os recursos do crédito rural em momento posterior à safrinha do Centro-Sul, período em que os recursos equalizados do Plano Safra já se encontram significativamente absorvidos. Em consequência, produtores que teriam direito às taxas subsidiadas são compelidos a contratar com recursos livres, sujeitando-se a encargos de 16% a 22% ao ano, contra os 3,5% a 10% praticados nas modalidades equalizadas. O diferencial de taxa, nesse caso, não reflete o risco do devedor, mas falha estrutural na distribuição dos recursos públicos de equalização.

A distorção não se limita às operações de custeio. Os financiamentos de investimento — aquisição de máquinas, formação de pastagens, irrigação, benfeitorias — apresentam impacto ainda mais severo, pois acumulam por períodos de 5 a 12 anos encargos contratados a taxas livres muito superiores às do Plano Safra. Soma-se a isso a prática conhecida como "mata-mata", em que o banco condiciona a renegociação de uma dívida antiga à contratação de nova operação destinada à liquidação da operação anterior. Por meio desse expediente, o produtor é forçado a migrar dívidas de custeio para o universo do investimento, com encargos significativamente maiores, sem que isso reflita escolha técnica do investidor.

O § 3º do art. 2º (na redação do Substitutivo) determina que o saldo devedor seja apurado com base nos "encargos originalmente previstos". Aplicado literalmente, esse critério incorpora à base de cálculo da linha especial o histórico de taxas de mercado, reduzindo substancialmente o benefício real da renegociação para esse segmento de produtores. A emenda corrige a distorção em três tempos.

O § 12 delimita a hipótese de aplicação: produtores localizados na área de abrangência da Sudene, em operações contratadas com recursos

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7138662096

SF/26193.11452-42 (LexEdit)

livres, quando comprovada a insuficiência de recursos equalizados na data da contratação. A restrição territorial é tecnicamente fundamentada e politicamente seletiva — não cria regime paralelo de renegociação, apenas reconhece que a falha estrutural de distribuição do equalizado atinge a Sudene de modo singular. A solução é coerente com o tratamento diferenciado historicamente conferido à região e absorvido pelo próprio Substitutivo no inciso I, alíneas a e c, do § 9º, que estendeu para 2012-2025 o universo de eventos considerados.

O § 13 estabelece a regra material: limitação dos encargos à taxa da modalidade equivalente do Plano Safra vigente à época, com correspondência expressa para custeio, investimento e comercialização/industrialização. A discriminação por modalidade evita litígio futuro sobre qual taxa aplicar e garante coerência sistêmica com a estrutura do Plano Safra.

O § 14 endereça as operações "mata-mata", impedindo que a manipulação contratual feita pelo credor seja convertida em prejuízo permanente ao produtor. A cláusula opera em harmonia com a diretriz já adotada pelo § 3º, II, b, do art. 2º na redação do Substitutivo, que manda a revisão do saldo devedor retroceder à operação original quando os recursos tenham sido empregados na liquidação de dívidas anteriores. Trata-se, portanto, de extensão lógica de princípio que o próprio Relator incorporou ao texto.

A emenda encontra fundamento adicional no art. 7º proposto pelo Substitutivo, cujo § 7º autoriza expressamente o Conselho Monetário Nacional a definir encargos financeiros e demais condições dos financiamentos no âmbito da nova linha de composição de dívidas. Demonstra-se, com isso, que a intervenção legal sobre encargos das operações renegociadas é admitida no plano da própria proposição, sem afronta ao ato jurídico perfeito ou ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

Diante do exposto, e considerando que a emenda contribui para o aprimoramento técnico da proposição sem ampliar o universo de beneficiários nem onerar o Fundo Social, contamos com o apoio do eminente relator e dos pares para sua aprovação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7138662096

SF/26193.11452-42 (LexEdit)

Sala da comissão, 13 de maio de 2026.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7138662096

SF/26563.45422-60 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - CAE
(ao PL 5122/2023)

Acrescente-se § 9º-1 ao art. 2º do Projeto, com a seguinte redação:

"**Art. 2º** .....

.....

§ 9º-1. Considera-se caso extraordinário, para os fins do § 9º, a situação de beneficiários que tenham contratado seguro agrícola por exigência da instituição financeira credora e não tenham obtido a correspondente indenização securitária, em razão de sinistro reconhecido em laudo técnico, em decisão administrativa ou em decisão judicial. Nessa hipótese, o regulamento disporá sobre a forma de compensação do valor da cobertura frustrada no âmbito da apuração do saldo devedor.

....."

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

Sim, a justificação precisa de pequenos ajustes — não muda o argumento, mas precisa refletir corretamente a nova estrutura formal. Aqui vai a versão atualizada:

JUSTIFICATIVA:

O § 6º, inciso III, do art. 2º exclui da cobertura da linha especial os valores já liquidados mediante indenização pelo Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) ou por apólice de seguro rural — hipótese

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5345863461

SF/26563.45422-60 (LexEdit)

em que o seguro funcionou corretamente. O texto, contudo, é omisso quanto à situação inversa: produtores que contrataram seguro agrícola como condição imposta pela instituição financeira para liberação do crédito e que, diante de sinistro efetivo, não obtiveram a indenização devida.

Nessa hipótese, o produtor suportou o custo do prêmio, não foi indenizado e permanece com a dívida integral. A ausência de cobertura securitária configura desequilíbrio contratual com causa externa ao devedor, situação que se enquadra na finalidade da linha especial.

A emenda preserva integralmente a redação atual do § 9º, que confere ao regulamento a competência para disciplinar casos extraordinários, e acrescenta um § 9º-A destinado a explicitar uma dessas hipóteses no plano da lei. A inclusão expressa da matéria, em vez de remetê-la inteiramente ao regulamento, é necessária para vincular o Poder Executivo a disciplinar a situação descrita, sem impor solução operacional rígida no plano legal.

A opção pela via regulamentar, no que se refere à forma de compensação do valor da cobertura frustrada, preserva a discricionariedade do Executivo quanto à operacionalização da medida e facilita a aprovação do texto. Não se cria, com isso, direito subjetivo direto à compensação, mas comando expresso para que o regulamento discipline a matéria.

A exigência de comprovação do sinistro por laudo técnico, decisão administrativa ou decisão judicial impede o uso da hipótese por produtores que descumpriram obrigações contratuais perante a seguradora — como inobservância de zoneamento agrícola ou plantio fora do período recomendado —, restringindo o benefício às situações em que a frustração da cobertura é objetivamente comprovada.

Diante do exposto, e considerando que a emenda apenas explicita, no plano da lei, hipótese plenamente alinhada à finalidade da linha especial, sem criar

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5345863461

SF/26563.45422-60 (LexEdit)

direito subjetivo direto nem onerar a equação fiscal da proposição, contamos com o apoio do eminente relator e dos pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 13 de maio de 2026.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5345863461

SF/26486.45810-10 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - CAE
(ao PL 5122/2023)

Acrescente-se art. 5º-1 ao Projeto, com a seguinte redação:

"**Art. 5º-1.** Para fins do inciso II do § 8º do art. 2º desta Lei, os produtores rurais, suas associações, cooperativas de produção e condomínios podem comprovar que tenham registrado perdas em duas ou mais safras de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da produção, em pelo menos uma cultura, por meio de:

I – atestado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Verificação Agrícola, Monitoramento e Conformidade de Grãos (Infraestrutura VMG), a pedido do produtor rural, por entidade pública ou privada credenciada no Ministério da Agricultura e Pecuária, nos termos da regulamentação vigente, devendo o atestado comprovar a frustração de safra em duas ou mais safras, com base em análise geoespacial automatizada e dados meteorológicos do período correspondente, contendo o quantitativo de produção estimado por talhão e por imóvel rural, constituindo comprovação de elegibilidade do beneficiário para fins desta Lei; e

II – laudo técnico emitido por profissional habilitado, para fins de instrução da operação de crédito junto à instituição financeira, admitida a apresentação de laudo coletivo, podendo utilizar como referência técnica os dados e conclusões do atestado de que trata o inciso I do caput deste artigo.

§ 1º O atestado de que trata o inciso I do caput integra o projeto técnico da operação de crédito rural para todos os efeitos, sendo seu custo financiável, limitado, como componente do referido projeto.

§ 2º O Ministério da Agricultura e Pecuária deverá direcionar os dados dos atestados emitidos nos termos do inciso I do caput ao Ministério da Fazenda, ao Tribunal de Contas da União e ao Banco Central do Brasil, inclusive as comunicações dos produtores rurais sobre dificuldades no acesso

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5064333257

SF/26486.45810-10 (LexEdit)

ao financiamento, para fins de proteção do produtor rural, direcionamento dos recursos e fiscalização da correta destinação do recurso público e proteção do erário.

§ 3º O atestado de que trata o inciso I do caput, acompanhado do laudo de que trata o inciso II, constitui documentação hábil para fins de enquadramento na securitização de que trata esta Lei, cabendo à instituição financeira, quando da recusa, observar que:

I – a instituição financeira que negar o enquadramento deverá registrar a recusa, com a respectiva fundamentação técnica, no Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (SICOR) do Banco Central do Brasil, no prazo de até dois dias úteis, e formalizar a comunicação ao Ministério da Agricultura e Pecuária;

II – o produtor rural poderá comunicar ao Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da plataforma da entidade emissora do atestado, a recusa ou a dificuldade no acesso ao financiamento;

III – fica assegurado ao produtor rural o direito de recurso à instância superior, quando entender que o saldo devedor tenha sido apurado em desacordo com o § 2º do art. 2º desta Lei;

IV – as instituições financeiras deverão reportar ao Banco Central do Brasil, por meio do SICOR, na forma e periodicidade por este definidas, o número de pedidos de enquadramento recebidos, deferidos e indeferidos, discriminados por município, porte do produtor e fonte de recurso utilizada.

§ 4º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer outros meios de comprovação das perdas de que trata o inciso II do § 8º do art. 2º desta Lei.

§ 5º O parâmetro de produtividade esperada utilizado no atestado e no laudo a que se referem os incisos I e II do caput é o constante da Cédula de Crédito Rural ou de instrumento contratual equivalente firmado entre o beneficiário e a instituição financeira credora.

§ 6º Aplicam-se ao § 5º as seguintes regras subsidiárias:

I – na ausência de Cédula de Crédito Rural ou de instrumento contratual equivalente que registre expectativa de produtividade, podem ser utilizados como parâmetro os dados da Pesquisa Agrícola Municipal (PAM) ou da Pesquisa da Pecuária Municipal (PPM) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); e

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5064333257

SF/26486.45810-10 (LexEdit)

II – os dados de projeto técnico de assistência técnica e extensão rural podem ser utilizados, em qualquer hipótese, mediante opção do beneficiário.

§ 7º O disposto nos §§ 1º a 3º produzirá efeitos a partir da publicação do regulamento desta Lei."

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda incorpora ao Projeto, sob a forma de novo artigo, o conteúdo da Emenda nº 5 — CAE constante do parecer apresentado pelo Senador Renan Calheiros, relator, à Comissão de Assuntos Econômicos em 13 de maio de 2026, com a inclusão de dois parágrafos destinados a corrigir omissão técnica relevante quanto ao parâmetro de produtividade esperada a ser utilizado na Infraestrutura de Verificação Agrícola, Monitoramento e Conformidade de Grãos (Infraestrutura VMG).

A iniciativa do Relator é meritória e fortalece o desenho institucional da renegociação, ao articular análise geoespacial, dados meteorológicos e laudo técnico em sistema único de aferição da frustração de safra. Contudo, o texto proposto é silente quanto ao parâmetro de produtividade esperada, variável crítica para o cálculo do percentual de perda. Essa lacuna tem produzido, na prática do crédito rural, distorção de impacto severo: enquanto a instituição financeira utiliza, na celebração da Cédula de Crédito Rural, expectativas de produtividade compatíveis com o pacote tecnológico financiado (frequentemente entre 100 e 130 sacos por hectare, no caso do milho, e proporções equivalentes nas demais culturas), o sistema de seguro agrícola e os parâmetros estatísticos públicos operam com produtividade média histórica do IBGE, em patamar significativamente inferior (em algumas regiões, na ordem de 30 sacos por hectare para a mesma cultura).

O descompasso é estrutural e produz, no exato momento do sinistro, situação em que o produtor é financiado contra uma expectativa de produção

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5064333257

SF/26486.45810-10 (LexEdit)

elevada e indenizado contra uma expectativa de produção rebaixada, suportando, na diferença, prejuízo que não decorre do risco da atividade, mas da assimetria entre os dois sistemas.

A Cédula de Crédito Rural, ou o instrumento contratual equivalente, é o documento que melhor reflete a expectativa de produção efetivamente validada pela área técnica do banco no momento da contratação. Esse parâmetro foi formalmente aprovado por comissão técnica da instituição financeira, integra o conjunto de garantias por meio do penhor de safra futura e responsabiliza simultaneamente o produtor e o credor pela coerência produtiva do projeto financiado. Sua utilização como referência para a aferição das perdas individuais é a solução tecnicamente mais coerente com o regime do crédito rural e a única capaz de evitar que o descolamento entre a planilha contratual e a planilha estatística produza injustiça material no enquadramento dos beneficiários. **Por essa razão, o § 5º estabelece a Cédula de Crédito Rural como parâmetro primário, sem necessidade de explicitação no plano normativo do fato de já decorrer, do próprio regime contratual, sua aprovação pela área técnica da instituição financeira.**

O § 6º disciplina hipóteses subsidiárias. O inciso I admite o uso dos dados do IBGE quando inexistir Cédula de Crédito Rural ou instrumento contratual equivalente que registre expectativa de produtividade. Situação compatível, por exemplo, com operações com recursos próprios ou com produtores fora do sistema bancário formal. O inciso II preserva a opção, por iniciativa do beneficiário, pelo uso de dados de projeto técnico de assistência técnica e extensão rural. As duas hipóteses garantem operacionalidade da norma sem prejuízo do regime principal.

A emenda mantém integralmente a arquitetura proposta pelo relator, limitando-se a qualificar o parâmetro de produtividade a ser empregado pelo sistema VMG. Não altera o desenho operacional, não amplia o universo de beneficiários e não onera o Fundo Social, configurando ajuste cirúrgico ao texto do Substitutivo.

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5064333257

SF/26486.45810-10 (LexEdit)

Diante do exposto, e considerando que a emenda apenas qualifica, sem alterar sua estrutura, inovação institucional proposta pelo próprio relator, contamos com o apoio do eminente relator e dos Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 13 de maio de 2026.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5064333257

SF/26643.36231-40 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - CAE
(ao PL 5122/2023)

Acrescentem-se inciso III ao § 8º do art. 2º e § 12 ao art. 2º do Projeto, com a seguinte redação:

"**Art. 2º** .....

.....

§ 8º .....

.....

III – *cujas propriedades rurais sejam contíguas ao território de Município que atenda aos requisitos do inciso I deste parágrafo, observado o disposto nas alíneas a e b:*

a) *o próprio Município de localização do produtor deve fazer divisa direta com ao menos um Município elegível; e*

b) *o beneficiário deve comprovar, por laudo de profissional habilitado, perdas de produção em três ou mais safras de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da produção em pelo menos uma cultura, no período de 2020 a 2025.*

.....

§ 12. Para fins do inciso III do § 8º, considera-se contiguidade a divisa direta, ainda que parcial, entre a propriedade rural do beneficiário e o território do Município elegível. A comprovação será feita por um dos seguintes meios:

I – Cadastro Ambiental Rural (CAR);

II – levantamento georreferenciado nos termos da Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001; e

III – declaração do órgão fundiário competente."

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7431630640

SF/26643.36231-40 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

Os critérios de elegibilidade do § 8º adotam o Município como unidade territorial de referência, solução metodologicamente razoável para operacionalização em escala nacional. Contudo, essa delimitação gera um efeito de fronteira que pode excluir produtores efetivamente afetados pelos mesmos eventos climáticos e pela mesma crise setorial que fundamentam o enquadramento do Município vizinho.

Fenômenos como estiagens, inundações e geadas não respeitam limites administrativos. Um produtor localizado em Município que não atingiu os limiares estatísticos pode ter sofrido perdas idênticas às de seu vizinho imediato, simplesmente porque a concentração de eventos foi maior no Município contíguo. Trata-se de distorção geográfica inerente ao uso de médias municipais como critério de acesso.

A solução proposta equaciona dois objetivos em tensão: ampliar o alcance da linha para incluir os produtores em situação de fronteira, sem comprometer a seletividade do programa. Para isso, o inciso III exige do beneficiário em Município não elegível um requisito individual mais rigoroso do que o previsto no inciso II do § 8º: perdas em três ou mais safras (em vez de duas) de pelo menos 30% da produção. Esse critério compensatório garante que o afrouxamento do requisito territorial seja contrabalançado por maior exigência na comprovação individual do dano.

A exigência de laudo emitido por profissional habilitado remete à regulamentação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), que define as atribuições técnicas para a avaliação de perdas em produção agropecuária. A admissão de laudo coletivo, já prevista no inciso II do § 8º para a comprovação de perdas individuais, aplica-se por simetria à hipótese do inciso III, viabilizando o acesso para pequenos produtores cujo custo individual de laudo seria inviabilizante.

O § 12 define com precisão o conceito de contiguidade para fins do inciso III, ancorando-o em três instrumentos objetivos e amplamente reconhecidos pela administração pública: o Cadastro Ambiental Rural

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7431630640

SF/26643.36231-40 (LexEdit)

(instrumento universal, gratuito e de adesão obrigatória), o levantamento georreferenciado nos termos da Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, e a declaração do órgão fundiário competente. A referência à divisa direta, ainda que parcial, é tecnicamente necessária para alcançar propriedades que ocupam faixas de fronteira sem que toda a gleba esteja em contato com o Município elegível.

Diante do exposto, e considerando que a emenda corrige distorção geográfica inerente ao uso de médias municipais, preservando integralmente a seletividade do programa mediante exigência individual mais rigorosa, contamos com o apoio do eminente relator e dos pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 13 de maio de 2026.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7431630640

SF/26556.06973-60 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - CAE
(ao PL 5122/2023)

Dê-se nova redação ao inciso I do § 8º do art. 2º e às alíneas "b" e "c" do inciso I do § 8º do art. 2º; e acrescente-se alínea "d" ao inciso I do § 8º do art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

"**Art. 2º** .....

.....

§ 8º .....

I – estejam localizados em Municípios que atendam ao menos a 2 (dois) dos requisitos previstos nas alíneas a, b e c deste inciso, observado o disposto na alínea d:

.....

b) em que o percentual do somatório de dívidas de crédito rural com atraso superior a 90 (noventa) dias e de dívidas de crédito rural renegociadas supere 10% (dez por cento) do total da carteira de crédito rural do Município, em 30 de junho de 2025, de acordo com dados do Banco Central do Brasil;

c) que tenham registrado no período de 2020 a 2025 pelo menos 2 (duas) perdas de produção iguais ou superiores a 20% (vinte por cento) do rendimento médio municipal de, no mínimo, uma cultura agrícola ou atividade pecuária, apuradas pela diferença entre o maior e o menor rendimento médio anual da respectiva cultura ou atividade, conforme dados da Pesquisa Agrícola Municipal (PAM) ou da Pesquisa da Pecuária Municipal (PPM) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); e

d) admite-se o enquadramento com base exclusivamente nas alíneas a e c, dispensada a alínea b, nos Municípios da Sudene em que comprovada participação de operações de crédito rural com recursos livres em proporção igual ou superior a 30% (trinta por cento) da carteira de crédito rural municipal.

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5833409240

SF/26556.06973-60 (LexEdit)

No cálculo da proporção, excluem-se os recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE). A fonte de dados é o Banco Central do Brasil;

..... ”

JUSTIFICAÇÃO

A alínea b do inciso I do § 8º exige que o índice de inadimplência da carteira rural do Município supere 10% em 30 de junho de 2025. Esse parâmetro, aferido de forma agregada, pode excluir Municípios em que a inadimplência está concentrada em determinadas culturas ou segmentos de produtores sem que o indicador geral atinja o limiar exigido.

Na região da Sudene, essa distorção é agravada pelo fato de que os produtores que acessaram crédito a taxas de mercado tendem a apresentar padrões de inadimplência distintos dos financiados pelo Plano Safra. A composição da carteira municipal pode, assim, diluir indicadores que, analisados por modalidade ou segmento, revelariam situação de estresse financeiro evidente.

A exclusão dos recursos provenientes do FNE da base de cálculo dos 30%, objeto da alínea e, é tecnicamente necessária e responde à realidade operacional do crédito rural na região. O FNE, gerido pelo Banco do Nordeste e operado também por instituições credenciadas, representa parcela substancial da carteira de crédito rural nos Municípios da SEALBA, podendo alcançar 40% a 60% do total. Sua inclusão no denominador "afoga" o numerador de crédito livre, tornando praticamente impossível o atingimento do gatilho de 30%, ainda que o universo do crédito não-FNE (recursos controlados e livres operados por Banco do Brasil, cooperativas e outras instituições) apresente proporção elevada de operações a taxas de mercado. A correção metodológica garante que o critério opere sobre o universo do crédito efetivamente sujeito ao trade-off entre recursos equalizados e recursos livres.

A alínea d, ora proposta, prevê, para os Municípios da Sudene com participação relevante de operações a taxas livres na carteira não-FNE, a possibilidade de enquadramento pelo cumprimento conjunto das alíneas a e c (calamidades públicas e perdas de produção), com dispensa da alínea b. Essa

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5833409240

SF/26556.06973-60 (LexEdit)

solução é coerente com o tratamento diferenciado historicamente conferido à Sudene e não representa flexibilização genérica dos critérios, mas adaptação metodológica fundamentada em evidência objetiva e em dados públicos do Banco Central do Brasil.

Diante do exposto, e considerando que a emenda corrige distorção metodológica do critério de inadimplência, com ancoragem em dados públicos do Banco Central do Brasil e sem ampliar genericamente o universo de beneficiários, contamos com o apoio do eminente relator e dos pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 13 de maio de 2026.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5833409240

SF/26641.24823-27 (LexEdit)

EMENDA Nº
(ao PL 5122/2023)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

"**Art.** O enquadramento parcial das operações rurais nos limites previstos nesta Lei não impedirá a renegociação do saldo excedente junto às instituições financeiras, permanecendo assegurado ao produtor rural o direito ao alongamento das operações, à suspensão dos atos de cobrança e constrição, bem como aos prazos de carência previstos nesta Lei

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se especialmente às operações impactadas por frustração de safra ou eventos climáticos adversos reconhecidos por órgãos oficiais."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda assegura efetividade à política de reestruturação das dívidas rurais, evitando exclusão parcial de produtores com passivos superiores aos limites financeiros previstos na Lei.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 18 de maio de 2026.

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3122049771

SF/26247.43129-91 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Hamilton Mourão

EMENDA Nº
(ao PL 5122/2023)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

"**Art.** Os produtores rurais enquadrados nas medidas previstas nesta Lei, inclusive aqueles com operações superiores aos limites financeiros nela estabelecidos, permanecerão isentos do pagamento de custas judiciais, despesas processuais e honorários vinculados às execuções, cobranças e atos constritivos abrangidos pelas medidas de suspensão, alongamento e renegociação previstas nesta Lei.

Parágrafo único. A isenção aplica-se também aos saldos excedentes objeto de renegociação complementar junto às instituições financeiras."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda garante efetividade às medidas de reestruturação das dívidas rurais, evitando agravamento financeiro decorrente de custas e despesas processuais relacionadas às operações abrangidas pela Lei.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 18 de maio de 2026.

Senador Hamilton Mourão
(REPUBLICANOS - RS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9444654795

SF/26016.29464-47 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 5122/2023)

Art. 1º. Esta Lei autoriza a utilização do Fundo Social (FS) de que trata a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, do superávit financeiro apurado em 31 de dezembro de 2025, de fontes supervisionadas por unidades do Ministério da Fazenda como fonte de recursos para a disponibilização de linha especial de financiamento destinada à quitação de débitos relacionados à atividade rural prejudicada por eventos climáticos adversos, impactos econômicos negativos decorrentes dos conflitos geopolíticos internacionais e dispõe sobre o alongamento de dívidas originárias de crédito rural, nos termos e nas condições estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º.....

II - o superávit financeiro do FS, apurado em 31 de dezembro dos anos de 2025 e de 2026;

III - o superávit financeiro de outros fundos supervisionados pelo Ministério da Fazenda, apurado em 31 de dezembro dos anos de 2025 e de 2026;

IV - outras definidas pelo Poder Executivo.

§ 1º A linha especial de financiamento de que trata o caput tem por fim apoiar ações de mitigação e adaptação às mudanças climáticas e de enfrentamento das consequências sociais e econômicas de calamidades públicas, nos termos do inciso VII do caput do art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, e dos impactos econômicos negativos decorrentes dos conflitos geopolíticos internacionais, com vistas à quitação pelos beneficiários de que trata o § 9º deste artigo, independentemente da fonte de recursos e da instituição financeira, de débitos relativos a:

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4992220271

SF/26016.29464-47 (LexEdit*)

.....

II – empréstimos de qualquer natureza, inclusive de Cédulas de Produto Rural - CPR, inclusive operações contratadas ao amparo da Medida Provisória nº 1226, de 29 de maio de 2024, e da Medida Provisória nº 1314, 5 de setembro de 2025, vencidos ou vincendos, renegociados ou não, cujos recursos tenham sido ou venham a ser utilizados até a data prevista no inciso I do § 7º deste artigo para amortização ou liquidação de operações de crédito rural ou de Cédulas de Produto Rural formalizadas até 31 de dezembro de 2025;

III – Cédulas de Produto Rural, vencidas ou vincendas, renegociadas ou não, emitidas até 31 de dezembro de 2025 em favor de instituições financeiras, de cooperativas de produção, de fornecedores de insumos ou de compradores da produção, desde que registradas ou depositadas em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários.

§ 2º Quando os débitos se referirem a operações de investimento, o disposto nos incisos I, II e III do § 1º deste artigo alcançará apenas as parcelas vencidas ou vincendas até 31 de dezembro de 2028.

.....

§ 3º. A linha especial de financiamento de crédito de que trata o caput deste artigo terá como limite global:

I- O valor de R$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais), em relação aos recursos de que trata o inciso I do art. 2º; e

II- O valor de R$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais), em relação aos recursos de que tratam os inciso III e IV do art. 2º.

.....

§ 5º. Os recursos da linha especial de financiamento de que trata o caput deste artigo serão fornecidos ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), que terá sua remuneração limitada a 1% (um por cento) ao ano nas operações de repasse, ou diretamente a instituições financeiras,

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4992220271

SF/26016.29464-47 (LexEdit*)

que assumirão os riscos das operações, incluído o risco de crédito, para a contratação dos financiamentos com os produtores rurais.

.....

§ 7º.....

IV — não estão sujeitos à exigência de vinculação da operação a imóvel rural previstas no Manual de Crédito Rural, sendo, portanto, dispensada a apresentação de documentação comprobatória de propriedade, posse ou uso do imóvel e a verificação de impedimentos sociais, fundiários ambientais e climáticos em relação ao imóvel;

V — não estão sujeitos à apresentação de certidões negativas de débitos fiscais, previdenciários ou trabalhistas, inclusive Certidão Negativa de Débitos (CND), bem como outras certidões obrigatórias usualmente requeridas para concessão de crédito, ficando a instituição financeira autorizada a dispensar tais documentos para esta linha específica.

.....

§ 9º. São beneficiários da linha especial de financiamento de que trata o caput deste artigo os produtores rurais, suas associações, cooperativas de produção e condomínios que, na qualidade de produtor rural, que se enquadre em pelo menos em uma das seguintes condicionantes:

I – o empreendimento financiado objeto de liquidação ou amortização estejam localizados em Municípios que atendam ao menos a 1 (um) dos seguintes requisitos:

a) os respectivos estados e o próprios município tenham declarado estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecidos pelo Poder Executivo federal ou estadual em pelo menos 1 (um) ano no período de 2012 a 2025, em decorrência de enxurradas, alagamentos, inundações, chuvas de granizo, chuvas intensas, tornados, ondas de frio, geadas, vendaval, secas ou estiagens;

b) que tenham registrado pelo menos 2 (duas) perdas de produção de, no mínimo 20% (vinte por cento) do rendimento médio da produção, em pelo menos duas das três principais atividades agrícolas, conforme informação

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4992220271

SF/26016.29464-47 (LexEdit*)

disponibilizada pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, observado que a perda será calculada da seguinte forma:

1) identificando-se as três principais atividades agrícolas, com as maiores áreas plantadas no período de que trata a alínea "a";

2) comparando-se o rendimento médio da produção agrícola, em cada ano, com o maior rendimento médio da produção de cada atividade agrícola no período de que trata a alínea "a"; e

3) utilizando-se os dados da Pesquisa Agrícola Municipal da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

II - o percentual do somatório de dívidas de crédito rural com atraso superior a 90 (noventa) dias e de dívidas de crédito rural renegociadas supere 10% (dez por cento) do total da carteira de crédito rural do Município, em 31 de dezembro de 2025, de acordo com dados do Banco Central do Brasil;

III – o beneficiário tenha registrado perdas em duas ou mais safras de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da produção, em pelo menos uma cultura, comprovado por laudo emitido por profissional habilitado, admitida a apresentação de laudo coletivo; e

IV – o beneficiário apresente dificuldades de fluxo de caixa devido ao impacto acumulado de perdas de safras decorrentes de eventos climáticos adversos em safras anteriores ou devido aos impactos econômicos negativos decorrentes dos conflitos geopolíticos internacionais que lhe causaram perdas de receita e aumento de custos s consequente aumento do endividamento no Sistema Nacional de Crédito Rural – SNCR e impossibilitaram o reembolso integral das operações de crédito rural.

.....

§ 13. Em relação à fonte de recursos de que trata o Inciso I do Art. 2º (Fundo Social):

I- Somente será utilizada em operações de crédito de beneficiários que atenderem ao disposto na alínea "a" do Inciso I do § 5º deste artigo, observado o disposto no § 9.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4992220271

SF/26016.29464-47 (LexEdit*)

II- Deve priorizar o atendimento com alocação de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos recursos para os seguintes beneficiários:

a) de beneficiários do Pronaf, mini e pequeno produtores rurais; b) do Pronamp e demais médios produtores rurais;

c) quitação ou amortização das operações contratadas com recursos livres, de que trata o Capítulo III da Medida Provisória nº 1.314, de 5 de setembro de 2025; e

d) Os recursos não comprometidos até 31 de dezembro de 2026 ser realocados para os mutuários elegíveis, conforme a demanda.

§ 14. Alternativamente ao disposto no § 2º deste artigo, as parcelas vencidas ou vincendas até 31 de dezembro de 2028, terão os seus vencimentos alterados para final do contrato, na proporção de 1 (um) trimestre, ou 1 (um) semestre, ou 1 (um) ano, conforme o caso, para cada parcela prorrogada, mantidas as demais condições contratuais.

.....

Art. 4º. Ficam as instituições financeiras, autorizadas a prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias os vencimentos das parcelas de principal e juros das operações de crédito rural abrangidas por esta Lei, período durante o qual ficam suspensas as cobranças administrativas, as execuções extrajudiciais, judiciais e fiscais, a inscrição em cadastros negativos de crédito, bem como os respectivos prazos processuais, observadas as seguintes condições, cumulativamente:

I - as operações devem enquadrar-se nos critérios de enquadramento que trata esta Lei;

II – o mutuário deve solicitar a contratação de financiamento ao amparo da linha especial de crédito de que trata esta Lei;

III - as operações devem ser corrigidas pelos encargos contratuais de normalidade, podendo ser mantida a fonte de recurso, dispensada a formalização de aditivo.

Parágrafo único: As prorrogações realizadas ao amparo desta Lei, no caso de operações que contem com equalização de encargos financeiros pelo

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4992220271

SF/26016.29464-47 (LexEdit*)

Tesouro Nacional não serão computadas no limite estabelecido no MCR 2- 6-13 para cada instituição financeira.

.....

Art. 5º.....

.....

§ 3º. As operações contratadas ao amparo desta Lei, ficam sujeitas à alíquota zero do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), nos termos do art. 8º, inciso XV, do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007.

.....

Art. 7º.....

.....

§ 4º Fica vedada a contratação das linhas de crédito de que trata este artigo para a liquidação de operações de crédito rural de que trata o inciso I do caput que tenham sido contratadas ao amparo de recursos do Fundo Social de que trata o art. 47-A da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010. § 5º A critério do CMN, poderá ser autorizada a contratação das linhas de crédito de que trata este artigo para a liquidação:

I - de operações de crédito rural que tenham sido amparadas por medidas de alongamento de dívidas autorizadas em 2024, 2025 e 2026; e

II - de operações de crédito rural que estejam em processo de cobrança judicial.....

§ 7º. Caberá ao CMN regulamentar o disposto neste artigo, e observará ainda:

I – O limite de crédito por beneficiário: a soma do total dos saldos devedores das operações de crédito, lastreadas com recursos controlados do crédito rural, apurados segundo os critérios definidos no § 2º do art. 2º desta lei.

II – O prazo de pagamento: total de 13 (treze) anos, incluídos 3 anos de carência, sem a necessidade de capacidade de pagamento.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4992220271

SF/26016.29464-47 (LexEdit*)

III – A taxa Efetiva de Juros: a) beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e demais pequenos produtores: 6% (seis por cento) ao ano; b) beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp) e demais médios produtores: 8% (oito por cento) ao ano; e c) demais produtores rurais: 10% (dez por cento) ao ano.

IV – Que nas operações de investimento lastreados em recursos controlados do crédito rural, inclusive nas operações de repasse do BNDES e dos Fundos Constitucionais de que trata a Lei 7.827, de 27 de setembro de 1989, as parcelas vencidas à partir de 1º de janeiro de 2024 e as parcelas vincendas até 31 de dezembro de 2028, terão os seus vencimentos alterados para final do contrato, na proporção de 1 (um) trimestre, ou 1 (um) semestre, ou 1 (um) ano, conforme o caso, para cada parcela prorrogada, mantidas as demais condições contratuais.

V – O Prazo de contratação: 180 dias após a publicação do regulamento, podendo ser prorrogado por igual período.

VI – Que as regras de cumprimento das exigibilidades bancárias venham permitir a reclassificação ou a migração de operações lastreadas em recursos livres, bem como a utilização de outras fontes como a poupança rural livre e outras regras regulatórias, como forma de assegurar a aplicação das taxas de juros fixadas no inciso III;

VII – Que nos casos extraordinários, será admitida a ampliação em até 5 (cinco) anos o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo, incluindo mais 1 ano na carência, quando demonstrada a falta de capacidade de pagamento da dívida no prazo de 13 (treze) anos.

.....

§ 10. Os débitos relativos às operações de crédito amparadas por este artigo, quando originalmente lastreadas:

I – em recursos da exigibilidade bancária, em fontes equalizadas ou em recursos do Orçamento Geral da União (OGU), continuaram lastreadas nas suas fontes originais.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4992220271

SF/26016.29464-47 (LexEdit*)

II – em recursos livres das instituições financeiras, inclusive aquelas contratadas ao amparo da Medida Provisória nº 1314, 5 de setembro de 2025, podem ser computados para cumprimento das exigibilidades das fontes de recursos que vierem a lastreá-los.

§ 2º. Não haverá ônus para a União nas operações de que trata o inciso II do § 2º deste artigo.

Art. 8º. Supressão.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo fazer alguns ajustes redacionais e de melhorias no texto proposto pelo relator, uma vez que inclui novas fontes como linhas de crédito, mantendo o valor global do texto original, e acrescentando fontes de recursos supervisionadas por unidades do Ministério da Fazenda para a disponibilização de linha especial de financiamento destinada à quitação de débitos relacionados à atividade rural prejudicada por eventos climáticos adversos, impactos econômicos negativos decorrentes dos conflitos geopolíticos internacionais.

Ademais, em relação ao novo art. 7º proposto pelo relator, entendemos ser necessário que a nova linha de crédito tenha as condições estabelecidas, em níveis semelhantes em termos de prazo, àqueles já estabelecidos para o Fundo Social. Entretanto, por se tratar de fontes de recursos do Plano Safra que em certa parte, depende de subvenção e de disponibilidade orçamentária, sugerimos as mesmas taxas de juros já estabelecidas nas operações com recursos do BNDES contidas na MP 1314, de 2025. Dessa forma, por contemplar operações com recursos livres de forma que as taxas dessas operações estejam alinhadas com a realidade do setor rural, é proposto a utilização de fontes da exigibilidade bancária e da poupança rural livre, de forma que não tenha custo com equalização nas operações alongadas.

Outra alteração no texto original da proposição, ao impor que os municípios atendam a pelo menos dois requisitos cumulativos para habilitar seus produtores à renegociação de dívidas, acaba por criar um entrave que deixará

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4992220271

SF/26016.29464-47 (LexEdit*)

desamparadas centenas de municípios afetados por desastres climáticos, perdas de safras e dívidas em atraso. Essa exigência é particularmente prejudicial a Amazônia Legal, onde as administrações locais enfrentam dificuldades crônicas e estruturais para homologar decretos de calamidade ou compilar dados estatísticos com a rapidez exigida pela Lei. Ao alterar a redação do parágrafo nono do artigo segundo, reduzindo a exigência para o cumprimento de apenas 1 (um) dos requisitos previstos, esta emenda expande o universo de municípios integrados ao benefício.

Além disso, a emenda propõe a inclusão dos incisos IV e V ao parágrafo sétimo do artigo segundo, com o objetivo de assegurar a desburocratização dos procedimentos de crédito. É inadmissível que o produtor rural, já fragilizado pelas perdas decorrentes de eventos climáticos e perdas de safras, seja novamente penalizado com a recusa do financiamento por entraves administrativos e restrições de ordem social, fundiária, ambiental ou climática vinculadas ao imóvel. O atraso governamental na validação de cadastros ambientais ou na regularização da posse da terra não pode ser imputado ao homem do campo como impeditivo para o seu socorro econômico.

A supressão do art. 8º é medida de segurança jurídica, simplicidade operacional e neutralidade tecnológica. O próprio texto do parecer já exige a comprovação de perda individual de, no mínimo, 30% da produção em duas ou mais safras por laudo emitido por profissional habilitado, admitido laudo coletivo, o que é suficiente para instruir o enquadramento e evita criar novas camadas de custo e burocracia.

O art. 8º, ao contrário, reintroduz a Infraestrutura Verificação Agrícola, Monitoramento e Conformidade de Grãos (VMG), como mecanismo de comprovação por "atestado digital", vincula esse atestado ao projeto técnico e prevê custeio financiável, além de impor uma arquitetura de reporte e controle (direcionamento de dados a MF/TCU/Bacen, comunicações via plataforma do emissor, obrigações procedimentais às instituições financeiras com registro no SICOR e prazos curtos), criando um desenho que amplia risco regulatório, custo de conformidade e fricção na ponta do crédito, exatamente o oposto do objetivo da lei, que é dar fôlego rápido ao produtor atingido por evento climático.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4992220271

SF/26016.29464-47 (LexEdit*)

Além disso, internalizar em lei essa lógica de "atestado VMG" contraria as preocupações já registradas pelo setor agrícola, a VMG foi tratada como instrumento que, quando imposta como requisito em políticas públicas, pode gerar ônus desproporcional, afetar especialmente pequenos e médios produtores e concentrar a emissão em uma única infraestrutura, com risco de restrição concorrencial e "reserva de mercado", além de questionamentos de governança (AIR/consulta).

Por fim, o próprio art. 8º condiciona parte de seus efeitos à publicação de regulamento, o que adiciona incerteza e pode atrasar a operacionalização em cenário de urgência. Mantém-se, portanto, o critério já adotado no texto-base (laudo técnico habilitado), que é aplicável imediatamente, tecnicamente reconhecido e compatível com a realidade do crédito rural.

São essas as considerações e contamos com o apoio dos pares para a aprovação da nossa emenda.

Sala das sessões, 18 de maio de 2026.

Senador Jaime Bagattoli
(PL - RO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4992220271

SF/26067.84157-08 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Hamilton Mourão

EMENDA Nº
(ao PL 5122/2023)

Adita o Art. 5º ao Projeto de Lei nº 5122, de 2023, para definir a natureza jurídica dos financiamentos realizados com base na linha especial de crédito.

Adite-se o seguinte Art. 5º ao Projeto de Lei nº 5122, de 2023, renumerando-se os demais:

"Art. 5º Os financiamentos realizados com base nas linhas especiais de crédito de que tratam esta Lei serão considerados operações de crédito rural para todos os efeitos, quando contraídos por produtores rurais, suas associações, cooperativas de produção e condomínios."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda aditiva visa consolidar a segurança jurídica da norma, definindo, de forma expressa e inequívoca, a natureza jurídica dos financiamentos concedidos sob a égide desta futura Lei. A determinação de que tais contratos constituem operações de crédito rural para todos os efeitos é uma medida de proteção indispensável ao setor agropecuário.

Essa vinculação formal garante que os produtores rurais, bem como as suas associações, cooperativas de produção e condomínios, permaneçam resguardados pelo regime jurídico que rege o crédito agrícola no país. Dessa forma, a emenda confere clareza ao texto legal e estabilidade às relações contratuais de crédito rural e renegociação.

Diante de sua relevância, solicitamos o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala da comissão, 18 de maio de 2026.

Senador Hamilton Mourão
(REPUBLICANOS - RS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7022815108

SF/26202.16677-26 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Hamilton Mourão

EMENDA Nº
(ao PL 5122/2023)

Modifica o inciso I e adita os incisos IV e V, bem como os §§ 7º-A e 7º-B ao § 7º do Art. 2º do Projeto de Lei nº 5122, de 2023, para estabelecer prazos de resposta, previsão de aceitação tácita e penalidades por atrasos operacionais nas renegociações de crédito rural.

Dê-se ao § 7º do Art. 2º do Projeto de Lei nº 5122, de 2023, a seguinte redação:

"Art. 2º.....

§ 7º Os financiamentos de que trata este artigo:

I - deverão ser efetivados em até 6 (seis) meses após a publicação do regulamento desta Lei, admitida a ampliação desse prazo na forma do regulamento, observados os prazos individuais de resposta e conclusão previstos nos incisos IV e V;

II - não constituirão impedimento para a contratação de novas operações de crédito rural nem motivo para o registro do produtor rural em cadastros restritivos;

III - não abrangerão valores liquidados ou amortizados antes da data de publicação desta Lei, inclusive mediante indenização pelo Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO) ou cobertura por apólices de seguro rural;

IV – uma vez protocolado o pedido de enquadramento com a documentação mínima exigida, a instituição financeira terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir resposta fundamentada, sob pena de aceitação tácita das condições de recálculo e enquadramento propostas pelo beneficiário;

V – deverão ser integralmente processados e formalizados pelas instituições financeiras no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do protocolo do pedido formalizado pelo beneficiário, sendo vedada a retenção de garantias ou a imposição de entraves burocráticos que delonguem o procedimento.

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7269097914

SF/26202.16677-26 (LexEdit*)

§ 7º-A O descumprimento do prazo estabelecido no inciso V deste artigo, decorrente de atraso injustificado no trâmite interno ou na liberação de garantias, sujeitará a instituição financeira infratora à multa equivalente ao dobro do valor do crédito objeto da renegociação.

§ 7º-B A multa de que trata o § 7º-A será aplicada pelo Banco Central do Brasil e terá o seu montante partilhado na seguinte proporção:

I – 50% (cinquenta por cento) recolhidos ao Banco Central do Brasil, a título de receita sancionatória;

II – 50% (cinquenta por cento) revertidos diretamente em favor do produtor rural requerente, a título de indenização pelo atraso operacional.

JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa visa aperfeiçoar o fluxo operacional e o cronograma das renegociações previstas neste projeto de lei, garantindo celeridade, previsibilidade e equilíbrio ao processo, tanto para os produtores rurais quanto para as instituições financeiras. Embora o inciso I estabeleça um prazo geral de 6 meses para a vigência das concessões, faz-se necessário fixar limites de tempo individualizados e intermediários para a atuação dos agentes financeiros após o protocolo do pedido.

Diante disso, propõe-se um rito coordenado em duas etapas: protocolado o pleito com a documentação mínima, a instituição dispõe do prazo razoável de 30 dias para analisar e emitir uma resposta fundamentada. Para conferir efetividade a essa primeira etapa, introduz-se o instituto da aprovação por decurso de prazo (aceitação tácita), mecanismo que prestigia a boa-fé e impede o prolongamento indefinido da análise técnica, presumindo-se válidas as condições de recálculo propostas pelo produtor caso ocorra o silêncio do credor.

Complementarmente, estipula-se o limite máximo de até 60 dias para a total conclusão, formalização e liberação das garantias vinculadas. A fixação deste teto impede o acúmulo de demandas ao final do período de vigência da lei e assegura que o produtor que possua débitos em mais de uma instituição financeira disponha de tempo hábil para formalizar e concluir todos os seus pleitos, evitando que a lentidão operacional em uma instituição financeira inviabilize os atos de regularização contratual e patrimonial em outra. Para assegurar o cumprimento desse cronograma e preservar a eficiência do sistema, mantém-se a penalidade de natureza civil e administrativa estipulada no dobro do valor do crédito objeto da renegociação.

Trata-se de uma medida indutora de eficiência concorrencial e de agilidade administrativa nos setores de crédito. O modelo de partilha da

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7269097914

SF/26202.16677-26 (LexEdit*)

penalidade (50% para o órgão regulador e 50% para o produtor afetado) atende perfeitamente ao binômio da proporcionalidade: provê ao Banco Central do Brasil recursos para o fortalecimento das atividades de fiscalização e confere uma compensação direta ao produtor pelos dias de paralisação decorrentes do atraso na liberação de suas garantias patrimoniais.

Solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 18 de maio de 2026.

Senador Hamilton Mourão
(REPUBLICANOS - RS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7269097914

SF/26068.51044-84 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Hamilton Mourão

EMENDA Nº
(ao PL 5122/2023)

Inclua-se o seguinte parágrafo ao Art. 2º do Projeto de Lei nº 5.122, de 2023:

"Art. 2º...

§ Z. Para a contratação das linhas de financiamento de que trata esta Lei, as instituições financeiras ficam autorizadas no País a dispensar a exigência de certificados de regularidade fiscal, quitação de tributos federais e demais certidões negativas de débitos (CNDs), bem como a desconsiderar eventuais anotações de restrição de crédito em cadastros públicos ou privados de proteção ao crédito, inclusive Cadin, Serasa e SPC, não se lhes aplicando o disposto no art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e no art. 1º da Lei nº 9.012, de 30 de março de 1995."

JUSTIFICAÇÃO

1. Garantia de Acesso ao Público-Alvo: O parecer do relator já reconhece que o setor enfrenta uma crise de endividamento e alta variabilidade climática. Exigir CND de um produtor que já está com o fluxo de caixa comprometido por perdas sucessivas tornaria a lei inócua, pois a maioria estaria impedida de assinar o novo contrato.

2. Afastamento de Travas Legais: A menção explícita às Leis nº 10.522/2002 e nº 9.012/1995 é necessária porque são essas normas que geralmente obrigam os bancos públicos e privados a exigir certidões para contratar com o poder público ou usar recursos de fundos federais (como o Fundo Social previsto no projeto).

3. Coerência com o Relatório: O parecer já prevê que a contratação não deve ser motivo para registro em cadastros restritivos e que o direito de revisão do cálculo não pode gerar anotações negativas. Esta emenda amplia essa proteção para o momento anterior à contratação, garantindo que o "passado" financeiro do produtor (gerado pelas quebras de safra) não o impeça de acessar a solução proposta pela lei.

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5628625042

SF/26068.51044-84 (LexEdit*)

4. Vedação de Exigências Infralegais: Complementa a intenção da emenda ao Art. 5º que veda disposições infralegais (resoluções do CMN) que restrinjam a aplicação integral da Lei. Sem essa dispensa explícita da CND no texto da lei, normas internas dos bancos poderiam travar as operações.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 18 de maio de 2026.

Senador Hamilton Mourão
(REPUBLICANOS - RS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5628625042

SF/26902.93159-85 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Hamilton Mourão

EMENDA Nº
(ao PL 5122/2023)

Dê-se ao caput do Art. 8º a seguinte redação:

"Art. 8º Para fins do inciso II do § 9º do art. 2º, os beneficiários podem comprovar que tenham registrado perdas em duas ou mais safras por meio de:

I – atestado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Verificação Agrícola, Monitoramento e Conformidade de Grãos (Infraestrutura VMG) OU;

II – laudo técnico emitido por profissional habilitado."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda estabelece a possibilidade de alternativa (uso conectivo "OU") para desburocratizar o acesso. Se o produtor possuir o monitoramento via satélite (VMG), não deve ser obrigado a contratar um laudo físico, e vice-versa, reduzindo os custos de transação para o enquadramento na lei.

Sala da comissão, 18 de maio de 2026.

Senador Hamilton Mourão
(REPUBLICANOS - RS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4812234909

SF/26532.92843-87 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Hamilton Mourão

EMENDA Nº - CAE
(ao PL 5122/2023)

Modifica o § 3º do Art. 2º do Projeto de Lei nº 5122, de 2025, para incluir expressamente as figuras jurídicas da "novação" e dos "atos cooperativos".

Dê-se ao § 3º do Art. 2º do Projeto de Lei nº 5122, de 2023, a seguinte redação:

"Art. 2º.....

§ 3º ..... escrituras públicas de confissão, novação, composição, assunção e de repactuação de dívida, atos cooperativos e demais títulos executivos ou instrumentos creditícios de renegociação do crédito rural pactuados entre o produtor e a instituição financeira, observando o seguinte:"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa conferir maior segurança jurídica ao produtor rural e fechar uma lacuna técnica que tem sido frequentemente utilizada para renegociar a real natureza do crédito rural no país. Na prática de mercado, as instituições financeiras comumente formalizam operações de renegociação por meio de escrituras públicas de novação e composição de dívida.

O Manual de Crédito Rural (MCR), é categórico ao enquadrar a novação como uma das modalidades de renegociação das operações de crédito rural. Ademais, a inclusão expressa dos atos cooperativos é indispensável para salvaguardar a dinâmica das cooperativas de crédito e de produção, garantindo que o feixe de relações jurídicas do cooperado receba o mesmo manto protetivo legal.

Portanto, a exclusão dos termos "novação" e "atos cooperativos" do texto legal geraria um risco sistêmico imensurável, e possível esvaziamento das prerrogativas do produtor. A menção explícita a tais institutos garante o perfeito alinhamento da futura lei à realidade do setor.

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6955183938

SF/26532.92843-87 (LexEdit*)

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 18 de maio de 2026.

Senador Hamilton Mourão
(REPUBLICANOS - RS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6955183938

SF/26734.75159-71 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Hamilton Mourão

EMENDA Nº
(ao PL 5122/2023)

Dê-se ao inciso I do § 1º do Art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º...

§ 1º...

I – parcelas vencidas, vincendas ou em fase de cobrança judicial ou administrativa, renegociadas ou não, originadas de operações contratadas entre 1º de janeiro de 2012 e 31 de dezembro de 2025;"

JUSTIFICAÇÃO

A redação confere clareza ao período de abrangência (2012-2025) e garante que o produtor que já está sendo processado pelo banco não seja excluído do benefício. A suspensão das cobranças judiciais já prevista no Art. 4º é reforçada por esta definição explícita no enquadramento.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 18 de maio de 2026.

Senador Hamilton Mourão
(REPUBLICANOS - RS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6347662058

SF/26938.70362-52 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Hamilton Mourão

EMENDA Nº
(ao PL 5122/2023)

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao Art. 2º:

"Art. 2º...

§ Y. Na ocorrência de nova frustração de safra ou evento climático adverso que resulte em incapacidade de pagamento dentro do período de vigência do financiamento contratado ao amparo desta Lei, as parcelas vencíveis no ano da ocorrência ficam automaticamente prorrogadas para um ano após o vencimento da última parcela do cronograma original, mantidos os encargos financeiros contratuais."

JUSTIFICAÇÃO

Considerando a alta variabilidade climática (alternância entre enchentes e secas) registrada entre 2012 e 2026, o produtor precisa de uma salvaguarda automática. Esta emenda cria uma autorização de carência adicional que evita a inadimplência imediata caso o evento climático se repita durante o pagamento da dívida renegociada.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 18 de maio de 2026.

Senador Hamilton Mourão
(REPUBLICANOS - RS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4657854925

SF/26665.59037-27 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Hamilton Mourão

EMENDA Nº
(ao PL 5122/2023)

Dê-se ao inciso III do § 4º do Art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º...

§ 4º...

III – garantia: exclusivamente as modalidades previstas no Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, limitadas a 1,3 (um inteiro e três décimos) vezes o valor da dívida recalculada na origem nos termos desta Lei, mediante avaliação atualizada do valor do bem realizada por perito ou profissional autorizado conforme as normas do Manual de Crédito Rural (MCR), sendo vedada a exigência de garantias adicionais."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa proteger o patrimônio do produtor rural ao restringir as garantias ao rol taxativo do DL 167/67. A fixação do teto em 1,3x do valor recalculado evita a utilização de garantias excessivas e libera o restante do patrimônio para novas operações de custeio, inclusive na produção para fazer frente as novas obrigações.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 18 de maio de 2026.

Senador Hamilton Mourão
(REPUBLICANOS - RS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8099787438

SF/26078.28282-75 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº - CAE
(ao PL 5122/2023)

Dê-se a seguinte redação ao § 3º do art. 2º do Parcer ao PL 5122, de 2023:

"§ 3º Os débitos a serem quitados na forma deste artigo corresponderão ao saldo devedor das operações enquadradas, apurado desde a data da contratação da operação original, com exclusão de multas, mora, encargos por inadimplemento e honorários advocatícios, considerando-se abrangidos, para fins desta Lei, os instrumentos de renegociação formalizados por meio de escrituras públicas de confissão, novação, assunção, composição e repactuação de dívida, bem como as operações realizadas no âmbito de cooperativas, fornecedores de insumos, cerealistas e demais agentes daS cadeia produtiva."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo conferir efetividade à política de reestruturação das dívidas rurais ao estabelecer critérios mais justos e aderentes à realidade enfrentada pelos produtores.

Ao definir que o saldo devedor será apurado desde a origem da contratação, com a exclusão de multas, encargos de mora e demais acréscimos decorrentes do inadimplemento, a proposta corrige distorções acumuladas ao longo do tempo, especialmente em contextos de sucessivas perdas climáticas que comprometeram a capacidade de pagamento dos produtores rurais. Trata-se de medida que restabelece o equilíbrio das operações, afastando encargos que, em muitos casos, tornaram as dívidas impagáveis.

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6432444667

SF/26078.28282-75 (LexEdit*)

Adicionalmente, a emenda amplia de forma expressa o alcance da norma ao reconhecer como elegíveis os instrumentos de renegociação e as operações realizadas no âmbito de cooperativas, fornecedores de insumos, cerealistas e demais agentes da cadeia produtiva. Essa previsão é essencial para refletir a realidade do financiamento da atividade rural no País, que não se limita às instituições financeiras tradicionais.

No que se refere às garantias e à operacionalização das operações, a proposta também se alinha às diretrizes do Manual de Crédito Rural (MCR), assegurando que a aplicação da norma observa parâmetros técnicos já consolidados no sistema financeiro, o que contribui para maior segurança jurídica e previsibilidade na sua implementação.

Com isso, a proposta elimina lacunas relevantes do texto, assegura tratamento isonômico entre os produtores e amplia o alcance da política pública, tornando-a efetivamente capaz de recuperar a capacidade produtiva do setor.

Diante disso, a aprovação da presente emenda é medida necessária para garantir a eficácia da reestruturação das dívidas rurais e assegurar a continuidade da atividade produtiva no campo.

Sala da comissão, 18 de maio de 2026.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6432444667

SF/26171.96553-08 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº
(ao PL 5122/2023)

Dê-se a seguinte redação ao inciso III do § 4º do art. 2º do Parecer ao Projeto de Lei nº 5.122, de 2023:

"III – garantia: exclusivamente as modalidades previstas no Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, limitadas a 1,3 (um inteiro e três décimos) vezes o valor da dívida recalculada na origem nos termos desta Lei, mediante avaliação atualizada do valor do bem realizada por perito ou profissional autorizado conforme as normas do Manual de Crédito Rural (MCR), vedada a exigência de garantias adicionais."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade estabelecer critérios objetivos e equilibrados para a exigência de garantias nas operações de reestruturação de dívidas rurais, evitando distorções que, na prática, têm inviabilizado o acesso dos produtores às soluções de crédito.

Ao limitar as garantias às modalidades previstas no Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, a proposta resgata o regime jurídico próprio do crédito rural, afastando a adoção de exigências atípicas ou desproporcionais que não guardam relação com a natureza da atividade financiada.

A fixação de limite para o valor das garantias, em proporção ao montante da dívida recalculada, confere previsibilidade e impede a sobreposição de garantias que comprometam de forma excessiva o patrimônio do produtor

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4191183413

SF/26171.96553-08 (LexEdit*)

rural, especialmente em cenários de crise decorrentes de eventos climáticos adversos.

Além disso, ao estabelecer que a avaliação dos bens deverá observar as normas do Manual de Crédito Rural (MCR), a emenda assegura a utilização de parâmetros técnicos já consolidados, promovendo maior uniformidade, transparência e segurança jurídica na operacionalização das operações.

Por fim, a vedação à exigência de garantias adicionais reforça o caráter extraordinário da medida, assegurando que a política pública alcance efetivamente seu objetivo de viabilizar a recuperação financeira dos produtores rurais.

Diante disso, a aprovação da presente emenda é essencial para garantir equilíbrio nas relações contratuais, ampliar o acesso ao crédito e assegurar a efetividade da reestruturação das dívidas no setor agropecuário.

Sala das sessões, 18 de maio de 2026.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4191183413

SF/26080.70935-36 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº - CAE
(ao PL 5122/2023)

Acrescente-se § ao art. 2º do Parecer ao Projeto de Lei nº 5.122, de 2023:

Art. 2º.....

.....

"§ __.Na ocorrência de nova frustração de safra ou de evento climático adverso que resulte em incapacidade de pagamento durante o período de vigência do financiamento contratado ao amparo desta Lei, as parcelas com vencimento no ano da ocorrência ficam automaticamente prorrogadas para 1 (um) ano após o vencimento da última parcela do cronograma original, mantidos os encargos financeiros contratuais.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo assegurar a efetividade da política de reestruturação das dívidas rurais ao prever mecanismo de proteção diante da ocorrência de novos eventos climáticos adversos.

A realidade recente do setor agropecuário brasileiro evidencia que as perdas decorrentes de estiagens, enchentes e outros eventos extremos não se limitam a um único ciclo produtivo, mas têm ocorrido de forma recorrente, comprometendo de maneira contínua a capacidade de pagamento dos produtores rurais. Nesse contexto, a ausência de instrumento legal que permita a readequação dos cronogramas de pagamento em situações supervenientes tende a inviabilizar os próprios financiamentos contratados ao amparo da Lei.

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9667143825

SF/26080.70935-36 (LexEdit*)

A prorrogação das parcelas no ano da ocorrência do evento climático constitui medida necessária para preservar a capacidade produtiva do beneficiário, evitando a inadimplência e assegurando a continuidade da atividade rural. Trata-se de solução que não implica redução do valor devido nem afastamento dos encargos financeiros pactuados, limitando-se a reprogramar o fluxo de pagamento diante de circunstâncias excepcionais.

A proposta confere, assim, previsibilidade e segurança jurídica tanto para o produtor quanto para as instituições financeiras, ao estabelecer regra clara para situações de frustração de safra durante a vigência do financiamento.

Diante disso, a aprovação da presente emenda é essencial para garantir a sustentabilidade das operações de crédito rural e a continuidade da produção agropecuária em cenários de instabilidade climática.

Sala da comissão, 18 de maio de 2026.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9667143825

SF/26761.99188-30 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº
(ao PL 5122/2023)

Dê-se a seguinte redação ao inciso I do § 1º do art. 2º do Parecer ao Projeto de Lei nº 5.122, de 2023:

Art. 2º.....

.....

"I - parcelas vencidas, vincendas ou em fase de cobrança judicial ou administrativa, renegociadas ou não, originadas de operações contratadas entre 1º de janeiro de 2012 e 31 de dezembro de 2025"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo ampliar e tornar mais efetivo o alcance da política de reestruturação das dívidas, ao explicitar a inclusão de parcelas vencidas, vincendas e também daquelas já em fase de cobrança judicial ou administrativa.

A medida reflete a realidade enfrentada pelos produtores rurais, muitos dos quais, em razão de sucessivos eventos climáticos adversos, tiveram suas operações levadas à inadimplência e, posteriormente, à judicialização. A exclusão dessas situações comprometeria de forma significativa a eficácia da proposta, ao deixar de fora justamente os casos mais críticos.

Ao assegurar a abrangência das operações independentemente de sua fase de cobrança, a emenda garante tratamento isonômico entre os produtores e amplia o alcance da política pública, permitindo a regularização de passivos que, de outra forma, permaneceriam sem solução.

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5328702270

SF/26761.99188-30 (LexEdit*)

A delimitação temporal das operações preserva a segurança jurídica da medida, ao mesmo tempo em que contempla o período mais afetado pelas adversidades recentes enfrentadas pelo setor agropecuário.

Dessa forma, a proposta contribui para a efetiva recuperação da capacidade de pagamento dos produtores rurais e para a continuidade da atividade produtiva, razão pela qual se impõe sua aprovação.

Sala das sessões, 18 de maio de 2026.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5328702270

SF/26079.07296-17 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº
(ao PL 5122/2023)

Dê-se a seguinte redação ao caput e aos incisos I e II do art. 8º do Parecer ao Projeto de Lei nº 5.122, de 2023:

"Art. 8º Para fins do disposto no inciso II do § 9º do art. 2º, os beneficiários podem comprovar as perdas em duas ou mais safras por meio de:

I – atestado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Verificação Agrícola, Monitoramento e Conformidade de Grãos (Infraestrutura VMG); ou

II – laudo técnico emitido por profissional legalmente habilitado."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aprimorar a forma de comprovação das perdas exigidas para o enquadramento dos beneficiários na política de reestruturação das dívidas rurais, conferindo maior efetividade e acessibilidade ao instrumento.

Ao admitir, de forma alternativa, a comprovação por meio de atestado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Verificação Agrícola, Monitoramento e Conformidade de Grãos (Infraestrutura VMG) ou por laudo técnico elaborado por profissional legalmente habilitado, a proposta elimina exigências cumulativas que, na prática, dificultam ou inviabilizam o acesso dos produtores ao benefício.

A medida reflete a realidade do campo, em que nem sempre há disponibilidade imediata de todos os instrumentos de comprovação,

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5810063359

SF/26079.07296-17 (LexEdit*)

especialmente em regiões mais afetadas por eventos climáticos adversos. Ao mesmo tempo, preserva a segurança técnica da apuração das perdas, ao manter a exigência de documentação idônea e verificável.

Com isso, a emenda promove equilíbrio entre rigor técnico e viabilidade operacional, assegurando tratamento mais isonômico aos produtores e ampliando o alcance da política pública.

Diante disso, sua aprovação é fundamental para garantir a efetiva implementação da reestruturação das dívidas rurais e a continuidade da atividade produtiva no País.

Sala das sessões, 18 de maio de 2026.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5810063359

SF/26654.38522-44 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº
(ao PL 5122/2023)

Acrescente-se § ao art. 2º do Parecer ao Projeto de Lei nº 5.122, de 2023

Art. 2º.....

.....

"§ __. Para a contratação das linhas de financiamento de que trata esta Lei, as instituições financeiras ficam autorizadas a dispensar a exigência de certidões de regularidade fiscal, de quitação de tributos federais e de demais certidões negativas de débitos, bem como a desconsiderar eventuais anotações de restrição de crédito em cadastros públicos ou privados de proteção ao crédito, inclusive no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), na Serasa e no SPC, não se lhes aplicando, para esses fins, o disposto no art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e no art. 1º da Lei nº 9.012, de 30 de março de 1995.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo viabilizar o efetivo acesso dos produtores rurais às linhas de financiamento destinadas à reestruturação de suas dívidas, ao autorizar, em caráter excepcional, a dispensa de exigências relacionadas à regularidade fiscal e cadastral.

A experiência recente demonstra que parcela significativa dos produtores potencialmente beneficiários da política encontra-se, justamente em razão das sucessivas perdas climáticas e da deterioração de sua capacidade de pagamento, em situação de inadimplência ou com restrições cadastrais que, na

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2968805736

SF/26654.38522-44 (LexEdit*)

prática, impedem o acesso a novas operações de crédito. A manutenção dessas exigências, portanto, compromete a eficácia da medida, ao excluir os agentes econômicos que mais necessitam da reestruturação.

A proposta não implica anistia ou perdão de débitos tributários, nem afasta a exigibilidade das obrigações legais, limitando-se a permitir, de forma excepcional e vinculada à finalidade desta Lei, a contratação das operações necessárias à recomposição da capacidade produtiva do setor.

Ao afastar, para esse fim específico, a aplicação de dispositivos legais que condicionam o acesso ao crédito à regularidade fiscal, a emenda assegura coerência com o caráter emergencial e estruturante da política pública, permitindo que a solução alcance de forma efetiva o público-alvo.

Dessa forma, a medida contribui para a recuperação econômica dos produtores rurais, preserva a atividade produtiva e fortalece a arrecadação futura, razão pela qual sua aprovação se mostra necessária e adequada.

Sala das sessões, 18 de maio de 2026.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2968805736

SF/26090.86134-26 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº
(ao PL 5122/2023)

Dê-se a seguinte redação ao § 7º e acresçam-se os §§ 7º-A e 7º-B ao art. 2º do Parecer ao Projeto de Lei nº 5.122, de 2023:

"§ 7º Os financiamentos de que trata este artigo:

I – deverão ser efetivados em até 6 (seis) meses após a publicação do regulamento desta Lei, admitida a ampliação desse prazo na forma do regulamento, observados os prazos individuais de resposta e conclusão previstos nos incisos IV e V;

II – não constituirão impedimento para a contratação de novas operações de crédito rural nem motivo para o registro do produtor rural em cadastros restritivos;

III – não abrangerão valores liquidados ou amortizados antes da data de publicação desta Lei, inclusive mediante indenização pelo Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) ou cobertura por apólices de seguro rural;

IV – uma vez protocolado o pedido de enquadramento com a documentação mínima exigida, a instituição financeira terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir resposta fundamentada, sob pena de aceitação tácita das condições de recálculo e enquadramento propostas pelo beneficiário;

V – deverão ser integralmente processados e formalizados pelas instituições financeiras no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do protocolo do pedido formalizado pelo beneficiário, sendo vedada a

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1081869948

SF/26090.86134-26 (LexEdit*)

retenção de garantias ou a imposição de entraves burocráticos que delonguem o procedimento.

§ 7º-A O descumprimento do prazo estabelecido no inciso V deste artigo, decorrente de atraso injustificado no trâmite interno ou na liberação de garantias, sujeitará a instituição financeira infratora à multa equivalente ao dobro do valor do crédito objeto da renegociação.

§ 7º-B A multa de que trata o § 7º-A será aplicada pelo Banco Central do Brasil e terá o seu montante partilhado na seguinte proporção:

I – 50% (cinquenta por cento) recolhidos ao Banco Central do Brasil, a título de receita sancionatória;

II – 50% (cinquenta por cento) revertidos diretamente em favor do produtor rural requerente, a título de indenização pelo atraso operacional."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo assegurar a efetividade operacional da política de reestruturação das dívidas rurais, ao estabelecer prazos claros e vinculantes para análise, processamento e formalização das operações pelas instituições financeiras.

A experiência prática demonstra que a ausência de prazos definidos tem resultado em atrasos injustificados na tramitação dos pedidos, criando entraves que, na prática, inviabilizam o acesso dos produtores aos benefícios previstos na Lei. Em muitos casos, a demora no atendimento agrava a situação financeira do beneficiário, compromete o ciclo produtivo e esvazia a própria finalidade da política pública.

Ao fixar prazo para resposta fundamentada e para conclusão das operações, a proposta introduz previsibilidade e disciplina no processo, garantindo maior eficiência na atuação das instituições financeiras. A previsão de aceitação tácita, por sua vez, constitui mecanismo legítimo de proteção ao administrado diante da inércia, já consagrado em diversos regimes jurídicos, e

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1081869948

SF/26090.86134-26 (LexEdit*)

visa impedir que a ausência de manifestação inviabilize o exercício do direito assegurado em Lei.

A instituição de penalidade para o descumprimento injustificado dos prazos reforça o caráter vinculante das obrigações estabelecidas, coibindo práticas que retardem indevidamente a análise dos pedidos. Trata-se de medida proporcional e necessária para assegurar que a política pública produza efeitos concretos no tempo adequado à realidade do setor agropecuário.

Dessa forma, a emenda contribui para conferir maior efetividade, transparência e segurança jurídica à implementação da reestruturação das dívidas rurais, garantindo que os produtores tenham acesso tempestivo aos instrumentos necessários à recuperação de sua capacidade produtiva.

Diante disso, sua aprovação é medida essencial para assegurar a plena execução da política estabelecida nesta Lei.

Sala das sessões, 18 de maio de 2026.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1081869948

SF/26184.06634-36 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº
(ao PL 5122/2023)

Acrescente-se o seguinte art.__ ao Parecer ao Projeto de Lei nº 5.122, de 2023:

Art. __. Para a plena execução das medidas previstas nesta Lei, as novas operações contratadas no âmbito da Linha Especial de Financiamento, independentemente da fonte de recurso utilizada, poderão contar com garantias de fundos garantidores oficiais.

§ 1º Fica a União autorizada a aumentar, em até R$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais), a sua participação no Fundo Garantidor para Investimentos (FGI), na modalidade FGI PEAC Crédito Solidário.

§ 2º O FGI PEAC Crédito Solidário, para fins de execução desta Lei, observará as seguintes condições:

I – abrangência nacional;

II – direcionamento exclusivo a produtores rurais pessoas físicas cuja receita bruta anual do último exercício não tenha sido superior a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); e

III – ausência de exigência de contraparte financeira ou de quaisquer espécies de pagamentos pelos produtores enquadrados.

§ 3º As novas operações de crédito rural contratadas no âmbito da Linha Especial de Financiamento de que trata esta Lei, que contem com garantia, ainda que parcial, do Fundo Garantidor para Investimentos (FGI) PEAC Crédito Solidário, poderão receber tratamento diferenciado para fins de

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1590036237

SF/26184.06634-36 (LexEdit*)

classificação de risco de crédito e constituição de provisões, conforme disposto na regulamentação vigente.

§ 4º A avaliação de risco das operações deverá considerar a mitigação de risco proporcionada pela garantia, podendo, conforme regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, ser enquadradas na carteira "C1", nos termos da Resolução BCB nº 352, de 23 de novembro de 2023.

§ 5º Ato do Poder Executivo disporá sobre a alocação dos recursos, as condições de crédito, os limites máximos de garantias e os demais critérios de elegibilidade das operações de financiamento de que trata esta Lei, observado o disposto no § 1º deste artigo."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo assegurar a plena efetividade da Linha Especial de Financiamento instituída pelo Projeto de Lei nº 5.122, de 2023, ao viabilizar o uso de garantias de fundos garantidores oficiais nas novas operações de crédito rural, independentemente da fonte de recursos utilizada.

O acesso ao crédito rural, especialmente por produtores de menor porte, permanece fortemente condicionado à disponibilidade de garantias reais, o que limita a capilaridade das políticas públicas voltadas ao fomento da produção agropecuária. Ao permitir a utilização do Fundo Garantidor para Investimentos (FGI), na modalidade FGI PEAC Crédito Solidário, a emenda busca mitigar o risco das operações e ampliar o alcance do crédito a produtores rurais pessoas físicas com receita bruta anual de até R$ 3 milhões, público que enfrenta maiores restrições de acesso ao sistema financeiro formal.

A autorização para que a União amplie sua participação no FGI, no montante de até R$ 20 bilhões, confere escala e sustentabilidade financeira ao instrumento, permitindo a alavancagem de um volume significativamente maior de operações de crédito, sem impor custos adicionais ou exigência de contrapartida financeira aos produtores beneficiários. Trata-se de medida

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1590036237

SF/26184.06634-36 (LexEdit*)

coerente com a natureza emergencial e estruturante da política proposta, assegurando que o benefício alcance efetivamente o público-alvo.

Adicionalmente, a mitigação de risco proporcionada pelo Fundo Garantidor para Investimentos (FGI) assume papel central na viabilização das operações, ao reduzir a necessidade de garantias reais e ampliar a capacidade de concessão de crédito pelas instituições financeiras. A previsão de tratamento diferenciado para fins de classificação de risco reforça a segurança jurídica e regulatória, contribuindo para maior previsibilidade e estímulo à participação do sistema financeiro.

Por fim, ao remeter ao Poder Executivo a definição dos critérios operacionais, sem afastar os parâmetros estabelecidos nesta Lei, a proposta preserva a flexibilidade necessária à implementação da política pública, ao mesmo tempo em que assegura a observância do limite de recursos previsto, evitando o esvaziamento de seus efeitos por meio de regulamentação infralegal.

Dessa forma, a emenda fortalece o arcabouço de garantias, amplia o acesso ao crédito rural, reduz riscos sistêmicos e contribui de forma decisiva para a efetividade do Projeto de Lei nº 5.122, de 2023.

Sala das sessões, 18 de maio de 2026.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1590036237

SF/26239.62100-23 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº
(ao PL 5122/2023)

Acrescente-se o seguinte art. __ ao Parecer ao Projeto de Lei nº 5.122, de 2023:

"Art. __. Para os fins desta Lei, consideram-se dívidas rurais, e assim amparadas pelas medidas nela previstas, todas as obrigações contraídas por produtor rural, pessoa física ou jurídica, diretamente relacionadas à atividade agropecuária, inclusive aquelas decorrentes de:

I – operações de crédito rural, com recursos controlados ou livres;

II – Cédulas de Produto Rural, físicas ou financeiras;

III – operações de barter;

IV – contratos firmados com cooperativas, revendas, fornecedores, tradings, cerealistas, securitizadoras e fundos de investimento em direitos creditórios;

V – empréstimos contraídos com a finalidade de liquidar ou renegociar operações de crédito rural, inclusive em decorrência de dificuldades de comercialização da produção ou de variação adversa de preços de commodities agrícolas; e

VI – demais instrumentos representativos de financiamento da produção rural.

§ 1º Incluem-se no disposto no caput as operações contratadas com bancos de fabricantes e instituições financeiras vinculadas a montadoras, bem como aquelas estruturadas por meio de Cédula de Crédito Bancário (CCB), crédito direto ao consumidor (CDC), FINAME, leasing, arrendamento mercantil,

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2466671356

SF/26239.62100-23 (LexEdit*)

alienação fiduciária e outras modalidades, desde que vinculadas à atividade agropecuária.

§ 2º Incluem-se, ainda, as operações de fiança honrada decorrentes de operações de crédito rural contratadas com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) ou dos Fundos Constitucionais de Financiamento, no âmbito de sistemas cooperativos de crédito."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar o alcance da política de reestruturação das dívidas rurais ao explicitar, de forma clara e abrangente, o conceito de dívida rural para fins de enquadramento nas medidas previstas nesta Lei.

O texto do parecer, ao não delimitar de maneira expressa o conjunto das obrigações abrangidas, pode ensejar interpretações restritivas por parte das instituições financeiras, com a exclusão de modalidades relevantes de endividamento que, na prática, compõem parcela significativa do passivo dos produtores rurais.

A realidade do setor agropecuário demonstra que o financiamento da produção não se limita ao crédito rural tradicional, abrangendo instrumentos como Cédulas de Produto Rural, operações de barter, contratos com cooperativas, fornecedores, tradings e outras formas de financiamento estruturadas com recursos livres, além de operações vinculadas à aquisição de insumos, máquinas e equipamentos.

Adicionalmente, a emenda contempla situações recorrentes em que o endividamento decorre de dificuldades de comercialização da produção ou da variação adversa de preços de commodities agrícolas, fenômenos que impactam diretamente a capacidade de pagamento dos produtores, mesmo na ausência de perdas físicas de safra.

A proposta também assegura o enquadramento das operações de fiança honrada no âmbito de sistemas cooperativos de crédito, típicas de

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2466671356

SF/26239.62100-23 (LexEdit*)

estruturas de dois ou três níveis, evitando a exclusão de obrigações que, embora decorrentes da atividade rural, não são alcançadas pelas medidas vigentes.

Ao estabelecer definição clara e abrangente, a emenda confere segurança jurídica, evita controvérsias interpretativas e assegura que a política pública alcance efetivamente o conjunto das obrigações vinculadas à atividade agropecuária.

Dessa forma, trata-se de ajuste essencial para garantir a efetividade da proposta, evitar a exclusão de produtores e assegurar tratamento isonômico às diferentes formas de financiamento utilizadas no setor.

Sala das sessões, 18 de maio de 2026.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2466671356

SF/26598.52879-03 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº
(ao PL 5122/2023)

Dê-se a seguinte redação aos incisos I e II do caput do art. 8º do Parecer ao Projeto de Lei nº 5.122, de 2023:

Art. 8º.....

.....

"I – atestado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Verificação Agrícola, Monitoramento e Conformidade de Grãos (Infraestrutura VMG), a pedido do produtor rural, por entidade pública ou privada credenciada no Ministério da Agricultura e Pecuária, nos termos da regulamentação vigente, devendo o atestado comprovar a frustração de safra em duas ou mais safras, com base em análise geoespacial automatizada e dados meteorológicos do período correspondente, contendo o quantitativo de produção estimado por talhão e por imóvel rural, constituindo comprovação de elegibilidade do beneficiário para fins desta Lei; ou

II – laudo técnico emitido por profissional habilitado, inclusive por meio de sensoriamento remoto, para fins de instrução da operação de crédito junto à instituição financeira, admitida a apresentação de laudo coletivo, podendo utilizar como referência técnica os dados e conclusões do atestado de que trata o inciso I do caput deste artigo.

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6131042227

SF/26598.52879-03 (LexEdit*)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aprimorar a forma de comprovação das perdas exigidas para o enquadramento dos beneficiários na política de reestruturação das dívidas rurais.

A redação original do parecer pode induzir à interpretação de que os meios de comprovação previstos devem ser atendidos de forma cumulativa, o que impõe exigência excessiva e, na prática, dificulta o acesso dos produtores aos benefícios da Lei. A substituição pela forma alternativa, mediante a utilização da conjunção "ou", elimina essa ambiguidade e assegura maior clareza normativa.

Adicionalmente, a emenda reconhece a utilização de tecnologias de sensoriamento remoto como meio idôneo para a elaboração de laudos técnicos, refletindo a evolução dos instrumentos de monitoramento da produção agropecuária no País e contribuindo para maior agilidade, precisão e redução de custos na comprovação das perdas.

Com isso, a proposta promove equilíbrio entre rigor técnico e viabilidade operacional, ampliando o acesso dos produtores aos mecanismos de reestruturação e assegurando maior efetividade à política pública.

Diante disso, a aprovação da presente emenda mostra-se necessária para garantir a adequada implementação das medidas previstas nesta Lei.

Sala das sessões, 18 de maio de 2026.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6131042227

SF/26734.56135-34 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº
(ao PL 5122/2023)

Acrescente-se o seguinte art. __ ao Parecer ao Projeto de Lei nº 5.122, de 2023:

Art. __. As novas operações contratadas no âmbito desta Linha Especial de Financiamento serão consideradas operações de crédito rural de investimento, para fins de contabilizações, respectivos registros em sistemas oficiais, inclusive no Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (SICOR) e à incidência tributária, independentemente da fonte de recursos utilizada.

Parágrafo Único. Quando utilizadas fontes de direcionamento para o crédito rural, a exemplo de Poupança Rural ou LCA, essas serão consideradas para fins de cumprimento das respectivas exigibilidades."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como finalidade conferir clareza normativa e segurança jurídica às novas operações contratadas no âmbito da Linha Especial de Financiamento instituída pelo Projeto de Lei nº 5.122, de 2023, ao estabelecer, de forma expressa, o seu enquadramento como operações de crédito rural de investimento, independentemente da fonte de recursos utilizada.

A ausência de previsão legal explícita quanto à natureza dessas operações pode gerar interpretações divergentes quanto aos seus efeitos contábeis, tributários e regulatórios, especialmente no que se refere à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), aos registros em sistemas oficiais

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8333174263

SF/26734.56135-34 (LexEdit*)

— como o Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (SICOR) — e ao cumprimento das exigibilidades de direcionamento do crédito rural.

Ao equiparar as novas operações da Linha Especial de Financiamento às operações de crédito rural de investimento, a emenda assegura tratamento isonômico em relação às demais modalidades já consolidadas no arcabouço normativo vigente, evitando distorções que poderiam comprometer a atratividade do instrumento para as instituições financeiras operadoras e, consequentemente, limitar sua efetividade prática.

Além disso, a previsão de que os recursos provenientes de fontes direcionadas, como a Poupança Rural e as Letras de Crédito do Agronegócio (LCA), possam ser computados para fins de cumprimento das respectivas exigibilidades é medida essencial para preservar a racionalidade do sistema de direcionamento do crédito rural. Tal disposição evita a criação de incentivos negativos ou conflitos regulatórios que poderiam desestimular o uso dessas fontes na operacionalização da Linha Especial de Financiamento.

A emenda, portanto, contribui para a harmonização entre a política pública proposta e o marco regulatório do crédito rural, reduzindo riscos operacionais, tributários e regulatórios, ao mesmo tempo em que amplia a previsibilidade e a segurança jurídica necessárias para a adequada implementação do programa.

Dessa forma, o ajuste proposto fortalece a execução do Projeto de Lei nº 5.122, de 2023, assegurando que seus objetivos sejam alcançados de maneira eficiente, sustentável e alinhada às práticas consolidadas do Sistema Nacional de Crédito Rural, em benefício do desenvolvimento econômico do setor agropecuário e da estabilidade do sistema financeiro.

Sala das sessões, 18 de maio de 2026.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8333174263

SF/26807.48270-21 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº
(ao PL 5122/2023)

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 2º do Parecer ao Projeto de Lei nº 5.122, de 2023:

Art. 2º.....

.....

"§ 1º A linha especial de financiamento de que trata o caput tem por fim apoiar ações de mitigação e adaptação às mudanças climáticas e de enfrentamento das consequências sociais e econômicas de calamidades públicas, nos termos do inciso VII do caput do art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, com vistas à liquidação ou amortização, pelos beneficiários de que trata o § 9º deste artigo, independentemente da fonte de recursos e da instituição financeira, de débitos relativos a:"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aprimorar a operacionalização da Linha Especial de Financiamento ao incluir, ao lado da quitação, a possibilidade de amortização dos débitos abrangidos.

A redação original, ao restringir a finalidade das operações à quitação integral das dívidas, pode inviabilizar o enquadramento de produtores cujos financiamentos não sejam suficientes para liquidar a totalidade do passivo. Nesses casos, a exigência de quitação plena acaba por excluir situações em que a reestruturação parcial da dívida já seria suficiente para restabelecer a capacidade de pagamento e a continuidade da atividade produtiva.

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7760580481

SF/26807.48270-21 (LexEdit*)

A inclusão da possibilidade de amortização confere maior flexibilidade à política pública, permitindo que os recursos sejam utilizados de forma mais eficiente e aderente à realidade financeira dos beneficiários, sem afastar a finalidade de regularização dos passivos.

Trata-se de ajuste pontual que preserva a coerência do texto, amplia o alcance da medida e evita a exclusão indevida de produtores que necessitam da reestruturação de suas dívidas, razão pela qual se justifica sua aprovação.

Sala das sessões, 18 de maio de 2026.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7760580481

SF/26195.36710-25 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº
(ao PL 5122/2023)

Dê-se a seguinte redação aos incisos I, II e III do § 1º do art. 2º do Parecer ao Projeto de Lei nº 5.122, de 2023, e acrescente-se o inciso IV:

Art. 2º.....

.....

"I – parcelas vencidas ou vincendas de operações de crédito rural, renegociadas ou não, contratadas até 30 de junho de 2026;

II – empréstimos de qualquer natureza, vencidos ou vincendos, renegociados ou não, cujos recursos tenham sido ou venham a ser utilizados até a data prevista no inciso I do § 7º deste artigo para amortização ou liquidação de operações de crédito rural ou de Cédulas de Produto Rural formalizadas até 30 de junho de 2026;

III – Cédulas de Produto Rural, vencidas ou vincendas, renegociadas ou não, emitidas até 30 de junho de 2026 em favor de instituições financeiras, de cooperativas de produção, de fornecedores de insumos ou de compradores da produção, desde que registradas ou depositadas em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários;

IV – operações de crédito rural destinadas à liquidação ou amortização de dívidas contratadas ao amparo dos Capítulos II e III da Medida Provisória nº 1.314, de 5 de setembro de 2025."

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3653081874

SF/26195.36710-25 (LexEdit*)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo adequar o marco temporal das operações elegíveis à realidade atual, mediante a atualização das datas de contratação originalmente previstas no parecer.

Desde a elaboração inicial do Projeto de Lei nº 5.122, de 2023, houve significativo transcurso de tempo, com a formalização de novas operações de crédito diretamente relacionadas às condições que fundamentam a proposta. A manutenção do corte temporal anterior implicaria a exclusão indevida de produtores que enfrentaram os mesmos efeitos adversos, mas cujas operações foram contratadas em período mais recente.

Adicionalmente, a inclusão do inciso IV visa contemplar produtores que, em caráter emergencial, aderiram às linhas de renegociação previstas nos Capítulos II e III da Medida Provisória nº 1.314, de 2025. Trata-se de operações que possuem natureza transitória e que, sem previsão expressa, não estariam automaticamente abrangidas pelas condições estruturantes e definitivas estabelecidas neste Projeto de Lei.

A medida assegura tratamento isonômico entre os produtores rurais, evita a fragmentação de soluções e permite a migração dessas operações para um regime mais estável, coerente com os objetivos da política pública ora instituída.

Dessa forma, a emenda corrige defasagem temporal, amplia o alcance da proposta e garante maior efetividade às medidas de reestruturação das dívidas rurais, razão pela qual se justifica sua aprovação.

Sala das sessões, 18 de maio de 2026.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3653081874

SF/26864.28966-96 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº
(ao PL 5122/2023)

Dê-se a seguinte redação à alínea "b" do inciso I do § 9º do art. 2º do Parecer ao Projeto de Lei nº 5.122, de 2023:

"Art. 2º.....

.....

§ 9º.....

I –.....

.....

b) em que o percentual do somatório de dívidas de crédito rural com atraso, inadimplente, dívidas de crédito rural prorrogadas e renegociadas superem 20% (vinte por cento) do total da carteira de crédito rural do município, em janeiro de 2026, de acordo com dados do Banco Central do Brasil; e"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aprimorar o critério técnico de enquadramento territorial dos municípios beneficiários, de modo a refletir com maior precisão o grau de comprometimento da carteira de crédito rural decorrente de eventos climáticos adversos.

A metodologia atualmente adotada pelo Banco Central do Brasil para a classificação dos saldos da carteira de crédito rural distingue, entre outros, os segmentos "inadimplente", "prorrogado", "renegociado" e "em atraso", sendo que apenas a rubrica "outras situações" representa a parcela não problemática

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6832010934

SF/26864.28966-96 (LexEdit*)

da carteira. Nesse contexto, a correta aferição do nível de deterioração exige a consideração conjunta das operações classificadas como problemáticas, sob pena de subdimensionamento do risco efetivamente existente.

Adicionalmente, a elevação do patamar mínimo de comprometimento de 10% para 20% visa preservar o caráter seletivo da política pública, direcionando os recursos para municípios que efetivamente enfrentam situação de deterioração relevante e generalizada da carteira. Considerando que o volume de recursos disponíveis é limitado, a medida evita a pulverização do crédito e assegura maior eficiência na sua alocação, priorizando localidades com impacto sistêmico mais severo.

Por fim, a fixação do marco temporal em janeiro de 2026 permite a utilização de dados consolidados mais recentes, incorporando a evolução do quadro de inadimplência e renegociação ao longo do último ciclo produtivo. Trata-se de referência mais adequada para refletir o estoque atual de passivos e garantir maior aderência entre o diagnóstico e a política pública implementada.

Dessa forma, a emenda aperfeiçoa o critério de elegibilidade, amplia a precisão técnica da norma e contribui para a adequada focalização dos recursos, razão pela qual se justifica sua aprovação.

Sala das sessões, 18 de maio de 2026.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6832010934

SF/26137.54980-42 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº
(ao PL 5122/2023)

Dê-se a seguinte redação ao § 4º do art. 2º do Parecer ao Projeto de Lei nº 5.122, de 2023:

"§ 4º A linha especial de financiamento de crédito de que trata este artigo terá como limite global o valor de R$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais), e os financiamentos observarão os seguintes limites e condições:

I – limite de até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) por beneficiário;

II – limite de até R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por associação, cooperativa de produção ou condomínio, em todos os casos em uma ou mais operações;

III – prazo de pagamento: 10 (dez) anos, acrescidos de 3 (três) anos de carência;

IV – taxa efetiva de juros:

a) beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e demais pequenos produtores: 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) ao ano;

b) beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp) e demais médios produtores: 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento) ao ano;

c) demais produtores: 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) ao ano;

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8783627211

SF/26137.54980-42 (LexEdit*)

V – garantia: as usuais do crédito rural, vedada a exigência de garantias adicionais, liberadas aquelas que excederem os valores regulamentares do crédito rural;

VI – remuneração do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES): limitada a 1% (um por cento) ao ano."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo adequar o limite global da Linha Especial de Financiamento à real dimensão das perdas enfrentadas pelo setor agropecuário, mediante sua ampliação para R$ 60 bilhões. O valor originalmente previsto mostra-se insuficiente diante do volume de passivos acumulados, o que poderia comprometer o alcance e a efetividade da política pública.

Adicionalmente, a fixação expressa do limite de remuneração do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) em 1% ao ano corrige lacuna relevante do projeto, ao conferir maior previsibilidade quanto ao custo financeiro das operações. A ausência dessa definição poderia gerar incertezas na estruturação das operações e resultar no repasse de custos adicionais às instituições financeiras e, consequentemente, aos produtores rurais beneficiários.

A medida, portanto, contribui para ampliar a capacidade de atendimento da linha de crédito, ao mesmo tempo em que promove maior transparência e racionalidade na formação do custo final das operações.

Dessa forma, a emenda fortalece a efetividade da política proposta e assegura melhores condições de acesso ao crédito pelos produtores rurais, razão pela qual se justifica sua aprovação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8783627211

SF/26137.54980-42 (LexEdit*)

Sala das sessões, 18 de maio de 2026.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8783627211

SF/26653.00519-28 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº
(ao PL 5122/2023)

Acrescentem-se os §§ 12, 13 e 14 ao art. 2º do Parecer ao Projeto de Lei nº 5.122, de 2023:

"Art. 2º.....

.....

§ 12. Na destinação dos recursos para a quitação ou amortização de débitos de que trata este artigo, as instituições financeiras deverão conferir prioridade de atendimento às operações contratadas com recursos livres, de que trata o Capítulo III da Medida Provisória nº 1.314, de 5 de setembro de 2025.

§ 13. Na hipótese de insuficiência do limite global estabelecido no § 4º deste artigo, fica autorizada a disponibilização adicional de até R$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais), observadas as mesmas condições, limites e critérios previstos nesta Lei.

§ 14. A eventual insuficiência temporária de saldo financeiro no Fundo Social (FS) não impedirá a formalização, aprovação e contratação das operações de crédito pelas instituições financeiras, que deverão ser contratadas de forma contínua."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar a execução da política pública, mediante a introdução de critérios de priorização, mecanismos de continuidade operacional e instrumentos de ampliação automática do limite de recursos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2532351741

SF/26653.00519-28 (LexEdit*)

O § 12 estabelece a priorização da quitação ou amortização de operações contratadas com recursos livres, especialmente aquelas formalizadas no âmbito da Medida Provisória nº 1.314, de 2025. Tais operações, em regra, foram contratadas a taxas de mercado significativamente superiores às do crédito rural tradicional, o que impõe maior ônus financeiro aos produtores. A medida, portanto, busca direcionar o esforço estatal para a redução prioritária das dívidas mais onerosas, promovendo maior efetividade econômica e alívio financeiro imediato.

Os §§ 13 e 14, por sua vez, têm por finalidade assegurar a continuidade da política pública. O § 13 autoriza a ampliação do limite global da linha de financiamento em caso de insuficiência dos recursos inicialmente previstos, evitando a necessidade de nova intervenção legislativa e garantindo maior previsibilidade à execução do programa. Já o § 14 impede a paralisação das operações em razão de eventuais insuficiências temporárias de caixa, permitindo que as instituições financeiras mantenham o fluxo contínuo de contratações, em consonância com a urgência da situação enfrentada pelo setor.

Dessa forma, a emenda introduz maior racionalidade econômica na alocação dos recursos, evita descontinuidades operacionais e fortalece a efetividade da política pública, razão pela qual se justifica sua aprovação.

Sala das sessões, 18 de maio de 2026.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2532351741

SF/26558.54780-70 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº
(ao PL 5122/2023)

Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 5º, renumerando-se o parágrafo único para § 1º, e acrescente-se os §§ 2º e 3º:

"Art. 5º Os financiamentos realizados ao amparo desta Lei serão considerados, para todos os fins, operações de crédito rural, sob a modalidade de investimento, quando contraídos por produtores rurais, suas associações, cooperativas de produção e condomínios.

§ 1º A cobrança de emolumentos e de custas cartorárias relacionada ao registro de garantias vinculadas aos financiamentos realizados com base na linha especial de crédito de que trata esta Lei será regida pelas normas aplicáveis ao registro de garantias vinculadas à Cédula de Crédito Rural, de que trata o Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967.

§ 2º Ficam sujeitas à alíquota zero do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) as operações de que trata este artigo.

§ 3º As operações de que trata este artigo poderão ser computadas para fins de cumprimento das exigibilidades do crédito rural."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo conferir maior segurança jurídica e previsibilidade à operacionalização das operações de crédito realizadas ao amparo desta Lei.

A explicitação de que tais financiamentos se enquadram no regime jurídico do crédito rural elimina incertezas quanto ao seu tratamento regulatório

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9865111521

SF/26558.54780-70 (LexEdit*)

e operacional, assegurando uniformidade na aplicação das normas pertinentes, inclusive no registro das operações e na sua classificação no âmbito do sistema financeiro.

Adicionalmente, a fixação da alíquota zero do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) afasta dúvidas quanto à incidência tributária, evitando a elevação indevida do custo financeiro das operações e garantindo maior efetividade à política pública.

Por fim, a previsão expressa de que essas operações poderão ser computadas para fins de cumprimento das exigibilidades do crédito rural contribui para a segurança regulatória das instituições financeiras, prevenindo interpretações divergentes e eventuais penalidades, ao mesmo tempo em que estimula a ampliação da oferta de crédito no âmbito da linha especial.

Dessa forma, a emenda aprimora o ambiente regulatório, reduz riscos operacionais e assegura condições mais favoráveis para a implementação da política de reestruturação das dívidas rurais, razão pela qual se justifica sua aprovação.

Sala das sessões, 18 de maio de 2026.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9865111521

SF/26659.10475-86 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº
(ao PL 5122/2023)

Incluir onde couber os seguintes novos artigos ao Parecer ao PL 5122, de 2023

Art. XXX. A Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º-B. É autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2027, nos termos dos arts. 1º e 1º-A desta Lei, de débitos de responsabilidade de mini, pequenos e médios produtores rurais, conforme definição constante da Proposição nº 041/2011, aprovada pela Resolução Condel/ Sudene nº 43, de 10 de novembro de 2011, e de agricultores familiares que atendem aos requisitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, conforme regulamento do fundo e disponibilidade orçamentária e financeira." (NR)

Parágrafo Único. O disposto neste artigo, se aplica às operações contratadas até 31 de dezembro de 2018, devendo ser promovida as seguintes alterações no art. 1º da Lei nº 13.340, de 2016:

I – Substitua-se a expressão "contratadas até 31 de dezembro de 2006" pela expressão "contratadas até 31 de dezembro de 2015" constante da alínea "a", do inciso I, do item "1" da alínea b dos incisos II, III, IV e V; e

II – Substitua-se a expressão "contratadas entre 1º de janeiro de 2007 até 31 de dezembro de 2011" pela expressão "contratadas entre 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2018" constante da alínea "b", do inciso I, do item "2" da alínea b dos inciso II, III, IV e V.

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3868994416

SF/26659.10475-86 (LexEdit*)

"Art. 2º-B. É autorizada a repactuação, até 30 de dezembro de 2027, nos termos dos arts. 2º e 2º-A desta Lei, de débitos de responsabilidade de mini, pequenos e médios produtores rurais, conforme definição constante da Proposição nº 041/2011, aprovada pela Resolução Condel/Sudene nº 43, de 10 de novembro de 2011, e de agricultores familiares que atendem aos requisitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, conforme regulamento do fundo e disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo:

I – a amortização da dívida a ser repactuada será em prestações anuais, iguais e sucessivas, fixado o vencimento da primeira parcela para 2029 e o vencimento da última parcela para 30 de novembro de 2038, estabelecido novo cronograma de amortização, sem a necessidade de estudo de capacidade de pagamento;

II – a carência será até 2028, independentemente da data de formalização da renegociação.

§ 2º A critério e por solicitação do devedor, é autorizada a adequação das operações renegociadas com base no artigo 2º da Lei nº 13.340, de 2016, vencidas e vincendas, às condições estabelecidas no § 1º." (NR)

§ 3º. O disposto neste artigo, se aplica às operações contratadas até 31 de dezembro de 2018, devendo ser promovida as seguintes alterações no anexo I e II da Lei nº 13.340, de 2016:

I – Substitua-se a expressão "contratadas até 31 de dezembro de 2006" pela expressão "contratadas até 31 de dezembro de 2015"; e

II – Substitua-se a expressão "contratadas entre 1º de janeiro de 2007 até 31 de dezembro de 2011" pela expressão "contratadas entre 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2018".

Art. 3º-D. Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2027, nos termos dos arts. 3º e 3º-B desta Lei, de débitos de responsabilidade de mini e pequenos produtores rurais e de agricultores familiares que atendem aos requisitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3868994416

SF/26659.10475-86 (LexEdit*)

Art. 4º Fica autorizada a concessão de descontos para a liquidação, até 30 de dezembro de 2027, de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas em dívida ativa da União ou encaminhadas para inscrição até 30 de abril de 2026, relativas a inadimplência ocorrida até 31 de dezembro de 2025, devendo incidir os referidos descontos sobre o valor consolidado, por inscrição em dívida ativa da União.

.....

§ 5º Os descontos para liquidação previstos no § 1º deste artigo aplicam-se às dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (Banco da Terra) e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas em dívida ativa da União até 31 de abril de 2026, cuja inadimplência tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2025.

Art. XXX. A Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20. Fica a Advocacia-Geral da União autorizada a conceder descontos para a liquidação, até 30 de dezembro de 2027, de dívidas originárias de operações de crédito rural, cujos ativos tenham sido transferidos para o Tesouro Nacional e os respectivos débitos, não inscritos na dívida ativa da União, estejam sendo executados pela Procuradoria-Geral da União, devendo incidir os referidos descontos sobre o valor consolidado por ação de execução judicial.

Art. XXX. A Lei nº 14.166, de 10 de junho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º.....

.....

§ 14. O regulamento tratará dos casos omissos que necessitem ser disciplinados para dar efetividade ao disposto neste artigo, e observará ainda que:

I – se aplica às operações que, em 31 de dezembro de 2018, apresentavam saldo parcialmente vencido e desde que tenham sido parcialmente provisionadas nas demonstrações financeiras dos fundos constitucionais até a data da publicação desta lei;

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3868994416

SF/26659.10475-86 (LexEdit*)

II - não se aplica às operações adimplentes até a data da publicação desta, ou regularizadas após essa data.

Art. XXX. Fica o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) autorizado a realizar acordos de renegociação extraordinária até 31 de dezembro de 2027, observadas as condições previstas no art. 3º da Lei nº 14.166, de 09 de janeiro de 2018, de operações de crédito destinadas a micro, pequenos e médios produtores rurais, pessoas físicas e jurídicas, em empreendimentos localizados na zona de abrangência da Sudene e da Sudam, inadimplidas sob sua gestão, e caberá:

I- à União estabelecer as regras de compensação por meio de desconto nos recebíveis; ou

II- na apuração de crédito presumido na forma a ser regulamentada pela Receita Federal do Brasil - SRB." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

É sabido que a Lei nº 13.340, de 2016 e o artigo 3º da Lei nº 14.166, de 2021 pemitiram a liquidação e a renegociação de dívidas contratadas especificamente no âmbito do FNE e do FNO, tendo a primeira encerrado o prazo de adesão em 31 de dezembro de 2025 e a segunda, estando o prazo vigente até 2028, entretanto, apesar do alcance das mesmas, as dívidas amparados pelos referidos diplomas legais, ficaram limitadas a 31/12/2011 em relação à Lei nº 13.340, de 2016 e a 2013 em relação à Lei nº 14.166, de 2021, deixando de beneficiar milhares de produtores que, na região Nordeste, sofreram com a grande seca iniciada justamente em 2011 e que se estendeu até 2018 e, na região Norte, foram inúmeras as adversidades climáticas que causaram prejuízos também aos produtores rurais, justificando a emenda que propomos para ampliar o alcance para dívidas contratadas até 31/12/2018, de forma a atender esses produtores que perderam praticamente toda sua produção e de forma contínua, devido ao longo período de estiagem e outros fatores climáticas que se repetiram ao longo dos anos.

Vale destacar que em grande parte, essas operações já foram lançadas em prejuízo e baixadas do patrimônio dos Fundos Constitucionais da Região

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3868994416

SF/26659.10475-86 (LexEdit*)

Nordeste (FNE) e do Norte (FNO), portanto, não é uma iniciativa que traz prejuízos aos respectivos fundos e, como mostrado na vigência das referidas leis, o que se viu foi o aumento do patrimônio dos Fundos ao recuperar dívidas que a muito tempo foram baixadas em prejuízo, lembrando que, via de regra, os Fundos Constitucionais concentram seus financiamentos no atendimento de mini, pequenos e médios produtores ruais e agricultores familiares, por isso, a presente proposta está restrita a esse público.

Importante ressaltar também a existência de dívidas de produtores rurais que foram inscritas em Dívida Ativa da União, por terem essas operações sido transferidas para a União, e muitas dessas dívidas deixaram de ter os descontos para liquidação, mesmo considerando o parcelamento extraordinário que vem sendo, já há alguns anos, disponibilizado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, entretanto, não leva em consideração a real situação dos produtores rurais que perderam toda sua receita e não possuem condições de se adequar nos moldes atuais onde os descontos estão longe daqueles estabelecidos na Lei nº 13.340, de 2016, motivo pelo qual sugeridos a abertura do prazo de adesão previstos no seu artigo 4º.

Vale lembrar que milhares de produtores rurais possuem dívidas que, apesar de serem tratadas como ativos da União, não foram inscritas em Dívida Ativa da União – DAU mas estão em cobrança pela Advocacia Geral da União - AGU e Procuradoria-Geral da União – PGU e mesmo com os procedimentos extraordinários estabelecidos pela PGFN, em nenhum momento a AGU/PGU estabeleceu condições para que os produtores rurais pudessem liquidar suas dívidas com os mesmos descontos, por se tratarem de dívidas de mesma natureza e origem.

Nesse sentido e para corrigir essa distorção e estabelecer procedimentos equitativos para dívidas de mesma natureza e origem, propomos alteração na Lei nº 13.606, de 2018, em seu artigo 20, justamente para permitir que a AGU/PGU possa estabelecer esses procedimentos e permitir que milhares de produtores possam liquidar ou renegociar suas dívidas rurais, não contempladas em nenhum mecanismo de renegociação até então disciplinado, desde 2019.

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3868994416

SF/26659.10475-86 (LexEdit*)

Outra instituição, que por se tratar de banco de desenvolvimento, que o caso do BNDES, deveria ter mais sensibilidade em relação às dívidas dos produtores ruais afetados por diversas intempéries e outros fatores que prejudicam sua atividade, que mesmo tendo sido dado oportunidade para estabelecer benefícios na redução das dívidas conforme previsto no § 15 do art. 15-E da Lei nº 7.827, de 1989 com a redação dada pelo Lei nº 14.995, de 2024, nenhuma iniciativa adotou para aplicação do referido dispositivo, certamente, por conta da expressão "conforme disponibilidade orçamentária e financeira", contida do referido § 15, sem se atentar que, sendo empresa pública federal vinculada ao Governo Federal, que é o seu único acionista, poderia propor medidas para compensar os benefícios concedidos, ao passo que nada fez.

Buscando viabilizar a aplicação do dispositivo inicialmente previsto na Lei nº 14.995, de 2024, estamos sugerindo um novo dispositivo para que o BNDES possam incentivar a liquidação de dívidas já baixadas em prejuízo e recuperar, conforme já praticado nas operações com recursos dos Fundos Constitucionais, os seus créditos que, de certa forma, também pertencem a União.

Assim, espero contar com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 18 de maio de 2026.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3868994416

SF/26079.31501-08 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº
(ao PL 5122/2023)

Dê-se a seguinte redação aos incisos I e II do caput do art. 2º do Parecer ao Projeto de Lei nº 5.122, de 2023:

"Art. 2º.....

I – as receitas correntes dos exercícios de 2026 a 2029 do Fundo Social (FS);

II – o superávit financeiro do Fundo Social, apurado em 31 de dezembro dos anos de 2025 a 2029;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo conferir maior previsibilidade e sustentabilidade financeira à Linha Especial de Financiamento prevista no Projeto de Lei nº 5.122, de 2023, mediante a ampliação do horizonte temporal das fontes de recursos do Fundo Social.

A redação original do parecer concentra a utilização de receitas e superávits em um período limitado, o que restringe a capacidade de planejamento e execução de uma política que possui natureza estrutural e prazo de maturação mais longo. Considerando que as operações previstas nesta Lei envolvem prazos extensos de amortização, faz-se necessária a compatibilização entre o fluxo de recursos e o ciclo financeiro dos financiamentos.

Ao estender a utilização das receitas correntes e do superávit financeiro do Fundo Social para exercícios subsequentes, a emenda assegura

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9679434019

SF/26079.31501-08 (LexEdit*)

maior estabilidade na alocação de recursos, reduz incertezas e amplia a capacidade de atendimento aos beneficiários.

A medida não altera a natureza das fontes já previstas, mas apenas ajusta sua temporalidade, garantindo maior coerência entre a disponibilidade de recursos e os objetivos da política pública.

Dessa forma, a emenda contribui para a efetividade e a continuidade da Linha Especial de Financiamento, razão pela qual se justifica sua aprovação.

Sala das sessões, 18 de maio de 2026.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9679434019